SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 36ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

27/08/2024
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senador Angelo Coronel

Comissão de Assuntos Econômicos

36ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

36ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 38/2024** - Não Terminativo -	**SENADOR JAYME CAMPOS**	**8**
2	**MSF 39/2024** - Não Terminativo -	**SENADORA MARGARETH BUZETTI**	**626**
3	**PL 5061/2020** - Não Terminativo -	**SENADORA DAMARES ALVES**	**1243**
4	**PL 5178/2020** - Não Terminativo -	**SENADORA TERESA LEITÃO**	**1294**
5	**PL 1726/2019** - Terminativo -	**SENADOR EDUARDO BRAGA**	**1311**

(12)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)						
Jayme Campos(UNIÃO)(60)(2)	MT	3303-2390 / 2384 / 2394	1	Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR	3303-6202
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	2	André Amaral(UNIÃO)(2)(5)(14)(49)	PB	3303-5934 / 5931
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL	3303-6083	3	Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)(5)(14)	AP	3303-6717 / 6720
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM	3303-6230	4	Jader Barbalho(MDB)(2)(5)(14)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(2)(30)(27)	AL	3303-2261 / 2262 / 2268	5	Giordano(MDB)(36)(42)(40)(34)(2)(5)(14)(13)(11)	SP	3303-4177
Fernando Farias(MDB)(2)	AL	3303-6266 / 6273	6	Fernando Dueire(MDB)(2)	PE	3303-3522
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR	3303-1635	7	Castellar Neto(PP)(57)(2)(45)	MG	3303-3100 / 3116
Soraya Thronicke(PODEMOS)(57)(2)	MS	3303-1775	8	Weverton(PDT)(2)(14)	MA	3303-4161 / 1655
Cid Gomes(PSB)(2)	CE	3303-6460 / 6399	9	Plínio Valério(PSDB)(2)(14)	AM	3303-2898 / 2800
Izalci Lucas(PL)(2)(17)	DF	3303-6049 / 6050	10	Randolfe Rodrigues(PT)(2)(14)	AP	3303-6777 / 6568
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)						
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO	3303-2092 / 2099	1	Jorge Kajuru(PSB)(4)(10)(9)(22)	GO	3303-2844 / 2031
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	2	Margareth Buzetti(PSD)(4)(32)(26)	MT	3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(9)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	3	Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581	4	Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA	3303-6103 / 6105	5	Alessandro Vieira(MDB)(4)(20)(16)(31)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Fabiano Contarato(PT)(58)(4)	ES	3303-9054 / 6743	6	Paulo Paim(PT)(4)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Augusta Brito(PT)(55)(43)(39)(4)(41)(54)	CE	3303-5940	7	Humberto Costa(PT)(4)	PE	3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(52)(51)(4)	PE	3303-2423	8	Jaques Wagner(PT)(4)	BA	3303-6390 / 6391
Sérgio Petecão(PSD)(4)(10)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	9	Daniella Ribeiro(PSD)(7)	PB	3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(19)(21)	RN	3303-2371 / 2372 / 2358	10	Flávio Arns(PSB)(38)(19)	PR	3303-6301
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)						
Rosana Martinelli(PL)(47)(18)(1)(28)(29)(25)(24)	MT	3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1	Jaime Bagattoli(PL)(1)(33)(23)	RO	3303-2714
Flavio Azevedo(PL)(48)(1)	RN	3303-1826	2	Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ	3303-1717 / 1718
Wilder Morais(PL)(59)(56)(35)(37)(1)	GO	3303-6440	3	Magno Malta(PL)(50)(44)(46)(53)(1)	ES	3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO	3303-6349 / 6352	4	Romário(PL)(1)	RJ	3303-6519 / 6517
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)						
Ciro Nogueira(PP)(1)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1	Esperidião Amin(PP)(1)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Tereza Cristina(PP)(1)(15)	MS	3303-2431	2	Laércio Oliveira(PP)(1)	SE	3303-1763 / 1764
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR	3303-5291 / 5292	3	Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF	3303-3265

(1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

(2) Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

(3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

(4) Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

(5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

(6) Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

(7) Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

(8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

(9) Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

(10) Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

(11) Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

(12) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

(13) Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

(14) Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

(15) Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

(16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

(17) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

(18) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

(19) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

(20) Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

(21) Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).

(22) Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).

(23) Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

(24) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

(25) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

(26) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).

(27) Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).

(28) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).

(29) Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).

(30) Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).

(31) Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).

(32) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

(33) Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

(34) Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).

(35) Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).

(36) Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).

(37) Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

(38) Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).

(39) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

(40) Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).

(41) Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).

(42) Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).

(43) Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).

(44) Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).

(45) Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).

(46) Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

(47) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

(48) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

(49) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

(50) Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).

(51) Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).

(52) Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM).

(53) Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).

(54) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

(55) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM)

(56) Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG).

(57) Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP).

(58) Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM).

(59) Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG).

(60) Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 27 de agosto de 2024
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

36ª Reunião, Ordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Apresentado o relatório para o item 2. (26/08/2024 12:28)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 38, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Não apresentado.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Mensagem **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 39, DE 2024

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatório: Nos termos do PRS que apresenta

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Mensagem **(PLEN)**

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 5061, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento continuado do abono natalino.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 5178, DE 2020

- Não Terminativo -

Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Teresa Leitão

Relatório: Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.

Observações:

1. Em 4/6/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus.
2. Em 9/7/2024, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do senador Izalci Lucas.
3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Emenda 1 **(CAE)**
Emenda 2 **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1726, DE 2019

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).
2. Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Parecer **(CDH)**

1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B

6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

CONFIDENTIAL
NEGOTIATED
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

Between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

And

STATE OF MATO GROSSO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Education or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project:

(a) with the assistance of the Participating Agencies, and

(b) in coordination with Municipalities with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) that the PMU has been established in form and substance satisfactory to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty days (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 – Cuiaba/MT, Brazil

With copies to:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brazil
Fone: (65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 – Cuiabá/MT, Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8º andar
70040-906 – Brasília/DF, Brazil

(b) The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve the teaching practices, teachers' digital readiness, and schools' learning environments in the State of Mato Grosso.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Strengthening Pedagogical Interventions and Schools Management Strategies for Learning Recovery

1. Promoting an effective response to recover from learning losses and reduce the dropout rates of lower and upper secondary students in State Schools through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia:*

   (a) improving learning laboratories to address individualized learning needs including, *inter alia***:**

      (i) implementing standards for personalized tutoring strategies to map learning gaps and creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age;

      (ii) designing structured pedagogical digital and non-digital materials focusing on foundational learning in basic competencies;

      (iii) training learning laboratories personnel; and

      (iv) providing learning materials for students, such as workbooks and specialized books to promote students' engagement;

   (b) designing and implementing a teachers' professional development program to promote pedagogical classroom management and leadership and school management including, *inter alia*:

      (i) designing a new professional development program for teachers, targeting 6^{th} through 9^{th} grade teachers, to improve their teaching techniques in alignment with personalized tutoring standards;

      (ii) designing and implementing peer-to-peer learning opportunities and a continuous coaching system to establish feedback mechanisms for teachers;

      (iii) developing practical training materials on pedagogical skills;

(iv) training pedagogical coordinators and school leaders on the use of data, leadership techniques, planning, and setting standards and benchmarks of management processes; and

(v) defining quality index target and policy milestones of programs implementation to increase accountability at the classroom and school levels; and

(c) developing an Early Warning System to identify and support students at high risk of dropping out including, *inter alia*:

(i) designing and implementing a "dropout risk" questionnaire for students, and a "dropout triggering factors" questionnaire for State School coordinators;

(ii) developing personalized interventions based on the mappings of the dropout risk and triggering factors; and

(iii) training on implementation of anti-dropout interventions for school personnel.

2. Strengthening school management and promoting state-Municipal cooperation and cost efficiency in the ongoing reorganization of the regional governance structure and decentralization of education through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) carrying out capacity building activities for SEDUC and its Regional Directorates' personnel on management and leadership for the decentralization of school coordination under the Regional Directorates';

(b) carrying out capacity building and awareness-raising activities for local stakeholders in the education and financing sectors to support the implementation of the reform of the ICMS at the Municipal level; and

(c) carrying out supervision activities of interventions at State Schools through the Regional Directorates.

Part 2: Transforming Digital Infrastructure

1. Improving State Schools' connectivity and teachers' and students' digital skills through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) improving internet bandwidth through the deployment of fiber links to State Schools with more than 700 students;

(b) setting up local area networks, including Wi-Fi connectivity in State Schools;

(c) managing network equipment through a network management system for all State Schools;

(d) training and equipping State Schools to increase digital skills; and

(e) developing and integrating a new digital skills training program into the Borrower's curriculum for State Schools.

2. Improving the Borrower's education management and information system ("EMIS") to promote efficient decision-making in the Municipalities and the Borrower, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) upgrading the EMIS;

(b) developing a student registration portal that will collect geospatial data as the front end of the new student registration module;

(c) developing a teacher management system to support efficient deployment and allocation of teachers;

(d) enhancing the existing learning management system with new functionalities to support blended education;

(e) integrating the system referred to in (d) above with the teacher management module referred to in (c) above; and

(f) scaling up all the Borrower's systems to promote data interoperability between the Borrower's and the Municipalities' systems and the efficient use of educational data including *inter alia:* capacity building, operational support and the deployment of the new EMIS for SEDUC, the Municipalities' education departments, and Municipal and State Schools to ensure harmonization in the use of the management systems across the Borrower's territory.

Part 3: Creating Green, Resilient, Inclusive and Safer State Schools

1. Rehabilitating and maintaining safe, inclusive, green, and resilient infrastructure partially through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including *inter alia*:

(a) developing and implementing a MMS to strengthen the State Schools infrastructure operation and maintenance;

(b) developing architectural and engineering designs of existing State Schools and rehabilitating them in line with green, resilient, and inclusive principles;

(c) equipping selected State Schools to improve energy efficiency and the learning environment;

(d) improving water and sanitation facilities of State Schools, including connections to public water supply and wastewater pipelines to avoid water-borne and infectious diseases, such as Dengue fever and measles;

(e) improving girls' safety in State Schools by enhancing the appropriate physical facilities, including school buildings, grounds, separate sanitation facilities, furniture, lighting and security equipment;

(f) adapting architectural designs for and rehabilitating State Schools to promote inclusive environments for Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and students with disabilities;

(g) developing a school infrastructure investment plan based on a school mapping exercise; and

(h) developing a framework for scaling up low-carbon and climate-resilient infrastructure interventions in the medium to long term through the preparation of State Schools infrastructure plans.

2. Promoting violence prevention and inclusive education, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including:

(a) gathering focus groups and carrying out in-depth interviews to identify the leading causes of violence in schools and collect suggestions for implementation of a violence prevention plan;

(b) developing activity toolkits to prevent school violence, which could contain socio-emotional skills development activities, cognitive behavioral therapy, theory-based activities, a system of violence notification, and activities with the student's associations;

(c) training teachers and procuring learning materials as needed for disability-inclusive teaching;

(d) carrying out consultations with indigenous and *Quilombolas* communities to integrate cultural components and traditions specific to each community in the rehabilitation of schools;

(e) adapting and providing teaching learning materials for State Schools serving Indigenous Peoples and *Quilombolas* students based on community consultations; and

(f) applying an universal design to selected infrastructure to eliminate architectural and physical barriers for disabled students, teachers, and other persons with disabilities in such State Schools.

Part 4: Project Management, Training, Monitoring, and Evaluation

1. Project Coordination:

(a) equipping the PMU with structure and necessary materials and engaging and/or hiring staff and consultants to be placed with the PMU;

(b) implementing a governance risk assessment system (software and protocols) to identify possible fraud in public expenditures;

(c) capacity building for internal controls and verification of PBC Targets;

(d) providing technical assistance for the environmental and social management of the Project;

(e) carrying out communication strategies for the dissemination of the Project's activities, and

(f) carrying out studies to address needs of the Participating Agencies as may be proposed by the Borrower and agreed to by the Bank.

2. Training, Monitoring, and Evaluation:

(a) providing technical assistance for the strengthening of SEDUC institutional capacity to implement the Project and carry out its main activities, such as the design of green and inclusive schools and the development of the EWS;

(b) carrying out studies on topics related to the Project, which may address impact evaluations of main programs, including, but not limited to: (i) Personalized Tutoring program; (ii) EWS program; (iii) peer-to-peer learning opportunities and coaching programs; (iv) socioemotional skills development program; and (v) training in digital skills program;

(c) capacity building activities to provide Training to SEDUC team on the development of architectural projects for sustainable, climate-resilient, and inclusive schools, on planning and project management and on process and risk management;

(d) providing the following Scholarships: (i) Mentoring Scholarships for Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative activities, and coordinate strategic projects; and (ii) Training Scholarships for Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall, through SEDUC:

(a) establish and thereafter mantain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, and with staff in adequate numbers and responsibilities and with qualifications and terms of employment satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than thirty (30) days after the Effective Date, complete the assignment of the project implementation staff of the PMU as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, or any other deadline as agreed with the Bank in writing, complete the hiring of the consultants of the PMU as set forth in the POM;

(d) for the implementation of Part 4.2(d) of the Project, related to the Scholarships, the Borrower shall submit, as requested by the Bank, evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that the Scholarships Legislation remains in force and has not been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and

(e) not later than ninety (90) days after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank for approval the detailed criteria and minimum requirements of: (i) the Personalized Tutoring program, for the implementation of Part 1.1 of the Project, (ii) the EWS, including the Selected Activities of the EWS, for the implementation of Parts 1.1(c) of the Project, (iii) the Upgraded EMIS, for the implementation of Part 2.2 of the Project, (iv) the MMS, for the implementation of Part 3.1(a) of the Project, and (v) the VPP, including the Selected Activities of the VPP, for the implementation of Part 3.2 of the Project; all of which shall (A) be incorporated in the POM, in form and substance satisfactory to the Bank, following the Bank's approval, and (B)

serve as the bases used by the Verification Agent to measure and verify the Borrower's achievement of the respective Targets.

2. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

3. The Borrower shall:

(a) not later than the start of activities involving Municipalities under Parts 1 and 2.2 of the Project enter into an agreement with each of the relevant Municipalities (a "Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of the relevant Municipality with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project to: (i) cooperate in the implementation of such Parts of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and

(c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall contain, *inter alia*:

(a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project, including the inter-institutional arrangements to be made with the Participating Agencies and the Municipalities;

(b) the composition and responsibilities of the PMU;

(c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, procurement, financial management (including cash flow aspects in relation thereto) and disbursement requirements thereof;

(d) the ESCP;

(e) the performance indicators of the Project;

(f) the Budget Lines, the Eligible Program Expenditures, the Verification Protocols and the terms of reference of the Verification Agents;

(g) a model form of Cooperation Agreement;

(h) the Anti-Corruption Guidelines;

(i) the PBCs and Targets for Parts 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 of the Project;

(j) the detailed criteria and minimum requirements of the Personalized Tutoring program, EWS, Upgraded EMIS, MMS and VPP, including the qualifying Selected Activities of the EWS and Selected Activities of the VPP, respectively, for the implementation of Parts 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 of the Project, and which shall serve as the bases used by the Verification Agent to verify the Borrower's achievement of the respective PBC and Targets, as applicable;

(k) detailed guidelines and procedures for the provision of Scholarships under Part 4.2(d) of the Project, including with respect to:

(i) eligibility and selection criteria for Scholarships Education Professionals for which Scholarships may be provided;

(ii) the amount of the Scholarships and the costs and expenses that may be financed under such Scholarships;

(iii) the funds transfer arrangements of the Scholarships and records arrangements in connection to each Scholarship granted to each Eligible Education Professional;

(iv) the Eligible Education Professionals' obligations under the Scholarships;

(v) the obligation of SEDUC to obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, such as the right of suspension or termination of the Eligible Education Professionals' rights to use the proceeds of the Scholarships or obtain a refund of all or any part of the Scholarship withdrawn, upon the Eligible Education Professionals' failure to perform any of its obligations under the Scholarship Legislation; and

(vi) such other administration, implementation, monitoring and fiduciary procedures as shall be required for the provision of Scholarships, all in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

4. **Verification of Achievement of PBCs**

The Borrower shall, through SEDUC:

(a) no later than ninety (90) days prior to the estimated date for the achievement of each of the Targets as set forth in POM, or such other later date as the Bank may agree, contract the services of the respective Verification Agent responsible, under terms and conditions satisfactory to the Bank, for verifying the data and other evidence supporting the achievement of one or more Targets as set forth in respective Protocol; and

(b) (i) ensure that the Verification Agent carries out verification in accordance with respective the Verification Protocol; and

(ii) submit to the Bank the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

C. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, through SEDUC, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SEDUC ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified

in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

2. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including any workplace accidents that result in death, serious or multiple injury, and e-waste pollution, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall, through SEDUC, establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

5. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Eligible Program Expenditures for Part 1, Part 2 and Part 3 (excluding, for the avoidance of doubt, with respect to Part 3.1, works and goods) of the Project	56,000,000	100%
(2) Works and goods for Part 3.1 of the Project	38,000,000	100%
(3) Works, goods, consulting services, non-consulting services, Training, Operating Costs and Scholarships for Part 4 of the Project	6,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above and without prejudice to the provisions of paragraph 2 of this Section, no withdrawal shall be made: for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 20,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1), (2) and (3).

2. Each withdrawal under Category (1) shall be made only after the Bank has received:

   (a) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operations Manual, the applicable Verification Protocol and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement; and

   (b) evidence, in form and content acceptable to the Bank confirming that Eligible Program Expenditures in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under Category (1) in respect of each PBC Target, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Section, if the Bank is not satisfied that a PBC Target has been achieved, or partially achieved, the Bank may at any time, and by notice to the Borrower, through SEDUC, decide, in its sole discretion, to:

   (a) In respect of the respective PBC Targets:

      (i) authorize the withdrawal of a reduced amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan allocated to the PBC Target which, in the opinion of the Bank, corresponds to the degree of achievement of said PBC Target calculated as set forth in the Verification Protocols;

      (ii) authorize that the unwithdrawn amount corresponding to the portion of the allocated amount not disbursed due to partial achievement of any PBC Target be carried forward to the immediately subsequent withdrawal, pending further achievement of the respective PBC Target; or

      (iii) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said PBC Target.

4. The Closing Date is December 31, 2028. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2,56%
On March 15, 2048	2,72%

SCHEDULE 4

Performance Based Conditions and Targets

PBC Total Value ($)	FY 24 Target and Value ($)	FY 25 Target and Value ($)	FY 26 Target and Value ($)	FY 27 Target and Value ($)	FY 28 Target and Value ($)
1. The Borrower shall have delivered, under Part 1.1 of the Project, Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value 11.000.000)	The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 5% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school (of a Representative Sample of State Schools) (Value 6.000.000)			The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value 5.000.000)	
2. The Borrower shall have achieved, under Part 1.1 of the Project, the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value: 10.000.000)		The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 6.000.000)			The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 4.000.000)
3. The Borrower shall have provided, under Part 2.1 of the Project, Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and	The Borrower shall have put into place the Internet Connection Program and shall have provided Adequate Internet Connection to at least 386 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each			The Borrower shall have provided Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each of a Representative Sample of State Schools (Value: 8,000.000)	

measured from a Baseline of 356 State Schools (Total Value:16.000.000)	of a Representative Sample of State Schools (Value: 8.000.000)				
4. The Borrower shall have deployed and is operating, under Part 2.2 of the Project, all the Upgraded EMIS Modules, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0 (Total Value: 4.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module, School Infrastructure Management Module, Curricular Matrices and Student Enrollment Module, including geospatial location-based assignment, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)	
5. The Borrower shall have developed and deployed, under Part 3.1 of the Project, the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value 8.000.000)			The Borrower shall have developed and deployed the MMS in at least 30% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value; 5,000,000)		The Borrower shall have deployed the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 3.000.000)
6. The Borrower shall have developed the VPP and carried out, under Part 3.2 of the Project, Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value: 7.000.000)		The Borrower shall have developed the VPP and carried out Selected Activities of the VPP in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value:5.000.000)			The Borrower shall have carried out Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 2.000.000)

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

APPENDIX

Definitions

1. "Adequate Learning Lab" means any laboratory of a State School that meets the standards identified in the Verification Protocol for PBC 1 to receive the Personalized Tutoring.

2. "Adequate Internet Connection" means a minimum of 100 Kbps internet connection per student multiplied by all students in each shift of a State School as set forth in the Verification Protocol for PBC 3.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Budget Line" means any of the lines of the Borrower's budget for the education sector selected for reimbursement from the proceeds of the Loan, as set forth in the Project Operations Manual.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperation Agreement" means any of the agreements (*Termo de Adesão*) to be entered into pursuant to the provisions of Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "Early Warning System" or "EWS" means the alert system to prevent students' dropout and evasion in State Schools, developed based on the Guarantor's early warning system described in the Decree No. 11.079 dated May 23, 2022, and established and operationalized under Part 1.1 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(ii), to this Agreement, and set forth in the POM.

8. "Eligible Educational Professional" means an educational professional that satisfies the eligibility criteria to receive a Mentoring Scholarship and/or a Training Scholarship, as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation.

9. "Eligible Program Expenditures" means goods, works, consulting services, non-consultant services, Training and Operating Costs for Parts 1.1. 1.2, 2.1, 2.2, and 3.2 of the Project and consulting services, non-consultants services, Training and Operating Costs for Part 3.1 of the Project, all as identified in the Budget Lines, and to be reimbursed under Category (1) of the Table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 6, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and an impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

11. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

13. "ICMS" means the Borrower's goods and service circulation tax (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*) set forth in the Borrower's Law 746/2022 dated August 25, 2022.

14. "Indigenous Peoples" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Chapter VIII, Articles 231 and 232.

15. "Internet Connection Program" means the program, satisfactory to the Bank, to be developed and carried out by the Borrower under Part 2.1 of the Project to provide internet connections to State Schools.

16. "Mentoring Scholarships" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative mentoring assignments and coordinate strategic projects to improve the

quality of education, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Mentoria*).

17. "MMS" means the Maintenance Management System for State School Infrastructure, developed and operationalized under Part 3.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iv) to this Agreement, and set forth in the POM.

18. "Municipality" means any of the administrative subdivisions of the Guarantor's territory referred to in Article 1 to 18 of the Guarantor's Constitution dated October 5, 1988, and "Municipal" means any activity relating to a Municipality.

19. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. "Participating Agencies" means:

    (a) the Sub-secretariat for Educational Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Educacional)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for overseeing all pedagogical development related activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (b) the Sub-secretariat of Regional Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Regional*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for regional management and monitoring the implementation of activities at the level of Regional Directorates under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (c) the Sub-secretariat for Systemic Administration (*Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for the Project's financial management and procurement;

    (d) the Sub-secretariat of Infrastructure and Property (*Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for coordinating and executing all construction works and information technology activities under Part 3 of the Project;

    (e) the Sub-secretariat for People Management (*Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank,

responsible for coordinating and implementing all capacity building activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project; and

(f) the Regional Directorates, responsible for supporting the supervision of interventions at the State School level.

21. "PBC" means the Performance Based Conditions set forth in the first column of the table in Schedule 4 to this Agreement.

22. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

23. "Personalized Tutoring" means the program of pedagogical strategies to map learning gaps, creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age to be carried out under Part 1.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(i), to this Agreement, and set forth in the POM.

24. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

25. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit referred to in Section I.A.1. (a) of the Loan Agreement.

26. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I.B of Schedule 2 to the Loan Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

27. "*Quilombolas*" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Articles 68 and 216.

28. "Regional Directorate" means any of SEDUC's Regional Directorates referred to in the Borrower's Law 11.668 of January 11, 2022.

29. "Representative Sample of State Schools" means the set of State Schools chosen from the total number of State Schools – in the case of PBC 1, the total number of State Schools with Adequate Learning Labs – as representing the characteristics relevant for

measuring the achievement of each of the relevant PBCs and their Targets, as such characteristics and methodology of selection are set forth in the Verification Protocol.

30. "Scholarships" means collectively the Mentoring Scholarships and the Training Scholarships.

31. "Scholarships Legislation" means (i) the Borrower's Law Number 11,668, dated January 11, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on January 11, 2022, (ii) the Borrower's Decree Number 1,293, dated February 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on February 15, 2022, and (iii) SEDUC's Notices of Bidding and SEDUC's Ordinances to be issued to further regulate the above-referenced Law and the Decree, all in form and substance acceptable to the Bank, or any successor or successors to such legislation which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project.

32. "SEDUC" means *Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso*, the Borrower's Secretariat of Education, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

33. "Selected Activities of the VPP" means the activities of the VPP, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 6, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

34. "Selected Activities of the EWS" means the activities of the EWS, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 2, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

35. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

36. "State Schools" means collectively primary and secondary schools owned and managed by the Borrower covering respectively 1st to 9th grades and 10th to 12th grades of education and such term includes the schools attended by Indigenous and *Quilombola* students.

37. "Target" means any of the targets to be achieved by the Borrower with respect to the PBCs, as set forth in the second through the fifth columns of the table in Schedule 4 to this Agreement.

38. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

39. "Training Scholarship" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Formação*).

40. "Upgraded EMIS" means the new modules, of the Borrower's management information system, to be developed and deployed under the Program, comprising the Teachers Training Module, the School Infrastructure Management Module, the Curricular Matrices and Student Enrollment Module, and the Student Attendance and Grade Module, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iii), to this Agreement, and set forth in the POM..

41. "Value" means any of the amounts of the Loan allocated out of the proceeds of Category (1) of the table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement for reimbursement upon the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

42. "Verification Agent" means any of the agents to be contracted pursuant to Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement to verify the achievement of the PBCs and Targets.

43. "Verification Protocol" means any of the protocols set forth in the POM to be followed by the Verification Agent to verify the achievement of the PBCs and Targets.

44. "Violence Prevention Plan" or "VPP" means a plan for the prevention of violence in State Schools prepared and implemented under Part 3.2 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(v), to this Agreement, and set forth in the POM.

45. "Wi-Fi" means the wireless fidelity system used for connecting computers and other electronic equipment to the internet without using wires.



FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[a/] [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative] [Minister of Finance,
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-___ (Brasil – Mato Gross Resilient, Inclusive and Sustainable Learning Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Mato Gross ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods[b/] which may be used by the Borrower, [and conditions[c/]], information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s)[d/].

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[2] Section 5.09 of the General Conditions

_____

[Name]
[e/] [Country Director]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)]

[f/] With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

<table>
<tr><th colspan="6">Basic Information</th></tr>
<tr><td rowspan="3">IBRD Loan No.</td><td rowspan="3">————</td><td>Country</td><td>BRASIL</td><td rowspan="2">Closing Date</td><td rowspan="2">Section 2 of Schedule III B.4 to the Loan Agreement</td></tr>
<tr><td>Borrower</td><td>STATE OF MATO GROSSO</td></tr>
<tr><td>Name of the Project</td><td>MATO GROSS RESILIENT, INCLUSIVE AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT</td><td>Disbursement Deadline Date
Subsection 3.7 **</td><td>Four months after the closing date.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Disbursement Methods and Supporting Documentation</th></tr>
<tr><td colspan="2">Disbursement Methods
Section 2 (**)</td><td>Methods</td><td colspan="3">Supporting Documentation
Subsections 4.3 and 4.4 (**)</td></tr>
<tr><td colspan="2">Direct Payment</td><td>Yes – only for categories 2 and 3.</td><td colspan="3">Copy of records (e.g., invoices and receipts) for disbursement categories 2 and 3 only</td></tr>
<tr><td colspan="2">Reimbursement</td><td>Yes</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL</td></tr>
<tr><td colspan="2">Advance (into a Designated Account)</td><td>Yes – only for disbursement categories 2 and 3.</td><td colspan="3">Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL for disbursement categories 2 and 3</td></tr>
<tr><td colspan="2">Special Commitments</td><td>No</td><td colspan="3">N/A</td></tr>
<tr><th colspan="6">Designated Account (Sections 5 and 6 **)</th></tr>
<tr><td colspan="2">Type</td><td colspan="2">Segregated</td><td>Ceiling</td><td>Variable</td></tr>
<tr><td colspan="2">Financial Institution - Name</td><td colspan="2">Banco do Brasil</td><td>Currency</td><td>USD</td></tr>
<tr><td colspan="2">Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)</td><td colspan="2">Semiannual</td><td>Amount</td><td>Based on six-month cash-flow forecasts as provided on the IFRs</td></tr>
<tr><th colspan="6">Minimum Value of Applications (subsection 3.5)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</th></tr>
<tr><td colspan="6">The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.</td></tr>
<tr><th colspan="6">Additional Information</th></tr>
<tr><td colspan="6">• The Eligible Expenditures for PBCs to finance components 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 under category 1 are Goods, Works, Non-consulting Services, Consultants' Services, and incremental operating cost and correspond to budget lines as set out in the Project Operations Manual 9 (POM), to be reimbursed once the PBCs are achieved and expenditures paid. The detailed PBCs, formulas, allocated amount, and expenditures are provided in the Loan Agreement and in the POM.

• NOTE: Disbursements to be made for eligible expenditures linked to PBCs, will require: 1) Eligible Expenditures related to the specific PBC as defined in the Loan Agreement and 2) evidence of the level of achievement of the respective PBC result, as accepted by the World Bank and formally notified to the Borrower. The maximum amount to be disbursed will not exceed the amount of Eligible Expenditures reported and associated with a specific PBC; in the</td></tr>
</table>

event the amount of Eligible Expenditures reported exceeds the amount corresponding to the level of PBC results achieved, then disbursements will be capped at the level of results attained.
Other
N/A

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[Attachment 2 – Statement of Expenditures][g/]
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]

FOR OFFICIAL USE ONLY

[*Name of FO/FN as the author of the letter*]

Cleared with and cc: *[Country Lawyer, Unit]*
[Task Team Leader, Unit]

Cc: *[FMS, Unit]*

Drafting Notes:

Delete this page, and in the main text, all numbers referencing endnotes before sending the DFIL outside WFA.

a The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.

[b] Select the method(s) in Schedule 1 (only those which will be used under the project).

[c] Delete this part if the Disbursement Conditions are stated in the legal agreement.

[d] State in Schedule 1 the information on the Designated Account(s) (if applicable) listing all, and identifying the requirements for each account.

[e] The address should be updated case by case, according to who will sign the letter. And the top left address should be the same.

[f] Delete this section if the electronic way is adopted. Electronic is the default means to be used.

Last update: September 2022

SECRETARIAT OF EDUCATION – STATE OF MATO GROSSO

MATO GROSSO RESILIENT, INCLUSIVE, AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT (P178993)

Draft

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

September 6, 2023

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso (the Borrower) will implement the Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (the Project), with the involvement of Secretariat of Education – Mato Grosso (SEDUC-MT), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the [World Bank), has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower, through SEDUC-MT, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEDUC-MT, shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEDUC-MT. The SEDUC-MT shall promptly disclose the updated ESCP.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the World Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports throughout Project implementation, as part of Project progress reports. Commencing after the Effective Date.	SEDUC- MT
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the World Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the World Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the World Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the World Bank within a timeframe acceptable to the World Bank	SEDUC- MT
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Management Unit with a core team composed by a environmental specialist, social specialist and a communications specialist– and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project, , including the implementation of the Stakeholder Engagement Plan (SEP).	The PMU will be established within the Effectiveness Deadline and the staff will be appointed within 30 days after the Effective Date as set out in the Loan Agreement and thereafter maintain the PMU throughout Project implementation.	SEDUC-MT
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Review and finalize the ESMF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The ESMF was prepared setting measures to guide environmental and social risk management and will be publicly disclosed and consulted with key stakeholders by Appraisal. The feedback received through the public consultation will be consolidated in the final version of this instrument.	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. Final version of ESMF incorporating the feedback from the consultation process – will be disclosed within 30 days of Project Effectiveness date.	
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, the relevant ESMF procedures, the Labor Management Procedures, into the Environment Social Health and Safety (ESHS) specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.4	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Apply due diligence requirements to retroactive financing and prove environmental and social compliance using the methodology described in the ESMF (E&S Screening and Procedures to Check Eligible Expenses).	Whenever there is a request for reimbursement of expenses proposed for retroactive financing. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*
1.6	**NEGATIVE LIST** The construction and rehabilitation of schools with the support of the proposed Project shall be carried out only on land plots in which the school buildings are already located and there will be no need for involuntary resettlement (including physical and economic displacement of informal users), land acquisition or restrictions on land uses. A screening	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	tool will be used in the selection of schools to be constructed or rehabilitated to screen out schools which would require land acquisition and could cause physical and economic displacement, excluding activities that cannot be support because of the requirements of the ESS 5.		
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety, code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt and disclose these procedures no later than 30 days after project effectiveness and thereafter implement throughout Project implementation. Submit semi-annual reports of compliance with these labor management procedures throughout project implementation (as part of Project progress reports) .	*SEDUC- MT*
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a responsive Grievance Mechanism to allow Project Workers under ESS2 to quickly inform management of labor issues and raise workplace concerns and labor-related matters without retaliation. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of labor-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual. Report on the operation of the project workers GM.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers (no later than 30 days after project effectiveness) and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the project workers GM throughout project implementation (as part of Project progress reports).	*SEDUC- MT*
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency, reuse, recycle and recovery of waste, waste management, and transparency that are compliant with this ESS.	Adopt the ESMF procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 3 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**WASTE MANAGEMT PROCEDURES** Adopt and implement waste management procedures and good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** The contractors will develop and implement measures and actions in EHS plan to manage risks related to Community Health and Safety including traffic and road safety risks, Labor influx risks, gender-based violence (GBV) and sexual exploitation and abuse (SEA) risks and risks related to the use of security personnel.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Before start of civil works and Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
4.2	**SEA AND SH RISKS** Adopt and implement a SEA/SH procedures as part of the ESMF, to assess and manage the risks of SEA and SH.	Adopt the procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESFM) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 4 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTATION AND COMMUNITY AWARENESS:** Conduct training for the community designed to heighten awareness of risks and to mitigate impacts specified in this section, especially indigenous communities. This will be conducted as part of the Stakeholder Engagement Plan, Indigenous People Plan and plus will be conducted for the contractors.	Before start of civil works	SEDUC-MT
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT [			
	Not Relevant to the project Abide to the Negative List and screen out during the selection of the schools to be constructed or rehabilitated all that would require land acquisition, with potential adverse involuntary resettlement impacts.	*Adopt and abide to the Negative List before selecting schools for construction and rehabilitation and throughout project implementation*	SEDUC-MT
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Adopt a precautionary approach and apply adaptive management practices in which the implementation of mitigation and management measures are responsive to changing conditions and the results of project monitoring, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS6.	Adopt the ESMF no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 6 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLAN** Adopt and implement an Indigenous Peoples Framework (IPPF) consistent with ESS7.	Review and finalize the draft IPPF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the IPP prior to the carrying out of any activity in IP communities . Once adopted, implement the respective IPPF throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 7 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
7.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Ensuring Indigenous Peoples will have access to the Grievance Mechanism of the project in a culturally appropriate. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of IP-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual and the IPP.	Establish grievance mechanism within 30 days of Project Effectiveness date, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEDUC-MT
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.2.	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Ensure that the civil works to be carried out are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant procurement documents and contracts with contractors and supervising firms.	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
8.1	**CHANCE FINDS** Adopt and implement Cultural Heritage Management Procedures, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS8. Chance find procedures will be part of all contracts involving any works under the project	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
	This standard currently is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Review and finalize the SEP incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the SEP and thereafter implement the SEP throughout Project implementation. Submit semi-annual reports the implementation of stakeholder engagement activities throughout project implementation.	SEDUC-MT
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism within 30 days after project effectiveness and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the GM throughout project implementation.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Regular training on the Environmental and Social Standards to SEDUC operational team, PMU and the technical team hired to support the implementation of the Project • stakeholder mapping and engagement • specific aspects of environmental and social assessment • emergency preparedness and response • community health and safety. • Indigenous people engagement and cultural protocols	First training within 180 days after the establishment of the PMU and then on annual basis.	SEDUC-MT
CS2	Specify training for Contracts workers on occupational health and safety; community safety SEA/SH, and indigenous people protocols	Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'

Data: 31/08/2023

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Status: Completed
Subject: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 55
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 8
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
Holder: The World Bank
Location: DocuSign
9/6/2023 5:34:46 PM
esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.48.45.58	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/8/2023 2:24:15 PM Signed: 9/8/2023 2:25:23 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/8/2023 2:24:15 PM ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Company Name: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/11/2023 10:27:26 AM Signed: 9/11/2023 10:27:47 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 10:27:26 AM ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Company Name: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 6:10:42 AM Signed: 9/7/2023 6:12:05 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 3. MT Resilient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.doc	Viewed: 9/7/2023 6:11:21 AM Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.61.241.50	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/6/2023 5:50:05 PM Signed: 9/6/2023 5:50:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:57 PM Viewed: 9/11/2023 9:20:52 AM Signed: 9/11/2023 10:19:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 11:21:37 AM Signed: 9/7/2023 11:36:01 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/7/2023 11:21:37 AM ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/11/2023 10:27:50 AM Viewed: 9/11/2023 4:30:52 PM Signed: 9/11/2023 4:31:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:46 PM Viewed: 9/6/2023 5:34:46 PM Signed: 9/6/2023 5:34:46 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM Viewed: 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM Viewed: 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Silmara Silva smoreiradasilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM Viewed: 9/6/2023 5:37:01 PM
Angélica Wandermurem Scheidegger angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:52 PM Viewed: 9/11/2023 10:11:46 AM
Caroline Barbosa Alves carolinealves@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:53 PM
Ecreice da Silva Souza ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM Viewed: 9/11/2023 3:36:49 PM
Israel Gonzaga israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:55 PM Viewed: 9/11/2023 9:09:55 AM
Luciana Rosa luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 7/15/2022 8:20:04 AM ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7 Company Name: The World Bank		
Viviane Vecchi viviane.vecchi@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/11/2023 4:31:10 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/6/2023 5:34:51 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/11/2023 4:30:52 PM
Signing Complete	Security Checked	9/11/2023 4:31:06 PM
Completed	Security Checked	9/11/2023 4:31:10 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Cc: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE MATO GROSSO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A RESPEITO DO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO - P178993
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

6 de setembro de 2023

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para uma proposta de empréstimo do BIRD de US$ 100.000.000 (cem milhões de Dólares) para o Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso) (o Projeto) foram realizadas no dia 6 de setembro de 2023 entre o Estado de Mato Grosso (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ), da Secretaria de Educação (Secretaria de Educação - SEDUC) e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Tomador, Lourival Malhado Carvalho (Coordenador de Projeto, SEDUC), confirmam e declaram que eles foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) a minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD;) (ii) a minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) a minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (v) a minuta do Cronograma de Amortização; (vi) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) foram anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formação e editorais. No caso de quaisquer alterações substantivas a esses documentos, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os entendimentos-chave acerca do Projeto proposto.

Avulso da MSF 38/2024 [148 de 309]

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. O PAD de 7 de junho de 2023 foi revisado pelo Tomador e foram acordadas pequenas alterações, a saber (i) ajustar o teor associado aos componentes do Projeto; (ii) adicionar atividades menores aos componentes do Projeto; e (iii) revisar as categorias de despesas. As alterações acordadas no LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos de autorização interna do BIRD antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Caso haja qualquer alteração substantiva no PAD, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

4. **Condições de Entrada em Vigor conforme as Condições Gerais**: No que diz respeito ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA são vinculativos de acordo com os seus termos, como uma Condição de Entrada em Vigor para o LA e o GA, respetivamente.

5. **Atividades do Projeto e Execução do Projeto.** As atividades, avenças e acordos institucionais do Projeto indicados no LA (Anexo 2) foram discutidos e acordados entre as delegações. As Delegações concordaram em incluir uma nova avença no Apenso 2, Cláusula I.A.1(e) do LA, que terá a seguinte redação: *"no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) o EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para o implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto, todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias ao Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador."*

6. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Tomador acordaram sobre a versão revisada do ESCP, datado de 6 de setembro de 2023 (Anexo 6), que será publicado no site do Tomador onde estarão disponíveis os documentos Ambientais e Sociais durante a implementação do Programa (https://www3.seduc.mt.gov.br/padis/salvaguardas).

7. **Prazo Final da Entrada em Vigor.** O prazo para entrada em vigor, conforme o artigo IV, parágrafo 4.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Caso esse prazo precise ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação a critério do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 24 de outubro de 2023). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial extinguem-se se as condições para a sua entrada em vigor, se existirem, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando exigido, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de entrada em vigor; normalmente, conforme mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições de Entrada em Vigor Adicionais sejam substancialmente cumpridas.

8. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento para a Operação é 31 de dezembro de 2028. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações à Data de Fechamento exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

9. **Termos Financeiros do Empréstimo.** As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD co m Spread Variável.
Moeda e valor	100 milhões de dólares dos Estados Unidos.
Taxa Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo do Empréstimo do Programa Não Sacado. É acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Nível, com 24,5 anos de Vencimento Final, incluindo período de carência de 5 anos e amortização em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

10. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos anexo (Anexo 5) e refletido no Apenso 3 do LA, válido para uma Data do Conselho prevista para 24 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial (data do Conselho) e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA, a Delegação do Banco ainda esclareceu que caso haja alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e por sua vez o LA) pode precisar ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão devidamente atualizados. Serão acordados os termos financeiros revisados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

Em Processo

11. **Retiradas e acordos de desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as modalidades de desembolso ao abrigo da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor.

12. **Categorias de desembolso.** A tabela de categorias de desembolsos, seus respectivos valores e as condições de saque do Projeto foram discutidas e pactuadas conforme indicado na Cláusula III.A e III.B do Apenso 2 do LA. A tabela de categorias de desembolso também reflete os termos financeiros selecionados pelo Tomador.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) do Instrumento de Constituição do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador, representante do membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assinar esta Ata em nome do Garantidor será considerado o perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial da Ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

14. **Acesso a informação.** A Delegação do Banco Mundial informou a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor que o PAD será atualizado para considerar comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco

Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou prova de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Garantidor.

17. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que em 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinatura de todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

18. **Próximos passos.** (i) O Projeto deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial em 24 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as diligências processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Em Processo

Leandro Oliveira Costa, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

Lourival Malhado Carvalho, SEDUC,
Estado de Mato Grosso
Chefe da Delegação do Tomador

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério da Fazenda

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Raul Costa Lima
PGE, Estado de Mato Grosso

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociadas
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Em Processo

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Caroline Barbosa Alves, PGE/MT
Ecreice da Silva Souza, SEFAZ/MT
Israel Gonzaga, SEFAZ/MT
Lourival Malhado Carvalho, SEDUC/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Raul Costa Lima, PGE/MT

Membros da Delegação do Garantidor

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Viviane Vecchi, (SEAID/MPO)
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Fazenda
Tiago da Fonte Didier Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda

Membros da Delegação do Banco Mundial

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Especialista Social e Ambiental
Ana Lira Krohn, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado Nacional
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Leandro Costa, TTL e Economista Sênior
Maíra Oliveira Gomes, Assistente Jurídica
Manoela Grimaldi, Assistente da Equipe
Natasha Wiedmann, Conselheira
Pablo Facundo Cuevas, líder do programa HD
Silmara Silva, Especialista em Gestão Financeira
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

Em Processo

CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Entre

Em Processo

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE MATO GROSSO ("Tomador"). O Banco e o Tomador acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) são aplicáveis e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador a quantia de US$ 100.000.000 (cem milhões de dólares), conforme tal quantia vier a ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apenso 1 deste Contrato ("Projeto").

Em Processo

2.02. O Tomador poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apenso 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para fins da prática de qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Cláusula é o Secretário de Educação ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Apenso 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto:

(a) com a assistência das Agências Participantes, e

(b) em coordenação com os Municípios no que diz respeito às Partes 1 e 2.2 do Projeto,

tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Apenso 2 deste Contrato e dos Contratos de Cooperação.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

4.01. As Condições de Entrada em Vigor Adicionais consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

(b) que a PMU tenha sido estabelecida em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Em Processo

4.02. O Prazo Final de Entrada em Vigor é a data que for 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é o seu Governador.

5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 - Cuiabá/MT, Brasil

Com cópias para:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brasil
Fone:(65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 - Cuiabá/MT, Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8° andar
70040-906 - Brasília/DF, Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Um Processo

5.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE MATO GROSSO

Por:

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por:

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

APENSO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas no Estado de Mato Grosso.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1: Fortalecimento das Intervenções Pedagógicas e Estratégias de Gestão Escolar para a Recuperação da Aprendizagem

1. Promover uma resposta eficaz para recuperar das perdas de aprendizagem e reduzir as taxas de abandono dos alunos do ensino secundário inferior e superior nas escolas públicas através da concretização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

   (a) melhorar os laboratórios de aprendizagem para atender às necessidades de aprendizagem individualizadas
   Incluindo, *inter alia***:**

Em Processo

   (i) implementar padrões para estratégias de tutoria personalizadas para mapear lacunas de aprendizagem e criar pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade;

   (ii) conceber materiais pedagógicos estruturados, digitais e não digitais, centrados na aprendizagem fundamental em competências básicas;

   (iii) treinar pessoal dos laboratórios de aprendizagem; e

   (iv) fornecer materiais de aprendizagem aos alunos, tais como apostilas e livros especializados para promover o envolvimento dos alunos;

   (b) conceber e implementar um programa de desenvolvimento profissional de professores para promover a gestão pedagógica e a liderança da sala de aula e a gestão da escola incluindo, *inter alia*:

   (i) conceber um novo programa de desenvolvimento profissional para professores, visando professores da 6ª a 9ª séries, para melhorar suas técnicas de ensino em alinhamento com padrões de tutoria personalizada;

(ii) conceber e implementar oportunidades de aprendizagem entre pares e um sistema de coaching contínuo para estabelecer mecanismos de feedback para os professores;

(iii) desenvolver materiais de formação prática sobre competências pedagógicas;

(iv) capacitar coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares no uso de dados, técnicas de liderança, planejamento e estabelecimento de padrões e benchmarks de processos de gestão; e

(v) definir metas de índice de qualidade e marcos políticos de implementação de programas para aumentar a responsabilização nos níveis de sala de aula e escola; e

(c) desenvolver um sistema de alerta precoce para identificar e apoiar os alunos em alto risco de abandono, incluindo, *inter alia:*

(i) elaboração e implementação de um questionário de "risco de abandono" para alunos e de um questionário de "fatores desencadeadores de abandono" para coordenadores de Escolas Estaduais;

Em Processo

(ii) desenvolver intervenções personalizadas baseadas nos mapeamentos do risco de abandono e dos fatores desencadeantes; e

(iii) treinamento sobre a implementação de intervenções anti-abandono para o pessoal escolar.

2. Fortalecer a gestão escolar e promover a cooperação estadual-municipal e a eficiência de custos na reorganização em curso da estrutura de governança regional e na descentralização da educação através da realização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

(a) conduzir atividades de criação de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Diretorias Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Diretorias Regionais;

(b) conduzir atividades de criação de capacitação e aumento de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financiamento para apoiar a implementação da reforma do ICMS no nível Municipal; e

(c) conduzir atividades de supervisão das intervenções nas Escolas Estaduais através das Diretorias Regionais.

Parte 2: Transformando a Infraestrutura Digital

1. Melhorar a conectividade das Escolas Estaduais e as competências digitais de professores e alunos através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) melhorar a largura de banda da Internet através da implantação de links de fibra para escolas estaduais com mais de 700 alunos;

   (b) estabelecer redes locais, incluindo conectividade Wi-Fi nas escolas estaduais;

   (c) gerenciar equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede para todas as Escolas Estaduais;

   (d) formar e equipar as escolas públicas para aumentar as competências digitais; e

   (e) desenvolver e integrar um novo programa de formação em competências digitais no currículo do Tomador para as Escolas Estaduais.

2. Aprimorar o sistema de gestão e informação educacional do Tomador ("EMIS") para promover a tomada de decisão eficiente nos Municípios e no Tomador, por meio do cumprimento de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

Em Processo

   (a) modernização do EMIS;

   (b) desenvolver um portal de registro de alunos que coletará dados geoespaciais como front-end do novo módulo de registro de alunos;

   (c) desenvolver um sistema de gestão de professores para apoiar a distribuição e alocação eficientes de professores;

   (d) melhorar o sistema de gestão da aprendizagem existente com novas funcionalidades para apoiar a educação mista;

   (e) integrar o sistema referido no item (d) acima com o módulo de gestão de professores referido no item (c) acima; e

   (f) ampliar todos os sistemas do Tomador para promover a interoperabilidade de dados entre os sistemas do Tomador e dos Municípios e o uso eficiente de dados educacionais, incluindo, *inter alia:* capacitação, apoio operacional e implantação do novo EMIS para a SEDUC, as secretarias de educação dos Municípios e as Escolas Municipais e Estaduais para garantir a harmonização no uso dos sistemas de gestão em todo o território do Tomador.

Parte 3: Criando Escolas Estaduais Verdes, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

1. Reabilitar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, verdes e resilientes, parcialmente através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) desenvolver e implementar um MMS para fortalecer a operação e manutenção da infraestrutura das Escolas Estaduais;

   (b) desenvolver projetos arquitetônicos e de engenharia de escolas públicas existentes e reabilitá-las de acordo com princípios verdes, resilientes e inclusivos;

   (c) equipar escolas públicas selecionadas para melhorar a eficiência energética e o ambiente de aprendizagem;

   (d) melhorar as instalações de água e saneamento das escolas públicas, incluindo ligações ao abastecimento público de água e condutas de águas residuais para evitar doenças infecciosas e transmitidas pela água, como a dengue e o sarampo;

   (e) melhorar a segurança de moças nas escolas públicas, melhorando as instalações físicas adequadas, incluindo edifícios escolares, terrenos, instalações sanitárias separadas, mobiliário, iluminação e equipamento de segurança;

   (f) adaptar projetos arquitetônicos e reabilitar escolas públicas para promover ambientes inclusivos para os povos indígenas, Quilombolas, e alunos com deficiência;

   (g) desenvolver um plano de investimento em infraestruturas escolares baseado num exercício de mapeamento escolar; e

   (h) desenvolver um quadro para intensificar intervenções em infraestruturas hipocarbônicas e resistentes às alterações climáticas a médio e longo prazo através da preparação de planos de infraestruturas para as Escolas Públicas.

2. Promover a prevenção da violência e a educação inclusiva, através da realização de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo:

   (a) reunir focus groups e realizar entrevistas aprofundadas para identificar as principais causas da violência nas escolas e recolher sugestões para a implementação de um plano de prevenção da violência;

Em Processo

(b) desenvolver kits de atividades para prevenir a violência escolar, que poderiam conter atividades de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, terapia cognitivo-comportamental, atividades baseadas em teorias, um sistema de notificação de violência e atividades com associações de alunos;

(c) treinar professores e adquirir materiais didáticos conforme necessário para o ensino inclusivo para pessoas com deficiência;

(d) realizar consultas com indígenas e Quilombolas que as comunidades integrem componentes culturais e tradições específicas de cada comunidade na reabilitação das escolas;

(e) adaptar e fornecer materiais didáticos para escolas estaduais que atendem a alunos de povos indígenas e Quilombolas com base em consultas comunitárias; e

(f) aplicar um projeto universal à infraestrutura selecionada para eliminar barreiras arquitetônicas e físicas para alunos, professores e outras pessoas com deficiência nessas escolas públicas.

Parte 4: Gestão, treinamento, monitoramento e avaliação do Projeto

Em Processo

1. Coordenação do Projeto:

(a) equipar a PMU com estrutura e materiais necessários e contratar e/ou contratar pessoal e consultores para serem colocados na PMU;

(b) implementar um sistema de avaliação de riscos de governança (software e protocolos) para identificar possíveis fraudes nas despesas públicas;

(c) capacitar a criação de controles internos e verificação das metas da PBC;

(d) fornecer assistência técnica para a gestão ambiental e social do Projeto;

(e) executar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do Projeto, e

(f) realizar estudos para atender às necessidades das Agências Participantes, conforme proposto pelo Tomador e acordado pelo Banco.

2. Treinamento, Monitoramento e Avaliação:

(a) fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do SAR;

(b) realizar estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) Programa de Tutoria Personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

(c) conduzir atividades de capacitação para fornecer treinamento à equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

(d) disponibilizar as seguintes Bolsas de Estudo: (i) Bolsas de Estudo de Mentoria para Profissionais da Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas e administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Estudo de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de treinamento e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

Em Processo

APENSO 2

Execução de Projeto

Cláusula I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) estabelecer e, posteriormente, manter uma Unidade de Gestão do Projeto (a "PMU") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades operacionais e de gestão, e com pessoal em número e responsabilidades adequados e com qualificações e condições de emprego satisfatórias para o Banco, tudo conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) sem limitação às disposições do parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e o mais tardar 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, concluir a designação do pessoal de implementação do projeto da PMU, conforme estabelecido no POM;

Em Processo

(c) sem limitação ao disposto no parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, ou qualquer outro prazo acordado com o Banco por escrito, concluir a contratação dos consultores da PMU conforme previsto no POM;

(d) para a implementação da Parte 4.2(d) do Projeto, relacionada às Bolsas de Estudo, o Tomador deverá apresentar, conforme solicitado pelo Banco, evidências em forma e substância aceitáveis para o Banco, demonstrando que a Legislação de Bolsas de Estudo permanece em vigor e não foi alterada, suspensa, ab-rogada, revogada ou renunciada de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto ou o alcance dos seus objetivos; e

(e) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) do EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para a implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto; todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias para o Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de

Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador.

2. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo legitimidade, adequação e proporcionalidade de tais dados.

3. O Tomador deverá:

(a) o mais tardar no início das atividades envolvendo os Municípios sob as Partes 1 e 2.2 do Projeto, celebrar um contrato com cada um dos Municípios relevantes (um "Contrato de Cooperação"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia,* a obrigação do Município relevante com relação às Partes 1 e 2.2 do Projeto de: (i) cooperar na implementação de tais Partes do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

Em Processo

(c) exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, não ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Contrato de Cooperação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado, o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá conter, *inter alia*:

(a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto, incluindo os acordos interinstitucionais a serem feitos com as Agências Participantes e os Municípios;

(b) a composição e responsabilidades da PMU;

(c) a gestão administrativa, contábil, de auditoria, relatórios, aquisições, financeira do Projeto (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles) e respectivos requisitos de desembolso;

(d) o ESCP;

(e) os indicadores de desempenho do Projeto;

(f) as Linhas Orçamentais, as Despesas Elegíveis do Programa, os Protocolos de Verificação e os termos de referência dos Agentes de Verificação;

(g) um modelo de Contrato de Cooperação;

(h) as Diretrizes Anticorrupção;

(i) os PBCs e Metas para as Partes 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 do Projeto;

(j) os critérios detalhados e os requisitos mínimos do programa de Tutoria Personalizada, EWS, EMIS Atualizado, MMS e VPP, incluindo as Atividades Selecionadas qualificativas do EWS e Atividades Selecionadas do VPP, respetivamente, para a implementação das Partes 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 do Projeto, e que servirão de base utilizada pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento pelo Tomador dos respectivos PBC e Metas, conforme aplicável;

(k) diretrizes e procedimentos detalhados para a concessão de Bolsas de Estudo nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto, inclusive com relação a:

Em Processo

(i) critérios de elegibilidade e seleção de Profissionais de Educação para Bolsas de Estudo para os quais poderão ser concedidas Bolsas de Estudo;

(ii) o valor das Bolsas de Estudo e os custos e despesas que poderão ser financiados no âmbito de tais Bolsas de Estudo;

(iii) os acordos de transferência de fundos das Bolsas de Estudo e os arranjos de registros relacionados a cada Bolsa concedida a cada Profissional de Educação Elegível;

(iv) obrigações dos Profissionais de Educação Elegíveis no âmbito das Bolsas de Estudo;

(v) a obrigação da SEDUC de obter direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, tais como o direito de suspensão ou extinção dos direitos dos Profissionais de Educação Elegíveis de utilizar os recursos das Bolsas de Estudo ou obter o reembolso de toda ou qualquer parte da Bolsa retirada, mediante descumprimento por parte dos Profissionais de Educação Elegíveis de qualquer uma de suas obrigações nos termos da Legislação de Bolsas de Estudo; e

(vi) quaisquer outros procedimentos de administração, implementação, monitoramento e fiduciários que sejam necessários para a concessão de Bolsas de Estudo, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. O Tomador não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional e os deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

4. Verificação do cumprimento das PBCs

O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) no máximo 90 (noventa) dias antes da data estimada para o cumprimento de cada uma das Metas previstas no POM, ou outra data posterior que o Banco venha a acordar, contratar os serviços do respectivo Agente de Verificação responsável, em termos e condições satisfatórios para o Banco, para verificar os dados e outras evidências que apoiam o cumprimento de uma ou mais metas, conforme estabelecido no respectivo Protocolo; e

Em Processo

(b) (i) garantir que o Agente de Verificação realize a verificação de acordo com o respectivo Protocolo de Verificação; e

(ii) apresentar ao Banco os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

C. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Tomador garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

2. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

3. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

Em Processo

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo quaisquer acidentes de trabalho que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas e poluição por lixo eletrônico, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução. de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

5. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que todos os editais de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais,

de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para: financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Despesas do Programa Elegíveis para a Parte 1, Parte 2 e Parte 3 (excluindo, para evitar dúvidas, com relação à Parte 3.1, obras e mercadorias) do Projeto	56.000.000	100%
(2) Obras e mercadorias para a Parte 3.1 do Projeto	38.000.000	100%
(3) Obras, mercadorias, serviços de consultoria, serviços técnicos, Treinamento, Custos Operacionais e Bolsas de Estudo para a Parte 4 do Projeto	6.000.000	100%
VALOR TOTAL	100.000.000	

Em Processo

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, nenhum saque será feito: para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US$ 20.000.000

podem ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis nas Categorias (1), (2) e (3).

2. Cada saque na Categoria (1) será feito somente após o Banco ter recebido:

(a) prova aceitável para o Banco em sua forma e conteúdo e seguindo os requisitos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto, no Protocolo de Verificação aplicável e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, confirmando o cumprimento das respectivas Metas da PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato; e

(b) prova, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, confirmando que foram incorridas Despesas Elegíveis do Programa em um valor igual pelo menos ao valor a ser retirado na Categoria (1) em relação a cada Meta de PBC, e que tais despesas não foram apresentadas anteriormente ao Banco como prova satisfatória de saques nos termos deste Acordo.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, se o Banco não estiver convencido de que uma Meta de PBC foi alcançada, ou parcialmente alcançada, o Banco poderá, a qualquer momento, e mediante notificação ao Tomador, por meio da SEDUC, decidir, em seu exclusivo critério:

Em Processo

(a) No que diz respeito às respetivas Metas de PBC:

(i) autorizar o saque de um valor reduzido dos recursos não sacados do Empréstimo destinados à Meta de PBC que, na opinião do Banco, corresponda ao grau de cumprimento da referida Meta de PBC calculado conforme estabelecido nos Protocolos de Verificação;

(ii) autorizar que o valor não sacado correspondente à parcela do valor alocado não desembolsado devido ao cumprimento parcial de qualquer Meta de PBC seja transportado para o saque imediatamente subsequente, enquanto se aguarda o cumprimento da respectiva Meta de PBC; ou

(iii) cancelar a totalidade ou parte dos recursos do Empréstimo então destinados à referida Meta de PBC.

4. A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2028. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Economia do Garantidor ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

APENSO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de Principal em Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de março e 15 de setembro, de 15 de março de 2029 a 15 de setembro de 2047	2,56%
Em 15 de março de 2048	2,72%

Em Processo

APENSO 4

Condições e Metas Baseadas em Desempenho

PBC Valor Total ($)	EF 24 Meta e Valor ($)	EF 25 Meta e Valor ($)	EF 26 Meta e Valor ($)	EF 27 Meta e Valor ($)	EF 28 Meta e Valor ($)
I. O Tomador deverá ter ministrado, de acordo com a Parte 1.1 do Projeto, Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medida a partir de uma linha de base de 0% (Valor total 11. 000.000)	O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada a pelo menos 5% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola (de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais) (Valor 6.000.000)			O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor 5.000.000)	
2. O Tomador deverá ter alcançado, nos termos da Parte 1.1 do Projeto, a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 10.000.000)		O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 6.000.000)			O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 4.000.000)
3. O Tomador deverá ter fornecido, de acordo com a Parte 2.1 do Projeto, Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 356 escolas estaduais (total Valor:16.000.000)	O Tomador deverá ter implementado o Programa de Conexão à Internet e deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 386 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 8.000.000)			O Tomador deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 8.000.000)	

Em Processo

4. O Tomador deverá ter implantado e estar operando, de acordo com a Parte 2.2 do Projeto, todos os Módulos do EMIS Atualizado, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0 (valor total: 4.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado, Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, Matrizes Curriculares e Módulo de Matrícula de Alunos, incluindo atribuição baseada em localização geoespacial, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 2.000.000)	
5. O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado, de acordo com a Parte 3.1 do Projeto, o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma Linha de Base. de 0% (Valor Total 8.000.000)			O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado o MMS em pelo menos 30% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor; 5.000.000)		O Tomador deverá ter implantado o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 3.000.000)
6. O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado, de acordo com a Parte 3.2 do Projeto, Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais , e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 7.000.000)		O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 5.000.000)			O Tomador deverá ter realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)

Em Processo

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

Em Processo

APÊNDICE

Definições

1. "Laboratório de Aprendizagem Adequada" significa qualquer laboratório de Escola Estadual que atenda aos padrões identificados no Protocolo de Verificação da PBC 1 para receber a Tutoria Personalizada.

2. "Conexão Adequada à Internet" significa uma conexão mínima à Internet de 100 Kbps por aluno multiplicada por todos os alunos em cada turno de uma Escola Estadual, conforme estabelecido no Protocolo de Verificação para PBC 3.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Linha Orçamental" significa qualquer uma das linhas do orçamento do Tomador para o setor da educação selecionadas para reembolso a partir das receitas do Empréstimo, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

Em Processo

5. "Categoria" significa a categoria constante da tabela da Cláusula III.A do Apenso 2 deste Contrato.

6. "Contrato de Cooperação" significa qualquer um dos contratos (Termo de Adesão) a ser celebrado nos termos da Cláusula I.A.3 do Apenso 2 deste Contrato.

7. "Sistema de Alerta Antecipado" ou "EWS" significa o sistema de alerta para prevenção de abandono e evasão de alunos nas Escolas Estaduais, desenvolvido com base no sistema de alerta antecipado do Garantidor descrito no Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, e instituído e operacionalizado na Parte 1.1 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(ii), deste Contrato, e estabelecido no POM.

8. "Profissional Educacional Elegível" significa o profissional educacional que atenda aos critérios de elegibilidade para receber Bolsa de Mentoria e/ou Bolsa de Treinamento, conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo.

9. "Despesas Elegíveis do Programa" significa mercadorias, obras, serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para as Partes 1.1. 1.2, 2.1, 2.2 e 3.2 do Projeto e serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para a Parte 3.1 do Projeto, todos conforme identificados nas Linhas Orçamentárias, e a serem reembolsados na Categoria (1) da Tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato.

10. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 6 de setembro de 2023, conforme o mesmo vier a ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e atos substanciais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do Projeto, incluindo os prazos dos atos e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e mecanismos de relatórios e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos dos mesmos.

11. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significam, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

Em processo

12. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

13. “ICMS” significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços previsto na Lei 746/2022 do Tomador, de 25 de agosto de 2022.

14. “Povos Indígenas” significa os povos referidos na Constituição do País do Membro, Capítulo VIII, Artigos 231 e 232.

15. “Programa de Conexão à Internet” significa o programa, satisfatório para o Banco, a ser desenvolvido e executado pelo Tomador no âmbito da Parte 2.1 do Projeto para fornecer conexões à Internet para Escolas Estaduais.

16. “Bolsas de Estudo de Mentoria” significa uma bolsa de estudos fornecida sob a Parte 4.2(d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que realizam tarefas de mentoria pedagógica e administrativa e coordenam projetos estratégicos para melhorar a qualidade do ensino, tudo conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Mentoria).

17. “MMS” significa o Sistema de Gestão de Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual, desenvolvido e operacionalizado no âmbito da Parte 3.1 do Projeto, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iv) deste Contrato, e estabelecido no POM.

18. “Município” significa qualquer uma das subdivisões administrativas do território do Garantidor referidas nos artigos 1 a 18 da Constituição de 5 de outubro de 1988 do Garantidor, e “Municipal” significa qualquer atividade relativa a um Município.

19. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Tomador por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

20. “Agências Participantes” significa:

(a) a Subsecretaria de Gestão Educacional (Secretaria Adjunta de Gestão Educacional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável por supervisionar todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento pedagógico nas Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

Em Processo

(b) a Subsecretaria de Gestão Regional (Secretaria Adjunta de Gestão Regional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão regional e monitoramento da implementação de atividades ao nível das Diretorias Regionais no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

(c) a Subsecretaria de Administração Sistêmica (Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão financeira e aquisições do Projeto;

(d) a Subsecretaria de Infraestrutura e Propriedade (Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e execução de todas as obras de construção e atividades de tecnologia da informação no âmbito da Parte 3 do Projeto;

(e) a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e implementação de todas as atividades de capacitação no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto; e

(f) as Diretorias Regionais, responsáveis por apoiar a supervisão das intervenções ao nível das Escolas Estaduais.

21. "PBC" significa as Condições Baseadas em Desempenho estabelecidas na primeira coluna da tabela do Apenso 4 deste Contrato.

22. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.

23. "Tutoria Personalizada" significa o programa de estratégias pedagógicas para mapear lacunas de aprendizagem, criando pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade, a ser realizado no âmbito da Parte 1.1 do Projeto, de acordo com critérios e requisitos. estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(i), deste Contrato, e previstos no POM.

24. "Regulamentos de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Aquisições para Tomadores do Banco Mundial", datados de novembro de 2020.

Em processo

25. "Unidade de Gestão do Projeto" ou "PMU" significa a unidade referida na Cláusula I.A.1. (a) do Contrato de Empréstimo.

26. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I.B do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

27. "Quilombolas" significa os povos referidos na Constituição do País Membro, Artigos 68 e 216.

28. "Diretoria Regional" significa qualquer uma das Diretorias Regionais da SEDUC referidas na Lei 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022.

29. "Amostra Representativa de Escolas Estaduais" significa o conjunto de Escolas Estaduais escolhidas do número total de Escolas Estaduais - no caso da PBC 1, o número total de Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados - como representando as características relevantes para medir o cumprimento de cada um das PBCs relevantes e suas Metas, conforme tais características e metodologia de seleção estejam estabelecidas no Protocolo de Verificação.

30. “Bolsas de Estudo” significa coletivamente as Bolsas de Estudo de Mentoria e as Bolsas de Estudo de Treinamento.

31. “Legislação de Bolsas de Estudo” significa (i) a Lei nº 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 11 de janeiro de 2022, (ii) o Decreto nº 1.293 do Tomador, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 15 de fevereiro de 2022, e (iii) Editais de Licitação da SEDUC e Portarias da SEDUC a serem emitidos para regulamentar adicionalmente a referida Lei e Decreto, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco, ou qualquer sucessor ou sucessores de tal legislação que forem aceitáveis para o Banco para fins do Projeto.

32. “SEDUC” significa Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso, a Secretaria de Educação do Tomador, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco.

33. “Atividades Selecionadas do VPP” significa as atividades do VPP, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 6, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

34. “Atividades Selecionadas do EWS” significa as atividades do EWS, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 2, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

Em Processo

35. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

36. “Escolas Estatais” significa coletivamente escolas primárias e secundárias pertencentes e geridas pelo Tomador, abrangendo respectivamente as 1ª à 9ª séries e 10ª à 12ª séries de escolaridade e tal termo inclui as escolas frequentadas por alunos indígenas e Quilombola.

37. “Meta” significa qualquer uma das metas a serem alcançadas pelo Tomador com relação às PBCs, conforme estabelecido na segunda até a quinta colunas da tabela no Apenso 4 deste Acordo.

38. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de mercadorias ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos diários para trainees e treinadores e taxas de treinadores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

39. “Bolsa de Treinamento” significa uma bolsa de estudos fornecida nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvem conteúdo de treinamento e que atuam como instrutores de treinamento para profissionais de educação, tudo conforme estabelecido no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Formação).

40. “EMIS Atualizado” significa os novos módulos, do sistema de informação de gestão do Tomador, a serem desenvolvidos e implantados no âmbito do Programa, compreendendo o Módulo de Treinamento de Professores, o Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, o Módulo de Matrizes Curriculares e Matrículas de Alunos, e o Módulo de Matrículas de Alunos, e o Módulo de Frequência e Nota de Alunos, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iii), deste Contrato, e previstos no POM..

41. “Valor” significa qualquer um dos valores do Empréstimo alocados dos recursos da Categoria (1) da tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato para reembolso mediante o cumprimento das respectivas Metas das PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

42. “Agente de Verificação” significa qualquer um dos agentes a serem contratados nos termos da Cláusula I.B.4 do Apenso 2 deste Contrato para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

Em Processo

43. “Protocolo de Verificação” significa qualquer um dos protocolos estabelecidos no POM a ser seguido pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

44. “Plano de Prevenção da Violência” ou “VPP” significa um plano para a prevenção da violência nas Escolas Estaduais preparado e implementado sob a Parte 3.2 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(v), deste Contrato e estabelecido no POM.

45. “Wi-Fi” significa o sistema de fidelidade sem fio utilizado para conectar computadores e outros equipamentos eletrônicos à Internet sem o uso de fios.

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Negociada
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Em Processo

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado "Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"), acerca do Empréstimo Nº _____ (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo conforme o contexto exigir de outra forma, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

Em Processo

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfh@pgfn.gov.br C/C: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

Em Processo

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____



PRIMEIRO SOBRENOME (tudo em maiúsculas)
Diretor Nacional
Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúsculas/minúsculas)

Data: _____

[a/] [Primeiro nome, Sobrenome]
[Tomador/Representante do Beneficiário] [Ministro da Fazenda,
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Ref.: Empréstimo do BIRD _____ - _____ (Brasil - Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso ("Tomador") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Tomador poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos específicos de gestão financeira e relatórios. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Saque de Recursos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Recursos do Empréstimo para o Projeto

(i) Acordos de Desembolso

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no website seguro do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org e em seu website público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

A tabela no Apenso 1 apresenta os métodos[b/] de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador, [e condições[c/]], informações sobre registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções na documentação de apoio e na frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s)[d/].

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)[1]

[1] Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais

O Tomador deverá enviar solicitações de saque ou de compromisso especial ("Solicitações")" com documentos comprovativos eletronicamente através do portal do Banco na web "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os oficiais designados por escrito pelo Tomador, autorizados a assinar e entregar Solicitações, terem se cadastrado como usuários do "Client Connection". Os oficiais designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manual ou eletronicamente, o Tomador confirma que está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco por estes meios. O Tomador poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em forma impressa em casos excepcionais (inclusive aqueles em que o Tomador encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordadas com o Banco. Ao designar oficiais para usar o SIDC e entregar as Solicitações eletronicamente, o Tomador confirma, por meio da Carta do Signatário Autorizado, seu acordo em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais oficiais cumpram esses termos e condições.
II. Relatórios Financeiros e Auditorias[2]

(i) Para o Projeto[2]

- ***Relatórios Financeiros***

O Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil relatórios financeiros provisórios não auditados ("IFRs") para o Projeto cobrindo o semestre.

Em Processo

- ***Auditorias***

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de 1 (um) ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco pelo Tomador no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org, o Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Cartas de Signatários Autorizados e Solicitações de Saque, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações políticas, financeiras e de compras relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e procedimentos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

[2] Cláusula 5.09 das Condições Gerais

_____
[Nome]
[e/] [Diretor Nacional]
[País]
[Região]

Anexos
1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro provisório não auditado (IFR)]

[f/] Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Em Processo

Apenso 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Empréstimo BIRD Nº	_____	**País**	BRASIL	**Data de Fechamento**	Cláusula 2 do Apenso III B.4 do Contrato de Empréstimo
		Tomador	ESTADO DE MATO GROSSO		
		Nome do Projeto	PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO	**Data limite de desembolso** *Subcláusula 3.7* **	Quatro meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Cláusula 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de suporte** *Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	**Sim**- apenas para as categorias 2 e 3.	Cópia de registros (por exemplo, faturas e recibos) apenas para as categorias de desembolso 2 e 3
Reembolso	**Sim**	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL
Adiantamento (para uma conta designada)	**Sim-apenas para as categorias de desembolso 2 e 3**.	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL para as categorias de desembolso 2 e 3
Compromissos Especiais	**Não**	N / D

Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	US$
Frequência do Relatório Subcláusula 6.3 (**)	Semestral	**Valor**	Com base nas previsões de fluxo de caixa para seis meses, conforme fornecido nos IFRs

Valor Mínimo das Solicitações (subcláusula 3.5)

O valor mínimo das solicitações de Pagamento Direto é equivalente a US$ 500.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subcláusula 3.1 e 3.2 **) O modelo da Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta*

Solicitações de Saque e Documentação *(Subcláusula 3.3 e 3.4 **)*

O modelo da Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.
O ASL e todas as Solicitações de Saque com sua documentação de apoio serão submetidos eletronicamente através do sistema "Client Connection" do Banco.

Informações adicionais

- As Despesas Elegíveis para PBCs para financiar os componentes 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 na categoria 1 são Mercadorias, Obras, Serviços Técnicos, Serviços de Consultoria e custos operacionais incrementais e correspondem às linhas orçamentais estabelecidas no Manual de Operações do Projeto 9 (POM), a serem reembolsadas assim que as PBCs forem alcançadas e as despesas pagas. As PBCs detalhadas, fórmulas, valor alocado e despesas estão previstos no Contrato de Empréstimo e no POM.
- **OBSERVAÇÃO:** Os desembolsos a serem feitos para despesas elegíveis vinculadas a PBCs exigirão: 1) Despesas Elegíveis relacionadas à PBC específica, conforme definido no Contrato de Empréstimo **e** 2) comprovação do nível de consecução do respectivo resultado da PBC, conforme aceito pelo Banco Mundial e notificado formalmente ao Tomador. O valor máximo a ser desembolsado não excederá o valor das Despesas Elegíveis

comunicadas e associadas a uma PBC específica; caso o valor das Despesas Elegíveis comunicadas exceda o valor correspondente ao nível de resultados de PBC alcançado, os desembolsos serão limitados ao nível dos resultados alcançados.
Outros
N / D

Em Processo

Anexo 1

Modelo de Carta de Signatário Autorizado
[Papel timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: [Diretor Nacional][3]

Prezado [Diretor Nacional]:

Ref.: Empréstimo do BIRD [Empréstimo Nº] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [Nome do Tomador] ("Tomador"), prevendo o Empréstimo acima. Para efeitos da Cláusula 2.02 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, qualquer[4] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Tomador a assinar e enviar uma solicitação para requerer um saque da Conta de Empréstimo ("Solicitações").

Para efeito de entrega das Solicitações ao Banco,[5] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/estão autorizada/s em nome do Tomador, agindo [individualmente/em conjunto[6]] para entregar as Solicitações e provas em apoio das mesmas nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco, inclusive por meios eletrônicos. O Banco se baseará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação ao(s) Contrato(s) referido(s) na linha de assunto desta Autorização.

---

[3] Instrução aos funcionários do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: favor não excluir esta nota).

[4] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* Solicitações e, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[6] Instrução para o Tomador: Usar este teor entre colchetes apenas se vários indivíduos devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua-o. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

Detalhes do Signatário

Nome	**Cargo**	**Identificação de e-mail**
[Nome do Signatário]	[Título]	[E-mail]

Amostra de Assinaturas

Nome do Signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome de usuário]			
[Nome de usuário]			

Em Processo

Atenciosamente,

/ assinado /

_____
[Cargo][7]

[7] Instrução à equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: não exclua esta nota).

[Anexo 2 - Demonstrativo de Despesas][g/]
[Anexo 2 - Demonstrações financeiras intermediárias não auditadas]

Em Processo

APENAS PARA USO OFICIAL

[Nome do FO/FN como autor da carta]

Liberado com e c/c: *[Advogado Nacional, Unidade]*
[Líder da Equipe de Tarefa, Unidade]

C/C: *[FMS, Unidade]*

Em Processo

Notas de Redação:

Exclua esta página e, no texto principal, todos os números que fazem referência às notas finais antes de enviar a DFIL para fora do WFA.

---

a. A carta deverá ser enviada à pessoa indicada no Contrato de Empréstimo como Representante do Tomador autorizado a praticar qualquer ato e assinar qualquer documento nos termos do contrato, no endereço especificado no contrato. Onde for habitual adicionar o endereço de e-mail após o endereço postal, insira o endereço de e-mail do Tomador em uma linha abaixo da linha "[Cidade], [País]".

[b] Selecione o(s) método(s) no Apenso 1 (somente aqueles que serão utilizados no projeto).

[c] Exclua esta parte se as Condições de Desembolso estiverem indicadas no contrato legal.

[d] Informar no Apenso 1 as informações sobre a(s) Conta(s) Designada(s) (se aplicável), listando todas e identificando os requisitos para cada conta.

[e] O endereço deverá ser atualizado caso a caso, de acordo com quem assinará a carta. E o endereço superior esquerdo deve ser o mesmo.

[f] Excluir esta seção caso a via eletrônica seja adotada. Eletrônico é o meio padrão a ser utilizado.

Em Processo

Última atualização: setembro de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO (P178993)

Minuta

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

Em Processo

6 de setembro de 2023

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Mato Grosso (o Tomador) implementará o Projeto de Aprendizage m Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Educação - Mato Grosso (SEDUC-MT), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o [Banco Mundial), concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido contrato.

2. O Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de forma aceitável para o Banco Mundial. O ESCP faz parte do Contrato de Empréstimo. A menos que definido de outra forma neste ESCP, os termos em letras maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações substanciais que o Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá realizar ou fazer executar, incluindo, conforme o caso, os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, arranjos de monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta e divulgação prévia, consistentes com a ESS, e na forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos socioambientais poderão ser revisados periodicamente com acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

Em Processo

4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Tomador, este ESCP será revisado periodicamente, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Tomador e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas alterações por meio de troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Secretário responsável pela SEDUC-MT. A SEDUC-MT divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Elaborar e submeter ao Banco Mundial relatórios periódicos de monitorização da situação ambiental, desempenho social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, o estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, as atividades de envolvimento das partes interessadas e o funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais durante a implementação do Projeto, como parte de relatórios de progresso do Projeto. Começando após a Data de Vigência.	SEDUC - MT
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração sexual e abuso (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultam em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para resolvê-lo, e qualquer informação fornecida por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para o resolver e prevenir a sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial	SEDUC-MT
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Estabelecer e manter uma Unidade de Gestão do Projeto com uma equipe central composta por um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicações - e recursos apropriados para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo a implementação do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP).	A PMU será estabelecida dentro do Prazo de Vigência e o pessoal será nomeado dentro de 30 dias após a Data de Vigência, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e, posteriormente, manterá a PMU durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.2	**INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, consistente com as ESSs relevantes. O ESMF foi elaborado definindo medidas para orientar a gestão de riscos ambientais e sociais e será divulgado publicamente e consultado com as principais partes interessadas pela Avaliação. O feedback recebido através da consulta pública será consolidado na versão final deste instrumento.	Rever e finalizar o ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do Projeto. Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto. Versão final do ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - será divulgada dentro de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.3	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, os procedimentos relevantes do ESMF, os Procedimentos de Gestão do Trabalho, nas especificações Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança (ESHS) dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que os contratados e as empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS dos seus respectivos contratos.	No âmbito da preparação de documentos de aquisição e respetivos contratos. Supervisionar os contratados durante a implementação do Projeto. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.4	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Aplicar requisitos de devida diligência ao financiamento retroativo e comprovar a conformidade ambiental e social usando a metodologia descrita no ESMF (triagem e procedimentos ambientais e sociais para verificar despesas elegíveis).	Sempre que haja pedido de reembolso de despesas propostas para financiamento retroativo. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência revisados e considerados aceitáveis para o Banco, que incorporam os requisitos relevantes dos Padrões Ambientais e Sociais.	Os termos de referência serão revisados e aprovados pelo Banco antes de sua finalização, e as atividades de assistência técnica serão posteriormente realizadas de acordo com esses termos de referência durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.6	**LISTA NEGATIVA** A construção e reabilitação de escolas com o apoio do Projeto proposto serão realizadas apenas em terrenos onde os edifícios escolares já estejam localizados e não haja necessidade de reassentamento involuntário (incluindo deslocamento físico e econômico	Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	de usuários informais), aquisição de terrenos ou restrições ao uso da terra. Uma ferramenta de triagem será utilizada na seleção de escolas a serem construídas ou reabilitadas para excluir escolas que exigiriam aquisição de terrenos e poderiam causar deslocamento físico e econômico, excluindo atividades que não podem ser apoiadas devido aos requisitos da ESS 5.		
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** Adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Trabalho (LMP) para o Projeto, incluindo, entre outras, disposições sobre condições de trabalho, gestão das relações de trabalho, saúde e segurança ocupacional, código de conduta (incluindo relacionado com SEA e SH), trabalho forçado, trabalho infantil, acordos de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos aplicáveis para contratados, subcontratados e empresas de supervisão.	Adotar e divulgar estes procedimentos no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, implementá-los durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o cumprimento destes procedimentos de gestão de mão de obra durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
2.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Estabelecer e operar um Mecanismo de Reclamações responsivo para permitir que os Trabalhadores do Projeto sob ESS2 informem rapidamente a gestão sobre questões trabalhistas e levantem preocupações no local de trabalho e questões relacionadas ao trabalho sem retaliação. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas ao trabalho e será detalhado no Manual de Operações do Projeto. Relatório sobre o funcionamento do GM dos trabalhadores do projeto.	Estabelecer um mecanismo de reclamação antes de envolver os trabalhadores do Projeto (no máximo 30 dias após a entrada em vigor do projeto) e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a operação do GM dos trabalhadores do projeto durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar eficiência de recursos, reutilização, reciclagem e recuperação de resíduos, gestão de resíduos e transparência que estejam em conformidade com esta ESS.	Adoptar os procedimentos do ESMF no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESMF) e depois implementar durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 3 ao longo da	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
3.2	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS** Adotar e implementar procedimentos de gestão de resíduos e boas práticas de reciclagem e valorização de Resíduos Eletrônicos de acordo com os requisitos da legislação nacional e ESS 3, conforme apropriado.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Mantido durante toda a implementação do Projeto	SEDUC-MT
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA			
4.1	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Os contratantes desenvolverão e implementarão medidas e ações no plano de EHS para gerenciar riscos relacionados à saúde e segurança comunitária, incluindo riscos de tráfego e segurança rodoviária, riscos de influxo de mão de obra, violência baseada em gênero (GBV) e riscos de exploração e abuso sexual (SEA). relacionados ao uso de pessoal de segurança.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Antes do início das obras civis e mantido durante a implementação do projeto	SEDUC-MT
4.2	**RISCOS MARÍTIMOS E DE SH** Adoptar e implementar procedimentos de SEA/SH como parte do ESMF, para avaliar e gerir os riscos de SEA e de SH.	Adoptar os procedimentos o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESFM) e depois implementá-los durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 4 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTA E CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE:** Realizar treinamento para a comunidade com o objetivo de aumentar a conscientização sobre os riscos e mitigar os impactos especificados nesta seção, especialmente as comunidades indígenas. Isso será conduzido como parte do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, do Plano para Povos Indígenas e também será realizado para os contratados.	Antes do início das obras civis	SEDUC-MT
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO [			
	Não relevante para o projeto Cumprir a Lista Negativa e excluir durante a seleção das escolas a serem construídas ou reabilitadas tudo o que exigiria a aquisição de terras, com potenciais impactos adversos de reassentamento involuntário.	*Adotar e cumprir a Lista Negativa antes de selecionar escolas para construção e reabilitação e durante a implementação do projeto*	SEDUC-MT
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS NA BIODIVERSIDADE**	Adoptar o ESMF o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com	SEDUC-MT

Em Procedimento

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar uma abordagem preventiva e aplicar práticas de gestão adaptativas em que a implementação de medidas de mitigação e gestão responda às mudanças nas condições e aos resultados da monitorização do projeto, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com ESS6.	adoção do ESMF) e depois implementar durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 6 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESSERVIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	**PLANO DOS POVOS INDÍGENAS** Adotar e implementar um Quadro para os Povos Indígenas (IPPF) consistente com a ESS7.	Revisar e finalizar a minuta do IPPF incorporando o feedback do processo de consulta - dentro de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto. Adotar o PPI antes de realizar qualquer atividade em comunidades PI. Uma vez adotado, implementar o respectivo IPPF durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 7 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
7.3	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** Garantir que os Povos Indígenas tenham acesso ao Mecanismo de Reclamações do projeto de uma forma culturalmente apropriada. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas à PI e será detalhado no Manual de Operações do Projeto e no IPP.	Estabelecer um mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.2.	**RISCOS E IMPACTOS NO PATRIMÔNIO CULTURAL** Garantir que as obras civis a serem realizadas sejam consistentes com a ESS8, inclusive refletindo elementos relevantes desta norma nos documentos de aquisição e contratos relevantes com contratados e empresas de supervisão.	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto. Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT
8.1	**DESCOBERTAS ALEATÓRIAS** Adoptar e implementar Procedimentos de Gestão do Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com a ESS8. Os	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	procedimentos de descoberta aleatória farão parte de todos os contratos envolvendo quaisquer obras no âmbito do projeto	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Este padrão só é relevante para Projetos que envolvam Intermediários Financeiros (IFs).]			
	Este padrão atualmente não é relevante.		
ESS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, consistente com a ESS10, que deverá incluir medidas para, *inter alia*, fornecer às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de uma maneira culturalmente apropriada, que esteja livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Revisar e finalizar o SEP incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do projeto. Adoptar o SEP e posteriormente implementar o SEP durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a implementação das atividades de envolvimento das partes interessadas durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
10.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES DO PROJETO** Estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, que seja culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem nenhum custo e sem retribuição, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a ESS10. O mecanismo de reclamação deve estar equipado para receber, registar e facilitar a resolução de queixas de SEA/SH, inclusive através do encaminhamento dos sobreviventes para prestadores de serviços relevantes de violência baseada no género, tudo de forma segura, confidencial e centrada nos sobreviventes.	Estabelecer o mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, manter e operar o mecanismo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o funcionamento do GM durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
SUPORTE DE CAPACIDADE			
CS1	Treinamento regular sobre os Padrões Ambientais e Sociais para a equipe operacional da SEDUC, PMU e equipe técnica contratada para apoiar a implementação do Projeto • mapeamento e envolvimento das partes interessadas • aspectos específicos da avaliação ambiental e social	Primeira formação no prazo de 180 dias após a criação da PMU e depois anualmente.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	• preparação e resposta a emergências • saúde e segurança comunitária. • Envolvimento dos povos indígenas e protocolos culturais		
CS2	Especificar treinamento para trabalhadores contratados em saúde e segurança ocupacional; segurança comunitária SEA/SH e protocolos indígenas	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT

Em Processo

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	BRASIL
Nome do projeto ou programa:	PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO
Mutuário:	ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

In Process

Selecione as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (●) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos dos empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'	31/08/2023

DocuSign

Certificado de Conclusão

ID do envelope: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Estado: Enviado
Assunto: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Envelope de origem: [-]
Páginas do documento: 6 | Assinaturas: 6 | Originador do envelope:
Páginas do documento suplementar: 55 | Rubricas: 0 | The World Bank
Páginas do certificado: 8
Navegação automática: ativado
Carimbo EnvelopeId: Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Acompanhamento de registros

Estado: Original
06/09/2023 17:34:46
Titular: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Pool: Pool de segurança

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: desenhada no dispositivo usando endereço IP: 179.48.45.58	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 08/09/2023 14:24:15 Assinado: 08/09/2023 14:25:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 08/09/2023 14:24:15 ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Nome da Empresa: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 11/09/2023 10:27:26 Assinado: 11/09/2023 10:27:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 10:27:26 ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Nome da Empresa: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Procuradora do Tesouro Nacional Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 177.235.15.52	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 06:10:42 Assinado: 07/09/2023 06:12:05
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 22/09/2021 17:08:45 ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Nome da Empresa: The World Bank		
Documentos Suplementares:	Anexo 3. MT Resillient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOCIATED.doc	Visualizado 07/09/2023 06:11:21
		Lido: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório

Em Processo

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 179.61.241.50	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 06/09/2023 17:50:05 Assinado: 06/09/2023 17:50:34
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da Empresa: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:57 Visualizado: 11/09/2023 09:20:52 Assinado: 11/09/2023 10:19:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 09:20:52 ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Nome da Empresa: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 130.41.103.143	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 11:21:37 Assinado: 07/09/2023 11:36:01
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 07/09/2023 11:21:37 ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign		Enviado: 11/09/2023 10:27:50

Em Processo

Eventos de signatários presenciais	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega de agente	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega intermediária	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega certificada	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Cópia de Carbono	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:46 Visualizado 06/09/2023 17:34:46 Assinado: 06/09/2023 17:34:46

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM Visualizado 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:49 PM Visualizado 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:49
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50

Em Processo

Silmara Silva
smoreiradasilva@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:47
Visualizado: 06/09/2023 17:37:01

Angélica Wandermurem Scheidegger
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:52
Visualizado: 11/09/2023 10:11:46

Caroline Barbosa Alves
carolinealves@pge.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:53

Em Processo

Ecreice da Silva Souza
ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Israel Gonzaga
israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Lourival Malhado Carvalho
lourival.carvalho@edu.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 11/09/2023 09:20:52
ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:55
Visualizado: 11/09/2023 09:09:55

Luciana Rosa
luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 15/07/2022 08:20:04
ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

Viviane Vecchi
viviane.vecchi@planejamento.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

Eventos de Testemunha	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de Tabelião	**Assinatura**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de resumo de envelope	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Envelope enviado	Hash/criptografado	06/09/2023 17:34:51
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura		

Em Processo

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma organização relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma "Organização do Grupo Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre os seus países membros: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos ("ICSID").

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é detido ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, de forma alguma. Em vez disso, o Serviço pertence, é operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

Em Processo

2.0 **Acordo com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de Responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é ao seu próprio risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, entre outros: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação para um propósito específico; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao sistema do seu computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciantes, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, sócios, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de embasamento ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receitas ou lucros), mesmo que avisado ou informado da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de se a reclamação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta deliberada e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Inexistência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não faz nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências da utilização do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou as comunicações enviadas por qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e solução exclusiva para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

Em Processo

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou isenção de responsabilidade, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial acordadas sob seus respectivos Instrumentos de Constituição, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuro.

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela organização relevante do Grupo Banco Mundial para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma base de transação específica e não pretende de forma alguma criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Em Processo

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**	**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***	***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%	17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	163,9	743,0	579,1	353,3%	573,1	337,2%	1.246,9	2.637,6	1.390,7	111,5%	1.339,7	102,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	195,0	235,4	40,4	20,7%	33,2	16,4%	838,2	1.107,9	269,7	32,2%	236,3	26,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	397,5	638,2	240,7	60,6%	226,0	54,8%	1.640,1	2.223,9	583,7	35,6%	519,3	30,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.732,3	2.229,9	497,6	28,7%	433,7	24,1%	7.341,6	7.996,2	654,7	8,9%	349,2	4,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.640,3	2.171,9	531,6	32,4%	471,1	27,7%	6.684,3	9.510,0	2.825,7	42,3%	2.557,2	36,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.913,9	3.209,7	295,9	10,2%	188,4	6,2%	9.742,7	10.553,1	810,4	8,3%	411,6	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.699,2	31.842,7	-856,5	-2,6%	-2.062,4	-6,1%	123.220,2	126.088,3	2.868,1	2,3%	-2.312,1	-1,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	33.090,4	37.023,3	3.932,8	11,9%	2.712,5	7,9%	132.615,0	154.927,6	22.312,6	16,8%	16.884,7	12,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.008,2	20.842,7	1.834,6	9,7%	1.133,5	5,8%	73.306,2	80.331,0	7.024,8	9,6%	3.999,2	5,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.366,9	8.614,9	248,0	3,0%	-60,6	-0,7%	33.244,5	44.762,0	11.517,5	34,6%	10.196,5	29,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.198,9	5.827,5	1.628,6	38,8%	1.473,8	33,9%	19.821,9	22.663,6	2.841,6	14,3%	2.018,8	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.516,5	1.738,1	221,7	14,6%	165,7	10,5%	6.242,4	7.171,0	928,7	14,9%	670,2	10,2%
1.1.4 IOF	5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%	20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 Cofins	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/Pasep	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL	17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%	65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,3	243,3	242,0	-	242,0	-	-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%	10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.063,7***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	45.036,7	49.603,2	4.566,5	10,1%	2.905,6	6,2%	178.871,8	198.037,3	19.165,5	10,7%	11.808,6	6,3%
1.3.2 Rural	747,8	872,2	124,3	16,6%	96,7	12,5%	2.672,5	3.037,6	365,1	13,7%	255,1	9,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***	***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%	3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%	9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,0	2,9%
1.4.2.2 BNB	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.803,2	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6.348,3	5.129,1	-1.219,2	-19,2%	-1.572,5	-23,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	312,2	366,0	53,8	17,2%	42,3	13,1%	933,0	475,5	-457,5	-49,0%	-495,4	-51,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%	5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%	43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%	6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%	9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%	19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**	**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***	***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%	8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***	***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***	***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***213,1***	***213,1***	***-***	***213,1***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***427,2***	***-***
2.6 Demais	***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***	***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**	**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**154.611,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**	**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	52.882,8	61.807,6	8.924,8	16,9%	6.974,5	12,7%	206.885,0	229.861,5	22.976,5	11,1%	14.448,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.692,7	1.617,8	-74,8	-4,4%	-137,3	-7,8%	4.305,4	5.515,0	1.209,6	28,1%	1.043,3	23,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.656,7	18.935,5	5.278,7	38,7%	4.775,1	33,7%	53.291,5	63.508,7	10.217,2	19,2%	8.028,7	14,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	441,1	501,2	60,1	13,6%	43,8	9,6%	1.119,6	1.549,4	429,8	38,4%	386,8	33,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,6***	***5,2%***	***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	302,4	334,2	31,8	10,5%	20,7	6,6%	811,2	1.515,4	704,3	86,8%	675,1	79,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***	***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
Abono	4.711,7	4.647,4	-64,4	-1,4%	-238,1	-4,9%	11.873,6	8.916,2	-2.957,4	-24,9%	-3.446,5	-27,8%
Seguro Desemprego	3.910,0	5.085,4	1.175,5	30,1%	1.031,3	25,4%	16.208,5	19.145,6	2.937,1	18,1%	2.277,5	13,4%
d/q Seguro Defeso	687,4	735,2	47,9	7,0%	22,5	3,2%	2.042,5	2.457,9	415,3	20,3%	330,9	15,5%
4.3.2 Anistiados	13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%	50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%	601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%	232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,8	71,2%	511,9	64,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%	600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%	981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%	4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,0	0,0%	-12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.039,5	1.447,5	408,0	39,2%	369,7	34,3%	5.453,5	4.471,5	-982,0	-18,0%	-1.225,1	-21,4%
Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	-83,8	-66,0%	-88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	227,4	200,9	-26,5	-11,6%	-34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%
Política de preços agrícolas	0,6	1,8	1,2	188,7%	1,2	178,5%	7,0	23,4	16,4	232,2%	16,2	218,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,6	1,8	1,2	185,0%	1,2	174,8%	5,4	23,0	17,6	329,3%	17,5	311,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	326,9	306,7	-20,2	-6,2%	-32,3	-9,5%	2.172,8	1.975,3	-197,5	-9,1%	-293,9	-12,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	326,9	316,5	-10,4	-3,2%	-22,4	-6,6%	2.135,4	1.941,1	-194,3	-9,1%	-289,3	-12,9%
Concessão de Financiamento [5/]	0,0	-9,8	-9,8	-	-9,8	-	37,4	34,2	-3,2	-8,5%	-4,6	-11,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-18,2	-0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,6	49,8	19,1	62,5%	18,0	56,8%	126,7	195,1	68,4	54,0%	63,5	47,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-48,8	-49,8	-1,0	2,0%	0,8	-1,6%	-42,3	-89,6	-47,3	111,8%	-46,4	108,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,7	-12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	-10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***	***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,5	1.343,0	63,5	5,0%	16,3	1,2%	4.713,4	5.221,8	508,4	10,8%	319,1	6,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.936,3	13.983,5	47,3	0,3%	-466,7	-3,2%	54.115,5	56.443,5	2.328,0	4,3%	93,1	0,2%
4.4.1.3 Saúde	10.902,3	12.258,6	1.356,3	12,4%	954,2	8,4%	40.590,6	45.815,9	5.225,2	12,9%	3.560,2	8,4%
4.4.1.4 Educação	1.111,7	1.281,7	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.090,1	2.290,1	200,0	9,6%	118,5	5,4%
4.4.1.5 Demais	222,2	694,5	472,3	212,5%	464,1	201,4%	1.204,2	2.301,6	1.097,3	91,1%	1.050,1	83,2%
4.4.2 Discricionárias	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
4.4.2.1 Saúde	1.961,3	2.052,7	91,4	4,7%	19,0	0,9%	5.484,0	11.330,5	5.846,5	106,6%	5.660,2	98,8%
4.4.2.2 Educação	1.697,6	2.402,9	705,3	41,5%	642,7	36,5%	7.223,5	8.265,3	1.041,8	14,4%	745,9	9,9%
4.4.2.3 Defesa	579,7	1.161,7	582,1	100,4%	560,7	93,3%	2.364,4	2.850,4	486,0	20,6%	387,0	15,6%
4.4.2.4 Transporte	915,5	1.572,0	656,4	71,7%	622,7	65,6%	3.048,0	4.221,9	1.173,9	38,5%	1.054,2	33,1%
4.4.2.5 Administração	604,7	732,7	128,0	21,2%	105,7	16,9%	2.316,3	1.902,8	-413,5	-17,9%	-512,3	-21,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	497,1	542,4	45,3	9,1%	26,9	5,2%	1.228,3	1.818,4	590,2	48,0%	543,7	42,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	359,1	325,5	-33,6	-9,4%	-46,8	-12,6%	935,7	962,7	27,0	2,9%	-10,6	-1,1%
4.4.2.8 Assistência Social	920,6	967,3	46,7	5,1%	12,7	1,3%	2.333,2	2.469,4	136,2	5,8%	43,0	1,8%
4.4.2.9 Demais	3.244,0	3.659,4	415,4	12,8%	295,8	8,8%	9.637,4	9.766,2	128,8	1,3%	-262,4	-2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**	**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-172,5**						**1.058,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-291,4**						**457,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**119,0**						**601,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.417,9**						**-566,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.885,5**						**47.340,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-38.222,2**						**-194.816,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-21.336,7**						**-147.475,3**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***10.899,7***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	45.784,6	50.475,4	4.690,8	10,2%	3.002,3	6,3%	181.544,3	201.074,9	19.530,6	10,8%	10.899,7	10,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.168,1	5.361,2	1.193,0	28,6%	1.039,3	24,0%	15.580,7	16.681,0	1.100,3	7,1%	381,0	6,8%
Investimento	***3.642,3***	***5.040,9***	***1.398,6***	***38,4%***	***1.264,3***	***33,5%***	***11.450,7***	***15.038,5***	***3.587,8***	***31,3%***	***3.073,1***	***30,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	813,2	813,2	-	813,2	-	300,7	2.382,8	2.082,1	692,3%	2.066,8	658,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.489,1**	**36.714,8**	**4.225,7**	**13,0%**	**3.027,5**	**9,0%**	**150.406,8**	**169.437,4**	**19.030,7**	**12,7%**	**12.793,4**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.822,7	29.641,7	1.818,9	6,5%	792,8	2,7%	121.210,5	136.275,8	15.065,2	12,4%	10.040,3	7,9%
1.2 Fundos Constitucionais	- 299,1	1.144,8	1.443,9	-	1.455,0	-	2.239,1	3.817,3	1.578,2	70,5%	1.496,8	63,9%
1.2.1 Repasse Total	746,0	1.819,5	1.073,5	143,9%	1.046,0	135,2%	7.024,9	8.970,9	1.946,0	27,7%	1.666,4	22,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.045,1	- 674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.410,7	1.481,3	70,5	5,0%	18,5	1,3%	6.533,1	7.109,2	576,1	8,8%	305,0	4,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.390,1	4.013,4	623,2	18,4%	498,2	14,2%	20.035,6	21.326,1	1.290,6	6,4%	443,4	2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	213,1	213,1	-	213,1	-	4,5	429,0	424,5	-	427,2	-
1.6 Demais	164,6	220,5	55,9	34,0%	49,8	29,2%	383,9	480,0	96,1	25,0%	80,7	20,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,0	1,2	- 3,8	-76,8%	- 4,0	-77,6%	21,0	3,8	-17,3	-82,1%	-18,3	-82,9%
1.6.4 ITR	39,2	55,0	15,9	40,5%	14,4	35,5%	242,4	311,9	69,5	28,7%	59,5	23,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**154.171,0**	**180.022,3**	**25.851,4**	**16,8%**	**20.165,6**	**12,6%**	**591.916,8**	**694.703,1**	**102.786,3**	**17,4%**	**78.659,3**	**12,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**66.537,3**	**80.721,5**	**14.184,2**	**21,3%**	**11.730,3**	**17,0%**	**260.176,6**	**293.348,6**	**33.172,0**	**12,7%**	**22.455,6**	**8,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.110,3**	**28.370,5**	**2.260,2**	**8,7%**	**1.297,3**	**4,8%**	**107.134,0**	**115.399,1**	**8.265,1**	**7,7%**	**3.827,6**	**3,4%**
2.2.1 Ativo Civil	11.095,3	12.348,6	1.253,3	11,3%	844,1	7,3%	48.249,1	52.936,7	4.687,6	9,7%	2.689,1	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.871,7	3.035,1	163,4	5,7%	57,5	1,9%	10.739,1	10.904,6	165,5	1,5%	-282,4	-2,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.158,2	7.782,8	624,6	8,7%	360,6	4,9%	29.018,5	31.212,2	2.193,7	7,6%	991,9	3,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.692,1	4.904,4	212,3	4,5%	39,2	0,8%	18.369,5	19.278,2	908,7	4,9%	148,1	0,8%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	292,9	299,6	6,7	2,3%	- 4,1	-1,3%	757,8	1.067,3	309,5	40,8%	280,9	35,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.585,7**	**27.818,1**	**4.232,4**	**17,9%**	**3.362,6**	**13,7%**	**87.520,9**	**129.759,5**	**42.238,6**	**48,3%**	**38.844,5**	**42,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	14,0	0,6	4,1%	0,1	0,4%	51,0	56,4	5,3	10,4%	3,2	6,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	119,0	-	- 119,0	-100,0%	- 123,4	-100,0%	603,5	731,5	127,9	21,2%	100,8	15,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	59,1	0,3	0,6%	- 1,8	-3,0%	233,1	234,9	1,8	0,8%	-7,9	-3,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,5	35.319,8	6.485,3	22,5%	5.318,3	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.175,2	8.795,7	1.620,5	22,6%	1.355,8	18,2%	28.076,8	34.022,3	5.945,5	21,2%	4.806,3	16,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,9	71,3%	512,0	64,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	147,8	123,9	- 23,9	-16,2%	- 29,4	-19,2%	594,9	570,9	-23,9	-4,0%	-49,1	-7,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	275,3	336,4	61,1	22,2%	50,9	17,8%	981,9	1.356,7	374,8	38,2%	336,9	32,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.162,9	1.617,8	454,9	39,1%	412,0	34,2%	4.465,5	5.560,3	1.094,8	24,5%	913,2	19,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,0	0,0%	- 12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.101,5	544,0	- 557,5	-50,6%	- 598,1	-52,4%	1.797,0	30.733,6	28.936,6	-	29.025,8	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	- 83,8	-66,0%	- 88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	227,4	200,9	- 26,5	-11,6%	- 34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,6	1,6	-	1,6	-	0,0	11,8	11,8	-	11,9	-
2.3.15.6 Pronaf	327,5	306,9	-20,6	-6,3%	-32,7	-9,6%	2.178,2	1.980,4	-197,7	-9,1%	-294,3	-12,8%
2.3.15.7 Proex	-18,2	0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	12,4	4,7	61,8%	4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
2.3.15.19 Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.937,7**	**43.112,2**	**5.174,5**	**13,6%**	**3.775,4**	**9,6%**	**137.085,3**	**156.195,9**	**19.110,5**	**13,9%**	**13.531,5**	**9,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.430,2	29.540,6	2.110,4	7,7%	1.098,8	3,9%	102.669,7	112.009,4	9.339,7	9,1%	5.123,1	4,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.278,5	1.342,1	63,6	5,0%	16,4	1,2%	4.711,0	5.219,1	508,1	10,8%	318,8	6,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.925,1	13.973,7	48,6	0,3%	-465,0	-3,2%	54.094,0	56.414,4	2.320,4	4,3%	86,1	0,2%
2.4.1.3 Saúde	10.893,7	12.250,0	1.356,3	12,5%	954,6	8,5%	40.572,8	45.787,9	5.215,1	12,9%	3.550,6	8,4%
2.4.1.4 Educação	1.110,8	1.280,8	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.088,2	2.288,2	200,0	9,6%	118,6	5,5%
2.4.1.5 Demais	222,1	694,0	471,9	212,5%	463,8	201,4%	1.203,7	2.299,8	1.096,2	91,1%	1.049,0	83,2%
2.4.2 Discricionárias	10.507,5	13.571,7	3.064,2	29,2%	2.676,6	24,6%	34.415,6	44.186,5	9.770,9	28,4%	8.408,4	23,4%
2.4.2.1 Saúde	1.911,8	2.076,4	164,6	8,6%	94,1	4,7%	5.453,9	11.491,5	6.037,7	110,7%	5.853,0	102,7%
2.4.2.2 Educação	1.654,8	2.430,7	775,9	46,9%	714,9	41,7%	7.209,6	8.380,1	1.170,5	16,2%	875,0	11,6%
2.4.2.3 Defesa	565,0	1.175,2	610,1	108,0%	589,3	100,6%	2.363,0	2.889,7	526,7	22,3%	427,7	17,3%
2.4.2.4 Transporte	892,4	1.590,1	697,7	78,2%	664,8	71,8%	3.039,1	4.282,1	1.243,0	40,9%	1.123,5	35,3%
2.4.2.5 Administração	589,4	741,2	151,8	25,7%	130,0	21,3%	2.310,9	1.928,2	-382,7	-16,6%	-481,4	-19,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,6	548,6	64,1	13,2%	46,2	9,2%	1.220,9	1.843,7	622,8	51,0%	576,6	45,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	350,0	329,2	-20,8	-5,9%	-33,7	-9,3%	929,1	975,1	46,0	4,9%	8,7	0,9%
2.4.2.8 Assistência Social	897,4	978,5	81,1	9,0%	48,0	5,2%	2.312,8	2.503,1	190,3	8,2%	98,0	4,1%
2.4.2.9 Demais	3.162,1	3.701,7	539,6	17,1%	423,0	12,9%	9.576,3	9.892,9	316,6	3,3%	-72,6	-0,7%

Discriminação Memorando	Abril 2023	 2024	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %	Acumulado Jan-Abr 2023	 2024	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**147,8**	**123,9**	**-23,9**	**-16,2%**	**29,4**	**-19,2%**	**594,9**	**570,9**	**-23,9**	**-4,0%**	**-49,1**	**-7,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	102,3	2,2	-100,1	-97,9%	-103,9	-98,0%	378,7	45,4	-333,3	-88,0%	-350,6	-88,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	102,3	0,4	-101,9	-99,6%	-105,7	-99,7%	378,7	43,6	-335,1	-88,5%	-352,4	-88,9%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	1,8	1,8	-	1,8	-	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,5	121,7	76,2	167,3%	74,5	157,8%	216,2	525,6	309,4	143,1%	301,5	132,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	-	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	3,9	14,8	11,0	281,8%	10,9	266,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	14,7	19,1	4,3	29,5%	3,8	24,9%	14,8	40,8	26,0	176,3%	25,7	167,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	6,6	0,7	-5,9	-88,9%	-6,1	-89,3%	35,1	4,3	-30,8	-87,8%	-32,5	-88,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	8,4	55,2	46,8	556,5%	46,5	533,2%	40,4	281,0	240,6	595,0%	239,9	566,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	12,1	24,2	12,1	100,0%	11,6	92,9%	98,5	117,4	19,0	19,3%	14,7	14,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	3,0	22,5	19,6	662,2%	19,5	635,1%	22,9	67,3	44,3	193,4%	43,4	179,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Tabela 3: Previsão de alocação dos recursos do projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	200.000	21.000.000	21.200.000
SC 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino	200.000	16.000.000	16.200.000
P 1.1.1 Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem – APA	0	5.203.846	5.203.846
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	200.000	7.076.923	7.276.923
P 1.1.3 Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	3.719.231	3.719.231
SC 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos	0	5.000.000	5.000.000
P 1.2.1. Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais	0	884.615	884.615
P 1.2.2. Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal	0	4.115.385	4.115.385
C2: Transformar a Infraestrutura Digital	3.200.000	20.000.000	23.200.000
SC 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores	3.200.000	16.000.000	19.200.000
P 2.1.1. Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas	0	7.500.000	7.500.000
P 2.1.2. Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas	3.200.000	6.000.000	9.200.000
P 2.1.3. Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede	0	2.000.000	2.000.000
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais	0	500.000	500.000
SC 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000
P 2.2.1. atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	21.600.000	53.000.000	74.600.000
SC 3.1 Reformar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, sustentável e resilientes	18.600.000	46.000.000	64.600.000
P 3.1.1. Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	18.600.000	44.365.385	62.965.385
P 3.1.2.Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	1.634.615	1.634.615
SC 3.2 Promover a prevenção da violência e o ensino inclusivo nas escolas	3.000.000	7.000.000	10.000.000
P 3.2.1. Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	192.308	1.865.385	2.057.692
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	1.461.538	2.367.368	3.828.906
P 3.2.3. Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	1.346.154	2.767.248	4.113.402
C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	6.000.000	6.000.000
SC 4.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
P 4.1.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
SC 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação	0	4.000.000	4.000.000
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH (bolsas)	0	1.280.769	1.280.769
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais (bolsas)	0	200.000	200.000
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas (bolsas)	0	43.269	43.269
P 4.1.2. Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	2.475.962	2.475.962

SEFAZDIC202403830

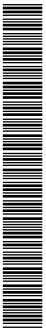
Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
Total Geral	**25.000.000**	**100.000.000**	**125.000.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, SC = Subcomponente, P = Projeto/atividade



SEFAZDIC202403830



Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do Projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
C1:	Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	44.200	4.641.000	27.200	2.856.000	43.200	4.536.000	39.200	4.116.000	46.200	4.851.000
P 1.1.1	Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem - APA	0	1.150.050	0	707.723	0	1.124.031	0	1.019.954	0	1.202.088
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	44.200	1.564.000	27.200	962.462	43.200	1.528.615	39.200	1.387.077	46.200	1.634.769
P 1.1.3	Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	821.950	0	505.815	0	803.354	0	728.969	0	859.142
P 1.2.1	Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais;	0	195.500	0	120.308	0	191.077	0	173.385	0	204.346
P 1.2.2	Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal.	0	909.500	0	559.692	0	888.923	0	806.615	0	950.654
C2:	C2: Transformar a Infraestrutura Digital	707.200	4.420.000	435.200	2.720.000	691.200	4.320.000	627.200	3.920.000	739.200	4.620.000
P 2.1.1	Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;	0	1.657.500	0	1.020.000	0	1.620.000	0	1.470.000	0	1.732.500
P 2.1.2	Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;	707.200	1.326.000	435.200	816.000	691.200	1.296.000	627.200	1.176.000	739.200	1.386.000
P 2.1.3	Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	110.500	0	68.000	0	108.000	0	98.000	0	115.500
P 2.2.1	Atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA);	0	884.000	0	544.000	0	864.000	0	784.000	0	924.000
C3:	C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	4.773.600	11.713.000	2.937.600	7.208.000	4.665.600	11.448.000	4.233.600	10.388.000	4.989.600	12.243.000
P 3.1.1	Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	4.110.600	9.804.750	2.529.600	6.033.692	4.017.600	9.582.923	3.645.600	8.695.615	4.296.600	10.248.404
P 3.1.2	Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	361.250	0	222.308	0	353.077	0	320.385	0	377.596

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
P 3.2.1	Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	42.500	412.250	26.154	253.692	41.538	402.923	37.692	365.615	44.423	430.904
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	323.000	523.188	198.769	321.962	315.692	511.351	286.462	464.004	337.615	546.862
P 3.2.3	Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	297.500	611.562	183.077	376.346	290.769	597.726	263.846	542.381	310.962	639.234
C4:	C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	1.326.000	0	816.000	0	1.296.000	0	1.176.000	0	1.386.000
P 4.1.1	Coordenação do Projeto	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	0	283.050	0	174.185	0	276.646	0	251.031	0	295.858
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	44.200	0	27.200	0	43.200	0	39.200	0	46.200
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	0	9.563	0	5.885	0	9.346	0	8.481	0	9.995
P 4.1.2	Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	547.188	0	336.731	0	534.808	0	485.288	0	571.947
	Total Geral	**5.525.000**	**22.100.000**	**3.400.000**	**13.600.000**	**5.400.000**	**21.600.000**	**4.900.000**	**19.600.000**	**5.775.000**	**23.100.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, P = Projeto/atividade.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 38, DE 2024

(nº 806/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 806

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

EM nº 00074/2024 MF

Brasília, 19 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das das condições de eficácia, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 857/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987666** e o código CRC **35C68478** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 5987666

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104267/2023-12

PARECER SEI Nº 1495/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

16 FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, aprovado em 30/04/2024 (SEI 41587566). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024**,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/04/2024 (SEI 41586968).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1345/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

> crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
>
> 61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer em 12/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 13/06/2024 (SEI 42886330), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do contrato de empréstimo externo (SEI 37244519 fl. 3).

17. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 42886294.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37244519 e 37346726 nº 37357661 e nº 37346490).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 19/06/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41792046** e o código CRC **203476FF**.

Referência: Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 41792046

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1345/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41586968):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 22.100.000,00 em 2024; US$ 13.600.000,00 em 2025; US$ 21.600.000,00 em 2026; US$ 19.600.000,00 em 2027; e US$ 23.100.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 5.525.000,00 em 2024; US$ 3.400.000,00 em 2025; US$ 5.400.000,00 em 2026; US$ 4.900.000,00 em 2027; e US$ 5.775.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 294 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 37173677);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41587120);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41587259)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37733615 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41586968), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 30)	110.130.930,00
Liberações ajustadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 33/34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 34/35)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33

2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027 :	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,35
			Média até o término da operação :	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 40640343 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 40640343 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41586968 fl. 36)	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 36)	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41586968 fl. 36)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41586968 fl. 36)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41266317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40640343).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41587047).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41587323), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41587343).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41587471) e do SIOPE (SEI 41587336), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41587259).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41587120 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41587120 flS. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41587424), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41587365 e 41587372), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio

da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41587392 e 41587400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41587392), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41587409), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39409639), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41587047), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41586968) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 40640343).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40640343), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37733615 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41586968 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41587047) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968, fl. 25), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41266317, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41265977 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41587453), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 39273191), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40852602), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF (SEI 41270622), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41587392).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37733615 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41586968), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41587444), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 37244519 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 37346490), as Condições Gerais (SEI 37357661) e demais anexos (SEI 37346726).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 27/28).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fl. 27).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 37357661, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 37357661).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718232), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,6 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709754). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41587566** e o código CRC **0AB26E36**.

Referência: Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 41587566

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 18978/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103988/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 17405/2024/MF (Sei nº 40834149), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso, analisada na Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF (Sei nº37731823) de 06 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40834229) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 04/03/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40970115** e o código CRC **631D62F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado deMato Grosso (MT), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso (MT) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37733142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37733468)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. 38 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em 27 de junho de 2023, Processo TCE nº 47.879-2/2023 (82.290-6/2021 e 541-0/2022 – apensos), é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.131.004.543,12	17,47%	A	A
	Receita Corrente Líquida			29.374.860.538,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	22.066.320.431,93	26.431.268.954,37	30.159.502.957,00	78,85%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.533.501.703,26	33.206.700.372,19	38.724.314.673,62			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			194.460.548,21	7,06%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.753.043.109,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso (MT) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	17,47	<=	20,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.134.788.507,39	>	1.768.616.499,92	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	26.868.577.192,94	>	26.327.294.971,52	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37736036), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.558.582.561,67	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim

40 b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37733539)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado de Mato Grosso (MT) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37731823** e o código CRC **E90F8310**.

Referência: Processo nº 17944.103988/2022-24. SEI nº 37731823

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24898/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22607/2024/MF (SEI nº 41351046), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso.

2. Informamos que a Leis Estaduais nºs 12.115/2023, 11.802/2022 e 12.411/2024 concederam ao Estado do Mato Grosso autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 18.877.568.260,97
OG	R$ 318.131.146,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41600412)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41599284** e o código CRC **CF70DA56**.

- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**inexistente**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**18.877.568.260,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		22.608.386.447,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.820.000.395,40
	IPVA	1.591.594.960,23
	ITCD	196.791.092,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.634.868.616,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.051.960.240,63
	Cota-Parte do FPE	3.582.908.375,46
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.365.686.802,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.488.565.682,36
	Serviço da Dívida Externa	131.947.025,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.230.656.488,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.514.517.606,82
Margem		**18.877.568.260,97**

Anexo Margem e OG (41600412) SEI 17944.102992/2023-56 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Mato Grosso**
Ofício SEI nº:	22607/2024/MF
RESULTADO OG:	**318.131.146,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	176.022.462,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	877.172.734,88
Reembolso médio(R$):	35.086.909,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.864.737,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	318.257.143,89
Reembolso médio(R$):	18.721.008,46

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	2.120.275.999,22
Reembolso médio(R$):	235.586.222,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	144.166.550,91
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	718.425.173,15
Reembolso médio(R$):	28.737.006,93

Anexo Margem e OG (41600412) SEI 17944.102992/2023-56 / pg. 7

Amortization Schedule

Project	P178993-MT Sustainable Learning	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL		**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14061-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	**Loan Description**	MATO GROSSO SUSTAINABLE LEARNING		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	294
First Maturity Dt	15Mar2029	**Last Maturity Dt**	15Mar2048
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
002	15Sep2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
003	15Mar2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
004	15Sep2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
005	15Mar2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
006	15Sep2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
007	15Mar2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
008	15Sep2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
009	15Mar2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
010	15Sep2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
011	15Mar2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
012	15Sep2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
013	15Mar2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
014	15Sep2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
015	15Mar2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
016	15Sep2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
017	15Mar2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
018	15Sep2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
019	15Mar2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
020	15Sep2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
021	15Mar2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
022	15Sep2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
023	15Mar2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
024	15Sep2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
025	15Mar2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
026	15Sep2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
027	15Mar2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
028	15Sep2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
029	15Mar2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
030	15Sep2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
031	15Mar2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
032	15Sep2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
033	15Mar2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
034	15Sep2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
035	15Mar2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
036	15Sep2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
037	15Mar2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
038	15Sep2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Mar2048	2,720,000.00	2,720,000.00	2.72000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.91
ARM Saving	5.09

Cronograma de Amortização

Projeto	P178993-MT Aprendizagem Sustentável	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
TTL		**Instrumento de Empréstimo**	IPF		
Empréstimo	BIRD T14061-	**Produto Financeiro**	IFL Empréstimo com Spread Variável	**Situação**	Minuta
Valor em CoC	US$ 100.000.000,00	**Descrição do Empréstimo**	APRENDIZAGEM SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO		

Cronograma de Amortização

País do Tomador	BR-Brasil	**Categoria de Renda**	4	**Prazo médio de amortização (anos)**	20,00

Cronograma de Amortização - Parâmetros

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	294
Primeira Data de Vencimento	15 de março de 2029	**Última Data de Vencimento**	15 de março de 2048
Último Data de Desembolso Est		**Agrupamento de Desembolso (em meses)**	000
Dia/mês de pagamento	15/03	**Taxa de anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 002

Cronograma de Reembolso

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
001	15 de março de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
002	15 de setembro de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
003	15 de março de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
004	15 de setembro de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
005	15 de março de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
006	15 de setembro de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
007	15 de março de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
008	15 de setembro de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
009	15 de março de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
010	15 de setembro de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
011	15 de março de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
012	15 de setembro de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
013	15 de março de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
014	15 de setembro de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
015	15 de março de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
016	15 de setembro de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
017	15 de março de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
018	15 de setembro de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
019	15 de março de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
020	15 de setembro de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
021	15 de março de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
022	15 de setembro de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
023	15 de março de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
024	15 de setembro de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
025	15 de março de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
026	15 de setembro de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
027	15 de março de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
028	15 de setembro de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
029	15 de março de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
030	15 de setembro de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
031	15 de março de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
032	15 de setembro de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
033	15 de março de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
034	15 de setembro de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
035	15 de março de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
036	15 de setembro de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
037	15 de março de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
038	15 de setembro de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000

Em Processo

Cronograma de Amortização

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
039	15 de março de 2048	2.720.000,00	2.720.000,00	2,72000
Total		100.000.000,00	100.000.000,00	100,00000

Vencimento médio de reembolso

Vencimento Médio de Reembolso do Subempréstimo (ARM)	14,91
Economia ARM	5.09

Em Processo

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Abril

Vol. 30, N.4 – Publicado em 28/05/2024

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 4 (Abril, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	7,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	8,4%
4. Despesa Total	154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	12,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-31,7%
Resultado do Tesouro Nacional	36.488,4	41.472,6	4.984,2	13,7%	9,6%
Resultado do Banco Central	-93,4	-122,6	-29,1	31,2%	26,5%
Resultado da Previdência Social	-20.754,9	-30.267,7	-9.512,7	45,8%	40,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	36.395,0	41.350,0	4.955,0	13,6%	9,6%

Em abril de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,1 bilhões, frente a um superávit de R$ 15,6 bilhões em abril de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 14,7 bilhões (+8,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 19,9 bilhões (+12,4%), quando comparadas a abril de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%
1.1.2 IPI	1	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%
1.1.4 IOF		5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%
1.1.5 COFINS	3	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%
1.1.7 CSLL		17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,3	243,3	242,0	-	242,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-598,9***	***-3,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***213,1***	***213,1***	-	***213,1***	-
2.6 Demais		***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**154.011,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,0***	***5,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%
4.3.2 Anistiados		13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%
4.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações		58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	0,0	0,0%	-12,3	-3,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%
4.4.2 Discricionárias	10	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**

Nota 1 – IPI (+R$ 1.737,1 milhões / +40,6%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 471,1 milhões), conjugação da redução nominal de 18,7% nas compensações tributárias e decréscimo de 3,6% na produção industrial de março de 2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 433,7 milhões), em razão dos aumentos reais de 14,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na taxa média de câmbio e de 7,8% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 573,1 milhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 838,5 milhões / +1,2%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 2,7 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo no IRPJ (-R$ 2,1 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,5 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,1 bilhão). Já a redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta.

Nota 3 – Cofins (+R$ 9.590,6 milhões / +41,9%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iii) redução de 13,6% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 2.025,6 milhões / +30,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.002,3 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre março de 2023 e março de 2024; ii) saldo positivo de 244.315 empregos em março de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em abril de 2024 frente à abril de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre abril de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 1.541,7 milhões / -82,4%): justificado, especialmente, pelo recebimento em abril de 2023 de R$ 1,5 bilhão referente a novas concessões de aeroportos, sem contrapartida em abril de 2024.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 11.749,6 milhões / +17,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.421,6 milhões / +5,2%): explicado, principalmente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.467,9 milhões / +18,9%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 2.239,4 milhões / +20,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Educação (+R$ 642,7 milhões), Transporte (+R$ 622,7 milhões) e Defesa (+R$ 560,7 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	791.304,7	895.228,6	103.923,9	13,1%	8,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	151.942,4	169.637,7	17.695,3	11,6%	7,1%
3. Receita Líquida (1-2)	639.362,3	725.590,9	86.228,6	13,5%	8,9%
4. Despesa Total	592.513,8	694.985,8	102.472,0	17,3%	12,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	46.848,6	30.605,2	-16.243,4	-34,7%	-36,9%
Resultado do Tesouro Nacional	125.472,1	123.146,0	-2.326,1	-1,9%	-5,8%
Resultado do Banco Central	8,7	-245,6	-254,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.632,2	-92.295,2	-13.663,0	17,4%	12,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	125.480,8	122.900,4	-2.580,4	-2,1%	-6,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2024, o Governo Central registrou um superávit de R$ 30,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 46,8 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 59,9 bilhões (+8,9%) e a despesa total aumentou R$ 78,3 bilhões (+12,6%) nos quatro primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	1	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.4 IOF		20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 COFINS	3	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL		65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***181.544,5***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.065,7***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***427,2***	-
2.6 Demais		***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL		**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
4.3.2 Anistiados		50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias	11	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**

Nota 1 – IPI (+R$ 5.001,6 milhões / +26,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,6 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 19,7% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 0,5% na produção industrial no período dezembro/2023 a março/2024; ii) IPI-Automóveis (+R$ 519,3 milhões), em razão do aumento de 3,3% no volume de vendas ao mercado interno no período dezembro/2023 a março/2024 e da queda nominal de 51,2% nas compensações tributárias; e iii) IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 14.984,2 milhões / +5,4%): resultado explicado, majoritariamente, pelo acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 16,9 bilhões), que foi parcialmente compensado pela redução do IRPJ (-R$ 2,3 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 10,2 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 11,3 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,0 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 2,0 bilhões). Já a dinâmica do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL (fatos geradores de 2023), de 1,9% na arrecadação da estimativa mensal e de 1,5% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no período janeiro a abril de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 26.353,8 milhões / +28,2%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a março de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a março de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iv) redução de 3,8% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 7.421,0 milhões / +26,9%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 12.063,7 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 5,5% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a março de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a março de 2023; ii) saldo positivo de 719.033 empregos até o mês de março de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro quadrimestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária nos quatro primeiros meses de 2024.

Nota 6 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.040,3 milhões / +7,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 22.477,2 milhões / +8,2%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 5.318,4 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 29.000,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.141,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 3,6 bilhões) e em Demais (+R$ 1,1 bilhão) no primeiro quadrimestre de 2024.

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 7.648,6 milhões / +21,2%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 5,7 bilhões) e Transporte (+R$ 1,1 bilhão) nos quatro primeiros meses de 2024.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso

UF: MT

Número do PVL: PVL02.003723/2023-45

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/03/2024

Data Limite de Conclusão: 09/04/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003723/2023-45

Processo: 17944.104267/2023-12

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104267/2023-12

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	29/03/2024	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br (Prefeito); angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); pauloernani.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102704/2022-82: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br; angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br; eliel.pinheiro@sefaz.mt.gov.br; hugolima@pge.mt.gov.br; luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br; kleber.santos@sefaz.mt.gov.br; sandrocampos@seplag.mt.gov.br

Parecer PGFN/CAF/n°1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7°, inciso I da RSF n° 43/2001.

Processo n° 17944.104267/2023-12

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Taxa de Juros: "SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD".

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;
iv. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

Processo n° 17944.104267/2023-12

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	5.525.000,00	22.100.000,00	0,00	1.495.837,00	1.495.837,00
2025	3.400.000,00	13.600.000,00	0,00	2.880.120,00	2.880.120,00
2026	5.400.000,00	21.600.000,00	0,00	4.269.728,00	4.269.728,00
2027	4.900.000,00	19.600.000,00	0,00	5.430.838,00	5.430.838,00
2028	5.775.000,00	23.100.000,00	0,00	6.733.809,00	6.733.809,00
2029	0,00	0,00	5.120.000,00	6.427.098,00	11.547.098,00
2030	0,00	0,00	5.120.000,00	5.904.158,00	11.024.158,00
2031	0,00	0,00	5.120.000,00	5.408.284,00	10.528.284,00
2032	0,00	0,00	5.120.000,00	4.954.099,00	10.074.099,00
2033	0,00	0,00	5.120.000,00	4.499.273,00	9.619.273,00
2034	0,00	0,00	5.120.000,00	4.083.850,00	9.203.850,00
2035	0,00	0,00	5.120.000,00	3.692.195,00	8.812.195,00
2036	0,00	0,00	5.120.000,00	3.331.805,00	8.451.805,00
2037	0,00	0,00	5.120.000,00	2.972.829,00	8.092.829,00
2038	0,00	0,00	5.120.000,00	2.641.619,00	7.761.619,00
2039	0,00	0,00	5.120.000,00	2.327.256,00	7.447.256,00
2040	0,00	0,00	5.120.000,00	2.034.063,00	7.154.063,00
2041	0,00	0,00	5.120.000,00	1.743.460,00	6.863.460,00
2042	0,00	0,00	5.120.000,00	1.471.543,00	6.591.543,00
2043	0,00	0,00	5.120.000,00	1.211.486,00	6.331.486,00
2044	0,00	0,00	5.120.000,00	965.132,00	6.085.132,00
2045	0,00	0,00	5.120.000,00	723.196,00	5.843.196,00
2046	0,00	0,00	5.120.000,00	493.308,00	5.613.308,00
2047	0,00	0,00	5.120.000,00	271.954,00	5.391.954,00
2048	0,00	0,00	2.720.000,00	55.522,00	2.775.522,00

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	76.022.462,00	176.022.462,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102704/2022-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 40.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	3.217.000,00	3.836.000,00	0,00	1.446.324,00	1.446.324,00
2025	2.479.000,00	9.032.000,00	0,00	1.711.821,00	1.711.821,00
2026	2.454.000,00	9.916.000,00	0,00	1.999.568,00	1.999.568,00
2027	1.850.000,00	9.816.000,00	1.540.000,00	2.770.239,00	4.310.239,00
2028	0,00	7.400.000,00	3.080.000,00	2.548.236,00	5.628.236,00
2029	0,00	0,00	3.080.000,00	2.300.801,00	5.380.801,00
2030	0,00	0,00	3.080.000,00	2.062.045,00	5.142.045,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	3.080.000,00	1.831.321,00	4.911.321,00
2032	0,00	0,00	3.080.000,00	1.608.065,00	4.688.065,00
2033	0,00	0,00	3.080.000,00	1.391.831,00	4.471.831,00
2034	0,00	0,00	3.080.000,00	1.182.200,00	4.262.200,00
2035	0,00	0,00	3.080.000,00	978.728,00	4.058.728,00
2036	0,00	0,00	3.080.000,00	781.027,00	3.861.027,00
2037	0,00	0,00	3.080.000,00	588.771,00	3.668.771,00
2038	0,00	0,00	3.080.000,00	401.651,00	3.481.651,00
2039	0,00	0,00	3.080.000,00	219.357,00	3.299.357,00
2040	0,00	0,00	1.500.000,00	42.752,00	1.542.752,00
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**23.864.737,00**	**63.864.737,00**

17944.105303/2023-65

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	500.000,00	500.000,00	0,00	618.735,00	618.735,00
2025	5.000.000,00	21.000.000,00	0,00	1.938.974,00	1.938.974,00
2026	5.000.000,00	28.000.000,00	0,00	3.895.581,00	3.895.581,00
2027	5.500.000,00	15.500.000,00	0,00	4.867.128,00	4.867.128,00
2028	2.500.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00	5.389.075,00	7.389.075,00
2029	1.500.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	5.327.377,00	9.327.377,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.884.327,00	8.884.327,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.465.800,00	8.465.800,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	4.083.149,00	8.083.149,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.702.441,00	7.702.441,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.355.557,00	7.355.557,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	3.029.517,00	7.029.517,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.729.840,00	6.729.840,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.432.908,00	6.432.908,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	2.159.323,00	6.159.323,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.900.197,00	5.900.197,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.658.610,00	5.658.610,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.420.204,00	5.420.204,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	1.197.232,00	5.197.232,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	984.279,00	4.984.279,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	782.500,00	4.782.500,00
2045	0,00	0,00	4.000.000,00	585.104,00	4.585.104,00
2046	0,00	0,00	4.000.000,00	397.485,00	4.397.485,00
2047	0,00	0,00	4.000.000,00	216.986,00	4.216.986,00
2048	0,00	0,00	2.000.000,00	43.052,00	2.043.052,00
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**62.065.381,00**	**142.065.381,00**

17944.001138/2024-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.500.000.000,00	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00
2025	0,00	0,00	196.428.571,43	143.527.047,11	339.955.618,54
2026	0,00	0,00	214.285.714,29	128.424.540,54	342.710.254,83
2027	0,00	0,00	214.285.714,29	112.503.399,62	326.789.113,91
2028	0,00	0,00	214.285.714,29	82.078.332,43	296.364.046,72
2029	0,00	0,00	214.285.714,29	70.888.862,31	285.174.576,60
2030	0,00	0,00	214.285.714,29	40.518.196,13	254.803.910,42
2031	0,00	0,00	214.285.714,29	15.161.813,09	229.447.527,38
2032	0,00	0,00	17.857.142,83	173.807,99	18.030.950,82
Total:	**0,00**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**620.275.999,22**	**2.120.275.999,22**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	111.975.020,10	0,00	23.208.346,80	135.183.366,90
2025	0,00	0,00	53.626.193,28	53.626.193,28
2026	0,00	0,00	72.828.751,80	72.828.751,80
2027	0,00	0,00	80.441.883,72	80.441.883,72
2028	0,00	0,00	50.354.482,41	50.354.482,41
Total:	**111.975.020,10**	**0,00**	**280.459.658,01**	**392.434.678,11**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	917.203.039,32	267.623.480,61	37.959.469,24	32.865.905,09	955.162.508,56	300.489.385,70
2025	512.151.004,13	201.701.504,13	37.959.432,10	35.307.005,55	550.110.436,23	237.008.509,68
2026	543.698.308,25	163.950.280,09	4.238.984,32	54.127.850,06	547.937.292,57	218.078.130,15
2027	434.606.989,98	123.283.258,46	11.279.213,90	77.557.565,63	445.886.203,88	200.840.824,09
2028	206.005.065,47	99.963.396,30	18.290.704,67	94.408.709,64	224.295.770,14	194.372.105,94
2029	204.750.352,89	79.898.998,33	18.290.704,79	98.551.593,08	223.041.057,68	178.450.591,41

Processo nº 17944.104267/2023-12

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	181.023.752,20	60.091.922,84	18.110.980,15	27.949.535,58	199.134.732,35	88.041.458,42
2031	126.783.080,18	48.894.189,97	17.754.527,05	26.820.866,86	144.537.607,23	75.715.056,83
2032	125.351.342,21	41.414.601,63	17.754.527,18	25.740.938,61	143.105.869,39	67.155.540,24
2033	118.892.522,90	33.779.629,91	17.754.527,31	24.600.324,71	136.647.050,21	58.379.954,62
2034	118.894.755,74	27.285.640,14	17.754.814,18	23.490.053,63	136.649.569,92	50.775.693,77
2035	81.596.321,13	22.193.427,05	14.022.981,28	22.543.661,12	95.619.302,41	44.737.088,17
2036	81.596.321,13	20.451.323,11	14.022.981,28	21.851.648,92	95.619.302,41	42.302.972,03
2037	81.392.439,19	18.631.303,15	14.022.981,28	21.114.611,88	95.415.420,47	39.745.915,03
2038	81.911.858,92	17.031.573,70	14.022.981,28	20.400.087,27	95.934.840,20	37.431.660,97
2039	24.795.946,77	15.541.535,69	14.022.981,28	19.685.562,65	38.818.928,05	35.227.098,34
2040	19.589.191,70	14.237.296,75	14.022.981,28	18.971.038,03	33.612.172,98	33.208.334,78
2041	19.589.191,70	12.914.063,60	14.022.981,28	18.269.237,82	33.612.172,98	31.183.301,42
2042	19.589.191,70	11.601.346,14	14.022.981,28	17.541.988,79	33.612.172,98	29.143.334,93
2043	1.605.707,98	907.762,12	14.022.981,28	16.827.464,17	15.628.689,26	17.735.226,29
2044	0,00	0,00	14.022.981,28	16.112.939,55	14.022.981,28	16.112.939,55
2045	0,00	0,00	14.022.981,28	15.403.308,90	14.022.981,28	15.403.308,90
2046	0,00	0,00	14.022.981,28	14.683.890,32	14.022.981,28	14.683.890,32
2047	0,00	0,00	7.011.017,86	13.969.365,70	7.011.017,86	13.969.365,70
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.901.026.383,49**	**1.281.396.533,72**	**392.434.678,11**	**758.795.153,56**	**4.293.461.061,60**	**2.040.191.687,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.104267/2023-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 18.833.070,37

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 7.644.728.279,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.079.720.646,38

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 31.628.158.861,90

Processo n° 17944.104267/2023-12

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.901.026.383,49

Deduções: 10.028.269.000,73

Dívida consolidada líquida (DCL): -6.127.242.617,24

Receita corrente líquida (RCL): 30.899.152.410,07

% DCL/RCL: -19,83

Processo n° 17944.104267/2023-12

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	15.414.916.855,77	436.353.816,38	434.095.432,31	1.870.352.669,09	448.770.411,54
Despesas não computadas	3.841.837.524,69	78.968.713,77	104.941.099,46	794.002.521,64	56.639.108,67
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.573.079.331,08	357.385.102,61	329.154.332,85	1.076.350.147,45	392.131.302,87
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07
TDP/RCL	37,50	1,16	1,07	3,49	1,27
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12421

Data da LOA

02/02/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	2009 - Manutenção de ações de informática
1.574.0000	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
1.574.0000	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
1.574.0000	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
1.574.0000	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
1.574.0000	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental

Processo nº 17944.104267/2023-12

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
1.574.0000	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
1.574.0000	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

2236/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12432

Data da Lei do PPA

09/02/2024

Ano de início do PPA

2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
036 - Apoio administrativo	2009 - Manutenção de ações de informática
533 - Educação 10 Anos	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
533 - Educação 10 Anos	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
533 - Educação 10 Anos	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
533 - Educação 10 Anos	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
533 - Educação 10 Anos	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental
534 - Infraestrutura Educacional	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
534 - Infraestrutura Educacional	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
534 - Infraestrutura Educacional	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo n° 17944.104267/2023-12

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:41:06
03. Está em andamento na AL-MT o PPA 2024-2027 sob a identificação: Projeto de lei nº 1758/2023 Mensagem nº 126/2023 - Protocolo nº 9576/2023 - Processo nº 2989/2023- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências. No PPA 2024-2027 consta os programas e as ações do Projeto Aprendizagem em Foco MT relacionados na aba "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo".

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:45
02. Está em andamento na AL-MT o PLDO 2024 sob a identificação: Projeto de lei nº 1399/2023 Mensagem nº 84/2023 - Protocolo nº 6234/2023 - Processo nº 2223/2023- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; que consta o Projeto Aprendizagem em Foco MT;

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:12
01. O PLOA 2024 ainda não está em andamento na Assembléia Legislativa de Mato Grosso - AL-MT;

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 12115 18-05-2023	18/05/2023	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/09/2023	DOC00.045870/2023-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/1964 - LOA 2024	02/02/2024	05/02/2024	DOC00.010755/2024-06
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4320/1964 Lei 12012 LOA	25/01/2023	20/09/2023	DOC00.045875/2023-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MT - 8727/2024	30/03/2024	16/04/2024	DOC00.024907/2024-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 5841/2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017399/2024-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 33632 / 2023	05/12/2023	11/12/2023	DOC00.051002/2023-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 29433/2023	24/10/2023	26/10/2023	DOC00.048275/2023-29
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE-MT	25/09/2023	26/09/2023	DOC00.046462/2023-78
Documentação adicional	COMPROVANTE REMESSA TCE MT DECLARAÇÃO ART 48 LRF	17/04/2024	18/04/2024	DOC00.025315/2024-45
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF ABR/24	16/04/2024	18/04/2024	DOC00.025265/2024-04
Documentação adicional	ITEM 3.2.4 (ANEXO 12 RREO - SIOPS) CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025302/2024-76
Documentação adicional	ITEM 3.2.3 (ANEXO 8 DO RREO - SIOPE) - CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025316/2024-90
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT - DECLARAÇÃO ART. 48 LRF MAR 24	22/03/2024	26/03/2024	DOC00.021716/2024-26
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART.48 LRF	18/03/2024	26/03/2024	DOC00.021737/2024-41
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT DECLARAÇAO ART 48 LRF - FEV_2024	08/02/2024	20/02/2024	DOC00.014470/2024-36
Documentação adicional	DECLARAÇAO ART 48 LRF FEV_2024	07/02/2024	20/02/2024	DOC00.014493/2024-41
Documentação adicional	Comprovante da Remessa da Declaração TCE MT	13/12/2023	13/12/2023	DOC00.051233/2023-75
Documentação adicional	Declaração do art. 48 LRF - dez/2023	11/12/2023	13/12/2023	DOC00.051252/2023-00
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 5º Bimestre 2023	05/12/2023	14/12/2023	DOC00.051291/2023-07

Processo nº 17944.104267/2023-12

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 4º Bimestre 2023	28/09/2023	14/12/2023	DOC00.051290/2023-54
Documentação adicional	Comprovante protocolo TCE-MT entrega declaração art.48 LRF	28/09/2023	28/09/2023	DOC00.046654/2023-84
Documentação adicional	Declaração art. 48 LRF - Set/2023	27/09/2023	28/09/2023	DOC00.046646/2023-38
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 3° BI 2023 - SIOPS	27/07/2023	28/09/2023	DOC00.046634/2023-11
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 2° BI 2023 SIOPS	30/05/2023	28/09/2023	DOC00.046648/2023-27
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 1° BI 2023 SIOPS	30/03/2023	28/09/2023	DOC00.046633/2023-69
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 6° BI 2022 SIOPS	30/01/2023	28/09/2023	DOC00.046647/2023-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAIS EMPRESTIMO NEGOCIADAS	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045872/2023-00
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO GARANTIA NEGOCIADA	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045873/2023-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB 138665-20230915	15/09/2023	20/09/2023	DOC00.045874/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO APRENDIZ FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014488/2024-38
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.050991/2023-76
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico PGE-MT	21/09/2023	28/09/2023	DOC00.046631/2023-70
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO APRENDIZAGEM FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014468/2024-67
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.051014/2023-96
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEDUC-MT e SATE/SEFAZ-MT	25/09/2023	28/09/2023	DOC00.046632/2023-14
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX 07/2023	07/04/2023	26/09/2023	DOC00.046459/2023-54
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 007	07/04/2023	20/09/2023	DOC00.045871/2023-57
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais aplicáveis para o BIRD	15/12/2021	28/09/2023	DOC00.046645/2023-93

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/04/2024

Em retificação pelo interessado - 25/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2024

Em retificação pelo interessado - 05/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/01/2024

Em retificação pelo interessado - 11/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/10/2023

Processo nº 17944.104267/2023-12

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	1.766.921.885,70
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	271.057.538,88
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	369.414.834,60
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	304.271.786,52
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	252.178.132,41
2029	0,00	24.916.500,00	24.916.500,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	1.300.396.907,30
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	1.159.620.073,17
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	1.159.380.309,10
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	1.046.313.209,86
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	813.457.679,10
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	817.504.142,58
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	666.814.407,34
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	568.827.996,18
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	342.137.408,72
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	303.630.777,63
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	291.185.577,85
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	239.526.253,23
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	232.817.621,82
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	225.830.027,22

Processo nº 17944.104267/2023-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	220.088.842,87
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	157.002.074,66
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	138.357.897,16
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	126.008.657,21
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	121.502.510,37
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	89.753.767,27
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	84.292.591,38
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	81.393.637,57
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	78.593.656,36
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	68.864.614,26
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	24.012.399,81
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**7.644.728.279,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**7.644.728.279,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	18.833.070,37
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**18.833.070,37**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104267/2023-12

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.079.720.646,38**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.079.720.646,38**
Liberações de crédito já programadas	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada	110.130.930,00
Liberações ajustadas	**1.766.921.885,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46
2030	0,00	0,00	33.901.103.632,33	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	34.247.159.578,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	34.596.747.996,23	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	34.949.904.945,78	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	35.306.666.853,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	35.667.070.518,26	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	36.031.153.114,27	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	36.398.952.195,39	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	36.770.505.698,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	37.145.851.948,89	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	37.525.029.661,32	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	37.908.077.946,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	38.295.036.315,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	38.685.944.681,16	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	39.080.843.364,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.479.773.096,64	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.882.775.027,27	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.289.890.724,09	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	40.701.162.179,65	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027:	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,35
			Média até o término da operação:	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	10,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Receita Corrente Líquida (RCL)	**30.899.152.410,07**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-3.138.481.939,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,10
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**-5,08%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/04/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/04/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	09/02/2024 12:40:27

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Date: 2024.04.18 12:53:35 AMT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Mato Grosso

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º:	SEDUC-PRO-2024/62380 (PGENet 2024.02.004068)
Origem/Interessado	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia
Parecer nº	1351/SGAC/PGE/2024
Local e Data:	Cuiabá/MT, 12 de junho de 2024
Procuradora:	Caroline Barbosa Alves

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da minutas contratuais negociadas em 06 de setembro de 2023, na sede do BIRD em Brasília − DF.

No caso dos autos, pretende-se dar continuidade à contratação da operação de crédito externa, com garantia da União, entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado da Educação − SEDUC, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD, no valor de até US$ 100.00.000,00 (cem milhões de dólares), e contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total, para financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em contextualização, a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia autorizou o Governo de Mato Grosso a preparar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (denominado com o agente financiador de Projeto

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Aprendizado Digital, Inclusivo e Sustentável de Mato Grosso − PADIS), através da Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O referido projeto foi autorizado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso por meio da Lei nº 12.115, de 18 de maio de 2023. A negociação do mesmo deu-se no dia 06 de setembro de 2023 com o agente financiador, BIRD, o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso.

A despeito de haver a aprovação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, bem como finalizada a etapa das negociações, o contrato ainda não se encontra finalizado, seguindo os trâmites procedimentais exigidos pela legislação de regência (está, atualmente, em análise pela Secretaria do Tesouro Nacional).

Constam dos autos, de relevante para a análise da demanda, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 02381/2024/URFT/SEFAZ, fls. 2-3;
2. Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, fls. 5/7;
3. Parecer SEI nº 1345/2024/MF, fls. 9/16;
4. Atas de Negociações Acordadas (traduzida), fls. 86/91;
5. Minuta do Contrato de Empréstimo (traduzida), fls. 92/119;
6. Minuta do Contrato de Garantia (traduzida), fls. 120/123;
7. Plano de Compromisso Ambiental e Social, fls. 134/142;
8. Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da STN, fls. 159/490;
9. Condições Gerais para Financiamentos do BIRD, fls. 535/580;
10. Manual Operativo do Programa - MOP, fls. 581/813.

É o relatório. Passa-se à análise.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Avulso da MSF 38/2024 [273 de 309]

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO ORIUNDO DO BIRD

Quando se trata de projetos com os organismos multilaterais de cooperação, cabe lembrar que a Lei nº 14.133/21 exclui a sua própria aplicabilidade ao dispor o seguinte:

> Art. 1º. (…)
>
> § 3º N**as licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte,** podem ser admitidas: (…)
>
> II − **condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que**:
>
> a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
>
> b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
>
> c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

previamente à celebração do referido contrato; (…)

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo. (…)

Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei**:

I − **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro **e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;**

Assim, e sem maiores delongas, depreende-se que há autorização legal para que a disciplina quanto à seleção e contratação com o Poder Público utilize o regramento de uma normativa alienígena, a fim de possibilitar a uniformização de procedimentos e facilitar o controle que o organismo internacional deve exercer sobre a aplicação dos recursos.

Antes de prosseguir, contudo, é importante fazer a ressalva de que o afastamento da Lei 14.133/21 não é feito em sua totalidade, sobretudo porque há campos em que o regramento internacional encontra limites, tais como aspectos administrativos, regulatórios, trabalhistas, fiscais, penais, entre outros.

Essa transversalidade, por óbvio, exige maiores cuidados na aplicação das normas, respeitando as peculiaridades de cada esfera jurídica, mediante um permanente diálogo das fontes.

Em reforço deste entendimento, cita-se a lição de Rafael Wallbach Schwind em obra específica sobre o tema[1]:

> Em síntese, as previsões legais que tratam de questões de ordem pública e dizem respeito ao regime jurídico que caracteriza a Administração Pública não são afastadas, mesmo que o certame seja regido por normas de um organismo internacional. É um equívoco, ou no mínimo uma evidente imprecisão, afirmar que a aplicação de regras contidas em atos internacionais ou editadas por organismos internacionais implica o "afastamento" da Lei nº 14.133. Ainda que possam ser adotados procedimentos licitatórios totalmente diversos dos previstos na lei, não há propriamente o "afastamento da lei brasileira de licitações e contratações

[1] In: SCHWIND, Rafael Wallbach. Licitações Internacionais. 3.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1140. Acesso em: 10 jun. 2024.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

> administrativas". Essa lei contém uma série de previsões relativasa assuntos diversos (responsabilidade fiscal, prerrogativas contratuais da Administração, crimes e sanções penais e administrativas, direitos inafastáveis dos licitantes, entre outros) que não são de nenhuma forma afastados simplesmente por haver a aplicação de normas de um organismo internacional.

A questão também encontra-se sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, como se pode extrair do seguinte trecho proferido do Acórdão 2.861/2018:

> 16. Neste ponto, então, é válido destacar que, apesar do estabelecido no § 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, que admite, nas licitações de obras que receberão recursos de instituições internacionais as condições decorrentes dos acordos aprovados pelo Congresso Nacional e com elas celebrados, esta Corte de Contas tem mantido entendimento de que, mesmo quando da adoção de regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira sempre que isso não gere colidência com os primeiros, conforme se depreende das Decisões 245/1992, 169/2000, 178/2001, 411/2002 e 460/2002, todas do Plenário desta Casa, e dos Acórdãos 1.514/2003, 370/2004, 772/2006, 2.239/2007, 1312/2009, e 1.347/2010, todos do Plenário.
>
> 17. Seguindo esse entendimento, apesar das diversas manifestações dos órgãos jurisdicionados e empresas contratadas no sentido de não terem a obrigação de elaborar orçamento detalhado por estarem sujeitas às regras do órgão financiador internacional Bird, também neste caso concreto a obrigatoriedade de elaboração do orçamento detalhado é questão superada, bem como já foi por diversas vezes demonstrado ao longo do processo a inexistência de óbice do Bird quanto ao cumprimento desta exigência das leis nacionais (Acórdão 1566/2005-TCU-Plenário, 2.065/2006-TCU-Plenário).

Nesse sentido, a análise das minutas contratuais deverá levar em conta **quatro pressupostos**: I) a incidência destas regras diferenciadas serem impostas como condição para obtenção de recursos extranacionais; II) coerência com os princípios constitucionais brasileiros; III) previsão contratual; IV) parecer jurídico favorável do órgão de assessoramento.

Feitas as devidas observações, é importante delimitar o **objeto deste parecer.**

A presente análise será direcionada aos **aspectos jurídicos-formais de conformidade legal das Minutas de Contrato de Garantia e Empréstimo, com relação às exigências legais e às condições e procedimentos do Banco Mundial**, consoante disposto no Manual Operativo do Programa - MOP (fls. 581/813).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418
Avulso da MSF 38/2024 [276 de 309]

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA (FLS. 120/123)

Observa-se que a contratação em comento refere-se à uma operação de crédito externo, cuja realização foi autorizada pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022, da COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, e pela Lei Estadual nº 12.115, de 18 de maio de 2023, em cumprimento à legislação federal e às resoluções do Senado, limitando o valor da operação a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

As operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitas à observância das condições e exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nas Resoluções nº 40/2001, nº 43/2001, e nº 48/2007, do Senado Federal.

Para que seja materializada a operação de crédito, o credor exige a garantia da União, sendo regulamentada pelo art. 40 da LRF, pela RSF 48/2007, pela Portaria MEFP 497/1990, pela Portaria MF 1.583/2023 e por legislação complementar.

Sobre as exigências da referida legislação, consta **Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, às fls. 05/07**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual entendeu-se que "o proponente cumpre os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM".

Ainda, há nos autos o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, às fls. 09/16, o qual conclui o seguinte:

> Tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> **Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF 48/2007,**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

Verificado que o ente satisfaz os requisitos da legislação para a concessão de garantia pela União, adentra-se especificamente nas cláusula do contrato.

Tem-se que, de acordo com o Manual de Instrução de Pleitos, fl. 335, os arts. 8º e 10 da RSF 48/2007, bem como o art. 32, § 5º, a LRF, os contratos relativos a contratos de crédito externo:

1. Não podem conter qualquer cláusula: de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, que implique compensação automática de débitos e créditos;

2. Deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

No caso, a "Cláusula 1.01." explicita que as Condições Gerais, conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo, aplicam-se e são parte integrante do contrato de garantia.

A "Cláusula 2.01.", por sua vez, informa que o garantidor (União) garante, incondicionalmente, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos do empréstimo devidos pelo tomador, nos termos do Contrato de Empréstimo.

Como pode ser percebido, no rol de tópicos da minuta de contrato de garantia e seus anexos, não foi constatada nenhuma cláusula com teor que se amolda às proibições supra.

2.4 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (FLS. 92/119)

O Acordo de Empréstimo estabelece as relações jurídicas entre o

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418
Avulso da MSF 38/2024 [278 de 309]

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mutuário e o Banco, e estas Diretrizes se aplicam à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no acordo. A minuta apresenta-se assim detalhada:

1. Condições gerais; Definições: as condições gerais são parte integrante do contrato e devem ser observadas no decorrer da execução.

2. Empréstimo: informa o valor do empréstimo e o percentual das taxas de compromisso, de juros e inicial, bem como as datas de pagamento, fazendo menção às Condições Gerais e aos anexos 2 e 3 da minuta de contrato;

3. Projeto: informa a declaração de compromisso do Mutuário e que a SEDUC será o órgão responsável pela coordenação da execução do projeto, com a assistência das agências participantes, em conformidade com as Condições Gerais e o anexo 2 da minuta de contrato, entre outros documentos;

4. Entrada em vigor; Rescisão: dispõe que as condições de entrada em vigor dependem do MOP ter sido adotado e da PMU ter sido estabelecida, com prazo final de entrada em vigor de 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura;

5. Representante; Endereços: define que o representante do Mutuário é o seu Governador e o endereço é o da Casa Civil. Informa também os dados de contato do BIRD;

6. Anexo 1 - Descrição do Projeto: informa o objetivo do projeto e as partes em que se divide;

7. Anexo 2 - Execução de Projeto: dividido em 3 seções, a saber, arranjos de implementação, relatório e avaliação de monitoramento do projeto, saque de recursos do empréstimo;

8. Anexo 3 - Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos: estabelece as datas de pagamento principal do

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do empréstimo a pagar em cada data de pagamento do principal ("parcela");

9. Condições e Metas Baseadas em Desempenho;

10. Apêndice - Definições: contém a definição de termos utilizados pelo Banco.

Consta nos autos, ainda, plano de compromisso ambiental e social, fls. 135/142; cronograma de amortização, fls. 143-144; cabendo destaque também aos Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável, fls. 145-146.

Sobre as cláusulas proibidas nos contratos, conforme mencionado no tópico 2.3, parece não haver também qualquer violação à legislação brasileira, bem como às condições e procedimentos do Banco Mundial.

Ainda, pertinente destacar que as minutas contratuais e respectivos anexos são originalmente elaborados em outro idioma, tendo sido apresentadas para análise as traduções não oficiais. Portanto, o teor dos documentos oficiais não podem destoar substancialmente das traduções ora apresentadas e analisadas, sob pena de inaplicabilidade/ineficácia da presente análise jurídica.

Não se pode esquecer que, para alcançarmos o estágio atual do procedimento, foi imprescindível a realização de um minucioso estudo do complexo arcabouço normativo, além de uma análise detalhada e abrangente da documentação fornecida pelo mutuário, a qual foi examinada por diversos órgãos, em várias esferas de governo.

Ademais, houve a necessidade de negociações contínuas e tratativas com o Banco. Todo esse processo culminou na elaboração das minutas contratuais, que foram objeto de negociação no dia 06 de setembro de 2023, na sede do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), localizada em Brasília-DF, corroborando a legalidade das minutas.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, tendo em vista o exposto na presente análise de legalidade, não sendo constatadas cláusulas que afrontem o ordenamento jurídico pátrio nem as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD , conclui-se pela legalidade e exigibilidade das obrigações constantes nas minutas contratuais analisadas.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Estado.

(*assinado digitalmente*)
Caroline Barbosa Alves
Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

PGE
Fls_____

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGE.Net 2024.02.004068**
Interessado(a)	SEDUC
Assunto:	Contratos Administrativos - Execução Contratual

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n° 1351/SGAC/PGE/2024 da lavra do (a) Procurador (a) do Estado Caroline Barbosa Alves, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Em razão do valor contratado, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e homologação.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B034E

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet nº 2024.02.004068**
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO,** por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 1351/SGAC/PGE/2024**, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Caroline Barbosa Alves, recomendado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Educação, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

PGE
Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 825/2024/GAB/PGE Cuiabá, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet. 2024.02.00406**, que trata de *"Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
Assistente Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA:03977246160. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B16A8

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

Governo do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral do Estado

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito externa do Estado de Mato Grosso.

Processo:– SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFÍCIO SEI Nº 00270/2024/MF, DE 04/01/2024.

Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito comgarantia da União entre Estado de Mato Grosso e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do *Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n° 12.115, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.503, de 19 de maio de 2023, página 5.

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; nos termos da Lei nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 28.675, de 02 de fevereiro de 2024, Edição Extra.

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Dados: 2024.02.06 16:14:40 -04'00'

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado

RAUL COSTA LIMA:02513182308
Assinado digitalmente por RAUL COSTA LIMA:02513182308
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=RAUL COSTA LIMA:02513182308
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 16:18:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Raul Costa Lima
Procurador do Estado

CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Assinado de forma digital por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Dados: 2024.02.06 16:31:42 -03'00'

Caroline Barbosa Alves
Procuradora do Estado

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:16:37 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso



Parecer do órgão técnico do Estado de Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Processo: SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFICIO SEI Nº 00270/2023/MF de 04/01/2024.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso, de operação de crédito externa com garantia da União, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions* – PBCs, autorizado pela Resolução COFIEX nº 007, de 07 de abril de 2022, e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Lei n. 12.115, de 18 de maio de 2023.

2. **RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO**

2.1. Contextualização.

O Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso é um projeto para promover a elevação do nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso.

O Projeto usará como instrumento de financiamento o Empréstimos de Investimentos (IPF, do original Investment Project Financing em inglês) com Performance Based Conditions– PBCs. O instrumento IPF financia projetos de investimento com objetivos, atividades e resultados bem definidos, incluindo apoio técnico especializado à elaboração e implementação dos projetos.

Em julho de 2020, o BIRD apresentou essa linha de crédito ao Governo de Mato Grosso e, desde então, foram executadas atividades conjuntas para a realização de uma Nota de Investimento.

A partir dessa Nota de Investimento e com apoio técnico da equipe do BIRD, o Estado elaborou Carta Consulta e obteve a aprovação da preparação do projeto pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022 na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério da Economia, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e com contrapartida mínima de 20% do total do Programa, totalizando US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares). Com isso o programa passou a se chamar: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

.





Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

2.2. Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

O “Aprendizagem em Foco MT” está estruturado em 4 componentes, 8 subcomponentes e 20 atividades que, com a participação direta de consultores do BIRD, serão desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), consubstanciando na aquisição de bens e serviços, contratações de consultorias, desenvolvimento de sistemas eletrônicos e capacitação da equipe técnica do Estado.

No diagnóstico do Projeto, as equipes técnicas do Estado e do BIRD demonstraram a necessidade do desenvolvimento de um ambiente escolar apropriado como suporte para o aprendizado do século XXI, sugere que esse ambiente, se faz primaz para garantir a recuperação da aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do estado de Mato Grosso.

Esta modelagem foi desenvolvida sob a perspectiva de uma educação resiliente, segura, inclusiva e sustentável, que para o Estado de Mato Grosso, está estruturado em torno de quatro componentes: **(i) Fortalecer Intervenções Pedagógicas e a Gestão para a Recuperação da Aprendizagem, (ii) Transformar a infraestrutura digital, (iii) Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras e (iv) Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto**.

As secretarias participantes são a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) como executora do projeto e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) como responsável pelo controle dos empréstimos realizados pelo governo do Estado.

No diagnóstico do Projeto, verificou-se a necessidade de estruturar e de sistematizar ações e medidas da administração pública estadual, naqueles quatro componentes, vislumbrando os seguintes subcomponentes, preparados com os especialistas do Banco Mundial.

Resumidamente, os componentes e subcomponentes que foram planejados no projeto que será executado pelo modelo de “Investment Project Financing – IPF” com “Performance Based Conditions – PBCs”, estão organizadas a seguir:

Tabela 01. Componentes e subcomponentes do PADIS MT

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE
Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	Subcomponente 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino
	Subcomponente 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos
Componente 2: Transformar a Infraestrutura Digital	Subcomponente 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores
	Subcomponente 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)
Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	Subcomponente 3.1 Reformar e manter infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resilientes
	Subcomponente 3.2 Promover a prevenção da violência escolar e o ensino inclusivo nas escolas
Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto	Subcomponente 4.1. Coordenação do Projeto
	Subcomponente 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem

O objetivo deste Componente é apoiar a SEDUC na recuperação da crise de Covid-19 e acelerar a aprendizagem apoiando estratégias interligadas e baseadas em evidências, a partir da (i) implementar estratégias de tutoria personalizada, visando a redução da desigualdade educacional; (ii) desenvolvimento de uma colaboração entre a esfera federal e a estadual para promover o uso e a adaptação do programa Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens (APA) e do Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE) e (iii) do fortalecimento do regime de colaboração com os municípios e melhoria da gestão educacional.

O componente prevê: (i) o desenho de intervenções pedagógicas adaptadas às lacunas de aprendizagem específicas dos estudantes, incluindo aqueles em risco de abandono escolar, com o intuito de criar uma abordagem abrangente em nível escolar para fortalecer as atividades dos Laboratórios de Aprendizagem; (ii) o desenvolvimento de um programa de Desenvolvimento Profissional de Professores para fomentar melhores técnicas pedagógicas que promovam a recomposição da aprendizagem; e (iii) apoio à implementação de incentivos e de um regime de colaboração entre a SEDUC e os municípios do Mato Grosso a partir do fortalecimento de políticas para melhorar a gestão escolar e seleção de diretores.

O Componente 1 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 1.1 - Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino

- Implementar estratégias de tutoria personalizada de aprendizagem; recomposição de aprendizagem por meio da melhoria dos Laboratórios de Aprendizagem;
- Implementação de um Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores para melhorar as suas técnicas de ensino em alinhamento com os padrões de tutoria personalizada;
- Desenvolver um Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar - SAPAE, considerando questões de gênero, violência escolar, gravidez na adolescência e outros fatores;

Subcomponente 1.2 - Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos

- Realização de atividades de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Direções Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Direções Regionais.
- Realização de atividades de capacitação e conscientização para atores locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do ICMS em nível Municipal.

Componente 2: Transformar a infraestrutura digital;

O Componente 2 irá melhorar a infraestrutura digital da SEDUC e das escolas estaduais para modernizar a gestão do sistema educacional e melhorar as condições digitais de ensino e aprendizagem. Este componente se concentrará no uso de dados geoespaciais e na promoção da melhoria da conectividade escolar e da disponibilidade de tecnologia, além de oferecer capacitações específicas para aprimorar as habilidades digitais de professores e estudantes.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

O Componente 2 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 2.1 – Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores

- Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;
- Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;
- Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e
- Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais. Apoiar a utilização da infraestrutura digital (*wifi*, internet) e dispositivos (*laptops, chromebooks*, etc.) instalados nas escolas e o acesso a conteúdos digitais por professores e estudantes

Subcomponente 2.2 - Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)

- Melhorar o sistema de gestão e informação educacional do Mutuário ("EMIS"[1]) para promover a tomada de decisões eficiente

Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

O Componente 3 apoia a reabilitação da infraestrutura escolar e as estratégias complementares para promover ambientes de aprendizagem mais seguros, inclusivos, sustentáveis e resilientes.

Este componente visa apoiar a SEDUC no desenvolvimento e melhora dos ambientes escolares para a recomposição e a aceleração de aprendizagem, assim como aumentar a resiliência a futuras crises e impactos das mudanças climáticas.

Os investimentos em infraestrutura apoiarão a construção de soluções energeticamente eficientes, garantirão o acesso ao abastecimento de água e sistemas de gestão de resíduos, além de melhorar a infraestrutura WASH. Além disso, o componente garantirá a infraestrutura adequada para estudantes do público-alvo da educação especial e melhorias na infraestrutura das escolas indígenas e quilombolas. Além disso, o componente fornecerá estratégias complementares para ajudar estudantes e professores a desenvolverem uma maior conscientização sobre as mudanças climáticas e sobre como se adaptar e mitigar seus impactos, e para proteger melhor estudantes vulneráveis por meio de um programa de prevenção de violência.

O Componente 3 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 3.1 - Reformar e manter a infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resiliente

[1] *Education Management and Information System (EMIS)*, é o sistema de gestão e informação educacional utilizado no Estado denominado *SIGEDUCA*

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

- Adequação das escolas com soluções eficientes de energia; resiliente a incêndios e enchentes; com infraestrutura sanitária adequada; e acessível a todos estudantes e professores;

- Desenvolver um Sistema de Gestão de Manutenção Escolar ("MMS"[2]).

Subcomponente 3.2 - Promover a prevenção da violência escolar e a inclusão nas escolas

- Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero

- Apoiar as estratégias de recomposição de aprendizagens culturalmente adequadas para estudantes das escolas Indígenas e Quilombolas

- Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de estudantes público-alvo da educação especial

Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Componente 4 apoiará a coordenação do Projeto, capacitação da SEDUC e a implementação das atividades de Monitoramento e Avaliação (M&A).

Uma Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) será estabelecida sob este componente para realizar a coordenação do Projeto, e incluirá gerenciamento de projetos, aquisições, gestão financeira, M&A e gestão ambiental e social. A capacitação será fornecida à SEDUC e às equipes da rede municipal para que possam desenvolver e coordenar as principais atividades do Projeto.

O Componente 4 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 4.1 - Coordenação do Projeto

O principal objetivo deste subcomponente é apoiar a SEDUC na coordenação efetiva do Projeto. O subcomponente financiará:

- Coordenação Geral do Projeto

Subcomponente 4.2 - Treinamento, Monitoramento e Avaliação

- Fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do EWS[3];

- Realização de estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) programa de tutoria personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

[2] *Maintenance Management System = "MMS",* é denominado no projeto como Sistema de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual
[3] Early Warning System= EWS, é denominado no projeto como Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE)

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

- Atividades de capacitação para capacitar a equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

- Disponibilizando as seguintes Bolsas: (i) Bolsas de Mentoria para Profissionais de Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas, administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de formação e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

O Projeto deverá beneficiar diretamente: (i) diretores de escolas, (ii) funcionários da administração e gestão escolar, (iii) professores e (iv) estudantes da Rede Municipal e Estadual de Escolas de MT. Indiretamente, toda a população do Estado será beneficiada.

Tabela 2: Dados do Censo da Educação Básica do Estado do Mato Grosso (INEP, 2021).

SETOR	ESCOLAS	MATRÍCULAS	DOCENTES
MUNICIPAL	1.507	378.457	21.188
ESTADUAL	727	387.205	20.056
PRIVADA	450	99.625	6.854
FEDERAL	19	8.820	930

FONTE: MEC/INEP/DEED/CGCEB/SEDUC/SAGR/SURE/COGREDE/NDIE/CENSOESCOLAR/MT RELATÓRIO EDUCACENSO 2021, EXTRAÍDO EM 30/09/2022.

Considerando que o Projeto se concentra em atividades do ensino fundamental ao ensino médio, cada componente se concentrará em diferentes níveis de ensino e visará escolas vulneráveis para atingir os objetivos de desenvolvimento e maximizar o impacto do projeto.

Componente 1 as intervenções pedagógicas para atender os esforços do governo em reverter as perdas acelerar o progresso da aprendizagem, beneficiando 549 diretores de escola, 5.394 professores, e 200.000 alunos. Os Componentes 2 e 3 se concentrarão na transformação da tecnologia digital e na melhoria dos ambientes de aprendizagem de 200 escolas de ensino fundamental e médio, beneficiando 349 diretores, 5.386 professores e cerca de 200.000 alunos.

Cabe destacar que o sistema público de ensino do MT reflete a diversidade geográfica, étnica e cultural do estado, com escolas nas áreas rural, indígena e quilombola representando 28% e 37% das redes estaduais e municipais, respectivamente, cobrindo 14% da matrícula do setor público. Assim, entre os beneficiários do Projeto há estudantes, professores, diretores de escolas da administração e gestão escolar que são indígenas e quilombolas, além de estudantes público-alvo da educação especial.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230



2.3 – Indicadores do objetivo de desenvolvimento do projeto.

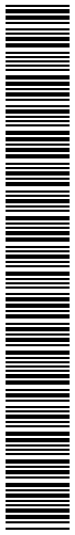
Dentro deste contexto, o Projeto possui o objetivo de melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas do Estado de Mato Grosso.

Para acompanhar o alcance do objetivo, serão mensurados os seguintes indicadores (fonte: DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO - PAD):

A) Taxa de porcentagem de professores da 6ª série com melhores práticas de ensino em português e matemática na rede estadual;
B) Taxa de evasão escolar no 10° ano da rede estadual (desagregada por gênero);
C) Percentagem de professores com competências digitais melhoradas;
D) Porcentagem de alunos do ensino médio com acesso a serviços sustentáveis, seguros, inclusivos e ambientes de aprendizagem resilientes na rede estadual.

2.4 Benefícios econômicos

Para evidenciar a relação custo benefício, estimou-se os valores de cada subcomponente a partir de análise dos especialistas técnicos da Secretaria de Educação em parceria com especialistas do Banco Mundial, configurando a alocação dos recursos como se segue:



SEFAZDIC202403830



Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

De acordo com a análise presente no *Project Appraisal Document* (PAD), documento elaborado pela equipe do BIRD, espera-se que o Projeto gere maior produtividade a longo prazo, melhorando a qualidade da educação em Mato Grosso. Espera-se que seus componentes melhorem a qualidade da educação por meio de vários canais diferentes. A longo prazo, espera-se que os Componentes 1, 2 e 3 melhorem a qualidade da educação, aumentando a qualidade do ensino e da aprendizagem, melhorando o uso de dados confiáveis e em tempo real e melhorando o ambiente escolar. Nesse sentido, os benefícios econômicos medidos são em termos de salários individuais incrementais (que capturam a produtividade) gerados pelo aumento da qualidade da educação. Os retornos econômicos da educação são amplamente evidenciados. Estimativas usando a PNAD (2019) mostram que o retorno médio da educação em MT é de 6,3%.

Ainda, o PAD informa que o valor presente líquido (VPL) do Projeto é estimado em US$ 152,7 milhões com uma taxa interna de retorno (TIR) de 26%, usando uma taxa de desconto de 10% e um horizonte temporal de 30 anos. Se a taxa de desconto for de 15% a 8%, o VPL será de US$ 63,2 a US$ 215,9 milhões. Além disso, a análise de risco considera que o Projeto pode não atingir todos os beneficiários esperados. Se o Projeto atingir 50–100% do número esperado de beneficiários (com base nos indicadores do PDO), o VPL é de US$90,1–US$ 246,5 milhões e a TIR é de 20–33%. As estimativas podem ser consideradas conservadoras, pois não abrangem todas as atividades do Projeto.

Diante do contexto acima, estima o seguinte cronograma de execução do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso ao longo dos 60 (sessenta) meses de desembolso:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

2.5. Condições econômicas e financeiras para financiar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Diante da adesão do Estado ao IPF, estabeleceu se o valor total do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) sendo, o empréstimo de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) e a contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

As condições financeiras da operação são padronizadas pelo Banco Mundial e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees.

Para o presente parecer técnico, estima-se os seguintes parâmetros das condições econômicas e financeiras a ser contratada para a operação:

a)- Prazo de Desembolso: 60 meses;

b)- Prazo de Carência: até 66 meses;

c)- Prazo de Amortização: 228 meses;

d)- Prazo Total: 294 meses;

e)- Periodicidade da Amortização: Semestral nos meses de março e setembro;

f)- Moeda: dólares americanos;

g) - Taxa de juros: Equivalente a SOFR acrescida de *spred* variável divulgado pelo BIRD;

h) Demais encargos e comissões: - Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;

i) Garantia da União;

j) Contrapartida: 20% do valor do projeto.

Aplicando as estimadas condições econômicas e financeiras acima, tem-se que a maturidade da operação de 14,91 anos, que padronizados pelo BIRD, obtém a taxa de empréstimos flexíveis, a partir de 1º de janeiro de 2024, a taxa variável de juros USD-SOFR + 1,44%aa, e utilizando a regressão linear do índice diário da SOFR dos últimos 733 dias, resulta o custo médio anual de 5,41% a.a dessa taxa, obtendo a seguinte trajetória da projeção do cronograma financeiro da operação de crédito até a sua quitação prevista em 2048, - tabela 5 e gráfico 1:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230



Tabela 5: Cronograma Financeiro da Operação

.

PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO MUNDIAL
APRENDIZAGEM EM FOCO

EM US$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Juros e outros encargos (B)	TOTAL PRESTAÇÃO C=(A+B)	SALDO DEVEDOR
2024	5.525.000	22.100.000	-	1.495.837	1.495.837	22.100.000
2025	3.400.000	13.600.000	-	2.880.120	2.880.120	35.700.000
2026	5.400.000	21.600.000	-	4.269.728	4.269.728	57.300.000
2027	4.500.000	19.600.000	-	5.450.838	5.450.838	76.900.000
2028	5.775.000	23.100.000	-	6.733.809	6.733.809	100.000.000
2029		-	5.120.000	6.427.098	11.547.098	94.880.000
2030		-	5.120.000	5.904.158	11.024.158	89.760.000
2031		-	5.120.000	5.408.284	10.528.284	84.640.000
2032		-	5.120.000	4.954.099	10.074.099	79.520.000
2033		-	5.120.000	4.499.273	9.619.273	74.400.000
2034		-	5.120.000	4.083.890	9.203.890	69.280.000
2035		-	5.120.000	3.692.195	8.812.195	64.160.000
2036		-	5.120.000	3.331.805	8.451.805	59.040.000
2037		-	5.120.000	2.972.829	8.092.829	53.920.000
2038		-	5.120.000	2.641.619	7.761.619	48.800.000
2039		-	5.120.000	2.327.256	7.447.256	43.680.000
2040		-	5.120.000	2.034.068	7.154.068	38.560.000
2041		-	5.120.000	1.743.460	6.863.460	33.440.000
2042		-	5.120.000	1.471.543	6.591.543	28.320.000
2043		-	5.120.000	1.211.486	6.331.486	23.200.000
2044		-	5.120.000	965.132	6.085.132	18.080.000
2045		-	5.120.000	723.196	5.843.196	12.960.000
2046		-	5.120.000	493.308	5.613.308	7.840.000
2047		-	5.120.000	271.954	5.391.954	2.720.000
2048		-	2.720.000	55.522	2.775.522	-
TOTAL	25.000.000	100.000.000	100.000.000	76.022.462	176.022.462	
				Média simples anual	7.040.898	

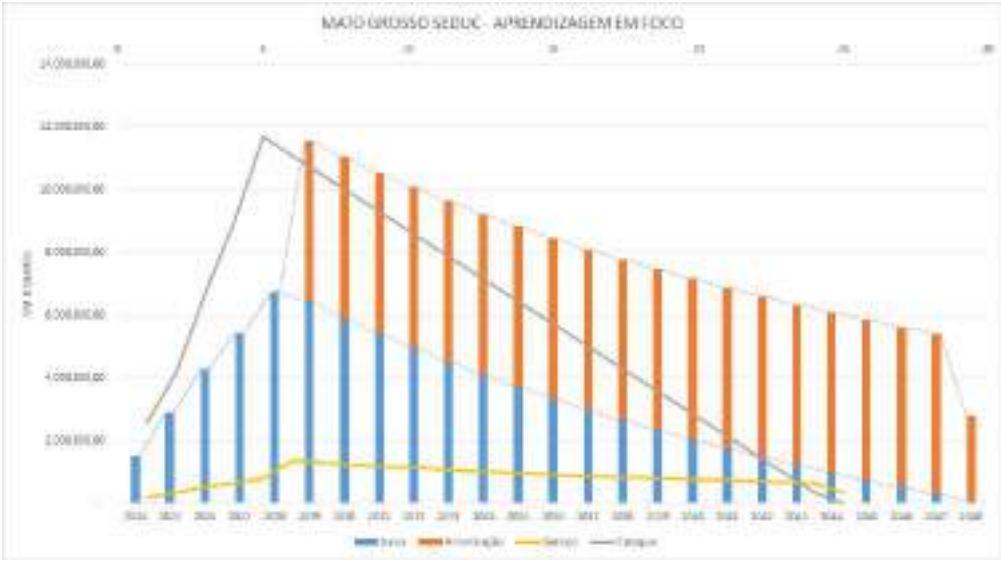
Fonte: 1. Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, em 03/02/2024;
2. Nas negociações minutas contratuais MT, SEAD, PGFN, STN e BIRD, de 08/05/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Gráfico 1: Cronograma Financeiro da Operação



Denota-se, a partir de 2029, a linearidade do serviço da dívida no período do financiamento, configurando a uma prestação anual média simples de US$ 7.040.898, cotado ao dólar no fechamento do dia 02/02/2024 o valor de R$ 4,9690 resulta a prestação anual média simples de R$ 34.986.225. Portanto, a prestação está enquadrada no fluxo de caixa do Tesouro do Estado, pois este serviço da dívida compromete em média 0,11% da Receita Corrente Líquida - RCL durante o período financiado, e o saldo devedor representa a média de 0,77% da RCL, mantendo também, a partir de 2027, essa proporção de comprometimento uma trajetória decrescente e dentro do limite de endividamento de 60% da RCL estabelecido na Lei de Responsabilidade de Fiscal - LRF, demonstrado na tabela 6, que se segue.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Tabela 6: Cronograma Financeiro da Operação em R$

Tabela 6 – Saldo projetado em R$

Ano	Desembolso	Saldo Atual	Juros	Principal	Prestação	Receita Corrente Líquida -RCL projetada	Prestação / RCL	Saldo atual/ RCL
2024	109.814.900	109.814.900	7.432.814	0	7.432.814	30.966.841.915	0,02%	0,35%
2025	67.578.400	177.393.300	14.311.318	0	14.311.318	31.014.679.700	0,05%	0,57%
2026	107.591.400	284.715.700	21.216.280	0	21.216.280	31.202.666.097	0,07%	0,92%
2027	97.992.400	382.116.100	28.985.865	0	28.985.865	31.170.801.428	0,09%	1,23%
2028	114.783.900	496.900.000	55.490.257	0	55.490.257	31.239.088.013	0,11%	1,59%
2029	-	471.808.720	51.988.249	26.661.280	97.477.529	31.807.920.202	0,18%	1,51%
2030	-	445.017.440	29.337.760	26.661.280	56.779.040	31.676.104.300	0,17%	1,42%
2031	-	418.676.160	26.873.765	26.661.280	53.535.045	31.444.888.641	0,17%	1,34%
2032	-	392.134.880	24.616.616	25.441.280	50.057.896	31.513.733.556	0,16%	1,25%
2033	-	369.693.600	22.356.888	25.441.280	47.798.168	31.582.758.374	0,15%	1,17%
2034	-	344.252.320	20.282.651	25.441.280	45.723.931	31.651.046.427	0,14%	1,09%
2035	-	318.811.040	18.346.515	25.441.280	43.787.795	31.721.265.044	0,14%	1,01%
2036	-	293.369.760	16.555.738	25.441.280	41.997.019	31.780.775.559	0,13%	0,92%
2037	-	267.928.480	14.771.988	25.441.280	40.213.268	31.860.418.304	0,13%	0,84%
2038	-	242.487.200	13.126.205	25.441.280	38.567.485	31.930.233.613	0,12%	0,76%
2039	-	217.045.920	11.564.135	25.441.280	37.005.415	32.000.161.818	0,12%	0,68%
2040	-	191.604.640	10.107.258	25.441.280	35.548.538	32.070.283.257	0,11%	0,60%
2041	-	166.163.360	8.883.255	25.441.280	34.324.535	32.140.538.364	0,11%	0,52%
2042	-	140.722.080	7.512.068	25.441.280	32.953.348	32.210.937.175	0,10%	0,44%
2043	-	115.280.800	6.018.875	25.441.280	31.461.155	32.281.490.329	0,10%	0,36%
2044	-	89.839.520	4.785.740	25.441.280	30.227.020	32.352.208.062	0,09%	0,28%
2045	-	64.398.240	3.593.560	25.441.280	29.034.840	32.423.080.714	0,09%	0,20%
2046	-	38.956.960	2.451.248	25.441.280	27.892.528	32.494.108.614	0,09%	0,12%
2047	-	13.515.680	1.351.399	25.441.280	26.792.679	32.565.292.102	0,08%	0,04%
2048	-	0	273.890	13.515.680	13.789.570	32.636.631.578	0,04%	0,00%
Total Geral	**496.900.000**	-	**377.755.635**	**496.900.000**	**874.655.635**	**794.868.342.131**	0,11%	0,77%
				média anuais	**34.986.225**			

Fonte: Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, de 02/02/2024
Nota: 1. Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MF/STN versão 08/12/2023
2. Cotação dólar americano do fechamento dia 02/02/2024, valor de R$ 4,969

4. Opção pelo agente financeiro Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso levou em consideração:

Cenário das operações de crédito interno versus operações externas: as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

o custo da dívida com prazo de amortização num horizonte mais alongado, além de apoiar um projeto de ações mais abrangente que privilegia a sustentabilidade dos resultados para um maior número de beneficiários.

Somam-se as características do crédito interno, as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser relativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação, a abrangência que em geral é pautada às operações externas, associada à internalização das experiências desses organismos multilaterais, como o BIRD, em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos para o mutuário e colaboram para potencializar resultados.

A definição do BIRD como agente financiador do Projeto levou em consideração três importantes aspectos; (a) o custo da oportunidade do financiamento externo. comparado ao nacional, associada à possibilidade do apoio financeiro para um leque de ações integradas e abrangentes para a sustentabilidade do investimento e de seu resultado para um maior número de beneficiários que podem impulsionar a cobertura da Educação no Estado; (b) a larga experiência do BIRD, em especial no Brasil, com projeto exitosos voltados para à educação e outras questões sociais de relevância; e (c) a parceria histórica e construtiva do Estado com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos de infraestrutura, de sustentabilidade fiscal e ambiental, com bom desempenho executivo, não restando dúvidas quanto à escolha da linha de crédito externa oferecida pelo BIRD ao Estado.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

5 - Conclusão

O Projeto Aprendizagem Foco Mato Grosso conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do dispostos no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e do Parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando a relação custo benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024

Lourival Malhado Carvalho
Coordenador Geral
Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Angélica Wandermurem Scheidegger
Chefe da Unidade
Relações Federativas do Tesouro Estadual

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

De acordo:

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100

Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:29:41 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Docu
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 23922596 SEI 12120.100059/2021-52 / pg. 1

316

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23922596** e o código CRC **24EDA83E**.

§ **1º** O Conselho Estadual de Educação é um órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Ensino, vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ **2º** As atribuições, o funcionamento e as competências do CEE/MT serão regulamentados e previstos em Regimento próprio."

Art. 24 Ficam revogados o §3º do art. 37, o §2º, do art. 38, os incisos I, II, III, IV e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 40, os incisos I e II do art. 41, os incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 43, os incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 44, todos da Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, da Lei Complementar nº 323, de 16 de julho de 2008, e da Lei Complementar nº 346, de 17 de março de 2009.

Art. 25 Fica alterado o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** (...)

Parágrafo único Poderá o Professor da Educação Básica optar, além do regime de 30 (trinta) horas semanais, pelo regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o subsídio pago proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício."

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

***Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 04.05.2023, à p. 1.**

LEI

LEI Nº 12.115, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos), sendo destinado o valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para o Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions - PBCs*, e o valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" visa elevar o nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0007, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º O Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso visa promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar por meio da dinamização econômica dos territórios, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0008, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 6º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em relação aos projetos, bem como para as despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais decorrentes da operação de crédito externo autorizada por esta Lei.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 12.116, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso, da seguinte frase: "Em conformidade com a Lei nº 8.820, de 15 de janeiro de 2008, os estabelecimentos de ensino superior ficam obrigados a devolver aos alunos que desistirem do curso até o dia do início das aulas o valor pago referente à matricula no ato de formalização da desistência, descontada a taxa de administração."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator penalidades a serem previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B

6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

CONFIDENTIAL
NEGOTIATED
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

Between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

And

STATE OF MATO GROSSO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars (USD 100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Education or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project:

(a) with the assistance of the Participating Agencies, and

(b) in coordination with Municipalities with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) that the PMU has been established in form and substance satisfactory to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty days (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 – Cuiaba/MT, Brazil

With copies to:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brazil
Fone: (65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 – Cuiabá/MT, Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8º andar
70040-906 – Brasília/DF, Brazil

(b) The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve the teaching practices, teachers' digital readiness, and schools' learning environments in the State of Mato Grosso.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Strengthening Pedagogical Interventions and Schools Management Strategies for Learning Recovery

1. Promoting an effective response to recover from learning losses and reduce the dropout rates of lower and upper secondary students in State Schools through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia:*

   (a) improving learning laboratories to address individualized learning needs including, *inter alia***:**

      (i) implementing standards for personalized tutoring strategies to map learning gaps and creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age;

      (ii) designing structured pedagogical digital and non-digital materials focusing on foundational learning in basic competencies;

      (iii) training learning laboratories personnel; and

      (iv) providing learning materials for students, such as workbooks and specialized books to promote students' engagement;

   (b) designing and implementing a teachers' professional development program to promote pedagogical classroom management and leadership and school management including, *inter alia*:

      (i) designing a new professional development program for teachers, targeting 6^{th} through 9^{th} grade teachers, to improve their teaching techniques in alignment with personalized tutoring standards;

      (ii) designing and implementing peer-to-peer learning opportunities and a continuous coaching system to establish feedback mechanisms for teachers;

      (iii) developing practical training materials on pedagogical skills;

(iv) training pedagogical coordinators and school leaders on the use of data, leadership techniques, planning, and setting standards and benchmarks of management processes; and

(v) defining quality index target and policy milestones of programs implementation to increase accountability at the classroom and school levels; and

(c) developing an Early Warning System to identify and support students at high risk of dropping out including, *inter alia*:

(i) designing and implementing a "dropout risk" questionnaire for students, and a "dropout triggering factors" questionnaire for State School coordinators;

(ii) developing personalized interventions based on the mappings of the dropout risk and triggering factors; and

(iii) training on implementation of anti-dropout interventions for school personnel.

2. Strengthening school management and promoting state-Municipal cooperation and cost efficiency in the ongoing reorganization of the regional governance structure and decentralization of education through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) carrying out capacity building activities for SEDUC and its Regional Directorates' personnel on management and leadership for the decentralization of school coordination under the Regional Directorates';

(b) carrying out capacity building and awareness-raising activities for local stakeholders in the education and financing sectors to support the implementation of the reform of the ICMS at the Municipal level; and

(c) carrying out supervision activities of interventions at State Schools through the Regional Directorates.

Part 2: Transforming Digital Infrastructure

1. Improving State Schools' connectivity and teachers' and students' digital skills through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) improving internet bandwidth through the deployment of fiber links to State Schools with more than 700 students;

(b) setting up local area networks, including Wi-Fi connectivity in State Schools;

(c) managing network equipment through a network management system for all State Schools;

(d) training and equipping State Schools to increase digital skills; and

(e) developing and integrating a new digital skills training program into the Borrower's curriculum for State Schools.

2. Improving the Borrower's education management and information system ("EMIS") to promote efficient decision-making in the Municipalities and the Borrower, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including, *inter alia*:

(a) upgrading the EMIS;

(b) developing a student registration portal that will collect geospatial data as the front end of the new student registration module;

(c) developing a teacher management system to support efficient deployment and allocation of teachers;

(d) enhancing the existing learning management system with new functionalities to support blended education;

(e) integrating the system referred to in (d) above with the teacher management module referred to in (c) above; and

(f) scaling up all the Borrower's systems to promote data interoperability between the Borrower's and the Municipalities' systems and the efficient use of educational data including *inter alia:* capacity building, operational support and the deployment of the new EMIS for SEDUC, the Municipalities' education departments, and Municipal and State Schools to ensure harmonization in the use of the management systems across the Borrower's territory.

Part 3: Creating Green, Resilient, Inclusive and Safer State Schools

1. Rehabilitating and maintaining safe, inclusive, green, and resilient infrastructure partially through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including *inter alia*:

(a) developing and implementing a MMS to strengthen the State Schools infrastructure operation and maintenance;

(b) developing architectural and engineering designs of existing State Schools and rehabilitating them in line with green, resilient, and inclusive principles;

(c) equipping selected State Schools to improve energy efficiency and the learning environment;

(d) improving water and sanitation facilities of State Schools, including connections to public water supply and wastewater pipelines to avoid water-borne and infectious diseases, such as Dengue fever and measles;

(e) improving girls' safety in State Schools by enhancing the appropriate physical facilities, including school buildings, grounds, separate sanitation facilities, furniture, lighting and security equipment;

(f) adapting architectural designs for and rehabilitating State Schools to promote inclusive environments for Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and students with disabilities;

(g) developing a school infrastructure investment plan based on a school mapping exercise; and

(h) developing a framework for scaling up low-carbon and climate-resilient infrastructure interventions in the medium to long term through the preparation of State Schools infrastructure plans.

2. Promoting violence prevention and inclusive education, through the achievement of Performance Based Conditions ("PBCs"), including:

(a) gathering focus groups and carrying out in-depth interviews to identify the leading causes of violence in schools and collect suggestions for implementation of a violence prevention plan;

(b) developing activity toolkits to prevent school violence, which could contain socio-emotional skills development activities, cognitive behavioral therapy, theory-based activities, a system of violence notification, and activities with the student's associations;

(c) training teachers and procuring learning materials as needed for disability-inclusive teaching;

(d) carrying out consultations with indigenous and *Quilombolas* communities to integrate cultural components and traditions specific to each community in the rehabilitation of schools;

(e) adapting and providing teaching learning materials for State Schools serving Indigenous Peoples and *Quilombolas* students based on community consultations; and

(f) applying an universal design to selected infrastructure to eliminate architectural and physical barriers for disabled students, teachers, and other persons with disabilities in such State Schools.

Part 4: Project Management, Training, Monitoring, and Evaluation

1. Project Coordination:

(a) equipping the PMU with structure and necessary materials and engaging and/or hiring staff and consultants to be placed with the PMU;

(b) implementing a governance risk assessment system (software and protocols) to identify possible fraud in public expenditures;

(c) capacity building for internal controls and verification of PBC Targets;

(d) providing technical assistance for the environmental and social management of the Project;

(e) carrying out communication strategies for the dissemination of the Project's activities, and

(f) carrying out studies to address needs of the Participating Agencies as may be proposed by the Borrower and agreed to by the Bank.

2. Training, Monitoring, and Evaluation:

(a) providing technical assistance for the strengthening of SEDUC institutional capacity to implement the Project and carry out its main activities, such as the design of green and inclusive schools and the development of the EWS;

(b) carrying out studies on topics related to the Project, which may address impact evaluations of main programs, including, but not limited to: (i) Personalized Tutoring program; (ii) EWS program; (iii) peer-to-peer learning opportunities and coaching programs; (iv) socioemotional skills development program; and (v) training in digital skills program;

(c) capacity building activities to provide Training to SEDUC team on the development of architectural projects for sustainable, climate-resilient, and inclusive schools, on planning and project management and on process and risk management;

(d) providing the following Scholarships: (i) Mentoring Scholarships for Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative activities, and coordinate strategic projects; and (ii) Training Scholarships for Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall, through SEDUC:

(a) establish and thereafter mantain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources to carry out its operational and management responsibilities, and with staff in adequate numbers and responsibilities and with qualifications and terms of employment satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than thirty (30) days after the Effective Date, complete the assignment of the project implementation staff of the PMU as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (a) of this Section A.1, and not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, or any other deadline as agreed with the Bank in writing, complete the hiring of the consultants of the PMU as set forth in the POM;

(d) for the implementation of Part 4.2(d) of the Project, related to the Scholarships, the Borrower shall submit, as requested by the Bank, evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that the Scholarships Legislation remains in force and has not been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and

(e) not later than ninety (90) days after the Effective Date, prepare and furnish to the Bank for approval the detailed criteria and minimum requirements of: (i) the Personalized Tutoring program, for the implementation of Part 1.1 of the Project, (ii) the EWS, including the Selected Activities of the EWS, for the implementation of Parts 1.1(c) of the Project, (iii) the Upgraded EMIS, for the implementation of Part 2.2 of the Project, (iv) the MMS, for the implementation of Part 3.1(a) of the Project, and (v) the VPP, including the Selected Activities of the VPP, for the implementation of Part 3.2 of the Project; all of which shall (A) be incorporated in the POM, in form and substance satisfactory to the Bank, following the Bank's approval, and (B)

serve as the bases used by the Verification Agent to measure and verify the Borrower's achievement of the respective Targets.

2. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

3. The Borrower shall:

(a) not later than the start of activities involving Municipalities under Parts 1 and 2.2 of the Project enter into an agreement with each of the relevant Municipalities (a "Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of the relevant Municipality with respect to Parts 1 and 2.2 of the Project to: (i) cooperate in the implementation of such Parts of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement;

(b) exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and

(c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce the Cooperation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall, through SEDUC, carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall contain, *inter alia*:

(a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project, including the inter-institutional arrangements to be made with the Participating Agencies and the Municipalities;

(b) the composition and responsibilities of the PMU;

(c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, procurement, financial management (including cash flow aspects in relation thereto) and disbursement requirements thereof;

(d) the ESCP;

(e) the performance indicators of the Project;

(f) the Budget Lines, the Eligible Program Expenditures, the Verification Protocols and the terms of reference of the Verification Agents;

(g) a model form of Cooperation Agreement;

(h) the Anti-Corruption Guidelines;

(i) the PBCs and Targets for Parts 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 of the Project;

(j) the detailed criteria and minimum requirements of the Personalized Tutoring program, EWS, Upgraded EMIS, MMS and VPP, including the qualifying Selected Activities of the EWS and Selected Activities of the VPP, respectively, for the implementation of Parts 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 of the Project, and which shall serve as the bases used by the Verification Agent to verify the Borrower's achievement of the respective PBC and Targets, as applicable;

(k) detailed guidelines and procedures for the provision of Scholarships under Part 4.2(d) of the Project, including with respect to:

(i) eligibility and selection criteria for Scholarships Education Professionals for which Scholarships may be provided;

(ii) the amount of the Scholarships and the costs and expenses that may be financed under such Scholarships;

(iii) the funds transfer arrangements of the Scholarships and records arrangements in connection to each Scholarship granted to each Eligible Education Professional;

(iv) the Eligible Education Professionals' obligations under the Scholarships;

(v) the obligation of SEDUC to obtain rights adequate to protect its interests and those of the Bank, such as the right of suspension or termination of the Eligible Education Professionals' rights to use the proceeds of the Scholarships or obtain a refund of all or any part of the Scholarship withdrawn, upon the Eligible Education Professionals' failure to perform any of its obligations under the Scholarship Legislation; and

(vi) such other administration, implementation, monitoring and fiduciary procedures as shall be required for the provision of Scholarships, all in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

4. **Verification of Achievement of PBCs**

The Borrower shall, through SEDUC:

(a) no later than ninety (90) days prior to the estimated date for the achievement of each of the Targets as set forth in POM, or such other later date as the Bank may agree, contract the services of the respective Verification Agent responsible, under terms and conditions satisfactory to the Bank, for verifying the data and other evidence supporting the achievement of one or more Targets as set forth in respective Protocol; and

(b) (i) ensure that the Verification Agent carries out verification in accordance with respective the Verification Protocol; and

(ii) submit to the Bank the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

C. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, through SEDUC, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SEDUC ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified

in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

2. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including any workplace accidents that result in death, serious or multiple injury, and e-waste pollution, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall, through SEDUC, establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

5. The Borrower shall, through SEDUC, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Eligible Program Expenditures for Part 1, Part 2 and Part 3 (excluding, for the avoidance of doubt, with respect to Part 3.1, works and goods) of the Project	56,000,000	100%
(2) Works and goods for Part 3.1 of the Project	38,000,000	100%
(3) Works, goods, consulting services, non-consulting services, Training, Operating Costs and Scholarships for Part 4 of the Project	6,000,000	100%
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above and without prejudice to the provisions of paragraph 2 of this Section, no withdrawal shall be made: for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 20,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1), (2) and (3).

2. Each withdrawal under Category (1) shall be made only after the Bank has received:

   (a) evidence acceptable to the Bank in its form and content and following the requirements set forth in the Project Operations Manual, the applicable Verification Protocol and the Disbursement and Financial Information Letter, confirming the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement; and

   (b) evidence, in form and content acceptable to the Bank confirming that Eligible Program Expenditures in an amount equal to at least the amount to be withdrawn under Category (1) in respect of each PBC Target, have been incurred, and that said expenditures have not been presented before to the Bank as satisfactory evidence for withdrawals under this Agreement.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2 of this Section, if the Bank is not satisfied that a PBC Target has been achieved, or partially achieved, the Bank may at any time, and by notice to the Borrower, through SEDUC, decide, in its sole discretion, to:

   (a) In respect of the respective PBC Targets:

      (i) authorize the withdrawal of a reduced amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan allocated to the PBC Target which, in the opinion of the Bank, corresponds to the degree of achievement of said PBC Target calculated as set forth in the Verification Protocols;

      (ii) authorize that the unwithdrawn amount corresponding to the portion of the allocated amount not disbursed due to partial achievement of any PBC Target be carried forward to the immediately subsequent withdrawal, pending further achievement of the respective PBC Target; or

      (iii) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said PBC Target.

4. The Closing Date is December 31, 2028. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2,56%
On March 15, 2048	2,72%

SCHEDULE 4

Performance Based Conditions and Targets

PBC Total Value ($)	FY 24 Target and Value ($)	FY 25 Target and Value ($)	FY 26 Target and Value ($)	FY 27 Target and Value ($)	FY 28 Target and Value ($)
1. The Borrower shall have delivered, under Part 1.1 of the Project, Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value 11.000.000)	The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 5% of State Schools with Adequate Learning Labs, as evidenced by one onsite visit to each school (of a Representative Sample of State Schools) (Value 6.000.000)			The Borrower shall have delivered Personalized Tutoring to at least 20% of State Schools with Adequate Learning Labs as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value 5.000.000)	
2. The Borrower shall have achieved, under Part 1.1 of the Project, the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a baseline of 0% (Total Value: 10.000.000)		The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 6.000.000)			The Borrower shall have achieved the completion of Selected Activities of the EWS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 4.000.000)
3. The Borrower shall have provided, under Part 2.1 of the Project, Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and	The Borrower shall have put into place the Internet Connection Program and shall have provided Adequate Internet Connection to at least 386 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each			The Borrower shall have provided Adequate Internet Connection to at least 506 State Schools, as evidenced by one onsite visit to each of a Representative Sample of State Schools (Value: 8,000.000)	

measured from a Baseline of 356 State Schools (Total Value:16.000.000)	of a Representative Sample of State Schools (Value: 8.000.000)				
4. The Borrower shall have deployed and is operating, under Part 2.2 of the Project, all the Upgraded EMIS Modules, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0 (Total Value: 4.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)		The Borrower shall have deployed and is operating the Upgraded EMIS Teachers Training Module, School Infrastructure Management Module, Curricular Matrices and Student Enrollment Module, including geospatial location-based assignment, at SEDUC and at State Schools, as evidenced by one onsite visit to SEDUC and each of a Representative Sample of State Schools (Value:2.000.000)	
5. The Borrower shall have developed and deployed, under Part 3.1 of the Project, the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value 8.000.000)			The Borrower shall have developed and deployed the MMS in at least 30% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value; 5,000,000)		The Borrower shall have deployed the MMS in at least 50% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 3.000.000)
6. The Borrower shall have developed the VPP and carried out, under Part 3.2 of the Project, Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools, and measured from a Baseline of 0% (Total Value: 7.000.000)		The Borrower shall have developed the VPP and carried out Selected Activities of the VPP in at least 10% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value:5.000.000)			The Borrower shall have carried out Selected Activities of the VPP in at least 70% of State Schools, as evidenced by one onsite visit to each school of a Representative Sample of State Schools (Value: 2.000.000)

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

APPENDIX

Definitions

1. "Adequate Learning Lab" means any laboratory of a State School that meets the standards identified in the Verification Protocol for PBC 1 to receive the Personalized Tutoring.

2. "Adequate Internet Connection" means a minimum of 100 Kbps internet connection per student multiplied by all students in each shift of a State School as set forth in the Verification Protocol for PBC 3.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Budget Line" means any of the lines of the Borrower's budget for the education sector selected for reimbursement from the proceeds of the Loan, as set forth in the Project Operations Manual.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperation Agreement" means any of the agreements (*Termo de Adesão*) to be entered into pursuant to the provisions of Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

7. "Early Warning System" or "EWS" means the alert system to prevent students' dropout and evasion in State Schools, developed based on the Guarantor's early warning system described in the Decree No. 11.079 dated May 23, 2022, and established and operationalized under Part 1.1 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(ii), to this Agreement, and set forth in the POM.

8. "Eligible Educational Professional" means an educational professional that satisfies the eligibility criteria to receive a Mentoring Scholarship and/or a Training Scholarship, as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation.

9. "Eligible Program Expenditures" means goods, works, consulting services, non-consultant services, Training and Operating Costs for Parts 1.1. 1.2, 2.1, 2.2, and 3.2 of the Project and consulting services, non-consultants services, Training and Operating Costs for Part 3.1 of the Project, all as identified in the Budget Lines, and to be reimbursed under Category (1) of the Table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated September 6, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and an impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

11. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

13. "ICMS" means the Borrower's goods and service circulation tax (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*) set forth in the Borrower's Law 746/2022 dated August 25, 2022.

14. "Indigenous Peoples" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Chapter VIII, Articles 231 and 232.

15. "Internet Connection Program" means the program, satisfactory to the Bank, to be developed and carried out by the Borrower under Part 2.1 of the Project to provide internet connections to State Schools.

16. "Mentoring Scholarships" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who carry out pedagogical and administrative mentoring assignments and coordinate strategic projects to improve the

quality of education, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Mentoria*).

17. "MMS" means the Maintenance Management System for State School Infrastructure, developed and operationalized under Part 3.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iv) to this Agreement, and set forth in the POM.

18. "Municipality" means any of the administrative subdivisions of the Guarantor's territory referred to in Article 1 to 18 of the Guarantor's Constitution dated October 5, 1988, and "Municipal" means any activity relating to a Municipality.

19. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. "Participating Agencies" means:

    (a) the Sub-secretariat for Educational Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Educacional)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for overseeing all pedagogical development related activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (b) the Sub-secretariat of Regional Management (*Secretaria Adjunta de Gestão Regional*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for regional management and monitoring the implementation of activities at the level of Regional Directorates under Parts 1, 2 and 3 of the Project;

    (c) the Sub-secretariat for Systemic Administration (*Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica)*, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for the Project's financial management and procurement;

    (d) the Sub-secretariat of Infrastructure and Property (*Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank, responsible for coordinating and executing all construction works and information technology activities under Part 3 of the Project;

    (e) the Sub-secretariat for People Management (*Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas*), or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank,

responsible for coordinating and implementing all capacity building activities under Parts 1, 2 and 3 of the Project; and

(f) the Regional Directorates, responsible for supporting the supervision of interventions at the State School level.

21. "PBC" means the Performance Based Conditions set forth in the first column of the table in Schedule 4 to this Agreement.

22. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

23. "Personalized Tutoring" means the program of pedagogical strategies to map learning gaps, creating small groups of students with similar learning difficulties, regardless of their grade or age to be carried out under Part 1.1 of the Project, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(i), to this Agreement, and set forth in the POM.

24. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

25. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit referred to in Section I.A.1. (a) of the Loan Agreement.

26. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I.B of Schedule 2 to the Loan Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

27. "*Quilombolas*" means the peoples referred to in the Member Country's Constitution, Articles 68 and 216.

28. "Regional Directorate" means any of SEDUC's Regional Directorates referred to in the Borrower's Law 11.668 of January 11, 2022.

29. "Representative Sample of State Schools" means the set of State Schools chosen from the total number of State Schools – in the case of PBC 1, the total number of State Schools with Adequate Learning Labs – as representing the characteristics relevant for

measuring the achievement of each of the relevant PBCs and their Targets, as such characteristics and methodology of selection are set forth in the Verification Protocol.

30. "Scholarships" means collectively the Mentoring Scholarships and the Training Scholarships.

31. "Scholarships Legislation" means (i) the Borrower's Law Number 11,668, dated January 11, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on January 11, 2022, (ii) the Borrower's Decree Number 1,293, dated February 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on February 15, 2022, and (iii) SEDUC's Notices of Bidding and SEDUC's Ordinances to be issued to further regulate the above-referenced Law and the Decree, all in form and substance acceptable to the Bank, or any successor or successors to such legislation which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project.

32. "SEDUC" means *Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso*, the Borrower's Secretariat of Education, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

33. "Selected Activities of the VPP" means the activities of the VPP, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 6, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

34. "Selected Activities of the EWS" means the activities of the EWS, as defined in the POM, to be met for the achievement of PBC number 2, as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

35. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

36. "State Schools" means collectively primary and secondary schools owned and managed by the Borrower covering respectively 1st to 9th grades and 10th to 12th grades of education and such term includes the schools attended by Indigenous and *Quilombola* students.

37. "Target" means any of the targets to be achieved by the Borrower with respect to the PBCs, as set forth in the second through the fifth columns of the table in Schedule 4 to this Agreement.

38. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

39. "Training Scholarship" means a scholarship provided under Part 4.2(d) of the Project to be paid to Eligible Education Professionals who develop training content and who act as training instructors for education professionals, all as set forth in the POM and in the Scholarships Legislation (*Bolsa Formação*).

40. "Upgraded EMIS" means the new modules, of the Borrower's management information system, to be developed and deployed under the Program, comprising the Teachers Training Module, the School Infrastructure Management Module, the Curricular Matrices and Student Enrollment Module, and the Student Attendance and Grade Module, in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(iii), to this Agreement, and set forth in the POM..

41. "Value" means any of the amounts of the Loan allocated out of the proceeds of Category (1) of the table in Section III A. of Schedule 2 to this Agreement for reimbursement upon the achievement of the respective PBC Targets as set forth in Schedule 4 to this Agreement.

42. "Verification Agent" means any of the agents to be contracted pursuant to Section I.B.4 of Schedule 2 to this Agreement to verify the achievement of the PBCs and Targets.

43. "Verification Protocol" means any of the protocols set forth in the POM to be followed by the Verification Agent to verify the achievement of the PBCs and Targets.

44. "Violence Prevention Plan" or "VPP" means a plan for the prevention of violence in State Schools prepared and implemented under Part 3.2 of the Project in accordance with criteria and requirements established pursuant to Schedule 2, Section I.A.1(e)(v), to this Agreement, and set forth in the POM.

45. "Wi-Fi" means the wireless fidelity system used for connecting computers and other electronic equipment to the internet without using wires.



FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[a/] [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative] [Minister of Finance,
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-___ (Brasil – Mato Gross Resilient, Inclusive and Sustainable Learning Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Mato Gross ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods[b/] which may be used by the Borrower, [and conditions[c/]], information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s)[d/].

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[2] Section 5.09 of the General Conditions

_____

[Name]
[e/] [Country Director]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)]

[f/] With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	————	**Country**	BRASIL	**Closing Date**	Section 2 of Schedule III B.4 to the Loan Agreement
		Borrower	STATE OF MATO GROSSO		
		Name of the Project	MATO GROSS RESILIENT, INCLUSIVE AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	**Yes** – only for categories 2 and 3.	Copy of records (e.g., invoices and receipts) for disbursement categories 2 and 3 only
Reimbursement	**Yes**	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	**Yes – only for disbursement categories 2 and 3**.	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL for disbursement categories 2 and 3
Special Commitments	**No**	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual	**Amount**	Based on six-month cash-flow forecasts as provided on the IFRs

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*
Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information

- The Eligible Expenditures for PBCs to finance components 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 and 3.2 under category 1 are Goods, Works, Non-consulting Services, Consultants' Services, and incremental operating cost and correspond to budget lines as set out in the Project Operations Manual 9 (POM), to be reimbursed once the PBCs are achieved and expenditures paid. The detailed PBCs, formulas, allocated amount, and expenditures are provided in the Loan Agreement and in the POM.

- **NOTE:** Disbursements to be made for eligible expenditures linked to PBCs, will require: 1) Eligible Expenditures related to the specific PBC as defined in the Loan Agreement **and** 2) evidence of the level of achievement of the respective PBC result, as accepted by the World Bank and formally notified to the Borrower. The maximum amount to be disbursed will not exceed the amount of Eligible Expenditures reported and associated with a specific PBC; in the

event the amount of Eligible Expenditures reported exceeds the amount corresponding to the level of PBC results achieved, then disbursements will be capped at the level of results attained.
Other
N/A

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [3]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [4] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [5] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[6]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[3] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[6] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][7]

[7] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[Attachment 2 – Statement of Expenditures][g/]
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]

FOR OFFICIAL USE ONLY

[*Name of FO/FN as the author of the letter*]

Cleared with and cc: *[Country Lawyer, Unit]*
[Task Team Leader, Unit]

Cc: *[FMS, Unit]*

Drafting Notes:

Delete this page, and in the main text, all numbers referencing endnotes before sending the DFIL outside WFA.

a The letter must be sent to the person indicated in the Loan Agreement as the Borrower's Representative authorized to take any action and sign any document under the agreement, at the address specified in the agreement. Where it is customary to add the e-mail address following the mailing address, please insert the Borrower's email address on a line below the "[City], [Country]" line.

[b] Select the method(s) in Schedule 1 (only those which will be used under the project).

[c] Delete this part if the Disbursement Conditions are stated in the legal agreement.

[d] State in Schedule 1 the information on the Designated Account(s) (if applicable) listing all, and identifying the requirements for each account.

[e] The address should be updated case by case, according to who will sign the letter. And the top left address should be the same.

[f] Delete this section if the electronic way is adopted. Electronic is the default means to be used.

Last update: September 2022

SECRETARIAT OF EDUCATION – STATE OF MATO GROSSO

MATO GROSSO RESILIENT, INCLUSIVE, AND SUSTAINABLE LEARNING PROJECT (P178993)

Draft

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

September 6, 2023

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso (the Borrower) will implement the Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (the Project), with the involvement of Secretariat of Education – Mato Grosso (SEDUC-MT), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the [World Bank), has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower, through SEDUC-MT, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEDUC-MT, shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEDUC-MT. The SEDUC-MT shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the World Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports throughout Project implementation, as part of Project progress reports. Commencing after the Effective Date.	SEDUC- MT
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the World Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the World Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the World Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the World Bank within a timeframe acceptable to the World Bank	SEDUC- MT
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Management Unit with a core team composed by a environmental specialist, social specialist and a communications specialist– and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project, , including the implementation of the Stakeholder Engagement Plan (SEP).	The PMU will be established within the Effectiveness Deadline and the staff will be appointed within 30 days after the Effective Date as set out in the Loan Agreement and thereafter maintain the PMU throughout Project implementation.	SEDUC-MT
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Review and finalize the ESMF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The ESMF was prepared setting measures to guide environmental and social risk management and will be publicly disclosed and consulted with key stakeholders by Appraisal. The feedback received through the public consultation will be consolidated in the final version of this instrument.	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. Final version of ESMF incorporating the feedback from the consultation process – will be disclosed within 30 days of Project Effectiveness date.	
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, the relevant ESMF procedures, the Labor Management Procedures, into the Environment Social Health and Safety (ESHS) specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.4	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Apply due diligence requirements to retroactive financing and prove environmental and social compliance using the methodology described in the ESMF (E&S Screening and Procedures to Check Eligible Expenses).	Whenever there is a request for reimbursement of expenses proposed for retroactive financing. Commencing 30 days of Project Effectiveness date.	*SEDUC- MT*
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*
1.6	**NEGATIVE LIST** The construction and rehabilitation of schools with the support of the proposed Project shall be carried out only on land plots in which the school buildings are already located and there will be no need for involuntary resettlement (including physical and economic displacement of informal users), land acquisition or restrictions on land uses. A screening	Adopt the ESMF and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	*SEDUC- MT*

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	tool will be used in the selection of schools to be constructed or rehabilitated to screen out schools which would require land acquisition and could cause physical and economic displacement, excluding activities that cannot be support because of the requirements of the ESS 5.		
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety, code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt and disclose these procedures no later than 30 days after project effectiveness and thereafter implement throughout Project implementation. Submit semi-annual reports of compliance with these labor management procedures throughout project implementation (as part of Project progress reports) .	*SEDUC- MT*
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a responsive Grievance Mechanism to allow Project Workers under ESS2 to quickly inform management of labor issues and raise workplace concerns and labor-related matters without retaliation. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of labor-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual. Report on the operation of the project workers GM.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers (no later than 30 days after project effectiveness) and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the project workers GM throughout project implementation (as part of Project progress reports).	*SEDUC- MT*
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency, reuse, recycle and recovery of waste, waste management, and transparency that are compliant with this ESS.	Adopt the ESMF procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 3 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**WASTE MANAGEMT PROCEDURES** Adopt and implement waste management procedures and good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** The contractors will develop and implement measures and actions in EHS plan to manage risks related to Community Health and Safety including traffic and road safety risks, Labor influx risks, gender-based violence (GBV) and sexual exploitation and abuse (SEA) risks and risks related to the use of security personnel.	Contractual obligation of contractors responsible for construction works. Before start of civil works and Maintained throughout Project implementation	SEDUC-MT
4.2	**SEA AND SH RISKS** Adopt and implement a SEA/SH procedures as part of the ESMF, to assess and manage the risks of SEA and SH.	Adopt the procedures no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESFM) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 4 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTATION AND COMMUNITY AWARENESS:** Conduct training for the community designed to heighten awareness of risks and to mitigate impacts specified in this section, especially indigenous communities. This will be conducted as part of the Stakeholder Engagement Plan, Indigenous People Plan and plus will be conducted for the contractors.	Before start of civil works	SEDUC-MT
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT [			
	Not Relevant to the project Abide to the Negative List and screen out during the selection of the schools to be constructed or rehabilitated all that would require land acquisition, with potential adverse involuntary resettlement impacts.	*Adopt and abide to the Negative List before selecting schools for construction and rehabilitation and throughout project implementation*	SEDUC-MT
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Adopt a precautionary approach and apply adaptive management practices in which the implementation of mitigation and management measures are responsive to changing conditions and the results of project monitoring, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS6.	Adopt the ESMF no later than 30 days after project effectiveness (with adoption of ESMF) and thereafter implement throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 6 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLAN** Adopt and implement an Indigenous Peoples Framework (IPPF) consistent with ESS7.	Review and finalize the draft IPPF incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the IPP prior to the carrying out of any activity in IP communities . Once adopted, implement the respective IPPF throughout Project implementation. Include evidence of compliance with ESS 7 requirements throughout project implementation in semi-annual reports.	SEDUC-MT
7.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Ensuring Indigenous Peoples will have access to the Grievance Mechanism of the project in a culturally appropriate. This mechanism will use the same uptake channels of the project's overall GM but follow separate avenues for the resolution of IP-related complaints and shall be further detailed in the Project Operations Manual and the IPP.	Establish grievance mechanism within 30 days of Project Effectiveness date, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEDUC-MT
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.2.	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Ensure that the civil works to be carried out are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant procurement documents and contracts with contractors and supervising firms.	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
8.1	**CHANCE FINDS** Adopt and implement Cultural Heritage Management Procedures, in accordance with the guidelines of the ESMF prepared for the Project, and consistent with ESS8. Chance find procedures will be part of all contracts involving any works under the project	Implement the procedures throughout Project implementation. Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
	This standard currently is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Review and finalize the SEP incorporating the feedback from the consultation process – within 30 days of Project Effectiveness date. Adopt the SEP and thereafter implement the SEP throughout Project implementation. Submit semi-annual reports the implementation of stakeholder engagement activities throughout project implementation.	SEDUC-MT
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism within 30 days after project effectiveness and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation. Submit semi-annual reports on the operation of the GM throughout project implementation.	SEDUC-MT

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Regular training on the Environmental and Social Standards to SEDUC operational team, PMU and the technical team hired to support the implementation of the Project • stakeholder mapping and engagement • specific aspects of environmental and social assessment • emergency preparedness and response • community health and safety. • Indigenous people engagement and cultural protocols	First training within 180 days after the establishment of the PMU and then on annual basis.	SEDUC-MT
CS2	Specify training for Contracts workers on occupational health and safety; community safety SEA/SH, and indigenous people protocols	Prior any commencement of works and maintained throughout construction	SEDUC-MT

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'

Data: 31/08/2023

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Status: Completed
Subject: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 55
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 8
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
Holder: The World Bank
Location: DocuSign
9/6/2023 5:34:46 PM
esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.48.45.58	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/8/2023 2:24:15 PM Signed: 9/8/2023 2:25:23 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/8/2023 2:24:15 PM ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Company Name: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/11/2023 10:27:26 AM Signed: 9/11/2023 10:27:47 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 10:27:26 AM ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Company Name: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 6:10:42 AM Signed: 9/7/2023 6:12:05 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 3. MT Resilient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.doc	Viewed: 9/7/2023 6:11:21 AM
		Read: Not Required Accepted: Not Required

Signer Events	Signature	Timestamp
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.61.241.50	Sent: 9/6/2023 5:34:59 PM Viewed: 9/6/2023 5:50:05 PM Signed: 9/6/2023 5:50:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.49.172.205	Sent: 9/6/2023 5:34:57 PM Viewed: 9/11/2023 9:20:52 AM Signed: 9/11/2023 10:19:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/6/2023 5:34:58 PM Viewed: 9/7/2023 11:21:37 AM Signed: 9/7/2023 11:36:01 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/7/2023 11:21:37 AM ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 9/11/2023 10:27:50 AM Viewed: 9/11/2023 4:30:52 PM Signed: 9/11/2023 4:31:06 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:46 PM Viewed: 9/6/2023 5:34:46 PM Signed: 9/6/2023 5:34:46 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM Viewed: 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM Viewed: 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:49 PM
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:50 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Silmara Silva smoreiradasilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:51 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:47 PM Viewed: 9/6/2023 5:37:01 PM
Angélica Wandermurem Scheidegger angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:52 PM Viewed: 9/11/2023 10:11:46 AM
Caroline Barbosa Alves carolinealves@pge.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:53 PM
Ecreice da Silva Souza ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM Viewed: 9/11/2023 3:36:49 PM
Israel Gonzaga israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:54 PM
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/11/2023 9:20:52 AM ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:55 PM Viewed: 9/11/2023 9:09:55 AM
Luciana Rosa luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 7/15/2022 8:20:04 AM ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7 Company Name: The World Bank		
Viviane Vecchi viviane.vecchi@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/6/2023 5:34:56 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/11/2023 4:31:10 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/6/2023 5:34:51 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/11/2023 4:30:52 PM
Signing Complete	Security Checked	9/11/2023 4:31:06 PM
Completed	Security Checked	9/11/2023 4:31:10 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated
September 6, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project)
(*Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Cc: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE MATO GROSSO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A RESPEITO DO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO - P178993
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

6 de setembro de 2023

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para uma proposta de empréstimo do BIRD de US$ 100.000.000 (cem milhões de Dólares) para o Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso) (o Projeto) foram realizadas no dia 6 de setembro de 2023 entre o Estado de Mato Grosso (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ), da Secretaria de Educação (Secretaria de Educação - SEDUC) e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo os representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor"); e o BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Tomador, Lourival Malhado Carvalho (Coordenador de Projeto, SEDUC), confirmam e declaram que eles foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) a minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD;) (ii) a minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (ii) a minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (v) a minuta do Cronograma de Amortização; (vi) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) foram anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formação e editorais. No caso de quaisquer alterações substantivas a esses documentos, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os entendimentos-chave acerca do Projeto proposto.

Uso oficial

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. O PAD de 7 de junho de 2023 foi revisado pelo Tomador e foram acordadas pequenas alterações, a saber (i) ajustar o teor associado aos componentes do Projeto; (ii) adicionar atividades menores aos componentes do Projeto; e (iii) revisar as categorias de despesas. As alterações acordadas no LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos de autorização interna do BIRD antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Caso haja qualquer alteração substantiva no PAD, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

4. **Condições de Entrada em Vigor conforme as Condições Gerais**: No que diz respeito ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA são vinculativos de acordo com os seus termos, como uma Condição de Entrada em Vigor para o LA e o GA, respetivamente.

5. **Atividades do Projeto e Execução do Projeto.** As atividades, avenças e acordos institucionais do Projeto indicados no LA (Anexo 2) foram discutidos e acordados entre as delegações. As Delegações concordaram em incluir uma nova avença no Apenso 2, Cláusula I.A.1(e) do LA, que terá a seguinte redação: *"no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) o EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para o implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto, todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias ao Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador."*

6. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Tomador acordaram sobre a versão revisada do ESCP, datado de 6 de setembro de 2023 (Anexo 6), que será publicado no site do Tomador onde estarão disponíveis os documentos Ambientais e Sociais durante a implementação do Programa (https://www3.seduc.mt.gov.br/padis/salvaguardas).

7. **Prazo Final da Entrada em Vigor.** O prazo para entrada em vigor, conforme o artigo IV, parágrafo 4.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Caso esse prazo precise ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação a critério do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 24 de outubro de 2023). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial extinguem-se se as condições para a sua entrada em vigor, se existirem, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo contrato legal. Quando exigido, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de entrada em vigor; normalmente, conforme mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Garantidor solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições de Entrada em Vigor Adicionais sejam substancialmente cumpridas.

8. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento para a Operação é 31 de dezembro de 2028. A Delegação do Garantidor reiterou que quaisquer alterações à Data de Fechamento exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

Uso oficial

9. **Termos Financeiros do Empréstimo.** As condições financeiras do Empréstimo, conforme a Planilha de Escolha de Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidas na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD co m Spread Variável.
Moeda e valor	100 milhões de dólares dos Estados Unidos.
Taxa Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo do Empréstimo do Programa Não Sacado. É acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Nível, com 24,5 anos de Vencimento Final, incluindo período de carência de 5 anos e amortização em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

10. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos anexo (Anexo 5) e refletido no Apenso 3 do LA, válido para uma Data do Conselho prevista para 24 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial (data do Conselho) e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA, a Delegação do Banco ainda esclareceu que caso haja alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e por sua vez o LA) pode precisar ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão devidamente atualizados. Serão acordados os termos financeiros revisados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

Em Processo

11. **Retiradas e acordos de desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre as modalidades de desembolso ao abrigo da minuta do LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor.

12. **Categorias de desembolso.** A tabela de categorias de desembolsos, seus respectivos valores e as condições de saque do Projeto foram discutidas e pactuadas conforme indicado na Cláusula III.A e III.B do Apenso 2 do LA. A tabela de categorias de desembolso também reflete os termos financeiros selecionados pelo Tomador.

13. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) do Instrumento de Constituição do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador, representante do membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assinar esta Ata em nome do Garantidor será considerado o perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial da Ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.

14. **Acesso a informação.** A Delegação do Banco Mundial informou a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor que o PAD será atualizado para considerar comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política de Acesso à Informação do Banco Mundial, o Banco

Uso oficial

Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram a sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os referidos documentos. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou prova de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto à consideração do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial.

16. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Garantidor.

17. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que em 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinatura de todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

18. **Próximos passos.** (i) O Projeto deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial em 24 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as diligências processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Em Processo

Leandro Oliveira Costa, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

Lourival Malhado Carvalho, SEDUC,
Estado de Mato Grosso
Chefe da Delegação do Tomador

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério da Fazenda

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Raul Costa Lima
PGE, Estado de Mato Grosso

Uso oficial

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros da Delegação do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociadas
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Em Processo

Uso oficial

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Caroline Barbosa Alves, PGE/MT
Ecreice da Silva Souza, SEFAZ/MT
Israel Gonzaga, SEFAZ/MT
Lourival Malhado Carvalho, SEDUC/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Raul Costa Lima, PGE/MT

Membros da Delegação do Garantidor

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Viviane Vecchi, (SEAID/MPO)
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Ministério da Fazenda
Tiago da Fonte Didier Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda

Membros da Delegação do Banco Mundial

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Especialista Social e Ambiental
Ana Lira Krohn, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado Nacional
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Leandro Costa, TTL e Economista Sênior
Maíra Oliveira Gomes, Assistente Jurídica
Manoela Grimaldi, Assistente da Equipe
Natasha Wiedmann, Conselheira
Pablo Facundo Cuevas, líder do programa HD
Silmara Silva, Especialista em Gestão Financeira
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

Em Processo

CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Entre

Em Processo

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE MATO GROSSO ("Tomador"). O Banco e o Tomador acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) são aplicáveis e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador a quantia de US$ 100.000.000 (cem milhões de dólares), conforme tal quantia vier a ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apenso 1 deste Contrato ("Projeto").

Em Processo

2.02. O Tomador poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apenso 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para fins da prática de qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Cláusula é o Secretário de Educação ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Apenso 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto:

(a) com a assistência das Agências Participantes, e

(b) em coordenação com os Municípios no que diz respeito às Partes 1 e 2.2 do Projeto,

tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Apenso 2 deste Contrato e dos Contratos de Cooperação.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RESCISÃO

4.01. As Condições de Entrada em Vigor Adicionais consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

(b) que a PMU tenha sido estabelecida em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Em Processo

4.02. O Prazo Final de Entrada em Vigor é a data que for 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é o seu Governador.

5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Gabinete do Governador
Centro Político Administrativo
78050-970 - Cuiabá/MT, Brasil

Com cópias para:

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A
Centro Político Administrativo
78049-906 - Cuiabá/MT, Brasil
Fone:(65) 3613-6300

Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ
Av. Rubens de Mendonça, 3.415
Centro Político Administrativo
78.050-903 - Cuiabá/MT, Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 8° andar
70040-906 - Brasília/DF, Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail: gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br
C/c:
gsf@sefaz.mt.gov.br
cgdp@sefaz.mt.gov.br
gabinete@edu.mt.gov.br
ucp.padis@edu.mt.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Um Processo

5.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE MATO GROSSO

Por:

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por:

_____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

APENSO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas no Estado de Mato Grosso.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1: Fortalecimento das Intervenções Pedagógicas e Estratégias de Gestão Escolar para a Recuperação da Aprendizagem

1. Promover uma resposta eficaz para recuperar das perdas de aprendizagem e reduzir as taxas de abandono dos alunos do ensino secundário inferior e superior nas escolas públicas através da concretização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

   (a) melhorar os laboratórios de aprendizagem para atender às necessidades de aprendizagem individualizadas
   Incluindo, *inter alia***:**

Em Processo

   (i) implementar padrões para estratégias de tutoria personalizadas para mapear lacunas de aprendizagem e criar pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade;

   (ii) conceber materiais pedagógicos estruturados, digitais e não digitais, centrados na aprendizagem fundamental em competências básicas;

   (iii) treinar pessoal dos laboratórios de aprendizagem; e

   (iv) fornecer materiais de aprendizagem aos alunos, tais como apostilas e livros especializados para promover o envolvimento dos alunos;

   (b) conceber e implementar um programa de desenvolvimento profissional de professores para promover a gestão pedagógica e a liderança da sala de aula e a gestão da escola incluindo, *inter alia*:

   (i) conceber um novo programa de desenvolvimento profissional para professores, visando professores da 6ª a 9ª séries, para melhorar suas técnicas de ensino em alinhamento com padrões de tutoria personalizada;

(ii) conceber e implementar oportunidades de aprendizagem entre pares e um sistema de coaching contínuo para estabelecer mecanismos de feedback para os professores;

(iii) desenvolver materiais de formação prática sobre competências pedagógicas;

(iv) capacitar coordenadores pedagógicos e dirigentes escolares no uso de dados, técnicas de liderança, planejamento e estabelecimento de padrões e benchmarks de processos de gestão; e

(v) definir metas de índice de qualidade e marcos políticos de implementação de programas para aumentar a responsabilização nos níveis de sala de aula e escola; e

(c) desenvolver um sistema de alerta precoce para identificar e apoiar os alunos em alto risco de abandono, incluindo, *inter alia:*

(i) elaboração e implementação de um questionário de "risco de abandono" para alunos e de um questionário de "fatores desencadeadores de abandono" para coordenadores de Escolas Estaduais;

Em Processo

(ii) desenvolver intervenções personalizadas baseadas nos mapeamentos do risco de abandono e dos fatores desencadeantes; e

(iii) treinamento sobre a implementação de intervenções anti-abandono para o pessoal escolar.

2. Fortalecer a gestão escolar e promover a cooperação estadual-municipal e a eficiência de custos na reorganização em curso da estrutura de governança regional e na descentralização da educação através da realização de Condições Baseadas no Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

(a) conduzir atividades de criação de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Diretorias Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Diretorias Regionais;

(b) conduzir atividades de criação de capacitação e aumento de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financiamento para apoiar a implementação da reforma do ICMS no nível Municipal; e

(c) conduzir atividades de supervisão das intervenções nas Escolas Estaduais através das Diretorias Regionais.

Parte 2: Transformando a Infraestrutura Digital

1. Melhorar a conectividade das Escolas Estaduais e as competências digitais de professores e alunos através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) melhorar a largura de banda da Internet através da implantação de links de fibra para escolas estaduais com mais de 700 alunos;

   (b) estabelecer redes locais, incluindo conectividade Wi-Fi nas escolas estaduais;

   (c) gerenciar equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede para todas as Escolas Estaduais;

   (d) formar e equipar as escolas públicas para aumentar as competências digitais; e

   (e) desenvolver e integrar um novo programa de formação em competências digitais no currículo do Tomador para as Escolas Estaduais.

2. Aprimorar o sistema de gestão e informação educacional do Tomador ("EMIS") para promover a tomada de decisão eficiente nos Municípios e no Tomador, por meio do cumprimento de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo, *inter alia:*

Em Processo

   (a) modernização do EMIS;

   (b) desenvolver um portal de registro de alunos que coletará dados geoespaciais como front-end do novo módulo de registro de alunos;

   (c) desenvolver um sistema de gestão de professores para apoiar a distribuição e alocação eficientes de professores;

   (d) melhorar o sistema de gestão da aprendizagem existente com novas funcionalidades para apoiar a educação mista;

   (e) integrar o sistema referido no item (d) acima com o módulo de gestão de professores referido no item (c) acima; e

   (f) ampliar todos os sistemas do Tomador para promover a interoperabilidade de dados entre os sistemas do Tomador e dos Municípios e o uso eficiente de dados educacionais, incluindo, *inter alia:* capacitação, apoio operacional e implantação do novo EMIS para a SEDUC, as secretarias de educação dos Municípios e as Escolas Municipais e Estaduais para garantir a harmonização no uso dos sistemas de gestão em todo o território do Tomador.

Parte 3: Criando Escolas Estaduais Verdes, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

1. Reabilitar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, verdes e resilientes, parcialmente através da obtenção de Condições Baseadas no Desempenho ("PBC"), incluindo, *inter alia*:

   (a) desenvolver e implementar um MMS para fortalecer a operação e manutenção da infraestrutura das Escolas Estaduais;

   (b) desenvolver projetos arquitetônicos e de engenharia de escolas públicas existentes e reabilitá-las de acordo com princípios verdes, resilientes e inclusivos;

   (c) equipar escolas públicas selecionadas para melhorar a eficiência energética e o ambiente de aprendizagem;

   (d) melhorar as instalações de água e saneamento das escolas públicas, incluindo ligações ao abastecimento público de água e condutas de águas residuais para evitar doenças infecciosas e transmitidas pela água, como a dengue e o sarampo;

   (e) melhorar a segurança de moças nas escolas públicas, melhorando as instalações físicas adequadas, incluindo edifícios escolares, terrenos, instalações sanitárias separadas, mobiliário, iluminação e equipamento de segurança;

   (f) adaptar projetos arquitetônicos e reabilitar escolas públicas para promover ambientes inclusivos para os povos indígenas, Quilombolas, e alunos com deficiência;

   (g) desenvolver um plano de investimento em infraestruturas escolares baseado num exercício de mapeamento escolar; e

   (h) desenvolver um quadro para intensificar intervenções em infraestruturas hipocarbônicas e resistentes às alterações climáticas a médio e longo prazo através da preparação de planos de infraestruturas para as Escolas Públicas.

2. Promover a prevenção da violência e a educação inclusiva, através da realização de Condições Baseadas em Desempenho ("PBCs"), incluindo:

   (a) reunir focus groups e realizar entrevistas aprofundadas para identificar as principais causas da violência nas escolas e recolher sugestões para a implementação de um plano de prevenção da violência;

(b) desenvolver kits de atividades para prevenir a violência escolar, que poderiam conter atividades de desenvolvimento de habilidades socioemocionais, terapia cognitivo-comportamental, atividades baseadas em teorias, um sistema de notificação de violência e atividades com associações de alunos;

(c) treinar professores e adquirir materiais didáticos conforme necessário para o ensino inclusivo para pessoas com deficiência;

(d) realizar consultas com indígenas e Quilombolas que as comunidades integrem componentes culturais e tradições específicas de cada comunidade na reabilitação das escolas;

(e) adaptar e fornecer materiais didáticos para escolas estaduais que atendem a alunos de povos indígenas e Quilombolas com base em consultas comunitárias; e

(f) aplicar um projeto universal à infraestrutura selecionada para eliminar barreiras arquitetônicas e físicas para alunos, professores e outras pessoas com deficiência nessas escolas públicas.

Parte 4: Gestão, treinamento, monitoramento e avaliação do Projeto

Em Processo

1. Coordenação do Projeto:

(a) equipar a PMU com estrutura e materiais necessários e contratar e/ou contratar pessoal e consultores para serem colocados na PMU;

(b) implementar um sistema de avaliação de riscos de governança (software e protocolos) para identificar possíveis fraudes nas despesas públicas;

(c) capacitar a criação de controles internos e verificação das metas da PBC;

(d) fornecer assistência técnica para a gestão ambiental e social do Projeto;

(e) executar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do Projeto, e

(f) realizar estudos para atender às necessidades das Agências Participantes, conforme proposto pelo Tomador e acordado pelo Banco.

2. Treinamento, Monitoramento e Avaliação:

(a) fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do SAR;

(b) realizar estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) Programa de Tutoria Personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

(c) conduzir atividades de capacitação para fornecer treinamento à equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

(d) disponibilizar as seguintes Bolsas de Estudo: (i) Bolsas de Estudo de Mentoria para Profissionais da Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas e administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Estudo de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de treinamento e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

Em Processo

APENSO 2

Execução de Projeto

Cláusula I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) estabelecer e, posteriormente, manter uma Unidade de Gestão do Projeto (a "PMU") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes para cumprir suas responsabilidades operacionais e de gestão, e com pessoal em número e responsabilidades adequados e com qualificações e condições de emprego satisfatórias para o Banco, tudo conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) sem limitação às disposições do parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e o mais tardar 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, concluir a designação do pessoal de implementação do projeto da PMU, conforme estabelecido no POM;

Em Processo

(c) sem limitação ao disposto no parágrafo (a) desta Cláusula A.1, e no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, ou qualquer outro prazo acordado com o Banco por escrito, concluir a contratação dos consultores da PMU conforme previsto no POM;

(d) para a implementação da Parte 4.2(d) do Projeto, relacionada às Bolsas de Estudo, o Tomador deverá apresentar, conforme solicitado pelo Banco, evidências em forma e substância aceitáveis para o Banco, demonstrando que a Legislação de Bolsas de Estudo permanece em vigor e não foi alterada, suspensa, ab-rogada, revogada ou renunciada de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto ou o alcance dos seus objetivos; e

(e) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, preparar e fornecer ao Banco para aprovação os critérios detalhados e requisitos mínimos: (i) do programa de Tutoria Personalizada, para a implementação da Parte 1.1 do Projeto, (ii) do EWS, incluindo as Atividades Selecionadas do EWS, para a implementação da Parte 1.1(c) do Projeto, (iii) o EMIS Atualizado, para a implementação da Parte 2.2 do Projeto, (iv) o MMS, para a implementação da Parte 3.1(a) do Projeto, e (v) o VPP, incluindo as Atividades Selecionadas do VPP, para a implementação da Parte 3.2 do Projeto; todos os quais deverão (A) ser incorporados no POM, em forma e substância satisfatórias para o Banco, após a aprovação do Banco, e (B) servir como base utilizada pelo Agente de

Verificação para medir e verificar o cumprimento das respectivas Metas pelo Tomador.

2. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo legitimidade, adequação e proporcionalidade de tais dados.

3. O Tomador deverá:

(a) o mais tardar no início das atividades envolvendo os Municípios sob as Partes 1 e 2.2 do Projeto, celebrar um contrato com cada um dos Municípios relevantes (um "Contrato de Cooperação"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia,* a obrigação do Município relevante com relação às Partes 1 e 2.2 do Projeto de: (i) cooperar na implementação de tais Partes do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

Em Processo

(c) exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, não ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Contrato de Cooperação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado, o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá conter, *inter alia*:

(a) disposições específicas sobre arranjos detalhados para a execução do Projeto, incluindo os acordos interinstitucionais a serem feitos com as Agências Participantes e os Municípios;

(b) a composição e responsabilidades da PMU;

(c) a gestão administrativa, contábil, de auditoria, relatórios, aquisições, financeira do Projeto (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles) e respectivos requisitos de desembolso;

(d) o ESCP;

(e) os indicadores de desempenho do Projeto;

(f) as Linhas Orçamentais, as Despesas Elegíveis do Programa, os Protocolos de Verificação e os termos de referência dos Agentes de Verificação;

(g) um modelo de Contrato de Cooperação;

(h) as Diretrizes Anticorrupção;

(i) os PBCs e Metas para as Partes 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 do Projeto;

(j) os critérios detalhados e os requisitos mínimos do programa de Tutoria Personalizada, EWS, EMIS Atualizado, MMS e VPP, incluindo as Atividades Selecionadas qualificativas do EWS e Atividades Selecionadas do VPP, respetivamente, para a implementação das Partes 1.1, 1.1(c), 2.2, 3.1(a), 3.2 do Projeto, e que servirão de base utilizada pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento pelo Tomador dos respectivos PBC e Metas, conforme aplicável;

(k) diretrizes e procedimentos detalhados para a concessão de Bolsas de Estudo nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto, inclusive com relação a:

Em Processo

(i) critérios de elegibilidade e seleção de Profissionais de Educação para Bolsas de Estudo para os quais poderão ser concedidas Bolsas de Estudo;

(ii) o valor das Bolsas de Estudo e os custos e despesas que poderão ser financiados no âmbito de tais Bolsas de Estudo;

(iii) os acordos de transferência de fundos das Bolsas de Estudo e os arranjos de registros relacionados a cada Bolsa concedida a cada Profissional de Educação Elegível;

(iv) obrigações dos Profissionais de Educação Elegíveis no âmbito das Bolsas de Estudo;

(v) a obrigação da SEDUC de obter direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, tais como o direito de suspensão ou extinção dos direitos dos Profissionais de Educação Elegíveis de utilizar os recursos das Bolsas de Estudo ou obter o reembolso de toda ou qualquer parte da Bolsa retirada, mediante descumprimento por parte dos Profissionais de Educação Elegíveis de qualquer uma de suas obrigações nos termos da Legislação de Bolsas de Estudo; e

(vi) quaisquer outros procedimentos de administração, implementação, monitoramento e fiduciários que sejam necessários para a concessão de Bolsas de Estudo, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. O Tomador não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional e os deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato.

4. Verificação do cumprimento das PBCs

O Tomador deverá, por meio da SEDUC:

(a) no máximo 90 (noventa) dias antes da data estimada para o cumprimento de cada uma das Metas previstas no POM, ou outra data posterior que o Banco venha a acordar, contratar os serviços do respectivo Agente de Verificação responsável, em termos e condições satisfatórios para o Banco, para verificar os dados e outras evidências que apoiam o cumprimento de uma ou mais metas, conforme estabelecido no respectivo Protocolo; e

Em Processo

(b) (i) garantir que o Agente de Verificação realize a verificação de acordo com o respectivo Protocolo de Verificação; e

(ii) apresentar ao Banco os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

C. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Tomador garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

2. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

3. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

Em Processo

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo quaisquer acidentes de trabalho que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas e poluição por lixo eletrônico, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução. de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

5. O Tomador deverá, por meio da SEDUC, garantir que todos os editais de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais,

de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo para: financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Despesas do Programa Elegíveis para a Parte 1, Parte 2 e Parte 3 (excluindo, para evitar dúvidas, com relação à Parte 3.1, obras e mercadorias) do Projeto	56.000.000	100%
(2) Obras e mercadorias para a Parte 3.1 do Projeto	38.000.000	100%
(3) Obras, mercadorias, serviços de consultoria, serviços técnicos, Treinamento, Custos Operacionais e Bolsas de Estudo para a Parte 4 do Projeto	6.000.000	100%
VALOR TOTAL	100.000.000	

Em Processo

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima e sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, nenhum saque será feito: para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US$ 20.000.000

podem ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis nas Categorias (1), (2) e (3).

2. Cada saque na Categoria (1) será feito somente após o Banco ter recebido:

(a) prova aceitável para o Banco em sua forma e conteúdo e seguindo os requisitos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto, no Protocolo de Verificação aplicável e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, confirmando o cumprimento das respectivas Metas da PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato; e

(b) prova, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, confirmando que foram incorridas Despesas Elegíveis do Programa em um valor igual pelo menos ao valor a ser retirado na Categoria (1) em relação a cada Meta de PBC, e que tais despesas não foram apresentadas anteriormente ao Banco como prova satisfatória de saques nos termos deste Acordo.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 desta Cláusula, se o Banco não estiver convencido de que uma Meta de PBC foi alcançada, ou parcialmente alcançada, o Banco poderá, a qualquer momento, e mediante notificação ao Tomador, por meio da SEDUC, decidir, em seu exclusivo critério:

Em Processo

(a) No que diz respeito às respetivas Metas de PBC:

(i) autorizar o saque de um valor reduzido dos recursos não sacados do Empréstimo destinados à Meta de PBC que, na opinião do Banco, corresponda ao grau de cumprimento da referida Meta de PBC calculado conforme estabelecido nos Protocolos de Verificação;

(ii) autorizar que o valor não sacado correspondente à parcela do valor alocado não desembolsado devido ao cumprimento parcial de qualquer Meta de PBC seja transportado para o saque imediatamente subsequente, enquanto se aguarda o cumprimento da respectiva Meta de PBC; ou

(iii) cancelar a totalidade ou parte dos recursos do Empréstimo então destinados à referida Meta de PBC.

4. A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2028. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério da Economia do Garantidor ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

APENSO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de Principal em Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de março e 15 de setembro, de 15 de março de 2029 a 15 de setembro de 2047	2,56%
Em 15 de março de 2048	2,72%

Em Processo

APENSO 4

Condições e Metas Baseadas em Desempenho

PBC Valor Total ($)	EF 24 Meta e Valor ($)	EF 25 Meta e Valor ($)	EF 26 Meta e Valor ($)	EF 27 Meta e Valor ($)	EF 28 Meta e Valor ($)
I. O Tomador deverá ter ministrado, de acordo com a Parte 1.1 do Projeto, Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medida a partir de uma linha de base de 0% (Valor total 11. 000.000)	O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada a pelo menos 5% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola (de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais) (Valor 6.000.000)			O Tomador deverá ter ministrado Tutoria Personalizada para pelo menos 20% das Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor 5.000.000)	
2. O Tomador deverá ter alcançado, nos termos da Parte 1.1 do Projeto, a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 10.000.000)		O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 6.000.000)			O Tomador deverá ter alcançado a conclusão das Atividades Selecionadas do EWS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 4.000.000)
3. O Tomador deverá ter fornecido, de acordo com a Parte 2.1 do Projeto, Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 356 escolas estaduais (total Valor:16.000.000)	O Tomador deverá ter implementado o Programa de Conexão à Internet e deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 386 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 8.000.000)			O Tomador deverá ter fornecido Conexão Adequada à Internet para pelo menos 506 Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 8.000.000)	

Em Processo

4. O Tomador deverá ter implantado e estar operando, de acordo com a Parte 2.2 do Projeto, todos os Módulos do EMIS Atualizado, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma linha de base de 0 (valor total: 4.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e a cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)		O Tomador deverá ter implantado e estar operando o Módulo de Treinamento de Professores do EMIS Atualizado, Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, Matrizes Curriculares e Módulo de Matrícula de Alunos, incluindo atribuição baseada em localização geoespacial, na SEDUC e nas Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local à SEDUC e cada uma de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (valor: 2.000.000)	
5. O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado, de acordo com a Parte 3.1 do Projeto, o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais, e medido a partir de uma Linha de Base. de 0% (Valor Total 8.000.000)			O Tomador deverá ter desenvolvido e implantado o MMS em pelo menos 30% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor; 5.000.000)		O Tomador deverá ter implantado o MMS em pelo menos 50% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 3.000.000)
6. O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado, de acordo com a Parte 3.2 do Projeto, Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais , e medido a partir de uma linha de base de 0% (Valor Total: 7.000.000)		O Tomador deverá ter desenvolvido o VPP e realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 10% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 5.000.000)			O Tomador deverá ter realizado Atividades Selecionadas do VPP em pelo menos 70% das Escolas Estaduais, conforme evidenciado por uma visita local a cada escola de uma Amostra Representativa de Escolas Estaduais (Valor: 2.000.000)

Em Processo

	Total: 14.000.000	**Total: 13.000.000**	**Total: 5.000.000**	**Total: 15.000.000**	**Total: 9.000.000**
Total: 56.000.000					

Em Processo

APÊNDICE

Definições

1. "Laboratório de Aprendizagem Adequada" significa qualquer laboratório de Escola Estadual que atenda aos padrões identificados no Protocolo de Verificação da PBC 1 para receber a Tutoria Personalizada.

2. "Conexão Adequada à Internet" significa uma conexão mínima à Internet de 100 Kbps por aluno multiplicada por todos os alunos em cada turno de uma Escola Estadual, conforme estabelecido no Protocolo de Verificação para PBC 3.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Linha Orçamental" significa qualquer uma das linhas do orçamento do Tomador para o setor da educação selecionadas para reembolso a partir das receitas do Empréstimo, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

Em Processo

5. "Categoria" significa a categoria constante da tabela da Cláusula III.A do Apenso 2 deste Contrato.

6. "Contrato de Cooperação" significa qualquer um dos contratos (Termo de Adesão) a ser celebrado nos termos da Cláusula I.A.3 do Apenso 2 deste Contrato.

7. "Sistema de Alerta Antecipado" ou "EWS" significa o sistema de alerta para prevenção de abandono e evasão de alunos nas Escolas Estaduais, desenvolvido com base no sistema de alerta antecipado do Garantidor descrito no Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, e instituído e operacionalizado na Parte 1.1 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(ii), deste Contrato, e estabelecido no POM.

8. "Profissional Educacional Elegível" significa o profissional educacional que atenda aos critérios de elegibilidade para receber Bolsa de Mentoria e/ou Bolsa de Treinamento, conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo.

9. "Despesas Elegíveis do Programa" significa mercadorias, obras, serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para as Partes 1.1. 1.2, 2.1, 2.2 e 3.2 do Projeto e serviços de consultoria, serviços não de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para a Parte 3.1 do Projeto, todos conforme identificados nas Linhas Orçamentárias, e a serem reembolsados na Categoria (1) da Tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato.

10. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 6 de setembro de 2023, conforme o mesmo vier a ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e atos substanciais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos ambientais e sociais e impactos do Projeto, incluindo os prazos dos atos e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e mecanismos de relatórios e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos dos mesmos.

11. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significam, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

Um processo

12. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

13. “ICMS” significa o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços previsto na Lei 746/2022 do Tomador, de 25 de agosto de 2022.

14. “Povos Indígenas” significa os povos referidos na Constituição do País do Membro, Capítulo VIII, Artigos 231 e 232.

15. “Programa de Conexão à Internet” significa o programa, satisfatório para o Banco, a ser desenvolvido e executado pelo Tomador no âmbito da Parte 2.1 do Projeto para fornecer conexões à Internet para Escolas Estaduais.

16. “Bolsas de Estudo de Mentoria” significa uma bolsa de estudos fornecida sob a Parte 4.2(d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que realizam tarefas de mentoria pedagógica e administrativa e coordenam projetos estratégicos para melhorar a qualidade do ensino, tudo conforme previsto no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Mentoria).

17. “MMS” significa o Sistema de Gestão de Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual, desenvolvido e operacionalizado no âmbito da Parte 3.1 do Projeto, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iv) deste Contrato, e estabelecido no POM.

18. “Município” significa qualquer uma das subdivisões administrativas do território do Garantidor referidas nos artigos 1 a 18 da Constituição de 5 de outubro de 1988 do Garantidor, e “Municipal” significa qualquer atividade relativa a um Município.

19. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Tomador por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

20. “Agências Participantes” significa:

(a) a Subsecretaria de Gestão Educacional (Secretaria Adjunta de Gestão Educacional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável por supervisionar todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento pedagógico nas Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

Em Processo

(b) a Subsecretaria de Gestão Regional (Secretaria Adjunta de Gestão Regional), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão regional e monitoramento da implementação de atividades ao nível das Diretorias Regionais no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto;

(c) a Subsecretaria de Administração Sistêmica (Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela gestão financeira e aquisições do Projeto;

(d) a Subsecretaria de Infraestrutura e Propriedade (Secretaria Adjunta De Infraestrutura E Patrimônio), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e execução de todas as obras de construção e atividades de tecnologia da informação no âmbito da Parte 3 do Projeto;

(e) a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas), ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco, responsável pela coordenação e implementação de todas as atividades de capacitação no âmbito das Partes 1, 2 e 3 do Projeto; e

(f) as Diretorias Regionais, responsáveis por apoiar a supervisão das intervenções ao nível das Escolas Estaduais.

21. "PBC" significa as Condições Baseadas em Desempenho estabelecidas na primeira coluna da tabela do Apenso 4 deste Contrato.

22. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.

23. "Tutoria Personalizada" significa o programa de estratégias pedagógicas para mapear lacunas de aprendizagem, criando pequenos grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem semelhantes, independentemente da série ou idade, a ser realizado no âmbito da Parte 1.1 do Projeto, de acordo com critérios e requisitos. estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(i), deste Contrato, e previstos no POM.

24. "Regulamentos de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Aquisições para Tomadores do Banco Mundial", datados de novembro de 2020.

Em processo

25. "Unidade de Gestão do Projeto" ou "PMU" significa a unidade referida na Cláusula I.A.1. (a) do Contrato de Empréstimo.

26. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I.B do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

27. "Quilombolas" significa os povos referidos na Constituição do País Membro, Artigos 68 e 216.

28. "Diretoria Regional" significa qualquer uma das Diretorias Regionais da SEDUC referidas na Lei 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022.

29. "Amostra Representativa de Escolas Estaduais" significa o conjunto de Escolas Estaduais escolhidas do número total de Escolas Estaduais - no caso da PBC 1, o número total de Escolas Estaduais com Laboratórios de Aprendizagem Adequados - como representando as características relevantes para medir o cumprimento de cada um das PBCs relevantes e suas Metas, conforme tais características e metodologia de seleção estejam estabelecidas no Protocolo de Verificação.

30. “Bolsas de Estudo” significa coletivamente as Bolsas de Estudo de Mentoria e as Bolsas de Estudo de Treinamento.

31. “Legislação de Bolsas de Estudo” significa (i) a Lei nº 11.668 do Tomador, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 11 de janeiro de 2022, (ii) o Decreto nº 1.293 do Tomador, de 15 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 15 de fevereiro de 2022, e (iii) Editais de Licitação da SEDUC e Portarias da SEDUC a serem emitidos para regulamentar adicionalmente a referida Lei e Decreto, todos em forma e substância aceitáveis para o Banco, ou qualquer sucessor ou sucessores de tal legislação que forem aceitáveis para o Banco para fins do Projeto.

32. “SEDUC” significa Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso, a Secretaria de Educação do Tomador, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o Banco.

33. “Atividades Selecionadas do VPP” significa as atividades do VPP, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 6, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

34. “Atividades Selecionadas do EWS” significa as atividades do EWS, conforme definido no POM, a serem cumpridas para o alcance da PBC número 2, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

Em Processo

35. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

36. “Escolas Estatais” significa coletivamente escolas primárias e secundárias pertencentes e geridas pelo Tomador, abrangendo respectivamente as 1ª à 9ª séries e 10ª à 12ª séries de escolaridade e tal termo inclui as escolas frequentadas por alunos indígenas e Quilombola.

37. “Meta” significa qualquer uma das metas a serem alcançadas pelo Tomador com relação às PBCs, conforme estabelecido na segunda até a quinta colunas da tabela no Apenso 4 deste Acordo.

38. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de mercadorias ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, custos diários para trainees e treinadores e taxas de treinadores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

39. “Bolsa de Treinamento” significa uma bolsa de estudos fornecida nos termos da Parte 4.2 (d) do Projeto a ser paga a Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvem conteúdo de treinamento e que atuam como instrutores de treinamento para profissionais de educação, tudo conforme estabelecido no POM e na Legislação de Bolsas de Estudo (Bolsa Formação).

40. “EMIS Atualizado” significa os novos módulos, do sistema de informação de gestão do Tomador, a serem desenvolvidos e implantados no âmbito do Programa, compreendendo o Módulo de Treinamento de Professores, o Módulo de Gestão de Infraestrutura Escolar, o Módulo de Matrizes Curriculares e Matrículas de Alunos, e o Módulo de Matrículas de Alunos, e o Módulo de Frequência e Nota de Alunos, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos nos termos do Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(iii), deste Contrato, e previstos no POM..

41. “Valor” significa qualquer um dos valores do Empréstimo alocados dos recursos da Categoria (1) da tabela da Cláusula III A. do Apenso 2 deste Contrato para reembolso mediante o cumprimento das respectivas Metas das PBC, conforme estabelecido no Apenso 4 deste Contrato.

42. “Agente de Verificação” significa qualquer um dos agentes a serem contratados nos termos da Cláusula I.B.4 do Apenso 2 deste Contrato para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

Em Processo

43. “Protocolo de Verificação” significa qualquer um dos protocolos estabelecidos no POM a ser seguido pelo Agente de Verificação para verificar o cumprimento das PBCs e Metas.

44. “Plano de Prevenção da Violência” ou “VPP” significa um plano para a prevenção da violência nas Escolas Estaduais preparado e implementado sob a Parte 3.2 do Projeto de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos de acordo com o Apenso 2, Cláusula I.A.1(e)(v), deste Contrato e estabelecido no POM.

45. “Wi-Fi” significa o sistema de fidelidade sem fio utilizado para conectar computadores e outros equipamentos eletrônicos à Internet sem o uso de fios.

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Negociada
6 de setembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
(Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso)

Em Processo

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado "Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DE MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"), acerca do Empréstimo Nº _____ (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo conforme o contexto exigir de outra forma, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

Em Processo

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfh@pgfn.gov.br C/C: codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para efeitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

Em Processo

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em Processo

Por _____
Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

PRIMEIRO SOBRENOME (tudo em maiúsculas)
Diretor Nacional
Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúsculas/minúsculas)

Data: _____

[a/] [Primeiro nome, Sobrenome]
[Tomador/Representante do Beneficiário] [Ministro da Fazenda,
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Ref.: Empréstimo do BIRD _____ - _____ (Brasil - Projeto de Aprendizagem Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso ("Tomador") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Tomador poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos específicos de gestão financeira e relatórios. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Saque de Recursos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Recursos do Empréstimo para o Projeto

(i) Acordos de Desembolso

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no website seguro do Banco "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org e em seu website público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

A tabela no Apenso 1 apresenta os métodos[b/] de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador, [e condições[c/]], informações sobre registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções na documentação de apoio e na frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s)[d/].

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)[1]

[1] Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais

O Tomador deverá enviar solicitações de saque ou de compromisso especial ("Solicitações")" com documentos comprovativos eletronicamente através do portal do Banco na web "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os oficiais designados por escrito pelo Tomador, autorizados a assinar e entregar Solicitações, terem se cadastrado como usuários do "Client Connection". Os oficiais designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do "Client Connection". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manual ou eletronicamente, o Tomador confirma que está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco por estes meios. O Tomador poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em forma impressa em casos excepcionais (inclusive aqueles em que o Tomador encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordadas com o Banco. Ao designar oficiais para usar o SIDC e entregar as Solicitações eletronicamente, o Tomador confirma, por meio da Carta do Signatário Autorizado, seu acordo em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais oficiais cumpram esses termos e condições.
II. Relatórios Financeiros e Auditorias[2]

(i) Para o Projeto[2]

- ***Relatórios Financeiros***

O Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil relatórios financeiros provisórios não auditados ("IFRs") para o Projeto cobrindo o semestre.

Em Processo

- ***Auditorias***

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de 1 (um) ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco pelo Tomador no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org, o Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Cartas de Signatários Autorizados e Solicitações de Saque, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações políticas, financeiras e de compras relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e procedimentos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

[2] Cláusula 5.09 das Condições Gerais

_____
[Nome]
[e/] [Diretor Nacional]
[País]
[Região]

Anexos
1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro provisório não auditado (IFR)]

[f/] Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Em Processo

Apenso 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Empréstimo BIRD Nº	_____	**País**	BRASIL	**Data de Fechamento**	Cláusula 2 do Apenso III B.4 do Contrato de Empréstimo
		Tomador	ESTADO DE MATO GROSSO		
		Nome do Projeto	PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO	**Data limite de desembolso** *Subcláusula 3.7* **	Quatro meses após a data de fechamento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Cláusula 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de suporte** *Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	**Sim**- apenas para as categorias 2 e 3.	Cópia de registros (por exemplo, faturas e recibos) apenas para as categorias de desembolso 2 e 3
Reembolso	**Sim**	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL
Adiantamento (para uma conta designada)	**Sim-apenas para as categorias de desembolso 2 e 3**.	Relatório Financeiro Provisório não auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da DFIL para as categorias de desembolso 2 e 3
Compromissos Especiais	**Não**	N / D

Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	US$
Frequência do Relatório Subcláusula 6.3 (**)	Semestral	**Valor**	Com base nas previsões de fluxo de caixa para seis meses, conforme fornecido nos IFRs

Valor Mínimo das Solicitações (subcláusula 3.5)

O valor mínimo das solicitações de Pagamento Direto é equivalente a US$ 500.000.

Assinaturas Autorizadas *(Subcláusula 3.1 e 3.2 **) O modelo da Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta*

Solicitações de Saque e Documentação *(Subcláusula 3.3 e 3.4 **)*

O modelo da Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.
O ASL e todas as Solicitações de Saque com sua documentação de apoio serão submetidos eletronicamente através do sistema "Client Connection" do Banco.

Informações adicionais

- As Despesas Elegíveis para PBCs para financiar os componentes 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2 na categoria 1 são Mercadorias, Obras, Serviços Técnicos, Serviços de Consultoria e custos operacionais incrementais e correspondem às linhas orçamentais estabelecidas no Manual de Operações do Projeto 9 (POM), a serem reembolsadas assim que as PBCs forem alcançadas e as despesas pagas. As PBCs detalhadas, fórmulas, valor alocado e despesas estão previstos no Contrato de Empréstimo e no POM.
- **OBSERVAÇÃO:** Os desembolsos a serem feitos para despesas elegíveis vinculadas a PBCs exigirão: 1) Despesas Elegíveis relacionadas à PBC específica, conforme definido no Contrato de Empréstimo **e** 2) comprovação do nível de consecução do respectivo resultado da PBC, conforme aceito pelo Banco Mundial e notificado formalmente ao Tomador. O valor máximo a ser desembolsado não excederá o valor das Despesas Elegíveis

comunicadas e associadas a uma PBC específica; caso o valor das Despesas Elegíveis comunicadas exceda o valor correspondente ao nível de resultados de PBC alcançado, os desembolsos serão limitados ao nível dos resultados alcançados.
Outros
N / D

Em Processo

Anexo 1

Modelo de Carta de Signatário Autorizado
[Papel timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: [Diretor Nacional][3]

Prezado [Diretor Nacional]:

Ref.: Empréstimo do BIRD [Empréstimo Nº] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo ("Contrato") entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [Nome do Tomador] ("Tomador"), prevendo o Empréstimo acima. Para efeitos da Cláusula 2.02 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, qualquer[4] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Tomador a assinar e enviar uma solicitação para requerer um saque da Conta de Empréstimo ("Solicitações").

Para efeito de entrega das Solicitações ao Banco,[5] [uma/duas/três] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/estão autorizada/s em nome do Tomador, agindo [individualmente/em conjunto[6]] para entregar as Solicitações e provas em apoio das mesmas nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprovativos ao Banco, inclusive por meios eletrônicos. O Banco se baseará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação ao(s) Contrato(s) referido(s) na linha de assunto desta Autorização.

---

[3] Instrução aos funcionários do Banco: favor encaminhar esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: favor não excluir esta nota).

[4] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* Solicitações e, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

[6] Instrução para o Tomador: Usar este teor entre colchetes apenas se vários indivíduos devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua-o. *Favor excluir esta nota na carta final enviada ao Banco.*

Detalhes do Signatário

Nome	**Cargo**	**Identificação de e-mail**
[Nome do Signatário]	[Título]	[E-mail]

Amostra de Assinaturas

Nome do Signatário	Assinatura 1	Assinatura 2	Assinatura 3
[Nome de usuário]			
[Nome de usuário]			

Em Processo

Atenciosamente,

/ assinado /

_____
[Cargo][7]

[7] Instrução à equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Tomador: não exclua esta nota).

[Anexo 2 - Demonstrativo de Despesas][g/]
[Anexo 2 - Demonstrações financeiras intermediárias não auditadas]

Em Processo

APENAS PARA USO OFICIAL

[Nome do FO/FN como autor da carta]

Liberado com e c/c: *[Advogado Nacional, Unidade]*
[Líder da Equipe de Tarefa, Unidade]

C/C: *[FMS, Unidade]*

Em Processo

Notas de Redação:

Exclua esta página e, no texto principal, todos os números que fazem referência às notas finais antes de enviar a DFIL para fora do WFA.

---

a. A carta deverá ser enviada à pessoa indicada no Contrato de Empréstimo como Representante do Tomador autorizado a praticar qualquer ato e assinar qualquer documento nos termos do contrato, no endereço especificado no contrato. Onde for habitual adicionar o endereço de e-mail após o endereço postal, insira o endereço de e-mail do Tomador em uma linha abaixo da linha "[Cidade], [País]".

[b] Selecione o(s) método(s) no Apenso 1 (somente aqueles que serão utilizados no projeto).

[c] Exclua esta parte se as Condições de Desembolso estiverem indicadas no contrato legal.

[d] Informar no Apenso 1 as informações sobre a(s) Conta(s) Designada(s) (se aplicável), listando todas e identificando os requisitos para cada conta.

[e] O endereço deverá ser atualizado caso a caso, de acordo com quem assinará a carta. E o endereço superior esquerdo deve ser o mesmo.

[f] Excluir esta seção caso a via eletrônica seja adotada. Eletrônico é o meio padrão a ser utilizado.

Em Processo

Última atualização: setembro de 2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE APRENDIZAGEM RESILIENTE, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO (P178993)

Minuta

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (ESCP)

Em Processo

6 de setembro de 2023

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Mato Grosso (o Tomador) implementará o Projeto de Aprendizage m Resiliente, Inclusiva e Sustentável de Mato Grosso (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Educação - Mato Grosso (SEDUC-MT), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o [Banco Mundial), concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido contrato.

2. O Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de forma aceitável para o Banco Mundial. O ESCP faz parte do Contrato de Empréstimo. A menos que definido de outra forma neste ESCP, os termos em letras maiúsculas utilizados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações substanciais que o Tomador, por meio da SEDUC-MT, deverá realizar ou fazer executar, incluindo, conforme o caso, os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, arranjos de monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta e divulgação prévia, consistentes com a ESS, e na forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos socioambientais poderão ser revisados periodicamente com acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

Em Processo

4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Tomador, este ESCP será revisado periodicamente, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Tomador e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas alterações por meio de troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Secretário responsável pela SEDUC-MT. A SEDUC-MT divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Elaborar e submeter ao Banco Mundial relatórios periódicos de monitorização da situação ambiental, desempenho social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, o estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, as atividades de envolvimento das partes interessadas e o funcionamento do mecanismo de reclamações.	Apresentar relatórios semestrais durante a implementação do Projeto, como parte de relatórios de progresso do Projeto. Começando após a Data de Vigência.	SEDUC - MT
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração sexual e abuso (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultam em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para resolvê-lo, e qualquer informação fornecida por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para o resolver e prevenir a sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial	SEDUC-MT
ESS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Estabelecer e manter uma Unidade de Gestão do Projeto com uma equipe central composta por um especialista ambiental, um especialista social e um especialista em comunicações - e recursos apropriados para a gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo a implementação do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP).	A PMU será estabelecida dentro do Prazo de Vigência e o pessoal será nomeado dentro de 30 dias após a Data de Vigência, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e, posteriormente, manterá a PMU durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.2	**INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, consistente com as ESSs relevantes. O ESMF foi elaborado definindo medidas para orientar a gestão de riscos ambientais e sociais e será divulgado publicamente e consultado com as principais partes interessadas pela Avaliação. O feedback recebido através da consulta pública será consolidado na versão final deste instrumento.	Rever e finalizar o ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do Projeto. Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto. Versão final do ESMF incorporando o feedback do processo de consulta - será divulgada dentro de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.3	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, os procedimentos relevantes do ESMF, os Procedimentos de Gestão do Trabalho, nas especificações Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança (ESHS) dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Posteriormente, garantir que os contratados e as empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS dos seus respectivos contratos.	No âmbito da preparação de documentos de aquisição e respetivos contratos. Supervisionar os contratados durante a implementação do Projeto. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.4	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Aplicar requisitos de devida diligência ao financiamento retroativo e comprovar a conformidade ambiental e social usando a metodologia descrita no ESMF (triagem e procedimentos ambientais e sociais para verificar despesas elegíveis).	Sempre que haja pedido de reembolso de despesas propostas para financiamento retroativo. A partir de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto.	*SEDUC - MT*
1.5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência revisados e considerados aceitáveis para o Banco, que incorporam os requisitos relevantes dos Padrões Ambientais e Sociais.	Os termos de referência serão revisados e aprovados pelo Banco antes de sua finalização, e as atividades de assistência técnica serão posteriormente realizadas de acordo com esses termos de referência durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*
1.6	**LISTA NEGATIVA** A construção e reabilitação de escolas com o apoio do Projeto proposto serão realizadas apenas em terrenos onde os edifícios escolares já estejam localizados e não haja necessidade de reassentamento involuntário (incluindo deslocamento físico e econômico	Adoptar o ESMF e posteriormente implementar o ESMF durante a implementação do Projeto.	*SEDUC - MT*

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	de usuários informais), aquisição de terrenos ou restrições ao uso da terra. Uma ferramenta de triagem será utilizada na seleção de escolas a serem construídas ou reabilitadas para excluir escolas que exigiriam aquisição de terrenos e poderiam causar deslocamento físico e econômico, excluindo atividades que não podem ser apoiadas devido aos requisitos da ESS 5.		
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** Adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Trabalho (LMP) para o Projeto, incluindo, entre outras, disposições sobre condições de trabalho, gestão das relações de trabalho, saúde e segurança ocupacional, código de conduta (incluindo relacionado com SEA e SH), trabalho forçado, trabalho infantil, acordos de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos aplicáveis para contratados, subcontratados e empresas de supervisão.	Adotar e divulgar estes procedimentos no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, implementá-los durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o cumprimento destes procedimentos de gestão de mão de obra durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
2.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Estabelecer e operar um Mecanismo de Reclamações responsivo para permitir que os Trabalhadores do Projeto sob ESS2 informem rapidamente a gestão sobre questões trabalhistas e levantem preocupações no local de trabalho e questões relacionadas ao trabalho sem retaliação. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas ao trabalho e será detalhado no Manual de Operações do Projeto. Relatório sobre o funcionamento do GM dos trabalhadores do projeto.	Estabelecer um mecanismo de reclamação antes de envolver os trabalhadores do Projeto (no máximo 30 dias após a entrada em vigor do projeto) e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a operação do GM dos trabalhadores do projeto durante a implementação do projeto (como parte dos relatórios de progresso do Projeto).	*SEDUC - MT*
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar eficiência de recursos, reutilização, reciclagem e recuperação de resíduos, gestão de resíduos e transparência que estejam em conformidade com esta ESS.	Adoptar os procedimentos do ESMF no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESMF) e depois implementar durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 3 ao longo da	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
3.2	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS** Adotar e implementar procedimentos de gestão de resíduos e boas práticas de reciclagem e valorização de Resíduos Eletrônicos de acordo com os requisitos da legislação nacional e ESS 3, conforme apropriado.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Mantido durante toda a implementação do Projeto	SEDUC-MT
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA			
4.1	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Os contratantes desenvolverão e implementarão medidas e ações no plano de EHS para gerenciar riscos relacionados à saúde e segurança comunitária, incluindo riscos de tráfego e segurança rodoviária, riscos de influxo de mão de obra, violência baseada em gênero (GBV) e riscos de exploração e abuso sexual (SEA). relacionados ao uso de pessoal de segurança.	Obrigação contratual dos contratados responsáveis pelas obras. Antes do início das obras civis e mantido durante a implementação do projeto	SEDUC-MT
4.2	**RISCOS MARÍTIMOS E DE SH** Adoptar e implementar procedimentos de SEA/SH como parte do ESMF, para avaliar e gerir os riscos de SEA e de SH.	Adoptar os procedimentos o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com a adoção do ESFM) e depois implementá-los durante toda a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 4 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
4.3	**CONSULTA E CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE:** Realizar treinamento para a comunidade com o objetivo de aumentar a conscientização sobre os riscos e mitigar os impactos especificados nesta seção, especialmente as comunidades indígenas. Isso será conduzido como parte do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, do Plano para Povos Indígenas e também será realizado para os contratados.	Antes do início das obras civis	SEDUC-MT
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO [			
	Não relevante para o projeto Cumprir a Lista Negativa e excluir durante a seleção das escolas a serem construídas ou reabilitadas tudo o que exigiria a aquisição de terras, com potenciais impactos adversos de reassentamento involuntário.	*Adotar e cumprir a Lista Negativa antes de selecionar escolas para construção e reabilitação e durante a implementação do projeto*	SEDUC-MT
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS NA BIODIVERSIDADE**	Adoptar o ESMF o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor do projeto (com	SEDUC-MT

Em Procedimento

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar uma abordagem preventiva e aplicar práticas de gestão adaptativas em que a implementação de medidas de mitigação e gestão responda às mudanças nas condições e aos resultados da monitorização do projeto, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com ESS6.	adoção do ESMF) e depois implementar durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 6 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESSERVIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	**PLANO DOS POVOS INDÍGENAS** Adotar e implementar um Quadro para os Povos Indígenas (IPPF) consistente com a ESS7.	Revisar e finalizar a minuta do IPPF incorporando o feedback do processo de consulta - dentro de 30 dias da data de entrada em vigor do projeto. Adotar o PPI antes de realizar qualquer atividade em comunidades PI. Uma vez adotado, implementar o respectivo IPPF durante a implementação do Projeto. Incluir evidências de conformidade com os requisitos da ESS 7 ao longo da implementação do projeto nos relatórios semestrais.	SEDUC-MT
7.3	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** Garantir que os Povos Indígenas tenham acesso ao Mecanismo de Reclamações do projeto de uma forma culturalmente apropriada. Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação do GM geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas à PI e será detalhado no Manual de Operações do Projeto e no IPP.	Estabelecer um mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.2.	**RISCOS E IMPACTOS NO PATRIMÔNIO CULTURAL** Garantir que as obras civis a serem realizadas sejam consistentes com a ESS8, inclusive refletindo elementos relevantes desta norma nos documentos de aquisição e contratos relevantes com contratados e empresas de supervisão.	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto. Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT
8.1	**DESCOBERTAS ALEATÓRIAS** Adoptar e implementar Procedimentos de Gestão do Patrimônio Cultural, de acordo com as diretrizes do ESMF preparadas para o Projeto, e consistentes com a ESS8. Os	Implementar os procedimentos durante a implementação do Projeto.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	procedimentos de descoberta aleatória farão parte de todos os contratos envolvendo quaisquer obras no âmbito do projeto	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Este padrão só é relevante para Projetos que envolvam Intermediários Financeiros (IFs).]			
	Este padrão atualmente não é relevante.		
ESS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, consistente com a ESS10, que deverá incluir medidas para, *inter alia*, fornecer às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de uma maneira culturalmente apropriada, que esteja livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Revisar e finalizar o SEP incorporando o feedback do processo de consulta - no prazo de 30 dias a partir da data de entrada em vigor do projeto. Adoptar o SEP e posteriormente implementar o SEP durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre a implementação das atividades de envolvimento das partes interessadas durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
10.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÕES DO PROJETO** Estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, que seja culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem nenhum custo e sem retribuição, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, de maneira consistente com a ESS10. O mecanismo de reclamação deve estar equipado para receber, registar e facilitar a resolução de queixas de SEA/SH, inclusive através do encaminhamento dos sobreviventes para prestadores de serviços relevantes de violência baseada no género, tudo de forma segura, confidencial e centrada nos sobreviventes.	Estabelecer o mecanismo de reclamação no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do projeto e, posteriormente, manter e operar o mecanismo durante a implementação do Projeto. Apresentar relatórios semestrais sobre o funcionamento do GM durante a implementação do projeto.	SEDUC-MT
SUPORTE DE CAPACIDADE			
CS1	Treinamento regular sobre os Padrões Ambientais e Sociais para a equipe operacional da SEDUC, PMU e equipe técnica contratada para apoiar a implementação do Projeto • mapeamento e envolvimento das partes interessadas • aspectos específicos da avaliação ambiental e social	Primeira formação no prazo de 180 dias após a criação da PMU e depois anualmente.	SEDUC-MT

Em Processo

MEDIDAS E AÇÕES SUBSTANCIAIS		CRONOGRAMA	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	• preparação e resposta a emergências • saúde e segurança comunitária. • Envolvimento dos povos indígenas e protocolos culturais		
CS2	Especificar treinamento para trabalhadores contratados em saúde e segurança ocupacional; segurança comunitária SEA/SH e protocolos indígenas	Antes de qualquer início de obras e mantido durante toda a construção	SEDUC-MT

Em Processo

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	BRASIL
Nome do projeto ou programa:	PROJETO APRENDIZAGEM EM FOCO MATO GROSSO
Mutuário:	ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 100.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

In Process

Selecione as datas de pagamento: de 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 24,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (●) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos dos empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 234 meses (19,5 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.08.31 17:22:37 -04'00'	31/08/2023

DocuSign

Certificado de Conclusão

ID do envelope: A5765DE8886D4FCC9F5768CE8CB7CD5A
Estado: Enviado
Assunto: Brasil - Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Envelope de origem: [-]
Páginas do documento: 6 | Assinaturas: 6 | Originador do envelope:
Páginas do documento suplementar: 55 | Rubricas: 0 | The World Bank
Páginas do certificado: 8
Navegação automática: ativado
Carimbo EnvelopeId: Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Acompanhamento de registros

Estado: Original
06/09/2023 17:34:46
Titular: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Pool: Pool de segurança

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: desenhada no dispositivo usando endereço IP: 179.48.45.58	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 08/09/2023 14:24:15 Assinado: 08/09/2023 14:25:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 08/09/2023 14:24:15 ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Nome da Empresa: The World Bank		
Raul Costa Lima raullima@pge.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 11/09/2023 10:27:26 Assinado: 11/09/2023 10:27:47
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 10:27:26 ID: 6c89eea7-dd7f-4cb9-9052-71fb9e6eb91e Nome da Empresa: The World Bank		
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Procuradora do Tesouro Nacional Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 177.235.15.52	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 06:10:42 Assinado: 07/09/2023 06:12:05
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 22/09/2021 17:08:45 ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Nome da Empresa: The World Bank		
Documentos Suplementares:	Anexo 3. MT Resillient, Inclusive and Sustainable Learning_P178993_Guarantee Agreement_NEGOCIATED.doc	Visualizado 07/09/2023 06:11:21
		Lido: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório

Em Processo

Eventos de Signatário	Assinatura	Carimbo de data e hora
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 179.61.241.50	Enviado: 06/09/2023 17:34:59 Visualizado: 06/09/2023 17:50:05 Assinado: 06/09/2023 17:50:34
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da Empresa: The World Bank		
Lourival Malhado Carvalho lourival.carvalho@edu.mt.gov.br Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 201.49.172.205	Enviado: 06/09/2023 17:34:57 Visualizado: 11/09/2023 09:20:52 Assinado: 11/09/2023 10:19:23
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 11/09/2023 09:20:52 ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888 Nome da Empresa: The World Bank		
Leandro Oliveira Costa lcosta@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)	Adoção de assinatura: estilo pré-selecionado usando endereço IP: 130.41.103.143	Enviado: 06/09/2023 17:34:58 Visualizado: 07/09/2023 11:21:37 Assinado: 07/09/2023 11:36:01
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura: Aceito: 07/09/2023 11:21:37 ID: c8b5d91c-ea39-4bee-af4b-3627a4f0e3bd Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign		Enviado: 11/09/2023 10:27:50

Em Processo

Eventos de signatários presenciais	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega de agente	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega intermediária	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de entrega certificada	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de Cópia de Carbono	**Status**	**Carimbo de data e hora**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:46 Visualizado 06/09/2023 17:34:46 Assinado: 06/09/2023 17:34:46

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro ccordeiro@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:47 PM
Ana Lira Krohn akrohn@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM Visualizado 9/6/2023 6:42:31 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:49 PM Visualizado 9/7/2023 8:41:27 AM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de Segurança: Email, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não Oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 9/6/2023 5:34:48 PM
Juliana Paiva jpaiva@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:49
Manoela Grimaldi mbrandaogrimaldi@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 06/09/2023 17:34:50

Em Processo

Silmara Silva
smoreiradasilva@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:51

Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:47
Visualizado: 06/09/2023 17:37:01

Angélica Wandermurem Scheidegger
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:52
Visualizado: 11/09/2023 10:11:46

Caroline Barbosa Alves
carolinealves@pge.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:53

Em Processo

Ecreice da Silva Souza
ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Israel Gonzaga
israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:54

Lourival Malhado Carvalho
lourival.carvalho@edu.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 11/09/2023 09:20:52
ID: d3fcd360-8c07-4c21-a415-e63510403888
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:55
Visualizado: 11/09/2023 09:09:55

Luciana Rosa
luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Aceito: 15/07/2022 08:20:04
ID: 3d34954b-c442-46fc-abaa-d15d5c9df9b7
Nome da Empresa: The World Bank

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

Viviane Vecchi
viviane.vecchi@planejamento.gov.br
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

COPIADO

Enviado: 06/09/2023 17:34:56

DOCUMENTOS OFICIAIS odesk@worldbank.org
Nível de Segurança: e-mail, Autenticação de Conta (Opcional)
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura:
Não oferecido via DocuSign

Eventos de Testemunha	Assinatura	Carimbo de data e hora
Eventos de Tabelião	**Assinatura**	**Carimbo de data e hora**
Eventos de resumo de envelope	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Envelope enviado	Hash/criptografado	06/09/2023 17:34:51
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbos de data e hora**
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura		

Em Processo

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma organização relevante do Grupo Banco Mundial [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma "Organização do Grupo Banco Mundial" relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre os seus países membros: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("BIRD"), Associação Internacional de Desenvolvimento ("IDA"), Corporação Financeira Internacional ("IFC"), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos ("MIGA") e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos ("ICSID").

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o "Serviço") não é detido ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial, de forma alguma. Em vez disso, o Serviço pertence, é operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma organização relevante do Grupo Banco Mundial é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

Em Processo

2.0 **Acordo com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de Responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é ao seu próprio risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante se isenta expressamente de todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, sejam expressas ou implícitas, incluindo, entre outros: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação para um propósito específico; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao sistema do seu computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciantes, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, sócios, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de embasamento ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receitas ou lucros), mesmo que avisado ou informado da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de se a reclamação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta deliberada e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Inexistência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não faz nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências da utilização do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou as comunicações enviadas por qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e solução exclusiva para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e cessar o uso do Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

Em Processo

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado como uma limitação ou isenção de responsabilidade, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial acordadas sob seus respectivos Instrumentos de Constituição, Convenção Internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao assinalar o campo 'Concordo' abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuro.

Divulgação de Registro Eletrônico e Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes anuentes: Caroline Leite Nascimento, Raul Costa Lima, Suely Dib de Sousa e Silva, Tiago da Fonte Didier Sousa, Lourival Malhado Carvalho, Leandro Oliveir

- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela organização relevante do Grupo Banco Mundial para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço conforme necessário; e (b) compreende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em uma base de transação específica e não pretende de forma alguma criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Em Processo

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**204.020,7**	**228.007,5**	**23.986,9**	**11,8%**	**16.462,6**	**7,8%**	**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***	***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%	17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	163,9	743,0	579,1	353,3%	573,1	337,2%	1.246,9	2.637,6	1.390,7	111,5%	1.339,7	102,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	195,0	235,4	40,4	20,7%	33,2	16,4%	838,2	1.107,9	269,7	32,2%	236,3	26,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	397,5	638,2	240,7	60,6%	226,0	54,8%	1.640,1	2.223,9	583,7	35,6%	519,3	30,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.732,3	2.229,9	497,6	28,7%	433,7	24,1%	7.341,6	7.996,2	654,7	8,9%	349,2	4,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.640,3	2.171,9	531,6	32,4%	471,1	27,7%	6.684,3	9.510,0	2.825,7	42,3%	2.557,2	36,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.913,9	3.209,7	295,9	10,2%	188,4	6,2%	9.742,7	10.553,1	810,4	8,3%	411,6	4,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.699,2	31.842,7	-856,5	-2,6%	-2.062,4	-6,1%	123.220,2	126.088,3	2.868,1	2,3%	-2.312,1	-1,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	33.090,4	37.023,3	3.932,8	11,9%	2.712,5	7,9%	132.615,0	154.927,6	22.312,6	16,8%	16.884,7	12,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.008,2	20.842,7	1.834,6	9,7%	1.133,5	5,8%	73.306,2	80.331,0	7.024,8	9,6%	3.999,2	5,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.366,9	8.614,9	248,0	3,0%	-60,6	-0,7%	33.244,5	44.762,0	11.517,5	34,6%	10.196,5	29,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.198,9	5.827,5	1.628,6	38,8%	1.473,8	33,9%	19.821,9	22.663,6	2.841,6	14,3%	2.018,8	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.516,5	1.738,1	221,7	14,6%	165,7	10,5%	6.242,4	7.171,0	928,7	14,9%	670,2	10,2%
1.1.4 IOF	5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%	20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 Cofins	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/Pasep	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL	17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%	65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,3	243,3	242,0	-	242,0	-	-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%	10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.063,7***	***6,3%***
1.3.1 Urbana	45.036,7	49.603,2	4.566,5	10,1%	2.905,6	6,2%	178.871,8	198.037,3	19.165,5	10,7%	11.808,6	6,3%
1.3.2 Rural	747,8	872,2	124,3	16,6%	96,7	12,5%	2.672,5	3.037,6	365,1	13,7%	255,1	9,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***	***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%	3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%	9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.689,0	1.804,2	115,2	6,8%	51,0	2,9%
1.4.2.2 BNB	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%	175,6	155,1	-20,6	-11,7%	-27,1	-14,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.803,2	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6.348,3	5.129,1	-1.219,2	-19,2%	-1.572,5	-23,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	312,2	366,0	53,8	17,2%	42,3	13,1%	933,0	475,5	-457,5	-49,0%	-495,4	-51,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%	5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%	43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%	6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%	9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%	19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**33.769,3**	**36.728,6**	**2.959,3**	**8,8%**	**1.713,9**	**4,9%**	**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***	***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%	8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***	***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***	***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***213,1***	***213,1***	***-***	***213,1***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***427,2***	***-***
2.6 Demais	***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***	***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.251,4**	**191.278,9**	**21.027,5**	**12,4%**	**14.748,7**	**8,4%**	**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**154.611,4**	**180.196,6**	**25.585,2**	**16,5%**	**19.883,2**	**12,4%**	**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	52.882,8	61.807,6	8.924,8	16,9%	6.974,5	12,7%	206.885,0	229.861,5	22.976,5	11,1%	14.448,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.692,7	1.617,8	-74,8	-4,4%	-137,3	-7,8%	4.305,4	5.515,0	1.209,6	28,1%	1.043,3	23,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.656,7	18.935,5	5.278,7	38,7%	4.775,1	33,7%	53.291,5	63.508,7	10.217,2	19,2%	8.028,7	14,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	441,1	501,2	60,1	13,6%	43,8	9,6%	1.119,6	1.549,4	429,8	38,4%	386,8	33,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,6***	***5,2%***	***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	302,4	334,2	31,8	10,5%	20,7	6,6%	811,2	1.515,4	704,3	86,8%	675,1	79,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***	***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
Abono	4.711,7	4.647,4	-64,4	-1,4%	-238,1	-4,9%	11.873,6	8.916,2	-2.957,4	-24,9%	-3.446,5	-27,8%
Seguro Desemprego	3.910,0	5.085,4	1.175,5	30,1%	1.031,3	25,4%	16.208,5	19.145,6	2.937,1	18,1%	2.277,5	13,4%
d/q Seguro Defeso	687,4	735,2	47,9	7,0%	22,5	3,2%	2.042,5	2.457,9	415,3	20,3%	330,9	15,5%
4.3.2 Anistiados	13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%	50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%	601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%	232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,8	71,2%	511,9	64,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%	600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%	981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%	4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,0	0,0%	-12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.039,5	1.447,5	408,0	39,2%	369,7	34,3%	5.453,5	4.471,5	-982,0	-18,0%	-1.225,1	-21,4%
Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	-83,8	-66,0%	-88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	227,4	200,9	-26,5	-11,6%	-34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%
Política de preços agrícolas	0,6	1,8	1,2	188,7%	1,2	178,5%	7,0	23,4	16,4	232,2%	16,2	218,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,6	1,8	1,2	185,0%	1,2	174,8%	5,4	23,0	17,6	329,3%	17,5	311,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	326,9	306,7	-20,2	-6,2%	-32,3	-9,5%	2.172,8	1.975,3	-197,5	-9,1%	-293,9	-12,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	326,9	316,5	-10,4	-3,2%	-22,4	-6,6%	2.135,4	1.941,1	-194,3	-9,1%	-289,3	-12,9%
Concessão de Financiamento [5/]	0,0	-9,8	-9,8	-	-9,8	-	37,4	34,2	-3,2	-8,5%	-4,6	-11,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-18,2	-0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	30,6	49,8	19,1	62,5%	18,0	56,8%	126,7	195,1	68,4	54,0%	63,5	47,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-48,8	-49,8	-1,0	2,0%	0,8	-1,6%	-42,3	-89,6	-47,3	111,8%	-46,4	108,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-7,7	-12,4	-4,7	61,8%	-4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	-10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***38.231,7***	***42.977,9***	***4.746,3***	***12,4%***	***3.336,3***	***8,4%***	***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,5	1.343,0	63,5	5,0%	16,3	1,2%	4.713,4	5.221,8	508,4	10,8%	319,1	6,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.936,3	13.983,5	47,3	0,3%	-466,7	-3,2%	54.115,5	56.443,5	2.328,0	4,3%	93,1	0,2%
4.4.1.3 Saúde	10.902,3	12.258,6	1.356,3	12,4%	954,2	8,4%	40.590,6	45.815,9	5.225,2	12,9%	3.560,2	8,4%
4.4.1.4 Educação	1.111,7	1.281,7	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.090,1	2.290,1	200,0	9,6%	118,5	5,4%
4.4.1.5 Demais	222,2	694,5	472,3	212,5%	464,1	201,4%	1.204,2	2.301,6	1.097,3	91,1%	1.050,1	83,2%
4.4.2 Discricionárias	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
4.4.2.1 Saúde	1.961,3	2.052,7	91,4	4,7%	19,0	0,9%	5.484,0	11.330,5	5.846,5	106,6%	5.660,2	98,8%
4.4.2.2 Educação	1.697,6	2.402,9	705,3	41,5%	642,7	36,5%	7.223,5	8.265,3	1.041,8	14,4%	745,9	9,9%
4.4.2.3 Defesa	579,7	1.161,7	582,1	100,4%	560,7	93,3%	2.364,4	2.850,4	486,0	20,6%	387,0	15,6%
4.4.2.4 Transporte	915,5	1.572,0	656,4	71,7%	622,7	65,6%	3.048,0	4.221,9	1.173,9	38,5%	1.054,2	33,1%
4.4.2.5 Administração	604,7	732,7	128,0	21,2%	105,7	16,9%	2.316,3	1.902,8	-413,5	-17,9%	-512,3	-21,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	497,1	542,4	45,3	9,1%	26,9	5,2%	1.228,3	1.818,4	590,2	48,0%	543,7	42,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	359,1	325,5	-33,6	-9,4%	-46,8	-12,6%	935,7	962,7	27,0	2,9%	-10,6	-1,1%
4.4.2.8 Assistência Social	920,6	967,3	46,7	5,1%	12,7	1,3%	2.333,2	2.469,4	136,2	5,8%	43,0	1,8%
4.4.2.9 Demais	3.244,0	3.659,4	415,4	12,8%	295,8	8,8%	9.637,4	9.766,2	128,8	1,3%	-262,4	-2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**15.640,0**	**11.082,4**	**-4.557,7**	**-29,1%**	**-5.134,5**	**-31,7%**	**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-172,5**						**1.058,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-291,4**						**457,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**119,0**						**601,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.417,9**						**-566,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**16.885,5**						**47.340,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-38.222,2**						**-194.816,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-21.336,7**						**-147.475,3**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***	***181.544,3***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***10.899,7***	***10,3%***
Arrecadação Ordinária	45.784,6	50.475,4	4.690,8	10,2%	3.002,3	6,3%	181.544,3	201.074,9	19.530,6	10,8%	10.899,7	10,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.168,1	5.361,2	1.193,0	28,6%	1.039,3	24,0%	15.580,7	16.681,0	1.100,3	7,1%	381,0	6,8%
Investimento	***3.642,3***	***5.040,9***	***1.398,6***	***38,4%***	***1.264,3***	***33,5%***	***11.450,7***	***15.038,5***	***3.587,8***	***31,3%***	***3.073,1***	***30,0%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	813,2	813,2	-	813,2	-	300,7	2.382,8	2.082,1	692,3%	2.066,8	658,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.489,1**	**36.714,8**	**4.225,7**	**13,0%**	**3.027,5**	**9,0%**	**150.406,8**	**169.437,4**	**19.030,7**	**12,7%**	**12.793,4**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	27.822,7	29.641,7	1.818,9	6,5%	792,8	2,7%	121.210,5	136.275,8	15.065,2	12,4%	10.040,3	7,9%
1.2 Fundos Constitucionais	- 299,1	1.144,8	1.443,9	-	1.455,0	-	2.239,1	3.817,3	1.578,2	70,5%	1.496,8	63,9%
1.2.1 Repasse Total	746,0	1.819,5	1.073,5	143,9%	1.046,0	135,2%	7.024,9	8.970,9	1.946,0	27,7%	1.666,4	22,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.045,1	- 674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%	-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.410,7	1.481,3	70,5	5,0%	18,5	1,3%	6.533,1	7.109,2	576,1	8,8%	305,0	4,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.390,1	4.013,4	623,2	18,4%	498,2	14,2%	20.035,6	21.326,1	1.290,6	6,4%	443,4	2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	213,1	213,1	-	213,1	-	4,5	429,0	424,5	-	427,2	-
1.6 Demais	164,6	220,5	55,9	34,0%	49,8	29,2%	383,9	480,0	96,1	25,0%	80,7	20,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,0	1,2	- 3,8	-76,8%	- 4,0	-77,6%	21,0	3,8	-17,3	-82,1%	-18,3	-82,9%
1.6.4 ITR	39,2	55,0	15,9	40,5%	14,4	35,5%	242,4	311,9	69,5	28,7%	59,5	23,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,4	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**154.171,0**	**180.022,3**	**25.851,4**	**16,8%**	**20.165,6**	**12,6%**	**591.916,8**	**694.703,1**	**102.786,3**	**17,4%**	**78.659,3**	**12,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**66.537,3**	**80.721,5**	**14.184,2**	**21,3%**	**11.730,3**	**17,0%**	**260.176,6**	**293.348,6**	**33.172,0**	**12,7%**	**22.455,6**	**8,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.110,3**	**28.370,5**	**2.260,2**	**8,7%**	**1.297,3**	**4,8%**	**107.134,0**	**115.399,1**	**8.265,1**	**7,7%**	**3.827,6**	**3,4%**
2.2.1 Ativo Civil	11.095,3	12.348,6	1.253,3	11,3%	844,1	7,3%	48.249,1	52.936,7	4.687,6	9,7%	2.689,1	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.871,7	3.035,1	163,4	5,7%	57,5	1,9%	10.739,1	10.904,6	165,5	1,5%	-282,4	-2,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.158,2	7.782,8	624,6	8,7%	360,6	4,9%	29.018,5	31.212,2	2.193,7	7,6%	991,9	3,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.692,1	4.904,4	212,3	4,5%	39,2	0,8%	18.369,5	19.278,2	908,7	4,9%	148,1	0,8%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	292,9	299,6	6,7	2,3%	- 4,1	-1,3%	757,8	1.067,3	309,5	40,8%	280,9	35,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.585,7**	**27.818,1**	**4.232,4**	**17,9%**	**3.362,6**	**13,7%**	**87.520,9**	**129.759,5**	**42.238,6**	**48,3%**	**38.844,5**	**42,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%	28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
2.3.2 Anistiados	13,5	14,0	0,6	4,1%	0,1	0,4%	51,0	56,4	5,3	10,4%	3,2	6,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	119,0	-	- 119,0	-100,0%	- 123,4	-100,0%	603,5	731,5	127,9	21,2%	100,8	15,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	59,1	0,3	0,6%	- 1,8	-3,0%	233,1	234,9	1,8	0,8%	-7,9	-3,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%	28.834,5	35.319,8	6.485,3	22,5%	5.318,3	17,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.175,2	8.795,7	1.620,5	22,6%	1.355,8	18,2%	28.076,8	34.022,3	5.945,5	21,2%	4.806,3	16,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	300,0	423,1	123,1	41,0%	112,0	36,0%	757,7	1.297,5	539,9	71,3%	512,0	64,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	147,8	123,9	- 23,9	-16,2%	- 29,4	-19,2%	594,9	570,9	-23,9	-4,0%	-49,1	-7,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%	88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%	13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	275,3	336,4	61,1	22,2%	50,9	17,8%	981,9	1.356,7	374,8	38,2%	336,9	32,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.162,9	1.617,8	454,9	39,1%	412,0	34,2%	4.465,5	5.560,3	1.094,8	24,5%	913,2	19,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,0	0,0%	- 12,3	-3,6%	1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.101,5	544,0	- 557,5	-50,6%	- 598,1	-52,4%	1.797,0	30.733,6	28.936,6	-	29.025,8	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%	5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	127,0	43,2	- 83,8	-66,0%	- 88,5	-67,2%	662,2	225,6	-436,6	-65,9%	-467,2	-67,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	227,4	200,9	- 26,5	-11,6%	- 34,8	-14,8%	1.290,3	1.045,2	-245,2	-19,0%	-303,5	-22,4%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	-	0,0	0,0	-	0,0	-	1,7	0,4	-1,3	-75,2%	-1,4	-76,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,6	1,6	-	1,6	-	0,0	11,8	11,8	-	11,9	-
2.3.15.6 Pronaf	327,5	306,9	-20,6	-6,3%	-32,7	-9,6%	2.178,2	1.980,4	-197,7	-9,1%	-294,3	-12,8%
2.3.15.7 Proex	-18,2	0,0	18,1	-99,9%	18,8	-99,9%	84,4	105,5	21,1	25,0%	17,1	19,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	647,7	645,1	-	645,0	-	471,4	712,3	240,9	51,1%	220,0	44,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,1	57,3	58,4	-	58,5	-	-2,3	167,9	170,2	-	171,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-166,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,8	0,2	24,6%	0,1	20,1%	5,5	3,7	-1,8	-32,4%	-2,0	-35,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,5	200,0	-180,5	-47,4%	-194,5	-49,3%	573,7	153,6	-420,2	-73,2%	-443,2	-74,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	1,4	1,4	-	1,4	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	12,4	4,7	61,8%	4,5	56,0%	-105,4	-82,1	23,3	-22,1%	28,6	-25,7%
2.3.15.19 Proagro	600,0	496,5	-103,5	-17,2%	-125,6	-20,2%	1.623,7	2.395,4	771,7	47,5%	720,7	42,6%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,3	10,8	187,5	-94,5%	194,8	-94,7%	-1.475,5	-45,2	1.430,3	-96,9%	1.505,6	-97,1%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%	573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%	613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.937,7**	**43.112,2**	**5.174,5**	**13,6%**	**3.775,4**	**9,6%**	**137.085,3**	**156.195,9**	**19.110,5**	**13,9%**	**13.531,5**	**9,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.430,2	29.540,6	2.110,4	7,7%	1.098,8	3,9%	102.669,7	112.009,4	9.339,7	9,1%	5.123,1	4,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.278,5	1.342,1	63,6	5,0%	16,4	1,2%	4.711,0	5.219,1	508,1	10,8%	318,8	6,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.925,1	13.973,7	48,6	0,3%	-465,0	-3,2%	54.094,0	56.414,4	2.320,4	4,3%	86,1	0,2%
2.4.1.3 Saúde	10.893,7	12.250,0	1.356,3	12,5%	954,6	8,5%	40.572,8	45.787,9	5.215,1	12,9%	3.550,6	8,4%
2.4.1.4 Educação	1.110,8	1.280,8	170,0	15,3%	129,0	11,2%	2.088,2	2.288,2	200,0	9,6%	118,6	5,5%
2.4.1.5 Demais	222,1	694,0	471,9	212,5%	463,8	201,4%	1.203,7	2.299,8	1.096,2	91,1%	1.049,0	83,2%
2.4.2 Discricionárias	10.507,5	13.571,7	3.064,2	29,2%	2.676,6	24,6%	34.415,6	44.186,5	9.770,9	28,4%	8.408,4	23,4%
2.4.2.1 Saúde	1.911,8	2.076,4	164,6	8,6%	94,1	4,7%	5.453,9	11.491,5	6.037,7	110,7%	5.853,0	102,7%
2.4.2.2 Educação	1.654,8	2.430,7	775,9	46,9%	714,9	41,7%	7.209,6	8.380,1	1.170,5	16,2%	875,0	11,6%
2.4.2.3 Defesa	565,0	1.175,2	610,1	108,0%	589,3	100,6%	2.363,0	2.889,7	526,7	22,3%	427,7	17,3%
2.4.2.4 Transporte	892,4	1.590,1	697,7	78,2%	664,8	71,8%	3.039,1	4.282,1	1.243,0	40,9%	1.123,5	35,3%
2.4.2.5 Administração	589,4	741,2	151,8	25,7%	130,0	21,3%	2.310,9	1.928,2	-382,7	-16,6%	-481,4	-19,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,6	548,6	64,1	13,2%	46,2	9,2%	1.220,9	1.843,7	622,8	51,0%	576,6	45,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	350,0	329,2	-20,8	-5,9%	-33,7	-9,3%	929,1	975,1	46,0	4,9%	8,7	0,9%
2.4.2.8 Assistência Social	897,4	978,5	81,1	9,0%	48,0	5,2%	2.312,8	2.503,1	190,3	8,2%	98,0	4,1%
2.4.2.9 Demais	3.162,1	3.701,7	539,6	17,1%	423,0	12,9%	9.576,3	9.892,9	316,6	3,3%	-72,6	-0,7%

Discriminação Memorando	Abril 2023	 2024	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %	Acumulado Jan-Abr 2023	 2024	Variação Nominal R$ Milhões	 Var. %	Variação Real R$ Milhões	 Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**147,8**	**123,9**	**-23,9**	**-16,2%**	**-29,4**	**-19,2%**	**594,9**	**570,9**	**-23,9**	**-4,0%**	**-49,1**	**-7,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	102,3	2,2	-100,1	-97,9%	-103,9	-98,0%	378,7	45,4	-333,3	-88,0%	-350,6	-88,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	102,3	0,4	-101,9	-99,6%	-105,7	-99,7%	378,7	43,6	-335,1	-88,5%	-352,4	-88,9%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	1,8	1,8	-	1,8	-	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,5	121,7	76,2	167,3%	74,5	157,8%	216,2	525,6	309,4	143,1%	301,5	132,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	-	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	3,9	14,8	11,0	281,8%	10,9	266,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	14,7	19,1	4,3	29,5%	3,8	24,9%	14,8	40,8	26,0	176,3%	25,7	167,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	6,6	0,7	-5,9	-88,9%	-6,1	-89,3%	35,1	4,3	-30,8	-87,8%	-32,5	-88,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	8,4	55,2	46,8	556,5%	46,5	533,2%	40,4	281,0	240,6	595,0%	239,9	566,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	12,1	24,2	12,1	100,0%	11,6	92,9%	98,5	117,4	19,0	19,3%	14,7	14,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	3,0	22,5	19,6	662,2%	19,5	635,1%	22,9	67,3	44,3	193,4%	43,4	179,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Tabela 3: Previsão de alocação dos recursos do projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	200.000	21.000.000	21.200.000
SC 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino	200.000	16.000.000	16.200.000
P 1.1.1 Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem – APA	0	5.203.846	5.203.846
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	200.000	7.076.923	7.276.923
P 1.1.3 Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	3.719.231	3.719.231
SC 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos	0	5.000.000	5.000.000
P 1.2.1. Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais	0	884.615	884.615
P 1.2.2. Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal	0	4.115.385	4.115.385
C2: Transformar a Infraestrutura Digital	3.200.000	20.000.000	23.200.000
SC 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores	3.200.000	16.000.000	19.200.000
P 2.1.1. Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas	0	7.500.000	7.500.000
P 2.1.2. Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas	3.200.000	6.000.000	9.200.000
P 2.1.3. Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede	0	2.000.000	2.000.000
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais	0	500.000	500.000
SC 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000
P 2.2.1. atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA)	0	4.000.000	4.000.000

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	21.600.000	53.000.000	74.600.000
SC 3.1 Reformar e manter infraestruturas seguras, inclusivas, sustentável e resilientes	18.600.000	46.000.000	64.600.000
P 3.1.1. Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	18.600.000	44.365.385	62.965.385
P 3.1.2.Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	1.634.615	1.634.615
SC 3.2 Promover a prevenção da violência e o ensino inclusivo nas escolas	3.000.000	7.000.000	10.000.000
P 3.2.1. Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	192.308	1.865.385	2.057.692
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	1.461.538	2.367.368	3.828.906
P 3.2.3. Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	1.346.154	2.767.248	4.113.402
C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	6.000.000	6.000.000
SC 4.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
P 4.1.1. Coordenação do Projeto	0	2.000.000	2.000.000
SC 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação	0	4.000.000	4.000.000
P 1.1.2 Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH (bolsas)	0	1.280.769	1.280.769
P 2.1.4. Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais (bolsas)	0	200.000	200.000
P 3.2.2. Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas (bolsas)	0	43.269	43.269
P 4.1.2. Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	2.475.962	2.475.962

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)			
TÍTULO	CF (US$)	BIRD (US$)	TOTAL (US$)
Total Geral	**25.000.000**	**100.000.000**	**125.000.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, SC = Subcomponente, P = Projeto/atividade

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETÁRIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do Projeto

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
C1:	Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	44.200	4.641.000	27.200	2.856.000	43.200	4.536.000	39.200	4.116.000	46.200	4.851.000
P 1.1.1	Acompanhamento Personalizado de Aprendizagem - APA	0	1.150.050	0	707.723	0	1.124.031	0	1.019.954	0	1.202.088
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	44.200	1.564.000	27.200	962.462	43.200	1.528.615	39.200	1.387.077	46.200	1.634.769
P 1.1.3	Sistema de Alerta Preventivo ao Abandono e Evasão Escolar (SAPAEE)	0	821.950	0	505.815	0	803.354	0	728.969	0	859.142
P 1.2.1	Capacitação dos servidores da SEDUC e do Departamento Regional em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar no âmbito dos Departamentos Regionais;	0	195.500	0	120.308	0	191.077	0	173.385	0	204.346
P 1.2.2	Capacitação e atividades de conscientização para as partes interessadas locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do principal tributo de arrecadação estadual (ICMS) na esfera municipal.	0	909.500	0	559.692	0	888.923	0	806.615	0	950.654
C2:	C2: Transformar a Infraestrutura Digital	707.200	4.420.000	435.200	2.720.000	691.200	4.320.000	627.200	3.920.000	739.200	4.620.000
P 2.1.1	Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;	0	1.657.500	0	1.020.000	0	1.620.000	0	1.470.000	0	1.732.500
P 2.1.2	Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;	707.200	1.326.000	435.200	816.000	691.200	1.296.000	627.200	1.176.000	739.200	1.386.000
P 2.1.3	Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	110.500	0	68.000	0	108.000	0	98.000	0	115.500
P 2.2.1	Atualização do SIGE atual do estado (SIGEDUCA);	0	884.000	0	544.000	0	864.000	0	784.000	0	924.000
C3:	C3: Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	4.773.600	11.713.000	2.937.600	7.208.000	4.665.600	11.448.000	4.233.600	10.388.000	4.989.600	12.243.000
P 3.1.1	Adequação de Escolas Sustentáveis, Resilientes, Seguras e Inclusivas	4.110.600	9.804.750	2.529.600	6.033.692	4.017.600	9.582.923	3.645.600	8.695.615	4.296.600	10.248.404
P 3.1.2	Sistema de Gerenciamento e Manutenção Escolar	0	361.250	0	222.308	0	353.077	0	320.385	0	377.596

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project (P178993)											
		2024		2025		2026		2027		2028	
TIPO	TÍTULO	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD	CF	BIRD
P 3.2.1	Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero	42.500	412.250	26.154	253.692	41.538	402.923	37.692	365.615	44.423	430.904
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	323.000	523.188	198.769	321.962	315.692	511.351	286.462	464.004	337.615	546.862
P 3.2.3	Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de alunos público alvo da educação especial	297.500	611.562	183.077	376.346	290.769	597.726	263.846	542.381	310.962	639.234
C4:	C4: Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	0	1.326.000	0	816.000	0	1.296.000	0	1.176.000	0	1.386.000
P 4.1.1	Coordenação do Projeto	0	442.000	0	272.000	0	432.000	0	392.000	0	462.000
P 1.1.2	Sistema de Desenvolvimento Profissional de Docentes (DPD) baseado em melhores práticas internacionais - TEACH/COACH	0	283.050	0	174.185	0	276.646	0	251.031	0	295.858
P 2.1.4	Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais.	0	44.200	0	27.200	0	43.200	0	39.200	0	46.200
P 3.2.2	Apoiar as estratégias de recuperação de aprendizagens culturalmente adequadas para alunos das escolas Indígenas e Quilombolas	0	9.563	0	5.885	0	9.346	0	8.481	0	9.995
P 4.1.2	Treinamento, monitoramento e avaliação: Assistência Técnica para Fortalecimento da Capacidade Institucional, Gestão Escolar, Seleção de Professores e Diretores e Mecanismos de Responsabilização	0	547.188	0	336.731	0	534.808	0	485.288	0	571.947
	Total Geral	**5.525.000**	**22.100.000**	**3.400.000**	**13.600.000**	**5.400.000**	**21.600.000**	**4.900.000**	**19.600.000**	**5.775.000**	**23.100.000**

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023
2. C = Componente, P = Projeto/atividade.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

MENSAGEM Nº 806

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

EM nº 00074/2024 MF

Brasília, 19 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das das condições de eficácia, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 857/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987666** e o código CRC **35C68478** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104267/2023-12

PARECER SEI Nº 1495/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

 FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (*Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, aprovado em 30/04/2024 (SEI 41587566). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024**,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/04/2024 (SEI 41586968).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1345/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

> crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
>
> 61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu Parecer em 12/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 13/06/2024 (SEI 42886330), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do contrato de empréstimo externo (SEI 37244519 fl. 3).

17. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 42886294.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37244519 e 37346726 nº 37357661 e nº 37346490).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/06/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 19/06/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41792046** e o código CRC **203476FF**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1345/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41586968):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 22.100.000,00 em 2024; US$ 13.600.000,00 em 2025; US$ 21.600.000,00 em 2026; US$ 19.600.000,00 em 2027; e US$ 23.100.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 5.525.000,00 em 2024; US$ 3.400.000,00 em 2025; US$ 5.400.000,00 em 2026; US$ 4.900.000,00 em 2027; e US$ 5.775.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 294 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 37173677);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41587120);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41587259)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37733615 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41586968), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 30)	110.130.930,00
Liberações ajustadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 33/34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 34/35)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33

2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74		0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16		0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00		0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64		0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27		0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09		0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65		0,06
				Média até 2027 :	3,60
				Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,35
				Média até o término da operação :	1,23
				Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 40640343 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 40640343 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41586968 fl. 36)	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 36)	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41586968 fl. 36)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41586968 fl. 36)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41266317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40640343).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41587047).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41587323), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41587343).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41587471) e do SIOPE (SEI 41587336), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41587259).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41587120 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41587120 flS. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41587424), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41587365 e 41587372), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio

da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41587392 e 41587400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41587392), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41587409), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39409639), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41587047), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41586968) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 40640343).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40640343), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37733615 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41586968 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41587047) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968, fl. 25), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41266317, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41265977 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41587453), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 39273191), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40852602), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF (SEI 41270622), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41587392).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37733615 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41586968), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41587444), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 37244519 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 37346490), as Condições Gerais (SEI 37357661) e demais anexos (SEI 37346726).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 27/28).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fl. 27).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 37357661, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 37357661).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718232), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,6 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709754). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41587566** e o código CRC **0AB26E36**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 18978/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103988/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 17405/2024/MF (Sei nº 40834149), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso, analisada na Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF (Sei nº37731823) de 06 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40834229) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 04/03/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40970115** e o código CRC **631D62F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado deMato Grosso (MT), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso (MT) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37733142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37733468)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. 346 O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em 27 de junho de 2023, Processo TCE nº 47.879-2/2023 (82.290-6/2021 e 541-0/2022 – apensos), é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.131.004.543,12	17,47%	A	A
	Receita Corrente Líquida			29.374.860.538,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	22.066.320.431,93	26.431.268.954,37	30.159.502.957,00	78,85%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.533.501.703,26	33.206.700.372,19	38.724.314.673,62			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			194.460.548,21	7,06%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.753.043.109,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso (MT) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	17,47	<=	20,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.134.788.507,39	>	1.768.616.499,92	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	26.868.577.192,94	>	26.327.294.971,52	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37736036), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.558.582.561,67	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim

348 b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37733539)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado de Mato Grosso (MT) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37731823** e o código CRC **E90F8310**.

Referência: Processo nº 17944.103988/2022-24. SEI nº 37731823

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24898/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22607/2024/MF (SEI nº 41351046), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso.

2. Informamos que a Leis Estaduais nºs 12.115/2023, 11.802/2022 e 12.411/2024 concederam ao Estado do Mato Grosso autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 18.877.568.260,97
OG	R$ 318.131.146,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41600412)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41599284** e o código CRC **CF70DA56**.

- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**inexistente**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**18.877.568.260,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		22.608.386.447,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.820.000.395,40
	IPVA	1.591.594.960,23
	ITCD	196.791.092,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.634.868.616,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.051.960.240,63
	Cota-Parte do FPE	3.582.908.375,46
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.365.686.802,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.488.565.682,36
	Serviço da Dívida Externa	131.947.025,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.230.656.488,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.514.517.606,82
Margem		**18.877.568.260,97**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Mato Grosso**
Ofício SEI nº:	22607/2024/MF
RESULTADO OG:	**318.131.146,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	176.022.462,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	877.172.734,88
Reembolso médio(R$):	35.086.909,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.864.737,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	318.257.143,89
Reembolso médio(R$):	18.721.008,46

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	2.120.275.999,22
Reembolso médio(R$):	235.586.222,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	144.166.550,91
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	718.425.173,15
Reembolso médio(R$):	28.737.006,93

Amortization Schedule

Project	P178993-MT Sustainable Learning	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL		**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14061-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	**Loan Description**	MATO GROSSO SUSTAINABLE LEARNING		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	294
First Maturity Dt	15Mar2029	**Last Maturity Dt**	15Mar2048
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
002	15Sep2029	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
003	15Mar2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
004	15Sep2030	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
005	15Mar2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
006	15Sep2031	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
007	15Mar2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
008	15Sep2032	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
009	15Mar2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
010	15Sep2033	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
011	15Mar2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
012	15Sep2034	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
013	15Mar2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
014	15Sep2035	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
015	15Mar2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
016	15Sep2036	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
017	15Mar2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
018	15Sep2037	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
019	15Mar2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
020	15Sep2038	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
021	15Mar2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
022	15Sep2039	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
023	15Mar2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
024	15Sep2040	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
025	15Mar2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
026	15Sep2041	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
027	15Mar2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
028	15Sep2042	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
029	15Mar2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
030	15Sep2043	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
031	15Mar2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
032	15Sep2044	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
033	15Mar2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
034	15Sep2045	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
035	15Mar2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
036	15Sep2046	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
037	15Mar2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000
038	15Sep2047	2,560,000.00	2,560,000.00	2.56000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Mar2048	2,720,000.00	2,720,000.00	2.72000
Total		100,000,000.00	100,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.91
ARM Saving	5.09

Cronograma de Amortização

Projeto	P178993-MT Aprendizagem Sustentável	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
TTL		**Instrumento de Empréstimo**	IPF		
Empréstimo	BIRD T14061-	**Produto Financeiro**	IFL Empréstimo com Spread Variável	**Situação**	Minuta
Valor em CoC	US$ 100.000.000,00	**Descrição do Empréstimo**	APRENDIZAGEM SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO		

Cronograma de Amortização

País do Tomador	BR-Brasil	**Categoria de Renda**	4	**Prazo médio de amortização (anos)**	20,00

Cronograma de Amortização - Parâmetros

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	294
Primeira Data de Vencimento	15 de março de 2029	**Última Data de Vencimento**	15 de março de 2048
Último Data de Desembolso Est		**Agrupamento de Desembolso (em meses)**	000
Dia/mês de pagamento	15/03	**Taxa de anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 002

Cronograma de Reembolso

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
001	15 de março de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
002	15 de setembro de 2029	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
003	15 de março de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
004	15 de setembro de 2030	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
005	15 de março de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
006	15 de setembro de 2031	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
007	15 de março de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
008	15 de setembro de 2032	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
009	15 de março de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
010	15 de setembro de 2033	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
011	15 de março de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
012	15 de setembro de 2034	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
013	15 de março de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
014	15 de setembro de 2035	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
015	15 de março de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
016	15 de setembro de 2036	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
017	15 de março de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
018	15 de setembro de 2037	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
019	15 de março de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
020	15 de setembro de 2038	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
021	15 de março de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
022	15 de setembro de 2039	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
023	15 de março de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
024	15 de setembro de 2040	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
025	15 de março de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
026	15 de setembro de 2041	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
027	15 de março de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
028	15 de setembro de 2042	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
029	15 de março de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
030	15 de setembro de 2043	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
031	15 de março de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
032	15 de setembro de 2044	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
033	15 de março de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
034	15 de setembro de 2045	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
035	15 de março de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
036	15 de setembro de 2046	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
037	15 de março de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000
038	15 de setembro de 2047	2.560.000,00	2.560.000,00	2,56000

Em Processo

Cronograma de Amortização

Nº do Reembolso	Data de Reembolso	Valor de reembolso (US$)	Valor de reembolso (US$)	Porcentagem de Reembolso
039	15 de março de 2048	2.720.000,00	2.720.000,00	2,72000
Total		100.000.000,00	100.000.000,00	100,00000

Vencimento médio de reembolso

Vencimento Médio de Reembolso do Subempréstimo (ARM)	14,91
Economia ARM	5.09

Em Processo

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Abril

Vol. 30, N.4 – Publicado em 28/05/2024

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 4 (Abril, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	7,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	8,4%
4. Despesa Total	154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	12,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-31,7%
Resultado do Tesouro Nacional	36.488,4	41.472,6	4.984,2	13,7%	9,6%
Resultado do Banco Central	-93,4	-122,6	-29,1	31,2%	26,5%
Resultado da Previdência Social	-20.754,9	-30.267,7	-9.512,7	45,8%	40,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	36.395,0	41.350,0	4.955,0	13,6%	9,6%

Em abril de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,1 bilhões, frente a um superávit de R$ 15,6 bilhões em abril de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 14,7 bilhões (+8,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 19,9 bilhões (+12,4%), quando comparadas a abril de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		204.020,7	228.007,5	23.986,9	11,8%	16.462,6	7,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***131.202,6***	***150.500,5***	***19.297,9***	***14,7%***	***14.459,2***	***10,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.365,4	5.831,4	1.466,0	33,6%	1.305,1	28,8%
1.1.2 IPI	1	4.128,9	6.018,3	1.889,3	45,8%	1.737,1	40,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	68.703,5	72.075,8	3.372,2	4,9%	838,5	1,2%
1.1.4 IOF		5.449,3	5.449,2	-0,2	0,0%	-201,1	-3,6%
1.1.5 COFINS	3	22.084,1	32.489,1	10.405,0	47,1%	9.590,6	41,9%
1.1.6 PIS/PASEP	4	6.509,8	8.775,5	2.265,7	34,8%	2.025,6	30,0%
1.1.7 CSLL		17.053,9	17.633,8	579,9	3,4%	-49,1	-0,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,3	243,3	242,0	-	242,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.906,4	1.984,2	-922,2	-31,7%	-1.029,4	-34,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***45.784,6***	***50.475,4***	***4.690,8***	***10,2%***	***3.002,3***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.033,5***	***27.031,6***	***-1,9***	***0,0%***	***-998,9***	***-3,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	1.803,7	328,5	-1.475,2	-81,8%	-1.541,7	-82,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		487,8	521,3	33,5	6,9%	15,5	3,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.263,6	1.419,7	156,1	12,4%	109,5	8,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		14.908,2	15.256,8	348,6	2,3%	-201,2	-1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.567,8	2.240,3	672,4	42,9%	614,6	37,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.307,0	2.544,5	237,5	10,3%	152,4	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.695,4	4.720,5	25,2	0,5%	-148,0	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		33.769,3	36.728,6	2.959,3	8,8%	1.713,9	4,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***27.822,7***	***29.641,7***	***1.818,9***	***6,5%***	***792,8***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***819,9***	***1.144,8***	***325,0***	***39,6%***	***294,8***	***34,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.864,9	1.819,5	-45,4	-2,4%	-114,2	-5,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.045,1	-674,6	370,4	-35,4%	408,9	-37,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.410,7***	***1.481,3***	***70,5***	***5,0%***	***18,5***	***1,3%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.551,3***	***4.027,2***	***475,8***	***13,4%***	***344,9***	***9,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***213,1***	***213,1***	-	***213,1***	-
2.6 Demais		***164,6***	***220,5***	***55,9***	***34,0%***	***49,8***	***29,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.251,4	191.278,9	21.027,5	12,4%	14.748,7	8,4%
4. DESPESA TOTAL		154.611,4	180.196,6	25.585,2	16,5%	19.883,2	12,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***66.539,5***	***80.743,1***	***14.203,5***	***21,3%***	***11.749,6***	***17,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***26.253,0***	***28.642,8***	***2.389,8***	***9,1%***	***1.421,0***	***5,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.587,2***	***27.832,8***	***4.245,5***	***18,0%***	***3.375,6***	***13,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.621,7	9.732,8	1.111,1	12,9%	793,2	8,9%
4.3.2 Anistiados		13,4	14,0	0,6	4,6%	0,1	0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		119,0	0,0	-119,0	-100,0%	-123,4	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,9	65,2	6,3	10,7%	4,1	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	7.475,2	9.218,8	1.743,5	23,3%	1.467,9	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		150,2	134,2	-16,1	-10,7%	-21,6	-13,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		24,1	26,8	2,7	11,0%	1,8	7,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.485,7	3.562,7	1.077,0	43,3%	985,3	38,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		275,4	336,4	61,0	22,2%	50,9	17,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.190,6	1.649,0	458,4	38,5%	414,5	33,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	0,0	0,0%	-12,3	-3,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,8	511,1	-561,7	-52,4%	-601,3	-54,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.441,1	1.933,2	492,0	34,1%	438,9	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		183,3	208,3	25,0	13,6%	18,2	9,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		143,5	108,1	-35,4	-24,7%	-40,7	-27,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		38.231,7	42.977,9	4.746,3	***12,4%***	3.336,3	***8,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		27.452,1	29.561,4	2.109,3	7,7%	1.096,9	3,9%
4.4.2 Discricionárias	10	10.779,6	13.416,5	2.637,0	24,5%	2.239,4	20,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		15.640,0	11.082,4	-4.557,7	-29,1%	-5.134,5	-31,7%

Nota 1 – IPI (+R$ 1.737,1 milhões / +40,6%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 471,1 milhões), conjugação da redução nominal de 18,7% nas compensações tributárias e decréscimo de 3,6% na produção industrial de março de 2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 433,7 milhões), em razão dos aumentos reais de 14,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na taxa média de câmbio e de 7,8% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 573,1 milhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 838,5 milhões / +1,2%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 2,7 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo no IRPJ (-R$ 2,1 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,5 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,1 bilhão). Já a redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta.

Nota 3 – Cofins (+R$ 9.590,6 milhões / +41,9%): resultado é explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iii) redução de 13,6% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 2.025,6 milhões / +30,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.002,3 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre março de 2023 e março de 2024; ii) saldo positivo de 244.315 empregos em março de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em abril de 2024 frente à abril de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre abril de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R$ 1.541,7 milhões / -82,4%): justificado, especialmente, pelo recebimento em abril de 2023 de R$ 1,5 bilhão referente a novas concessões de aeroportos, sem contrapartida em abril de 2024.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 11.749,6 milhões / +17,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+3,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.421,6 milhões / +5,2%): explicado, principalmente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.467,9 milhões / +18,9%): justificado, especialmente, pelo: i) crescimento do número de beneficiários entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024 (+11,5%, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) elevação real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 2.239,4 milhões / +20,0%): explicado, majoritariamente, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Educação (+R$ 642,7 milhões), Transporte (+R$ 622,7 milhões) e Defesa (+R$ 560,7 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	791.304,7	895.228,6	103.923,9	13,1%	8,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	151.942,4	169.637,7	17.695,3	11,6%	7,1%
3. Receita Líquida (1-2)	639.362,3	725.590,9	86.228,6	13,5%	8,9%
4. Despesa Total	592.513,8	694.985,8	102.472,0	17,3%	12,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	46.848,6	30.605,2	-16.243,4	-34,7%	-36,9%
Resultado do Tesouro Nacional	125.472,1	123.146,0	-2.326,1	-1,9%	-5,8%
Resultado do Banco Central	8,7	-245,6	-254,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.632,2	-92.295,2	-13.663,0	17,4%	12,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	125.480,8	122.900,4	-2.580,4	-2,1%	-6,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2024, o Governo Central registrou um superávit de R$ 30,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 46,8 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 59,9 bilhões (+8,9%) e a despesa total aumentou R$ 78,3 bilhões (+12,6%) nos quatro primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**791.304,7**	**895.228,6**	**103.923,9**	**13,1%**	**71.326,1**	**8,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***512.659,0***	***591.490,1***	***78.831,1***	***15,4%***	***57.753,6***	***10,7%***
1.1.1 Imposto de Importação		17.822,7	21.279,8	3.457,1	19,4%	2.727,0	14,6%
1.1.2 IPI	1	17.751,1	23.475,5	5.724,5	32,2%	5.001,6	26,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	265.577,9	291.568,9	25.991,0	9,8%	14.984,2	5,4%
1.1.4 IOF		20.271,7	21.243,3	971,6	4,8%	127,0	0,6%
1.1.5 COFINS	3	89.093,8	119.006,2	29.912,4	33,6%	26.353,8	28,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4	26.325,5	34.813,9	8.488,5	32,2%	7.421,0	26,9%
1.1.7 CSLL		65.720,0	71.347,6	5.627,6	8,6%	2.903,9	4,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-170,3	978,2	1.148,5	-	1.161,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		10.266,7	7.776,6	-2.490,0	-24,3%	-2.926,5	-27,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***181.544,5***	***201.074,9***	***19.530,6***	***10,8%***	***12.065,7***	***6,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***97.101,5***	***102.663,6***	***5.562,1***	***5,7%***	***1.508,8***	***1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.799,0	1.482,8	-2.316,2	-61,0%	-2.471,4	-62,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.186,2	10.356,7	1.170,5	12,7%	717,1	7,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.017,3	5.895,0	877,7	17,5%	674,9	12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		43.703,7	44.354,8	651,1	1,5%	-1.174,3	-2,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.945,1	8.157,9	1.212,8	17,5%	920,7	12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.399,7	10.069,8	670,2	7,1%	281,0	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		19.050,6	22.346,7	3.296,1	17,3%	2.560,8	12,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**151.942,4**	**169.637,7**	**17.695,3**	**11,6%**	**11.380,8**	**7,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	***121.210,5***	***136.275,8***	***15.065,2***	***12,4%***	***10.040,3***	***7,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.358,0***	***3.817,3***	***459,2***	***13,7%***	***319,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.143,8	8.970,9	827,1	10,2%	489,3	5,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.785,8	-5.153,6	-367,8	7,7%	-169,6	3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,1***	***7.109,2***	***576,1***	***8,8%***	***305,0***	***4,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***20.452,2***	***21.526,4***	***1.074,2***	***5,3%***	***207,9***	***1,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***427,2***	-
2.6 Demais		***383,9***	***480,0***	***96,1***	***25,0%***	***80,7***	***20,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**639.362,3**	**725.590,9**	**86.228,6**	**13,5%**	**59.945,3**	**8,9%**
4. DESPESA TOTAL		**592.513,8**	**694.985,8**	**102.472,0**	**17,3%**	**78.324,1**	**12,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***260.176,5***	***293.370,1***	***33.193,6***	***12,8%***	***22.477,2***	***8,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***107.542,9***	***116.174,0***	***8.631,0***	***8,0%***	***4.179,1***	***3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***87.509,8***	***129.781,3***	***42.271,5***	***48,3%***	***38.878,0***	***42,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.082,1	28.061,7	-20,4	-0,1%	-1.169,0	-4,0%
4.3.2 Anistiados		50,8	56,3	5,4	10,7%	3,4	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		601,0	731,5	130,5	21,7%	103,4	16,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		232,4	252,3	19,8	8,5%	10,2	4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8	28.834,4	35.319,8	6.485,4	22,5%	5.318,4	17,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		600,9	586,5	-14,4	-2,4%	-39,8	-6,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,0	88,7	0,7	0,8%	-2,9	-3,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.671,5	17.461,8	3.790,2	27,7%	3.232,2	22,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		981,7	1.356,5	374,8	38,2%	337,0	32,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.524,6	5.649,9	1.125,3	24,9%	941,6	19,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,9	1.328,7	-0,3	0,0%	-55,8	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	9	1.724,6	30.633,2	28.908,6	-	29.000,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.601,2	6.821,2	1.220,0	21,8%	1.001,1	17,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		573,8	784,2	210,4	36,7%	188,0	31,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		613,7	649,1	35,4	5,8%	9,9	1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***137.284,6***	***155.660,4***	***18.375,8***	***13,4%***	***12.789,7***	***8,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	102.713,8	112.072,7	9.359,0	9,1%	5.141,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias	11	34.570,8	43.587,7	9.016,8	26,1%	7.648,6	21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**46.848,6**	**30.605,2**	**-16.243,4**	**-34,7%**	**-18.378,8**	**-36,9%**

Nota 1 – IPI (+R$ 5.001,6 milhões / +26,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,6 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 19,7% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 0,5% na produção industrial no período dezembro/2023 a março/2024; ii) IPI-Automóveis (+R$ 519,3 milhões), em razão do aumento de 3,3% no volume de vendas ao mercado interno no período dezembro/2023 a março/2024 e da queda nominal de 51,2% nas compensações tributárias; e iii) IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 14.984,2 milhões / +5,4%): resultado explicado, majoritariamente, pelo acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 16,9 bilhões), que foi parcialmente compensado pela redução do IRPJ (-R$ 2,3 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 10,2 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 11,3 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,0 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 2,0 bilhões). Já a dinâmica do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL (fatos geradores de 2023), de 1,9% na arrecadação da estimativa mensal e de 1,5% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no período janeiro a abril de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 26.353,8 milhões / +28,2%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a março de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a março de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep – Lei nº 14.592/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep (conforme Lei nº 14.592/2023); e iv) redução de 3,8% no montante das compensações.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 7.421,0 milhões / +26,9%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 12.063,7 milhões / +6,3%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 5,5% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a março de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a março de 2023; ii) saldo positivo de 719.033 empregos até o mês de março de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro quadrimestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária nos quatro primeiros meses de 2024.

Nota 6 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.040,3 milhões / +7,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 22.477,2 milhões / +8,2%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+3,4%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano ocorre nos meses de abril, maio e junho).

Nota 8 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 5.318,4 milhões / +17,6%): explicado pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 frente a dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, dado mais recente disponível – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 29.000,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.141,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 3,6 bilhões) e em Demais (+R$ 1,1 bilhão) no primeiro quadrimestre de 2024.

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 7.648,6 milhões / +21,2%): resultado decorre, principalmente, do aumento real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 5,7 bilhões) e Transporte (+R$ 1,1 bilhão) nos quatro primeiros meses de 2024.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso

UF: MT

Número do PVL: PVL02.003723/2023-45

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/03/2024

Data Limite de Conclusão: 09/04/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003723/2023-45

Processo: 17944.104267/2023-12

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104267/2023-12

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	29/03/2024	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br (Prefeito); angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo); pauloernani.souza@sefaz.mt.gov.br (Analista Administrativo).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102704/2022-82: mauromendes@gabgoverno.mt.gov.br; angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br; eliel.pinheiro@sefaz.mt.gov.br; hugolima@pge.mt.gov.br; luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br; kleber.santos@sefaz.mt.gov.br; sandrocampos@seplag.mt.gov.br

Parecer PGFN/CAF/n°1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7°, inciso I da RSF n° 43/2001.

Processo n° 17944.104267/2023-12

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Processo nº 17944.104267/2023-12

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Taxa de Juros: "SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD".

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;
iv. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 228

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	5.525.000,00	22.100.000,00	0,00	1.495.837,00	1.495.837,00
2025	3.400.000,00	13.600.000,00	0,00	2.880.120,00	2.880.120,00
2026	5.400.000,00	21.600.000,00	0,00	4.269.728,00	4.269.728,00
2027	4.900.000,00	19.600.000,00	0,00	5.430.838,00	5.430.838,00
2028	5.775.000,00	23.100.000,00	0,00	6.733.809,00	6.733.809,00
2029	0,00	0,00	5.120.000,00	6.427.098,00	11.547.098,00
2030	0,00	0,00	5.120.000,00	5.904.158,00	11.024.158,00
2031	0,00	0,00	5.120.000,00	5.408.284,00	10.528.284,00
2032	0,00	0,00	5.120.000,00	4.954.099,00	10.074.099,00
2033	0,00	0,00	5.120.000,00	4.499.273,00	9.619.273,00
2034	0,00	0,00	5.120.000,00	4.083.850,00	9.203.850,00
2035	0,00	0,00	5.120.000,00	3.692.195,00	8.812.195,00
2036	0,00	0,00	5.120.000,00	3.331.805,00	8.451.805,00
2037	0,00	0,00	5.120.000,00	2.972.829,00	8.092.829,00
2038	0,00	0,00	5.120.000,00	2.641.619,00	7.761.619,00
2039	0,00	0,00	5.120.000,00	2.327.256,00	7.447.256,00
2040	0,00	0,00	5.120.000,00	2.034.063,00	7.154.063,00
2041	0,00	0,00	5.120.000,00	1.743.460,00	6.863.460,00
2042	0,00	0,00	5.120.000,00	1.471.543,00	6.591.543,00
2043	0,00	0,00	5.120.000,00	1.211.486,00	6.331.486,00
2044	0,00	0,00	5.120.000,00	965.132,00	6.085.132,00
2045	0,00	0,00	5.120.000,00	723.196,00	5.843.196,00
2046	0,00	0,00	5.120.000,00	493.308,00	5.613.308,00
2047	0,00	0,00	5.120.000,00	271.954,00	5.391.954,00
2048	0,00	0,00	2.720.000,00	55.522,00	2.775.522,00

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	76.022.462,00	176.022.462,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102704/2022-82

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Valor atualizado: 40.000.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	3.217.000,00	3.836.000,00	0,00	1.446.324,00	1.446.324,00
2025	2.479.000,00	9.032.000,00	0,00	1.711.821,00	1.711.821,00
2026	2.454.000,00	9.916.000,00	0,00	1.999.568,00	1.999.568,00
2027	1.850.000,00	9.816.000,00	1.540.000,00	2.770.239,00	4.310.239,00
2028	0,00	7.400.000,00	3.080.000,00	2.548.236,00	5.628.236,00
2029	0,00	0,00	3.080.000,00	2.300.801,00	5.380.801,00
2030	0,00	0,00	3.080.000,00	2.062.045,00	5.142.045,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	3.080.000,00	1.831.321,00	4.911.321,00
2032	0,00	0,00	3.080.000,00	1.608.065,00	4.688.065,00
2033	0,00	0,00	3.080.000,00	1.391.831,00	4.471.831,00
2034	0,00	0,00	3.080.000,00	1.182.200,00	4.262.200,00
2035	0,00	0,00	3.080.000,00	978.728,00	4.058.728,00
2036	0,00	0,00	3.080.000,00	781.027,00	3.861.027,00
2037	0,00	0,00	3.080.000,00	588.771,00	3.668.771,00
2038	0,00	0,00	3.080.000,00	401.651,00	3.481.651,00
2039	0,00	0,00	3.080.000,00	219.357,00	3.299.357,00
2040	0,00	0,00	1.500.000,00	42.752,00	1.542.752,00
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**23.864.737,00**	**63.864.737,00**

17944.105303/2023-65

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	500.000,00	500.000,00	0,00	618.735,00	618.735,00
2025	5.000.000,00	21.000.000,00	0,00	1.938.974,00	1.938.974,00
2026	5.000.000,00	28.000.000,00	0,00	3.895.581,00	3.895.581,00
2027	5.500.000,00	15.500.000,00	0,00	4.867.128,00	4.867.128,00
2028	2.500.000,00	10.000.000,00	2.000.000,00	5.389.075,00	7.389.075,00
2029	1.500.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	5.327.377,00	9.327.377,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.884.327,00	8.884.327,00

Processo n° 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.465.800,00	8.465.800,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	4.083.149,00	8.083.149,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.702.441,00	7.702.441,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.355.557,00	7.355.557,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	3.029.517,00	7.029.517,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.729.840,00	6.729.840,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.432.908,00	6.432.908,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	2.159.323,00	6.159.323,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.900.197,00	5.900.197,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.658.610,00	5.658.610,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.420.204,00	5.420.204,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	1.197.232,00	5.197.232,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	984.279,00	4.984.279,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	782.500,00	4.782.500,00
2045	0,00	0,00	4.000.000,00	585.104,00	4.585.104,00
2046	0,00	0,00	4.000.000,00	397.485,00	4.397.485,00
2047	0,00	0,00	4.000.000,00	216.986,00	4.216.986,00
2048	0,00	0,00	2.000.000,00	43.052,00	2.043.052,00
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**62.065.381,00**	**142.065.381,00**

17944.001138/2024-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Processo n° 17944.104267/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.500.000.000,00	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00
2025	0,00	0,00	196.428.571,43	143.527.047,11	339.955.618,54
2026	0,00	0,00	214.285.714,29	128.424.540,54	342.710.254,83
2027	0,00	0,00	214.285.714,29	112.503.399,62	326.789.113,91
2028	0,00	0,00	214.285.714,29	82.078.332,43	296.364.046,72
2029	0,00	0,00	214.285.714,29	70.888.862,31	285.174.576,60
2030	0,00	0,00	214.285.714,29	40.518.196,13	254.803.910,42
2031	0,00	0,00	214.285.714,29	15.161.813,09	229.447.527,38
2032	0,00	0,00	17.857.142,83	173.807,99	18.030.950,82
Total:	**0,00**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**620.275.999,22**	**2.120.275.999,22**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	111.975.020,10	0,00	23.208.346,80	135.183.366,90
2025	0,00	0,00	53.626.193,28	53.626.193,28
2026	0,00	0,00	72.828.751,80	72.828.751,80
2027	0,00	0,00	80.441.883,72	80.441.883,72
2028	0,00	0,00	50.354.482,41	50.354.482,41
Total:	**111.975.020,10**	**0,00**	**280.459.658,01**	**392.434.678,11**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	917.203.039,32	267.623.480,61	37.959.469,24	32.865.905,09	955.162.508,56	300.489.385,70
2025	512.151.004,13	201.701.504,13	37.959.432,10	35.307.005,55	550.110.436,23	237.008.509,68
2026	543.698.308,25	163.950.280,09	4.238.984,32	54.127.850,06	547.937.292,57	218.078.130,15
2027	434.606.989,98	123.283.258,46	11.279.213,90	77.557.565,63	445.886.203,88	200.840.824,09
2028	206.005.065,47	99.963.396,30	18.290.704,67	94.408.709,64	224.295.770,14	194.372.105,94
2029	204.750.352,89	79.898.998,33	18.290.704,79	98.551.593,08	223.041.057,68	178.450.591,41

Processo nº 17944.104267/2023-12

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	181.023.752,20	60.091.922,84	18.110.980,15	27.949.535,58	199.134.732,35	88.041.458,42
2031	126.783.080,18	48.894.189,97	17.754.527,05	26.820.866,86	144.537.607,23	75.715.056,83
2032	125.351.342,21	41.414.601,63	17.754.527,18	25.740.938,61	143.105.869,39	67.155.540,24
2033	118.892.522,90	33.779.629,91	17.754.527,31	24.600.324,71	136.647.050,21	58.379.954,62
2034	118.894.755,74	27.285.640,14	17.754.814,18	23.490.053,63	136.649.569,92	50.775.693,77
2035	81.596.321,13	22.193.427,05	14.022.981,28	22.543.661,12	95.619.302,41	44.737.088,17
2036	81.596.321,13	20.451.323,11	14.022.981,28	21.851.648,92	95.619.302,41	42.302.972,03
2037	81.392.439,19	18.631.303,15	14.022.981,28	21.114.611,88	95.415.420,47	39.745.915,03
2038	81.911.858,92	17.031.573,70	14.022.981,28	20.400.087,27	95.934.840,20	37.431.660,97
2039	24.795.946,77	15.541.535,69	14.022.981,28	19.685.562,65	38.818.928,05	35.227.098,34
2040	19.589.191,70	14.237.296,75	14.022.981,28	18.971.038,03	33.612.172,98	33.208.334,78
2041	19.589.191,70	12.914.063,60	14.022.981,28	18.269.237,82	33.612.172,98	31.183.301,42
2042	19.589.191,70	11.601.346,14	14.022.981,28	17.541.988,79	33.612.172,98	29.143.334,93
2043	1.605.707,98	907.762,12	14.022.981,28	16.827.464,17	15.628.689,26	17.735.226,29
2044	0,00	0,00	14.022.981,28	16.112.939,55	14.022.981,28	16.112.939,55
2045	0,00	0,00	14.022.981,28	15.403.308,90	14.022.981,28	15.403.308,90
2046	0,00	0,00	14.022.981,28	14.683.890,32	14.022.981,28	14.683.890,32
2047	0,00	0,00	7.011.017,86	13.969.365,70	7.011.017,86	13.969.365,70
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.901.026.383,49**	**1.281.396.533,72**	**392.434.678,11**	**758.795.153,56**	**4.293.461.061,60**	**2.040.191.687,28**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.104267/2023-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 18.833.070,37

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 7.644.728.279,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.079.720.646,38

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 31.628.158.861,90

Processo n° 17944.104267/2023-12

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.901.026.383,49

Deduções: 10.028.269.000,73

Dívida consolidada líquida (DCL): -6.127.242.617,24

Receita corrente líquida (RCL): 30.899.152.410,07

% DCL/RCL: -19,83

Processo n° 17944.104267/2023-12

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104267/2023-12

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.104267/2023-12

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	15.414.916.855,77	436.353.816,38	434.095.432,31	1.870.352.669,09	448.770.411,54
Despesas não computadas	3.841.837.524,69	78.968.713,77	104.941.099,46	794.002.521,64	56.639.108,67
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	11.573.079.331,08	357.385.102,61	329.154.332,85	1.076.350.147,45	392.131.302,87
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07	30.863.753.729,07
TDP/RCL	37,50	1,16	1,07	3,49	1,27
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12421

Data da LOA

02/02/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	2009 - Manutenção de ações de informática
1.574.0000	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
1.574.0000	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
1.574.0000	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
1.574.0000	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
1.574.0000	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental

Processo nº 17944.104267/2023-12

FONTE	AÇÃO
1.574.0000	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
1.574.0000	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
1.574.0000	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
1.574.0000	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

2236/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12432

Data da Lei do PPA

09/02/2024

Ano de início do PPA

2024

Processo nº 17944.104267/2023-12

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
036 - Apoio administrativo	2009 - Manutenção de ações de informática
533 - Educação 10 Anos	2900 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
533 - Educação 10 Anos	2936 - Desenvolvimento das Modalidades de Ensino
533 - Educação 10 Anos	2957 - Desenvolvimento da Educação Especial
533 - Educação 10 Anos	4172 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
533 - Educação 10 Anos	4174 - Desenvolvimento do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4173 - Infraestrutura do Ensino Fundamental
534 - Infraestrutura Educacional	4175 - Infraestrutura da Educação de Jovens e Adultos
534 - Infraestrutura Educacional	4177 - Infraestrutura do Ensino Médio
534 - Infraestrutura Educacional	4178 - Infraestrutura da Educação Especial
534 - Infraestrutura Educacional	4180 - Infraestrutura de Administração e Gestão

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Processo n° 17944.104267/2023-12

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo n° 17944.104267/2023-12

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:41:06
03. Está em andamento na AL-MT o PPA 2024-2027 sob a identificação: Projeto de lei nº 1758/2023 Mensagem nº 126/2023 - Protocolo nº 9576/2023 - Processo nº 2989/2023- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências. No PPA 2024-2027 consta os programas e as ações do Projeto Aprendizagem em Foco MT relacionados na aba "Aba Declaração do Chefe do Poder Executivo".

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:45
02. Está em andamento na AL-MT o PLDO 2024 sob a identificação: Projeto de lei nº 1399/2023 Mensagem nº 84/2023 - Protocolo nº 6234/2023 - Processo nº 2223/2023- Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; que consta o Projeto Aprendizagem em Foco MT;

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 26/09/2023 16:40:12
01. O PLOA 2024 ainda não está em andamento na Assembléia Legislativa de Mato Grosso - AL-MT;

Processo n° 17944.104267/2023-12

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 12115 18-05-2023	18/05/2023	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/09/2023	DOC00.045870/2023-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320/1964 - LOA 2024	02/02/2024	05/02/2024	DOC00.010755/2024-06
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I Lei 4320/1964 Lei 12012 LOA	25/01/2023	20/09/2023	DOC00.045875/2023-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MT - 8727/2024	30/03/2024	16/04/2024	DOC00.024907/2024-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 5841/2024	28/02/2024	01/03/2024	DOC00.017399/2024-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 33632 / 2023	05/12/2023	11/12/2023	DOC00.051002/2023-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MT nº 29433/2023	24/10/2023	26/10/2023	DOC00.048275/2023-29
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE-MT	25/09/2023	26/09/2023	DOC00.046462/2023-78
Documentação adicional	COMPROVANTE REMESSA TCE MT DECLARAÇÃO ART 48 LRF	17/04/2024	18/04/2024	DOC00.025315/2024-45
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF ABR/24	16/04/2024	18/04/2024	DOC00.025265/2024-04
Documentação adicional	ITEM 3.2.4 (ANEXO 12 RREO - SIOPS) CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025302/2024-76
Documentação adicional	ITEM 3.2.3 (ANEXO 8 DO RREO - SIOPE) - CAUC	27/03/2024	18/04/2024	DOC00.025316/2024-90
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT - DECLARAÇÃO ART. 48 LRF MAR 24	22/03/2024	26/03/2024	DOC00.021716/2024-26
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART.48 LRF	18/03/2024	26/03/2024	DOC00.021737/2024-41
Documentação adicional	PROTOCOLO TCE MT DECLARAÇAO ART 48 LRF - FEV_2024	08/02/2024	20/02/2024	DOC00.014470/2024-36
Documentação adicional	DECLARAÇAO ART 48 LRF FEV_2024	07/02/2024	20/02/2024	DOC00.014493/2024-41
Documentação adicional	Comprovante da Remessa da Declaração TCE MT	13/12/2023	13/12/2023	DOC00.051233/2023-75
Documentação adicional	Declaração do art. 48 LRF - dez/2023	11/12/2023	13/12/2023	DOC00.051252/2023-00
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 5º Bimestre 2023	05/12/2023	14/12/2023	DOC00.051291/2023-07

Processo nº 17944.104267/2023-12

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 4º Bimestre 2023	28/09/2023	14/12/2023	DOC00.051290/2023-54
Documentação adicional	Comprovante protocolo TCE-MT entrega declaração art.48 LRF	28/09/2023	28/09/2023	DOC00.046654/2023-84
Documentação adicional	Declaração art. 48 LRF - Set/2023	27/09/2023	28/09/2023	DOC00.046646/2023-38
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 3° BI 2023 - SIOPS	27/07/2023	28/09/2023	DOC00.046634/2023-11
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 2° BI 2023 SIOPS	30/05/2023	28/09/2023	DOC00.046648/2023-27
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 1° BI 2023 SIOPS	30/03/2023	28/09/2023	DOC00.046633/2023-69
Documentação adicional	RREO ANEXO 12 6° BI 2022 SIOPS	30/01/2023	28/09/2023	DOC00.046647/2023-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAIS EMPRESTIMO NEGOCIADAS	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045872/2023-00
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO GARANTIA NEGOCIADA	06/09/2023	20/09/2023	DOC00.045873/2023-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB 138665-20230915	15/09/2023	20/09/2023	DOC00.045874/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO APRENDIZ FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014488/2024-38
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.050991/2023-76
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico PGE-MT	21/09/2023	28/09/2023	DOC00.046631/2023-70
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO APRENDIZAGEM FOCO MT OF SEI 270_2024	05/02/2024	20/02/2024	DOC00.014468/2024-67
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO OFÍCIO SEI No 52070/2023/MF, DE 10/10/2023.	06/12/2023	11/12/2023	DOC00.051014/2023-96
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEDUC-MT e SATE/SEFAZ-MT	25/09/2023	28/09/2023	DOC00.046632/2023-14
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX 07/2023	07/04/2023	26/09/2023	DOC00.046459/2023-54
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 007	07/04/2023	20/09/2023	DOC00.045871/2023-57
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Condições Gerais aplicáveis para o BIRD	15/12/2021	28/09/2023	DOC00.046645/2023-93

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.104267/2023-12

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/04/2024

Em retificação pelo interessado - 25/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2024

Em retificação pelo interessado - 05/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/01/2024

Em retificação pelo interessado - 11/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/10/2023

Processo nº 17944.104267/2023-12

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,98330	29/02/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	1.766.921.885,70
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	271.057.538,88
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	369.414.834,60
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	304.271.786,52
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	252.178.132,41
2029	0,00	24.916.500,00	24.916.500,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	1.300.396.907,30
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	1.159.620.073,17
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	1.159.380.309,10
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	1.046.313.209,86
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	813.457.679,10
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	817.504.142,58
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	666.814.407,34
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	568.827.996,18
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	342.137.408,72
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	303.630.777,63
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	291.185.577,85
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	239.526.253,23
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	232.817.621,82
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	225.830.027,22

Processo nº 17944.104267/2023-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	220.088.842,87
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	157.002.074,66
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	138.357.897,16
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	126.008.657,21
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	121.502.510,37
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	89.753.767,27
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	84.292.591,38
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	81.393.637,57
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	78.593.656,36
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	68.864.614,26
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	24.012.399,81
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**7.644.728.279,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**7.644.728.279,84**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	18.833.070,37
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**18.833.070,37**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública e Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104267/2023-12

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.079.720.646,38**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.079.720.646,38**
Liberações de crédito já programadas	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada	110.130.930,00
Liberações ajustadas	**1.766.921.885,70**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46
2030	0,00	0,00	33.901.103.632,33	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	34.247.159.578,01	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	34.596.747.996,23	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	34.949.904.945,78	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	35.306.666.853,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	35.667.070.518,26	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	36.031.153.114,27	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	36.398.952.195,39	0,00	0,00

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	36.770.505.698,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	37.145.851.948,89	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	37.525.029.661,32	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	37.908.077.946,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	38.295.036.315,74	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	38.685.944.681,16	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	39.080.843.364,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.479.773.096,64	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.882.775.027,27	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.289.890.724,09	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	40.701.162.179,65	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45
2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67

Processo nº 17944.104267/2023-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027:	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	31,35
			Média até o término da operação:	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	10,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104267/2023-12

Receita Corrente Líquida (RCL)	**30.899.152.410,07**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-3.138.481.939,13**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,10
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**-5,08%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/04/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/04/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	09/02/2024 12:40:27

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Date: 2024.04.18 12:53:35 AMT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Mato Grosso

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º:	SEDUC-PRO-2024/62380 (PGENet 2024.02.004068)
Origem/Interessado	Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia
Parecer nº	1351/SGAC/PGE/2024
Local e Data:	Cuiabá/MT, 12 de junho de 2024
Procuradora:	Caroline Barbosa Alves

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à esta Unidade Setorial da Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da minutas contratuais negociadas em 06 de setembro de 2023, na sede do BIRD em Brasília − DF.

No caso dos autos, pretende-se dar continuidade à contratação da operação de crédito externa, com garantia da União, entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado da Educação − SEDUC, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD, no valor de até US$ 100.00.000,00 (cem milhões de dólares), e contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total, para financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em contextualização, a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia autorizou o Governo de Mato Grosso a preparar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (denominado com o agente financiador de Projeto

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Aprendizado Digital, Inclusivo e Sustentável de Mato Grosso − PADIS), através da Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O referido projeto foi autorizado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso por meio da Lei nº 12.115, de 18 de maio de 2023. A negociação do mesmo deu-se no dia 06 de setembro de 2023 com o agente financiador, BIRD, o Governo Federal e o Estado de Mato Grosso.

A despeito de haver a aprovação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, bem como finalizada a etapa das negociações, o contrato ainda não se encontra finalizado, seguindo os trâmites procedimentais exigidos pela legislação de regência (está, atualmente, em análise pela Secretaria do Tesouro Nacional).

Constam dos autos, de relevante para a análise da demanda, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 02381/2024/URFT/SEFAZ, fls. 2-3;
2. Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, fls. 5/7;
3. Parecer SEI nº 1345/2024/MF, fls. 9/16;
4. Atas de Negociações Acordadas (traduzida), fls. 86/91;
5. Minuta do Contrato de Empréstimo (traduzida), fls. 92/119;
6. Minuta do Contrato de Garantia (traduzida), fls. 120/123;
7. Plano de Compromisso Ambiental e Social, fls. 134/142;
8. Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da STN, fls. 159/490;
9. Condições Gerais para Financiamentos do BIRD, fls. 535/580;
10. Manual Operativo do Programa - MOP, fls. 581/813.

É o relatório. Passa-se à análise.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO ORIUNDO DO BIRD

Quando se trata de projetos com os organismos multilaterais de cooperação, cabe lembrar que a Lei nº 14.133/21 exclui a sua própria aplicabilidade ao dispor o seguinte:

> Art. 1º. (…)
>
> § 3º N**as licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte,** podem ser admitidas: (…)
>
> II − **condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que**:
>
> a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
>
> b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
>
> c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

previamente à celebração do referido contrato; (…)

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo. (…)

Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei**:

I − **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro **e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;**

Assim, e sem maiores delongas, depreende-se que há autorização legal para que a disciplina quanto à seleção e contratação com o Poder Público utilize o regramento de uma normativa alienígena, a fim de possibilitar a uniformização de procedimentos e facilitar o controle que o organismo internacional deve exercer sobre a aplicação dos recursos.

Antes de prosseguir, contudo, é importante fazer a ressalva de que o afastamento da Lei 14.133/21 não é feito em sua totalidade, sobretudo porque há campos em que o regramento internacional encontra limites, tais como aspectos administrativos, regulatórios, trabalhistas, fiscais, penais, entre outros.

Essa transversalidade, por óbvio, exige maiores cuidados na aplicação das normas, respeitando as peculiaridades de cada esfera jurídica, mediante um permanente diálogo das fontes.

Em reforço deste entendimento, cita-se a lição de Rafael Wallbach Schwind em obra específica sobre o tema[1]:

> Em síntese, as previsões legais que tratam de questões de ordem pública e dizem respeito ao regime jurídico que caracteriza a Administração Pública não são afastadas, mesmo que o certame seja regido por normas de um organismo internacional. É um equívoco, ou no mínimo uma evidente imprecisão, afirmar que a aplicação de regras contidas em atos internacionais ou editadas por organismos internacionais implica o "afastamento" da Lei nº 14.133. Ainda que possam ser adotados procedimentos licitatórios totalmente diversos dos previstos na lei, não há propriamente o "afastamento da lei brasileira de licitações e contratações

[1] In: SCHWIND, Rafael Wallbach. Licitações Internacionais. 3.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1140. Acesso em: 10 jun. 2024.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418
SIGA

> administrativas". Essa lei contém uma série de previsões relativasa assuntos diversos (responsabilidade fiscal, prerrogativas contratuais da Administração, crimes e sanções penais e administrativas, direitos inafastáveis dos licitantes, entre outros) que não são de nenhuma forma afastados simplesmente por haver a aplicação de normas de um organismo internacional.

A questão também encontra-se sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, como se pode extrair do seguinte trecho proferido do Acórdão 2.861/2018:

> 16. Neste ponto, então, é válido destacar que, apesar do estabelecido no § 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, que admite, nas licitações de obras que receberão recursos de instituições internacionais as condições decorrentes dos acordos aprovados pelo Congresso Nacional e com elas celebrados, esta Corte de Contas tem mantido entendimento de que, mesmo quando da adoção de regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira sempre que isso não gere colidência com os primeiros, conforme se depreende das Decisões 245/1992, 169/2000, 178/2001, 411/2002 e 460/2002, todas do Plenário desta Casa, e dos Acórdãos 1.514/2003, 370/2004, 772/2006, 2.239/2007, 1312/2009, e 1.347/2010, todos do Plenário.
>
> 17. Seguindo esse entendimento, apesar das diversas manifestações dos órgãos jurisdicionados e empresas contratadas no sentido de não terem a obrigação de elaborar orçamento detalhado por estarem sujeitas às regras do órgão financiador internacional Bird, também neste caso concreto a obrigatoriedade de elaboração do orçamento detalhado é questão superada, bem como já foi por diversas vezes demonstrado ao longo do processo a inexistência de óbice do Bird quanto ao cumprimento desta exigência das leis nacionais (Acórdão 1566/2005-TCU-Plenário, 2.065/2006-TCU-Plenário).

Nesse sentido, a análise das minutas contratuais deverá levar em conta **quatro pressupostos**: I) a incidência destas regras diferenciadas serem impostas como condição para obtenção de recursos extranacionais; II) coerência com os princípios constitucionais brasileiros; III) previsão contratual; IV) parecer jurídico favorável do órgão de assessoramento.

Feitas as devidas observações, é importante delimitar o **objeto deste parecer.**

A presente análise será direcionada aos **aspectos jurídicos-formais de conformidade legal das Minutas de Contrato de Garantia e Empréstimo, com relação às exigências legais e às condições e procedimentos do Banco Mundial**, consoante disposto no Manual Operativo do Programa - MOP (fls. 581/813).

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA (FLS. 120/123)

Observa-se que a contratação em comento refere-se à uma operação de crédito externo, cuja realização foi autorizada pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022, da COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, e pela Lei Estadual nº 12.115, de 18 de maio de 2023, em cumprimento à legislação federal e às resoluções do Senado, limitando o valor da operação a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

As operações de crédito externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitas à observância das condições e exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nas Resoluções nº 40/2001, nº 43/2001, e nº 48/2007, do Senado Federal.

Para que seja materializada a operação de crédito, o credor exige a garantia da União, sendo regulamentada pelo art. 40 da LRF, pela RSF 48/2007, pela Portaria MEFP 497/1990, pela Portaria MF 1.583/2023 e por legislação complementar.

Sobre as exigências da referida legislação, consta **Ofício Circular SEI nº 608/2024/MF, às fls. 05/07**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual entendeu-se que "o proponente cumpre os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM".

Ainda, há nos autos o Parecer SEI nº 1345/2024/MF, às fls. 09/16, o qual conclui o seguinte:

> Tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> **Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF 48/2007,**

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

Verificado que o ente satisfaz os requisitos da legislação para a concessão de garantia pela União, adentra-se especificamente nas cláusula do contrato.

Tem-se que, de acordo com o Manual de Instrução de Pleitos, fl. 335, os arts. 8º e 10 da RSF 48/2007, bem como o art. 32, § 5º, a LRF, os contratos relativos a contratos de crédito externo:

1. Não podem conter qualquer cláusula: de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, que implique compensação automática de débitos e créditos;

2. Deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

No caso, a "Cláusula 1.01." explicita que as Condições Gerais, conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo, aplicam-se e são parte integrante do contrato de garantia.

A "Cláusula 2.01.", por sua vez, informa que o garantidor (União) garante, incondicionalmente, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos do empréstimo devidos pelo tomador, nos termos do Contrato de Empréstimo.

Como pode ser percebido, no rol de tópicos da minuta de contrato de garantia e seus anexos, não foi constatada nenhuma cláusula com teor que se amolda às proibições supra.

2.4 ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO (FLS. 92/119)

O Acordo de Empréstimo estabelece as relações jurídicas entre o

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mutuário e o Banco, e estas Diretrizes se aplicam à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no acordo. A minuta apresenta-se assim detalhada:

1. Condições gerais; Definições: as condições gerais são parte integrante do contrato e devem ser observadas no decorrer da execução.

2. Empréstimo: informa o valor do empréstimo e o percentual das taxas de compromisso, de juros e inicial, bem como as datas de pagamento, fazendo menção às Condições Gerais e aos anexos 2 e 3 da minuta de contrato;

3. Projeto: informa a declaração de compromisso do Mutuário e que a SEDUC será o órgão responsável pela coordenação da execução do projeto, com a assistência das agências participantes, em conformidade com as Condições Gerais e o anexo 2 da minuta de contrato, entre outros documentos;

4. Entrada em vigor; Rescisão: dispõe que as condições de entrada em vigor dependem do MOP ter sido adotado e da PMU ter sido estabelecida, com prazo final de entrada em vigor de 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura;

5. Representante; Endereços: define que o representante do Mutuário é o seu Governador e o endereço é o da Casa Civil. Informa também os dados de contato do BIRD;

6. Anexo 1 - Descrição do Projeto: informa o objetivo do projeto e as partes em que se divide;

7. Anexo 2 - Execução de Projeto: dividido em 3 seções, a saber, arranjos de implementação, relatório e avaliação de monitoramento do projeto, saque de recursos do empréstimo;

8. Anexo 3 - Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos: estabelece as datas de pagamento principal do

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do empréstimo a pagar em cada data de pagamento do principal ("parcela");

9. Condições e Metas Baseadas em Desempenho;

10. Apêndice - Definições: contém a definição de termos utilizados pelo Banco.

Consta nos autos, ainda, plano de compromisso ambiental e social, fls. 135/142; cronograma de amortização, fls. 143-144; cabendo destaque também aos Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável, fls. 145-146.

Sobre as cláusulas proibidas nos contratos, conforme mencionado no tópico 2.3, parece não haver também qualquer violação à legislação brasileira, bem como às condições e procedimentos do Banco Mundial.

Ainda, pertinente destacar que as minutas contratuais e respectivos anexos são originalmente elaborados em outro idioma, tendo sido apresentadas para análise as traduções não oficiais. Portanto, o teor dos documentos oficiais não podem destoar substancialmente das traduções ora apresentadas e analisadas, sob pena de inaplicabilidade/ineficácia da presente análise jurídica.

Não se pode esquecer que, para alcançarmos o estágio atual do procedimento, foi imprescindível a realização de um minucioso estudo do complexo arcabouço normativo, além de uma análise detalhada e abrangente da documentação fornecida pelo mutuário, a qual foi examinada por diversos órgãos, em várias esferas de governo.

Ademais, houve a necessidade de negociações contínuas e tratativas com o Banco. Todo esse processo culminou na elaboração das minutas contratuais, que foram objeto de negociação no dia 06 de setembro de 2023, na sede do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), localizada em Brasília-DF, corroborando a legalidade das minutas.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, tendo em vista o exposto na presente análise de legalidade, não sendo constatadas cláusulas que afrontem o ordenamento jurídico pátrio nem as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento − BIRD , conclui-se pela legalidade e exigibilidade das obrigações constantes nas minutas contratuais analisadas.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Estado.

(*assinado digitalmente*)
Caroline Barbosa Alves
Procurador(a) do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CAROLINE BARBOSA ALVES:0006746136O. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7AF734

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

PGE
Fls_____

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGE.Net 2024.02.004068**
Interessado(a)	SEDUC
Assunto:	Contratos Administrativos - Execução Contratual

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n° 1351/SGAC/PGE/2024 da lavra do (a) Procurador (a) do Estado Caroline Barbosa Alves, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Em razão do valor contratado, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e homologação.

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B034E

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	**SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet nº 2024.02.004068**
Interessado (a):	Secretaria de Estado de Educação **-** SEDUC
Assunto:	Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO,** por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 1351/SGAC/PGE/2024**, da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Caroline Barbosa Alves, recomendado pelo Subprocurador**-**Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, com a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROVENIENTE DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). PROJETO APRENDIZADO DIGITAL, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO. ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Educação, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B0FE2

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

PGE
Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 825/2024/GAB/PGE Cuiabá, 14 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEDUC-PRO-2024/62380 - PGENet. 2024.02.00406**, que trata de *"Operação de crédito externo com o BIRD/Análise das Minutas de Contrato de Empréstimo e de Garantia"*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA
Assistente Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA:03977246160. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo SEDUC-PRO-2024/62380 - SEDUC e o código 7B16A8

SEDUCCAP2024187370

Autenticado com senha por AMANDA DE OLIVEIRA ORMOND - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / UNIJUR - 14/06/2024 às 18:44:02.
Documento Nº: 17994419-1418 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17994419-1418

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral do Estado

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito externa do Estado de Mato Grosso.

Processo:– SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFÍCIO SEI Nº 00270/2024/MF, DE 04/01/2024.

Interessado: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito comgarantia da União entre Estado de Mato Grosso e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do *Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso*, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual n° 12.115, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.503, de 19 de maio de 2023, página 5.

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; nos termos da Lei nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n. 28.675, de 02 de fevereiro de 2024, Edição Extra.

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Dados: 2024.02.06 16:14:40 -04'00'

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado

RAUL COSTA LIMA:02513182308
Assinado digitalmente por RAUL COSTA LIMA:02513182308
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=RAUL COSTA LIMA:02513182308
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 16:18:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Raul Costa Lima
Procurador do Estado

CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Assinado de forma digital por CAROLINE BARBOSA ALVES:00067461360
Dados: 2024.02.06 16:31:42 -03'00'

Caroline Barbosa Alves
Procuradora do Estado

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:16:37 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Parecer do órgão técnico do Estado de Mato Grosso

Assunto: Operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Processo: SEI/STN/MF n. 17944.104267/2023-12 – SADIPEM - PVL02.003723/2023-45 e OFICIO SEI Nº 00270/2023/MF de 04/01/2024.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso, de operação de crédito externa com garantia da União, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions* – PBCs, autorizado pela Resolução COFIEX nº 007, de 07 de abril de 2022, e pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Lei n. 12.115, de 18 de maio de 2023.

2. **RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO**

2.1. Contextualização.

O Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso é um projeto para promover a elevação do nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso.

O Projeto usará como instrumento de financiamento o Empréstimos de Investimentos (IPF, do original Investment Project Financing em inglês) com Performance Based Conditions– PBCs. O instrumento IPF financia projetos de investimento com objetivos, atividades e resultados bem definidos, incluindo apoio técnico especializado à elaboração e implementação dos projetos.

Em julho de 2020, o BIRD apresentou essa linha de crédito ao Governo de Mato Grosso e, desde então, foram executadas atividades conjuntas para a realização de uma Nota de Investimento.

A partir dessa Nota de Investimento e com apoio técnico da equipe do BIRD, o Estado elaborou Carta Consulta e obteve a aprovação da preparação do projeto pela Resolução nº 0007, de 7 de abril de 2022 na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério da Economia, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e com contrapartida mínima de 20% do total do Programa, totalizando US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares). Com isso o programa passou a se chamar: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

2.2. Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

O “Aprendizagem em Foco MT” está estruturado em 4 componentes, 8 subcomponentes e 20 atividades que, com a participação direta de consultores do BIRD, serão desenvolvidas na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), consubstanciando na aquisição de bens e serviços, contratações de consultorias, desenvolvimento de sistemas eletrônicos e capacitação da equipe técnica do Estado.

No diagnóstico do Projeto, as equipes técnicas do Estado e do BIRD demonstraram a necessidade do desenvolvimento de um ambiente escolar apropriado como suporte para o aprendizado do século XXI, sugere que esse ambiente, se faz primaz para garantir a recuperação da aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do estado de Mato Grosso.

Esta modelagem foi desenvolvida sob a perspectiva de uma educação resiliente, segura, inclusiva e sustentável, que para o Estado de Mato Grosso, está estruturado em torno de quatro componentes: **(i) Fortalecer Intervenções Pedagógicas e a Gestão para a Recuperação da Aprendizagem, (ii) Transformar a infraestrutura digital, (iii) Criar Escolas Ecológicas, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras e (iv) Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto**.

As secretarias participantes são a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) como executora do projeto e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) como responsável pelo controle dos empréstimos realizados pelo governo do Estado.

No diagnóstico do Projeto, verificou-se a necessidade de estruturar e de sistematizar ações e medidas da administração pública estadual, naqueles quatro componentes, vislumbrando os seguintes subcomponentes, preparados com os especialistas do Banco Mundial.

Resumidamente, os componentes e subcomponentes que foram planejados no projeto que será executado pelo modelo de “Investment Project Financing – IPF” com “Performance Based Conditions – PBCs”, estão organizadas a seguir:

Tabela 01. Componentes e subcomponentes do PADIS MT

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE
Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem	Subcomponente 1.1: Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino
	Subcomponente 1.2 Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos
Componente 2: Transformar a Infraestrutura Digital	Subcomponente 2.1 Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores
	Subcomponente 2.2 Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)
Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras	Subcomponente 3.1 Reformar e manter infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resilientes
	Subcomponente 3.2 Promover a prevenção da violência escolar e o ensino inclusivo nas escolas
Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto	Subcomponente 4.1. Coordenação do Projeto
	Subcomponente 4.2 Treinamento, Monitoramento e Avaliação

Fonte: 1. Elaboração Própria UCP/PADIS MT/SEDUC-MT, em 21/09/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Componente 1: Fortalecer Intervenções Pedagógicas e de Gestão para a recomposição da aprendizagem

O objetivo deste Componente é apoiar a SEDUC na recuperação da crise de Covid-19 e acelerar a aprendizagem apoiando estratégias interligadas e baseadas em evidências, a partir da (i) implementar estratégias de tutoria personalizada, visando a redução da desigualdade educacional; (ii) desenvolvimento de uma colaboração entre a esfera federal e a estadual para promover o uso e a adaptação do programa Acompanhamento Personalizado das Aprendizagens (APA) e do Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE) e (iii) do fortalecimento do regime de colaboração com os municípios e melhoria da gestão educacional.

O componente prevê: (i) o desenho de intervenções pedagógicas adaptadas às lacunas de aprendizagem específicas dos estudantes, incluindo aqueles em risco de abandono escolar, com o intuito de criar uma abordagem abrangente em nível escolar para fortalecer as atividades dos Laboratórios de Aprendizagem; (ii) o desenvolvimento de um programa de Desenvolvimento Profissional de Professores para fomentar melhores técnicas pedagógicas que promovam a recomposição da aprendizagem; e (iii) apoio à implementação de incentivos e de um regime de colaboração entre a SEDUC e os municípios do Mato Grosso a partir do fortalecimento de políticas para melhorar a gestão escolar e seleção de diretores.

O Componente 1 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 1.1 - Promover intervenções para a recuperação da aprendizagem e do ensino

- Implementar estratégias de tutoria personalizada de aprendizagem; recomposição de aprendizagem por meio da melhoria dos Laboratórios de Aprendizagem;
- Implementação de um Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores para melhorar as suas técnicas de ensino em alinhamento com os padrões de tutoria personalizada;
- Desenvolver um Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar - SAPAE, considerando questões de gênero, violência escolar, gravidez na adolescência e outros fatores;

Subcomponente 1.2 - Fortalecimento da gestão escolar e promoção da cooperação entre estados e municípios e eficiência de custos

- Realização de atividades de capacitação do pessoal da SEDUC e das suas Direções Regionais em gestão e liderança para a descentralização da coordenação escolar nas Direções Regionais.
- Realização de atividades de capacitação e conscientização para atores locais nos setores de educação e financeiro para apoiar a implementação da reforma do ICMS em nível Municipal.

Componente 2: Transformar a infraestrutura digital;

O Componente 2 irá melhorar a infraestrutura digital da SEDUC e das escolas estaduais para modernizar a gestão do sistema educacional e melhorar as condições digitais de ensino e aprendizagem. Este componente se concentrará no uso de dados geoespaciais e na promoção da melhoria da conectividade escolar e da disponibilidade de tecnologia, além de oferecer capacitações específicas para aprimorar as habilidades digitais de professores e estudantes.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

O Componente 2 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 2.1 – Melhoria da conectividade das escolas e competências digitais dos professores

- Melhoria da largura de banda da Internet com o uso de links de fibra para grandes escolas;
- Rede local, incluindo Wi-Fi nas escolas;
- Gerenciamento proativo de equipamentos de rede por meio de um sistema de gerenciamento de rede; e
- Oferta de treinamento e materiais para aumentar as competências digitais. Apoiar a utilização da infraestrutura digital (*wifi*, internet) e dispositivos (*laptops, chromebooks*, etc.) instalados nas escolas e o acesso a conteúdos digitais por professores e estudantes

Subcomponente 2.2 - Atualização do Sistema de Informação para a Gestão Educacional (SIGEDUCA)

- Melhorar o sistema de gestão e informação educacional do Mutuário ("EMIS"[1]) para promover a tomada de decisões eficiente

Componente 3: Criar Escolas Sustentáveis, Resilientes, Inclusivas e Mais Seguras

O Componente 3 apoia a reabilitação da infraestrutura escolar e as estratégias complementares para promover ambientes de aprendizagem mais seguros, inclusivos, sustentáveis e resilientes.

Este componente visa apoiar a SEDUC no desenvolvimento e melhora dos ambientes escolares para a recomposição e a aceleração de aprendizagem, assim como aumentar a resiliência a futuras crises e impactos das mudanças climáticas.

Os investimentos em infraestrutura apoiarão a construção de soluções energeticamente eficientes, garantirão o acesso ao abastecimento de água e sistemas de gestão de resíduos, além de melhorar a infraestrutura WASH. Além disso, o componente garantirá a infraestrutura adequada para estudantes do público-alvo da educação especial e melhorias na infraestrutura das escolas indígenas e quilombolas. Além disso, o componente fornecerá estratégias complementares para ajudar estudantes e professores a desenvolverem uma maior conscientização sobre as mudanças climáticas e sobre como se adaptar e mitigar seus impactos, e para proteger melhor estudantes vulneráveis por meio de um programa de prevenção de violência.

O Componente 3 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 3.1 - Reformar e manter a infraestrutura segura, inclusiva, sustentável e resiliente

[1] *Education Management and Information System (EMIS)*, é o sistema de gestão e informação educacional utilizado no Estado denominado *SIGEDUCA*

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

- Adequação das escolas com soluções eficientes de energia; resiliente a incêndios e enchentes; com infraestrutura sanitária adequada; e acessível a todos estudantes e professores;

- Desenvolver um Sistema de Gestão de Manutenção Escolar ("MMS"[2]).

Subcomponente 3.2 - Promover a prevenção da violência escolar e a inclusão nas escolas

- Implementar o Plano de Prevenção de Violência nas escolas, incluindo o enfrentamento de violência baseada em gênero

- Apoiar as estratégias de recomposição de aprendizagens culturalmente adequadas para estudantes das escolas Indígenas e Quilombolas

- Adequar o ambiente escolar para o atendimento educacional especializado de estudantes público-alvo da educação especial

Componente 4: Coordenação, Treinamento, Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Componente 4 apoiará a coordenação do Projeto, capacitação da SEDUC e a implementação das atividades de Monitoramento e Avaliação (M&A).

Uma Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) será estabelecida sob este componente para realizar a coordenação do Projeto, e incluirá gerenciamento de projetos, aquisições, gestão financeira, M&A e gestão ambiental e social. A capacitação será fornecida à SEDUC e às equipes da rede municipal para que possam desenvolver e coordenar as principais atividades do Projeto.

O Componente 4 pode ser dividido nos seguintes subcomponentes:

Subcomponente 4.1 - Coordenação do Projeto

O principal objetivo deste subcomponente é apoiar a SEDUC na coordenação efetiva do Projeto. O subcomponente financiará:

- Coordenação Geral do Projeto

Subcomponente 4.2 - Treinamento, Monitoramento e Avaliação

- Fornecer assistência técnica para o fortalecimento da capacidade institucional da SEDUC para implementar o Projeto e realizar suas principais atividades, como a concepção de escolas verdes e inclusivas e o desenvolvimento do EWS[3];

- Realização de estudos sobre temas relacionados ao Projeto, que poderão abordar avaliações de impacto dos principais programas, incluindo, mas não se limitando a: (i) programa de tutoria personalizada; (ii) programa EWS; (iii) oportunidades de aprendizagem entre pares e programas de coaching; (iv) programa de desenvolvimento de competências socioemocionais; e (v) treinamento em programa de habilidades digitais;

[2] *Maintenance Management System = "MMS",* é denominado no projeto como Sistema de Gestão da Manutenção da Infraestrutura Escolar Estadual
[3] Early Warning System= EWS, é denominado no projeto como Sistema de Alerta de Prevenção do Abandono Escolar (SAPAE)

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

- Atividades de capacitação para capacitar a equipe da SEDUC no desenvolvimento de projetos arquitetônicos para escolas sustentáveis, resilientes ao clima e inclusivas, em planejamento e gestão de projetos e em gestão de processos e riscos;

- Disponibilizando as seguintes Bolsas: (i) Bolsas de Mentoria para Profissionais de Educação Elegíveis que exerçam atividades pedagógicas, administrativas e coordenem projetos estratégicos; e (ii) Bolsas de Formação para Profissionais de Educação Elegíveis que desenvolvam conteúdos de formação e que atuem como instrutores de formação de profissionais da educação.

O Projeto deverá beneficiar diretamente: (i) diretores de escolas, (ii) funcionários da administração e gestão escolar, (iii) professores e (iv) estudantes da Rede Municipal e Estadual de Escolas de MT. Indiretamente, toda a população do Estado será beneficiada.

Tabela 2: Dados do Censo da Educação Básica do Estado do Mato Grosso (INEP, 2021).

SETOR	ESCOLAS	MATRÍCULAS	DOCENTES
MUNICIPAL	1.507	378.457	21.188
ESTADUAL	727	387.205	20.056
PRIVADA	450	99.625	6.854
FEDERAL	19	8.820	930

FONTE: MEC/INEP/DEED/CGCEB/SEDUC/SAGR/SURE/COGREDE/NDIE/CENSOESCOLAR/MT RELATÓRIO EDUCACENSO 2021, EXTRAÍDO EM 30/09/2022.

Considerando que o Projeto se concentra em atividades do ensino fundamental ao ensino médio, cada componente se concentrará em diferentes níveis de ensino e visará escolas vulneráveis para atingir os objetivos de desenvolvimento e maximizar o impacto do projeto.

Componente 1 as intervenções pedagógicas para atender os esforços do governo em reverter as perdas acelerar o progresso da aprendizagem, beneficiando 549 diretores de escola, 5.394 professores, e 200.000 alunos. Os Componentes 2 e 3 se concentrarão na transformação da tecnologia digital e na melhoria dos ambientes de aprendizagem de 200 escolas de ensino fundamental e médio, beneficiando 349 diretores, 5.386 professores e cerca de 200.000 alunos.

Cabe destacar que o sistema público de ensino do MT reflete a diversidade geográfica, étnica e cultural do estado, com escolas nas áreas rural, indígena e quilombola representando 28% e 37% das redes estaduais e municipais, respectivamente, cobrindo 14% da matrícula do setor público. Assim, entre os beneficiários do Projeto há estudantes, professores, diretores de escolas da administração e gestão escolar que são indígenas e quilombolas, além de estudantes público-alvo da educação especial.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

2.3 – Indicadores do objetivo de desenvolvimento do projeto.

Dentro deste contexto, o Projeto possui o objetivo de melhorar as práticas de ensino, a prontidão digital dos professores e os ambientes de aprendizagem das escolas do Estado de Mato Grosso.

Para acompanhar o alcance do objetivo, serão mensurados os seguintes indicadores (fonte: DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO - PAD):

A) Taxa de porcentagem de professores da 6ª série com melhores práticas de ensino em português e matemática na rede estadual;
B) Taxa de evasão escolar no 10° ano da rede estadual (desagregada por gênero);
C) Percentagem de professores com competências digitais melhoradas;
D) Porcentagem de alunos do ensino médio com acesso a serviços sustentáveis, seguros, inclusivos e ambientes de aprendizagem resilientes na rede estadual.

2.4 Benefícios econômicos

Para evidenciar a relação custo benefício, estimou-se os valores de cada subcomponente a partir de análise dos especialistas técnicos da Secretaria de Educação em parceria com especialistas do Banco Mundial, configurando a alocação dos recursos como se segue:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

De acordo com a análise presente no *Project Appraisal Document* (PAD), documento elaborado pela equipe do BIRD, espera-se que o Projeto gere maior produtividade a longo prazo, melhorando a qualidade da educação em Mato Grosso. Espera-se que seus componentes melhorem a qualidade da educação por meio de vários canais diferentes. A longo prazo, espera-se que os Componentes 1, 2 e 3 melhorem a qualidade da educação, aumentando a qualidade do ensino e da aprendizagem, melhorando o uso de dados confiáveis e em tempo real e melhorando o ambiente escolar. Nesse sentido, os benefícios econômicos medidos são em termos de salários individuais incrementais (que capturam a produtividade) gerados pelo aumento da qualidade da educação. Os retornos econômicos da educação são amplamente evidenciados. Estimativas usando a PNAD (2019) mostram que o retorno médio da educação em MT é de 6,3%.

Ainda, o PAD informa que o valor presente líquido (VPL) do Projeto é estimado em US$ 152,7 milhões com uma taxa interna de retorno (TIR) de 26%, usando uma taxa de desconto de 10% e um horizonte temporal de 30 anos. Se a taxa de desconto for de 15% a 8%, o VPL será de US$ 63,2 a US$ 215,9 milhões. Além disso, a análise de risco considera que o Projeto pode não atingir todos os beneficiários esperados. Se o Projeto atingir 50–100% do número esperado de beneficiários (com base nos indicadores do PDO), o VPL é de US$90,1–US$ 246,5 milhões e a TIR é de 20–33%. As estimativas podem ser consideradas conservadoras, pois não abrangem todas as atividades do Projeto.

Diante do contexto acima, estima o seguinte cronograma de execução do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso ao longo dos 60 (sessenta) meses de desembolso:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

2.5. Condições econômicas e financeiras para financiar o Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso

Diante da adesão do Estado ao IPF, estabeleceu se o valor total do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso de US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) sendo, o empréstimo de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos) e a contrapartida de no mínimo 20% do valor total do projeto US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

As condições financeiras da operação são padronizadas pelo Banco Mundial e estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees.

Para o presente parecer técnico, estima-se os seguintes parâmetros das condições econômicas e financeiras a ser contratada para a operação:

a)- Prazo de Desembolso: 60 meses;

b)- Prazo de Carência: até 66 meses;

c)- Prazo de Amortização: 228 meses;

d)- Prazo Total: 294 meses;

e)- Periodicidade da Amortização: Semestral nos meses de março e setembro;

f)- Moeda: dólares americanos;

g) - Taxa de juros: Equivalente a SOFR acrescida de *spred* variável divulgado pelo BIRD;

h) Demais encargos e comissões: - Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser pago antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre o saldo não desembolsado;

i) Garantia da União;

j) Contrapartida: 20% do valor do projeto.

Aplicando as estimadas condições econômicas e financeiras acima, tem-se que a maturidade da operação de 14,91 anos, que padronizados pelo BIRD, obtém a taxa de empréstimos flexíveis, a partir de 1º de janeiro de 2024, a taxa variável de juros USD-SOFR + 1,44%aa, e utilizando a regressão linear do índice diário da SOFR dos últimos 733 dias, resulta o custo médio anual de 5,41% a.a dessa taxa, obtendo a seguinte trajetória da projeção do cronograma financeiro da operação de crédito até a sua quitação prevista em 2048, - tabela 5 e gráfico 1:

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tabela 5: Cronograma Financeiro da Operação

.

PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O BANCO MUNDIAL
APRENDIZAGEM EM FOCO

EM US$

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Juros e outros encargos (B)	TOTAL PRESTAÇÃO C=(A+B)	SALDO DEVEDOR
2024	5.525.000	22.100.000	-	1.495.837	1.495.837	22.100.000
2025	3.400.000	13.600.000	-	2.880.120	2.880.120	35.700.000
2026	5.400.000	21.600.000	-	4.269.728	4.269.728	57.300.000
2027	4.500.000	19.600.000	-	5.450.838	5.450.838	76.900.000
2028	5.775.000	23.100.000	-	6.733.809	6.733.809	100.000.000
2029		-	5.120.000	6.427.098	11.547.098	94.880.000
2030		-	5.120.000	5.904.158	11.024.158	89.760.000
2031		-	5.120.000	5.408.284	10.528.284	84.640.000
2032		-	5.120.000	4.954.099	10.074.099	79.520.000
2033		-	5.120.000	4.499.273	9.619.273	74.400.000
2034		-	5.120.000	4.083.890	9.203.890	69.280.000
2035		-	5.120.000	3.692.195	8.812.195	64.160.000
2036		-	5.120.000	3.331.805	8.451.805	59.040.000
2037		-	5.120.000	2.972.829	8.092.829	53.920.000
2038		-	5.120.000	2.641.619	7.761.619	48.800.000
2039		-	5.120.000	2.327.256	7.447.256	43.680.000
2040		-	5.120.000	2.034.068	7.154.068	38.560.000
2041		-	5.120.000	1.743.460	6.863.460	33.440.000
2042		-	5.120.000	1.471.543	6.591.543	28.320.000
2043		-	5.120.000	1.211.486	6.331.486	23.200.000
2044		-	5.120.000	965.132	6.085.132	18.080.000
2045		-	5.120.000	723.196	5.843.196	12.960.000
2046		-	5.120.000	493.308	5.613.308	7.840.000
2047		-	5.120.000	271.954	5.391.954	2.720.000
2048		-	2.720.000	55.522	2.775.522	-
TOTAL	25.000.000	100.000.000	100.000.000	76.022.462	176.022.462	
				Média simples anual	7.040.898	

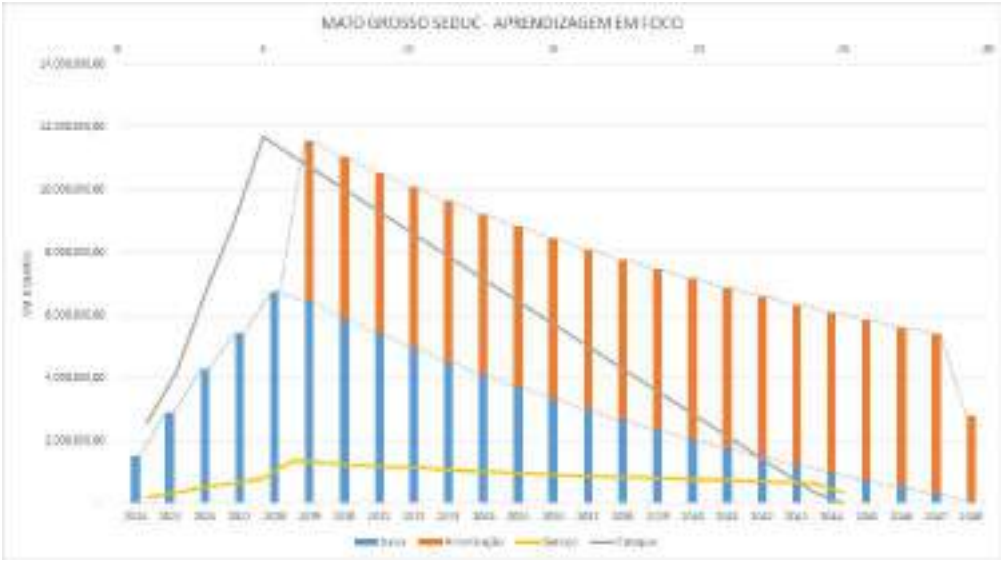
Fonte: 1. Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, em 03/02/2024;
2. Nas negociações minutas contratuais MT, SEAD, PGFN, STN e BIRD, de 08/05/2023

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Gráfico 1: Cronograma Financeiro da Operação



Denota-se, a partir de 2029, a linearidade do serviço da dívida no período do financiamento, configurando a uma prestação anual média simples de US$ 7.040.898, cotado ao dólar no fechamento do dia 02/02/2024 o valor de R$ 4,9690 resulta a prestação anual média simples de R$ 34.986.225. Portanto, a prestação está enquadrada no fluxo de caixa do Tesouro do Estado, pois este serviço da dívida compromete em média 0,11% da Receita Corrente Líquida - RCL durante o período financiado, e o saldo devedor representa a média de 0,77% da RCL, mantendo também, a partir de 2027, essa proporção de comprometimento uma trajetória decrescente e dentro do limite de endividamento de 60% da RCL estabelecido na Lei de Responsabilidade de Fiscal - LRF, demonstrado na tabela 6, que se segue.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Tabela 6: Cronograma Financeiro da Operação em R$

Tabela 6 – Saldo projetado em R$

Ano	Desembolso	Saldo Atual	Juros	Principal	Prestação	Receita Corrente Líquida -RCL projetada	Prestação / RCL	Saldo atual/ RCL
2024	109.814.900	109.814.900	7.432.814	0	7.432.814	30.966.841.915	0,02%	0,35%
2025	67.578.400	177.393.300	14.311.318	0	14.311.318	31.014.679.700	0,05%	0,57%
2026	107.591.400	284.715.700	21.216.280	0	21.216.280	31.202.666.097	0,07%	0,92%
2027	97.992.400	382.116.100	28.985.868	0	28.985.868	31.170.801.428	0,09%	1,23%
2028	114.783.900	496.900.000	55.490.257	0	55.490.257	31.239.088.013	0,11%	1,59%
2029	-	471.808.720	51.988.248	25.441.280	97.877.528	31.807.920.202	0,18%	1,51%
2030	-	446.017.440	29.337.760	25.441.280	54.779.040	31.676.104.300	0,17%	1,42%
2031	-	420.576.160	26.873.765	25.441.280	52.315.045	31.444.888.661	0,17%	1,34%
2032	-	395.134.880	24.616.616	25.441.280	50.058.196	31.513.733.556	0,16%	1,25%
2033	-	369.693.600	22.356.888	25.441.280	47.798.168	31.582.758.374	0,15%	1,17%
2034	-	344.252.320	20.292.651	25.441.280	45.733.931	31.651.046.427	0,14%	1,09%
2035	-	318.811.040	18.346.515	25.441.280	43.787.795	31.721.265.044	0,14%	1,01%
2036	-	293.369.760	16.555.738	25.441.280	41.997.019	31.780.775.559	0,13%	0,92%
2037	-	267.928.480	14.771.988	25.441.280	40.213.268	31.860.418.304	0,13%	0,84%
2038	-	242.487.200	13.126.205	25.441.280	38.567.485	31.930.233.613	0,12%	0,76%
2039	-	217.045.920	11.564.135	25.441.280	37.005.415	32.000.161.818	0,12%	0,68%
2040	-	191.604.640	10.107.258	25.441.280	35.548.538	32.070.283.257	0,11%	0,60%
2041	-	166.163.360	8.665.255	25.441.280	34.104.535	32.140.538.264	0,11%	0,52%
2042	-	140.722.080	7.312.088	25.441.280	32.753.378	32.210.937.175	0,10%	0,44%
2043	-	115.280.800	6.018.875	25.441.280	31.461.155	32.281.490.919	0,10%	0,36%
2044	-	89.839.520	4.785.740	25.441.280	30.227.020	32.352.208.062	0,09%	0,28%
2045	-	64.398.240	3.593.560	25.441.280	29.034.840	32.423.080.714	0,09%	0,20%
2046	-	38.956.960	2.451.248	25.441.280	27.892.528	32.494.108.614	0,09%	0,12%
2047	-	13.515.680	1.331.399	25.441.280	26.772.679	32.565.292.102	0,08%	0,04%
2048	-	0	273.890	13.515.680	13.789.570	32.636.631.578	0,04%	0,00%
Total Geral	**496.900.000**	-	**377.755.615**	**496.900.000**	**874.655.615**	**794.868.342.131**	0,11%	0,17%
				média anuais	**34.986.225**			

Fonte: Elaboração Própria URFT/SATE/SEFAZ-MT, de 02/02/2024
Nota: 1. Receita Corrente Líquida - RCL projetada conforme metodologia MIP/STN versão 08/12/2023
2. Cotação dólar americano do fechamento dia 02/02/2024, valor de R$ 4,969

4. Opção pelo agente financeiro Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso levou em consideração:

Cenário das operações de crédito interno versus operações externas: as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

o custo da dívida com prazo de amortização num horizonte mais alongado, além de apoiar um projeto de ações mais abrangente que privilegia a sustentabilidade dos resultados para um maior número de beneficiários.

Somam-se as características do crédito interno, as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser relativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação, a abrangência que em geral é pautada às operações externas, associada à internalização das experiências desses organismos multilaterais, como o BIRD, em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos para o mutuário e colaboram para potencializar resultados.

A definição do BIRD como agente financiador do Projeto levou em consideração três importantes aspectos; (a) o custo da oportunidade do financiamento externo. comparado ao nacional, associada à possibilidade do apoio financeiro para um leque de ações integradas e abrangentes para a sustentabilidade do investimento e de seu resultado para um maior número de beneficiários que podem impulsionar a cobertura da Educação no Estado; (b) a larga experiência do BIRD, em especial no Brasil, com projeto exitosos voltados para à educação e outras questões sociais de relevância; e (c) a parceria histórica e construtiva do Estado com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos de infraestrutura, de sustentabilidade fiscal e ambiental, com bom desempenho executivo, não restando dúvidas quanto à escolha da linha de crédito externa oferecida pelo BIRD ao Estado.

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

5 - Conclusão

O Projeto Aprendizagem Foco Mato Grosso conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do dispostos no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e do Parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando a relação custo benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024

Lourival Malhado Carvalho
Coordenador Geral
Unidade de Coordenação do Programa - UCP

Angélica Wandermurem Scheidegger
Chefe da Unidade
Relações Federativas do Tesouro Estadual

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

De acordo:

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100

Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2024.02.07 10:29:41 -04'00'

Mauro Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

SEFAZDIC202403830

Assinado com senha por ANGELICA WANDERMUREM SCHEIDEGGER - CHEFE DE UNIDADE I / URFT - 05/02/2024 às 17:40:41, LOURIVAL MALHADO CARVALHO - CHEFE DE UNIDADE III / UCP - 05/02/2024 às 17:43:17, LUCIANA ROSA - SECRETARIO ADJUNTO / SATE - 05/02/2024 às 22:40:15 e ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 06/02/2024 às 17:24:30.
Documento Nº: 14810339-1230 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14810339-1230

SIGA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0007, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

624

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23922596** e o código CRC **24EDA83E**.

§ **1º** O Conselho Estadual de Educação é um órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Ensino, vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ **2º** As atribuições, o funcionamento e as competências do CEE/MT serão regulamentados e previstos em Regimento próprio."

Art. 24 Ficam revogados o §3º do art. 37, o §2º, do art. 38, os incisos I, II, III, IV e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 40, os incisos I e II do art. 41, os incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 43, os incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 44, todos da Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, da Lei Complementar nº 323, de 16 de julho de 2008, e da Lei Complementar nº 346, de 17 de março de 2009.

Art. 25 Fica alterado o parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36** (...)

Parágrafo único Poderá o Professor da Educação Básica optar, além do regime de 30 (trinta) horas semanais, pelo regime de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o subsídio pago proporcionalmente ao regime de trabalho em exercício."

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

***Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 04.05.2023, à p. 1.**

LEI

LEI Nº 12.115, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos), sendo destinado o valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) para o Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF com Performance Based Conditions - PBCs*, e o valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, no âmbito da linha de financiamento modalidade *Investment Project Financing - IPF*, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O Projeto "Aprendizagem em Foco Mato Grosso" visa elevar o nível de aprendizagem e conclusão na idade certa dos jovens do Estado de Mato Grosso, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0007, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º O Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso visa promover o desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar por meio da dinamização econômica dos territórios, autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 0008, de 07 de abril de 2022, sendo assegurada a contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Projeto, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 6º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em relação aos projetos, bem como para as despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais decorrentes da operação de crédito externo autorizada por esta Lei.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 12.116, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autor: Deputado Dr. João

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de informação nos editais de vestibular dos estabelecimentos de ensino superior privados localizados no Estado do Mato Grosso, da seguinte frase: "Em conformidade com a Lei nº 8.820, de 15 de janeiro de 2008, os estabelecimentos de ensino superior ficam obrigados a devolver aos alunos que desistirem do curso até o dia do início das aulas o valor pago referente à matricula no ato de formalização da desistência, descontada a taxa de administração."

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator penalidades a serem previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

2

SF/24862.29274-19

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 39, de 2024, da Presidência da República (nº 807, de 7 de agosto de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso*.

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, mensagem que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

O projeto Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso visa promover o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar, com vistas a qualificar a produção, incrementar a renda das famílias

SF/24862.29274-19

e conectar aos mercados as associações e cooperativas de agricultores, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais (PIQCT).

O Projeto investirá no fortalecimento das cadeias de valor, na adoção de práticas agrícolas inteligentes em relação ao clima e na regularização fundiária e ambiental dos estabelecimentos da Agricultura Familiar. E, para promover o engajamento social, o Projeto pretende fortalecer grupos vulneráveis de agricultores familiares, como PIQCTs, mulheres e jovens, por meio de seu empoderamento, reconhecimento e valorização.

São beneficiários do Projeto os agricultores familiares, conforme definido no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 2006, incluindo PIQCTs, Assentados de Projetos Estaduais da Reforma Agrária, mulheres e jovens organizados em Organizações Produtivas (OPs).

O Projeto investirá recursos visando, entre outros objetivos, agregar celeridade e qualificação aos processos de regularização dos estabelecimentos produtivos, assim como às ações de prevenção de fogo e de desmatamento, por ter clareza de que a garantia dos direitos de acesso formal à terra e à regularidade ambiental contribuem para a redução do desmatamento e da grilagem de terras e para o aumento da competitividade e da rentabilidade da agricultura familiar.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que veda a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

SF/24862.29274-19

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 1315/2024/MF, de 30 de abril de 2024.

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB138665 (SEI 41587458).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

SF/24862.29274-19

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agricultura familiar. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado de Mato Grosso.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1 º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80.000.0000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SF/24862.29274-19

I - Devedor: Estado de Mato Grosso (MT);

II - Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Destinação dos recursos: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso;

V – Valor da operação: US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Valor da contrapartida: US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VII – Liberações previstas: US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos das Américas) em 2028 e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

VIII - Aportes estimados de contrapartida: US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados dos Unidos da América) em 2027; US$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX - Juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;

SF/24862.29274-19

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – Prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII - Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808)

XVII Demais Encargos e Comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/24862.29274-19

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Mato Grosso na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado de Mato Grosso celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

Dossiê SENADO (4526093) SEI 17944.103303/2023-85 / pg. 18

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Dossiê SENADO (4526093) SEI 17944.103303/2023-63 / pg. 13

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B

Dossiê SENADO (4526093) SEI 17944.103303/2023-63 / pg. 20

6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

Dossiê SENADO (4526093) SEI 17944.103303/2023-63 / pg. 21

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê SENADO (4326093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 22

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

Dossiê SEI/ADU (4326093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 23

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF MATO GROSSO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

MATO GROSSO SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF FAMILY FARMING PROJECT (P175723)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

November 16th, 2023

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of eighty million Dollars ($80,000,000) for the Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project – P175723 (*Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso*) (the Project) were held on November 16th, 2023 between the State of Mato Grosso (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance of the State of Mato Grosso (*Secretaria de Estado da Fazenda,* SEFAZ), from the Secretariat of Family Farming of the State of Mato Grosso (*Secretaria de Estado da Agricultura Familiar* – SEAF) and the General Attorney's Office of the State of Mato Grosso (*Procuradoria Geral do Estado*, PGE) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Aparecida Maria Borges Bezerra (Secretary, SEAF/MT), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Project Appraisal Document (PAD;) (ii) the draft Loan Agreement (LA); (iii) the draft Guarantee Agreement (GA); (iv) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) the draft Amortization Schedule; (vi) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) the Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the GuarantorDelegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Avulso da MSF 39/2024 [41 de 305]. Uso
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 36

Project Appraisal Document (PAD)

3. The PAD dated September 5, 2023, was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the IBRD's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions**: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation has informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA is binding in accordance with its terms, as a Condition of Effectiveness.

5. **Remedies of the Bank.** The Bank Delegation clarified that, for purposes of triggering any Additional Event of Suspension, INTERMAT, SEMA, CGJ/MT or the Procurement Agent shall have failed to perform their respective obligations under their respective Cooperation Agreements and Procurement Agent Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform its obligation under the Agreement. The Bank Delegation further informed that in accordance with Bank's internal policies, if the Borrower or a project participant does not comply with its contractual obligations to the Bank, or other events occur which give rise to a legal remedy under the legal agreements for the Investment Project Financing, the Bank consults with the Borrower or the project participant and requires timely and appropriate corrective measures to be taken.

6. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated November 16th, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/consultas-p%C3%9Ablicas).

7. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for February 5, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally, as mentioned above, the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank's Board approval. Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Borrower Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

8. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is May 15, 2030. The Borrower Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

Avulso da MSF 39/2024 [42 de 305]. Uso
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 37

9. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	80,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.

10. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of February 5, 2024. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

11. **Withdrawals and Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

12. **Disbursement Categories.** The table of disbursement categories, their respective amounts, and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III.A and III.B of Schedule 2 to the LA. The table of disbursement categories also reflects the financial terms selected by the Borrower.

13. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official'ssignature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report.

Avulso da MSF 39/2024 [43 de 305]. Uso
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 38

The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

15. **Access to information.** The World Bank Delegation informed the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of theproposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on February 5, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Barbara Farinelli, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Aparecida Maria Borges Bezerra

Aparecida Maria Borges
Bezerra, Secretary, SEAF
State of Mato Grosso,
Head of Borrower Delegation

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance

Avulso da MSF 39/2024 [44 de 305]. Uso Oficial.
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 39

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Diego Marques Santana
Myoshi, PGE
State of Mato Grosso

Avulso da MSF 39/2024 [45 de 305]. Uso
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 40

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Avulso da MSF 39/2024 [46 de 305]. Uso Oficial.
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 41

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Aparecida Maria Borges Bezerra, SEAF/MT
Clovis Figueiredo Cardoso, SEAF/MT
Daniel Pimentel, SEAF/MT
Diego Marques Santana Myoshi, PGE/MT
Karyna de Lima Bezerra, SEAF/MT
Leonardo da Silva Ribeiro, SEAF/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Luciano Ferreira, SEAF/MT
Luiz Artur de O. Ribeiro, SEAF/MT
Rita de Cássia Volpato, SEAF/MT

Members of the Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional, STN
Caroline Leite Nascimento, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID
Fabiani Borin, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN
Josiane Fortes Ferreira Costa, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID

Members of the World Bank Delegation

Agnes Velloso, Environmental Specialist
Ana Ribas, Operational and Administrative Assistant
Barbara Farinelli, TTL and Senior Agriculture Economist
Diogo Tavares, Country Lawyer
Joao Guilherme Morais de Queiroz, Procurement Specialist
Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer
Juliana Paiva, Social Development Specialist
Leah Arabella Germer, co-TTL and Agriculture Specialist
Maíra Oliveira Gomes Dos Santos, Legal Assistant
Natasha Wiedmann, Counsel
Silmara Moreira Da Silva, Financial Management Specialist
Tania Lettieri, Senior Operations Officer

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 42

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PAD5150

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROJECT APPRAISAL DOCUMENT
ON A
PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF USD 80.0 MILLION

TO THE

STATE OF MATO GROSSO

WITH THE GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR A

MATO GROSSO SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF FAMILY FARMING PROJECT

September 5, 2023

Agriculture and Food Global Practice
Latin America and Caribbean Region

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 43

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective September 5, 2023)

Currency Unit =	Brazilian Reais
BRL4.97 =	US$1.00
BRL1.00 =	US$0.20

FISCAL YEAR
January 1 - December 31

Regional Vice President:	Carlos Felipe Jaramillo
Country Director:	Johannes Zutt
Regional Director:	Benoit Bosquet
Practice Manager:	Diego Arias
Task Team Leader(s):	Barbara Farinelli, Alexandre Kossoy, Leah Arabella Germer

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 44

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

ATER	Technical Assistance and Rural Extension
CAR	Rural Environmental Cadaster
CGJ	Mato Grosso General Comptroller of Justice Office
CGE	State Internal Control Agency
CPF	Country Partnership Framework
CSA	Climate-smart Agriculture
EMPAER	State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso
ESF	Environmental and Social Framework
ESIA	Environmental and Social Impact Analysis
ESMF	Environmental and Social Management Framework
ESS	Environmental and Social Standards
GDP	Gross Domestic Product
GHG	greenhouse gas
GoB	Government of Brazil
GRM	grievance redress mechanism
GVA	gross value added
INCRA	National Institute of Land Reform
INDEA	State Food Safety Agency of Mato Grosso
INTERMAT	Land Institute of Mato Grosso
IPF	Investment Project Financing
LMP	Labor Management Procedures
M&E	monitoring and evaluation
NGER	Strategic Management Nucleus for Results
PAD	Project Appraisal Document
PCI	Produce, Conserve and Include Strategy
PDO	Project Development Objective
PIQCT	Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and other Traditional Communities
PEAF MT	Mato Grosso Policy and Plan for Sustainable Rural Development of Family Agriculture
PMU	Project Management Unit
PO	Producer organization
POM	Project Operational Manual
PPCDIF MT	Mato Grosso's Action Plan for the Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires
PPSD	Project Procurement Strategy for Development
PRA	Environmental Regularization Program
PRADA	Project for Degraded and Altered Areas
SEAF	State Secretary for Family Agriculture of Mato Grosso
SEFAZ	State Department of Finance of Mato Grosso
SEMA	Mato Grosso Secretariat for the Environment
SENAR	National Rural Extension Service
SEP	Stakeholder Engagement Plan
SIEAF	SEAF Social Indicator System
SIMCAR	Mato Grosso Rural Environmental Cadaster System
STEP	Systematic Tracking of Exchanges in Procurement
TAC	Terms of Conduct Adjustment
TCE	State Court of Accounts

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 45

TABLE OF CONTENTS

DATASHEET ..... **i**
I. STRATEGIC CONTEXT **1**
A. Country Context 1
B. Sectoral and Institutional Context 2
C. Relevance to Higher Level Objectives 8
II. PROJECT DESCRIPTION **9**
A. Project Development Objective 9
B. Project Components 10
C. Results Chain 19
D. Rationale for Bank Involvement and Role of Partners 21
E. Lessons Learned and Reflected in the Project Design 21
III. IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS **22**
A. Institutional and Implementation Arrangements 22
B. Results Monitoring and Evaluation Arrangements 23
C. Sustainability 23
IV. PROJECT APPRAISAL SUMMARY **24**
A. Economic and Financial Analysis 24
B. Fiduciary 25
C. Legal Operational Policies 28
D. Environmental and Social 28
V. GRIEVANCE REDRESS SERVICES **31**
VI. KEY RISKS **31**
VII. RESULTS FRAMEWORK AND MONITORING **34**
ANNEX 1: Implementation arrangements and support plan **47**
ANNEX 2: Geographic and beneficiary targeting approach **62**
ANNEX 3: Gender Action Plan **66**
ANNEX 4: Economic and financial analysis (EFA) **76**
ANNEX 5: Greenhouse gas analysis **86**
ANNEX 6: Map of project intervention areas **91**

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 46

DATASHEET

BASIC INFORMATION

Project Beneficiary(ies)	Operation Name		
Brazil	Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming		
Operation ID	Financing Instrument	Environmental and Social Risk Classification	
P175723	Investment Project Financing (IPF)	Substantial	

Financing & Implementation Modalities

[ ] Multiphase Programmatic Approach (MPA)	[✓] Contingent Emergency Response Component (CERC)
[ ] Series of Projects (SOP)	[ ] Fragile State(s)
[ ] Performance-Based Conditions (PBCs)	[ ] Small State(s)
[ ] Financial Intermediaries (FI)	[ ] Fragile within a non-fragile Country
[ ] Project-Based Guarantee	[ ] Conflict
[ ] Deferred Drawdown	[ ] Responding to Natural or Man-made Disaster
[ ] Alternative Procurement Arrangements (APA)	[ ] Hands-on Expanded Implementation Support (HEIS)

Expected Approval Date	Expected Closing Date
12-Dec-2023	15-May-2030
Bank/IFC Collaboration	
No	

Proposed Development Objective(s)

To improve the access to markets, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers in the State of Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

Components

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 47

Component Name	Cost (US$)
Component 1: Climate-smart economic inclusion	61,000,000.00
Component 2: Improved land and environmental management	20,000,000.00
Component 3: Project management and coordination	19,000,000.00
Component 4: Contingency Emergency Response Component	0.00

Organizations

Borrower: State of Mato Grosso
Implementing Agency: State Secretary for Family Agriculture (SEAF)

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)? No

Is this project Private Capital Enabling (PCE)? No

SUMMARY

Total Operation Cost	**100.00**
Total Financing	**100.00**
of which IBRD/IDA	**80.00**
Financing Gap	**0.00**

DETAILS

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	80.00

Non-World Bank Group Financing

Counterpart Funding	20.00
Borrower/Recipient	20.00

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 48

Expected Disbursements (US$, Millions)

WB Fiscal Year	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Annual	0.29	21.00	28.00	15.50	10.00	4.50	0.33
Cumulative	0.29	21.29	49.29	64.79	74.79	79.29	79.62

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)
Agriculture and Food

Contributing Practice Areas
Climate Change

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

SYSTEMATIC OPERATIONS RISK- RATING TOOL (SORT)

Risk Category	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Substantial
7. Environment and Social	Substantial
8. Stakeholders	Substantial
9. Other	
10. Overall	Substantial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 49

POLICY COMPLIANCE

Policy

Does the project depart from the CPF in content or in other significant respects?

[ ] Yes [✓] No

Does the project require any waivers of Bank policies?

[ ] Yes [✓] No

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL

Environmental and Social Standards Relevance Given its Context at the Time of Appraisal

E & S Standards	Relevance
ESS 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts	Relevant
ESS 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure	Relevant
ESS 2: Labor and Working Conditions	Relevant
ESS 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management	Relevant
ESS 4: Community Health and Safety	Relevant
ESS 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement	Relevant
ESS 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources	Relevant
ESS 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities	Relevant
ESS 8: Cultural Heritage	Relevant
ESS 9: Financial Intermediaries	Not Currently Relevant

NOTE: For further information regarding the World Bank's due diligence assessment of the Project's potential environmental and social risks and impacts, please refer to the Project's Appraisal Environmental and Social Review Summary (ESRS).

LEGAL

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 50

Legal Covenants

Sections and Description
Schedule 2, Section I, A, 1(b): The Borrower shall establish and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Project, a Project Management Unit ("PMU") in SEAF to assist in Project management and implementation, with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, as set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, A, 1(c): The Borrower shall without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than ninety days (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU as set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, A, 1(d): The Borrower shall not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain throughout Project implementation, a Consultative Committee chaired by SEAF, and composed by representatives of all entities involved in Project implementation, with responsibilities and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, A, 1(e): The Borrower shall not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish a Special Bidding Committee with composition, functions and responsibilities satisfactory to the Bank, as set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, B, 1: The Borrower shall promptly after the Effective Date, enter into an agreement each with INTERMAT (the "INTERMAT Cooperation Agreement"); SEMA (the "SEMA Cooperation Agreement"), and CGJ-MT (the "" CGJ-MT Cooperation Agreement), and collectively the Cooperation Agreements, under terms and conditions acceptable to the Bank.
Schedule 2, Section I, B, 2: The Borrower shall enter into an agreement with the Procurement Agent (the "Procurement Agent Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank.
Schedule 2, Section I, C, 1: The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.
Schedule 2, Section I, D, 1: For purposes of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval of a Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Subproject, the Borrower shall, transfer on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO ("Matching Grant"), pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower and the Eligible Commercial Family Farming PO or Emerging Family Farming PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (the "Subproject Agreement").

Conditions

Type	Citation	Description	Financing Source
Effectiveness	Condition-1	Section 5.01(a): the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank.	IBRD/IDA
Disbursement	Condition-5	Schedule 2, Section III, B, 1(c): Notwithstanding the provisions of Schedule 2, Section III, A, no	IBRD/IDA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 51

		withdrawal shall be made for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures: (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (3)]; and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and (ii) the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Association.	
Disbursement	Condition-4	Schedule 2, Section III, B, 1(b): Notwithstanding the provisions of Schedule 2, Section III, A, no withdrawal shall be made for Eligible Expenditures under Part 2 of the Project under Category (2) until the INTERMAT Cooperation Agreement, the SEMA Cooperation Agreement and the CGJ-MT Cooperation Agreement have been entered into in form and substance satisfactory to the Bank.	IBRD/IDA
Effectiveness	Condition-3	Section 5.01(c): the Procurement Agent Agreement has been signed	IBRD/IDA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 52

		on behalf of the Borrower, and the Procurement Agent and all conditions precedent to its effectiveness (other than the Effectiveness of this Agreement) have been fulfilled, in a manner and with contents acceptable to the Bank.	
Effectiveness	Condition-2	Section 5.01(b): the Borrower has established the Project Management Unit in form and substance satisfactory to the Bank.	IBRD/IDA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 53

The World Bank
Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming (P175723)

I. STRATEGIC CONTEXT

A. Country Context

1. **Brazil's economy continues to recover after negative growth in 2014-2019 and the drastic impact of COVID-19**. Growth rebounded to 5 percent in 2021 and 2.9 percent in 2022, propelled by a strong fiscal stimulus, a successful vaccination campaign, a favorable commodity market, and pent-up demand for services. In 2023, growth remains solid and is expected to reach 2.6 percent driven by strong agriculture and boosted consumptions from households and government due to the fiscal stimulus and transfers to low-income households. CPI-inflation slowed to 4.0 percent in July 2023 after a peak of 12.1 percent in April 2022. The current account deficit stood at 2.5 percent of GDP in the 12 months to July 2023, fully financed by net FDI inflows at 2.6 percent of GDP. International reserves stood at 17.3 percent of GDP (US$ 343.6 bn) in June 2023. After improvements in 2022, fiscal balances showed some signs of deterioration in 2023 as revenues moderated and social transfers increased. The 12-month primary surplus of the public sector stood at 0.24 percent of GDP in June 2023, down from 1.3 percent in 2022. Public debt increased to 73.6 percent of GDP in June 2023, from 72.9 percent in December 2022. In the medium term, the budgetary outlook is expected to be anchored by the new fiscal framework, which sets out to maintain a primary surplus from 2024 and stabilize debt by 2026.

2. **Poverty rates are estimated at 24.3 percent in 2022, on par with 2014 levels, after peaking at 28.4 percent in 2021**. The 2023 poverty outlook looks promising, as a real increase in minimum wages, a major overhaul of the Bolsa Família cash transfer program., and the planned introduction of additional benefits for families with children are expected to drive poverty down further. Yet Brazil remains one of the most unequal countries in the world, with a Gini coefficient of 0.53 in 2021 and striking inequalities across regions, but also within cities and between rural and urban areas. Female-headed households, Afro-Brazilians, and indigenous populations are overrepresented among the poor, as they face worse labor market outcomes and enduring wage gaps.

3. **Brazil faces significant climate change impacts compounded by deforestation and land degradation**. Climate change is altering temperature and rainfall patterns in the country, resulting in reduced water availability and extended droughts, and could push another 800,000 to 3 million Brazilians into extreme poverty as soon as 2030. Continued deforestation in the Amazon and Cerrado biomes remains a matter of urgency, as it has increased land-use emissions - the main source of greenhouse (GHG) emissions in Brazil. Strengthening resilience to climate change and protection of natural assets, especially in the key biomes of Brazil, are essential for environmentally sustainable economic growth.

4. **The Brazilian State of Mato Grosso[1] plays a significant role in the national economy of Brazil.** Mato Grosso, located in the Central Western part of the country, is Brazil's third largest State by area (903,357 km2) and home to about 3.6 million people (1.7 percent of the Brazilian population in 2021). In 2020, Mato Grosso's GDP growth was stable (0.1 percent year-on-year) compared with the sharp drops in 26 states plus the Federal District related to the pandemic. While Mato Grosso contributed only 2.3 percent to the national GDP in 2020, it contributed 13.5 percent of the national agriculture GDP; within Mato Grosso, agriculture accounted for 25.7 percent of State GDP in 2020.

[1] Referred as Mato Grosso henceforth in the text.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 54

Mato Grosso's GDP-per-capita (as of 2020) is the third highest among all Brazilian States at BRL 50,663 (approximately USD 9,985).

5. **However, poverty and inequality within Mato Grosso persist**. Despite Mato Grosso's high GDP-per-capita, income inequalities remain a challenge. Rural areas in Mato Grosso record poverty levels nearly four times those of urban areas (27 percent versus 7 percent, respectively).[2] More than 50 percent of Mato Grosso's Gross Value Added (GVA) is concentrated in only 20 of its 141 municipalities (Plano Estadual da Agricultura Familiar - PEAF MT, 2017). Income is concentrated in those municipalities which produce export commodities, notably in the Cerrado biome. Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and other Traditional Communities ("PIQCT" per the Brazilian acronym) are highly present in poorer rural areas of Mato Grosso, which contain 87 Indigenous Lands (belonging to more than 44,000 indigenous peoples of different ethnicities), and 71 *Quilombola* communities.

B. Sectoral and Institutional Context

6. **Mato Grosso is a critical agricultural production and agribusiness hub for Brazil.** Brazil is a major agricultural producer and global food exporter, among the world's leaders in the production of soybeans, poultry, beef, cotton, corn, and orange juice. Altogether the agriculture sector (including livestock) accounts for about 8.4 percent of the country's GDP, 16.2 percent of total employment, and 40 percent of total exports.[3] Within Brazil, Mato Grosso is the number one State producer of cereals, legumes and oilseeds, accounting for 28 percent of national output of these products in 2019 (CONAB, 2019). Soybeans and corn (largely for cattle feed) produced in Mato Grosso make up more than 90 percent of national output and utilized more than 15 million hectares for their production in the 2019/2020 harvest. Mato Grosso also leads the country in beef production with 1.2 million tons in 2018, and accounts for a significant share of national sugarcane and cotton production (IMEA, 2018). Altogether, Mato Grosso is the country's largest agriculture exporter, reaching US$ 16.6 billion in exports in 2019 or 17.3 percent of the total national agricultural exports (MDIC, 2019).

7. **Mato Grosso's agriculture sector is also tightly linked to national efforts to manage natural resources and reduce deforestation.** Mato Grosso is unique due to its coverage of three important ecological biomes: Amazon (rainforest), Cerrado (savannah) and Pantanal (wetland). The natural resources contained in these biomes provide water cycling, pollination, habitats, and other critical ecosystem services throughout the country. These ecosystem services are at the same time critical inputs to agricultural production, and thus underpin the local rural economy as a direct source of income and employment in the food and agriculture sector.[4] Agriculture is also a historic driver of deforestation, which – mirroring national trends[5] – decreased in Mato Grosso from 11.8 thousand Km^2 in 2004 to 757 Km^2 in 2012 (a 94 percent reduction) but then increased to 2.3 thousand Km^2 in 2021 (a 199 percent increase compared to 2012) (**Figure 1**)[6]. As shown in **Figure 2**, Mato Grosso also has the second largest cumulative deforestation

[2] PNUD Brasil 2013, Ipea e Fundação João Pinheiro. http://www.atlasbrasil.org.br/2013.
[3] World Bank Group. 2016. *Brazil Systematic Country Diagnostic*.
[4] World Bank Group. 2016. *Brazil Systematic Country Diagnostic.*
[5] Deforestation in Brazil has picked up considerably in the past years, reverting significant gains in the previous decade. Deforestation in the Legal Amazon region reduced dramatically from its peak of 27.8 thousand Km^2 in 2004 to 4.6 thousand Km^2 in 2012 (an 84 percent reduction). Since then, annual deforestation rates constantly increased, reaching 13.2 thousand Km^2 in 2021 (a 190 percent increase compared to 2012).
[6] In the 9 municipalities in Mato Grosso with the largest areas deforested, the rates of deforestation increased. Almost all of these municipalities were in the Amazon. According to MAPBIOMAS (2021), the area deforested in these nine municipalities increased from 64,106 to 76,544 ha, or from 32 percent to 43 percent of total deforestation in Mato Grosso.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 55

rate among Legal Amazon States, with a total of 150.2 thousand Km^2 since 1988, just below the State of Pará with 166.6 thousand Km^2.[7]

Figure 1: Annual deforestation in Mato Grosso (Km2)

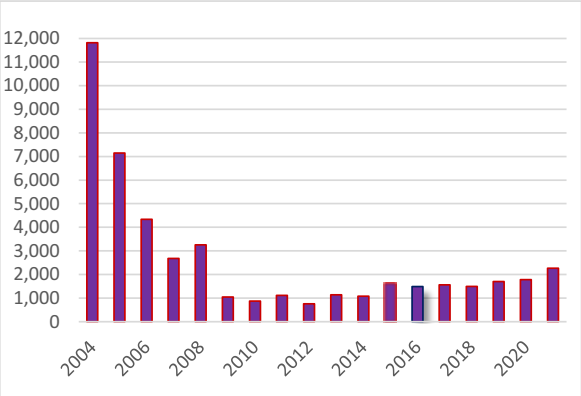
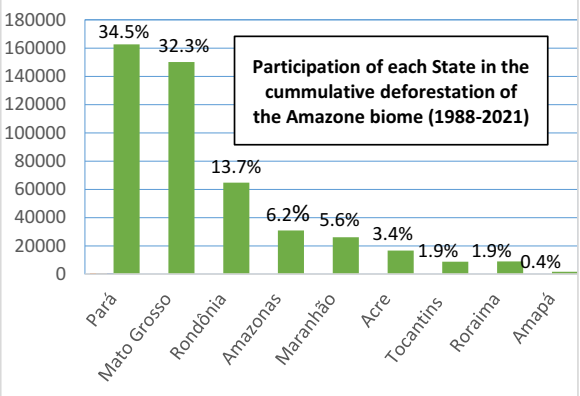


Figure 2: Cumulative deforestation per State (Km2)



8. **Mato Grossos' agriculture sector is also both vulnerable to climate change and a significant contributor to greenhouse gas (GHG) emissions**. Studies on the agriculture and livestock sectors estimate that Mato Grosso will experience increasing temperatures and decreasing precipitation over the next few decades.[8] A potential temperature increase is expected in Mato Grosso equal to or higher than 1 degree Celsius between 2021 and 2030, and another 2 degrees Celsius between 2031 and 2040, compared to 2011-2020. Precipitation reductions in Mato Grosso are estimated to be between 200 and 300 millimeters per year between 2021 and 2040 compared to 2011-2020, leading to a substantial increase in the soil hydric deficiency[9] in the same period and to reductions in soil coverage and agricultural and livestock productivity losses. Forest fires also pose a serious threat to agricultural production in Mato Grosso, jeopardizing Mato Grosso's natural capital base and forest-dependent – often PIQCT – livelihoods. In 2020, fires in the Pantanal raged across an estimated 7,861 square miles between January and August; the previous record was in 2005, when approximately 4,608 square miles burned in the biome during the same period.[10] At the same time, agriculture is also a significant contributor to greenhouse gas emissions. At the national level, Brazil's agriculture sector (including livestock) accounts for slightly more than one third of total national GHG emissions. When combined with land-use change and forestry – largely driven by agriculture – the sector accounts for over 60 percent.[11] While emission

[7] *PRODES – INPE*. Interim PRODES data is available for 2022 showing a significant reduction in deforestation in Mato Grosso (14%) and in the Legal Amazon States (11%). These numbers indicate a reverse of decades of annual increases in deforestation rates, arguably reflecting late correction in command-and-control efforts following strong international criticism.

[8] Existing and Future Climate Vulnerability for the Production of Soy, Corn, Cotton, and Beef in the State of Mato Grosso; EIRELI-ME, 2020.

[9] Hydric deficiency is the consequence of a continuous or transitory drought that impairs growth of plants due to the decrease of water potential, stomata conductance, photosynthesis, and assimilation of N by the plant.

[10] According to an *analysis conducted by NASA for The New York Times*, based on a new system to track fires in real time using satellite data.

[11] According to SEEG, in 2020, Brazil's net GHG emissions were of 1.525 GtCO2e. Agriculture and livestock emitted a net 577

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 56

intensities (or GHGs emitted per unit of product produced) vary widely within the agriculture sector, studies indicate that certain livestock systems in Brazil have higher emission intensities than the global average due to associated land use change, the extensive nature of pasture-based systems, and significant numbers of animals dedicated to breeding as opposed to production.[12] Given its leading role in the national agriculture sector and deforestation rates (see above paragraph), Mato Grosso is a significant contributor to such national agriculture sector emissions.

9. **While agriculture and agribusiness in Mato Grosso are major providers of incomes and economic growth in the State, these benefits are concentrated in a limited number of municipalities that produce export commodities.** Agribusiness and primary production make up 50.5 percent of Mato Grosso's GDP, generating considerable foreign exchange and underpinning its economy. However, Mato Grosso's family farms confront significant inequalities in capturing economic and other livelihood benefits from the sector. In Brazil, "family farms" are defined according to Brazil's Farming Law (Law 11.326/2006).[13] Mato Grosso is estimated to contain 81,635 such family farms, which make up at minimum 69 percent of the total farms in the State, and likely more (IBGE, 2017). Family farmers operate in more than 15 production chains, with milk, cassava, fruit, honey, rubber, coffee, annatto, black pepper, handicrafts, and ecotourism among the most prominent. PIQCTs make up an estimated 1.1 percent of family farming populations as evidenced by records under Federal Law No. 2006 of Indigenous lands, *Quilombola* communities, and other designations such as Conservation Units that are beneficiaries of family farming public policies. Altogether, almost 30 percent of the state's territory is occupied by family, settled, and Indigenous farmers.[14] However, as shown in **Figures 3 and 4**, municipalities with low Gross Value Added (GVA) are also those where primarily family farmers, including PIQCTs, reside.

Figure 3: Gross Value Added by Municipality, in Mato Grosso, in 2017. Source: Seplan (2017).

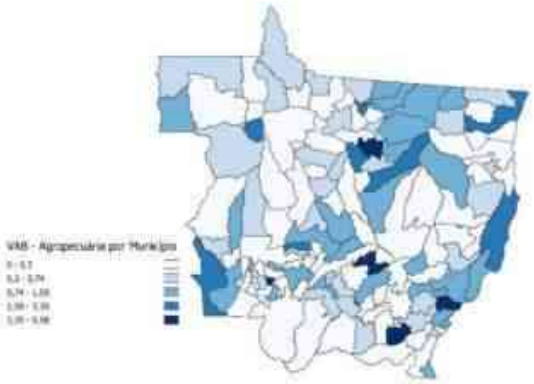
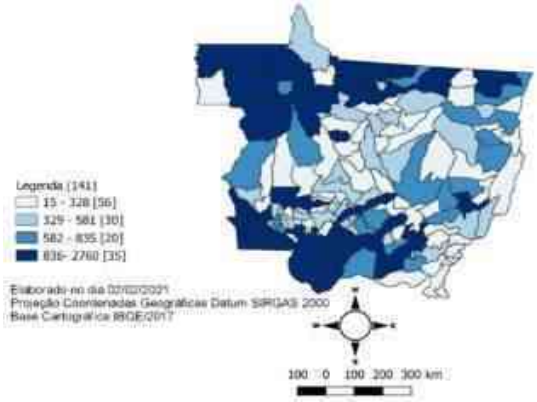


Figure 4: Geographical distribution of agricultural establishments of family farming in Mato Grosso.



MtCO2e (or 38 percent of total GHG emissions), while land-use change and forest sector emitted 362 MtCO2e (combined, the sectors accounted for 61 percent of the total GHG emissions). *https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission*. The latest official data available from the MCTIC's SIRENE in 2016 provides similar results (*https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/emissoes/emissoes-de-gee-por-setor-1*).

[12] Gerber et al. 2013. Tackling climate change through livestock - A global assessment of emissions and mitigation opportunities. Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), Rome.

[13] Law 11.326 (2006) defines family farmers as follows: (i) does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules; (ii) predominantly relies on its own family labor; (iii) household income predominantly originates in the family farm; and (iv) family members operate the farm.

[14] PCI 2021. *Why Mato Grosso*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 57

10. **Limited access to technologies, inputs, technical assistance, and financing limit family farming productivity and access to markets, as well as their ability to adapt to climate change.** According to data from the 2017 Agricultural Census for Family Agriculture, the use of basic agricultural technologies, such as limestone application and fertilization were carried out in only 11 percent and 18 percent of family farms, respectively, compared to 25 percent and 30 percent in non-family farms in Mato Grosso. Underlying these low rates is a limited access to inputs, technical assistance, and credit. Only 15 percent of family farms in Mato Grosso are estimated to practice mechanized agriculture, only 13 percent receive technical assistance services, and only 16 percent access rural credit, respectively, compared to 47 percent, 32 percent, and 20 percent of non-family farms in Mato Grosso (IBGE, 2017). As a consequence, family farmers are unable to adopt more sustainable and climate resilient practices, making them particularly vulnerable to the increasing impacts of climate change. Inefficient processes for the land and environmental regularization of their lands aggravates these problems, as many family farmers are unable to comply with the administrative demands of the financial and commercial systems (including difficulties in offering guarantees to financiers). As a result, family farmers are largely uncompetitive vis-à-vis the markets. Most family farmers are not linked to economic, productive, or commercial organizations such as cooperatives and associations. Only 20 percent of family farmers are estimated to participate in domestic markets, with many instead allocating a large portion of production for self-consumption and irregularly trading their surplus.

11. **Within the family farming populations, the leadership roles of women in family farming are particularly constrained.** The large majority of family farms in Brazil are run by men (86 percent), despite both male and female family farmers having similar levels of formal education and experience (Helfand et al. 2015). Mato Grosso shows similar numbers, with an estimated 82 percent of farms run by men (IBGE 2017). Women-run family farms in Mato Grosso are around 30 percent smaller in size than male-run family farms. The main types of productive activities undertaken by women-run and male-run family farmers are similar, with cattle ranching and breeding comprising around 80 percent for both, followed by temporary crops. However, anecdotal evidence from the field shows that while women participate heavily in the on-farm labor critical to family farming initiatives, they do not often lead entrepreneurial initiatives or take leadership roles in family farming producer organizations (POs). Women leadership of family farming initiatives – as opposed to participation in farming as part of the household – is critical for improving women's voice and agency as leadership is linked to voting ability in decisions of POs. Women family farmers also have less access than men to agricultural extension, opportunities to participate in technical meetings and seminars, productive assets, producer associations, and markets. Female family farmers are accordingly overrepresented among lower income groups, including family farmers earning less than BRL 23,000 (approximately 4,500 USD) annually (62 percent of women family farmers, versus 48 percent of men) and subsistence farmers (36 percent of women family farmers, versus 26 percent of men) (IBGE 2017). These data show that women family farmers face worse economic conditions and employment opportunities than men, even with the most economically vulnerable groups.

12. **Family farmers also operate in a fragile base of natural resources, with agricultural expansion and unsustainable practices driving forest loss and jeopardizing the natural resources that underpin their agricultural production**. According to Mato Grosso's estimates, while family farms are generally characterized by a relatively favorable environmental performance, they are still responsible for an estimated 20 percent of total deforestation in the State. With support from the World Bank's Development Policy Lending (P164588) disbursed in 2020, Mato Grosso has significantly strengthened its capacity to combat deforestation and forest fires as prior actions included the enactment of a decree reestablishing Mato Grosso's Plan for Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires (PPCDIF/MT). The decree included several measures that enabled early warning systems and swift response.[15]

[15] The new plan provided for (i) the creation of an integrated monitoring center (the first of its kind in Brazil) to monitor and

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 58

However, due to poor coordination among federal agencies, Mato Grosso's measures have proven insufficient to properly address the size of the challenge. Given that commodity price increases are rekindling conflicts over land and natural resources, especially in Brazil's Amazon and Cerrado biomes, the country might face challenges in reducing deforestation to meet its climate and environmental commitments.[16]

13. **Critically, the ability of family farmers to access the finance they need to invest in more resilient and sustainable production models depends on land and environmental regularization, including registration in the Brazilian Forest Code.** Brazil's Native Vegetation Protection Law, known as the Brazilian Forest Code[17], obliges landholders to register their landholdings in the Rural Environmental Cadaster (Cadastro Ambiental Rural – CAR), to maintain a percentage of private rural landholdings as native vegetation (Legal Reserves – Reservas Legais), and to maintain Areas of Permanent Preservation (Áreas de Preservação Permanente, APPs) with minimum conservation standards. This represents a cornerstone of Brazil's approach to climate change mitigation and adaptation in the agriculture, forest, and land use sectors. However, on-farm compliance with the Forest Code depends significantly on regularization services provided by Land Administration institutes (from the executive and judiciary government branches) at State or Federal levels and the Secretariat for the Environment of each State. In the context of Mato Grosso, farmers without land titling by the State Land Administration Institute (INTERMAT) and subsequent registration in the Forest Code compliance system of the State Secretariat for Environment (SEMA) (*Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR*[18]) are not permitted to access public rural development programs, including credit programs such as the National Plan for Family Farming (*Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF).* Due

control legal and illegal deforestation, timber extraction, the quality of water, air, and soil, and all the information regarding the licensing process for investments with environmental impact; (ii) replacement of the existing obsolete satellite monitoring system through the adoption of a state-of-the-art satellite system, in coordination with the National Institute for Spatial Research (INPE), providing information within 48 hours; (iii) training and capacity building of key operational partners, such as the Brazilian Institute of the Environment and Renewable Natural Resources (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), Polícia Militar Ambiental and Delegacia de Meio Ambiente, and (iv) confiscation of machinery from deforested areas, preventing them to be reused in other areas.

[16] At the Conference of Parties of the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) in 2021, Brazil reconfirmed its 2015 commitment to reduce GHGs, and announced an increased 50 percent reduction by 2030 based on 2005 levels (USDA 2022). Also, Brazil was a signatory of the Glasgow Leaders' Declaration on Forests and Land Use (*link*) and with other signatories, committed to working collectively to halt and reverse forest loss and land degradation by 2030. Furthermore, in its second NDC update in March of 2022, the Brazilian government decided to go beyond existing laws and policies and commit to eliminating illegal deforestation by 2028 (*link*).

[17] The Brazilian Forest Code (Law 12.651 of 2012) requires that all private rural landholdings maintain a percentage of native vegetation as Legal Reserves (Reservas Legais, RLs), and that Areas of Permanent Preservation (Áreas de Preservação Permanente, APPs), such as riparian forests along watercourses, steep slopes, mountaintops, etc., also be maintained by landholders. The Forest Code also obliges landholders to register their landholdings in the CAR. This registry contains details on the total area of individual farms, the areas earmarked for alternative land use, APPs and RLs. The percentage to be held as natural vegetation varies from 80 percent in the Amazon biome to 35 percent in the Cerrado biome within the 9 States that make up the "Legal Amazon", to 20 percent in the rest of Brazil. Once registered in the CAR, private landholders are required to resolve any environmental liabilities established by SEMA through the preparation and implementation of Environmental Regularization Programs (PRAs) and Projects for Degraded and Altered Areas (PRADAs).

[18] The Mato Grosso Rural Environmental Cadaster (*Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR*), adopted in 2017, aims at verifying whether properties comply with the Brazilian Forest Code. Following validation of property information by the State Secretariat for the Environment (SEMA) and if an environmental liability is detected, properties can enter a process of environmental regularization which entails a Terms of Conduct Adjustment (TAC) with the State Public Prosecutor (*Ministério Público do Estado*).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 59

to the high costs required to register land in the Forest Code, many family farmers remain unregistered, and thus without access to the financing that would enable them to invest in on-farm improvements. Such on-farm improvements include those that would enable compliance with the Forest Code and maximize the environmental and climate benefits of their production. This type of challenge is described in multiple reports of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)[19] stating that insecure land tenure affects the ability of people, communities and organizations to make changes to land that can advance adaptation and mitigation outcomes.

14. **Family farmer compliance with the Forest Code is further hindered by inefficiencies, lack of resources, and poor coordination among Mato Grosso's land and environmental regularization processes.** Inefficiencies and lack of resources within INTERMAT cause delays in the regularization of State-owned Settlements.[20] In addition, inefficient legal processes and coordination among judicial and executive powers constrains processes to resolve conflicts over land rights. Moreover, inefficiencies in the SIMCAR can leave administrative processes pending for long periods, especially for the Settlements which contain large concentrations of family farmers and small properties. Critically, surveys by the State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso (EMPAER) show that even family farmers who are titled and registered in the SIMCAR often lack the technical knowledge and capacity to comply with the Forest Code requirements in a way that also generates net financial benefits for their family farming livelihoods. This acts as a further deterrent to land and environmental regularization in Mato Grosso.

15. **Looking forward, increasing leadership among younger generations of family farmers is an important opportunity for innovation in on-farm sustainability.** The percentage of Brazil's population living in rural areas has shown a steady decline since the 1970s, with steeper declines for individuals under 29 years of age (IBGE, 2010). This trend is understood to stem from a lack of economic opportunities and improvement in social conditions in rural areas. Migration of rural youth to urban areas can create uncertainty regarding the survival of agricultural businesses and activities, potentially disincentivizing investment in sustainable production models with longer term payoffs. In fact, younger farmers have been shown to be more likely to adopt conservationist agricultural practices in particular, given the long time periods over which the investments are realized (Kassie et al., 2009). Literature has also shown that older farmers tend to be more resistant to the adoption of innovations, including in sustainable models of agriculture production, in the first place (Leonard et al. 2017). As the probability of non-succession appears to be related to the possibility of greater income in urban centers, increased leadership opportunities for youth in family farming is an important pathway toward addressing Mato Grosso's agri-environmental challenges.

16. **Mato Grosso has committed to an ambitious agenda for leveraging these family farming challenges and opportunities, as shown by a strong framework of strategies, policies, and plans.** Key among these are the 2015 Produce, Conserve and Include Strategy (PCI), Mato Grosso's 2018 Action Plan for the Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires (PPCDIF MT), and Mato Grosso's 2017 Policy for Sustainable Rural Development of Family Agriculture and Plan for Family Agriculture of Mato Grosso (PEAF MT). The PCI Strategy aims to increase production while reducing deforestation, improving forest management, and reducing rural poverty and inequality. Specifically, PCI seeks to reduce deforestation in Mato Grosso's portions of the Amazon and Cerrado woodland by 90 and 95 percent respectively (compared to the 2001-10 annual average), regrow natural forests on 27 thousand square kilometers of land, eliminate illegal deforestation while continuing to increase the production of soy and cattle, and

[19] Insecure land tenure affects the ability of people, communities and organizations to make changes to land that can advance adaptation and mitigation outcomes (*IPCC 2019*). The adoption of sustainable land management and poverty eradication can be enabled by improving access to markets, securing land tenure, factoring environmental costs into food, making payments for ecosystem services, and enhancing local and community collective action (*IPCC 2020*).

[20] The State Settlements are sets of agricultural units installed by Incra on a rural property. Each of these units, called plots or lots, is intended for a family of agriculturists or rural worker without the economic conditions to acquire a rural property. *Link*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 60

provide technical assistance to Mato Grosso's small-scale farmers by 2030. The PPCDIF MT aims to reduce deforestation and forest fires in Mato Grosso through command-and-control actions, territorial planning, and the promotion of sustainable activities. The PPCDIF MT is thus a key State instrument for contributing to the fulfillment of Mato Grosso's voluntary goal to reduce greenhouse gas emissions due to deforestation and forest degradation, in alignment with the goals set out in Brazil's National Policy on Climate Change. Finally, the PEAF MT establishes priorities and action strategies for the Government, civil society, and the private sector for the sustainable development of family farming in Mato Grosso. Among the key priorities included in PEAF MT are improving competitiveness, technical assistance, land and environmental regularization, and social control among family farming populations.

17. **This high-level policy framework in support to family farming has not yet been translated into investments.** Building on the priorities set out in the PCI, PPCDIF/MT, and PEAF MT, the proposed project will invest in the development of family farming in a manner that helps to address the sustainability, climate change, and family farmer inclusion challenges facing Mato Grosso. This approach will complement other projects such as the Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability Development Policy Loan (P164588), which presents measures that focus primarily on the environmental issue of the large-scale agricultural sector (i.e. the 'Produce' and 'Conserve' axes of the PCI Strategy); the proposed project will focus on the 'Inclusion' axis as well, catalyzing investments that increase agriculture sector benefits for family farming populations while improving their sustainability and resilience to climate change.

C. Relevance to Higher Level Objectives

18. **The project will contribute to sustainable development and financial inclusion objectives as set out in the World Bank Group's Country Partnership Framework (CPF) for Brazil FY18–FY23[21] and to the implementation of key State strategies and plans.** Under CPF Focus Area 2 (Private Sector Investment and Productivity Growth), the project aims to improve family farmer access to credit by empowering their producer organizations to meet market requirement and reducing risks and costs associated with their businesses. Under CPF Focus Area 3 (Inclusive and Sustainable Development), the proposed project aims to contribute to the socioeconomic development of the rural poor and vulnerable groups through investments in climate resilient agricultural production, environmental compliance, and management and market access of local agrobusinesses. The project will also contribute to Mato Grosso's efforts to invest in the sustainable development of family farming, as set out in the 2015 Produce, Conserve and Include Strategy (PCI), Mato Grosso's 2018 Action Plan for the Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires (PPCDIF MT), and Mato Grosso's 2017 Policy for Sustainable Rural Development of Family Agriculture and Plan for Family Agriculture of Mato Grosso (PEAF MT).

19. **The project will support Brazil to achieve its Nationally Determined Contribution (NDC) and contribute to the country's climate change mitigation and adaptation efforts; the project is therefore consistent with Brazil's climate change strategies.** In the latest update (2022) to its 2015 original NDC[22], Brazil confirms its commitment to reduce emissions in 2025 by 37% compared with 2005, commits to reduce its emissions in 2030 by 50% compared with 2005, and sets a long-term objective to achieve climate neutrality by 2050. Agriculture and forestry sector mitigation priorities in the NDC include: strengthening low-carbon agriculture approaches, restoring degraded pasturelands, enhancing integrated cropland-livestock-forestry systems, strengthening and enforcing the Forest Code, reaching zero illegal deforestation, restoring and reforesting forests, and enhancing sustainable forest management systems. The

[21] Report no. 113259-BR, discussed by the Executive Directors on July 13, 2017.
[22] *2022 (second) update to the Brazil NDC*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 61

project is aligned with these mitigation priorities through its support for the adoption of low-carbon and climate resilient practices and technologies on family farms (component 1) and support for compliance with the Forest Code including through re-vegetation and afforestation on family farming areas (component 2). Regarding climate change adaptation, Brazil's NDC, referring to the second (2021) cycle of the National Adaptation Plan (NAP)[23], also cites the development of adaptation strategies in the agricultural sector with a view to ensuring food security and increasing crop and livestock productivity while adopting sustainable agriculture production methods. The priority adaptation actions it identifies include improving agricultural risk and vulnerability monitoring and diagnosing vulnerability to climate change of indigenous populations and lands. The project will contribute to these adaptation efforts through its support for improved monitoring and control of forest fires (component 2) and for climate vulnerability diagnostics for business plan activities targeting PIQCT communities (component 1). The project also responds to the agriculture sector priority interventions identified in the World Bank Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil.[24] These include scaling up climate-informed landscape management and efficiency gains in the livestock sector, which the project will contribute to under component 1 support to family farmers. The CCDR also prioritizes curbing deforestation and explicitly mentions accelerating registration and validation of CARs, which the project will support under component 2.

20. **The project will also contribute to climate change mitigation and adaptation objectives as expressed in the WBG Climate Change Action Plan 2021-25 and the WBG Roadmap for Climate Action in Latin America & the Caribbean.** The project will contribute to multiple agriculture sector priorities presented in the WBG Climate Change Action Plan: support for climate-smart agriculture (CSA) through the preparation and implementation of "Climate-smart Agriculture Family Business Plans" under component 1, de-risking private investment in sustainable agriculture value chains through utilizing the productive alliance approach under component 1, and supporting environmental management shifts that aim specifically to prevent and control deforestation and enhance ecosystem health ("Nature-based solutions") under component 2. These project activities also align with several areas for new WBG engagement aligned with government priorities identified specifically for Brazil in the WBG Roadmap for Climate Action in LAC: CSA (component 1), sustainable land management (Component 2), and protection of critical habitats (component 2).

21. **The project will also contribute to gender equity objectives as set out in the WBG Gender Strategy 2016-2023.** The project will contribute to the "Economic Opportunities" pillar of the WBG Gender Strategy. Through including gender equality criteria in the selection and preparation of Climate-smart Agriculture Family Farming Business Plans under component 1, the project aims to remove constraints to better livelihoods that women-led family farms face in Mato Grosso. Through including gender equality criteria in the land regularization activities under component 2, the project aims to help reduce barriers to women's ownership and control over land in the family farming sector.

II. PROJECT DESCRIPTION

A. Project Development Objective

PDO Statement

To improve market access, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers

[23] *Brazil 2021 National Adaptation Plan*.
[24] World Bank 2023. Brazil Country Climate and Development Report. *Link*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 62

in the State of Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

PDO Level Indicators

Increase access to markets:

(i) Increase in gross value of sales by family farmers participating in approved subprojects (Percentage; disaggregated by PIQCT, women, youth)

Increase climate resilience:

(ii) Family farmers (members of supported organizations) adopting climate-smart agricultural practices and technologies[25] (Number; disaggregated by PIQCT, women, youth; to be included as CRI "Farmers adopting improved agricultural technology")

Improve land and environmental management:

(iii) Family farmers (members of supported organizations) benefited with improved environmental and land regularization services (Number; disaggregated by gender and PIQCT).

B. Project Components

22. **Strategic approach.** The proposed operation is an Investment Project Financing (IPF) with a total project cost of US$100.0 million to be implemented over a six-year period.[26] The total financing consists in an IBRD loan of US$80.0 million and counterpart funding from the State of Mato Grosso in the amount of US$20.0 million. The project approach strategically combines investments in family farming livelihoods (on-farm climate change adaptation and mitigation under component 1) with investments in institutional strengthening (land and environmental management under component 2), serving to improve both the competitiveness of Mato Grosso's family farming production in the shorter term and the institutional enabling environment for family farming in the longer term. The project will be implemented through four components (including a Contingency Emergency Response Component (CERC)) consisting of a mix of targeted technical assistance, tailored financial support to POs, and improved public services. The proposed project will benefit from the prior experience of the World Bank in Brazil and from lessons learned from operations with a similar nature elsewhere (see section E).

23. **Geographic focus.** The project's geographic and beneficiary targeting approach resulted in the identification of 61 municipalities (of Mato Grosso's total 141 municipalities) as eligible for project support for business plans under component 1. These municipalities were selected through a two-step process: (i) identification of those municipalities with the highest gross value for the major family farming production value chains,[27] the largest number of family farms, and the greatest estimated deficit in permanent preservation areas[28]); and (ii) a prioritization of those municipalities with the highest number of family farming POs (associations and cooperatives) actively engaged in the value chains. Under component 2, 35 of the State Settlements in Mato Grosso will be eligible for project support to

[25] Climate-smart agricultural practices and technologies are defined as those that contribute to climate change resilience, including adaptation and mitigation approaches. See Box 1 for further details.

[26] To be aligned with Carta Consulta.

[27] These are: milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, and non-timber forest products. While all value chains will be eligible for project support (including non-agricultural activities such as artisanal craftwork and agro-eco-tourism, which are common in PIQCT communities), these eight were prioritized as part of the targeting approach due to their significance for family farmers and potential for generating benefits under the project for both family farming livelihoods and the environment. See Annex 2 for more detail.

[28] Permanent preservation areas under the Brazilian Forest Code are natural protected areas that farmers are required to delimit and maintain according to certain management standards.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 63

improve land regularization and 11,000 families will benefit from environmental regularization. Given the interlinked nature of the activities proposed under components 1 and 2, the eligible municipalities are intended to overlap with the eligible Settlements such that beneficiaries may benefit under both components; critically, this will allow beneficiaries of component 1 to include aspects of land and environmental regularization in their business plans. The project's monitoring and evaluation approach will ensure against double counting of beneficiaries in these cases (See Annex 2 for more detail).

24. **Beneficiaries.** The direct project beneficiaries are an estimated **15,000** family farmers (of Mato Grosso's total 81,635 family farms, which make up at minimum 69 percent of the total farms in the State) and their respective POs participating under project components 1 and 2. These 15,000 direct beneficiaries include an estimated 9,000 participating under component 1 and an estimated 12,900 family farmers participating under component 2; an estimated 6,900 beneficiaries are expected to participate under both components. Beneficiary targeting under component 1 will aim to contribute to socioeconomic inclusion in two main ways. First, targets will be set for the number of business plans led by women, youth, and PIQCTs as well as for the overall participation of women, youth, and PIQCT beneficiaries across all windows. Second, to enable inclusion of diverse economic groups, two grant windows ("commercial" and "emerging") will be available under component 1 to finance business plans, each with conditions tailored to the needs of POs with different levels of organization, commercialization, and experience. Beneficiary targeting under component 2 will also contribute to inclusion of women through targeting a minimum portion of land regularization titles to be issued in the name of women. Indirect beneficiaries of the project include: (i) private agribusiness enterprises and government entities who may enter into partnerships with producers under component 1, and (ii) all family farmers (81,635 according to IBGE, 2017) and PIQCTs in Mato Grosso who will benefit from project activities to improve the State's extension services and increase the efficiency of environmental and land regularization services in Mato Grosso as a whole.

Component 1 – Climate-smart economic inclusion: USD 61.0 million (USD 60.0 million IBRD, USD 1.0 million Government of Mato Grosso).

25. **The purpose of component 1 is to support the climate resilience of family farmers in Mato Grosso and improve their market linkages to sustain resilient production models over time**. All financing under this component will support CSA activities. This support will be provided through an adaptation of the "**productive alliance**" model[29] that aims to increase the adoption of CSA practices and technologies in the context of family farmers in Mato Grosso and the climate challenges and market opportunities they face. According to this adapted model, the productive alliance will consist of the following partners: (i) a group of family farmers formally constituted under a PO ("sellers") with the potential to provide a high-quality, agricultural product or service; (ii) "buyers" of said products or services who enter into a formal agreement with the sellers, ensuring the connection to markets and success of their business plans; (iii) providers of technical assistance services to support the design and implementation of business plans, including not only good business, management, and accounting practices but also the design and implementation of CSA approaches, environmental compliance with the CAR (see component 2), and attainment of environmental

[29] The productive alliance model traditionally refers to a business relationship (alliance) between a group of producers, technical assistance provider, commercial financial institution, and identified market or buyer. These parties enter into a joint business plan to meet a market demand while improving productivity, value addition, market position, and sales on a benefit-sharing basis. The participation of buyers is critical to the productive alliance model, as buyers provide the market linkages and may continue to do so after project support has ceased. The WB has successfully implemented the productive alliances model in several agricultural operations across the LAC region (*link*).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 64

certifications; and, for those more commercially-oriented POs, (iv) a commercial financial institution, from which the PO may leverage business plan financing.

26. **Under this productive alliance approach, selected POs will participate in pre-investment activities (subcomponent 1.1) to develop business plans for the adoption of CSA practices and technologies under PO-level "CSA Family Farming Business Plans**." CSA practices and technologies are defined as those that contribute to climate change resilience, and/or climate change mitigation; indicative examples are presented in **Box 1**. The component will then provide matching grants (through Subproject Agreements) to support the implementation of approved CSA Family Farming Business Plans (subcomponent 1.2) by POs and their members. Approved business plans will need to demonstrate contributions to climate change resilience and/or mitigation as well as demonstrate the market linkages necessary to sustain the subproject activities beyond project closing. A PO's Business plan may include both PO-level investments and farm-level investments for PO members, depending on the objectives for CSA and market linkages identified in the Business plans. During subproject implementation, technical assistance will be provided to support adoption of CSA practices and technologies, environmental compliance with the CAR (see component 2), attainment of environmental certifications, and good business, management, and accounting practices. Family Farmers operating in the 61 municipalities prioritized by the project will be eligible beneficiaries under this component.

Box 1: Activities to be adopted under Climate-smart Agriculture Family Farming Business Plans

Subprojects under component 1 will be required, as a criterion for the grant award, to incorporate climate-smart agriculture (CSA) practices and technologies. CSA practices and technologies are those which contribute to achieving two or more of the three CSA pillars: improving productivity, adapting and improving resilience to climate change, and mitigating climate change. Those practices and technologies present in each subproject will moreover respond to the particular environmental and climate challenges at hand. Examples of such practices and technologies are:

- Activities directly linked to conservation such as harvesting of Brazil nuts from natural stands, beekeeping.
- Integration of cash crops such as cocoa and coffee in agroforestry restoration ("restauração produtiva", an approach that has worked well in the State of Para).
- Providing environmental services as part of Environmental Regularization Programs (PRAs) and Projects for Degraded and Altered Areas (PRADAs).[30]
- Soil and water conservation and management practices.
- Pasture management, agro-silvo-pastoralism, and fodder production.
- Improved livestock management (health, genetics, feeding).
- Farmer-led irrigation and small-scale collective irrigation schemes.
- Improved water harvesting and storage in small, excavated ponds.
- On-farm drip and sprinkler irrigation technologies.
- Low-cost, energy-efficient water pumping systems (including solar panels).
- Biodigesters (with livestock manure) for renewable energy.
- Facilities for composting crop residues.
- Activities to prevent forest fires such as maintaining natural fire breaks.

[30] Once registered in the CAR, private landholders are required to resolve any environmental liabilities established by SEMA through the preparation and implementation of Environmental Regularization Programs (PRAs) and Projects for Degraded and Altered Areas (PRADAs). While the project will not support the implementation of PRAs and PRADAs, it can finance aspects of their preparation.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 65

27. **To enhance inclusion under** this component, the project will finance two grant windows with different conditions tailored to the needs of POs with different levels of organization, business experience, and preparedness for commercial activities:

i. **"Commercial" family farming POs**: formal, well-structured, and experienced POs and members with active and regular activity in formal markets. These POs may seek commercial private financing to complement their business plan investments.[31]
ii. **"Emerging" family farming POs**: formal POs and members with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards.

28. **It is intended that through this window differentiation, family farmers are supported to "graduate" over time** from emerging to commercial models of production and from commercial models utilizing project support to those that can thrive on their own (see **Annex 2 Figure 1**). In addition, to support the inclusion of historically marginalized groups, a minimum of 15 percent of subprojects will be led by youth, a minimum of 15 percent will be led by women, and a minimum of 15 percent will be led by PIQCTs. Moreover, targets will be set across windows for the overall participation in business plan activities by these vulnerable groups (30 percent youth, 20 percent women, and 15 percent PIQCTs). To enhance gender equity in particular, a minimum of 15 percent of the funds allocated to POs under this component will be granted to women-led POs, and selection criteria will include a weighted scoring in favor of POs demonstrating at least 40 percent women membership.

29. **Specifically, this component will finance**: (i) works (minor PO and on-farm infrastructure), goods, training, technical assistance, and consulting and non-consulting services for the selection, preparation, and implementation of selected subprojects by participating partners; and (ii) matching grants to finance the implementation of CSA Family Farming Business Plans ("subprojects").

30. **The expected outcomes of component 1** are increased climate resilience of 9,000 family farmers, including historically marginalized groups (PIQCTs, women, youth), and improved market linkages to sustain climate resilient production models beyond project closing. The component also fosters long-term collaborations between the implementing agency (the State Secretary for Family Agriculture – SEAF), technical service providers (e.g. public and private providers), and financial institutions through strengthening their capacity to structure and finance climate-smart family farming investments.

31. **Subcomponent 1.1 – Pre-investments for the preparation of CSA Family Farming Business Plans: USD 5.0 million (USD 4.0 million IBRD, USD 1.0 million Government of Mato Grosso)**. All financing under this subcomponent will support the preparation of activities to be implemented under subcomponent 1.2. This will include activities to: (i) raise awareness of the project through outreach to family farming POs, commercial partners, and financing entities, including implementing a project communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by women, youth, and PIQCTs and covers topics relevant to the needs and gaps faced by these groups among family farmers in Mato Grosso; (ii) identify, create, and consolidate productive alliances for CSA Family Farming Business Plans among family farming POs, commercial partners, and financing entities, including targeted communication strategies to help form productive alliances among historically vulnerable groups (PIQCTs, women, and youth beneficiaries); (iii) identify opportunities for CSA investments on the part of the POs (business proposal)

[31] During project preparation, *Banco do Brasil* and *Sicredi* expressed interest in providing credit lines to project beneficiaries.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 66

through standardized diagnostics at both farm- and PO-levels; (iv) provide technical assistance (TA) to POs to prepare viable CSA Family Farming Business Plans; and (v) build capacity among technical service providers (public and private) to assist POs to implement CSA practices and technologies.

32. **The process for selecting POs to participate in component 1 will be supported by a Subproject Evaluation Committee, which will undertake the following activities**: (i) issue public calls for proposals, including detailed eligibility criteria (see **Box 2**), (ii) after each public call for proposals, review, evaluate, and select those proposals to be developed into CSA Family Farming Business Plans; (iii) for each round of Business Plan submissions, review, evaluate, and select those to be approved for implementation under subcomponent 2.2. Evaluations and selections undertaken by the Committee will follow the eligibility and selection criteria for each of the following 2 windows as will be set forth in detail in the Project Operational Manual (also see Annex 2 Figure 1).

33. **Subcomponent 1.2 – Productive investments in CSA Family Farming Business Plans: USD 56.0 million IBRD**. The purpose of this subcomponent is to support key investments ("subprojects") in CSA Family Farming Business Plans. As inclusion of CSA practices and technologies in CSA Family Farming Business Plan proposals is a PO eligibility criterion (see **Box 2**), all financing under this subcomponent will contribute to climate-smart outcomes. This subcomponent will provide matching grants to finance CSA Family Farming Business Plans selected as part of Subcomponent 1.1. Financing under Subcomponent 1.2 will support the implementation of such business plans, technical assistance, and the incorporation of feedback and lessons learned into new cycles of calls for proposals. Co-financing grants will cover that portion of the CSA Family Farming Business Plan devoted to fixed capital (such as plant and equipment, minor infrastructure), operational costs, technical assistance expenditures, and other investments to support improving productivity, processing capacities, logistics, marketing, and sales. Technical assistance will be provided on improving the climate resilience of family farming, together with other good practices related to production, environmental compliance, and agribusiness. Technical assistance workers will be trained on gender sensitive approaches to allow them to assess gender-related issues, identify the economic contribution of women to family farming, and identify and address the barriers that may exclude women from participation and leadership in POs. Training and capacity building activities offered under this component for beneficiaries likewise will take into consideration the needs and topics relevant for women and to foster the participation and leadership of women family farmers.

Box 2: Eligibility of Producer Organizations (POs) under component 1

PO eligibility for participation under component 1 will include the following criteria, to be refined in the POM.

- Residence within the 61 selected municipalities.
- Proposal is for activities within one of the eight prioritized value chains.
- PO has a minimum of 30 members, where greater than half are family farmers holding *Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAPs)* and *Cadastro de Agricultor Familiar (CAF).*[32]
- Proposal activities meet the criteria for participating under one of the two grant windows offered by the project ("commercial" and "emerging") (see Annex 2 Figure 1).
- Proposal activities (including for collective investment in POs) will benefit family farmers. Direct investments in primary production are made only for family farms holding DAPs. And CAFs.
- Proposal activities will benefit historically marginalized groups targeted by the project (PIQCTs, women, youth).
- Proposal includes the adoption and maintenance of CSA practices and technologies (see Box 1).
- Proposal demonstrates adequate guarantees for the sustainable use of natural resources.

[32] *National Program for Strengthening Family Agriculture*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 67

- Proposal meets environmental and social safeguarding requirements.
- Proposal is financially viable.

Component 2 – Improved land and environmental management: USD 19.0 million (USD 13.0 million IBRD; USD 6.0 million Government of Mato Grosso).

34. **The purpose of component 2 is to increase the generation of environmental benefits, including for climate resilience and mitigation, of family farming in Mato Grosso**. This will be achieved through investments in land and environmental management that (i) address key institutional barriers for family farmers to finance on-farm investments in climate-resilient models of production such as those promoted under component 1 as well as compliance with the Forest Code (subcomponent 2.1),[33] and (ii) strengthen the monitoring and control of carbon-emitting forest fires and forest degradation and deforestation in family farming areas and PIQCT communities (subcomponent 2.2). All financing under this component will support investments that generate benefits for climate change resilience and mitigation. Key expected outcomes from this component are **12,900** family farmers and PIQCTs benefitting from improved interinstitutional coordination among the Secretariat of Family Agriculture (SEAF), the Mato Grosso Secretariat for the Environment (SEMA), the Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT), and the Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (*Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso* – CGJ)[34] to deliver land and environmental services. These services in turn enable family farmers to access public finance, which many require in order to adopt practices to reduce the incidence of forest fires and prevent forest degradation and deforestation in family farming areas and PIQCT communities.

35. **Subcomponent 2.1 – Support for land and environmental regularization: USD 16.0 million (USD 13.0 million IBRD, USD 3.0 million Government of Mato Grosso)**. This subcomponent will support land and environmental regularization for an estimated 12,900 family farmers and PIQCTs, constituting critical steps in enabling them to invest in on-farm transition to sustainable models of production and enable environmental compliance with the Forest Code. Eligible beneficiaries will include those family farmers whose POs respond to the Expression of Interest for business plan under component 1 as well as family farmers and PIQCTs residing within the 35 State Settlements. Land regularization activities will be led by INTERMAT as the State institution responsible for land administration, with the support of CGJ and a consultancy specialized in land administration. Environmental regularization will be led by SEMA and will utilize a new SIMCAR module, *"SIMCAR Assentamento,"* expected to be fully developed by early 2023. This module will allow the consolidation of all properties found within a Settlement into a single CAR for the Settlement and the recognition of common APP areas within Settlements, thereby streamlining and improving the analysis and validation processes.

36. **For land regularization, the subcomponent would support the following activities**: (i) diagnostic of the land regularization situation in 35 State Settlements (corresponding to 1,900 properties covering 46,740 hectares), which are the only remaining State Settlements currently without support for land regularization; (ii) contracting of georeferencing services and occupational inspection services (social visits and technical inspections) for the selected Settlements; (iii) inspections of georeferencing activities and implementation of occupational surveys and processing

[33] Insecure land tenure affects the ability of people, communities and organizations to make changes to land that can advance adaptation and mitigation outcomes (*IPCC 2019*). The adoption of sustainable land management and poverty eradication can be enabled by improving access to markets, securing land tenure, factoring environmental costs into food, making payments for ecosystem services, and enhancing local and community collective action (*IPCC 2020*).
[34] The Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ) regulates and inspects the notarial offices (cartórios), used for land registration, and mediates potential land conflicts.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 68

of land titling for the selected Settlements. To enhance contributions to gender inclusion, land titles will be issued in the name of the women of the family and/or of the married couple in order to enhance women ownership and control over land in the family farming sector. A minimum portion of land regularization titles will be issued in the name of women, as shown in the results framework; (iv) community self-mapping activities for PIQCTs and the preparation of anthropological reports for 40 *quilombo* communities, a critical steps in the regularization of *quilombolo* territories; (v) strengthen CGJ capacity to speed up land regularization processes for family farmers and traditional communities; and (vi) diagnostics and activities to strengthen the capacity of INTERMAT to establish effective policies for family farmers and traditional communities.

37. **For environmental regularization, the subcomponent would support the following activities**: (i) contracting services to prepare the CAR for rural properties and trainings to reduce the number of outstanding CARs; (ii) training of SEMA analysts for the validation of records (the analysts will be hired by SEMA as part of the government contribution); (iii) establishing procedures to address the delays in analyses; (iv) training staff from institutions with strong family farmer outreach capacity to support those family farmers they work with in providing information and entering data in the system; (v) purchase of computer equipment and software needed to proceed with the analysis and processing of CAR declarations; (vi) analysis to resolve overlaps of georeferenced plots in the database, a main bottleneck delaying validation of registry requests; and (vii) diagnostics and activities to strengthen the capacity of SEMA to establish effective policies for family farmers and traditional communities. In addition, component 2 will support carbon balance assessments of a select number of family farms to capture the project contributions to climate change mitigation.

38. **Subcomponent 2.2 – Prevention and control of forest fire and deforestation in family farming areas: USD 3.0 million Government of Mato Grosso**. This subcomponent will strengthen the capacity of SEMA to monitor and control deforestation and fire events as well as support its partners in efforts to prevent deforestation at local level. Specifically, this subcomponent will support: (i) the improvement of the forest monitoring system, which uses satellite images to integrate information and real-time alerts from different data sources and, through the elaboration of periodic maps, allows SEMA to monitor changes in land use and identify hotspots of deforestation and forest fire in family farming areas; (ii) environmental education activities tailored to family farmers located in deforestation and forest fire hotspots, aiming to reduce their contribution to deforestation in Mato Grosso and use of fire on agricultural lands; (iii) ground equipment for inspection on-site, and (iv) training and equipment for civilian and volunteer fire brigade members.

Component 3 – Project management and coordination: USD 20.0 million (USD 7.0 million IBRD, USD 13.0 million Government of Mato Grosso).

39. **The objective of this component is to provide the PMU with the conditions and information necessary for the effective management and coordination of the project**. Component 3 will finance: (i) project management and coordination with partner institutions; (ii) diagnostics to support components 1 and 2;[35] (iii) project monitoring and evaluation (M&E) and impact assessment of project activities; (iv) fiduciary implementation and external audits; (v) environmental and social risk/safeguards oversight and management; (vi) the design and implementation of a project communication strategy and stakeholder engagement strategy, including the Stakeholder Engagement Plan (SEP), Grievance Redress Mechanism (GRM), and beneficiary satisfaction survey; and (vii) improvement of existing

[35] Diagnostics will include for example studies to identify bottlenecks and opportunities for addressing climate change challenges on farm as well as in processing, marketing, and the level of the PO and pilots to geo-reference intervention areas and measure impacts on carbon stocks of project interventions.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 69

information systems and geo-referencing tools including the SEAF Social Indicator System (e-SIEAF) and the Unified State System of Family and Small-Sized Agroindustrial Health (SUSAF). Specifically, this component will finance goods, training, operational costs, and consulting and non-consulting services.

40. **To support improved inter-institutional coordination among the institutions involved in the project, a PMU Consultative Committee will be established.** The committee will be comprised of representatives of SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, EMPAER, PCI, the Governor's Office (Casa Civil), and SEFAZ. The Committee, to be led by SEAF, will meet regularly and collectively agree on all strategic decisions pertaining to the project, contributing to the effective management and coordination of the project.

Component 4 – Contingency Emergency Response Component (CERC): US$ 0.0 million.

41. **This component will provide for an immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed**. In the event of such an emergency (as defined in the Contingency Emergency Response Operational Manual to be prepared and adopted by the Government of Mato Grosso), this component will finance eligible emergency activities and expenditures through the reallocation of funds from the project.

Other Design Aspects

42. **Climate change.** A GHG assessment of the project was carried out using the ex-ante carbon-balance tool (EX-ACT), which quantifies the net carbon balance expressed in tCO2e, resulting from GHGs emitted or sequestered during the project implementation and capitalization period (20 years) compared to the without-project scenario. The project leads to estimated annual climate change mitigation benefits of 661,922 tCO2e, when compared to a business-as-usual baseline scenario. This is equivalent to annually reduced GHG emissions per hectare of 12.3 tCO2e. After 20 years, GHG mitigation benefits amounting to a reduction of 13,238,436 tCO2e will be generated. The approach, methods, and results of the GHG analysis are found in Annex 5. The project was also screened for Climate Change and Disaster Risks using the World Bank Climate and Disaster Risk Screening Tool and assessed as having an overall risk rating of "Low." While the exposure of the project location to climate and disaster risk challenges was rated High, the potential impacts on project investments are rated Low given the project's inherent focus on improving resilience and mitigating the impacts of climate change. The project's soft components and development context further contribute to reducing climate and disaster risk in the project areas. The overall Outcome rating is thus Low.

43. **Gender.** The project conducted a gender gap assessment and prepared a Gender Action Plan to encourage the equitable gender participation in the activities and eventual generation of income and work resulting from the interventions (see Annex 3). Based on the assessment and as shown in the Gender Action Plan, the project will address the prevailing gender gaps among family farmers in Mato Grosso by (i) implementing a project communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by women and covers topics relevant to women's needs and the gender gaps found among family farmers in Mato Grosso; (ii) incorporating beneficiary targeting criteria that explicitly include gender equality aims in the preparation and implementation of Climate-smart Agriculture Family Farming Business Plans under component 1 (a minimum of 15 percent of subprojects will be led by women across the grant windows and a minimum of 20 percent of beneficiaries across all windows will be women) and the land regularization activities under component 2 (a minimum of 15 percent of the land regularization titles issued will be in the name of women); and (iii) utilizing a monitoring and evaluation approach (including gender-disaggregated indicators) for the project that ensures women have the opportunity to express their views and share

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 70

their concerns (see the project description for more detail). Through these measures, the project expects to contribute to reducing gender inclusion and income gaps among its beneficiaries.

44. **Inclusion**. The project will also seek to include youth and PIQCT communities in project benefits. This will be accomplished through tailoring project outreach, capacity building, and technical assistance to the needs and preferences of these groups. For example, regarding outreach, the project will design a communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by youth and PIQCTs and covers topics relevant to the needs and gaps they face to capturing benefits from the family farmers in Mato Grosso. Regarding capacity building and technical assistance, the project will offer leadership trainings targeted to youth and PIQCTs to promote not only their participation in component 1, but their leadership of business plan proposals and subproject implementation. In addition, key indicators will be disaggregated to track the flow of project benefits to youth and PIQCT communities: a minimum of 15 percent of subprojects will be led by youth and a minimum of 15 percent will be led by PIQCTs; moreover, targets will be set across windows for the overall participation in business plan activities (30 percent youth, 15 percent PIQCTs).

45. **Maximizing finance for development (MFD)**. The project will help to create the pre-conditions for full implementation of the MFD approach. Under component 1, the project will provide opportunities for beneficiary POs and their members to access commercial financial institutions to support their investment activities. Those POs which do not access such financing will, through the project, be better prepared to interact with established market players under the productive alliance approach going forward.

46. **Citizen Engagement.** The proposed project will rely on a strong communication and engagement strategy to reach out to key stakeholders to facilitate a common understanding of the vision, values and community needs through a neutral, nonthreatening and constructive forum. This strategy will take into consideration the distinct and special needs of disadvantaged and vulnerable social groups (including women, youth, and PIQCTs). A citizen engagement indicator is also included in the project results framework (Percent of beneficiaries satisfied with project interventions, disaggregated by gender, youth, and PIQCT).

47. **Grievance Redress Mechanism (GRM)**. The project will utilize the multiple existing channels for receiving and redressing complaints currently operated by SEAF, SEMA and INTERMAT, which include a website, telephone lines; and physical mailing address. In addition, SEAF, INTERMAT, and SEMA together operate an Ombudsman Office with a dedicated free phone line, website, and e-mail address. The project's GRM will rely on these existing structures, channels, and procedures already in place. Moreover, the GRM will be strengthened during project implementation, based on the provisions established in the ESMF. The ESMF also contains a strengthened requirement for establishing grievance mechanisms at the level of the subprojects. The project Results Framework also includes an indicator to monitor grievances.

48. **Communities and individuals who believe that they are adversely affected by a WB-supported project may submit complaints to existing project-level GRMs or the WB Grievance Redress Service (GRS)**. The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed to address project-related concerns. Project-affected communities and individuals may submit their complaint to the WB's independent Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of WB non-compliance with its policies and procedures. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to WB's attention, and WB Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to WB's corporate GRS, visit

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 71

http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service. For information on how to submit complaints to the WB Inspection Panel, visit *www.inspectionpanel.org*.

C. Results Chain

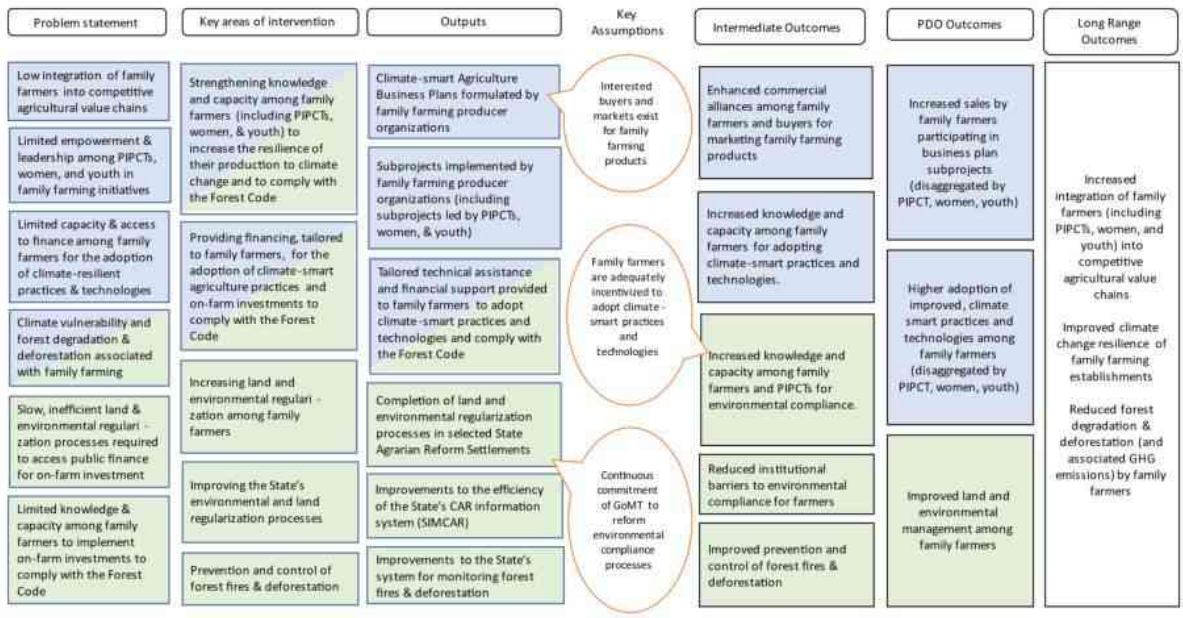
49. **The project aims to address key challenges and opportunities facing family farming in Mato Grosso: low integration into competitive value chains, vulnerability to climate change, association with forest degradation and deforestation, and limited knowledge, capacity and access to finance for on-farm improvements to address these challenges**. The project's three components aim to tackle these challenges through a mix of targeted technical assistance and capacity building, finance provision, and support to key land and environmental institutional processes. The theory of change (ToC) is presented in Figure 5, where challenges, activities, outputs, and outcomes related to market access and climate resilience (the first to themes of the PDO) are shaded blue and those related to land and environmental management (the third theme of the PDO) in green. As shown in the ToC, the project design includes a significant level of integration among the components, with some activities and outputs contributing to multiple PDO themes.

Project costs and financing

Project Component	Total Cost (US$ million)	IBRD (US$ million)	Counterpart Funding (US$ million)
1. Climate-smart economic inclusion	**61.0**	60.0	1.0
1.1: Pre-investments for the preparation of CSA Family Farming Business Plans	*5.0*	4.0	1.0
1.2: Productive investments in CSA Family Farming Business Plans	56.0	56.0	0.0
2. Improved land and environmental management	**19.0**	13.0	6.0
2.1: Support for land & environmental regularization	16.0	13.0	3.0
2.2: Prevention and control of forest fire & deforestation in family farming areas	3.0	0.0	3.0
3. Project management and coordination	**20.0**	7.0	13.0
4. Contingency Emergency Response Component	**0.0**	0.0	0.0
Total Costs	**100.0**	**80.0**	**20.0**

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 72

Figure 5: Project theory of change



Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 73

D. Rationale for Bank Involvement and Role of Partners

50. **Overcoming market failures**. Family farming and community organizations in the rural space usually show low levels of productivity, limited added value, and questionable sustainability, operating in a context marked by under-provision of effective rural extension and other non-financial services, as well as limited access to financing. This rural space is where integration to dynamic markets has been hampered by weak organizational and business management capacities, information asymmetries, and diseconomies of scale. Public sector capital transfers to co-finance private ventures of organized small-scale rural producers and service providers, coupled with provision of technical assistance and organizational and business development support are justified based on overcoming these market failures that have prevented this segment of the rural economy from successfully integrating into dynamic and more profitable markets.

51. **Experience and lessons from other engagements**. The World Bank's long-standing engagement through a series of loans in the South-Southeast and Northeast regions places it in a unique position to share key lessons learned in areas of rural development, poverty reduction, climate resilience, sustainable water services provision, decentralization and participatory methodologies. Furthermore, the Bank´s recent experience in the implementation of rural productive alliances projects in Latin America, as well as for development and usage of agro-climatic information systems, would be instrumental to support this operation.

52. **Institutional framework**. This project will not have external co-financiers or international partners, but will rely on an extensive network of public and private institutions (both national and state entities). These institutions will be contributing with their own skills and experiences under a strong and tightly coordinated framework, collaborating towards ensuring the achievement of the intended project outcomes. For example, Mato Grosso, led by PCI, is in advanced stages of negotiation with the Department for Business, Energy and Industrial Strategy (BEIS) of the United Kingdom and the German national development bank KfW to extend the support for Mato Grosso received under the REDD-REM Program.

E. Lessons Learned and Reflected in the Project Design

53. **Productive alliance projects need to provide differentiated approaches for different beneficiary types**. Previous experiences with productive alliance approaches in World Bank projects in Brazil, Honduras, and other Latin American countries have shown that different types of beneficiaries face different challenges to improving productivity, competitiveness, and market access. Not all smallholders receiving "productive" support (matching grants and technical assistance) are able to realize increased sales or reach demanding markets, and a large proportion of them are not able to integrate successfully into these demanding value chains. Designs of newer operations will need to include differentiated lines of support for more vulnerable versus more commercial farmers.

54. **Assistance with land and environmental regularization is critical for productive restoration, and business development.** For many family farmers, both in rural settlements *("assentamentos rurais"*) and elsewhere, non-compliance with environmental laws on the percentage of the land that needs to remain conserved *("Reserva legal"*) is a major hindrance for the development of sustainable agriculture, livestock raising and agroforestry[36]. Mato Grosso Law allows for the establishment of agroforestry to comply with restoration obligations under the Rural Environment

[36] Without such compliance, it is almost impossible to obtain farm credit.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 74

Cadaster (CAR[37]), a regulation with which other Brazilian Amazon States like Para have had positive experiences. Other value chains, such as milk, may also provide opportunities to productive restoration through sustainable intensification. Calls for proposals will seek to maximize the adoption of such strategies. At the same time, farmers will shy away from investment without secure land tenure. Land tenure and compliance with the Brazilian forest code are sine qua non conditions to access credit and some forms of public sector assistance. However, farmers will not seek to register their land in the CAR to follow the steps for environmental compliance if they are not sure of being able to implement a mandatory environmental restoration plan. The project will assist beneficiaries of matching grants and technical assistance for business development in, among others (i) obtaining land titles, (ii) investing in their plot to comply with the forest code.

55. **Innovative solutions can foster sustainable forest management through economic and social inclusion, while delivering conservation and development dividends.** In the Amazonas State, the Bolsa Floresta Program is one of the largest payment-for-environmental services (PES) schemes in the world, reaching traditional populations living in State-owned protected areas (conservation units). The Bolsa Floresta Program includes a direct cash transfer of 600 Brazilian reais (approximately US$150) per year to approximately 9,600 – primarily female-headed – household beneficiaries, contingent upon maintaining the native forest, and adopting measures for forest fire prevention and good forest management practices. Results achieved include an increase in familiar income, higher convergence of economic activities and conservation, and a commensurate reduction in deforestation with direct climate mitigation and adaptation benefits. The program also results in positive climate adaptation impacts, as Bolsa Floresta beneficiaries are among the poorest and most vulnerable to the adverse effects of climate change. The multiple benefits generated by this operation show the strong potential for integrated landscape approaches that involve multiple sectors to deliver economic, climate change, and environmental sustainability outcomes jointly. This operation will pursue the exchange of information with the = administration to evaluate ways to promote sustainable forest management, while addressing gender issues among family farmers.

56. **Development of capacities at the territory level and multi-agency coordination are critical for project implementation and post-project sustainability**. The improvement of technical and information systems capacity at central level is insufficient to imprint the necessary speed to land administration and environmental cadaster processes nor to provide suitable landscape management and technical solutions for businesses throughout Mato Grosso. In addition, effective coordination is needed among different institutions. Projects tend to be more efficient when the coordination of operations, financial management, monitoring and evaluation are centralized under the main implementing institution, but all the government partners with the necessary mandates are included and have clear roles, responsibilities, as well as adequate incentives and mechanisms for intervention. The project will assess the demand for public services and the existing institutional capacity of relevant agencies, to facilitate the process of designing appropriate institutional arrangements that aim at addressing specific gaps.

III. IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS

A. Institutional and Implementation Arrangements

57. **The State of Mato Grosso will be the Borrower for the loan, with the Federative Republic of Brazil serving as**

[37] The CAR sets a deadline for farmers to electronically register fragile areas (Permanent Preservation Areas – APP) and part of the original native vegetation (Legal Reserve – RL) in their properties, and to submit proposals for restoring their degraded areas if they are not compliant.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 75

the Guarantor. The Secretariat of Family Agriculture (Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – SEAF) will be the project implementing agency. SEAF will have the overall responsibility for the implementation of the project, including ensuring that sufficient counterpart resources to implement the project are foreseen in Mato Grosso's budget. A Project Management Unit (PMU) will be established within SEAF. The PMU will be responsible for the management and coordination of project activities including all of the project's fiduciary, safeguards, and monitoring and evaluation aspects, at both central and field levels. The PMU will also be responsible for project communications and stakeholder engagement.

58. **Three institutions will assist SEAF to carry out specific project activities under component 2**: the Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT), the Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ), and the Mato Grosso State Secretariat for the Environment (SEMA). The institutions and their roles and responsibilities in the project are detailed in Annex 1. Once the project is effective, SEAF will enter into Cooperation Agreements with INTERMAT, CGJ, and SEMA. The Cooperation Agreements will set out the obligations of each institution to assist in carrying out their respective project activities.

59. **SEAF will also recruit *Fundação Uniselva*[38] as a procurement agent, under a Procurement Agent Agreement.** Fundação Uniselva will assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The fiduciary capacity of Fundação Uniselva was assessed during project appraisal as acceptable to the Bank. The Fundação Uniselva contract will be financed with the counterpart funds of Mato Grosso.

60. **Inter-agency coordination and oversight will be facilitated by a project Consultative Committee**. The committee will be comprised of representatives of SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, EMPAER, PCI, the Governor's Office (Casa Civil), and SEFAZ. Component 1 will be furthermore supported by a Subproject Evaluation Committee. See additional detail in Annex 1.

B. Results Monitoring and Evaluation Arrangements

61. **The PMU housed within SEAF will have overall responsibility for project data collection, monitoring and evaluation (M&E).** The M&E responsibilities include tracking progress on the indicators of the Results Framework at the end of each semester (biannually), as well as tracking project progress at the technical, fiduciary, and social and environmental levels. The PMU will coordinate the project M&E strategy, including the collection and systematization of data in collaboration with SEMA, INTERMAT, public and private sector service providers, and other partners as needed. Project data will be consolidated in a computerized information system that will be housed at SEAF within the PMU. One component of this system will be a comprehensive digital registry of beneficiaries reached by the project. The M&E approach will include feedback loops to allow beneficiaries, in particular historically marginalized groups (PIQCTs, women, youth) to express their views and share their concerns. Project M&E will follow the indicator definitions, data sources, and methodologies as set out in the Results Framework and detailed further in the POM.

C. Sustainability

62. **The project has a strong focus on sustainability of project results**. Financial sustainability will be achieved through the leveraging of private finance through productive alliances under Component 1, leading to a more market-driven

[38] Fundação Uniselva is a non-profit private law entity, created by Law No. 8.958/94, with the objective to provide executive, administrative and financial management support to public entities to execute their projects.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 76

financing for climate resilient economic activities of family farmers. Socioeconomic sustainability will be achieved through the successful implementation of subprojects, which are anticipated to generate increased income to family farmers and PIQCTs. The project will promote participation and ownership for all participants in the productive alliances, with project beneficiaries taking on decision making, implementation, and cost sharing, thus increasing sustainability of the model. Finally, institutional sustainability will be achieved through the institutional strengthening activities under Component 2. These are expected to strengthen local and state operational capacities for environmental management and land tenure regularization, which will endure beyond the closing of the project.

IV. PROJECT APPRAISAL SUMMARY

A. Economic and Financial Analysis

63. **The project is expected to contribute to increased and more stable incomes of smallholder farmers** through: (i) adoption of practices and technologies that enhance agricultural and livestock productivity; (ii) adoption of practices that contribute to improved resilience to climate change and extreme weather events; iii) enhanced processing efficiency, and iv) improved quality of products and access to markets that remunerate quality.

64. **These benefits will be brought about by targeted technical assistance, investments in infrastructure and equipment, and changes in inputs and production factors use as designed in each PO business plan**. The project will focus on the most promising value chains for family agriculture in Mato Grosso from a financial return and competitiveness standpoint. These value chains are: a) milk and dairy products, b) fruit tree crops fresh and for pulp; c) fruit and vegetables, d) cassava; e) cocoa integrated in a agroforestry system, f) coffee, and g) beekeeping products. Interested producer groups, responding to market opportunities will ultimately determine the product mix of their business plans. The project is expected to support two types of Pos: (i) “commercial”, cooperatives, or associations with the aim to become cooperatives, that plan to sell as a group to formal private markets (wholesalers and retailers), (ii) “emerging”, associations that aim at improving the individual production of their members and organize and improve their sales, but do not aim at selling as a group yet, or aim at selling to institutional markets.

65. **For component 1, the economic analysis is based on a cash flow that considers the phasing in of the total estimated investment in producer organizations – direct (subprojects) and indirect (structuring of technical assistance services, management costs, etc.).** The overall project cash flow was constructed for “with” and “without” project intervention scenarios, as well and for the difference between these two. The analysis is made considering economic prices and accounts for estimated externalities in terms of carbon sequestration or avoided emissions estimated using Ex-act for the changes in land use described in each illustrative case. Key-indicators of the analysis are Project Net Present Value (NPV), and Project Economic Internal Rate of Return (EIRR). Component 2 will invest in strengthening existing government capacity for family farms, land administration and environmental legal compliance. It will add to multiple exiting efforts and sources of finance and therefore its economic and financial analysis as a whole is not granted.

66. **Results**. The economic analysis shows that the project is an economically viable investment for the economy. In the baseline scenario the project yields a 20 percent economic internal rate of return and a net present value of R$ 298 million before accounting for environmental benefits from reducing GHG. The scenarios with economic benefits from reducing GHG are largely positive, signaling the potential carbon markets can have in the future in providing incentives for change (see the full economic and financial analysis in Annex 4 and the greenhouse gas analysis in Annex

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 77

5). The project is also considered to be aligned with Brazil's climate strategies and plans, and with the country's pathway towards climate-resilient development and low greenhouse gas emissions.

67. **Paris Alignment**. The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement on both mitigation and adaptation. Assessment and reduction of adaptation risks**:** The main climate and disaster risks likely to affect the project, namely productive investments under subprojects, are drought and forest fire. The project design takes into consideration the drought, precipitation reductions, and forest fire risks that threaten the outcomes of the project. Specifically, climate change risks and vulnerability to precipitation reduction and soil water deficit will be managed and mitigated through targeted adaptation measures, by combining structural, nature-based, and soft adaptation solutions, including climate vulnerability diagnostics and the adoption of improved, climate-smart agriculture practices and technologies (component 1) as well as improved monitoring and control of forest fires (component 2). Promotion of climate-smart crop and silvopastoral systems that combine adapted crops, pasture, agroforestry, and livestock with soil and water management practices to make more efficient use of the resources and biodiversity, will enhance the resilience of family farmers and ecosystems to unreliable rains, high temperatures, drought, and forest fire. Through pre-investments for the preparation of CSA family farming business plans (Subcomponent 1.1) and improved land and environmental management (component 2), the project will build the capacity of family farms and the State's land and environmental institutions, respectively, to strengthen their resilience to climate risks through facilitating an enabling environment for the adoption of CSA practices and technologies, strengthening capacity to speed up land regularization processes for family farmers and improvement of forest monitoring system. Therefore, the operation adequately reduces the physical climate risks to the project outcomes, and the project's climate resilience and adaptation design considerations limit the exposure to a low level of residual risk.

68. **Assessment and reduction of mitigation risks:** The operation supports activities that are neutral or encourage the country's progress toward low-carbon development. Under component 1, the promotion and adoption of CSA practices and technologies, crop and livestock production using CSA approaches, and integrated land management (agroforestry) are on the Universally Aligned (UA) list and considered to be fully consistent with low-GHG development pathways. Component 1 activities in all value chains, including livestock, will promote intensification on existing productive areas with no expansion into areas of high carbon stocks or high biodiversity, as well as integrated land management such as integrated cropland-livestock-forestry systems, improved manure management, improved pasture management, and on-farm energy efficiency, among others (see Box 1); all of these activities are on the UA list. Under the context of family farms, the project's CSA livestock (dairy) investment is not only interlinked with silvopastoral agroforestry but also increases animal productivity while demonstrably decreasing the GHG intensity of the milk produced per animal (see Annex 5 for the project GHG assessment). Under component 2, support for environmental compliance with the Forest and improved monitoring and control of deforestation are on the UA list under the category of Economic Services (sub-category land administration and capacity building). Thus, the project is considered to be aligned with Brazil's climate strategies and plans, and with the country's pathway towards climate-resilient development and low greenhouse gas emissions.

B. Fiduciary

Financial Management

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 78

69. **Financial Management Assessment (FMA)**. **The Bank performed an FMA of SEAF**[39] in accordance with the Bank Policy: Investment Project Financing and Bank Directive: Investment Project Financing and the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).

70. **Financial Management Assessment (FMA)**. **The Bank performed an FMA of SEAF**[40] in accordance with the Bank Policy: Investment Project Financing and Bank Directive: Investment Project Financing and the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).

71. **The scope of the FMA included:** (i) an evaluation of existing FM systems to be used for project monitoring, accounting, and reporting; (ii) a review of staffing arrangements; (iii) a review of the flow of funds arrangements; (iv) a review of internal control mechanisms in place, including internal audit; (v) a discussion with regards to reporting requirements; and (vi) a confirmation of the external audit arrangements. FM arrangements should place emphasis on governance controls applicable to project components. This approach considers current procedures, norms, and the institutional capacity, and emphasizes simple procedures, with a high degree of transparency and accountability, and decision making and management responsibilities at the direct administration level.

72. **The existing Public Financial Management System of Mato Grosso has satisfactory internal rules and controls, with a clear definition of responsibilities and institutional arrangements**. The state's Secretariat of Family Agriculture - SEAF, in conjunction with the state's Secretariat of Planning and Management - SEPLAG-MT, are responsible for budget preparation, treasury management and accounting functions. The CGE-MT carries out internal audits overseeing the budget and is responsible for fighting acts of corruption and enhancing transparency within the state public administration. The State Court of Accounts (TCE) (i.e., the subnational supreme audit institution) has the mandate to audit all public expenditures. Both the TCE-MT and CGE-MT have sufficient autonomy and their recommendations are generally implemented.

73. **The overall conclusion of the FMA is that**: (i) the FM arrangements for the proposed project are considered acceptable;[41] (ii) the funds flow, disbursements, monitoring, auditing, and supervision arrangements have been designed in a way to respond to the project's implementation arrangements; and (iii) the overall FM residual risk rating after mitigation measures applied is **Substantial.** <u>There are no FM-related conditions for negotiations, board and/or effectiveness.</u>

74. **The FMA identified the following risk to the achievement of the Project Development Objective**: (i) the nature of the project design involving multi-executing agencies[42] and multiple flow of funds", (ii) activities would be implemented at the decentralized level, with potential delays to project implementation, (iii) SEAF/Uniselva's lack of

[39] "Secretaria de Estado de Agricultura Familiar" or Secretariat of Family Agriculture. The FMA was performed in accordance with OP/BP 10.00, the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).
[40] "Secretaria de Estado de Agricultura Familiar" or Secretariat of Family Agriculture. The FMA was performed in accordance with OP/BP 10.00, the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).
[41] Arrangements are acceptable if they are considered capable of recording correctly all budgets, transactions, and balances, supporting the preparation of regular and reliable financial statements, safeguarding the entity's assets, and are subject to auditing arrangements acceptable to the Bank.
[42] SEMA - Secretaria de Meio Ambiente, Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ) , INTERMAT- Instituto de Terras de Mato Grosso, and Fundação UNISELVA.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 79

FM personnel exclusive to manage the project, and (iv) SEAF/Uniselva lack of experience with Bank's policies and procedures with potential delays in contract bidding processes and disbursements at the start of implementation.

75. **Mitigation measures to address the above risks include**: (i) and (ii) continued close Bank's support and supervision, and CGE/MT review of the project internal control adequacy; (iii) appointment of two fully dedicated financial management staff well conversant with the World Bank procedures for project financial management which will monitor the timely decentralized implementation; and (iv) staff should participate in all offered fiduciary training throughout project's life.

76. **Integrated Fiduciary Risk Rating**: The integrated fiduciary risk, which assess the likelihood and impact of the FM risk and procurement risk, considering governance and anti-corruption risks, that funds will not be used for intended purposes to achieve value for money with integrity in delivering sustainable development is assessed as **Substantial.**

Procurement

77. **All project procurement will be carried out in compliance with the applicable World Bank procurement guidelines and procurement policies for Investment Project Financing** (Procurement Regulations for IPF Borrowers, issued on July 2016, revised on November 2017, August 2018, November 2020, and September 2023 - "Procurement Regulations"). Procurement arrangements shall be in line with all major aspects of the operation and they shall observe features and context described in the Project Procurement Strategy for Development (PPSD document) prepared by the Borrower. Procurement planning for the proposed project shall follow provisions outlined in paragraph 5.9 of the above mentioned "Procurement Regulations" and the Bank's Systematic Tracking and Exchanges in Procurement (STEP) system will be used to prepare, clear and update Procurement Plans and conduct all procurement transactions for the project.

78. **The project's implementation arrangements in terms of procurement aspects shall be clearly reflected in the Project's Operational Manual**. These include arrangements with *Fundação Uniselva* that SEAF will recruit as a procurement agent to assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The procurement capacity of Fundação Uniselva was assessed as acceptable to the Bank, provided they undergo training provided by the Bank. The Uniselva contract will be financed with the counterpart funds of Mato Grosso.

79. **All project procurement shall be planned and managed through the Bank's online procurement planning and tracking tool** described in the Procurement Regulations for IPF Borrowers (paragraph 5.9), Systematic Tracking and Exchanges in Procurement (STEP), that is the mandatory system to be used to prepare, clear and update Procurement Plans and conduct all procurement transactions for the project. The project's procurement plan shall be uploaded into STEP and approved by the Bank before negotiations. The Bank's team will provide training and support aiming at a smooth operation of the mentioned system. All procurement to be processed by Fundação Uniselva will be reflected in the procurement plan in STEP.

80. **The PPSD has been prepared by the Borrower and approved by the Bank on March 2023**. It draws a procurement strategy and arrangements that are proportional to the risk and estimated value of all contracts that will be executed during project implementation. This approach will be reflected in the Procurement Plan to be uploaded in STEP.

81. **A Special Bidding Committee will be established at the PMU/SEAF and will be responsible for executing and coordinating procurement activities**, with support from the borrower's technical teams. All communication with the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 80

World Bank for missions, Procurement Plan (STEP) updates, non-objection requests, accountability, progress reports, among others, will be done through the PMU.

82. **An initial Procurement Capacity Assessment of the PMU/SEAF and Fundação Uniselva has been carried out during preparation phase**. This assessment has considered both entities to have the minimum necessary experience and staff to answer to the project's procurement needs, provided that they attend procurement training to be provided by the Bank.

C. Legal Operational Policies

Legal Operational Policies	Triggered?
Projects on International Waterways OP 7.50	No
Projects in Disputed Area OP 7.60	No

D. Environmental and Social

83. **The environmental risk rating of the project is Moderate, whereas the social is Substantial**. The project will support the adoption of climate-smart technologies and measures focusing on climate mitigation and adaptation as well as the improvement of production processes and value addition in key value chains, through the development of diagnostics and matching grants for investment subprojects potentially including minor on-farm infrastructure including water-efficient irrigation; plantations; energy, soil, water, vegetation and biodiversity conservation measures; provision and utilization of inputs, equipment and tools; and off-farm infrastructure for storage, processing and packaging.

84. **The Project is expected to generate mostly positive environmental, social and economic benefits to family farms including PIQCTs**. It may contribute to reduce rural poverty, avoid rural-urban migration and increase the resilience and the coping capacity of these disadvantaged and vulnerable social groups in face of the adverse effects exacerbated by climate change on their livelihoods, food security and well-being. There are, however, a few environmental and social risks. Under Component 1, the project will finance Business Plans proposed by Producers' Organizations in eight priority value chains (milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, non-timber forest products) that are the most relevant for family farms in Mato Grosso. The implementation of these Business Plans may cause limited, temporary and reversible environmental impacts such as erosion, pollution and contamination of soil and/or water from waste and chemicals, or unsustainable use of non-timber forest products, for which preventive and mitigatory measures have been identified in the project's draft Environmental and Social Management Framework (ESMF). Additionally, expected improvements in productive outcomes derived from the implementation of Business Plans might inadvertently result in the expansion of production areas over natural habitats, increasing deforestation and environmental degradation, a risk mitigated by the exclusion list (no subprojects with habitat conversion) and sustainability guidance to be provided by rural technical assistants, in addition to other measures defined in the ESMF. On the social side, there are three main risks related with the distinct obstacles that disadvantaged and vulnerable

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 81

social groups and individuals – a) the poor family farmers;[43] b) the female family farmers;[44] and c) Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Peoples and Communities – may face to have an effective participation in project's activities and to get an equitable share of its benefits.[45] The implementation of project activities in remote and hard to supervise areas brings two potential sets of risks: those related to working conditions and the protection of the labor force[46] as well as those related to temporary project induced labor force (such as increased volume of traffic and higher risk of accidents, increased demands on the ecosystem and natural resources, social conflicts within and between communities, fraternization, increased risk of spread of communicable diseases and sexual misconduct).[47] Finally, proper environmental and social risk management may be hampered by the lack of previous experience of the Borrower with the World Bank's Environmental and Social Standards.[48]

85. **To manage these environmental and social risks and considering that the project consists of a series of subprojects (for which risks and impact cannot be defined yet), the Borrower has carried out a first round of consultations with key stakeholder on the project scope and its potential risks and impacts.** Consultations were held with key stakeholders within family farming – including the State Council for Sustainable Rural Development, the State Council for Traditional Peoples and Communities and representative organizations of Indigenous Peoples and *Quilombola* Communities. The feedback from these consultations led to changes in project design – including: i) the redefinition of the criteria for eligibility to the financing of Business Plans;[49] the adoption of two special conditions for participation in the emerging grant window – the option to provide *in kind* counterpart compensation and the waiver

[43] Thus, the social assessment carried out under the ESMF shows there is a risk that poor family farmers may be excluded from benefiting from the Project due to the risk of investing their scarce assets in new productive technologies and practices and to commit with the recovery of degraded areas, for which returns may not be fully understood or as fast as they need.

[44] The risk has also been identified that female family farmers may also be excluded from fully benefiting from Project activities and benefits due to traditional barriers that may hamper their participation (invisibility of their economic activities to male-oriented agricultural extension workers, least control of productive assets, heavy domestic workload, traditional cultural norms, etc.).

[45] Finally, it has been assessed that the goal of reducing the economic marginalization of Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Communities needs to be adequately balanced with the full respect for: a) their visions of well-being and their aspirations, which may be distinct from mainstream groups in the national society; b) their rights, identity and culture; c) their traditional knowledge about the geographically distinct habitats they are collectively attached to; and d) their natural resource-based livelihoods.

[46] As the support of Business Plans proposed by Producers' Organizations envisages in kind counterpart compensation, work related to core functions of the Project may be provided by community workers and measures have to be taken to ensure that such labor will be provided on a voluntary basis as an outcome of individual or community agreement, will not rely on child labor and will incorporate all measures needed to ensure occupational health and safety measures.

[47] As the civil works to be supported by the project are expected to be of small-scale, the induced labor influx is not expected to affect project areas negatively in terms of public infrastructure, utilities, housing, sustainable resource management and social dynamics. However, it is necessary to consider potential risks of fraternization and sexual misconduct and foresee adequate risk management measures to be incorporated in all bidding documents for hiring contractors.

[48] The Project is not expected to require land acquisition or lead to restrictions on land use. As set in the Project's Environmental and Social Management Framework (and replicated in the Project's Environmental and Social Commitment Plan), the Project's Exclusion List includes the provision that the project will not finance any activities that may directly require land acquisition or impose restrictions on land use. Investments in land regularization will only benefit family farmers who already occupy and use state owned lands. Family farmers will exclusively enroll in environmental regularization activities on a "voluntary basis".

[49] The social assessment has identified that an early criterion of eligibility – the presentation by the family farmers of individual DAPs – constituted a barrier for the participation of many potential beneficiaries (particularly female family farmers, Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Communities). In response to this finding, the criterion was replaced by the presentation of the DAP of the Producers' Organization.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 82

of the requirement of leveraging business plan financing from commercial banks – aimed at enabling the participation of poor, disadvantaged and vulnerable family farmers;[50] and iii) the establishment of the earmarked funds for financing Business Plans proposed by Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Communities, for which "calls of proposal" will be further detailed during project implementation and in consultation with these social groups.

86. **Further addressing the environmental and social risks, the Borrower has also prepared:**

- A draft Environmental and Social Management Framework (ESMF) that: a) identifies potential environmental and social vulnerabilities of the areas of intervention, giving special attention to gender and social inclusion issues; b) develops environmental and social screening criteria for subproject selection, which will also be integrated in procurement documents and approved subproject proposals and count with an Exclusion List; c) sets out principles, rules, guidelines and procedures to assess the environmental and social risks and impacts of each project activity; and d) proposes measures and plans to avoid, reduce and mitigate adverse impacts. The Social Impact Assessment developed in the scope of the ESMF has incorporated a gender sensitive lens, paid special attention to distributive impacts on disadvantaged and vulnerable social groups, considered potential impacts of land regularization activities, and assessed the institutional capacity of the Borrower to manage environmental and social needs as well as their capacity building needs. The draft SEP will be disclosed for virtual consultation before Appraisal. Its final version will be disclosed on the dedicated project website within 30 days after effectiveness.
- A draft Stakeholder Engagement Plan (SEP) aimed at ensuring that (i) meaningful consultations with key stakeholders (and particularly, disadvantaged and vulnerable individuals and social groups such as female family farmers, Indigenous Peoples, *Quilombolas* and Traditional communities) occur throughout project implementation; (ii) stakeholders continuously have adequate access to relevant project information; and (iii) stakeholders continuously have access to channels that will facilitate the resolution of concerns and grievances related with environmental and social aspects of the project. These channels to address and respond project-related grievances will be based on SEAF's sectoral Ombudsman Office, which is integrated to the State Ombudsman Office network. It allows for anonymous grievances and for an appeal process in the case of a complainant that is not satisfied with the response provided. It also includes specific procedures to ensure confidentiality when addressing Gender Based-Violence (GBV) or Sexual Exploitation and Abuse & Sexual Harassment (SEA/SH) complaints and to refer them to service providers for case referrals. SEAF's Ombudsman Office (as well as the ombudsmen of partnering agencies – SEMA and INTERMAT) will receive guidance on how to identify, channel and report on project-related grievances. The draft SEP will be disclosed for virtual consultation before Appraisal. Its final version will be disclosed in the dedicated project website within 30 days after effectiveness.
- A draft Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF) aimed at enhancing opportunities for Indigenous Peoples to participate in (through meaningful consultations) and benefit from the project in ways that do not threaten their unique cultural identities and well-being. The draft IPPF proposes a minimal Exclusion List, prohibiting project-financing of Business Plans proposed by IPs' Producer Organizations that: a) have adverse impacts on land and natural resources subject to traditional ownership or under customary use or occupation by Indigenous Peoples; b) cause relocation of Indigenous Peoples from land and natural resources subject to traditional ownership or under customary use or occupation; c) have significant impacts on Indigenous

[50] The social assessment has identified that requiring the payment in cash of the Producers' Organizations/family farmers' counterpart compensation could bar the participation of the worse-off family farmers, whose on-farm incomes are not high enough even for their subsistence needs. This would also be detrimental to female family farmers who are overrepresented among the worse-off family farmers (please refer to Annex # - Gender Action Plan).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 83

Peoples' cultural heritage that is material to the identity and/or cultural, ceremonial, or spiritual aspects of the Indigenous Peoples; and/or d) lead to undesired contacts with Indigenous Peoples "in voluntary isolation," "isolated peoples" or "in initial contact". It also proposes general principles, rules and procedures for disclosing information and carrying out consultations with them as well as for ensuring that their proposals of Business Plans will foster the respect for their human rights, dignity, aspirations, identity, culture, and natural resource-based livelihoods, avoid adverse impacts, promote sustainable development benefits and opportunities in a manner that is accessible, culturally appropriate and inclusive, and avoid the emergence or exacerbation of internal conflicts and schisms among the beneficiary IPs. The draft IPPF will be disclosed for virtual consultation with the relevant stakeholders before Appraisal. Its final version will be disclosed on the dedicated project website within 30 days after effectiveness.

- Labor Management Procedures (LMP) aimed at ensuring appropriate terms and working conditions for project workers. The LMP assesses the potential risks faced by different project workers, sets requirements to ensure project workers' occupational health and safety and to avoid child labor and forced labor. SEA/SH risks (both with regards to female project workers and female members of beneficiary communities) have been assessed as being moderate and the LMP include strict measures (a "code of conduct") to mitigate the risk of sexual exploitation and abuse (SEA)/sexual harassment (SH) or misconduct in the workplace or when engaging with communities. This "code of conduct" will be incorporated as a compulsory rule in all bidding documents for hiring contractors. The project's LMP will be disclosed within 30 days after project Effectiveness.

V. GRIEVANCE REDRESS SERVICES

87. **Grievance Redress.** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by a project supported by the World Bank may submit complaints to existing project-level grievance mechanisms or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address project-related concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted to the AM at any time after concerns have been brought directly to the attention of Bank Management and after Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the Bank's Grievance Redress Service (GRS), please visit *http://www.worldbank.org/GRS*. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit *https://accountability.worldbank.org*.

VI. KEY RISKS

88. **The project's overall risk to achieve the PDO has been defined as Substantial at this stage**. The individual risks are ranked in the Systematic Operations Risk Rating Tool and described below.

89. **Institutional implementation capacity and sustainability risks are rated as Substantial**. The risks associated with the institutional implementation of the project lie on the complexity of its design which will involve and rely on the coordination of several institutions. SEAF will have the role to share coordination, monitoring, and reporting on the project's activities and results with Fundação Uniselva, CGJ, INTERMAT and SEMA, which might incur in additional

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 84

challenges and risks that will be reassessed and mitigated as the preparation of the operation progresses. To mitigate these risks, a PMU would be established at the SEAF's Cabinet Office with a team including a project coordinator, and senior specialists on financial management, procurement, safeguards and communications. Consultants' support would be hired as needed. The World Bank would support the PMU with training and technical assistance during the implementation of the project.

90. **Fiduciary risk is rated Substantial**. At this stage, the residual Financial Management Risk is assessed as **Substantial**. Currently, the main risks associated with achieving the PDO are: i) the nature of the project design involving collaboration among multiple agencies (SEAF, CGJ, INTERMAT, SEMA) and ii) SEAF's lack of prior experience with World Bank projects. The Fiduciary risk rating will be reviewed and updated during project preparation, based on new developments and the impact of any mitigation measures that may be taken (eg. capacity building of fiduciary teams; preparation of the POM which will describe the main fiduciary procedures and controls, etc). The residual Procurement risk is rated **Substantial**. This rating is rooted in the procurement capacity assessment carried out of the proposed Implementing Agency (IA) (SEAF) and Fundação Uniselva, in the design arrangement to decentralize procurement activities to Producers Organizations (POs) supported by the project and to use Fundação Uniselva to process the section of Individual Consultants. Procurement assessment has reviewed: (i) Internal Manuals and Clarity of the Procurement Process; (ii) Record Keeping & Document Management Systems; and (iii) Contract Management and Administration at central and field levels, (iv) current procurement experience and amounts procured. Most of the issues/risks concerning the procurement function for implementation of the project identified at the moment are weaknesses in the capacity of SEAF's administrative staff to carry out procurement transactions under the Bank's regulations and procedures. The Bank's procurement team will maintain a continuous dialogue with SEAF and Fundação Uniselva to build the procurement documents and processes for the application of all procedures required by Bank's procurement framework, mainly those described in the Procurement Regulations for IPF Borrowers. Mitigation measures will be proposed given the inherent risks in procurement and incorporated the PPSD. Most of the mitigation measures fall within the realm of the Client's actions, but the Bank's team will deliver training, monitor and propose additional mitigation measures if needed. The Client should submit an action plan for the Bank's review, noting its plan to put in place all proposed mitigation measures for this operation.

91. **Integrated environmental and social risks are rated Substantial**. Environmental risks are considered **Moderate** at this time, pending further detailing of the types of activities and subprojects to be financed under the project. At this stage, the main environmental risks are associated to interventions in family farmers' holdings to improve productivity, including small infrastructure, irrigation, agricultural inputs, equipment and tools and other production and processing related support, which may cause limited, temporary and reversible environmental impacts if preventive and mitigation measures are not properly implemented and monitored, such as erosion, pollution and contamination of soil and/or water from waste and chemicals. Strong technical assistance and incentives to sustainable production will be necessary to avoid increased deforestation and environmental degradation. The social risks are rated **Substantial** as the project needs to ensure proper processes of consultation, engagement and benefit sharing for Indigenous Peoples, traditional communities, women and disadvantaged and vulnerable social groups as well as to avoid health and safety risks to which project workers and beneficiary communities may be exposed in remotely located areas. To deal with these potential environmental and social risks, during preparation, SEAF/MT (the implementing agency) will:

- Prepare, disclose and carry out a public consultation of a draft version Environmental and Social Management Framework (ESMF), which will identify potential environmental and social impacts (taking particular consideration of gender and social inclusion aspects as well as potential risks to community safety) and propose standard measures to minimize and mitigate these impacts;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 85

- Prepare, disclose and carry out a consultation with Indigenous Peoples representative organizations of the 43 Indigenous Peoples present in Mato Grosso and other interested parties of a draft version of an Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF);

- Prepare, publicly disclose and carry out a public consultation of a draft version of a Stakeholder Engagement Plan (SEP), which will pay special attention to the needs of each disadvantaged and vulnerable group to facilitate the consultation and engagement with these groups as well as to collect their feedback and address in a culturally adequate manner the concerns they may raise;

- Prepare and publicly disclose Labor Management Procedures (LMP) considering and proposing measures to ensure that: a) employment or engagement in connection with the project will proscribe all forms of child or forced labor; b) adequate terms and conditions of employment will be provide to project workers and enforced; c) Occupational Health and Safety measures will be designed and implemented according to best GIIP; and d) contractors adopt and follow a strict Code of Conduct for Workers avoiding SEA/SH behaviors, discrimination, and disrespect for cultural norms and values of the beneficiary communities.

92. **The final versions of these E&S Risk Management instruments will be prepared – incorporating the feedback collected through the consultation process – and disclosed within 30 days after project effectiveness**.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 86

VII. RESULTS FRAMEWORK AND MONITORING

PDO Indicators by PDO Outcomes

Baseline	Period 1	Period 2	Period 3	Period 4	Period 5	Closing Period
Increased access to markets						
Increase in gross value of sales by family farmers participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
➢Increase in gross value of sales among women-led family farms participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
➢Increase in gross value of sales among youth-led family farms participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
➢Increase in gross value of sales among family farmers belonging to PIQCT communities participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
Increased climate resilience (improved, climate-smart agriculture practices & technologies)						
Farmers adopting improved agricultural technology (Number) [CRI]						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	2500	0	0	9000.00
➢Farmers adopting improved agricultural technology - Female (Number) [CRI]						
0.00	0	0	500	0	0	1800
➢Farmers adopting improved agricultural technology - male (Number) [CRI]						
0.00	0	0	2000	0	0	7200
➢Farmers adopting improved agriculture technology - youth (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	750	0	0	2,700.00
➢Farmers adopting improved agriculture technology - PIQCTs (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 87

0.00	0	0	375	0	0	1,350.00
Improved land and environmental management						
Family farmers benefited with improved environmental and land regularization services (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	2500	6045	9590	11900	12,900.00

Intermediate Indicators by Components

Baseline	Period 1	Period 2	Period 3	Period 4	Period 5	Closing Period
Component 1: Climate-smart economic inclusion						
CSA Family Business Plans prepared and implemented (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	90.00	38	90	116	128.00
➢CSA Family Business Plans led by women (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	6	14	17	19.00
➢CSA Family Business Plans led by youth (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	6	14	17	19.00
➢CSA Family Business Plans implemented in PIQCT communities (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	6	14	17	19.00
Family farmers receiving technical assistance to implement CSA Family Business Plan activities (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	2500	0	0	9,000.00
➢Women family farmers trained (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	500	0	0	1800.00
➢Youth family farmers trained (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	750	0.00	0.00	2700.00
➢Family farmers belonging to PIQCT communities trained (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 88

0.00	0.00	0.00	375.00	0.00	0.00	1,350.00
Increase in the number of new markets accessed by Producer Organizations benefitting under the project (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	0.00	20.00	0.00	30.00
Percentage of subprojects implementing according to the proposed business plan activities (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
Component 2: Improved land and environmental management						
State settlements with geo-referencing finalized (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	10.00	20.00	35.00	35.00	35.00
Number of families in georeferenced State settlements with finalized occupational inspection reports due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	545.00	1090.00	1,900.00	1,900.00
Number of families in the State settlements that receive land regularization titles due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	0.00	370.00	742.00	1,300.00
➢Number of land regularization titles issued in the name of women due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	55	110	195
Family farming establishments with validated Rural Environmental Registry (CAR) under the Brazilian Forest Code due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	2,500.00	5,500.00	8,500.00	10,000.00	11,000.00
Reduction in the average number of days between family farmer submission to CAR and validation of CAR (Days)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
730.00	730.00	180.00	180.00	180.00	180.00	180.00
Subprojects with carbon balance assessment of primary production (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	10.00
Anthropological Reports in Quilombola communities prepared by the project (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	5.00	15.00	30.00	40.00	40.00
Component 3: Project management and coordination						

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 89

Number of families directly benefitting under the project. (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	2,000.00	7,200.00	12,000.00	13,500.00	15,000.00
Beneficiaries satisfied with services received under the project (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
➢PIQCT beneficiaries satisfied (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
➢Women beneficiaries satisfied (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
➢Youth beneficiaries satisfied (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
Complaints and inquiries received through the Grievance Redress Mechanism recorded and resolved effectively (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Component 4: Contingency Emergency Response Component						

Monitoring & Evaluation Plan: PDO Indicators					
Indicator Name	**Definition/Description**	**Frequency**	**Datasource**	**Methodology for Data Collection**	**Responsibility for Data Collection**
Increase in gross value of sales by family farmers participating in approved subprojects	The indicator will measure, in real terms, the increase in gross value of sales by family farmers participating under component 1.	The indicator will be measured once at project beginning	Project data collection as part of project M&E approach.	The increase in gross value of sales will be measured for families participating in the subprojects as compared to a control	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 90

		(baseline), once at midterm (MTR), and once at project closing (evaluation).		group. A baseline study will be carried out to determine the gross sales value before the project interventions. The survey will be repeated in the Mid-Term and Final Evaluation. The indicator value will be adjusted for inflation (using the Extended National Consumer Price Index - IPCA).	
Increase among women-led family farms participating in approved subprojects					
Increase among youth-led family farms participating in approved subprojects					
Increase among family farmers belonging to PIQCT communities participating in approved subprojects	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Farmers adopting improved agricultural technology	This indicator measures the number of farmers (of agricultural products) who have adopted an improved agricultural technology	This indicator will adapt the core results indicator to measure the	Project data collection as part of project M&E approach.	The increase in gross value of sales will be measured for families participating in the subprojects as	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 91

	promoted by operations supported by the World Bank.	number of family farmers adopting improved, **climate-smart** agricul ture practices and technologies under component 1. The indicator will be measured at MTR and at project closing (impact evaluation).		compared to a control group. The Mid-Term and Final assessments will track the number of beneficiaries who effectively adopt the practices for at least 1 year.	
Farmers adopting improved agricultural technology - Female					
Farmers adopting improved agricultural technology - male					
Farmers adopting improved agriculture technology - youth					
Farmers adopting improved agriculture technology - PIQCTs	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 92

Family farmers benefited with improved environmental and land regularization services	This indicator will measure the number of family farmers receiving support for land and environmental regulation activities under component 2. The target is composed of the beneficiaries of the 11,000 CARs (environmental regularization) added to the 1,700 beneficiaries with finalized occupational inspection reports (land regularization).	Annual	Project Monitoring System, INTERMAT and SIMCAR.	Survey of beneficiaries and site visits, with data to be consolidated as part of project M&E at SEAF. Tracking of the indicator will account for the number of families that received actions related to land and environmental regularization, without double counting.	SEAF, INTERMAT, SEMA

Monitoring & Evaluation Plan: Intermediate Results Indicators					
Indicator Name	**Definition/Description**	**Frequency**	**Datasource**	**Methodology for Data Collection**	**Responsibility for Data Collection**
CSA Family Business Plans prepared and implemented	This indicator will measure the number of business plans that have concluded their physical implementation.	Annual	Data will be collected through site visits and integrated into the project M&E system.	SEAF will collect and consolidate data in a project database of business plans submitted, approved, and their implementation status.	SEAF
CSA Family Business Plans led by women					
CSA Family Business Plans led by youth					

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 93

CSA Family Business Plans implemented in PIQCT communities	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Family farmers receiving technical assistance to implement CSA Family Business Plan activities	This indicator will measure the number of project beneficiaries receiving technical assistance to implement activities included in CSA Family Business Plans under component 1. Technical assistance will focus on adoption of climate-smart agriculture practices to improve climate resilience together with other good practices related to production, environmental compliance, and agribusiness.	Annual	Participation data will be collected at technical assistance visits and integrated into the project M&E system.	Participation registration will be done by the Cadastro de Pessoa Fisica (CPF) so as not to overestimate the participation of beneficiaries.	SEAF
Women family farmers trained					
Youth family farmers trained					
Family farmers belonging to PIQCT communities trained	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Increase in the number of new markets accessed by Producer Organizations benefitting under the project	This indicator will measure the percentage increase in the number of markets to	Annual	Data will be collected through	Data will be collected from POs participating under both windows 1	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 94

	which Producer Organizations benefitting under the project are selling.		beneficiary surveys and site visits and integrated into the project M&E system.	and 2 under component 1.	
Percentage of subprojects implementing according to the proposed business plan activities	This indicator evaluates whether subproject activities are carried out in accordance with the business plan.	Annual	Data will be collected through beneficiary surveys and site visits and integrated into the project M&E system.	Criteria for evaluating this indicator will follow the protocol for monitoring the implementation of business plans established in the MOP. This indicator will be measured from the second/third year onwards, when the first business plans begin implementation.	SEAF
State settlements with geo-referencing finalized	This indicator will measure the number of State Settlements that receive support to undertake a critical component of the land regularization process: geo-referencing.	Annual	INTERMAT database of State settlements and their status of land regularizatio n, to be incorporated into the	State settlement survey and site visits.	INTERMAT, SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 95

			project M&E system.		
Number of families in georeferenced State settlements with finalized occupational inspection reports due to project support	This indicator will measure the number of families (family farmers) in georeferenced State Settlements targeted by the project that have had their Occupational Inspection Reports carried out and finalized, a critical component of the land regularization process.	Annual	Survey of state settlements and site visits, to be incorporated into the project M&E system.	Progress toward this indicator will only be counted where the State settlement has already completed the geo-referencing process.	INTERMAT, SEAF
Number of families in the State settlements that receive land regularization titles due to project support	This indicator measures the number of families (family farmers) with land titles issued with support from INTERMAT in the State settlements targeted by the project. The 1,300 beneficiaries are a subset of the 1,700 that will have finalized occupational inspection reports, which are required to have for the land titles to be issued.	Annual	Survey of state settlements and site visits, to be incorporated into the project M&E system.	INTERMAT, SEAF	
Family farming establishments with validated Rural Environmental Registry (CAR) under the Brazilian Forest Code due to project support	This indicator will measure the number of family farmers with a validated CAR supported by the project.	Annual	SEMA information system (SIMCAR), which will	Beneficiary survey and site visits.	SEMA, SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 96

			form part of project M&E at SEAF		
Reduction in the average number of days between family farmer submission to CAR and validation of CAR	This indicator will measure the average reduction in time needed for SEMA to validate entries to CAR submitted by family farmers.	Annual	SEMA information system (SIMCAR), which will form part of project M&E at SEAF	Tracking of time between entry and validation of CAR in SIMCAR	SEMA, SEAF
Anthropological Reports in quilombola communities prepared by the project	This indicator will measure the number of Anthropological Reports prepared for quilombola communities under the project.	Annual	The data will be reflected in the project M&E system,	Data will be collected by SEAF and integrated into the project M&E system.	SEAF
Subprojects with carbon balance assessment of primary production	This indicator will measure the number of subprojects under component 1 that complete assessments of the on-farm carbon balance of primary production activities (crops, livestock, vegetation). The assessments will also estimate the economic and financial return on mitigation interventions. Value chain-appropriate	Carbon balance assessment to be undertaken once per subproject.	On-farm data collection and reliance on figures from the literature (e.g. emission factors) where necessary. Data collected to	To be determined according to the carbon balance assessment tool used.	SEAF, SEMA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 97

	tools will be utilized for each subproject e.g. for dairy activities, the interactive version of the Global Livestock Environmental Assessment Model (GLEAM-i) may be used. For each estimation, a "with" and "without" project scenario will be generated, enabling estimation of project contributions to carbon balance changes.		be included in project M&E at SEAF for subproject monitoring.		
Number of families directly benefitting under the project.	This indicator will measure the number of families (family farms) benefitted directly by the project, under both components 1 and 2. The target takes into account the fact that an estimated 6,700 family farmers are expected to benefit under both component 1 and component 2 to avoid double counting.	Annual	ProjectSA	SEAF	
Beneficiaries satisfied with services received under the project	This indicator will measure the percentage of beneficiaries reporting as satisfied with services - including technical assistance and training	The indicator will be evaluated twice at MTR and in	Beneficiary survey.	The survey will cover beneficiary satisfaction to the major lines of services and assistance provided by the project: technical	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 98

	under component 1 and land and environmental regularization services under component 2 - received under the project.	the final project evaluation.		assistance and training under component 1 and land and environmental regularization services under component 2.	
PIQCT beneficiaries satisfied	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Women beneficiaries satisfied					
Youth beneficiaries satisfied					
Complaints and inquiries received through the Grievance Redress Mechanism recorded and resolved effectively	This indicator will measure the percentage of complaints and inquiries received through the project's Grievance Redress Mechanism that are recorded and resolved in a professional and timely manner.	Annual	Data collected through the Project Grievance Redress Mechanism	Complaints will be received and recorded through the project Grievance Redress Mechanism. A qualitative evaluation of the resolution for each complaint will be included in project M&E.	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 99

ANNEX 1: Implementation arrangements and support plan

1. **Borrower and implementing agency**. The State of Mato Grosso will be the Borrower for the loan, with the Federative Republic of Brazil serving as the Guarantor. The Secretariat of Family Agriculture (Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – SEAF) will be the project implementing agency. SEAF will have the overall responsibility for the implementation of the project, including ensuring that sufficient counterpart resources to implement the project are foreseen in Mato Grosso's budget.

2. **Institutional arrangements**. Three institutions will assist SEAF to carry out specific project activities under component 2: the Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT), the Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ), and the Mato Grosso Secretariat for the Environment (SEMA):

   (a) The **Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT)** implements land policy and manages cartographic information in Mato Grosso, contributing to sustainable regional planning and development. Under Subcomponent 2.1, INTERMAT will supervise georeferencing activities and implementation of occupational surveys and processing of land titling for the selected Settlements.

   (b) The **Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ)** regulates and inspects the notarial offices (cartórios), used for land registration, and mediates potential land conflicts. Under subcomponent 2.1, CGJ will support the land regularization processes for project beneficiaries and mediate potential land conflicts, including *inter alia* coordinating and monitoring the team of specialists hired to support SEAF and INTERMAT on land governance and promoting the exchange of knowledge among the Justice Department of Mato Grosso, SEAF, and INTERMAT.

   (c) The **Mato Grosso State Secretariat for the Environment (SEMA)** is responsible for environmental control, preservation, conservation, and recovery in Mato Grosso, as well as implementing environmental policies including the Brazilian Forest Code. Under subcomponent 2.1, SEMA will carry out the environmental regularization activities of the project. Under subcomponent 2.2, SEMA will support SEAF to identify high incidence of deforestation and forest fire in family farming areas.

3. Once the project is effective, SEAF will enter into Cooperation Agreements with INTERMAT, CGJ, and SEMA. The Cooperation Agreements will set out the obligations of each institution to assist in carrying out their respective project activities.

4. SEAF will also recruit ***Fundação Uniselva***[51] as a procurement agent, under a Procurement Agent Agreement, to assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The fiduciary capacity of Fundação Uniselva was assessed during project appraisal as acceptable to the Bank. The Fundação Uniselva contract will be financed with the counterpart funds of Mato Grosso.

5. **Project management**. A **Project Management Unit (PMU)** will be established within SEAF. The PMU will be responsible for the management and coordination of project activities including all of the project's fiduciary, safeguards, and monitoring and evaluation aspects, at both central and field levels. The PMU will also be responsible for project communications and stakeholder engagement. SEAF will guide the PMU to collaborate with the other State

[51] Fundação Uniselva is a non-profit private law entity, created by Law No. 8.958/94, with the objective to provide executive, administrative and financial management support to public entities to execute their projects.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 100

Secretariats and agencies assisting project implementation as well as those that are active in areas relevant to the project.[52] Establishment of the PMU is a condition of effectiveness. The PMU will be staffed with key managerial and technical positions in accordance with the timelines and Terms of Reference included in the Project Operations Manual (POM).

6. The PMU will submit semiannual reports to the Bank covering the planned actions including selected business initiatives, status of implementation, outcomes, financial statements, procurement plans, environmental and social issues, and actions taken to ensure satisfactory implementation. These reports will be shared with Consultative Committee members to facilitate effective project management, reformulation of project strategy, if needed, and dissemination of experiences.

7. The PMU will implement the project in accordance with the POM, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the project, including the following: (a) the procedures for the implementing, monitoring and evaluation of the project (including the technical, procurement, disbursement, financial management, social and environmental requirements thereof); (b) the eligibility criteria for the selection of producer organizations; (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the evaluation and ranking for selecting Subprojects; (d) the functions, responsibilities, structure and key staff composition of the UGP; (e) model forms of Subproject Agreements; (f) indicators to be used for project monitoring and evaluation; and (g) the Safeguard Documents. Adoption of the POM, satisfactory to the Bank, is a condition of effectiveness.

8. Once the project is effective, a **Consultative Committee** will be established to provide inter-agency coordination and oversight of project activities. The Consultative Committee will be chaired by SEAF and composed of representatives of all entities involved in project implementation, including INTERMAT, CGJ, SEMA, EMPAER, PCI, the Governor's Office (Casa Civil), and SEFAZ. The Consultative Committee will convene regularly to report on progress and identify key actions needed to support project implementation. (See Figure 1.)

9. Component 1 will be furthermore supported by a **Subproject Evaluation Committee**, composed of, *inter alia*: (i) relevant value chain specialists; (ii) environmental and social specialists; (iii) one financial specialist; (iv) one procurement specialist; and (v) representatives from SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, and EMPAER. The Committee will undertake the following activities under subcomponent 1.1: (i) issue public calls for proposals, including detailed eligibility criteria; (ii) after each public call for proposals, review, evaluate, and select those proposals to be developed into CSA Family Farming Business Plans; (iii) for each round of Business Plan submissions, review, evaluate, and select those to be approved for implementation. Evaluations and selections undertaken by the Committee will follow the eligibility and selection criteria for each of the following 2 windows (below) as will be set forth in detail in the POM (also see Annex 2 Figure 1). Final decisions made by the Committee will be ratified by the Consultative Committee and made publicly available.

    i. "Commercial" family farming POs: formal, well-structured, and experienced POs and family farmer members with active and regular activity in formal markets;

    ii. "Emerging" family farming POs: formal POs and family farmer members with technical potential to achieve a

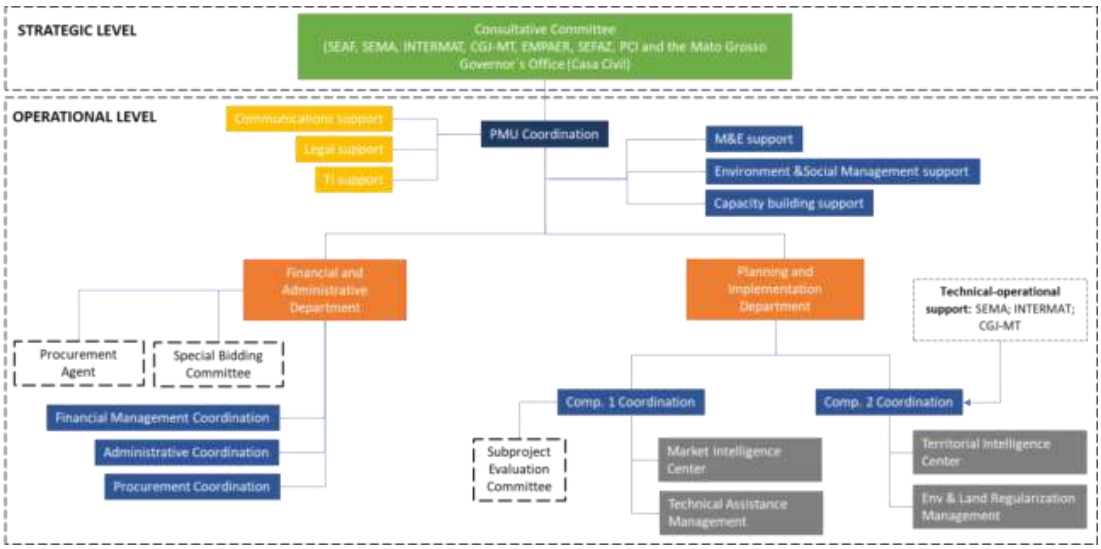
[52] These are: the Land Institute of Mato Grosso (Instituto de Terras de Mato Grosso, INTERMAT); Mato Grosso Secretariat for the Environment, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA); Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, CGJ); State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso (Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, EMPAER); Produce, Conserve and Include Strategy (Strategia Produzir, Conservar e Incluir, PCI).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 101

considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards.

10. **Producer/Family Farmers Organizations (POs)** will be required to comply with the eligibility criteria set out in each call for proposals. Those POs with CSA Family Farming Business Plans approved for financing will sign a Subproject Agreement with SEAF, as set out in the POM. The POs will be responsible for implementing the Business Plans in collaboration with the PMU and hired consultancies.

Figure 1: Implementation arrangements for Mato Grosso Produtivo



Financial Management.

11. The PMU will be responsible for the management and coordination of project activities including all of the project's fiduciary-related responsibilities, following the POM, which will reflect the detailed staff duties, procedures, and guidelines for disbursements, payments, approvals, commitments, and reporting.

12. SEAF will recruit ***Fundação Uniselva***[53] as a procurement agent, under a Procurement Agent Agreement, to assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The Support and Development Foundation of the Federal University of Mato Grosso (Uniselva Foundation) was created by a group of professors from the Federal University of Mato Grosso ("UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso") and was registered on December 17, 2001, in the 1st Notary and Registry Service of Cuiabá, Book 327 – Sheets 179 – 185, under Protocol No. 293482 – Registration No. 5481. Installed on June 10, 2002, its purpose is to support the development of teaching, research, extension, institutional development, scientific, technological, and innovation projects through the administrative and financial management necessary for the

[53] Fundação Uniselva is a non-profit private law entity, created by Law No. 8.958/94, with the objective to provide executive, administrative and financial management support to public entities to execute their projects.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 102

execution of these projects. The fiduciary capacity of "Fundação Uniselva" was assessed and considered satisfactory.

13. **Staffing**. Not later than three months after loan effectiveness, two fully dedicated Financial Management staff should be appointed at SEAF to undertake all FM-related tasks and to ensure segregation of functions, as to be detailed on the POM. The FM staff should be trained in all the necessary government budget, accounting, administrative rules, and procedures and attend all fiduciary training provided by the World Bank throughout project implementation.

14. Uniselva: Uniselva's current accounting and financial areas have eight professionals (2-Accounts Payable, 1-Revenue Analyst, 2-Accounting Analysts, 1-Accountant, 1-Assistant and 1-Accounting Manager). Uniselva's personnel are hired under the CLT54 Labor Laws type of contract, and the average of employment is six years. The current staff supports approximately 350 projects in the state of Mato Grosso – a total of R$ 304M. As a result of this project, Uniselva has communicated that it will initiate the hiring process of ten additional professionals exclusive to the project: 1-Legal, 2-Administrative, 3-Finance, 1-Information Technology-IT and 3-Project Management, so the staff is trained once the project is approved. Not later than three months after loan effectiveness, two fully dedicated Financial Management staff should be appointed at Uniselva to undertake all FM-related tasks and to ensure segregation of functions, as to be detailed on the POM. The FM staff should be trained in all the necessary government budget, accounting, administrative rules, and procedures and attend all fiduciary training provided by the World Bank throughout project implementation.

15. **Planning and Budgeting**. The budget cycle includes planning and implementing all government activities, which reflects in the PPA, LDO, and LOA55. The State's budget process is clearly defined, follows Law 4.320/64, and the budget and financial accounting frameworks align with Brazilian regulations.

16. For 2023 the project will be executed through program 4168 – "Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar" or Development of Family Farming Productive Chains. The respective approved which budget the FY 2023 is R$ 16.3M (equivalent to USD 3.3M). If needed, supplementary additional budget may be approved throughout the year. The project intends to execute approximately USD 1.0M for the 2023 fiscal year. By May 31st, 2023, the PPA 2024-2027 should also be adjusted to reflect the project. By July 31st, 2023, SEAF will ensure that the PLOA56 for FY24 reflects the project under a specific (PAOE).

17. For 2023, the loan proceeds will be accounted within the FIPLAN system through: i) item 6 – the current program's identification that will be used to account for this project's transactions: 4168 - Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project, and item 9 – the origin of sources57 through the category expense no. "1.754.0000"- where 1 stands for the current year, 754 stands for resources originating from credit operations and the 0000 – which will be used to identify the contract number for this operation once the contract has been signed with the World Bank.

18. In parallel, the SAFF[58] - Solution for Physical and Financial Project Management system will also be used to manage the project. This system will be utilized for monitoring and reporting purposes (ie. including the generation of IFRs

[54] "Consolidação das Leis do Trabalho" – CLT.
[55] PPA–Plano Plurianual, LDO-*Lei de Diretrizes Orçamentárias*, LOA–*Lei Orçamentária Anual* which includes the Government's goals and programs that are approved by State Legislative Branch every four years (PPA) and annually (LDO and LOA).
[56] PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual or "Anual Budget Bill" submitted by the Executive Power to Congress, including the proposal for next year's budget for total estimated income and expenses.
[57] Per "Portaria no. 710, 25 de fevereiro de 2021" which establishes the classification of sources or destinations of resources to be used by States, Federal District and Municipalities.
[58] "Solução para Administração Física e Financeira de Projetos – SAFF"

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 103

reports). The reports are generated using the Business Intelligence (BI) tool which is built in the SAFF system. The new web-based version of the SAFF system allows the online consultation of the information and access will be made available to all project executors. Not later than three months after loan effectiveness, the Borrower shall have the SAFF operating in a manner acceptable to the Bank and thereafter maintain it operational throughout project implementation. All project transactions will be booked in the FIPLAN state system, and the SAFF system. The project's transactions from FIPLAN and SAFF systems will be monthly reconciled by the PMU.

19. Uniselva: The project will follow Uniselva's budget cycle, followed by all units belonging to UFMT59. The Foundation's financial year coincides with the calendar year, ending December 31st of each year. The budget cycle of Uniselva has four phases: 1) the preparation and submission of the budget, 2) the budget approval, 3) the budget execution, and 4) the budget evaluation. By October of each year, the General Director must submit the budget proposal for the following year. The Board of Trustees has forty-five days to analyze and approve the budget proposal. Once the budget has been approved or the deadline has elapsed without any comment by the Council, the Foundation's budget execution is authorized.

20. Uniselva will utilize the "Business Process Modeling (Bizagi Modeler)" project management software to map all the budget activities and the necessary processes for effective project implementation. The process starts receiving the documentation required (upon approval by the Executive Board) by the financier. The project activities are entered into the system, resulting in a preliminary budget plan. This plan is submitted for the financier's review and approval. Once the plan is approved, it formalizes a legal instrument and opens a specific bank account (exclusive for the project). At this phase, an analyst from the Monitoring Center for the Project Management Area is assigned to carry out negotiations with the coordination of the respective project, aiming to deal with the initial guidelines, planning, and other necessary referrals to start the execution, such as the hiring of personnel, procurement, inputs presentation of the system, the establishment of a communication channel, frequency of monitoring, work schedule, etc. Within one month after loan effectiveness, Uniselva will forward to the Bank's review the project number added to the Bizagi Modeler software. In addition, the respective project number and its details should be included in the POM for follow-up budget execution.

21. SEAF's budget figures for the total project for Component 3 – Personnel include a total amount of USD 2.5M (equivalent to R$ 13.4M60) related to the administrative fee Uniselva will receive for its rendered services. The legal instrument is being prepared by Uniselva and SEAF.

22. **Accounting**. The Federal Government published Decree no. 10.540/2020, which established additional mandatory guidelines for the article of Complementary Law no. 101 of 2000, which dealt with minimum requirements for the accounting and control systems of budgetary and financial execution and established the need to elaborate and publish an action plan to migrate to the new standards by the year 2023. The project's documented financial reporting responsibilities are being fulfilled (specifying what reports are to be prepared, when they are ready, periodicity of preparation, and content). The accounting system maintains the standards acceptable according to the Bank guidelines. All transactions under the project will be accounted for on a cash basis for disbursements, reporting, and auditing purposes.

23. The States' integrated Planning, Accounting and, Finance system of the state of Mato Grosso is FIPLAN – "Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso." The state's system provides adequality account for and control transactions and records in real-time and individually. It includes detailed

[59] "UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso" or Federal University of Mato Grosso
[60] Based on a maximum of 10% of the total hiring personnel

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 104

information on the budgetary and financial execution of the budget units, referring to revenue and expenditure and other transactions that affect or may affect the entity's financial performance and financial position.

24. The State of Mato Grosso follows: (i) the NBC TSP, which represents the adoption of IPSAS in Brazil; (ii) Law N. 4.320/64, which established certain high-level accounting principles related to budget and accrual accounting; and (iii) the MCASP, issued under Law 10.180 of February 6, 2001. To establish a gradual implementation of the accounting reforms in a complex design with so many institutions and federation arrangements and to follow the guidelines of STN Ordinance nº. 634/2013, STN edited the PIPCP, which is a detailed IPSAS implementation plan ("Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP"). In preparing the PIPCP, observing national and international experiences, establishing a gradual logic, and the broad participation of the agents involved, including the Federal Court of Auditors, were considered. The involvement of these agents was carried out through meetings, debates within the scope of established technical groups, dialogue with federation representatives, and conducting a comprehensive public consultation. Currently, the state is observing the agreed PIPCP schedule expected to be fully implemented by 202361. Although the Bank is not financing any PIPCP activity, it will follow up on its implementation throughout the project's life as it is directly related to the achievement and sustainability of the Project Development Objectives.

25. Uniselva: Uniselva is a Brazilian non-profit organization and follows the Brazilian Accounting Rules (NBC), under Law 6.404/76, 11.638/07 and ITG 2002 - Non-Profit Entities, NBC TG 1000 – Accounting for Small and Medium Size Companies (CPC PME) or the complete standards (IFRS) also apply in those aspects not covered by this interpretation.

26. The Gerência accounting/financial system will account for all project transactions. The information previously inputted to the Project Management Software (Bizagi Modeler) is also registered in this accounting/financial system. This accounting/financial system was developed by the Support Foundation for Technology and Science – FATEC, Support Foundation of the Federal University of Santa Maria/Rio Grande do Sul, whose source code became the property of Uniselva Foundation.

27. All maintenance of auxiliary registers related to the project is done in this application, such as workforce, types of funding sources, executing unit, functions within the project, linked institutions, customer registration, etc. The maintenance is done internally by the IT Area. The system will also be accessible to the SEAF's finance team/PMU as "ready only. Within one month after loan effectiveness, Uniselva will provide "read-only system access" for the PMU-SEAF.

28. The current chart of accounts will be sufficient for all the project's transactions. However, the Gerência system must be adjusted to incorporate the reporting requirement from the Bank – i.e., by category, component, and sub-component. Within one month after loan effectiveness, Uniselva will include the project in the Gerência system.

29. **Internal Control/Internal Audit**. All project budgeting and accounting transactions will be processed through FIPLAN/MT. The first stage of the expenditures is the commitment (empenho) which is approved by the PMU, acquisition, verification, and certification (liquidação); and final payment (pagamento) is made by SEAF/MT. The approval and authorization controls are adequate to approve and make the necessary payments per the State's regulations. This process should be included in the POM. Monthly, all project transactions will be reconciled with the budget and procurement reports. A draft of the POM should be forwarded to the Bank for non-objection before

[61] Out of on nineteen accounting procedures, thirteen are fully implemented, two are partially implemented, and four have not been initiated. Delays are not expected.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 105

Negotiations.

30. SEAF and Uniselva will ensure that all the projects' assets acquired with the loan's funds will be accounted for. The PMU will ensure (for the whole time of project implementation) that there is a control in place that guarantees all purchased assets by each implementing agency are: i) used only for the project's activities; ii) listed in an inventory record; iii) each asset is given an individual master record and number (i.e., recorded as an individual asset and depreciated according to its individual useful life); iv) the asset has the necessary insurance; v) physical inventory control is performed annually for these assets and reconciled with the respective control accounts, and vi) the asset is maintained in good condition. The project's assets will be protected from fraud, waste, and abuse. Assets purchased will be listed in an inventory record using the SIGPAT system62 which is integrated to the FIPLAN-MT system. And for Uniselva, the asset will be booked in the Gerência system. Each asset is given an individual master record and number. Physical inventory control is performed at the end of each fiscal year for these assets and reconciled annually with the respective control accounts. The PMU will ensure to include in the POM the detailed procedures and guidelines for acquiring project's assets using Bank's resources.

31. The CGE/MT ("Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso") is the unit responsible for supporting the State's direct and indirect agencies on legal procedural compliance for contracting public expenditures and complying with the public information access law. CGE/MT is also responsible for internal auditing-related functions and specific aspects of internal control and for coordinating, executing, evaluating, supporting, and guiding the activities inherent to the internal control of the Executive Branch of the State of Mato Grosso, according to the State's Constitution, which established the Integrated System of Internal Control of the Executive Branch of the State of Mato Grosso.

32. The CGE/MT will implement the Internal Audit Capability Model (IA-CM)63, issued by the Institute of Internal Auditors (IIA), to strengthen the internal audit functions in all entities that execute the State budget. IA-CM is a framework that identifies the fundamentals needed for effective internal auditing in the public sector and intends to ensure that the internal audit becomes an integral component of effective governance in the public sector and helps organizations achieve their objectives and account for their results. IA-CM consists of five levels, tied to leading practices, and level 3 (integrated) is where internal audit management and professional techniques are uniformly applied following international procedures. Through the project "Progestão – Mato Grosso" supports the government's effort to achieve Level 3 of IA-CM by MTR - Midterm Review64. Although the Bank is not financing (through this project) any activities towards the achievement of Level 3, it will follow up on it throughout the project's life, as it is directly related to the achievement and sustainability of the project Development Objectives.

33. It is expected that the internal audit department in the CGE/MT evaluates the adequacy and effectiveness of internal control in the project implementing agencies throughout project implementation. The project will be included in the Annual Audit Plan and the PAINT system within one month after loan signing.

34. Uniselva: All project budgeting and accounting transactions will be processed through the Project Management Software – Bizagi Modeler and the Gerência accounting/financial systems. The first stage of the expenditures is the

[62] SIGPAT – "Sistema Integrado de Gestão Patrimonial" or Asset Management System
[63] Internal Audit Capability Model (IA-CM): an internationally recognized framework that identifies the foundations necessary for effective internal auditing to meet the organization's management needs and the professional expectations of the role (CONACI – "Conselho Nacional de Controle Interno" or National Board of Internal Control).
[64] According to CGE's status of the implementation of the IA-CM and the Action Plan, there are two KPAs (3.6 – Risk Base Audit and 3.9 – Cost Information) that needs to be completed by CGE-MT to achieve level 3. KPA – Key Process Areas: a total of forty-one KPAs, which defines the technical-operational maturity of an internal audit unit, taking into consideration the way in which it establishes, implements, measures, controls and improves its processes and practices.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 106

commitment approved by Uniselva, followed by the acquisition, verification, and certification, and Uniselva makes the final payment. The approval and authorization controls are adequate to approve and make the necessary payments per the institution's regulations. This process should be included in the POM. A draft of the POM should be forwarded to the Bank for non-objection before Negotiations.

35. As the result of this project, Uniselva decided to establish an Internal Audit department within its organization, which implementation will be carried out through a process guided by the Internal Audit of UFMT ("Universidade Federal de Mato Grosso"). Uniselva will include the project in its annual audit plan, with the supervision of the Internal Audit department of UFMT. The alteration of Uniselva's organization chart and the internal audit plan of Uniselva must be approved by the Board of Trustees of the Foundation by July 2023. Uniselva will notify the Bank that the establishment of the Internal Audit department was approved and its timeline. The project will be included in the Annual Audit Plan – PAINT by August 31, 2023.

36. Uniselva, through the PMU, will submit to the Bank an electronic copy of the Internal Audit Report (including the executive summary and the auditor's findings and recommendations for the institution and the project). This report should be submitted to the Bank annually (through the PMU/SEAF), not later than thirty days after its issuance, throughout the life of the project. The Bank will review it and should be used as input for the external auditor's work.

37. **Anticorruption Arrangements**. Borrower Actions to Prevent and Combat Fraud and Corruption in connection with the Use of Loan Proceeds. In furtherance of the above-stated purpose, the Borrower will:

    (i) take all appropriate measures to prevent Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds, including (but not limited to) (a) adopting appropriate fiduciary and administrative practices and institutional arrangements to ensure that the proceeds of the Loan are used only for the purposes for which the Loan was granted, and (b) ensuring that all of its representatives involved with the project, and all recipients of Loan proceeds with which it enters into an agreement related to the project, receive a copy of the Bank's IPF Anti-Corruption Guidelines and are made aware of its contents;

    (ii) immediately report to the Bank any allegations of Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds that come to its attention;

    (iii) if the Bank determines that any person or entity referred to in (i) above has engaged in Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds, take timely and appropriate action, satisfactory to the Bank, to address such practices when they occur;

    (iv) include such provisions in its agreements with each recipient of Loan proceeds as the Bank may require giving full effect to the Bank's IPF Anti-Corruption Guidelines;

    (v) cooperate fully with representatives of the Bank in any investigation into allegations of Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds; and

    (vi) if the Bank declares any recipient of Loan proceeds ineligible take all necessary and appropriate action to give full effect to such declaration.

38. Funds Flow and Disbursement Arrangements: The disbursement methods used under this project will be based on the Disbursement Guidelines for IPF, dated February 2017. The proposed funds flow, and disbursement arrangements are streamlined within the proposed project to facilitate execution, avoid unnecessary incremental operational

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 107

arrangements, and rely on the existing country's public financial management systems as much as possible. SEAF will make all payments for all components using the FIPLAN-MT system once payment obligations have been incurred, verified, and adequately documented. For payments to be made, the system requires that funds be committed by source, making possible tracking of loan disbursements to the proposed project expenditures. The disbursement of project funds will be processed following the World Bank's procedures as stipulated in the Legal Agreement and Disbursement and Financial Information Letter (DFIL).

39. The following disbursement methods may be used to withdraw funds: (a) reimbursement, (b) advance, and (c) direct payment, with the advance method being the primary disbursement method.

40. SEAF/MT will open a segregated DA65, in Banco do Brasil, in Cuiabá, in the name of the "Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso" within one month after loan effectiveness, to receive loan funds in USD. An operational account, exclusive to the project, will also be opened, in Reais, for further payments to the suppliers and contractors in local currency. Withdrawal applications and supporting documentation will be submitted to the World Bank electronically through the Client Connection website.

41. Retroactive financing will not be allowed for this project.

42. The project has informed that the front-end-fee will not be financed from the Loan Proceeds.

43. The minimum application size for direct payments and reimbursements will be US$500,000 equivalent. The project will also have four months after the closing date to document expenditures incurred before the closing date.

44. The Designated Account (DA) ceiling will be variable based on the forecast needed for six months' period, recalculated every three months. Direct Payments will be documented by records (copies of the invoices).

45. SEAF (including the subprojects/matching grants) and Uniselva will report the use of the Advances and Reimbursement requests through Statement of Expenditures (SOEs). A customized SOE has been agreed with SEAF (for the reporting of the transfer of funds for the subprojects/matching grants). The frequency for reporting eligible expenditures (including the Statement of Expenditures) paid from the DA will be quarterly.

46. Figure 1 shows the main flows of funds for the project.

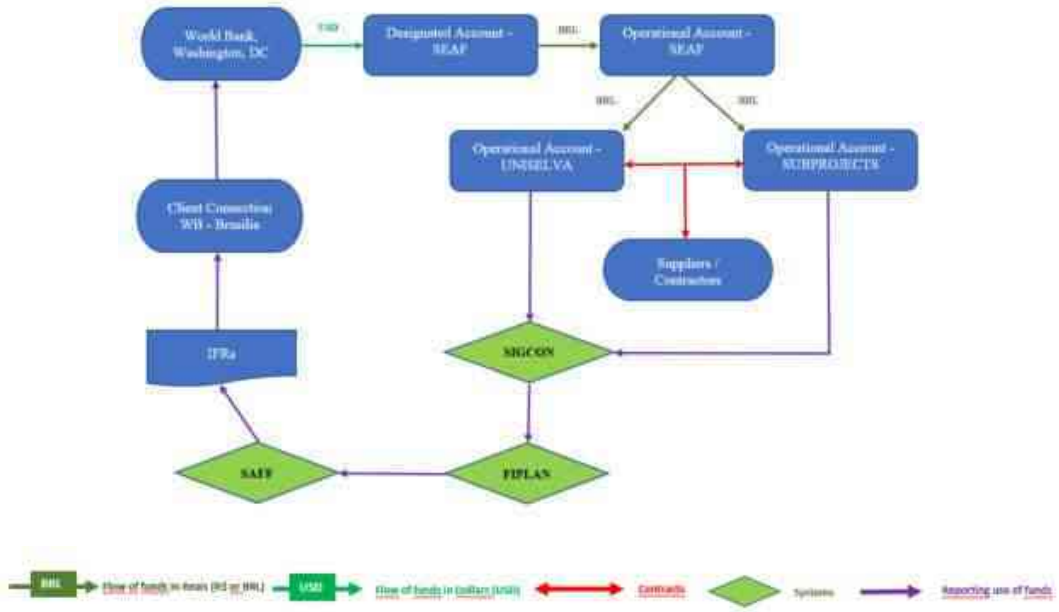
    (i) Funds advanced to Uniselva and subprojects/matching grants will be documented to the Bank, via Customized SOEs, based on actual expenditures as showed in charts ii) and iii) below.

    (ii) In the case of Uniselva: funds will be advanced from the SEAF's Operational Account to the separate segregated operational account opened by Uniselva in BRL to cover their project expenses for a three-month period. Uniselva will submit a monthly reconciliation implementation report to the PMU. Every quarter a new advance will be provided to Uniselva based on the reconciliation and forecast reports.

[65] To be opened within one month after loan effectiveness. This is not a condition of effectiveness.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 108

Figure 1: Main flows of funds for the project



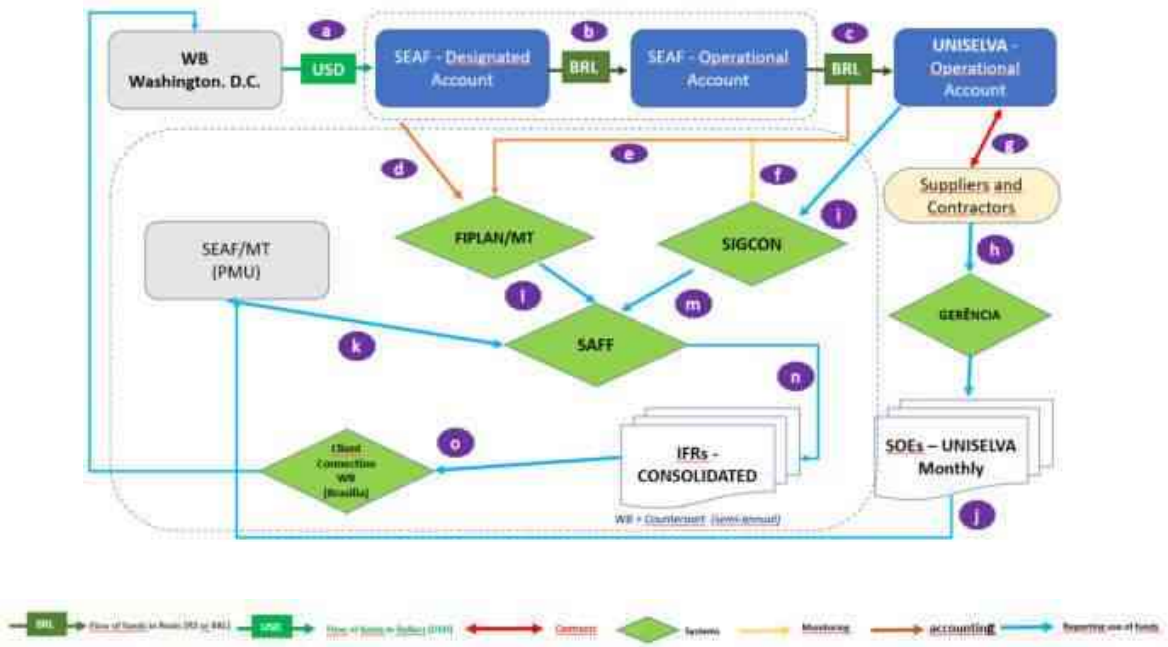
(iii) The SIGCON ("Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias") will be utilized by the subprojects' beneficiaries/matching grants and Uniselva to monitor the physical and financial implementation. The system has been reviewed and considered satisfactory.

(iv) Advances to the subprojects/matching grants: (i) SEAF allocates funds to be executed based on subproject budget estimates and the approved Business Plan; (ii) a subsidiary financial agreement ("Convênio de Financiamento") would be signed between the subproject executor and SEAF, to receive funds in a bank account opened for the subproject and setting out other payment clauses; (iii) SEAF reviews, monitors and approves the requests for payments to the subproject executors (upon provision of the full documentation of any previous advances/payments made to the subproject executor); (iv) new advances to the subproject executors are made.

47. Figure 2 shows the flow of funds from SEAF's Designated Account to the Uniselva Operational account.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 109

Figure 2: Flow of funds from SEAF to Uniselva



(a) World Bank funds, in USD, are transferred to SEAF's exclusive Designated Account in USD.

(b) The funds in USD are internalized in the SEAF's Operational Account – R$.

(c) SEAF will advance only banks' funds by FIPLAN to a segregated Uniselva's operational account – R$, which will be open exclusively to receive WB funds.

(d) and (e) Inflows of funds from the Designated Account (R$ or USD) and transfers of funds to Uniselva carried out by SEAF's operational account are booked in the FIPLAN system.

(f) The resource referring to the transfer to Uniselva will be monitored via the SIGCON system.

(g) Uniselva will make payments for services provided and/or acquisition of goods.

(h) and (i) Monthly, based on the accounting/financial Gerência system, Uniselva will report to SEAF (through customized SOEs) and in the SIGCON system, the source and use of project's funds resources. Funds transferred will only be reported in the SOEs upon proof of expenditures.

(j) Uniselva will submit the SOEs to SEAF, and SEAF will consolidated it with the project's IFRs.

(k), (l), and (m) The SOEs received from Uniselva are transferred to the SAFF system, as well as transactions originating in the FIPLAN and SIGCON systems.

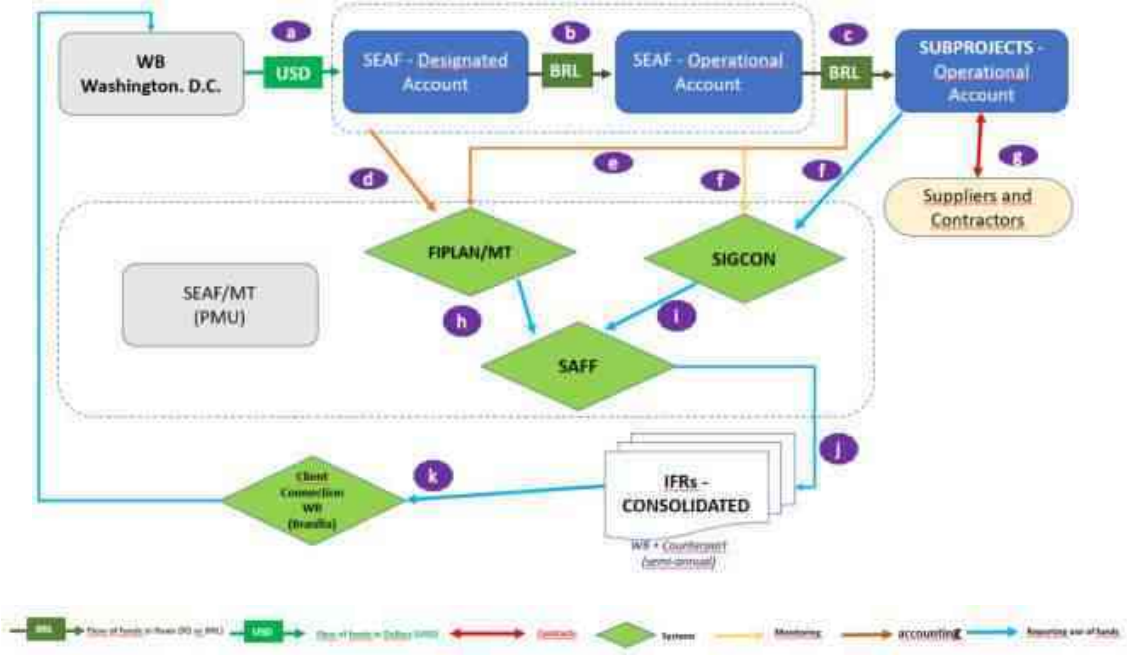
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 110

(n) Through SAFF, the project's financial statements – IFRs (cash basis, R$ and USD) are generated (including the World Bank Resources and Counterpart).

(o) Every six months, the project's IFRs reports are sent to the Bank, through the Client Connection system.

48. Figure 3 shows the flow of funds from the Designated account to subprojects/matching grants/producer organizations.

Figure 3: Flow of funds from the Designated account to subprojects/matching grants/producer organizations.



(a) World Bank funds, in USD, are transferred to the project's exclusive Designated Account in USD.

(b) The funds in USD are internalized in the project's Operational Account – R$.

(c) SEAF will transfer resources from the project's exclusive Operating Account – R$ - to each of the respective bank accounts of the subprojects/matching grantes. The bank accounts for the Subprojects are exclusive to the project.

(d) and (e) The entries of resources from the Designated Account (R$ or USD) and transfers of resources to the operational accounts of the subprojects are booked in the FIPLAN system.

(f) The transfer of funds and accountability of the subprojects to SEAF will be monitored via the SIGCON system.

(g) The subprojects will use the transfer of funds to make payments for services rendered and/or acquisition of goods.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 111

(h) and (i) Periodically, all transactions related to the project in the FIPLAN system are transferred to the SAFF system.

(j) Through the SAFF system, the project's financial statements – IFRS (cash basis, R$ USD) are generated (including World Bank resources and Counterpart) – including the contribution % or "in-kind" of the subprojects/Production Organizations[66].

(k) Every six months, the project's IFRs reports are forwarded to the Bank, through the Connection system.

49. SEAF agreed with the Bank on the activities that will be considered counterpart funds. The counterpart funds shall be earmarked in detail in their sources to link to the project's activities. The source of the counterpart resource should be in detail according to the object, seeking evidence, and strengthening the control of project execution, requiring the opening of the process, providing information, and requesting that SEAF's team proceed with the respective transfer with a source already detailed. The counterpart funds will be managed separately from the Designated Account. Counterpart funds will be properly accounted for, monitored, and reported by SEAF through the IFRs reports – by category, component, and sub-component.

Table 1: Category of Expenditures and Financing Percentages (n US$):

Category	Amount of the Loan Allocated (USD million)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes])
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Parts 1.1 and 3 of the project	11.0	100%
(2) Matching Grants under Part 1.2 of the project	56.0	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Part 2 of the project	13.0	100%
(4) Emergency Expenditures	0	100%
[(5) Front-end Fee	0	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(6) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium[67]		Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions]
TOTAL AMOUNT	80,000,000	

50. A **Contingent Emergency Response Component (CERC)** with no funds is included in the project as a mechanism for funding requests arising from emergencies such as natural disasters and other shocks, as defined in the operational manual for the CERC. If such a crisis develops, the State can ask the World Bank to reallocate part or all the undisbursed

[66] See Annex 2 – Beneficiary Contribution
[67] Include bracketed withdrawal category ONLY if the Borrower has elected caps and collars **AND** requested to finance the premia out of the proceeds of the loan. The amount allocated to this category will be zero until premia is to be charged.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 112

loan proceeds to cover the costs of emergency response and recovery. During project preparation, the definition of the key aspects of the CERC will be detailed in the POM. The same flow of funds, accounting, financial reporting, disbursement methods and corresponding supporting documentation requirements, will apply to disbursements under the CERC, that will be described in the initial DFIL, as the CERC will also be implemented by the same implementing agencies.

51. **Financial Reporting and Monitoring**. The FIPLAN system will adequately control, account for, report on, and manage the proposed project. The system will provide the necessary data to prepare the respective reports (using the SAFF System), in local currency (BRL), for statutory reasons, and US Dollars (USD), for Bank's disbursements and monitoring purposes on a cash-basis (although the State also follows accrual accounting). As a result, the PMU will ensure the timely production of semiannual Interim Financial Reports (IFRs) for further submission to the Bank, within 60 days after the end of each semester. The IFRs will be generated from the SAFF system. SEAF should submit for Bank's validation the IFRs (the automated format and content) no later than three months upon loan effectiveness.

52. Accordingly, the format and content of the IFRs will cover the following items:

- IFR 1 - Sources and Uses of Funds by disbursement category, with evidence of the World Bank's share in the financing of expenditures, cumulative (project-to-date, year-to-date, and for the period) versus actual expenditures, including a variance analysis
- IFR 2 - Uses of Funds by Project Activity or Component and Subcomponent, cumulative (project-to-date, year-to-date, and for the period) versus actual expenditures, including a variance analysis
- IFR 3 - Designated Account bank reconciliation and Bank statements
- IFR 4 – Monitoring of the Subprojects
- IFR 5 – Disbursement Forecast
- IFR 6 – Procurement/Contracts

53. **External Auditing**. For project's purposes, the annual financial statements will be audited by independent auditors[68], according to the TOR (which will also include "Fundação Uniselva") acceptable to the World Bank (prepared by the PMU and approved by the Bank, not later than one month after loan effectiveness and following the International Standards on Auditing (ISAs) issued by The International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) of the International Federation of Accountants (IFAC) or national auditing standards if, as determined by the Bank, these do not significantly depart from international standards. The audited financial statements will be prepared following the accounting standards acceptable to the Bank (i.e., IPSAS or national accounting standards where, as determined by the Bank, they do not significantly depart from international standards). The auditors should be hired within three months after loan effectiveness.

54. According to the World Bank's guidelines, the auditors will also have to prepare a Management Letter, where any

[68] The TCE-MT (Tribunal de Contas do Mato Grosso) was contacted to see if they were available to audit the Bank's projects. SEAF-MT has not been audited by TCE-MT since 2014 due to TCE's workload and the small budget amount within the state of Mato Grosso. The State Audit Court (TCE) is responsible for the State's external scrutiny, and the legislature plays an external oversight role. The State has been able to prepare timely financial statements of reasonable quality, however, SEAF-MT has not been audited by TCE-MT since 2014 due to TCE's workload and lack of budget.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 113

internal control weaknesses will be identified, contributing to strengthening the control environment. The auditor's report will be submitted to the World Bank no later than six months after the closing of the fiscal year, and the annual audit may be financed out of the loan proceeds.

55. All audited financial statements and related audit opinions are disclosed by the project and by the Bank following the Bank's Policy on Access to information.

56. **The General Conditions require the Borrower to retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts, and other documents) evidencing eligible expenditures and to enable the World Bank's representative to examine such records**. They also require the records to be retained for at least one year following receipt by the World Bank of the final audited financial statement required in accordance with the Legal Agreement or two years after the closing date, whichever is later. The Borrower is responsible for ensuring that document retention beyond the period required by the Legal Agreement complies with its government's regulations.

57. **Conditions or Nonstandard/Significant Financial Covenants (i.e., Relevant issues to be included in the Legal Documents)**. There are no FM-related conditions for Board and/or Effectiveness.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 114

ANNEX 2: Geographic and beneficiary targeting approach

1. The project's geographic and beneficiary targeting approach resulted in the identification of 61 municipalities as eligible for project support for business plans under component 1. Under component 2, 35 State Settlements will be eligible for project support to improve land and environmental management. Given the interlinked nature of the activities proposed under components 1 and 2, the eligible municipalities are intended to overlap with the eligible Settlements such that beneficiaries may benefit under both components; critically, this will allow beneficiaries of component 1 to include aspects of land and environmental regularization in their business plans. The project's monitoring and evaluation approach will ensure against double counting of beneficiaries in these cases. As a result of this targeting approach and as described below, the project will directly benefit an estimated **15,000** family farmers and their respective POs participating under project components 1 and 2. These 15,000 direct beneficiaries include an estimated 9,000 family farmers operating in eight prioritized value chains (milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, and non-timber forest products) under component 1 and an estimated 12,900 family farmers residing in the selected State Settlements under component 2; an estimated 6,900 beneficiaries are expected to participate under both components. Indirect beneficiaries include all family farmers (81,635 according to IBGE, 2017) and PIQCTs in Mato Grosso, who will benefit from the improved technical assistance and land regularization services supported by the project under component 2.

2. **Component 1**. Mato Grosso is divided into 141 municipalities, 61 of which were selected as eligible for project support under component 1. The component 1 targeting approach consisted in a two-step process. In the first step, a mapping exercise was conducted to score municipalities according to three indicators: (i) gross value of family farming production for eight priority value chains considered significant for family farming (milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, and non-timber forest products; see Table 1),[69] (ii) number of family farms, and (iii) estimated deficit in permanent preservation areas ("deficit de APP").[70] The socio-economic indicators (i) and (ii) serve to ensure sufficient opportunity for project interventions to support family farmers residing in the eligible municipalities. While all value chains will be eligible for project support, a select number (eight) were prioritized due to their significance for family farmers and potential for generating benefits under the project for both family farming livelihoods and the environment.[71] The environmental indicator (iii) serves to ensure that the project targets those municipalities with significant potential for improvement in the management of permanent preservation areas under the Brazilian Forest Code. Using a statistical approach, the indicator scores of each municipality were standardized, compared to the average indicator values across all municipalities, and ranked.[72]

[69] While all value chains will be eligible for project support (including non-agricultural activities such as artisanal craftwork and agro-eco-tourism, which are common in PIQCT communities), these eight were prioritized as part of the targeting approach due to their significance for family farmers and potential for generating benefits under the project for both family farming livelihoods and the environment. See Annex 2 for more detail.

[70] Permanent preservation areas under the Brazilian Forest Code are natural protected areas that farmers are required to delimit and maintain according to certain management standards.

[71] For example, family farmers account for approximately 90 percent of milk (dairy cattle) production in the State and generate significant production value, making this value chain a critical entry point for reaching family farmers through the project. Non-timber forest products generate less in production value, but constitute a key source of income for family farmers identifying as PIQCT and are associated with environmental benefits such as forest conservation and carbon sequestration. In contrast, beef (cattle) was not prioritized due to the potentially significant, adverse environmental benefits associated with beef production (deforestation, other land use change, and high GHG emission intensities associated with beef systems).

[72] For each municipality, Z-scores were calculated for the three indicators as follows: Z-score = (value for the municipality – average value of the State) / standard deviation. Z-scores > 0 indicate scores above the average.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 115

3. In the second step, a survey was conducted to determine the number of family farming POs (associations and cooperatives) actively engaged in the priority value chains and the size of their membership. This exercise serves to ensure a minimum applicant pool for the call for business plan proposals. Those municipalities both scoring above a certain threshold against the socioeconomic and environmental indicators and with at least one PO actively engaged in the priority value chains and with at least 60 members were selected. This resulted in 61 municipalities identified as eligible for project support (see map in Annex 3).

Table 1: Key characteristics of prioritized value chains

Value chain	Key characteristics	
1. Milk	• 90 percent of production in Mato Grosso is from family farmers (more than 30 thousand family farmers in Mato Grosso with dairy cattle). • Low productivity and insufficient rural credit.	• Very low use of integrated technologies. • Systemic use of poor practices e.g. for hygiene during milking, degraded pastures, and feed supplementation.
2. Fruits	• Low productivity and insufficient rural credit. • Very low use of integrated technologies. • Low organization among producers.	• High demand for family labor. • High demand for products from other Brazilian States.
3. Horticulture	• Low productivity and insufficient rural credit. • Very low use of integrated technologies. • High demand for rural extension.	• High demand for products from other Brazilian States. • High net return per hectare.
4. Cassava	• Low availability of productive materials. • Low technological level in crop management. • Artisanal processing without sanitary compliance and registration.	• 90 percent of production in Mato Grosso is from family farmers. • Staple providing food security for families.
5. Coffee 6. Cacao	• Low productivity. • Low availability of quality seedlings. • Low availability of labor at harvest.	• High demand for products. • High demand for family labor.
7. Honey	• Low productivity due to insufficient native flowering and damage from pesticides. • Lack of extraction, processing, certification and technology infrastructure.	• High market demand for products. • Low investment and high net return. • High potential for environmental benefits (forest conservation).
8. Non-timber forest products	• Low availability of forest seeds for recovery of degraded areas. • Drastic reduction of rustic and productive traditional seeds.	• Key source of income for family farmers identifying as PIQCT. • High potential for environmental benefits (forest conservation, carbon storage).

4. Within the municipalities eligible under component 1, the project aims to directly support an estimated **9,000** family farming and PIQCT households through the preparation and implementation of an estimated 128 business plans. Business plans will be prepared and implemented by POs (associations and cooperatives) and their members. The business plans will contribute to socioeconomic inclusion in two main ways. First, a minimum of 15 percent of subprojects will be led by youth, a minimum of 15 percent will be led by women, and a minimum of 15 percent will be led by PIQCTs. Moreover, targets will be set across windows for the overall participation in business plan activities by these vulnerable groups (30 percent youth, 20 percent women, and 15 percent PIQCTs). Second, to enable inclusion of diverse economic groups, two grant windows will be available under component 1 to finance business plans, each with conditions tailored to the needs of POs with different levels of organization, commercialization, and experience:

   i. **"Commercial" family farming POs**: formal, well-structured, and experienced POs and family farmer members

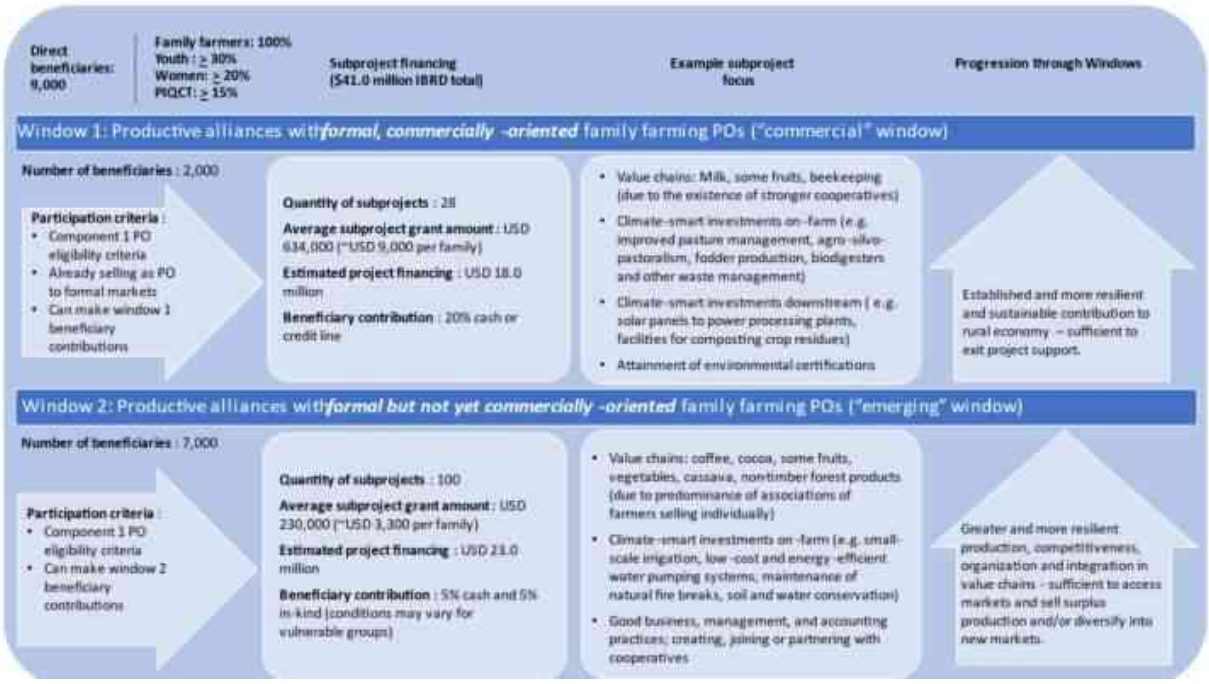
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 116

with active and regular activity in formal markets;

ii. **"Emerging" family farming POs**: formal POs and family farmer members with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards.

5. **It is intended that through this window differentiation, family farmers are supported to "graduate" over time** from emerging to commercial models of production and from commercial models utilizing project support to those that can thrive on their own (see **Figure 1**).

Figure 1: Beneficiary targeting and window differentiation under Component 1



6. The 9,000 estimated beneficiaries of business plans under component 1 will also be eligible to receive support for land and environmental regularization under component 2 (see below).

7. **Component 2**. 35 State Settlements will be eligible for project support to improve land and environmental management under component 2. Within these Settlements, the project will aim to directly support an estimated **12,900** family farmers and PIQCTs with activities to support land and environmental regularization. Regarding land regularization, 35 Settlements (corresponding to **1,900** family farms residing in 6 municipalities) will be supported with geo-referencing and validation surveys toward completion of the State land titling process under INTERMAT. These 35 Settlements constitute the only State Settlements currently without support for land titling. Four of the 6 municipalities containing these Settlements are also eligible for project support under component 1, providing the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 117

opportunity for business plans in those municipalities to support aspects of the land titling process.[73] Regarding environmental regularization, a target of **11,000** family farmers and PIQCTs will be supported to register in the CAR and develop CAR compliance plans. Those beneficiaries who respond to Expressions of Interest under the calls for proposals for component 1 will be prioritized for CAR support, in order to enable CAR registration and compliance to form part of the proposed business plans. Family farmers and PIQCTs residing in the State Settlements already with land titles, or in the process of land titling, will also be prioritized. Beneficiary targeting under component 2 will also contribute to inclusion of women through targeting a minimum portion (15 percent) of land regularization titles to be issued in the name of women. Should the needs for CAR registration within the Settlements be less than anticipated, private land holders outside the Settlements will become eligible for support under this activity to enable reaching the target of 11,000.

8. Indirect beneficiaries of the project include: (i) private agribusiness enterprises and government entities who may enter into partnerships with producers under component 1, and (ii) all family farmers (81,635 according to IBGE, 2017) and PIQCTs in Mato Grosso, who will benefit from project activities to improve extension services and increase the efficiency of environmental and land regularization services in Mato Grosso as a whole.

[73] Of the 6 municipalities contained in the 35 State Settlements targeted for land regularization, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, and Santo Antônio de Leverger are eligible for support under component 1 while Barra do Bugres and Poxoréu are not.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 118

ANNEX 3: Gender Action Plan

1. **Objective.** The project's Gender Action Plan aims to reduce income gender gaps among family farmers in Mato Grosso, by providing access to agricultural extension, technical information, and subsidized funding for productive activities to women and their Producer Organizations following a Productive Alliance approach in selected productive chains.

2. **Gender Gap Analysis**

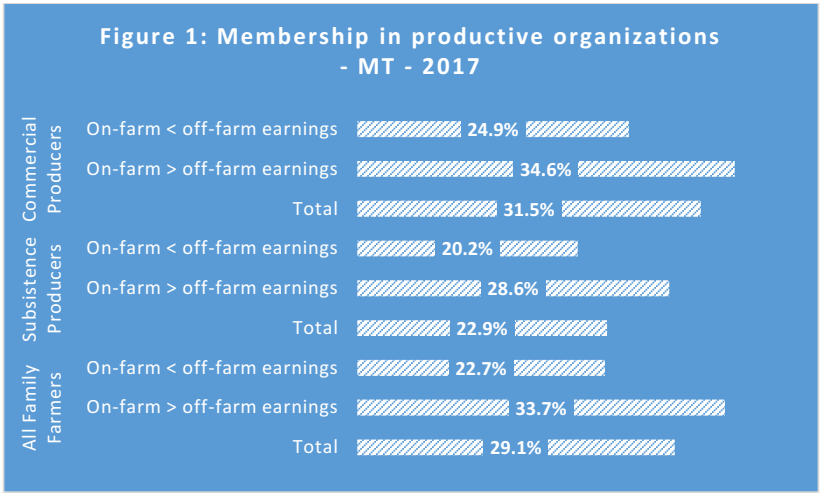
   Context: Family Farms in Mato Grosso

3. The last official data available (IBGE's Agrarian Census of 2017) shows that there were 81,635 family farms in in Mato Grosso, counting for 68.8% of the landholdings and holding just 9.3% of the land area. The average size of these family farms equaled 62.85 hectares. Most of the family farmers were male (71.7%). One fourth of the family farms were run by the elderly (65 and more years old) and just 9% by people under 35 years of age. Twelve percent of them were illiterate and just 5% have achieved an under-graduation degree. Most of the family farmers were Afro-Brazilians (53%), followed by whites (45%). Indigenous peoples counted for 1% of the family farmers in Mato Grosso.

4. Among family farmers, the main economic activity was ranching and cattle breeding (82% of the farms and 87% of the land area), followed by temporary crops (11% of the farms and just 8% of the land area). According to the main purpose of agricultural production, most of the family farms in Mato Grosso produce for markets (71.8%), but 28.2% continued to produce mostly for family consumption and emerging. In this year, 79.8% of the family farmers in Mato Grosso had on-farm earnings and 48.5% had off-farm earnings (pensions, conditional cash transfer programs, off-farm jobs, etc.). The average annual on-farm earnings reached more than 43.3 thousand Brazilian Reais, whereas the average annual off-farm earnings were just above 8.7 thousand Brazilian Reais. On-farm earnings were higher than the off-farm earnings among 58.4% of them. This rate reached 68.7% among the market producers and dropped to 28.2% among the emerging producers.

5. Only 29.1% of Mato Grosso's family farmers belonged to producers' organizations (associations and/or cooperatives). There was a huge gap between family farmers producing for self-consumption (emerging) and for the market in terms of membership to these producers' organizations. On the one hand, 31.5% of the family farmers who produce for the market belonged to producers' organizations and counted for 77.8% of the total members of producers' organizations. On the other hand, only 22.9% of those who produce for emerging did so and counted for just 22.2% of the total members of these organizations. Furthermore, among the members of producers' organizations 67.6% had on-farm earnings that were higher than off-farm earnings (13.2% recruited among emerging producers and 86.8% among market producers). Figure 1 (below) breaks down the data one step further and suggests that there was a positive correlation between participation in productive organizations, production for market, and farmers' greater dependency on the on-farm earnings.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 119



6. Only 12.5% of the family farms had access to agricultural extension – the provision of information, training, and advice in agricultural production – and 4.5% had access to governmental agricultural extension. These figures were much higher among the members of producers' organizations: 21.1% of them had access to agricultural extension and 7.6% to governmental agricultural extension. Most of the family farms (83.7%) got access to technical information through different channels: 61% through TV broadcasting networks, 38% through radio broadcasting networks; 13% through websites, only 10% through technical meetings and seminars, 6% through newspapers and 5% through magazines.

7. The Agrarian Census 2017 classifies the family farms in three different groups based on the eligibility criteria of the National Program for Family Farming Strengthening (PRONAF):74 a) those who were eligible for PRONAF

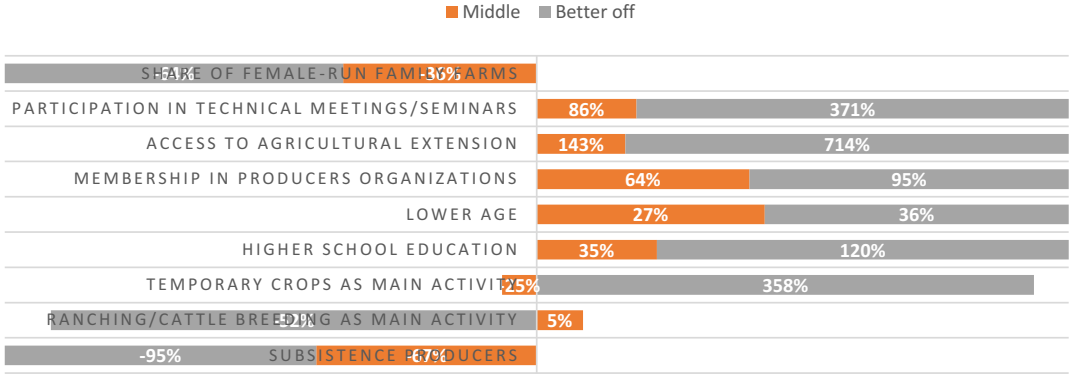
[74] The credit lines of PRONAF are open to farmers. artisanal fishermen (dedicated to artisanal fishing, for commercial purposes, exploring the activity as autonomous, with their own means of production or in partnership with other equally artisanal fishermen), aquiculture producers (dedicated to the cultivation of organisms that have their normal or most frequent means of life in water and exploit an area not exceeding 2 hectares of water or, when the exploitation is carried out in a net-tank, occupy up to 500 m³ of water, silviculturists (who cultivate native or exotic forests and who promote the sustainable management of those environments), extractive producers (who carry out artisanal extractives in rural areas, excluding scrap gold miners and sparklers, and members of rural *Quilombola* communities or indigenous peoples or members of other traditional peoples and communities, who: i) explore a plot of land as owner, squatter, tenant, borrower, partner or concessionaire of the National Agrarian Reform Program, or permission holder of public areas; ii) reside on the property or nearby; iii) do not have, for any reason, an area greater than four fiscal modules, contiguous or not, quantified according to the legislation in force (this item does not apply in the case of rural condominiums or other collective forms of property, provided that the ideal fraction per owner does not exceed the four fiscal modules); iv) obtain at least 50% of the family's gross income from the farm and non-agricultural exploitation of the establishment; v) have family work as predominant in the operation of the establishment, only eventually using salaried work, in accordance with the seasonal requirements of the agricultural activity, being able to keep permanent employees in a smaller number or equal to the number of people in the family employed with the family enterprise - except in the PRONAF Microcredit Line (Group "B"), which does not admit the maintenance of any salaried employee on a permanent basis; and vi) have obtained annual gross family income of up to R$500,000 in the last 12 months of normal production prior to the request of the PRONAF Aptitude Declaration (DAP), considering in this limit the sum of the entire Gross Value of Production (GVP), 100% of the amount of on farm earnings and other income from activities carried out on the establishment and outside it, received by any family component (except social benefits and social security income arising

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 120

B's credit line as they meet the eligibility criteria and had average annual earnings up to 23 thousand Brazilian reais; b) those who were eligible for PRONAF V's credit line as they meet the eligibility criteria had annual earnings above 23 and up to 500,000 thousand Brazilian reais; and c) those who were not meet the eligibility criteria for PRONAF. The first group comprised 51% of the family farmers in Mato Grosso (and held 35% of the land area under family farming), the second group comprised 48% of them (and held 60% of this area) and the last group just 2% of them (and held 5% of the area). The total annual average earnings of the first group equaled 19% of the second group and just 2% of the third one. In consequence, for easiness of reference, these groups will be thereafter called: the worse-off, the middle, and the better-off family farmers.

8. There are many other relevant and explanatory distinctions between these groups besides their annual revenues. The average size of the farms of the worse off was less than ¼ of the better off farms and equaled 54% of the middle group farms. While the average off-farm earnings of the worse off were higher than the on-farm earnings, the off-farm earnings of the middle group were just 15% of the on-farm earnings and this ratio equaled 2% among the better off. Furthermore, and as depicted in Graph 2 (below), the share of emerging producers among the worse off was much larger than among the other two groups. While ranching/cattle breeding was the main economic activity among the worse-off and the middle groups, the better-off were more involved with temporary crops. The members of the worse-off group tended to be older and have achieved lower levels of school education. Membership to producers' organizations, access to agricultural extension and reliance on technical meetings and seminars as a source of technical information also increased with the income scale.[75] **Contrariwise – and essentially – the share of female-run's family farms sharply declined gender gaps as income increases.**

Figure 2: Selected comparators taking the worse-off group as reference - MT - 2017



Gender Gaps in Mato Grosso's Family Farms

from rural activities).

[75] It is worth noticing that within each of these income groups, membership to producers organization increased access to agricultural extension. Thus, the overall rate of access to agricultural extension equaled 2.9%, 8.8% and 17.8% among the worse-off, the middle group and the better-off, respectively; whereas this rate reached 13.1%, 24.5% and 64.4% among the members of these groups who were also members of producers organizations.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 121

9. Women run 18.3% of the family farms in Mato Grosso. Female-run family farms and farms run by a couple count for around 40% of the family farms in Mato Grosso.[76] The average size of their farms equaled 46.41 hectares (in average 30.3% less than male-run's family farms) and, in total, only 13.5% of the family farms' lands were under women's control. Management of family farms can be taken as a proxy for control over land assets and family decision-making on agricultural production. The distribution of male- and female-run's family farms by land tenure status showed that most of them were under full land ownership (85% and 82%, respectively); 10% of the male- and 15% of the female-run's family farms are comprised by establishments in land reform settlements; twice as much male- than female-run's family farms were in rented lands (6% and 3%, respectively); and 2% of both male- and female-run's family farms occupy encroached lands. It is worth noticing that under any land tenure situation, female-run's family farmers were smaller than male-run's ones (as shown in Graph 3, below). The gap in average size was smaller among land reform settlers (20%), raised to 29% among landowners and 33% among renters, and peaked among encroachers (63%).

Figure 3: Average family farm`s size (hectares) by land tenure status and gender - MT - 2017



10. Women running family farms tended to be younger and to have achieved higher levels of school education than men's family farmers. They had less access to agricultural extension than men. The share of men and women having access to technical information was quite the same (83.5% among the women and 83.7% among men), and, overall, they got information through the same channels (prevailing the TV and radio broadcasting networks and have a slight difference in the share that got it through technical meetings and seminars – 11% among men and 9% among women). Overall, there is also a very slender difference in terms of membership to producers' organizations: only 29.1% of the family farmers are enrolled in producers' organizations and this rate equals 29.5% among men and 27.5% among women.

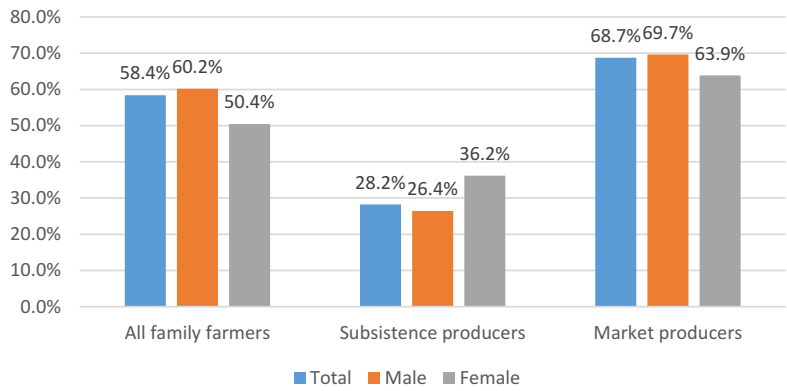
11. Their on-farm productive activities are quite the same as men's: ranching/cattle breeding was their main activity (80.1% of the male-run's family farms and 79.8% the female ones are involved on it), followed by temporary crops (13.7% and 13.6% of them, respectively).77 However, the main purpose of the agricultural

[76] In the state, 22.0% of the family farms were informed to be run by the married couple. Out of the female-run family farms, 22.4% were indeed run by the married couple and this rate equaled 21.9% among the male-run family farms.
[77] Exceptionally, the very small number of female-run's family farms among the better-off income group relies mostly in temporary crops. While 54% of the male-run's family farms in this group sow temporary crops as their main economic activity, 69% of the better-off female family farmers do it.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 122

production was a major point of distinction between female and male family farmers from Mato Grosso: a larger share of those run by women than those run by men still remained mostly emerging producers (36.2% of the females' vis-à-vis 26.4% of the males'). The weight of on-farm earnings on family budget was also largely disparate among female and male family farmers: on-farm earnings were higher than off-farm earnings among 50.4% of the female-run's family farms and climbed to 60.2% among the male-run's ones. It was directly associated with the predominance of production for emerging or for the market as shown in Graph 4, below.

Figure 4: Family Farmers with on-farm earnings higher than off-farm earnings by gender and main purpose of production - MT - 2017



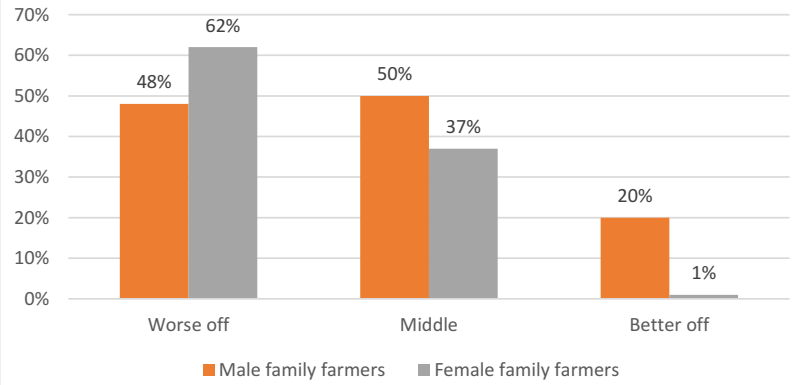
12. However, these average gender gaps and similarities do not provide an accurate picture. Breaking down the data available and considering the different income groups in which family farmers can be classified, it is found that:

- Female family farmers from all income groups have achieved higher levels of school education than males.
- The average size of female-run's family farms was smaller than male-run's family farms, but this gap decreased with income, as it peaked at -25% among the worse-off and decreased to -22% among the middle group and just -13% among the better-off.
- Regarding land tenure, a small share of male family farmers were owners among the worse-off and middle groups, whereas a higher share of female family farmers was found among the land reform settlers in all three income groups (gaps equal to +4% among the worse-off, +5% among the middle group and +8% among the better-off). Among the better-off, the share of male family farmers using rented lands more than double the share of female family farmers).
- With regards to the main economic activity, there was relevant gender gap on the share of family farmers sowing temporary crops that grows with income: in all income groups more female family farmers than men's family farmers sowed temporary crops, but this gap rose from +2% among the worse-off, up to +5% among the middle group, and up to +15% among the better-off.
- Emerging production was more frequent in female-run's family farms than male-run's - apart from the better-off, among which no female-run's family farm produced for subsistence. The gap reached +16% among the worse-off and +32% among the middle group.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 123

- A smaller share of female family farmers than male's family farmers had on-farm earnings higher than off-farm incomes among the worse-off and middle-groups (a gap of -6% in both groups). This trend was reversed among the better off (a gap of +4%).
- Within each income group, there was no gap in terms of access to agricultural extension and membership to Producer Organizations (as seen these gaps were huge between the income groups).
- There were no relevant gender gaps among the worse-off and the middle group regarding technical information access. However, there was a relevant gender gap (-6%) among the better-off. Above all and as shown in Graph 5 (below), female-run's family farms were overrepresented among the worse-off.[78] Consequently, a huge gender gap on income was a hallmark of family farming in Mato Grosso.

Figure 5: Share of Male- and Female-run's's Family Farms by Income Group - MT - 2017



13. In short: Female family farmers were overrepresented among i) the worse-off farmers, ii) the emerging producers and iii) the family farmers whose on-farm earnings are smaller than off-farm earnings. Female family farmers also held smaller farms and had less access to agricultural extension and opportunities to participate in technical meetings and seminars. Female family farmers from the most economically vulnerable group faced even worse conditions of access to productive means, rural extension, technical knowledge, productive associations, and the market. And their condition is even worse than that of male family farmers in the same economic group.

14. **Gender Sensitive Project Activities**

15. The objective of the project is to improve the access to markets, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers in Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it. Improved access to markets will be pursued by adopting a Productive Alliance approach and can contribute to social inclusion and reduce the prevailing gender gaps among family farmers.

16. The project aims to: (i) increase women's access to productive assets and inputs: improving women's access to inputs and extension services and access to technology to increase productivity ; (ii) provide training, to

[78] Considering family farms run by the married couple, they counted for 19.3% of the worse-off farmers, 25.1% of the middle-income farmers and 14.8% of the better off.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 124

improve technical and business management skills and to equip women to take advantage of profitable economic opportunities; (iii) improve access to technical information and marketing networks for women: stimulating the demand for women's products by improving their access to markets and linking women farmers with market intelligence services; and (iv) improve women's participation in cooperatives and representative organizations.

17. The project's support for women will be mainstreamed in the key value chains in which they are involved and the project will address the gaps that exist in women's access to training, inputs, capital, and markets compared to their male counterparts. Furthermore, the project will incorporate beneficiary targeting criteria that explicitly include gender equality aims. Hence:

    a) In the foreseen land regularization activities in 35 land reform settlements created by Mato Grosso and managed by INTERMAT, all land titles will be issued in the name of the women of the family and/or of the married couple.
    b) In the foreseen activities supporting the preparation and implementation of Business Plans of Producer Organizations:

        i. Fifteen percent of the funds will be provided in support of women Producer Organizations to increase women's incomes by growing and marketing high-value cash crops.[79]
        ii. In the selection of the remaining business plans,[80] additional scores for prioritizing will be applied in advantage of the proposals from Producer Organizations in which women producers comprise at least 40% of the beneficiary members.[81]

18. In providing support to Women's Producer Organizations – and particularly the organizations that are mostly composed by the worse-off family farmers – the project will take into consideration the barriers that prevent many female family farmers from producing cash crops rather than food crops. Thus, the project has distinguished the eligibility criteria for its two windows and may consider – as an adaptative management measure – a reduction in the counterpart contribution required for female Producer Organizations or a higher matching grant for business plans involving Producers Organizations with a minimum number of formal members who are women.

19. Furthermore, the technical assistance elements embedded in the approach for Component 1 will be based on a strong analysis of gender issues to identify obstacles to women's participation and a set of specific actions to address them (as already incorporated in the project's Stakeholder Engagement Plan). Thus:

    a) Measures related with a Gender Equitable Agricultural Extension:

        i. Project agricultural extension workers (staff from EMPAER and consultants) – particularly those supporting the preparation of both the Expressions of Interest and the Business Plans by Producer Organizations – will be fully trained in gender-sensitive extension approaches, to be able to:

[79] It is worth noticing that two other equal shares of 15% of the funds are reserved for a) Indigenous Peoples, *Quilombolas* and Traditional Communities and b) youth Producer Organizations.
[80] Eligible for 55% of the funds of the component.
[81] This ratio is considered as it has been adopted since 2011 by the National Food Acquisition Program (PAA), created by Law 10,696/2003. Since them the share of women producers among PAA beneficiaries has increased from 27% up to 74% in 2022.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 125

- assess gender-related issues;
- identify women's "invisible" economic contribution to family farms;
- identify the barriers that may exclude them from and/or hamper their full participation in Producers Organizations, in the market, and in Productive Alliances; and,
- help determine feasible ways in which the project can contribute to ease those barriers.

ii. Agricultural extension teams will encourage women's participation on exposure visits as well as women to host on-farm demonstrations and field days.

iii. The recruitment of agricultural extension workers to perform works related to the project – particularly supporting the preparation and implementation of Business Plans – will be committed with providing field teams composed by both women and men, looking to ensure the best possible gender balance in the composition of the project's labor force. Thus, gender-sensitive language will be used to describe consultant positions in the ToRs and gender targeting concerns will be reflected in the tendering process and in all contracts with service providers and consultants.

iv. Gender-equitable staffing has also been proposed for the Project Management Unit.

v. Measures related to Beneficiary Selection. The project staff in charge of evaluating Expressions of Interest and Business Plans will also be fully trained, aware and capable of addressing gender issues.

b) Measures related with Communication and Information:

i. All communication and information activities will consider and use the different media that are preferred by both women and men. According to the available information, language is not a relevant barrier, but literacy levels and access to the internet may be barriers for women of the worse-off group of family farmers.

ii. Communication and information materials will cover topics that necessarily meet women's needs and will disseminate good experiences held by Women Producer Organizations as well as Producer Organizations that promote women's full participation and empowerment.

iii. Agricultural extension workers will be oriented to distribute communication and information materials to as well as to engage on a routine basis with both women and men, adult and youth in each family farm engaged in the implementation of the Business Plans.

c) Measures related with Capacity Building:

i. All training and capacity building events will be designed taking in consideration the special needs and the contents that are relevant for women – including their heavy household workload, childcare responsibilities, travel, and time constraints to participate in technical meetings and seminars, concerns with production for family food consumption.

ii. All training and capacity building events – particularly those dealing with the development of cash crops/production for markets that are not traditionally in the domain of women, the development of women's skills in areas that are not traditionally considered to be in the women's domain and the development of leadership and negotiating skills – will foster the participation of women family farmers and ensure that the timing and venues are convenient for women.[82]

[82] The timing and types of project activities and training will be coordinated with women's time, resources and operational skills.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 126

iii. The project will also promote awareness raising sessions – engaging women, men, girls, and boys - on adverse masculinity norms and the enhancement of women's voice and agency.

d) Measures related with monitoring and evaluation (M&E):

i. M&E activities – particularly those involving beneficiary surveys – will ensure that both women and men will have the opportunity to express their views and share their concerns about the implementation of project activities and the findings of these activities will report gender disaggregated data.

20. **Project Expected Outcomes for Reducing Relevant Gender Gaps**

21. The combination of gender-sensitive activities incorporated in project design is expected to contribute to reducing the overrepresentation of female family farmers among the most vulnerable family farmers. This outcome will be measured in two main aspects that contribute to such overrepresentation of women among the worse-off group:

a) The first refers to the identified gender gap among beneficiary family farmers producing for the market. Based on the information available, it can be estimated that the baseline gap is around 9 percent points in detriment of women family farmers. The project goal is to halve this gap.
b) The second refers to the identified gender gap among beneficiary family farmers whose on-farm earnings are higher than their off-farm earnings. Based on the information available, it can be estimated that the baseline gap is around 10 percent points in detriment of women family farmers. The project goal is also to halve this gap.[83]

22. The gender equity theory of change for the project is presented in Figure 6.

[83] To ensure these outcomes are fully attributable to Project activities and a relevant test of the applied approach on reducing gender gaps, the Project will run a nonrandomly assigned control group study. With this purpose, the project will conduct baseline (during the first year of Project implementation) and endline surveys, including a control group.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 127

Figure 6: Gender equity theory of change for the project

Gender Gap		Activities	Output Indicators	Outcomes	
Female family farmers were overrepresented among the worse-off family farmers	*Female family farmers held less and smaller family farms*	In the foreseen land regularization activities in 35 land reform settlements created by Mato Grosso and managed by INTERMAT, land titles will be preferentially issued in the name of the women of the family and/or of the married couple.	Percentage of land titles issued in the name of the women and/or married partners Baseline: zero Target: 85%	Increased land tenure security among female land reform settlers, opening their access to credit markets.	Reduced vulnerability of family farmers and reduced overrepresentation of female family farmers among the worse-off family farmers
	Female family farmers had less access to agricultural extension and opportunities to participate in technical meetings and seminars.	The project will support the implementation of Gender Equitable Agricultural Extension aiming to enhance women's visibility as a productive actor and their voice by: (i) employing women as agricultural extension workers; (ii) training agricultural extension workers to improve the delivery of services to women family farmers; (iii) designing all communication materials, training and capacity building events taking in consideration the special needs and the contents that are relevant for women; (iv) fostering the participation of female family farmers in all capacity building activities; (v) carrying out of training workshop on gender issues; and, (v) adopting a monitoring and evaluation approach that ensures women have the opportunity to express their views and share their concerns.	(i) Percentage of women hired to provide Agricultural extension in project supported activities Baseline: zero Target: 25% (ii) Share of women family farmers among the beneficiaries of agricultural extension activities Baseline: zero Target: 30% (iii) Share of women family farmers among the beneficiaries of training and capacity building activities Baseline: zero Target: 30% (iv) Share of women family farmers in the sample of the beneficiary assessment of project supported activities Baseline: zero Target: 50%	Increased access of female family farmers to or reduced gender gap in access to agricultural extension, training and capacity building opportunities. Increased recognition of women's contribution to family farm.	
	Female family farmers were overrepresented among the emerging producers and among family farmers whose on-farm earnings are smaller than off-farm earnings.	In the financing of Business Plans, adopt criteria for prioritizing: a) Women-led producers' organizations; and, b) Producers' organizations with a minimum number of female family farmers among their members	a) Share of women-led producers' organizations implementing Business Plans Baseline: zero Target: 15% b) Share of women members of non-women-led organizations benefiting from Business Plans Baseline: zero Target: 25%	Halving the gender gap in production for markets among project Beneficiaries Baseline: -9.0% Target: -4.5% Halving the gender gap on-farm earnings are greater than off-farm earnings. Beneficiaries Baseline: -10.0% Target: -5.0%	

Avulso da MSF 39/2024 [133 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 128

ANNEX 4: Economic and financial analysis (EFA)

Introduction

1. **The project's Economic and Financial Analysis (EFA) undertakes an ex-ante analysis of the economic and financial cost-benefit of project interventions**. The analysis builds cash flows for "with" and "without" project scenarios, using realistic and conservative figures to estimate the following indicators: gross and net margins, return on labor, Net Present Value (NPV), Financial Internal Rate of Return (FIRR), and Benefit-cost ratio (B/C ratio). These indicators are estimated: (a) for the overall project; (b) specifically for the CSA Family Farming Business Plans under component 1; (c) by investment categories; and (d) by production models. Environmental benefits generated by the project are included as economic benefits. A sensitivity analysis is carried out to explore the likely impacts of possible changes in key variables such as benefits, costs, interest rates and years of evaluation.

2. The analysis of Component 1 estimated the net incremental benefits for farmers, rural entrepreneurs and communities, including vulnerable priority groups as a result of project intervention. Benefits accruing to farmers include i) larger production volumes available for sale, ii) increased value added of family farming products, iii) more stable income from family farming through increased production systems' resilience. In the long term, improved environmental compliance and land tenure should also contribute to the sustainability of farm incomes. Additional benefits for the society will be generated from improved or maintenance of ecosystem services in the areas in which the project will intervene, such as increased or maintenance of carbon storage and increased biodiversity.

3. The project will contribute to increased and more stable incomes of smallholder farmers through: (i) adoption of practices and technologies that enhance agricultural and livestock productivity; (ii) adoption of practices that contribute to improved resilience to climate change and extreme weather events; iii) enhanced processing efficiency, and iv) improved quality of products and access to markets that remunerate quality.

4. This change will be brought about by targeted technical assistance, investments in infrastructure and equipment, and changes in inputs and production factors use as designed in each PO business plan. The project will focus on the most promising value chains for family agriculture in Mato Grosso from a financial return and competitiveness standpoint. Interested producer groups, responding to market opportunities will ultimately determine the product mix of their business plans. The project is expected to support two types of producer organizations (PO): (i) "commercial", cooperatives, or associations with the aim to become cooperatives, that plan to sell as a group to formal private markets (wholesalers and retailers), (ii) "emerging", associations that aim at improving the individual production of their members and organize and improve their sales, but do not aim at selling as a group yet, or aim at selling to institutional markets.

5. **This annex presents the Economic and Financial Analysis (EFA) of the project's interventions based on twelve models that illustrate possible financial results from business plans financing**. For each illustrative example, the analysis accounts for project costs and benefits in a realistic and conservative manner and builds cash flows for scenarios "with" and "without" project, as well and for the difference between these scenarios (project result). Key-indicators of the analysis for each case are gross and net margins, value addition, Net Present Value (FNPV), Financial Internal Rate of Return (FIRR), and switching values for both benefits and costs.

6. The economic analysis of component 1 is based on a cash flow that considers the phasing in of the total estimated investment in producer organizations – direct (subprojects) and indirect (structuring of technical assistance services, management costs, etc.). The overall project cash flow was constructed for "with" and "without" project intervention scenarios, as well and for the difference between these two. The analysis is made considering economic prices and

Avulso da MSF 39/2024 [134 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 129

accounts for estimated externalities in terms of carbon sequestration or avoided emissions estimated using Ex-act for the changes in land use described in each illustrative case. Key-indicators of the analysis are Project Net Present Value (NPV), and Project Economic Internal Rate of Return (EIRR).

7. Component 2 will invest in strengthening existing government capacity for family farms, land administration and environmental legal compliance. It will add to multiple exiting efforts and sources of finance and therefore its economic and financial analysis as a whole is not granted.

Financial Analysis

8. The primary objective of the financial analysis is to determine the incentives for the target group's participation in project activities. Hence, it examines the project´s estimated effects on family labor, net margins and cash flow. Pre-identified strategic products and their respective productive chains include a) milk and dairy products, b) fruit tree crops fresh and for pulp; c) fruit and vegetables, d) cassava; e) cocoa integrated in a agroforestry system, f) coffee, and g) beekeeping products. Illustrative models of primary production and processing, when relevant, were developed for each of these value chains.

9. The models were built with data from a mix of primary information (preliminary investment needs identified by a number of interviewed POs) and secondary sources (information from successful experiences EMPAER or EMBRAPA have developed or assisted to develop, or from documented experiences in similar contexts). The sizes of the POs were established based on a mapping conducted by EMPAER on the number of existing and functioning POs in Mato Grosso as well of the families associated to such POs.

10. **Exchange rate**. The exchange rate used in the analysis will be fixed at 1 USD = 0.19 BRL computed as an average of the exchange rate prevailing during pre-appraisal mission.

11. **Prices**. Price level expressed in local currency unit for sub-projects inputs and products at farm gate according to average market prices as collected by Empaer next to prospective beneficiaries or available through updated secondary sources. The analysis was undertaken using nominal constant prices.

12. **Opportunity cost of capital**. A discount rate of 6% for a 12 year period was applied in this analysis to assess the viability and robustness of the investments.

13. The following paragraphs provide a short description of each of the 12 models that were used. Tables 1 and 2 summarize the main indicators that characterize them.

14. **Dairy (commercial and emerging) –** Investment in the dairy value chain is modeled for two types of beneficiary organizations, commercial and emerging:

15. Commercial: A milk processing cooperative with underutilized capacity would invest in 119 families to improve milk productivity and the resilience of their production systems, according to an agro-forestry-livestock model developed by Embrapa. Each family would have in average 17 cows in 20 hectares of degraded pasture. The cows' fertility rates would hover around 30% and they would produce 5 litres of milk per day. The new model would invest in silage production and pasture improvement (including tree shading), and improved genetics. This would result in a reduction of dedicated pastureland to 10 hectares over 5 years (the remaining 10 hectares would naturally regenerate), in the increase in production per cow per day to 10 litres per day and in a fertility rate of 68%.

16. In order to receive the milk that would be produced in excess, the cooperative would be supported with a

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 130

refrigerated truck and 6 refrigeration tanks of 1000l. An investment would also be made in solar panels to reduce processing energy costs and in the acquisition of equipment to provide silage production services to members.

17. Emerging: The base model consists of investing in 119 families belonging to a producer organization to improve milk productivity and the resilience of their production system. The 119 families would own in average 8 cows in 10 hectares and the project would invest in primary production according to the model described above. In order to refrigerate the milk that would be produced in excess, the association would be supported with additional cooling tanks and respective shed, as well as milk analysis equipment.

18. In both cases, the adoption of improved pastureland would reduce land requirements and increase tree cover and thus produce climate change mitigation benefits. The increase in productivity per animal would also decrease the carbon intensity of the milk that is produced.

19. **Cassava (emerging)** – The project would invest in a producer organization with 51 producers who would be supported in adopting best practices. In particular, the project would invest in planting and harvesting equipment and support with the purchase of inputs for 2 hectares per family in the first year. Productivity would increase from 14 to 20 tons per hectare after 2 cycles.

20. **Fruit tree crops (commercial and emerging) –** Two models were considered for this subsector:

21. Emerging, only primary production – The producer organization would work with 33 members and invest in 0.5 hectare of fruit plantations in each of them. The plantation would be improved with seedlings adapted to local conditions, construction of dams or well drilling, and installation of a drip irrigation system. For the first year, the project will also support the acquisition of inputs and technical assistance for irrigated fruit crop production, with a focus on fertilization and integrated pest management. Sales would be conducted individually to grocers and processing units, but possibly organized by the association.

22. Commercial, primary production and fruit pulp production – The project would invest in an existing small-capacity fruit pulp unit currently producing 20 ton of fruit pulp per year. The investment would increase capacity to 400 ton per year and make it compliant with food safety regulations. The main equipment includes: fruit pulp extraction equipment, industrial freezers, fruit washing and cutting equipment and solar panels for electricity production. The unit would be supplied by its 33 members with fruit from one ha of irrigated orchards which would also be supported with investment according to the model described above.

23. **Fruits and vegetables (emerging)** – The investment would be made in an association by 73 small producers who would produce in common or individual areas (backyards up to 300 m2). The project would invest at farm level in localized irrigation, improvement of production practices (soil management and fertilization, IPM, and irrigation), and farm equipment. All these would contribute to increased yields, and reduction of production losses, which in turn are expected to reduce carbon intensity per dollar and caloric unit produced.

24. The sale of vegetables would be carried out individually in local markets and fairs, but organized by the association, which would manage a number of fair stalls for members and a vehicle for transporting production. The association would be supported with a vehicle for transport of production.

25. **Cocoa (emerging)** – The investment was modeled for an association of 29 small producers who would plant one hectare of cocoa per family under an agro-forestry system with banana (fruit with a quick return and providing initial shading) and trees capable of shading in the longer run (andiroba for commercial oil seeds). In the first year, the tree rows would be inter-cropped with maize and cassava. The intervention is expected to be resilient to climate shocks as

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 131

the project would invest in irrigation equipment and improved production practices (IPM, pruning, fertilization). Additionally, the project would introduce improved post-harvest practices, in particular for the high quality cultivars whose fruits may fetch a premium in the market. In those cases in which shading is increased or new plantations are made on bare land, the project will yield positive GHG emission mitigation effects from changes in land use.

26. **Coffee (emerging)** – The investment was modeled for an association of 62 small producers. Each producer is supported in rejuvenating and improving the management of two hectares of existing coffee plantations. The investment includes building a dam or drilling a well, as well as the installation of an irrigation system. During the project, the coffee will continue to be dried on the farm or designated productive area and pulped and processed after it is sold, but the organizations will be strengthened so that in the future they will be in a position to process the coffee themselves. The intervention would also increase resilience to climate shocks and reduce GHG emissions per dollar generated.

27. **Honey (commercial)** – The model for honey production considers an investment in both primary production improvement and honey extraction and commercialization. The project would invest in an association of 24 honey producers with the intention of becoming a cooperative or be able to commercialize the production individually to a grocer. The investment would include increasing the number of hives per family from 10 to 25 and improving productivity by improving reproduction, feeding and management practices. The project would also invest in adapting an existing shed and equipment for a certified honey extraction unit. Honey would be sold in buckets to a honey grocer. The project would support grocers that would enter the commercial alliance with the association by hiring a technician to supervise and coordinate production.

28. Key performance indicators for all models are shown in tables 1 and 2 and in figures 1 and 2.

Table 1: Summary of incremental results of financial models (with project - without project)

	Investment project (a)	Investment beneficiary	% project	FIRR	FNPV	Net Margin per family /year(b)	Return on labor/family /year(c)
Primary production – models for one family							
Milk production*	21,000	5,000	80%	31%	107,000	41,000	78,000
Milk production**	18,000	2,000	90%	26%	50,000	21,000	38,000
Cassava**	14,000	4,000	80%	39%	14,000	7,000	8,000
Fruit tree crops*/**	32,000	6,000	70%	22%	30,000	28,000	39,000
Fruit & vegetable**	3,000	500	90%	124%	14,000	4,000	7,000
Coffee**	31,000	6,000	80%	31%	44,000	18,000	20,000
Cocoa**	36,000	2,000	90%	35%	33,000	27,000	32,000
Beekeeping*	8,000	1,000	90%	29%	7,000	9,000	12,000
Processing – models for a producer organization							
Dairy plant*	2,320,000	590,000	80%	14%	2,043,000	12,000	14,000
Milk refrigeration**	108,000	12,000	90%	(b)			
Pulp producing unit*	260,000	65,000	80%	43%	4,268,000	42,000	44,000
Honey extraction*	49,000	12,000	80%	113%	392,000	3,000	3,000

Notes: (a) Does NOT include investment in technical assistance (technicians and rural development agents)
(b) Values once the project achieves maturity (4th year).
(c) Investment in refrigeration does not generate benefits per se, it only enables selling the milk that is produced – aggregated results of primary production + refrigeration are shown below.
Commercial organization.
** Emerging organization.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 132

Figure 1: Investment and Internal rate of return for each model (above) and financial results per family (below).



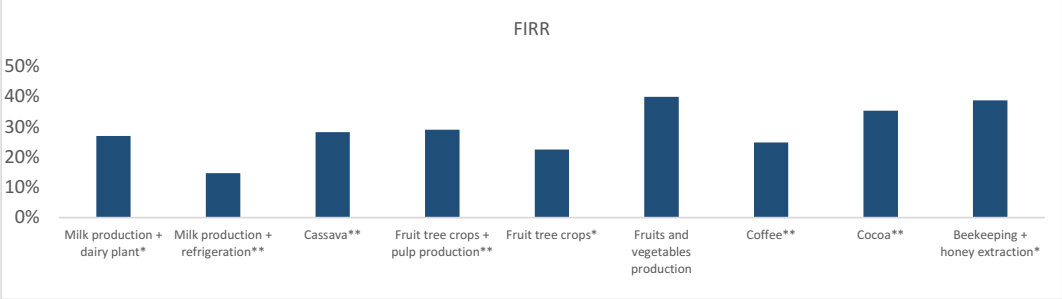
Table 2: Summary of the aggregated models per producer organization (primary production + processing)+

	Number of beneficiaries	Total investment	Investment per family	% project	FIRR	FNPV (R$ million)
Milk production + dairy plant*	119	9,095,000	76,000	80%	19%	132.8
Milk production + refrigeration**	119	4,878,000	41,000	90%	15%	2.3
Cassava**	51	720,000	948,000	90%	28%	0.8
Fruit tree crops + pulp production*	33	1,579,000	48,000	80%	29%	4.3
Fruit tree crops**	33	627,000	19,000	90%	23%	0.8
Fruit and vegetable production	73	421,000	6,000	90%	40%	0.7
Coffee**	62	-	-	90%	25%	2.3
Cocoa**	29	1,091,000	38,000	90%	35%	1.5
Beekeeping + honey extraction*	24	256,000	11,000	80%	39%	0.4

+ Results considering 65 percent adoption rate within each organization.
* Commercial organization.
** Emerging organization.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 133

Figure 2: Financial rate of return for the aggregated models per producer organization - primary production + processing for all families within the organization (adoption rate of 65%).



29. The selected models demonstrate that there are opportunities to finance feasible investments in each of the selected value chains. As expected, the highest IRRs are obtained for the smallest investments (where marginal gains are still high), namely in fruits and vegetables and in honey (both above 100%). However, these, together with cassava show the most modest impacts on family income (increase in net margins below R$ 10,000 in all cases). On the other hand, the improvement of milk production provides an opportunity to make considerable changes in family income (increases in net margins of R$21,000 and R$41,000, for 8 and 17 cows' farms, respectively), should prices remain stable. Despite presenting positive results, all models represent a number of risks that should be taken in consideration during project implementation:

30. **Milk**: The proposed models require working capital for the purchase of inputs for the silage crops and for improved pasture management (R$ 13,000/year for the commercial model). The increase in milk production will require investment capacity in a milking parlor in the third year after project implementation (R$25,000). Additionally, the adoption of the new production system requires an important and gradual shift in practices that can only be sustained with continuous and timely technical assistance. The model is conservative in terms in increase in production, but it is also relatively sensitive to changes in production costs. Should the project not be able to select motivated farmers, facilitate access to credit, and provide effective technical assistance, the expected results may not materialize.

31. **Cassava**: The model is based on the intensification of production. Such model should be only promoted next to families who can sell the cassava roots to a well-identified market. Families who cultivate cassava almost exclusively for self-consumption will have no incentive to adopt more expensive practices to increase production, and may abandon them once the project inputs have been used.

32. **Fruit tree crops**: The models are sensitive to changes in the value of production, i.e. to harvest and post-harvest losses and decreases in prices at primary levels. At processing level working capital needs will be very high, particular to secure the supply (and payment) of fruit from its members (R$ 400,000 for the second year). The project must be capable to (i) ensure adequate technical support to primary production, and most importantly, (ii) ensure access to credit, and (iii) ensure rapid turnover of fruit pulp (due to limited refrigerated storage capacity) and (iv) short payment periods from clients (to decrease needs in working capital). Investment in increased management capacity is of foremost importance for the success of this type of businesses.

33. **Fruits and vegetables**: This analysis modelled a small production of fruit and vegetables that can be managed by one element of a family and easy to sell in local markets – this is important as fruits and vegetables are labor-intensive perishable products. However, it is essential that the project promotes cooperation, rather than competition, amongst the beneficiaries to place the products in market. Only through organized sales, will the members of the producer organization attain the reduced post-harvest losses and sales values described in the model.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 134

34. **Coffee**: Increased productivity of coffee plantations requires conducting heavy pruning every 7 years (to remove unproductive parts that waste nutrients). The years after pruning are of lower yields. Yields increase progressively, peaking on year 5 and then start decreasing. If a farmer is to keep a constant level of income, it will need to prune its orchard in phases, keeping always a share of the plants in each growth stage. Otherwise, inter-year yield and income variations will be high and farmers may have problems managing their working capital. The project needs to be effective in assisting the farmers in designing their own 7 years farm management plan and help them through the first years of implementation. Otherwise, the risk of low adoption is high.

35. **Cocoa**: The model presented for cocoa is of low risk (and conservative in its results). However, it will be a new production system for many farmers and needs to be followed up by well-trained technical assistance to ensure high levels of adoption.

36. **Honey**: Production and extraction of honey are not separable activities (honey needs to be extracted to be sold and consumed) and must be analyzed together. Large investments in primary production are difficult to make in one year only, as swarms need to be multiplied into the new hives and (i) there is only so many new swarms that can be produced from the original ones, (ii) swarms used for multiplication will produce less that year. This means that it is unfeasible to make investments in large extraction units that will then spend years underutilized. Hence the model adopted a small production (from 10 to 25 hives per producer, with 22 hives producing honey from the fourth year). The model also was conservative in the marketing capacity of such units and assumed that sales would be done in buckets (no brand or differentiation) to a grocer or packing house. Developing a brand and selling directly to retailers would require constant volumes from the start, a high investment in marketing, and higher needs in working capital for packaging, which would possibly be beyond the immediate capacity of the majority of producer associations in Mato Grosso.

Table 3 - Sensitivity analysis: switching values for benefits and input costs for per model

	Benefits switching value	Input costs switching value
Primary production – models for one family		
Milk production – commercial	54%	17%
Milk production - emerging	48%	12%
Cassava	92%	14%
Fruit tree crops - commercial	88%	32%
Fruit tree crops - emerging	89%	22%
Fruit and vegetables	41%	108%
Coffee	74%	50%
Cocoa	41%	65%
Beekeeping	22%	17%

Economic Analysis

37. The objectives of the economic analysis are: (i) to examine the overall project viability, and (ii) to assess its overall economic rate of return; and (iii) to perform sensitivity analyses upon variables affecting project's results. Key phases and assumptions will include:

38. **Phasing-in of beneficiaries and project total cash flow**. The results of a survey undertaken by EMPAER suggest that there is a total of 406 producer organizations (POs) operating in the project key value chains in the 61 municipalities targeted by the project, with a total of about 27,700 members. The analysis assumes that the project will invest in 128 POs. These 128 POs are distributed throughout the 8 selected value chains and 2 typologies in a similar proportion to the 406 surveyed. Average membership per value chain is also considered to be about the same for the surveyed POs. Table 4 summarizes these assumptions.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 135

Table 4: Subprojects and investment per subsector and typology (investment in USD million in financial prices)

	Number of Pos/typology		Average # of families	Total investment (USD million)		
	Commercial	Subsistence		Commercial	Subsistence	Total
Dairy	15	34	119	17.0	16.5	33.5
Cassava	0	6	51	-	1.1	1.1
Fruit tree crops	9	21	33	2.7	2.5	5.3
Fruit and vegetables	0	20	73	-	1.6	1.6
Cocoa	0	9	62	-	0.6	0.6
Coffee	0	3	29	-	3.9	3.9
Beekeeping	4	0	24	0.2	-	0.2
Non-Timber forest products	0	7	26	-	0.7	0.7
0	**28**	**100**	**74**	**19.9**	**27.0**	**46.9**

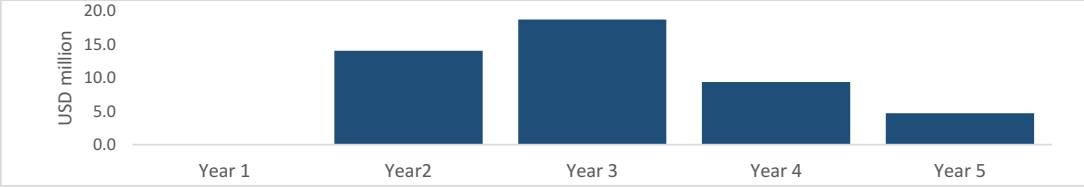
39. It is assumed that total project investment in Component 1 will be phased-in as follows: 30% in the second year, 40% in the third year, 20% in the fourth year and 10% in the fifth year of project implementation. Average project grant per family is expected to be about USD 9,000 for "commercial" POs, while for "emerging" ones should be USD 3,600 per family. Table 5 summarizes the phasing-in of beneficiaries and project investment through component 1.

Table 5: Subprojects phasing for Component 1 (investment in USD million)

	Assumed implementation timeline					Number of Pos financed						Investment of the project in subprojects*					
	Year 1	Year2	Year 3	Year 4	Year 5	Year 1	Year2	Year 3	Year 4	Year 5	Total	Year 1	Year2	Year 3	Year 4	Year 5	Total
Dairy (commercial)		30%	40%	20%	10%	0	4	6	3	1	15	0.0	5.1	6.8	3.4	1.7	17.0
Dairy (subsistence)		30%	40%	20%	10%	0	10	14	7	3	34	0.0	4.9	6.6	3.3	1.6	16.5
Cassava		30%	40%	20%	10%	0	2	2	1	1	6	0.0	0.3	0.4	0.2	0.1	1.1
Fruit tree crops (commercial)		30%	40%	20%	10%	0	3	4	2	1	9	0.0	0.8	1.1	0.5	0.3	2.7
Fruit tree crops (subsistence)		30%	40%	20%	10%	0	6	8	4	2	21	0.0	0.8	1.0	0.5	0.3	2.5
Fruit and vegetables		30%	40%	20%	10%	0	6	8	4	2	20	0.0	0.5	0.6	0.3	0.2	1.6
Cocoa		30%	40%	20%	10%	0	3	4	2	1	9	0.0	0.2	0.3	0.1	0.1	0.6
Coffee		30%	40%	20%	10%	0	1	1	1	0	3	0.0	1.2	1.6	0.8	0.4	3.9
Beekeeping		30%	40%	20%	10%	0	1	2	1	0	4	0.0	0.1	0.1	0.0	0.0	0.2
Non-Timber forest products		30%	40%	20%	10%	0	2	3	1	1	7	0.0	0.2	0.3	0.1	0.1	0.7

* share of the subprojects financed by the project excluding technical assistance costs

Figure 3: Assumed disbursement in project Grants



40. The economic cash flow of the project corresponds to the addition of the cash flows of all subprojects according to the projected phasing. All subprojects for the same products are assumed to have the same cash flow as the identified illustrative case.

41. **Key parameters**. Production and activity models considered in the financial analysis are used as building blocks for determining the viability of the whole project, once addressing for market distortion and opportunity costs for inputs and outputs.

(i) Project life has been set at 15 years, in light of investments lifecycles;
(ii) An economic discount rate of 6% is used;
(iii) Standard Conversion Factor were calculated for main inputs and outputs from estimated import/export parity prices; the Shadow Exchange Rate (SER) has been estimated to be 5.2 R$/USD;
(iv) The opportunity cost of unskilled labour was estimated considering the current long term unemployment rate 4.4%.

Avulso da MSF 39/2024 [141 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 136

42. **Project Economic Costs**. Technical assistance and managerial and operational costs, as well and beneficiaries contribution to the investment were added to the cash flow.

43. **Benefits Estimation**. The incremental benefits stream comprises the economic net values of all the models developed in the financial analysis (with project scenario minus without project scenario). These economic benefits are aggregated following the phasing in Table 2. Environmental externalities in the form of increased carbon storage or avoided emissions have been computed applying the Ex-act to the changes described in the illustrative models and amount to an average of -430,249 tCO2-eq/year.

44. Following the most recent World Bank guidelines[84], the project's economic analysis indicators were estimated using a higher carbon price (HCP) assumption (USD 80/tCO2-eq) and a lower carbon price (LCP) assumption (USD 40/tCO2-eq) to estimate economic benefits from reducing GHG.

45. **Sensitivity Analysis**. The robustness of these economic indicators was tested and confirmed with a sensitivity analysis that produced switching values for cost increases and benefit reduction for the HCP, LCP and baseline scenarios.

46. **Results**. In the baseline scenario described above the project yields a 20 percent economic internal rate of return and a net present value of R$ 298 million before accounting for environmental benefits from reducing GHG. The scenarios with economic benefits from reducing GHG are largely positive, signaling the potential carbon markets can have in the future in providing incentives for change (see Table 6). Figure 4 compares the projected project investment with the increase in yearly value added that the project is expected to generate.

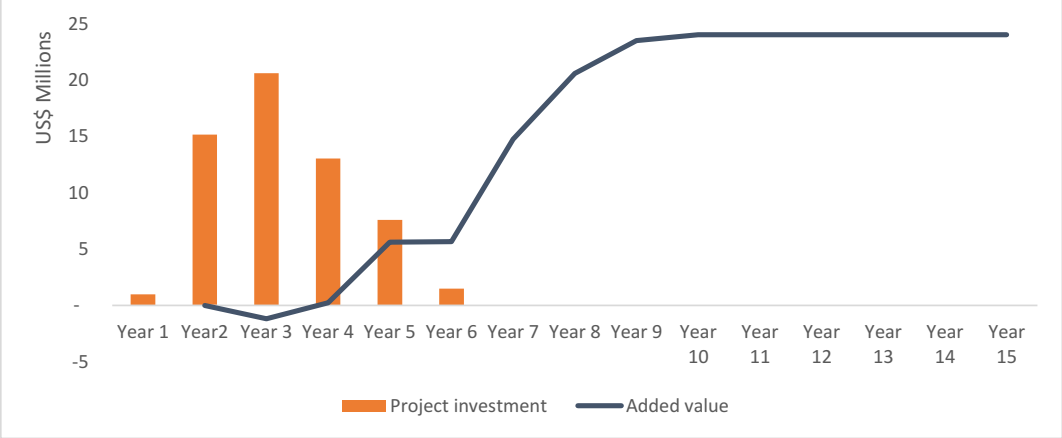
Table 6 – Summary of results of the economic analysis

Before Environmental benefits	
Internal rate of return	20%
Net present value (R$ million)	298
Switching value for benefits	-13%
Switching value for costs	16%
Shadow price of carbon at USD 40/tCO2-eq	
Internal rate of return	45%
Net present value (R$ million)	1,667
Switching value for benefits	-55%
Switching value for costs	49%
Shadow price of carbon at USD 80/tCO2-eq	
Internal rate of return (R$ million)	71%
Net present value	2,677

[84] Guidance note on shadow price of carbon in economic analysis. World Bank, September, 2017

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 137

Figure 4: Projected project investment and increase in yearly value added that it is expected to generate



Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 138

ANNEX 5: Greenhouse gas analysis

Background and Methodology

1. In its 2012 *Environment Strategy*, the World Bank adopted a corporate mandate to conduct greenhouse gas (GHG) emissions accounting for investment lending. The quantification of GHG emissions is an important step in managing and ultimately reducing GHG emissions, and is becoming a common practice for many international financial institutions. The World Bank adopted the Ex-Ante Carbon-balance Tool (EX-ACT), which was first developed by the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) in 2010 to assess the impact of agricultural and rural development investment lending on GHG emissions and carbon sequestration.[85] EX-ACT allows the ex-ante assessment of a project's net carbon-balance, defined as the net balance of CO2 equivalent GHG that would be emitted or sequestered as a result of project implementation compared to a without project scenario. EX-ACT estimates the carbon stock changes (emissions or sinks), expressed in equivalent tons of CO2 per hectare and year.

2. The following analysis uses the Ex-Act tool to assess the GHG impacts associated with the activities included in the proposed project.

Application of EX-ACT

3. **Project boundaries**. The project will finance support for family farming including market access as well as strengthen the enabling environment for sustainable, climate-smart farming. The GHG analysis is based on the family farming business models that have been selected for the sub-projects to be financed under Component 1 (Support for sustainable, climate-smart and inclusive family farming and market access) and that are covered by the detailed Economic and Financial Analysis (EFA) for the project.

4. The business plans supported by the project will be designed, evaluated and selected based on criteria including productivity, competitiveness, inclusion and resilience. Regarding climate action, the project will promote investments that increase the beneficiaries' resilience and at the same time contribute to GHG emissions' reduction and/or carbon sequestration. The intention of the project is to maximize the likely co-benefits of investments. The actual characteristics of the investments of the project and of their impacts will only be known once business plans are built during project implementation. The scenario of project implementation adopted in this analysis is the same as that used for the project EFA. Table 1 summarizes some characteristics of the family farming business models used to assess the GHG mitigation potential and the EFA.

5. The family farming business models analyzed for Component 1 are the following: 1) Commercial dairy production; 2) Emergent dairy production; 3) Improved cassava growing; 4) Commercial Fruit tree crops; 5) Emergent Fruit tree crops; 6) Vegetable gardening; 7) Coffee cultivation; 8) Cocoa agroforestry; 9) Beekeeping; and 10) Non-Forest Timber Products. The Greenhouse Gas (GHG) implications of all the sub-projects with land use implications (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) are covered in detail in this Ex-ACT analysis. For business models 1 and 4, GHG implications of using electricity generated by solar power were also calculated (see Ex-ACT sheet 9.2).

6. According to the model adopted, the project intends to finance at least 128 subprojects for the benefit of producer organizations, whose membership comprises at least 9,000 family farmers, including indigenous peoples, *Quilombolas*, and other "traditional communities" identified by the project.

[85] The current version of the EX-ACT tool, 9.3.5, was issued in 2022.

Avulso da MSF 39/2024 [144 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 139

Table 1. Family Farming Business models with land use implications – Component 1

Family Farming Business Model*	Characteristics				
	Productive investment Groups sub-projects	Vulnerable Groups sub-projects	Average Number of farmers per group	Total number of farmers	Total hectares dedicated to sub-projects
1) Commercial dairy	15		119	1,749	22,737
2) Emergent dairy		34	119	4,080	28,560
3) Improved cassava growing		6	51	306	614
4) Commercial Fruit tree crops	9		33	294	294
5) Emergent Fruit tree crops		21	33	687	343.5
6) Vegetable gardening		20	73	1,467	43.8
7) Coffee cultivation		9	62	554	1,108
8) Cocoa agroforestry		3	29	86	86
TOTAL	24	93		9,223	53,809.2

*The numbering of the family farming business models follows that of the EFA for ease of reference. Multiplications of groups and average number of farmers per group may not exactly match total numbers of farmers due to rounding.

7. As can be seen in Table 1, the sub-projects affect a total area of 53,809.2 hectares (ha). In brief, the sub-project interventions with implications on GHG fluxes are as follows:

- 1 and 2, dairy production: conversion of 51,297 ha of degraded pastureland to silvopasture (37,890 ha) and to improved annual cropping (13,407 ha)[86]
- 3, conversion of 614 ha of traditional cassava to improved cassava growing[87]
- 4, 5 and 6, conversion of 684 ha of extensive cropping to irrigated horticulture/agroforestry (640 ha) and irrigated vegetable gardening (43.8 ha)
- 7, coffee cultivation: rehabilitation of 1,108 ha of neglected coffee plantations through hard pruning and fertilization
- 8, cocoa agroforestry: conversion of 86 ha of non-forest land to shade cocoa[88]

8. The technical and organizational capacities to assist family farming groups to attain the projected climate co-benefits are considered in the TA for the sub-projects (included in Component 1) and institutional strengthening activities of State-level entities supporting family farming (included in Component 2).

9. **Data source.** The main sources of data used to carry out the analysis include information generated in the Economic and Financial Analysis (EFA) as well as technical inputs prepared mainly by government officials and state research agencies. These inputs provide, amongst others, a detailed assessment on the technical packages on dairy, crops, horticulture and agroforestry production systems that will be supported by the project.

10. **Basic assumptions**. Mato Grosso has a tropical climate. The project municipalities are concentrated in the Amazon and Pantanal regions, which have a wet regime. The dominant soil type is clay soil. The timeframe of project implementation is 6 years and the capitalization phase is 14 years, thus the analysis period is set for a total of 20 years.

[86] For technical details, see *https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/79415/1/COT29.pdf*
[87] For technical details, see *https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/mandioca/mandioca-raiz-ao-produtor*
[88] For technical details, see *https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/650/3/2021_CDS_149.pdf*

Avulso da MSF 39/2024 [145 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 140

Dynamics of evolution are assumed to be linear for most of the variables. Default “Tier 1” coefficients were used for the Ex-ACT estimate. The construction of ‘with-out project situation’ and ‘with project situation’ trajectories is based on technical references included in the EFA, which are mainly derived from EMBRAPA as well as experts’ opinions (to verify the fitness of technical assumptions).

11. **Livestock**. The project will support dairy farming (models 1. and 2). The project is expected to introduce improved breeding and feeding leading to higher milk production, without increasing livestock numbers nor the pasture area. It will also promote other management practices contributing to climate change mitigation and adaptation, such as better management of production areas, from introducing tree cover for shade to improved cropping and manure management The main GHG emissions reductions, however, will result from the conversion of 51,297 ha of degraded pastureland to silvo-pasture agroforestry (37,890 ha) and to improved annual cropping (13,407 ha) for the production of cattle feed.

12. **Annual and perennial crops production** (models 3, 4, 5, 6, 7 and 8). The technical guidelines proposed for both annual and perennial systems incorporate “improved agricultural technologies and practices” that contribute to GHG mitigation, while enhancing climate resilience.

13. The Ex-ACT tool incorporates a selection of improved agricultural technologies and practices for annual crops production; these include improved agronomic practices, nutrient management, no till & residue retention, manure application and water management. It is estimated that at least 2,489.30 hectares of annual and perennial crops will be subject to improved agricultural technologies and practices.

14. The Ex-ACT tool also takes into account improved perennial systems: agro-forestry, orchards, and shade cocoa and supports other technologies and practices that are framed within the climate smart agriculture approach.

15. **Inputs**. In its analysis, the EX-ACT tool considers four types of inputs: 1): agricultural inputs (such as fertilizers and others); 2) energy consumption (electricity); 3) irrigation infrastructure; and 4) buildings and roads. The first three types of inputs will be promoted by the project and their GHG emissions implications have been analyzed in Ex-ACT. As for item 4, this has not been included in the Ex-ACT analysis, as the project will not fund roads, and it will mainly fund rehabilitation and re-equipment of existing buildings, rather than new buildings.

16. Agricultural inputs. The available technical guidelines in crop production include the use of improved seeds, fertilizers and pest control management. The amounts (tons per year) of fertilizers (other N-fertilizers, phosphorus and potassium), herbicides, insecticides and fungicides were calculated based on data sources used for the project EFA. The data was available per hectare for a number of annual and perennial crops. The average amounts of inputs (in tons per year) for annuals and perennials were multiplied by the projected area for each of the business models 4, 5, 6, 7 and 7 (total area 2,489.30 ha) mentioned in Table 1 above. The project provides technical support to make a more efficient use of inputs and apply alternative methods to reduce the need for agrochemicals. As mentioned above, there are a number of highly effective and applicable practices in the frame of the climate smart agriculture approach.

17. Energy consumption. The estimates of energy consumption for all investments included in the Ex-ACT analysis consider the increased scale of production and infrastructure supported through project interventions. They also take into account improvements in terms of the use of new technologies and other investments required to make a more efficient use of resources. The project intends to enhance the efficiency of the existing processing units through the modernization of equipment and the use of renewable energy (solar panels), as well as the improvement of the quality of the produce of family farmers that is processed in these units. The main increase in energy consumption will result from the investment in irrigation systems, which are accounted for separately in Ex-ACT (see below).

18. Irrigation infrastructure. Under Component 1, the project will support the construction and/or improvement of

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 141

irrigation systems for the family farmer beneficiaries, and also the improvement of agro-processing, focusing on optimization of existing processing units rather than creating new ones.

Results

19. **Net carbon balance.** The project leads to estimated annual climate change mitigation benefits of 661,922 tCO2e, when compared to a business-as-usual baseline scenario. This is equivalent to annually reduced GHG emissions per hectare of 12.3 tCO2e. After 20 years, GHG mitigation benefits amounting to a reduction of 13,238,436 tCO2e will be generated. The main results of this GHG analysis are summarized in Table 2.

20. Assuming an adoption rate of 65 percent as in the EFA, the actual expected GHG mitigation benefits from land use change would be 430,249 tCO2e annual and 8,604,983 tCO2e in total after 20 years.

21. **Carbon sources and sinks**. The main carbon sources come from infrastructure and inputs (liming and fertilizers). The sequestration benefits come principally from conversion of degraded pasture lands to silvo-pasture agroforestry and improved cropping, and to a lesser extent from conversion of extensive cropping to horticulture and shade cocoa as well as improved technologies and practices in cropping systems (annual and perennial crops).

Table 2. Results of the ex-ante GHG analysis in tCO_2-eq

Project components	Gross fluxes			Share per GHG of the Balance					Result per year		
	Without	With	Balance	All GHG in tCO2eq					Without	With	Balance
	All GHG in tCO2eq			CO_2			N_2O	CH_4			
	Positive = source / negative = sink			Biomass	Soil	Other					
Land use changes											
Deforestation	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Afforestation	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-0	0
Other LUC	0	-5,331,749	-5,331,749	-47,184	-5,284,565	0	0	0	0	-266,587	-266,587
Agriculture											
Annual	363	-34,551	-34,914	0	-67,993		33,079		18	-1,728	-1,746
Perennial	-233,295	-9,162,793	-8,929,498	-7,952,424	-977,074				-11,665	-458,140	-446,475
Grassland & Livestock											
Grassland	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0
Livestock	0	0	0				0	0	0	0	0
Inputs & Investments	471,135	1,528,860	1,057,725		245,709	301,078	510,937	0	23,557	76,443	52,886
Total	238,203	13,000,233	13,238,436	-7,999,607	-6,083,923	334,158	510,937	0	11,910	-650,012	-661,922
Per hectare	4.4	-241.5	-245.9	-148.6	-113	6.2	9.5	0			
Per hectare per year	0.2	-12.1	-12.3	-7.4	-5.7	0.3	0.5	0			

22. The use of electricity generated by fossil fuels in the project area is estimated at 71.26 MWh/year in the “without project scenario”. In the “with project” scenario, the energy demand will increase based on investments in enhancing primary production and improving agro-processing. The demand is projected to increase from 106 MWh/year in the first year of the project to 309 MWh/year after three years, and then stabilizing at that level.

23. The solar energy investment in the first year of the project is expected to generate an estimated 106 MWh/year, accounting for 34% of the energy demand of the processing units by the end of year 3. Therefore, only 203 MWh/year

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 142

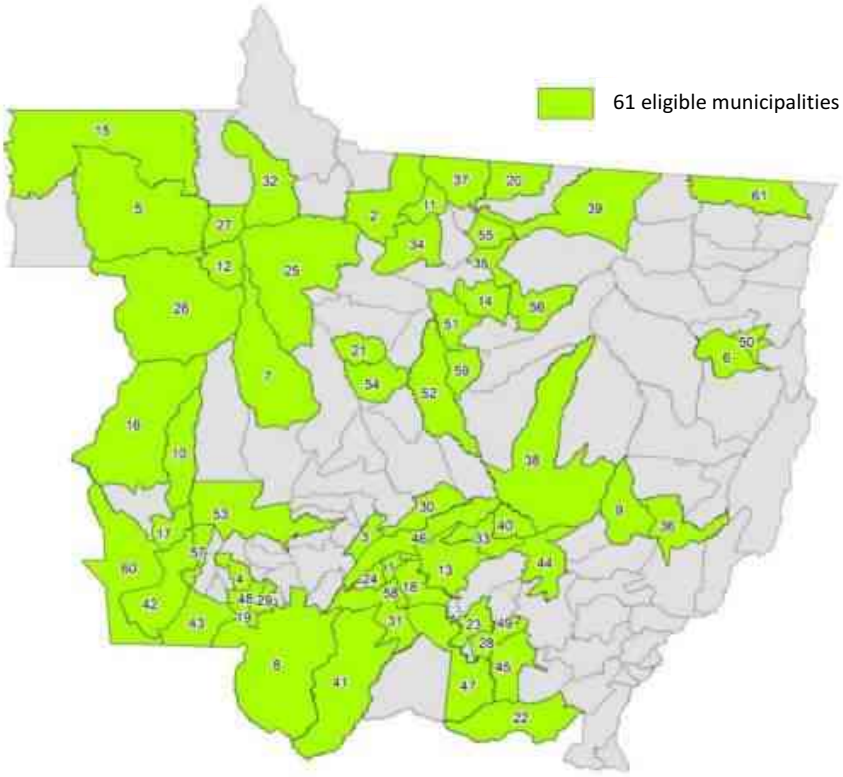
of the 309 MWh/year required annually will have to come from the public grid, with its associated fossil fuel emissions.

24. **Sensitivity analysis**. The uncertainty of the carbon balance, as calculated by ExACT-Tool, is 41%. This analysis was run using mostly tier 1 coefficients, which in some cases may provide over or underestimated values. It is a relevant source of uncertainty in the estimation of GHG emission/sequestration scenarios for the project.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 143

ANNEX 6: Map of project intervention areas

Figure 1: Project intervention areas in Mato Grosso



Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 144

CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED
November 16th, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF MATO GROSSO

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 145

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty million Dollars (USD 80,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Family Farming or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are February 15th and August 15th in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 146

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEAF, carry out the Project with the assistance of:

(a) INTERMAT for Part 2.1 (a) (other than 2.1 (a) (V)) of the Project;

(b) SEMA for Part 2.1 (b) and 2.2 of the Project; and

(c) CGJ-MT for Part 2.1 (a) (V) of the Project;

all in accordance with the terms of their respective Cooperation Agreements; and

(d) the Procurement Agent in accordance with the terms of the Procurement Agent Agreement;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that INTERMAT or SEMA, or CGJ-MT shall have failed to perform any of their respective obligations under their respective Cooperation Agreements; and

(b) the Procurement Agent shall have failed to perform any of its obligations under the terms of the Procurement Agent Agreement;

so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank;

(b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the PMU; and

(c) that the Procurement Agent Agreement has been signed on behalf of the Borrower and that all conditions precedent to its effectiveness, other than the effectiveness

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 147

of this Agreement, have been fulfilled in a manner and with contents satisfactory to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Centro Político Administrativo
78050-970 – Cuiabá,
MT, Brasil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br

With copies to:

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo
78049-050 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: gabinete@agriculturafamiliar.mt.gov.br
aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt
lucianoferreira@agriculturafamiliar.mt

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415
Centro Político Administrativo
78050-903 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: cgdp@sefaz.mt.gov.br
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
diegomiyoshi@pge.mt.gov.br

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 148

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8º andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title:_____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 149

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 150

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to improve access to markets, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers in the State of Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Climate-smart Economic Inclusion

1.1 Carrying out of pre-investments for the preparation of CSA Family Farming Business Plans, including, *inter alia*:

(a) raising awareness of the Project through outreach to Productive Alliances, commercial partners, and financing entities, including implementing a Project communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by women, youth, and PIQCTs and covers topics relevant to the needs and gaps faced by these groups among Family Farmers in the Borrower's territory;

(b) identifying, creating, and consolidating Productive Alliances capable of carrying out CSA Family Farming Business Plans among Family Farming POs, commercial partners, and financing entities, including targeted communication strategies to help form Productive Alliances among historically Vulnerable Groups (PIQCTs, women, and youth beneficiaries);

(c) identifying opportunities for CSA investments on the part of the POs (business proposal) through standardized diagnostics at both farms and PO levels;

(d) providing technical assistance to POs to prepare viable CSA Family Farming Business Plans; and

(e) building capacity among technical service providers (public and private) to assist POs in implementing CSA practices and technologies.

1.2 Provision of Matching Grants to Eligible Commercial Family Farming POs and Eligible Emerging Family Farming POs for the implementation of Subprojects by such eligible POs and/or Family Farmers and PICPT members of such Eligible POs.

Part 2. **Improved Land and Environmental Management**

2.1 Carrying out of land and environmental regularization activities for the benefit of Eligible Beneficiaries in State Settlements, *inter alia*:

(a) For land regularization: (I) assessing the land regularization situation in each relevant area; (II) contracting georeferencing services and occupational inspection services (social visits and technical inspections); (III) inspecting georeferencing

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 151

activities and implementing occupational surveys and processing of land titling; (IV) carrying out community self-mapping and preparing anthropological reports for *quilombola* communities; (V) strengthening the capacity of CGJ-MT to speed up land regularization processes for Family Farmers and Traditional Peoples and Communities; and (VI) diagnostics and strengthening the capacity of INTERMAT to establish effective policies for Family Farmers and Traditional Peoples and Communities; and

(b) For environmental regularization: (I) assisting Family Farmers with the preparation of rural environment cadaster (CAR) for selected rural properties and training to reduce the number of outstanding CARs; (II) training SEMA analysts for the validation of records; (III) establishing procedures to address the delays in analyses; (IV) training staff from institutions with strong Family Farmer outreach capacity to support those family farmers they work with in providing information and entering data in the system; (V) equipping and providing software needed for the analysis and processing of CAR declarations; (VI) carrying out analysis to resolve overlaps of georeferenced plots in the database, a main bottleneck delaying validation of registry requests; and (VII) carrying out diagnostics and strengthening the capacity of SEMA for policy formulation for Family Farmers and PIQCTs.

2.2 Carrying out of activities for the prevention and control of forest fires and deforestation, including, *inter alia*:

(a) improving forest monitoring system, which uses, among others, satellite images to integrate information and real-time alerts from different data sources and, through the elaboration of periodic maps, allowing SEMA to monitor changes in land use and the identification of hotspots of deforestation and forest fire in Family Farming areas;

(b) carrying out environmental education activities tailored to Family Farmers located in deforestation and forest fire hotspots, aiming to reduce their contribution to deforestation in the State and use of fire on agricultural lands; and

(c) procuring equipment for inspection on-site such as all-terrain vehicles.

Part 3. **Project Management and Coordination**

Carrying out of overall Project management, coordination, and implementation activities, including *inter alia*:

(a) inter-institutional coordination;

(b) monitoring, evaluation, and impact assessment;

(c) fiduciary administration, internal controls, and audits;

(d) environmental and social safeguards management;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 152

(e) operating a citizen's engagement and grievance redress mechanisms;

(f) carrying out studies and other activities supporting Parts 1 and 2 of the Project as the Borrower may propose, and the Bank may agree; and

(g) carrying out a communication and outreach strategy.

Part 4. **Contingent Emergency Response**

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 153

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

   (a) vest in SEAF, at all times during the implementation of the Project, the overall responsibility for the implementation of the Project with sufficient resources, decision-making capacity, and competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

   (b) establish and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Project, a Project Management Unit ("PMU") in SEAF to assist in Project management and implementation, with staffing, functions, and responsibilities acceptable to the Bank, as set forth in the POM;

   (c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than ninety days (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU as set forth in the POM;

   (d) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Consultative Committee chaired by SEAF, and composed of representatives of, *inter alia*, SEMA, INTERMAT, CGJ-MT, EMPAER, SEFAZ, PCI and the Mato Grosso Governor´s Office (*Casa Civil*), with responsibilities and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM;

   (e) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Special Bidding Committee with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM; and

   (f) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Subproject Evaluation Committee, chaired by SEAF, and composed of representatives of, *inter alia*, SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, and EMPAER, with responsibilities and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

B. Cooperation Agreements and Procurement Agent Agreement

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 154

1. The Borrower shall promptly, after the Effective Date, enter into an agreement each with INTERMAT (the "INTERMAT Cooperation Agreement"); SEMA (the "SEMA Cooperation Agreement"), and CGJ-MT (the "CGJ-MT Cooperation Agreement"), and collectively the Cooperation Agreements, under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*:

   (a) the obligation of INTERMAT, SEMA and CGJ-MT to assist in the carrying out of respectively the following Parts of the Project:

      (i) INTERMAT Part 2.1 (a) (other than (i) (V))

      (ii) SEMA 2.1 (b) and 2.2; and

      (iii) CGJ-MT 2.1 (a) (V);

      all in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-corruption Guidelines, the ESCP and the POM; and

   (b) the Borrower's obligation to procure the goods, works and services required for the implementation of such parts of the Project on behalf of INTERMAT, SEMA, and CGJ-MT in accordance with the provisions of this Agreement.

2. The Borrower shall enter into an agreement with the Procurement Agent (the "Procurement Agent Agreement") under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*:

   (a) the Procurement Agent's obligation to assist the Borrower in the procurement of the goods, works, services, and non-consultants services required for the implementation of Parts 1.1, 1.2 when requested by the Borrower and agreed to by the Bank, 2 and 3 of the Project in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-corruption Guidelines, the Procurement Regulations, and the POM; and

   (b) the Borrower's obligation to: (i) pay the Procurement Agent's fees from its budget resources; and (ii) make available to the Procurement Agent the Loan proceeds allocated for the Parts of the Project for which the Procurement Agent will procure the goods, works and services to enable the Procurement Agent to pay all such goods, works and services on the Borrower's behalf, in accordance with the provisions of this Agreement.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreements and the Procurement Agent Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Cooperation Agreements or the Procurement Agent Agreement or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

C. Project Operations Manual

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 155

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement, and disbursement procedures;

(c) the monitoring indicators for the Project;

(d) the composition and functions of the Consultative Committee and Special Bidding Committee;

(e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;

(f) the ESCP;

(g) the eligibility criteria for Family Farmers, Producer Alliances, Producer Organizations, CSA Family Farmer Business Plans, Emerging Family Farmer POs and Commercial Family Farming POs;

(h) the eligible amounts of the Matching Grants, including (i) a maximum amount of $1,000,000 for Subprojects to be implemented by Eligible Commercial Family Farming POs and (ii) a maximum amount of $650,000 for Subprojects to be implemented by Eligible Emerging Family Farming POs (or such other amounts as the Bank may agree), the cash and/or in-kind contributions required from the POs, and the eligibility, selection and monitoring of the Matching Grants:

(i) the eligibility, selection and monitoring criteria for Subprojects and a model of the Subproject Agreements; and

(i) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Subprojects

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 156

1. For purposes of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval of a Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Subproject, the Borrower shall, transfer on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO ("Matching Grant"), pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower and the Eligible Commercial Family Farming PO or Emerging Family Farming PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (the "Subproject Agreement"), which shall include, *inter alia*, the following:

   (a) the Borrower's obligation to promptly disburse to the Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO the amounts required to partially finance the cost of goods, works, and services of a Subproject, as a Matching Grant, as set forth in the Subproject Agreement;

   (b) the Borrower's right to take remedial actions against the Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO in case said Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO shall have failed to comply with any of its obligations under the pertinent Subproject Agreement (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Loan allocated to Parts 2 of the Project, all as previously agreed with the Bank); and

   (c) the obligation of each Eligible Commercial Family Farming PO and Eligible Emerging Family Farming PO and/ or the Family Farmer or PIQCT members of such Eligible POs, as the case maybe:

      (i) to use the proceeds of the Loan allocated to the Subproject solely for the purpose of partially financing said Subproject;

      (ii) (A) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Subproject; and

      (B) to co-finance part of the cost of the pertinent Subproject in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the different types of Subprojects, including:

         (I) 20% of the cost of a Subproject carried out by an Eligible Commercial Family Farming PO; and

         (II) 10% of the cost of the Subproject, in which 5% is contributed in cash and 5% in kind, for a Subproject carried out by an Eligible Emerging Family Farming PO. Exceptions for Vulnerable Groups may be granted by the Bank, as further specified in the POM.

      (iii) to carry out the Subproject with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 157

accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;

(iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;

(v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;

(vi) to enable the Borrower and the Bank to inspect the Subproject, its operation and any relevant records and documents; and

(vii) to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

2. The Borrower, through SEAF, shall exercise, and cause the Commercial Family Farming PO and Emerging Family Farming PO to exercise, their respective rights and carry out their respective obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAF, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Subproject Agreements or any of the provisions thereof.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEAF, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEAF, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 158

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEAF, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEAF, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

F. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 4 of the Project ("Contingent Emergency Response Part"), the Borrower shall ensure that:

   (a) a manual ("CERC Manual") is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor ("Emergency Expenditures"), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;

   (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 159

(c) the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

(d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed, or waived without prior written approval by the Bank.

2. The Recipient shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.

3. The Recipient shall ensure that:

(a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed, and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and

(b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to a finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 160

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Parts 1.1 and 3 of the Project	11,000,000	100%
(2) Matching Grants under Part 1.2 of the Project	56,000,000	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Part 2 of the Project	13,000,000	100%
(4) Emergency Expenditures	0	100%
TOTAL AMOUNT	80,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

   (a) for payments made prior to the Signature Date; or

   (b) for Eligible Expenditures under Category (3) until the INTERMAT Cooperation Agreement, the SEMA Cooperation Agreement and the CGJ-MT Cooperation Agreement have been entered into in form and substance satisfactory to the Bank; or

   (c) for Emergency Expenditures under Category (4), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

      (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (4); and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and

      (ii) the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 161

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning February 15, 2029 through August 15, 2048	2.5%

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 162

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "CAR" means the Guarantor's Rural Environmental Cadaster (C*adastro Ambiental Rural)* established pursuant to the Guarantor's Law No. 12.651, dated May 25, 2012, as amended to the date of this Agreement.

3. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

4. "CERC Manual" means the manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank and which is an integral part of the Project Operations Manual.

5. "CGJ-MT" means *Corregedoria Geral de Justiça*, the Borrower's General Comptroller of Justice referred to in the Borrower's Law No. 4.964, dated December 26, 2023 as amended to the date of this Agreement.

6. "CGJ-MT Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and CGJ-MT.

7. "Commercial Family Farming PO" means a well-structured and experienced producer organization and members with active and regular activity in formal markets legally established in the Borrower's territory and eligible to participate in Part 1 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.

8. "Cooperation Agreements" means collectively the INERMAT Cooperation Agreement, the SEMA Cooperation Agreement?, and the CGJ-MT Cooperation Agreement.

9. "Consultative Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1 (d) in Schedule 2 to the Loan Agreement.

10. "Contingent Emergency Response Part" means any activity or activities to be carried out under Part F of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.

11. "CSA" means climate-smart activities.

12. "CSA Family Farming Business Plan" means a business plan which includes SCA practices and technologies contributing to climate change resilience and/or climate change mitigation, as set forth in the Project Operations Manual.

13. "Eligible Beneficiary" means a Family Farmer or PIQCT eligible to benefit from land and /or environmental regularization under Part 2.1 of the Project in accordance with the criteria set forth in the Project Operations Manual.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 163

14. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental, and/or social impact to the Borrower, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

15. “Eligible Commercial Family Farming PO” means a Commercial Family Farming PO that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant.

16. “Eligible Emerging Family Farming PO” means an Emerging Family Farming PO that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant.

17. “Eligible PO” means collectively Eligible Commercial Family Farming PO” and an Eligible Emerging Family Farming PO.

18. “Emergency Action Plan” means the plan referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

19. “Emergency Expenditures” means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.

20. “Emerging Family Farming PO” means a legally established Producer Organization with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards and eligible to participate in Part 1 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.

21. “EMPAER” means the State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso, governed by the Borrower’s Complementary Law No. 461, dated December 28, 2011, by the Borrower´s Law No.566, dated f May 20, 2015, and regulated by the Borrower´s Decree No.421, dated February 05, 2016.

22. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated November 16, 2023,as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

23. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 164

Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

24. "Family Farmer" means a farmer, as set forth in Guarantor's Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm and "Family Farming" means the farming carried out by such Family Farmer.

25. "*Fundação Uniselva"* means the foundation established and operating in the Borrower's territory in accordance to Guarantor's Law No. 8.958, dated December 20, 1994.

26. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

27. "Indigenous Peoples" means the peoples referred to in the Guarantor's Federal Constitution, Chapter VIII, Articles 231 and 232.

28. "INTERMAT" means the Borrower's Land Administration Institute established pursuant to the Borrower's Law No. 3681, dated November 28, 1975, and regulated by the Borrower's Decree No. 775, dated November 23, 1976, both as amended to the date of this Agreement.

29. "INTERMAT Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I. B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and INTERMAT.

30. "Matching Grant" means a grant made to an Eligible Commercial Family Farming PO or an Eligible Emerging Family Farming PO to finance the cost of goods, works and/or consultants services required for the implementation of a Subproject in accordance with the provisions of the respective Subproject Agreement.

31. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower in management, monitoring, and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges, and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

32. "PCI" means the Produce, Conserve, and Include Strategy, as established and regulated by the Borrower's Decree No.468, dated March 31, 2016.

33. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 165

indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

34. "PIQCT" means Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and other Traditional People and Communities.

35. "Procurement Agent" means *Fundação Uniselva*, or any other agent with qualifications and experience satisfactory to the Bank, contracted to assist the Borrower with procurement for Parts 1.1, 2, and 3 of the Project and when requested by the Borrower and agreed to by the Bank for procurement of selected goods under Subprojects, all as set forth in the Procurement Agent Agreement.

36. "Procurement Agent Agreement" means the agreement referred to in Section I. B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and the Procurement Agent

37. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

38. "Productive Alliance" means a business relationship between a group of producers, technical assistance providers, commercial and financial institutions, and an identified market of buyers.

39. "Producer Organization" or "PO" means collectively the Commercial Family Farming Producer PO and the Emerging Family Farming PO.

40. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit to be established pursuant to Section I. A (b) of Schedule 2 to this Agreement.

41. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I. C of Schedule 2 to this Agreement.

42. "*Quilombolas"* means the peoples referred to in the Guarantor's Constitution, articles 68 and 216.

43. "SEAF" means the Borrower's Secretariat of Family Farming or any successor thereto.

44. "SEFAZ" means the Borrower´s Finance Secretariat or any successor thereto.

45. "SEMA" means the Borrower's Secretariat of the Environment or any successor thereto.

46. "SEMA Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and SEMA.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 166

47. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement, and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

48. “Special Bidding Committee” means the committee referred to in Section I.A.1 (e?) of Schedule 2 to this Agreement.

49. “State Settlements” means the sets of agricultural units installed by the National Institute of Land Reform (INCRA) on a rural property, intended for families of agriculturists or rural workers without the economic conditions to acquire a rural property, in accordance to the Guarantor’s Law No. 8,629, dated February 25, 1993, as amended to the date of this Agreement, and to the Borrower’s Decree No. 9,311, dated March 15, 2018, as amended to the date of this Agreement.

50. “Subproject” means a set of activities included in a CSA Family Farming Business Plan to be implemented by an Eligible Commercial Family Farming PO and/or an Eligible Emerging Family Farming PO with financing from a Matching Grant.

51. “Subproject Agreement” means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

52. “Subproject Evaluation Committee” means the committee referred to in Section I.A.1 (f) in Schedule 2 to the Loan Agreement.

53. “Traditional Peoples and Communities” means the culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, and occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral, and economic reproduction, using knowledge, innovations, and practices generated and transmitted by tradition, as such groups are defined in the Guarantor’s Decree No. 6,040, dated February 7, 2017.

54. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

55. “Vulnerable Groups” means PIQCTs, women, and youth.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 167

CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED
November 16th, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 168

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____- BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 169

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 170

4

Date: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 171

JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director for Brazil
Latin America and the Caribbean

Date: _____

Mr. Mauro Mendes
Governor
State of Mato Grosso
Cuiabá, MT
Brazil

Re: IBRD Loan xxxx-BR - Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between State of Mato Grosso ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 172

Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and the Caribbean

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 173

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Customized Statement of Expenditure

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 174

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	XXXXX	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Mato Grosso		
		Name of the Project	Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project	**Disbursement Deadline Date**	Four (4) months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Direct Payment	Yes	- Copy of Records
Reimbursement	Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, for categories 1, 3 and 4. - Customized Statement of Expenditure, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for category 2 (Matching Grants)
Advance (into a Designated Account)	Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, for categories 1, 3 and 4. - Customized Statement of Expenditure, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for category 2 (Matching Grants)
Special Commitments	No	- Not Applicable

Designated Account			
Type	Segregated - managed by SEAF	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Quarterly	**Amount**	Based on a six-month forecast of eligible expenditures approved by the Bank

Minimum Value of Applications
The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications
The form for **Authorized Signatory Letter** (ASL) is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 175

Additional Information / Instructions
Not Applicable

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 176

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]**

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [2] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[3]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 177

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position]

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 178

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
											0.00		0.00		TOTAL	0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 179

Attachment 3

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
Declaração de Gastos

PAGAMENTO REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

No. EMPRÉSTIMO:
No. PEDIDO:
No. CATEGORIA:
No. PÁGINA:

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

															CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Item No.	Nome do Subprojeto/ Beneficiário	No. do Subprojeto/ Beneficiário (CNPJ)	Nº Processo	Nº Convênio	Nº Empenho	Total Convênio (BIRD + CP) R$	Total de Repasse (BIRD) R$	Data do Repasse	Número da OB (Nob - Nota de Ordem Bancária)	Valor documentado anteriormente (acumulado) R$	Valor documentado neste SOE (prestação de contas) R$	Número de Controle da prestação de contas R$	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD R$	Data do Débito da Conta Designada	Taxa de Câmbio (PEPS)	Valor debitado da Conta Designada USD
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
											-						USD -

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 180

The State of Mato Grosso
The Secretary for Family Agriculture of Mato Grosso (SEAF)

MATO GROSSO SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF FAMILY FARMING PROJECT (P175723)

Negotiated Version

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

November 16, 2023

Avulso da MSF 39/2024 [188 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 183

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso (the Borrower) will implement the Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project (the Project), with the involvement of the Secretariat for Family Agriculture (SEAF), with the assistance of Land Administration Unit of Mato Grosso (INTERMAT), the Mato Grosso State Secretariat for the Environment (SEMA), and the Mato Grosso General Comptroller of Justice (CGJ-MT), under the terms of their respective Cooperation Agreements, and the Fundação Uniselva acting as Procurement Agent, under the terms of the Procurement Agent Agreement, as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SEAF, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Secretary of SEAF. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 184

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Semiannual Reports throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SEAF-Project Management Unit (PMU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above), Eligible POs, Eligible Beneficiaries, any contractor and supervising entity, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. In case of SEA/SH related incidents, notify the Bank within 24 hours after learning of such incidents. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEAF-PMU
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors, service providers and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.	Submit these monthly reports to the Bank on a semiannual basis, through the reports required under action A above.	SEAF-PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – SEAF-PMU** Establish and maintain a PMU with a ESHS management team with qualified staff and resources to support management of ESHS risks, including, inter alia, one responsible coordinator (from SEAF) and three specialists: i) one environmental specialist, ii) one social risk management specialist, and iii) one communication specialist with previous experience working with family farmers and traditional communities.	Assign the ESHS responsible management coordinator in the SEAF-PMU and hire the three specialized specialists no later than 90 days after the Effective Date. Thereafter, maintain these positions throughout Project implementation.	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 185

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PARTNER ENTITIES** Require INTERMAT, SEMA and CGJ-MT to designate a focal point to supervise – under the coordination of the ESHS management team in the PMU (SEAF) – the ESHS risk management in each of the Project activities in which these entities collaborate.	Assign the focal points in the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	SEMA INTERMAT CGJ-MT
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Prepare, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement, as relevant, the Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs. The ESMF shall include a detailed Exclusion List of activities that are ineligible to receive support under the Project.	Adopt the ESMF (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL SCREENING AND MANAGEMENT MEASURES/PLANS** (a) Carry out and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above), as the case may be, to carry out the screening and assessment of the E&S risks and impacts of each Project activities in a manner proportionate to the level of risk, as described in the ESMF and consistent with the ESSs. Any proposed Subproject or Project activities that are part of the Exclusion List shall be ineligible to receive support under the Project; (b) Implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above), Eligible POs, and Eligible Beneficiaries, as the case may be, to implement the E&S risk management measures or plans for each Subproject or other Project Activity pursuant to the screening and assessment carried out under (a) above. This includes the obligation to not carry out any activities that is part of the Exclusion List	Carry out the screening and assessment of risks and develop the risk management measures and plans prior to the approval of each subproject or respective Project activity, and thereafter implement these measures or plans throughout the implementation of each Subproject or respective Project activity.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the E&S instruments and/or plans, the Exclusion List, and the Labor Management Procedures, into the ESHS specifications of the procurement documents with contractors and terms of reference of consultancies. Thereafter ensure that the contractors and consultants comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	Prior to the preparation of procurement documents. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEAF/PMU
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the ESSs, the ESMF, the Stakeholder Engagement Plan, and the	Throughout Project implementation.	SEAF-PMU

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 186

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Indigenous Peoples Planning Framework. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.7	**CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE FINANCING** (a) Ensure that the CERC Manual includes a description of the ESHS assessment and management arrangements for CERC activities including, if applicable, the CERC-ESMF Addendum for the implementation of Component 4 – Contingent Emergency Response Financing, in accordance with the ESSs. (b) Prepare, consult, adopt, and disclose any environmental and social (E&S) instruments which may be required for activities under Component 4 – Contingent Emergency Response Financing of the Project, in accordance with the CERC Manual and, if applicable, CERC-ESMF Addendum and the ESSs, and thereafter implement the measures and actions required under said E&S instruments, within the timeframes specified in said E&S instruments.	a) The adoption of the CERC-Manual and, if applicable, the CERC-ESMF Addendums, in form and substance acceptable to the Bank is a withdrawal condition under Section III-B, item c, of Schedule 2 of the Loan Agreement for the Project. b) Submit the respective E&S instruments for the Bank's prior review and approval, and include them as part of bidding processes, and in any case, before the carrying out of the relevant Project activities for which the E&S instruments are required. Implement the E&S instruments in accordance with their terms, throughout Project implementation.	SEAF-PMU
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), prevention of all forms of forced labor and child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT Fundação Uniselva
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior engaging Project workers, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEAF-PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 187

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.1	**PEST MANAGEMENT PLAN** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the elements of a Pest Management Plan as described in the final ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
3.2	**WASTE MANAGEMENT** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the elements of a Waste Management Plan as described in the final ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
3.3	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the bidding documents as described in the final ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the worker's Code of Conduct as described in the LMP in all contracts with Eligible Commercial Family Farming Pos, Eligible Emerging Family Farming PO, and relationships with Eligible Beneficiaries (Family farmers and Indigenous Peoples and Traditional Communities).	Same timeframe than action 2.1.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**VOLUNTARY LAND DONATIONS** Voluntary land donations shall only be acceptable only if: a) the potential donor or donors have been appropriately informed and consulted about the Project and the choices available to them; (b) potential donors are aware that refusal is an option, and have confirmed in writing their willingness to proceed with the donation; (c) the amount of land being donated is minor and will not reduce the donor's remaining land area below that required to maintain the donor's livelihood at current levels; (d) no household relocation is involved; (e) the donor is expected to benefit directly from the Project; and (f) for community or collective land, donation can only occur with the consent of individuals using or occupying the land voluntary basis; all as set out in the ESMF, in accordance with the requirements of ESS5, and subject to the prior approval of the Bank.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS**	No later than 30 days after the Effective Date and throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 188

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	As part of the ESMF, assess the potential direct and indirect risks and impacts of the Project on habitats and biodiversity, particularly the risks of expansion of production areas and the use of chemical products harmful to pollinators and other biodiversity elements, and adopt measures to minimize these risks and impacts on habitats and biodiversity, as set out in the ESMF.		
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLANNING FRAMEWORK** Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), consistent with ESS 7.	(a) Adopt and implement the IPPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the IPPF throughout Project implementation. (b) Adopt any required IPP prior to the carrying out any activity that requires the preparation of such IPP, as set out in the IPFF. Once adopted, implement the respective IPP throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** As set out in the ESMF and consistent with both the country's legislation and ESS8, develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement: (a) the principles, rules, guidelines and procedures to identify – through prior research and consultation with Eligible Beneficiaries – natural areas with cultural heritage significance that might be located within the areas of intervention, the people who value such features and the people with authority to represent and negotiate regarding the location, protection and use of the cultural heritage; and (b) the principles, rules, guidelines and procedures to be followed by the implementing agencies, contractors and subcontractors if previously unknown cultural heritage is encountered during Project activities.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 189

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the Stakeholder Engagement Plan prepared for the Project, consistent with ESS 10, which shall include, *inter alia*, measures to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information on the Project, and to consult with them in culturally appropriate manners, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Adopt and implement the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Adopt, publicize, maintain, and operate the General State Ombudsman Office (including the Sectoral Ombudsman Offices at SEAF, SEMA and INTERMAT) as the Project's grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, as described in the SEP and consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operated the grievance mechanism throughout Project implementation. Semi-annual reports shall be sent to the Bank to provide details on the functioning of the grievance mechanism as part of the Reports required under action A above.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training on the Bank's Environmental and Social Standards and Project's E&S instruments for the ESHS Management Team in SEAF-PMU, the focal points in the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) and all Project workers providing technical guidance for the elaboration of CSA Family Business Plans.	First session carried out no later than 120 days after the Effective Date, and thereafter in an annual basis (or extraordinarily, as needed) throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 190

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE M

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 80.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** fevereiro-agosto **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5 anos

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 25 anos

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 191

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 240 meses (20 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

ROGERIO LUIZ GALLO:53130847120 MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.02.13 12:17:37 -04'00'

Data: 09/02/2023

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 192

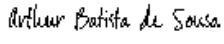
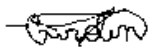
DocuSign

Certificado de conclusão

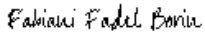
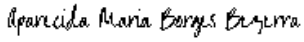
ID de envelope: 4724A44944CB41678581B4EE654085C9
Estado: Concluído
Assunto: FYI - Brazil - MT Family Farm Project - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope de origem:
Página do documento: 7 | Assinaturas: 6 | Autor do envelope:
Páginas de documento complementar: 150 | Iniciais: 0 | The World Bank
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativada | 1818 H Street NW
Selo do ID do envelope: Desativado | Washington, DC 20433
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá) | esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 164.114.83.68

Controlo de registos

Estado: Original | Titular: The World Bank | Local: DocuSign
17/11/2023 12:35:51 | esignaturelegle@worldbank.org
Estado da aplicação de segurança: Ligado | Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.92.221.35 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 17/11/2023 12:35:56 Visualizado: 17/11/2023 12:42:08 Assinado: 17/11/2023 12:45:27
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/05/2022 17:58:54 ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da empresa: The World Bank		
Documentos suplementares:	Annex 2. Negotiated Legal Agreement_MT Family Farming_P175723.docx	Visualizado: 17/11/2023 12:44:55 Ler: Não obrigatório Aceite: Não obrigatório
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 200.198.196.205	Enviado: 17/11/2023 12:35:56 Visualizado: 17/11/2023 13:08:07 Assinado: 17/11/2023 13:08:13
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 08/09/2023 14:24:15 ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Nome da empresa: The World Bank		
Diego Marques Santana diegomiyoshi@pge.mt.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 177.73.71.141	Enviado: 17/11/2023 12:35:57 Visualizado: 17/11/2023 13:17:11 Assinado: 17/11/2023 13:22:58
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/11/2023 13:17:11 ID: dd972bfb-2602-4177-83a4-f2ff752e5645 Nome da empresa: The World Bank		

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 193

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.176.162.92	Enviado: 17/11/2023 12:35:55 Visualizado: 17/11/2023 17:16:16 Assinado: 17/11/2023 17:18:06
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 13/12/2021 09:50:13 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Nome da empresa: The World Bank		
Aparecida Maria Borges Bezerra aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.56.48.84	Enviado: 17/11/2023 12:35:54 Visualizado: 17/11/2023 13:08:23 Assinado: 17/11/2023 13:24:51
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/11/2023 13:08:23 ID: 530eaa49-630e-4aeb-8c47-8dab2e5ed1c3 Nome da empresa: The World Bank		
Documentos suplementares:	Annex 7. Negotiated Loan Choice Worksheet_MT Family Farming_P175723.pdf Annex 4. Negotiated DFIL_MT Family Farming_P175723 .docx	Visualizado: 17/11/2023 13:12:34 Ler: Não obrigatório Aceite: Não obrigatório Visualizado: 17/11/2023 13:13:19 Ler: Não obrigatório Aceite: Não obrigatório
Barbara Farinelli bfarinelli@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 134.238.232.112	Enviado: 17/11/2023 12:35:55 Visualizado: 17/11/2023 15:06:28 Assinado: 17/11/2023 15:15:59
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/11/2023 15:06:28 ID: 10ad1be8-5bd2-4446-998f-666d7597b995 Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	**Concluído** Utilizar o endereço IP: 164.114.83.68	Enviado: 17/11/2023 17:18:13 Visualizado: 20/11/2023 10:35:40 Assinado: 20/11/2023 10:38:47
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 194

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:51 Visualizado: 17/11/2023 12:35:51 Assinado: 17/11/2023 12:35:51
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:53 Visualizado: 20/11/2023 10:39:37
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:53
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:52 Visualizado: 17/11/2023 16:25:47
Leah Arabella Germer lgermer@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:52
Angélica Wandermurem Scheidegger angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 17:18:10 Visualizado: 21/11/2023 13:56:58
Josiane Costa josiane.costa@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 17:18:11 Visualizado: 20/11/2023 07:29:06
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 17:18:11 Visualizado: 17/11/2023 17:45:16

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 195

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Iniciar sessão com início de sessão único **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 20/11/2023 10:38:51 Visualizado: 20/11/2023 10:53:37

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	17/11/2023 12:35:53
Entrega certificada	Segurança verificada	20/11/2023 10:35:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/11/2023 10:38:47
Concluído	Segurança verificada	20/11/2023 10:38:51

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 196

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 21/06/2019 15:43:55
As partes concordam em: Arthur Batista de Sousa, Caroline Leite Nascimento, Diego Marques Santana, Fabiani Fadel Borin, Aparecida Maria Borges Bezerra, Barbar

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 197

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 198

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 199

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 200

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 201

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 202

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 203

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 204

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 205

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 206

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 207

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 208

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 209

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 210

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 211

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 212

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 213

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 214

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 215

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

Avulso da MSF 39/2024 [221 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 216

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 217

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 218

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

Avulso da MSF 39/2024 [224 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 219

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Avulso da MSF 39/2024 [225 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 220

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 221

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 222

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 223

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 224

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 225

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 226

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 227

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 228

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 229

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 230

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 231

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 232

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 233

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 234

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 235

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 236

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 39/2024 [242 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 237

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

Avulso da MSF 39/2024 [243 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 238

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 39/2024 [244 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 239

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 39/2024 [245 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 240

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Avulso da MSF 39/2024 [246 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 241

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 242

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Avulso da MSF 39/2024 [248 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 243

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Avulso da MSF 39/2024 [249 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 244

SEAID/CGFE
13/Nov/2023
RESERVADO
(Para uso interno da
Delegação Brasileira)

AJUDA-MEMÓRIA – PRÉ-NEGOCIAÇÃO

Assunto: **Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso**

A pré-negociação das minutas contratuais relativas ao *Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso* foi realizada no dia 13 de novembro de 2023, com a participação de representantes do Estado (SEAF, Sefaz, Seplag e Procuradoria-Geral do Estado), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO), conforme lista ao final desta ajuda memória.

Registra-se, a seguir, a posição da Delegação Brasileira decorrente da pré-negociação dos documentos contratuais do Programa em epígrafe, de interesse do Estado do Mato Grosso.

Posições contrárias a este documento, surgidas antes ou no transcorrer das negociações, deverão sempre ser discutidas internamente pela delegação brasileira, previamente a qualquer manifestação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

As minutas contratuais foram analisadas e as propostas de alteração foram objeto de marcas para pontos a serem esclarecidos, bem como comentários que serão levados pela Delegação Brasileira à reunião de negociação com o BIRD, agendada para os dias 16 e 17 de novembro, por videoconferência e presencial (híbrida).

Resolução COFIEX:

A preparação do Projeto foi aprovada pela Resolução Cofiex nº 8, de 07 de abril de 2022.

Termos da operação a ser negociada:

Mutuário: Estado do Mato Grosso
Garantidor: República Federativa do Brasil
Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor do empréstimo: até US$ 80.000.000,00
Valor da contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 245

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia (Fazenda) para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia (Fazenda), além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia (Fazenda); e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

ASSUNTOS TRATADOS

A representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seaid/MPO) deu início à reunião com a apresentação da equipe do Governo Federal, passando a palavra ao Estado do Mato Grosso para devidas apresentações. Solicitou ao Estado que fizesse uma breve explanação a respeito do projeto, que o fez por meio da fala da Secretária da Seaf, apresentando o histórico, alcance e importância do programa para o Estado, como forma de sua atuação em políticas públicas à população produtora agrícola - numerosa no Estado – mas ainda bastante carente de recursos, apoio, ferramentas e ações do governo para avanço e melhorias de qualidade de vida e produção.

Em seguida, deu-se início à análise e debate sobre as minutas contratuais, tendo sido feitas propostas de alterações e ajustes por parte do Governo Federal para esclarecer alguns pontos específicos do contrato, a serem verificados junto ao BIRD.

O documento analisado de forma mais detalhada foi o Loan Agreement, ao passo que, quanto aos demais documentos, foram apenas brevemente relatados, com ajustes de dados de contato e nome do contrato.

Dando prosseguimento, esta Seaid realizou consulta aos representantes do Estado do Mato Grosso sobre a concordância com o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (Environmental and Social Commitment Plan – ESCP), encaminhado pelo BIRD, que manifestou ter conhecimento e estar de acordo com o documento mencionado.

O representante da STN/MF informou que, após a negociação, o Mutuário deverá providenciar a abertura do pedido de verificação de limites e condições (PVL) no SADIPEM, e encaminhar a documentação/processo para a STN. Também informou que, após a negociação o Mutuário deverá providenciar junto ao Banco Central do Brasil a inclusão das condições financeiras no Registro de Operação Financeira (ROF), na versão web do sistema RDE-ROF, com o tipo de operação “financiamento de organismos”. Ressaltou, ainda, a necessidade de incluir no campo “Informações Complementares” do ROF o número do processo relativo à operação na STN (17944.105303/2023-65) e o nome do Projeto.

Por fim, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas. Será necessário também o encaminhamento da tradução das minutas negociadas e normas gerais.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 246

PARTICIPANTES:

Governo Federal

Caroline Leite Nascimento – Coordenadora de Projetos Sociais e Sustentabilidade – Copso/Seaid/MPO

Josiane Fortes Ferreira Costa – Analista de Projetos Sociais e Sustentabilidade – Copso/Seaid/MPO

Fabiani Borin – PGFN/MF

Arthur Sousa – STN/MF

Governo do Estado do Mato Grosso

Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Diego Marques Santana Miyoshi – Procurador - diegomiyoshi@pge.mt.gov.br

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Teté Bezerra - Secretária - aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Luciano Gomes Ferreira – Superintendente - lucianoferreira@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Clóvis Figueiredo Cardoso - Secretário-Adjunto - cloviscardoso@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Luiz Arthur de Oliveira Ribeiro - Secretário-Adjunto Sistêmico - luizribeiro@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Daniel Carvais da Silva Pimentel – Assessor Especial - danielpimentel@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Leonardo da Silva Ribeiro – Analista de Desenvolvimento Social - leonardoribeiro@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Leonardo Vivaldine dos Santos – Analista de Desenvolvimento Social - leonardosantos@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Bianca Georgia de Arruda Barros – Analista de Desenvolvimento Social - biancabarros@agriculturafamiliar.mt.gov.br

Secretaria de Planejamento
Rita de Cássia Volpato – Gestor Governamental - ritavolpato@seplag.mt.gov.br

Secretaria de Fazenda
Luciana Rosa - Secretária-Adjunta do Tesouro Estadual - luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br
Angélica Wandermurem Scheidegger – Chefe de Unidade - angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
Ecreice Souza – Coordenadora de Gestão da Dívida Pública - ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br
Israel Gonzaga – Analista Administrativo – Economista - israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 247

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1345/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41586968):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 22.100.000,00 em 2024; US$ 13.600.000,00 em 2025; US$ 21.600.000,00 em 2026; US$ 19.600.000,00 em 2027; e US$ 23.100.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 5.525.000,00 em 2024; US$ 3.400.000,00 em 2025; US$ 5.400.000,00 em 2026; US$ 4.900.000,00 em 2027; e US$ 5.775.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 294 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 37173677);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41587120);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41587259)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37733615 fls. 1/2), é possível

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 248

entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41586968), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 30)	110.130.930,00
Liberações ajustadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 33/34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 34/35)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 249

2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027 :	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,35
			Média até o término da operação :	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 40640343 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 40640343 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41586968 fl. 36)	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 36)	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41586968 fl. 36)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41586968 fl. 36)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41266317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40640343).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 250

último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41587047).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41587323), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41587343).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41587471) e do SIOPE (SEI 41587336), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41587259).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41587120 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41587120 flS. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41587424), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41587365 e 41587372), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41587392 e 41587400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41587392), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41587409), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39409639), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41587047), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41586968) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 40640343).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40640343), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 251

Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37733615 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41586968 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41587047) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968, fl. 25), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41266317, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41265977 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41587453), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 252

fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 39273191), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40852602), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF (SEI 41270622), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41587392).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37733615 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41586968), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41587444), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 37244519 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 37346490), as Condições Gerais (SEI 37357661) e demais anexos (SEI 37346726).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 253

Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 27/28).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fl. 27).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 37357661, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 37357661).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718232), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,6 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709754). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 254

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41587566** e o código CRC **0AB26E36**.

Referência: Processo nº 17944.104267/2023-12 SEI nº 41587566

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 255

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE MATO G ROSSO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A RESPEITO DE

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO

16 de novembro de 2023

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para uma proposta de empréstimo do BIR D de US$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso - P175723 (o Projeto) foram realizadas no dia 16 de novembro de 2023 entre o Estado de Mato Grosso (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (*Secretaria de Estado da Fazenda,* SEFAZ), da Secretaria de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso *(Secretaria de Estado da Agricultura Familiar* - SEAF) e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso *(Procuradoria Geral do Estado,* PGE) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda do Ministério da Fazenda *(Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* - PGFN/MF), Secretaria do Tesouro Nacional *(Secretaria do Tesouro Nacional* - STN/MF) e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* - SEAID/MPO) (coletivamente a "Delegação do Garantidor"); e BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial constam do Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e a chefe da Delegação do Tomador, Aparecida Maria Borges Bezerra (Secretária da SEAF/MT), confirmam e declaram que foram autorizadas a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Documentos Discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) a minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) a minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (iii) a minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) a minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); (v) a minuta do Cronograma de Amortização; (vi) a minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) constam desta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais nestes documentos, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Avulso da MSF 39/2024 [264 de 305]...
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 259

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. O PAD datado de 5 de setembro de 2023 foi revisado pelo Tomador e pequenas alterações foram acordadas. As alterações acordadas no LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os proc essos de autorização interna do BIRD antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Caso haja qualquer alteração substantiva no PAD, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

4. **Condições de Validade de acordo com as Condições Gerais**: No que diz respeito ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador informou a Delegação do Banco que apresentará um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA é vinculativo de acordo com os seus termos, como uma Condição de Validade.

5. **Recursos do Banco.** A Delegação do Banco esclareceu que, para fins de desencadeamento de qualquer Evento de Suspensão Adicional, o INTERMAT, a SEMA, a CGJ/MT ou o Agente de Compras deverá ter descumprido as respectivas obrigações decorrentes de seus respectivos Contratos de Cooperação e Agente de Compras, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Tomador de cumprir sua obrigação nos termos do Contrato. A Delegação do Banco informou ainda que, de acordo com as políticas internas do Banco, caso o Tomador ou um participante do projeto não cumpra com as suas obrigações contratuais para com o Banco, ou ocorram outros eventos que deem origem a um recurso legal nos termos dos acordos legais para o Financiamento do Projeto de Investimento, o Banco consultará o Tomador ou o participante do projeto e exigirá que medidas corretivas oportunas e apropriadas sejam tomadas.

6. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Tomador concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 16 de novembro de 2023 (Anexo 6), que será publicada no site do Tomador onde estarão disponíveis os documentos Ambientais e Sociais durante a implementação do Programa (https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/consultas-p%C3%9Ablicas).

7. **Prazo Final de Entrada em Vigor.** O prazo final para entrada em vigor, conforme o artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Caso seja necessário prorrogar esse prazo, o Tomador solicitará prorrogação para consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de dezoito (18) meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 5 de fevereiro de 2024). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial extinguem-se se as condições para a sua entrada em vigor, se existirem, não tiverem sido cumpridas até a data especificada no respetivo contrato legal. Quando exigido, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de entrada em vigor; normalmente, conforme mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Tomador solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições de Entrada em Vigor Adicionais foram substancialmente atendidas.

8. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento da Operação é 15 de maio de 2030. A Delegação do Tomador reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

Avulso da MSF 39/2024 [265 de 305]...
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 260

9. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Escolha do Empréstimo submetida pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e valor	80.000.000 dólares dos Estados Unidos.
Taxa Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor Empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo Não Sacado do Empréstimo do Programa. Ele é acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Nível, com 25 anos de Vencimento Final, incluindo carência de 5 anos e amortização em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

10. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos anexo (Anexo 5) e refletido no Apenso 3 do LA, válido para uma data prevista pelo Conselho de 5 de fevereiro de 2024. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (Data do Conselho) e calculado como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja alteração da Data do Conselho, o cronograma de amortizações (e por sua vez o LA) poderá necessitar ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

11. **Retiradas e arranjos de desembolso.** A DFIL negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os arranjos de desembolso no âmbito do projeto de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor.

12. **Categorias de desembolso.** A tabela de categorias de desembolso, seus respectivos valores e as condições de saque do Projeto foram discutidas e acordadas conforme indicado na Cláusula III.A e III.B do Apenso 2 da LA. A tabela de categorias de desembolso também reflete os termos financeiros selecionados pelo Tomador.

13. **Sobretaxa de exposição.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em um determinado dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele) , o Tomador pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre esse Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia.

14. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) do Contrato de Constituição do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente (doravante denominado "Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assinar esta Ata em nome do Garantidor será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial da Ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 261

As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.

15. **Acesso a informação.** A Delegação do Banco Mundial informou à Delegação do Tomador e à Delegação Garantidor que o PAD será atualizado para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

16. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram a aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

17. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Garantidor.

18. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que em 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

19. **Próximos passos.** (i) O Projeto deverá ser submetido à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 5 de fevereiro de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselh o do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Barbara Farinelli, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planeamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

Aparecida Maria Borges Bezerra,
Secretária, SEAF
Estado de Mato Grosso,
Chefe da Delegação do Tomador

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Fazenda

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 262

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Diego Marques Santana
Myoshi, PGE
Estado de Mato Grosso

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 263

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e Desembolso Negociado
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 264

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Aparecida Maria Borges Bezerra, SEAF/MT
Clovis Figueiredo Cardoso, SEAF/MT
Daniel Pimentel, SEAF/MT
Diego Marques Santana Myoshi, PGE/MT
Karyna de Lima Bezerra**, SEAF/MT**
Leonardo da Silva Ribeiro, SEAF/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Luciano Ferreira, SEAF/MT
Luiz Artur de O. Ribeiro, SEAF/MT
Rita de Cássia Volpato, SEAF/MT

Membros da Delegação do Garantidor

Arthur Batista de Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional, STN
Caroline Leite Nascimento, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID
Fabiani Borin, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN
Josiane Fortes Ferreira Costa, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID

Membros da Delegação do Banco Mundial

Agnes Velloso, Especialista Ambiental
Ana Ribas, Assistente Operacional e Administrativa
Barbara Farinelli, TTL e Economista Agrícola Sênior
Diogo Tavares, Advogado Nacional
João Guilherme Morais de Queiroz, Especialista em Compras
José C. Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
Leah Arabella Germer, co-TTL e Especialista em Agricultura
Maíra Oliveira Gomes Dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gestão Financeira
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 265

MINUTA CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
16 DE NOVEMBRO DE 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE MATO GROSSO

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 266

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") e o ESTADO DE MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"). O Banco e o Tomador têm entre si justo e acordado o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos grafados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador a quantia de US$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares), podendo tal quantia ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda (doravante denominado "Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apenso 1 deste Contrato (doravante denominado "Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apenso 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para a prática de quaisquer atos exigidos ou permitidos nos termos desta Cláusula é o Secretário da Agricultura Familiar ou qualquer pessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A Taxa Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto em cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Apenso 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 267

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Tomador deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEAF, executar o Projeto com o auxílio de:

(a) INTERMAT para a Parte 2.1 (a) (exceto 2.1 (a) (V)) do Projeto;

(b) SEMA para a Parte 2.1 (b) e 2.2 do Projeto; e

(c) CGJ-MT para a Parte 2.1 (a) (V) do Projeto;

tudo de acordo com os termos dos seus respectivos Contratos de Cooperação; e

(d) o Agente Comprador de acordo com os termos do Contrato de Agente Comprador;

tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Apenso 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) o INTERMAT ou a SEMA, ou a CGJ-MT ter descumprido qualquer de suas respectivas obrigações nos termos de seus respectivos Contratos de Cooperação; e

(b) o Agente de Compras não ter cumprido qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Agenciamento de Compras;

de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Tomador de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido entregue pelo Banco ao Tomador e ao Garantidor.

ARTIGO V — VALIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Validade consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco;

(b) que o Tomador tenha emitido um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, estabelecendo a PMU; e

(c) que o Contrato de Agenciamento de Compras tenha sido assinado em nome do Tomador e que todas as condições precedentes à sua validade, exceto a validade deste Contrato, tenham sido cumpridas de maneira e com conteúdo satisfatórios para o Banco.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 268

5.02. O Prazo Final de Validade é a data de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é o seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Centro Político Administrativo
78050-970 - Cuiabá,
MT, Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail:
gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br

Com cópias para:

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SEAF
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2° andar
Centro Político Administrativo
78049- 050 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: gabinete@agriculturafamiliar.mt.gov.br
aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt
lucianoferreira@agriculturafamiliar.mt

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415
Centro Político Administrativo
78050- 903 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: cgdp@sefaz.mt.gov.br
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
diegomiyoshi@pge.mt.gov.br

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 269

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8° andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE MATO GROSSO

Por

_____
Representante autorizado

Nome:_____

Cargo:

Data:

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante autorizado

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 270

Nome:_____

Cargo:

Data:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 271

APENSO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são melhorar o acesso aos mercados, a resiliência climática e a gestão fundiária e ambiental de agricultores familiares selecionados no Estado de Mato Grosso e, em caso de crise ou emergência elegível, responder pronta e eficazmente a ela.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Inclusão económica inteligente em termos climáticos

1.1 Realização de pré-investimentos para elaboração de Planos de Negócios de Agricultura Familiar, CSA, incluindo, *inter alia:*

(a) aumentar a conscientização do Projeto por meio da divulgação para Alianças Produtivas, parceiros comerciais e entidades financeiras, incluindo a implementação de uma estratégia de comunicação e disseminação de informações do Projeto que inclua os meios de comunicação preferidos por mulheres, jovens e PIQCTs e cubra tópicos relevantes para as necessidades e lacunas enfrentadas por esses grupos entre os Agricultores Familiares do território do Tomador;
(b) identificar, criar e consolidar Alianças Produtivas capazes de executar Planos de Negócios de Agricultura Familiar da CSA entre POs da Agricultura Familiar, parceiros comerciais e entidades financeiras, incluindo estratégias de comunicação direcionadas para ajudar a formar Alianças Produtivas entre Grupos Historicamente Vulneráveis (PIQCTs, mulheres, e jovens beneficiários);
(c) identificar oportunidades de investimentos em CSA por parte das POs (proposta de negócios) por meio de diagnósticos padronizados tanto em fazendas quanto em nível de PO;
(d) fornecer assistência técnica às PO para preparar Planos de Negócios de Agricultura Familiar de CSA viáveis; e
(e) capacitação entre os prestadores de serviços técnicos (públicos e privados) para ajudar as PO na implementação de práticas e tecnologias de CSA.

1.2 Fornecimento de Subsídios de Equiparação para POs de Agricultura Familiar Comercial Elegíveis e POs Elegíveis emergentes de agricultura familiar para a implementação de subprojetos por tais POs elegíveis e/ou Agricultores Familiares e membros do PICPT de tais PO Elegíveis.

Parte 2.**Melhor gestão fundiária e ambiental**

2.1 Realização de atividades de regularização fundiária e ambiental em benefício dos Beneficiários Elegíveis em Assentamentos Estaduais, *inter alia:*

(a) Para regularização fundiária: (I) avaliar a situação da regularização fundiária em cada área relevante; (II) contratar serviços de georreferenciamento e de inspeção ocupacional (visitas sociais e inspeções técnicas); (III) inspecionar as atividades de georreferenciamento e implementar levantamentos ocupacionais e processar titulação fundiária; (IV) realizar automapeamento de comunidades e preparar relatórios

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 272

antropológicos para comunidades *quilombola*; (V) fortalecer a capacidade da CGJ-MT de agilizar os processos de regularização fundiária de Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais; e (VI) realizar diagnósticos e fortalecimento da capacidade da INTERMAT para estabelecer políticas eficazes para os Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais; e

(b) Para regularização ambiental: (I) auxiliar os Agricultores Familiares na elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis rurais selecionados e na capacitação para redução do número de CARs pendentes; (II) capacitar analistas da SEMA para validação de registros; (III) estabelecer procedimentos para lidar com os atrasos nas análises; (IV) treinar funcionários de instituições com forte capacidade de extensão de agricultores familiares para apoiar os agricultores familiares com quem trabalham no fornecimento de informações e na inserção de dados no sistema; (V) equipar e disponibilizar softwares necessários à análise e processamento das declarações do CAR; (VI) realizar análises para solucionar sobreposições de parcelas georreferenciadas na base de dados, principal gargalo que atrasa a validação de solicitações cadastrais; e (VII) realizar diagnósticos e fortalecer a capacidade da SEMA para formulação de políticas para Agricultores Familiares e PIQCTs.

2.2 Realização de atividades de prevenção e controle de incêndios florestais e desmatamento, incluindo, *inter alia:*

(a) aprimorar o sistema de monitoramento florestal, que utiliza, entre outras coisas, imagens de satélite para integrar informações e alertas em tempo real de diferentes fontes de dados e, por meio da elaboração de mapas periódicos, permitir que a SEMA monitore as mudanças no uso da terra e a identificação de focos de calor do desmatamento e incêndios florestais em áreas de Agricultura Familiar;

(b) realizar atividades de educação ambiental voltadas para Agricultores Familiares localizados em focos de desmatamento e incêndios florestais, visando reduzir sua contribuição para o desmatamento no Estado e uso do fogo em terras agrícolas; e

c) adquirir equipamentos para inspeção no local, tais como veículos para todo terreno.

Parte 3. **Gestão e Coordenação de Projetos**

Realização de atividades gerais de gestão, coordenação e implementação do Projeto, incluindo, *inter alia*:

(a) coordenação interinstitucional;

(b) monitoramento, avaliação e análise de impacto;

(c) administração fiduciária, controles internos e auditorias;

(d) gestão de salvaguardas ambientais e sociais;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 273

(e) operação de mecanismos de envolvimento dos cidadãos e de reparação de queixas;

(f) realização de estudos e outras atividades de apoio às Partes 1 e 2 do Projeto, conforme proposto pelo Tomador e acordado pelo Banco; e

(g) execução de uma estratégia de comunicação e divulgação.

Parte 4. **Resposta de emergência contingente**

Fornecimento de resposta imediata a uma Emergência ou Crise Elegível, conforme necessário.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 274

APENSO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá:

(a) atribuir à SEAF, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, a responsabilidade geral pela implementação do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão e pessoal competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto (doravante denominado "POM");

(b) estabelecer e, posteriormente, manter, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, uma Unidade de Gestão do Projeto (doravante denominado "PMU") na SEAF para auxiliar na gestão e implementação do Projeto, com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, conforme previsto no POM;

(c) sem limitação ao disposto no parágrafo (b) desta Cláusula A.1, e no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, completar o quadro de pessoal da PMU conforme estabelecido no POM;

(d) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e posteriormente manter durante a implementação do Projeto, um Comitê Consultivo presidido pela SEAF e composto por representantes de, *inter alia,* SEMA, INTERMAT, CGJ-MT, EMPAER, SEFAZ, PCI e Gabinete do Governador do Mato Grosso (Casa Civil), com responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e previstos no POM;

(e) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e manter durante a implementação do Projeto, uma Comissão Especial de Licitação com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e estabelecidos no POM; e

(f) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e posteriormente manter durante a implementação do Projeto, um Comitê de Avaliação de Subprojeto, presidido pela SEAF e composto por representantes de, *inter alia*, SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA e EMPAER, com responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e previstos no POM.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Tomador não alterará, ab-rogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01 deste Contrato.

B. Contratos de Cooperação e Contrato de Agenciamento de Compras

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 275

1. O Tomador deverá prontamente, após a Data de Vigência, celebrar um contrato com o INTERMAT (doravante denominado "Contrato de Cooperação da INTERMAT"); SEMA (doravante denominado "Contrato de Cooperação da SEMA"), e CGJ-MT (doravante denominado "Contrato de Cooperação da CGJ-MT"), e coletivamente os Contratos de Cooperação, nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia:*

   (a) a obrigação da INTERMAT, SEMA e CGJ-MT de auxiliar na execução respectivamente das seguintes Partes do Projeto:

      (i) INTERMAT, Parte 2.1 (a) (exceto (i) (V))

      (ii) SEMA 2.1 (b) e 2.2; e

      (iii) CGJ-MT 2.1 (a) (V);

   tudo de acordo com as disposições deste Contrato, das Diretrizes Anticorrupção, do ESCP e do POM; e

   (b) a obrigação do Tomador de adquirir os bens, obras e serviços necessários para a implementação de tais partes do Projeto em nome da INTERMAT, SEMA e CGJ-MT, de acordo com as disposições deste Contrato.

2. O Tomador celebrará um contrato com o Agente de Compras (doravante denominado "Contrato de Agenciamento de Compras") nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*:

   (a) a obrigação do Agente de Compras de auxiliar o Tomador na aquisição de bens, obras, serviços e serviços de não consultoria necessários para a implementação das Partes 1.1, 1.2, quando solicitado pelo Tomador e acordado pelo Banco, 2 e 3 do Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Compras e o POM; e

   (b) a obrigação do Tomador de: (i) pagar as taxas do Agente de Compras com recursos orçamentários; e (ii) disponibilizar ao Agente de Compras os recursos do Empréstimo alocados para as Partes do Projeto para as quais o Agente de Compras adquirirá os bens, obras e serviços para permitir que o Agente de Compras pague todos esses bens, obras e serviços em nome do Tomador, de acordo com as disposições deste Contrato.

3. O Tomador exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações nos termos dos Contratos de Cooperação e do Contrato de Agenciamento de Compras de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Tomador não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer um dos Contratos de Cooperação ou Contrato de Agenciamento de Compras ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que o acima mencionado seja cedido, alterado, revogado ou renunciado ou qualquer disposição do mesmo.

C. Manual de Operações do Projeto

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 276

1. O Tomador executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, *inter alia:*

   (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto;

   (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e desembolso do Projeto;

   (c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

   (d) a composição e funções do Comitê Consultivo e de Licitação Especial Comitê;

   (e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais;

   (f) o ESCP;

   (g) os critérios de elegibilidade para Agricultores Familiares, Alianças de Produtores, Organizações de Produtores, Planos de Negócios de Agricultores Familiares de CSA, POs de Agricultores Familiares Emergentes e POs de Agricultura Familiar Comercial;

   (h) os valores elegíveis de Subsídios de Equiparação, incluindo (i) um valor máximo de US$ 1.000.000 para Subprojetos a serem implementados por POs de Agricultura Familiar Comercial Elegíveis e (ii) um valor máximo de US$ 650.000 para Subprojetos a serem implementados por POs de Agricultura Familiar Emergente Elegíveis (ou outros valores que o Banco possa acordar), as contribuições em dinheiro e/ou em espécie exigidas dos POs e a elegibilidade, seleção e monitoramento dos Subsídios de Equiparação:

   (i) os critérios de elegibilidade, seleção e monitoramento dos Subprojetos e um modelo dos Contratos de Subprojetos; e

   (i) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto,

   tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, conforme tal manual vier a ser alterado pelo Tomador de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Tomador não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Subprojetos

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 277

1. Para fins de execução da Parte 1.2 do Projeto, após a aprovação de um Subprojeto a ser parcialmente financiado por um Subsídio de Equiparação, e antes da realização de quaisquer atividades do Subprojeto, o Tomador deverá, transferir com base em concessão, parte dos recursos do Empréstimo à correspondente PO de Agricultura Familiar Comercial ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível (doravante denominado "Subsídio de Equiparação"), de acordo com os termos de um contrato a ser celebrado entre o Tomador e a PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente, nos termos e condições aceitáveis para o Banco (doravante denominado "Contrato de Subprojeto"), que incluirá, *inter alia,* os seguintes:

   (a) a obrigação do Tomador de desembolsar prontamente à PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível os valores necessários para financiar parcialmente o custo de bens, obras e serviços de um Subprojeto, tal como Subsídio de Equiparação, conforme estabelecido no Contrato de Subprojeto;

   (b) o direito do Tomador de tomar medidas corretivas contra a PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível no caso de tal PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível não ter cumprido qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Subprojeto pertinente (cujas ações podem incluir, *inter alia*, a suspensão e/ou cancelamento parcial ou total dos recursos do Empréstimo destinados às Partes 2 do Projeto, tudo conforme previamente acordado com o Banco); e

   (c) a obrigação de cada PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível e PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível e/ou Agricultor Familiar ou membros do PIQCT de tais PO Elegíveis, conforme o caso:

      (i) utilizar os recursos do Empréstimo destinados ao Subprojeto exclusivamente para fins de financiamento parcial do referido Subprojeto;

      (ii) (A) fornecer, prontamente quando necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para a execução do Subprojeto correspondente; e

         (B) co-financiar parte do custo do Subprojeto pertinente nos valores específicos especificados no Manual de Operações do Projeto para os diferentes tipos de Subprojetos, incluindo:

            (I) 20% do custo de um Subprojeto realizado por um PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível; e
            (II) 10% do custo do Subprojeto, nos quais 5% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, para um Subprojeto executado por uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível. Exceções para Grupos Vulneráveis poderão ser concedidas pelo Banco, conforme especificado no POM.

      (iii) executar o Subprojeto com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas, e de acordo com as disposições do Contrato de

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 278

Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;

(iv) adquirir os bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com as receitas do Empréstimo, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Compras;

(v) manter políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar, de acordo com indicadores satisfatórios ao Banco, o andamento do Subprojeto e o alcance de seus objetivos;

(vi) permitir que o Tomador e o Banco inspecionem o Subprojeto, seu funcionamento e quaisquer registros e documentos relevantes; e

(vii) preparar e fornecer ao Tomador e ao Banco todas as informações que o Tomador ou o Banco razoavelmente solicitarem em relação ao acima exposto.

2. O Tomador, por meio da SEAF, exercerá e fará com que a PO de Agricultura Familiar Comercial e a PO de Agricultura Familiar Emergente exerçam seus respectivos direitos e cumpram suas respectivas obrigações nos termos de cada Contrato de Subprojeto de forma a proteger os interesses do Tomador. e do Banco e cumprir os fins do Empréstimo.

3. Salvo acordo em contrário do Banco, o Tomador, por meio da SEAF, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer um dos Contratos de Subprojeto ou qualquer uma de suas disposições.

E. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Tomador, por meio da SEAF, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador, por meio da SEAF, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (doravante denominado "ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Tomador deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 279

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Tomador, através da SEAF, deverá garantir que:

   (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

   (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Tomador, através da SEAF, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma aceitável para o Banco.

F. Resposta de emergência contingente

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 4 do Projeto (doravante denominada "Parte de Resposta a Emergências Contingentes"), o Tomador deverá garantir que:

   (a) um manual (doravante denominado "Manual CERC") seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que estabelecerá mecanismos detalhados de implementação para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais para coordenar e implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências Contingentes, Despesas Elegíveis exigidas para tanto (doravante denominadas "Despesas Emergenciais") e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (iv) métodos e procedimentos de compras para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (v) documentação necessária para saques de valores de Financiamentos para financiar Despesas Emergenciais; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e dos mecanismos de gestão para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;

   (b) o Plano de Ação de Emergência seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 280

(c) a Parte de Resposta a Emergências seja realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; ficando ressalvado, no entanto, que no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão; e

(d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência sejam alterados, suspensos, ab-rogados, revogados ou renunciados sem aprovação prévia por escrito do Banco.

2. O Beneficiário deverá garantir que as estruturas e arranjos referidos no Manual CERC sejam mantidos durante a implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.

3. O Beneficiário deverá garantir que:

(a) os instrumentos ambientais e sociais exigidos para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes sejam preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual CERC e o ESCP, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

(b) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes seja realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de forma aceitável para o Banco.

4. As atividades no âmbito da Parte de Resposta a Emergências de Contingência serão realizadas apenas após a ocorrência de uma Emergência ou Crise Elegível.

Cláusula II. <u>Avaliação e Relatório de Monitoramento do Projeto</u>

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. <u>Retirada dos Recursos do Empréstimo</u>

A. Disposições Gerais.

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Tomador poderá retirar os recursos do Empréstimo para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido em relação a cada categoria da tabela a seguir:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 281

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços técnicos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para as Partes 1.1 e 3 do Projeto	11.000.000	100%
(2) Subsídios de Equiparação sob a Parte 1.2 do Projeto	56.000.000	100%
(3) Bens, obras, serviços técnicos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para a Parte 2 do Projeto	13.000.000	100%
(4) Despesas Emergenciais	0	100%
MONTANTE TOTAL	80.000.000	[-]

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:

   (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; ou

   (b) para Despesas Elegíveis na Categoria (3) até que o Contrato de Cooperação do INTERMAT, o Contrato de Cooperação da SEMA e o Contrato de Cooperação da CGJ-MT tenham sido celebrados em forma e substância satisfatórias ao Banco; ou

   (c) para Despesas Emergenciais na Categoria (4), a menos que e até que todas as seguintes condições tenham sido atendidas em relação a tais despesas:

      (i) (A) o Tomador tenha determinado que ocorreu uma Emergência ou Crise Elegível e fornecido ao Banco uma solicitação para retirar valores do Empréstimo na Categoria (4); e (B) o Banco tenha concordado com tal determinação, aceitado a referida solicitação e notificado o Tomador sobre isso; e

      (ii) o Tomador tenha adotado o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. A Data de Fechamento é 15 de maio de 2030. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Garantidor ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 282

APENSO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (doravante denominado "Parcela").

Reembolsos de Principal de Nível

Data de pagamento de principal	Parcela
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, iniciando em 15 de fevereiro de 2029 até 15 de agosto de 2048	2,5%

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 283

APÊNDICE

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e 1º de julho de 2016.

2. "CAR" significa o Cadastro Ambiental Rural do Garantidor estabelecido nos termos da Lei nº 12.651 do Garantidor, de 25 de maio de 2012, conforme alterada até a data deste Contrato.

3. "Categoria" significa a categoria constante da tabela da Cláusula III.A do Apenso 2 deste Contrato.

4. "Manual CERC" significa o manual referido na Cláusula F do Apenso 2 deste Contrato, conforme tal manual vier a ser atualizado periodicamente com a concordância do Banco e que é parte integrante do Manual de Operações do Projeto.

5. "CGJ-MT" significa a Corregedoria Geral de Justiça, a Controladoria Geral de Justiça do Tomador referida na Lei nº 4.964 do Tomador, de 26 de dezembro de 2023, conforme alterada até a data deste Contrato.

6. "Contrato de Cooperação da CGJ-MT" significa o contrato referido na Cláusula I.B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e a CGJ-MT.

7. "PO de Agricultura Familiar Comercial" significa uma organização de produtores bem estruturada e experiente e membros com atividade ativa e regular em mercados formais legalmente estabelecidos no território do Tomador e elegíveis para participar da Parte 1 do Projeto conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Contratos de Cooperação" significam, coletivamente, o Contrato de Cooperação da INERMAT, o Contrato de Cooperação da SEMA, e o Contrato de Cooperação da CGJ-MT.

9. "Comitê Consultivo" significa o comitê consultivo referido na Cláusula I.A.1 (d) do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo.

10. "Parte de Resposta a Emergências Contingentes" significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas sob a Parte F do Projeto para responder a uma Emergência ou Crise Elegível.

11. "CSA" significa atividades climaticamente inteligentes.

12. "Plano de Negócios da Agricultura Familiar de CSA" significa um plano de negócios que inclui práticas e tecnologias de SCA que contribuem para a resiliência às mudanças climáticas e/ou mitigação das mudanças climáticas, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

13. "Beneficiário Elegível" significa um Agricultor Familiar ou PIQCT elegível para se beneficiar da regularização fundiária e/ou ambiental nos termos da Parte 2.1 do Projeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 284

14. “Emergência ou Crise Elegível” significa um evento que causou, ou provavelmente causará iminentemente, um grande impacto econômico, ambiental e/ou social adverso ao Tomador, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.

15. “PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível” significa uma PO de Agricultura Familiar Comercial que atenda aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber Subsídio de Equiparação.

16. “PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível” significa uma PO de Agricultura Familiar Emergente que atenda aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber um Subsídio de Equiparação.

17. “PO Elegível” significa coletivamente PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível” e uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível.

18. “Plano de Ação de Emergência” significa o plano referido na Cláusula F do Apenso 2 deste Contrato, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação para responder à Emergência ou Crise Elegível.

19. “Despesas Emergenciais” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CERC referidas na Cláusula F do Apenso 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes.

20. “PO de Agricultura Familiar Emergente” significa uma Organização de Produtores legalmente estabelecida, com potencial técnico para alcançar um excedente de produção considerável, mas com produção excedente atualmente deficiente devido à baixa produtividade, má organização e gestão, ou padrões de qualidade de produção deficientes e elegível para participar de Parte 1 do Projeto conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

21. “EMPAER” significa a Empresa Estadual de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural de Mato Grosso, regida pela Lei Complementar nº 461 do Tomador, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 566 do Tomador, de 20 de maio de 2015, e regulamentada pela Portaria nº 421 do Tomador, de 05 de fevereiro de 2016.

22. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 16 de novembro de 2023, podendo o mesmo ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações substanciais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e arranjos de relatórios e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito dos mesmos.

23. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 285

Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

24. "Agricultor Familiar" significa o agricultor, na forma da Lei nº 11.326 do Garantidor, de 24 de julho de 2006: (a) que não possua, sob qualquer regime de posse, área com mais de quatro módulos fiscais, (b) que dependa predominantemente do trabalho da própria família; (c) cuja renda familiar seja predominantemente proveniente da agricultura familiar; e (d) cujos familiares explorem a fazenda, e "Agricultura Familiar" significa a agricultura desenvolvida por tal Agricultor Familiar.

25. "Fundação Uniselva" significa a fundação estabelecida e operando no território do Tomador de acordo com a Lei nº 8.958 do Garantidor, de 20 de dezembro de 1994.

26. "Condições Gerais" significa o "as Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

27. "Povos Indígenas" significa os povos referidos na Constituição Federal, Capítulo VIII, artigos 231 e 232 do Garantidor.

28. "INTERMAT" significa o Instituto de Administração de Terras do Tomador, instituído nos termos da Lei nº 3.681 do Tomador, de 28 de novembro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 775 do Tomador, de 23 de novembro de 1976, ambas alteradas até a data de este Contrato.

29. "Contrato de Cooperação do INTERMAT" significa o contrato referido na Cláusula I. B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e o INTERMAT.

30. "Subsídio de Equiparação" significa um subsídio feito a uma PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou a uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível para financiar o custo de bens, obras e/ou serviços de consultoria necessários para a implementação de um Subprojeto de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Subprojeto.

31. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Tomador em gestão, monitoramento e avaliação, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, despesas bancárias e de viagens. e custos diários e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

32. "PCI" significa a Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir, conforme estabelecida e regulamentada pela Portaria nº 468 do Tomador, de 31 de março de 2016.

33. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 286

razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da condição física, fisiológica, genética, mental, econômica, identidade cultural ou social de uma pessoa física.

34. "PIQCT" significa Povos Indígenas, Quilombolas, e outros Povos e Comunidades Tradicionais.

35. "Agente de Compras" significa a Fundação Uniselva, ou qualquer outro agente com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, contratado para auxiliar o Tomador nas compras das Partes 1.1, 2 e 3 do Projeto e quando solicitado pelo Tomador e acordado pelo Banco para compra de bens selecionados nos Subprojetos, tudo conforme estabelecido no Contrato de Agenciamento de Compras.

36. "Contrato de Agenciamento de Compras" significa o contrato mencionado na Cláusula I. B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e o Agente de Compras

37. "Regulamentos de Compra" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Compra do Banco Mundial para Tomadores de IPF", datados de setembro de 2023.

38. "Aliança Produtiva" significa uma relação comercial entre um grupo de produtores, prestadores de assistência técnica, instituições comerciais e financeiras e um mercado identificado de compradores.

39. "Organização de Produtores" ou "PO" significa, coletivamente, a PO de Produtores de Agricultura Familiar Comercial e a PO de Agricultura Familiar Emergente.

40. "Unidade de Gestão do Projeto" ou "PMU" significa a unidade a ser estabelecida nos termos da Cláusula I. A (b) do Apenso 2 deste Contrato.

41. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I. C do Apenso 2 deste Contrato.

42. "Quilombolas" significa os povos referidos na Constituição, artigos 68 e 216 do Garantidor.

43. "SEAF" significa a Secretaria de Agricultura Familiar do Tomador ou qualquer sucessora desta.

44. "SEFAZ" significa a Secretaria de Finanças do Tomador ou qualquer sucessora desta.

45. "SEMA" significa a Secretaria de Meio Ambiente do Tomador ou qualquer sucessora desta.

46. "Contrato de Cooperação da SEMA" significa o contrato referido na Cláusula I.B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e a SEMA.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 287

47. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

48. “Comissão Especial de Licitação” significa a comissão referida na Cláusula I.A.1 (e?) do Apenso 2 deste Contrato.

49. “Assentamentos Estaduais” significa o conjunto de unidades agrícolas instaladas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) em propriedade rural, destinadas a famílias de agricultores ou trabalhadores rurais sem condições econômicas para adquirir propriedade rural, na forma da Lei nº 8.629 do Garantidor, de 25 de fevereiro de 1993, conforme alterada até a data deste Contrato, e o Decreto nº 9.311 do Tomador, de 15 de março de 2018, conforme alterado até a data deste Contrato.

50. “Subprojeto” significa um conjunto de atividades incluídas em um Plano de Negócios de Agricultura Familiar de CSA a ser implementado por uma PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível e/ou uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível com financiamento de uma Subsídio de Equiparação.

51. “Contrato de Subprojeto” significa qualquer um dos contratos a serem celebrados de acordo com as disposições da Cláusula ID do Apenso 2 deste Contrato.

52. “Comitê de Avaliação de Subprojeto” significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.1(f) no Apenso 2 do Contrato de Empréstimo.

53. “Povos e Comunidades Tradicionais” significam os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social e que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para a sua vida cultural, social, religiosa, ancestral e reprodução econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definidos no Decreto nº 6.040 do Garantidor, de 7 de fevereiro de 2017.

54. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, ajudas de custo para trainees e treinadores e taxas de treinadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

55. “Grupos Vulneráveis” significa PIQCTs, mulheres e jovens.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 288

MINUTA CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
16 de novembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 289

2

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado "Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denomina do "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DO MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"), acerca do Empréstimo Nº [em branco]- BR (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) são aplicáveis a este Contrato e são parte integrante do mesmo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor, neste ato, garante incondicionalmente, como devedor primário e não como avalista apenas, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III -REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 290

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfh@pgfh.gov.br

Com cópia para:

codiv.df.sth@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimen to
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 291

4

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 292



JOHANNES C.M. ZUTT
Diretor Nacional para Brasil
América Latina e Caribe

Data: _____

Sr. Mauro Mendes
Governador
Estado de Mato Grosso
Cuiabá, MT
Brasil

Ref.: Empréstimo BIRD xxxx-BR - Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Mato Grosso
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso (doravante denominado "Tomador") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definido no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Tomador pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras (doravante denominada "DFIL"), e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também preveem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos específicos de gestão financeira e relatórios. Esta carta constitui essa Carta de Desembolso e Informações Financeiras e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos do Empréstimo para o Projeto

(i) Acordos de Desembolso

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 (doravante denominadas "Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no site seguro do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org e seu site público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.
A tabela do Apenso 1 estabelece as formas de desembolso que poderão ser utilizadas pelo Tomador, informações sobre cadastro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação comprobatória e frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s).

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)

O Tomador deverá apresentar as solicitações de saque ou de compromisso especial (doravante denominadas "Solicitações")" com documentos comprobatórios eletronicamente através do portal do Banco "*Client Connection*" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Tomador, que forem autorizados a assinar e entregar Solicitações,

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 295

terem se cadastrado como usuários do "*Client Connection*". Os funcionários designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio da "*Client Connection*". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manual ou eletronicamente, o Tomador confirma que está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprobatórios ao Banco por estes meios. O Tomador poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em forma impressa em casos excepcionais (inclusive aqueles em que o Tomador encontrar limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e entregar as Solicitações eletronicamente, o Tomador confirma, por meio da Carta de Signatário Autorizado, seu acordo em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "*Client Connection*" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil relatórios financeiros provisórios não auditados (doravante denominados "IFRs") para o Projeto abrangendo o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de 1 (um) ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco pelo Tomador no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para informações adicionais sobre modalidades de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "*Client Connection*" em https://clientconnection.worldbank.org, o Banco recomenda que você se cadastre como usuário do "*Client Connection*". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Cartas de Signatários Autorizados e Solicitações de Retirada, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações políticas, financeiras e de compras relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e procedimentos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco pelo e-mail askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

_____

Johannes C. M. Zutt
Diretor Nacional
Brasil
América Latina e Caribe

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 296

Anexos
1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Demonstração de Despesas (SOE)
3. Demonstração de Despesas Personalizada

Com cópias: [Ministério das Finanças]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de email]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de email]

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 297

Apenso 1: Disposições sobre Desembolso

Informação básica					
No do Empréstimo do BIRD	XXXXX	**País**	Brasil	**Data de Fechamento**	Cláusula III.B.2 do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo.
		Tomador	Estado de Mato Grosso		
		Nome do Projeto	Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Mato Grosso	**Data limite de desembolso**	4 (quatro) meses após a data de fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso	**Métodos**	**Documentação de suporte**
Pagamento direto	Sim	- Cópia de Registros
Reembolso	Sim	- Demonstração de Despesas (SOE), no formato constante do Anexo 2 da DFIL, para as categorias 1, 3 e 4. - Demonstração de Despesas Personalizada, no formato constante do Anexo 3 da DFIL, para a categoria 2 (Subsídios de Equiparação)
Adiantamento (para uma conta designada)	Sim	- Demonstração de Despesas (SOE), no formato constante do Anexo 2 da DFIL, para as categorias 1, 3 e 4. - Demonstração de Despesas Personalizada, no formato constante do Anexo 3 da DFIL, para a categoria 2 (Subsídios de Equiparação)
Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável

Conta Designada			
Tipo	Segregada - gerenciada pela SEAF	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	US$
Frequência de relatórios	Trimestral	**Quantia**	Com base em uma previsão semestral de despesas elegíveis aprovada pelo Banco

Valor Mínimo das Solicitações
O valor mínimo das solicitações de Reembolso e Pagamento Direto é equivalente a US$ 500.000.

Assinaturas Autorizadas **Solicitações de Saque e Documentação**
O modelo de **Carta de Signatário Autorizado** (ASL) está previsto no Anexo 1 desta carta. A ASL e todas as Solicitações de Saque com sua documentação de suporte serão submetidas eletronicamente através do sistema "*Client Connection*" do Banco.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 298

Informações/Instruções Adicionais
Não aplicável

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 299

Anexo 1

Modelo de Carta de Signatário Autorizado
[Papel timbrado]
Ministério das Finanças
[Endereço]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: **[Diretor Nacional]**

Prezado **[Diretor Nacional]**:

Ref: Empréstimo BIRD [Empréstimo No.] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo (doravante denominado "Contrato") entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") e [**Nome do Tomador]** (doravante denominado "Tomador"), prevendo o Empréstimo acima. Para os fins da Cláusula 2.02 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, qualquer [1] **[uma/duas/três]** das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/ão autorizada/s em nome do Tomador a assinar e enviar uma solicitação para requerer um saque da Conta Empréstimo (doravante denominadas "Solicitações").

Para efeito de entrega das Solicitações ao Banco,[2] [**uma/duas/três**] das pessoas cujas amostras de assinaturas autenticadas aparecem abaixo é/são autorizada/s em nome do Tomador, agindo **[individualmente/em conjunto**[3]**]** para entregar as Solicitações e provas em suporte das mesmas nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos de suporte ao Banco, inclusive por meio eletrônico. O Banco se baseará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* (doravante denominados "Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação ao(s) Contrato(s) mencionado(s) na linha de assunto desta Autorização.

Detalhes do Signatário

[1] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* Solicitações, em caso afirmativo, por favor indique o número real. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução para o Tomador: Use este teor entre parênteses apenas se várias pessoas tiverem que assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua-o. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 300

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 39, DE 2024

(nº 807/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 807

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

EM nº 00075/2024 MF

Brasília, 19 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso (MT) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA) de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 873/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987694** e o código CRC **4298E4F1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105303/2023-65 SEI nº 5987694

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso

PROCESSO SEI/ME N° 17944.105303/2023-65

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1551/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA) de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105303/2023-65

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso (MT);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 2

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1315/2024/MF, aprovado em 30/04/2024 (SEI nº 41552149). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/04/2024 (SEI 41530892), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 12.115, de 18/05/2023 que autoriza a operação (SEI 38456808); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 41090636); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225); e (e) Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41531379).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1315/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 3

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 8, de 07/04/2022 (SEI 38456809), publicada em 25/04/2024.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41551216 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer SEFAZ-PRO-2024-04921, aprovado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em 20/06/2024 e pelo Procurador-Geral do Estado, em 20/06/2024 (SEI 43096948), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividadde especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 38628848 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fls. 112/113). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fl. 113).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 4

substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 38628206 fl. 113).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas contratuais, conforme consta no Doc SEI nº 43097002.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB145258 (SEI 41551202).

III

18. O empréstimo será concedido pelo BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 38628206 e nº 38628848).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 5

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF Nº 1319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2024, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/06/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41886750** e o código CRC **BA04A38A**.

Referência: Processo nº 17944.105303/2023-65 SEI nº 41886750

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1315/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.105303/2023-65

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41530892):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 21.000.000,00 em 2025; US$ 28.000.000,00 em 2026; US$ 15.500.000,00 em 2027; US$ 10.000.000,00 em 2028 e US$ 5.000.000,00 em 2029
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 5.000.000,00 em 2025; US$ 5.000.000,00 em 2026; US$ 5.500.000,00 em 2027; US$ 2.500.000,00 em 2028 e US$ 1.500.000,00 em 2029
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses
k. **Prazo total:** até 300 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41530892). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 38456808);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41090636);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41531306);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41531379)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 41317419 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41090636) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41530892), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 8

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 41090736 fl.3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 41090736 fl.3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 41090736 fl.2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 41090736 fl.2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41091995 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 41091995 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41530892 fl. 28)	1.764.430.235,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41530892 fl. 28)	2.491.650,00
Liberações ajustadas (SEI 41530892 fl. 28)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41530892 fls. 31/32)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	2.491.650,00	1.764.430.235,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	104.649.300,00	166.408.238,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	139.532.400,00	229.882.434,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	77.241.150,00	227.030.636,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	49.833.000,00	202.345.132,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	24.916.500,00	0,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41530892 fls. 32/33)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	3.111.568,33	1.297.545.468,02	31.896.976.037,53	4,08
2025	9.662.489,13	1.149.834.805,49	32.222.574.234,17	3,60
2026	19.412.848,80	1.139.755.246,59	32.551.496.074,59	3,56
2027	24.254.358,96	1.021.779.746,23	32.883.775.485,89	3,18
2028	26.855.377,45	776.291.285,85	33.219.446.741,51	2,42
2029	47.170.523,67	770.706.924,09	33.558.544.464,75	2,44
2030	44.939.967,85	622.263.620,62	33.901.103.632,33	1,97
2031	42.832.521,40	526.398.101,94	34.247.159.578,01	1,66
2032	40.906.705,93	301.645.360,39	34.596.747.996,23	0,99
2033	38.988.343,74	265.064.550,50	34.949.904.945,78	0,87
2034	37.241.510,91	254.372.759,71	35.306.666.853,55	0,83
2035	35.599.724,70	204.360.041,99	35.667.070.518,26	0,67
2036	34.091.920,55	199.163.757,41	36.031.153.114,27	0,65
2037	32.595.773,12	193.673.220,88	36.398.952.195,39	0,62
2038	31.218.469,78	189.310.437,24	36.770.505.698,79	0,60
2039	29.914.104,21	127.528.292,00	37.145.851.948,89	0,42
2040	28.699.305,84	110.099.651,00	37.525.029.661,32	0,37

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 9

2041	648	27.498.357,55	98.949.123,93	37.908.077.946,91	0,33
2042		26.376.397,85	95.563.442,19	38.295.036.315,74	0,32
2043		25.304.992,29	64.884.224,80	38.685.944.681,16	0,23
2044		24.291.103,08	60.435.924,67	39.080.843.364,00	0,22
2045		23.297.071,07	58.527.366,86	39.479.773.096,64	0,21
2046		22.353.529,61	56.668.292,48	39.882.775.027,27	0,20
2047		21.445.921,63	47.844.058,20	40.289.890.724,09	0,17
2048		20.362.285,70	13.830.062,79	40.701.162.179,65	0,08
				Média até 2027 :	3,60
				Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,34
				Média até o término da operação :	1,23
				Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 41090751 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 41090751 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41530892 fl. 34)	2.590.096.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41530892 fl. 34)	398.664.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41530892 fl. 34)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41530892 fl. 34)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41530892 fl. 34)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41530892 fls. 33/34)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41091995). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 41090751).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41531225).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41550196), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41550245).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41551210) e do SIOPE (SEI 41550218), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41531379).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41531306 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41531306 fls. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41551155), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41550282 e 41550295), a situação do ente foi considerada regular.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 10

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se ~~Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituí~~do por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41550322 e 41551137).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41550322), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41551146), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 41317476), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41531225), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41530892) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 41090751).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 8, de 07/04/2022 (SEI 38456809), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41090751), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 41317419 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41530892 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 11

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41531225) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41530892).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41530892, fl. 24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41091995, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41092012 fl. 14), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41551189), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 41316001), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 41316025), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF, (SEI 41315898), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41551216 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41550322).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 41317419 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41530892), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 12

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB145258 (SEI 41551202).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41315585), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41551177), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 38628206 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 38628206 fls. 133/136), as Condições Gerais (SEI 38628848) e demais anexos (SEI 38628206 fls. 8/109 e 137/164).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 38628848 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fls. 112/113). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fl. 113).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 38628848, fls. 27/28), bem como nas cláusulas 4.01 e 4.02 do Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fl. 112).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 38628848, fls. 27/28).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 38628848, fl. 24) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 38628848, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41315585), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 13

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 38628848).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718211), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,58 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709727). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 14

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa. Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41552149** e o código CRC **34B91172**.

Referência: Processo nº 17944.105303/2023-65 SEI nº 41552149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 18978/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103988/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 17405/2024/MF (Sei nº 40834149), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso, analisada na Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF (Sei nº37731823) de 06 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40834229) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 04/03/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento SEI 18978 (40928699) SEI 17944.103988/2022-24 / pg 16

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40970115** e o código CRC **631D62F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Documento gerado pelo SEI-MF (4078619) SEI 17944.103988/2022-24 / pg 217

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado deMato Grosso (MT), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso (MT) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37733142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37733468)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

Nota Técnica SEI (37763923) SEI 17944.105398/2023-24 / pg 24

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em 27 de junho de 2023, Processo TCE nº 47.879-2/2023 (82.290-6/2021 e 541-0/2022 – apensos), é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.131.004.543,12	17,47%	A	A
	Receita Corrente Líquida			29.374.860.538,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	22.066.320.431,93	26.431.268.954,37	30.159.502.957,00	78,85%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.533.501.703,26	33.206.700.372,19	38.724.314.673,62			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			194.460.548,21	7,06%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.753.043.109,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado

Nota Técnica 2044 (3276982) SEI 17944.105398/2023-24 / pg 25

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso (MT) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	17,47	<=	20,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.134.788.507,39	>	1.768.616.499,92	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	26.868.577.192,94	>	26.327.294.971,52	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37736036), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.558.582.561,67	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim

Nota Técnica 244 (37736323) SEI 17944.105398/2023-24 pg 26

b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37733539)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado de Mato Grosso (MT) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Nota Técnica SEI (37733923) SEI 17944.105398/2023-24 / pg 4

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Nota Técnica 24 (3276382) SEI 17944.105398/2023-24 / pg 28

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37731823** e o código CRC **E90F8310**.

Referência: Processo nº 17944.103988/2022-24. SEI nº 37731823

Documento Gerado com Assinatura Digital (37731823) SEI 17944.103988/2022-24 pg 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24898/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22607/2024/MF (SEI nº 41351046), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso.

2. Informamos que a Leis Estaduais nºs 12.115/2023, 11.802/2022 e 12.411/2024 concederam ao Estado do Mato Grosso autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 18.877.568.260,97
OG	R$ 318.131.146,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

Documento SEI nº 41398394 (Série SEI 17944.102932/2023-67 pg 31)

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41600412)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41599284** e o código CRC **CF70DA56**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**inexistente**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**18.877.568.260,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		22.608.386.447,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.820.000.395,40
	IPVA	1.591.594.960,23
	ITCD	196.791.092,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.634.868.616,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.051.960.240,63
	Cota-Parte do FPE	3.582.908.375,46
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.365.686.802,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.488.565.682,36
	Serviço da Dívida Externa	131.947.025,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.230.656.488,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.514.517.606,82
Margem		**18.877.568.260,97**

Assinado por 1 SENADO (43216994012) SEI 7194405 Despacho 2355561 pg 346

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Mato Grosso**
Ofício SEI nº:	22607/2024/MF
RESULTADO OG:	**318.131.146,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	176.022.462,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	877.172.734,88
Reembolso médio(R$):	35.086.909,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.864.737,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	318.257.143,89
Reembolso médio(R$):	18.721.008,46

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	2.120.275.999,22
Reembolso médio(R$):	235.586.222,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	144.166.550,91
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	718.425.173,15
Reembolso médio(R$):	28.737.006,93

Assinado por 1 SENADO (43216904012) SEI 7194401 3029/2023-55 v1 p 357

Amortization Schedule

Project	P175723-Mato Grosso Produtivo	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Barbara CristinaNoronha F	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T13525-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 80,000,000.00	**Loan Description**	MATO GROSSO PRODUTIVO		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Feb2029	**Last Maturity Dt**	15Aug2048
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/02	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Feb2029	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
002	15Aug2029	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
003	15Feb2030	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
004	15Aug2030	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
005	15Feb2031	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
006	15Aug2031	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
007	15Feb2032	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
008	15Aug2032	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
009	15Feb2033	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
010	15Aug2033	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
011	15Feb2034	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
012	15Aug2034	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
013	15Feb2035	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
014	15Aug2035	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
015	15Feb2036	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
016	15Aug2036	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
017	15Feb2037	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
018	15Aug2037	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
019	15Feb2038	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
020	15Aug2038	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
021	15Feb2039	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
022	15Aug2039	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
023	15Feb2040	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
024	15Aug2040	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
025	15Feb2041	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
026	15Aug2041	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
027	15Feb2042	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
028	15Aug2042	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
029	15Feb2043	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
030	15Aug2043	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
031	15Feb2044	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
032	15Aug2044	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
033	15Feb2045	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
034	15Aug2045	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
035	15Feb2046	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
036	15Aug2046	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
037	15Feb2047	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
038	15Aug2047	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 181

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Feb2048	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
040	15Aug2048	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
Total		80,000,000.00	80,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.78
ARM Saving	5.22

Avulso da MSF 39/2024 [187 de 305]
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 182

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 602/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Mato Grosso
Av. Rubens de Mendonça, 3415
78050-903 - Cuiabá - MT

Assunto: Processo nº 17944.105303/2023-65. Cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito e para obtenção da garantia da União.

Senhor Secretário de Estado de Fazenda,

1. Refiro-me ao pedido efetuado para obter a garantia da União e contratar operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA) destinada à execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, no dia 29/04/2024, os limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 21.000.000,00 em 2025; US$ 28.000.000,00 em 2026; US$ 15.500.000,00 em 2027; US$ 10.000.000,00 em 2028 e US$ 5.000.000,00 em 2029
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 5.000.000,00 em 2025; US$ 5.000.000,00 em 2026; US$ 5.500.000,00 em 2027; US$ 2.500.000,00 em 2028 e US$ 1.500.000,00 em 2029
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 256

k. **Prazo total:** até 300 meses
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

3. Considerando o disposto no art. 2°, § 5°, da Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

4. Todavia, salienta-se que a celebração do contrato de financiamento fica condicionada à autorização do Senado Federal, mediante Resolução, bem como à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Ministro da Fazenda, em conformidade com a Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, autorizando a concessão da garantia da União à presente operação de crédito.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Dessa maneira, para a assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia tal responsabilidade compete à PGFN, conforme Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 .

6. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, nos incisos II e III do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

7. Salienta-se que, caso os contratos de garantia e de contragarantia não sejam celebrados dentro do prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o item 3 do presente ofício, será necessária nova verificação de limites e condições, de que trata o art. 32 da LRF, independentemente de o contrato de financiamento já ter sido celebrado.

8. Por fim, informo que o presente pleito não se encontra mais na alçada da Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que foi enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF) para as providências de sua alçada. Para mais informações sobre os trâmites ainda necessários para contratação da operação, bem como providências para posterior celebração dos contratos de garantia e de contragarantia, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (PGFN/COF), por meio dos canais de contato disponíveis em *http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/procuradorias-gerais-adjuntas*.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 257

896

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41552344** e o código CRC **87722424**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105303/2023-65. SEI nº 41552344

Cronograma de Amortização

Projeto	P175723-Mato Grosso Produtivo	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
TTL	Barbara CristinaNoronha F	**Instrumento de Empréstimo**	IPF		
Empréstimo	BIRD T13525-	**Produto Financeiro**	IFL - Empréstimo com Spread Variável	**Situação**	Minuta
Valor em CoC	US$ 80.000.000,00	**Descrição do Empréstimo**	MATO GROSSO PRODUTIVO		

Cronograma de Amortização

País do Empréstimo	BR-Brasil	**Categoria de Renda**	4	**Prazo médio de amortização (anos)**	20,00

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de maturidade**	NÍVEL
Prazo de amortização	ASSOCIADO_COMPROMISSO	**Frequência de amortização (em meses)**	006
Períodos de carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Data do primeiro vencimento	15 de fevereiro de 2029	**Data do último vencimento**	15 de agosto de 2048
Data estimada do último desembolso		**Agrupamento Disb (em meses)**	000
Dia/mês de pagamento	15/02	**Taxa de anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 001

Cronograma de Amortização

Número da Amortização	Data da Amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
001	15 de fevereiro de 2029	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
002	15 de agosto de 2029	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
003	15 de fevereiro de 2030	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
004	15 de agosto de 2030	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
005	15 de fevereiro de 2031	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
006	15 de agosto de 2031	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
007	15 de fevereiro de 2032	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
008	15 de agosto de 2032	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
009	15 de fevereiro de 2033	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
010	15 de agosto de 2033	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
011	15 de fevereiro de 2034	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
012	15 de agosto de 2034	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
013	15 de fevereiro de 2035	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
014	15 de agosto de 2035	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
015	15 de fevereiro de 2036	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
016	15 de agosto de 2036	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
017	15 de fevereiro de 2037	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
018	15 de agosto de 2037	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
019	15 de fevereiro de 2038	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
020	15 de agosto de 2038	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
021	15 de fevereiro de 2039	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
022	15 de agosto de 2039	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
023	15 de fevereiro de 2040	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
024	15 de agosto de 2040	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
025	15 de fevereiro de 2041	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
026	15 de agosto de 2041	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
027	15 de fevereiro de 2042	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
028	15 de agosto de 2042	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
029	15 de fevereiro de 2043	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
030	15 de agosto de 2043	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
031	15 de fevereiro de 2044	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
032	15 de agosto de 2044	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
033	15 de fevereiro de 2045	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
034	15 de agosto de 2045	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
035	15 de fevereiro de 2046	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
036	15 de agosto de 2046	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
037	15 de fevereiro de 2047	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
038	15 de agosto de 2047	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 293

Cronograma de Amortização

Número da Amortização	Data da Amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
039	15 de fevereiro de 2048	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
040	15 de agosto de 2048	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
Total		80.000.000,00	80.000.000,00	100,00000

Prazo médio de amortização

Prazo médio de amortização do subempréstimo (ARM)	14,78
Economia do ARM	5,22

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 294

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

Dossiê SENADO (4526093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 18

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

Dossiê SENADO (4326093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 13

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B

Dossiê SENADO (4326093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 20

6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

Dossiê SENADO (4526093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 21

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê SENADO (4326093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 22



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

Dossiê SEI/ADU (4326093) SEI 17944.103303/2023-65 / pg. 25

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF MATO GROSSO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

MATO GROSSO SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF FAMILY FARMING PROJECT (P175723)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

November 16th, 2023

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of eighty million Dollars ($80,000,000) for the Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project – P175723 (*Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso*) (the Project) were held on November 16th, 2023 between the State of Mato Grosso (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance of the State of Mato Grosso (*Secretaria de Estado da Fazenda,* SEFAZ), from the Secretariat of Family Farming of the State of Mato Grosso (*Secretaria de Estado da Agricultura Familiar* – SEAF) and the General Attorney's Office of the State of Mato Grosso (*Procuradoria Geral do Estado*, PGE) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Aparecida Maria Borges Bezerra (Secretary, SEAF/MT), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Project Appraisal Document (PAD;) (ii) the draft Loan Agreement (LA); (iii) the draft Guarantee Agreement (GA); (iv) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) the draft Amortization Schedule; (vi) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) the Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the GuarantorDelegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Official Use

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 36

Project Appraisal Document (PAD)

3. The PAD dated September 5, 2023, was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the IBRD's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions**: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation has informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA is binding in accordance with its terms, as a Condition of Effectiveness.

5. **Remedies of the Bank.** The Bank Delegation clarified that, for purposes of triggering any Additional Event of Suspension, INTERMAT, SEMA, CGJ/MT or the Procurement Agent shall have failed to perform their respective obligations under their respective Cooperation Agreements and Procurement Agent Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform its obligation under the Agreement. The Bank Delegation further informed that in accordance with Bank's internal policies, if the Borrower or a project participant does not comply with its contractual obligations to the Bank, or other events occur which give rise to a legal remedy under the legal agreements for the Investment Project Financing, the Bank consults with the Borrower or the project participant and requires timely and appropriate corrective measures to be taken.

6. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated November 16th, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/consultas-p%C3%9Ablicas).

7. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for February 5, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally, as mentioned above, the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank's Board approval. Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Borrower Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

8. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is May 15, 2030. The Borrower Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

Official Use

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 37

9. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	80,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.

10. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of February 5, 2024. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

11. **Withdrawals and Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

12. **Disbursement Categories.** The table of disbursement categories, their respective amounts, and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III.A and III.B of Schedule 2 to the LA. The table of disbursement categories also reflects the financial terms selected by the Borrower.

13. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official'ssignature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report.

Official Use

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 38

The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

15. **Access to information.** The World Bank Delegation informed the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of theproposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on February 5, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Barbara Farinelli, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Aparecida Maria Borges Bezerra

Aparecida Maria Borges
Bezerra, Secretary, SEAF
State of Mato Grosso,
Head of Borrower Delegation

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance

Official Use

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 39

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Diego Marques Santana
Myoshi, PGE
State of Mato Grosso

Official Use

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 40

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

Official Use

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 41

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Aparecida Maria Borges Bezerra, SEAF/MT
Clovis Figueiredo Cardoso, SEAF/MT
Daniel Pimentel, SEAF/MT
Diego Marques Santana Myoshi, PGE/MT
Karyna de Lima Bezerra, SEAF/MT
Leonardo da Silva Ribeiro, SEAF/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Luciano Ferreira, SEAF/MT
Luiz Artur de O. Ribeiro, SEAF/MT
Rita de Cássia Volpato, SEAF/MT

Members of the Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional, STN
Caroline Leite Nascimento, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID
Fabiani Borin, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN
Josiane Fortes Ferreira Costa, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID

Members of the World Bank Delegation

Agnes Velloso, Environmental Specialist
Ana Ribas, Operational and Administrative Assistant
Barbara Farinelli, TTL and Senior Agriculture Economist
Diogo Tavares, Country Lawyer
Joao Guilherme Morais de Queiroz, Procurement Specialist
Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer
Juliana Paiva, Social Development Specialist
Leah Arabella Germer, co-TTL and Agriculture Specialist
Maíra Oliveira Gomes Dos Santos, Legal Assistant
Natasha Wiedmann, Counsel
Silmara Moreira Da Silva, Financial Management Specialist
Tania Lettieri, Senior Operations Officer

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PAD5150

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

PROJECT APPRAISAL DOCUMENT
ON A
PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF USD 80.0 MILLION

TO THE

STATE OF MATO GROSSO

WITH THE GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR A

MATO GROSSO SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF FAMILY FARMING PROJECT

September 5, 2023

Agriculture and Food Global Practice
Latin America and Caribbean Region

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective September 5, 2023)

Currency Unit =	Brazilian Reais
BRL4.97 =	US$1.00
BRL1.00 =	US$0.20

FISCAL YEAR
January 1 - December 31

Regional Vice President:	Carlos Felipe Jaramillo
Country Director:	Johannes Zutt
Regional Director:	Benoit Bosquet
Practice Manager:	Diego Arias
Task Team Leader(s):	Barbara Farinelli, Alexandre Kossoy, Leah Arabella Germer

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

ATER	Technical Assistance and Rural Extension
CAR	Rural Environmental Cadaster
CGJ	Mato Grosso General Comptroller of Justice Office
CGE	State Internal Control Agency
CPF	Country Partnership Framework
CSA	Climate-smart Agriculture
EMPAER	State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso
ESF	Environmental and Social Framework
ESIA	Environmental and Social Impact Analysis
ESMF	Environmental and Social Management Framework
ESS	Environmental and Social Standards
GDP	Gross Domestic Product
GHG	greenhouse gas
GoB	Government of Brazil
GRM	grievance redress mechanism
GVA	gross value added
INCRA	National Institute of Land Reform
INDEA	State Food Safety Agency of Mato Grosso
INTERMAT	Land Institute of Mato Grosso
IPF	Investment Project Financing
LMP	Labor Management Procedures
M&E	monitoring and evaluation
NGER	Strategic Management Nucleus for Results
PAD	Project Appraisal Document
PCI	Produce, Conserve and Include Strategy
PDO	Project Development Objective
PIQCT	Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and other Traditional Communities
PEAF MT	Mato Grosso Policy and Plan for Sustainable Rural Development of Family Agriculture
PMU	Project Management Unit
PO	Producer organization
POM	Project Operational Manual
PPCDIF MT	Mato Grosso's Action Plan for the Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires
PPSD	Project Procurement Strategy for Development
PRA	Environmental Regularization Program
PRADA	Project for Degraded and Altered Areas
SEAF	State Secretary for Family Agriculture of Mato Grosso
SEFAZ	State Department of Finance of Mato Grosso
SEMA	Mato Grosso Secretariat for the Environment
SENAR	National Rural Extension Service
SEP	Stakeholder Engagement Plan
SIEAF	SEAF Social Indicator System
SIMCAR	Mato Grosso Rural Environmental Cadaster System
STEP	Systematic Tracking of Exchanges in Procurement
TAC	Terms of Conduct Adjustment
TCE	State Court of Accounts

TABLE OF CONTENTS

DATASHEET ..... **i**
I. STRATEGIC CONTEXT **1**
A. Country Context 1
B. Sectoral and Institutional Context 2
C. Relevance to Higher Level Objectives 8
II. PROJECT DESCRIPTION **9**
A. Project Development Objective 9
B. Project Components 10
C. Results Chain 19
D. Rationale for Bank Involvement and Role of Partners 21
E. Lessons Learned and Reflected in the Project Design 21
III. IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS **22**
A. Institutional and Implementation Arrangements 22
B. Results Monitoring and Evaluation Arrangements 23
C. Sustainability 23
IV. PROJECT APPRAISAL SUMMARY **24**
A. Economic and Financial Analysis 24
B. Fiduciary 25
C. Legal Operational Policies 28
D. Environmental and Social 28
V. GRIEVANCE REDRESS SERVICES **31**
VI. KEY RISKS **31**
VII. RESULTS FRAMEWORK AND MONITORING **34**
ANNEX 1: Implementation arrangements and support plan **47**
ANNEX 2: Geographic and beneficiary targeting approach **62**
ANNEX 3: Gender Action Plan **66**
ANNEX 4: Economic and financial analysis (EFA) **76**
ANNEX 5: Greenhouse gas analysis **86**
ANNEX 6: Map of project intervention areas **91**

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 46

DATASHEET

BASIC INFORMATION

Project Beneficiary(ies)	Operation Name		
Brazil	Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming		
Operation ID	Financing Instrument	Environmental and Social Risk Classification	
P175723	Investment Project Financing (IPF)	Substantial	

Financing & Implementation Modalities

[ ] Multiphase Programmatic Approach (MPA)	[✓] Contingent Emergency Response Component (CERC)
[ ] Series of Projects (SOP)	[ ] Fragile State(s)
[ ] Performance-Based Conditions (PBCs)	[ ] Small State(s)
[ ] Financial Intermediaries (FI)	[ ] Fragile within a non-fragile Country
[ ] Project-Based Guarantee	[ ] Conflict
[ ] Deferred Drawdown	[ ] Responding to Natural or Man-made Disaster
[ ] Alternative Procurement Arrangements (APA)	[ ] Hands-on Expanded Implementation Support (HEIS)

Expected Approval Date	Expected Closing Date
12-Dec-2023	15-May-2030
Bank/IFC Collaboration	
No	

Proposed Development Objective(s)

To improve the access to markets, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers in the State of Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

Components

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 47

Component Name	Cost (US$)
Component 1: Climate-smart economic inclusion	61,000,000.00
Component 2: Improved land and environmental management	20,000,000.00
Component 3: Project management and coordination	19,000,000.00
Component 4: Contingency Emergency Response Component	0.00

Organizations

Borrower: State of Mato Grosso
Implementing Agency: State Secretary for Family Agriculture (SEAF)

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)? No

Is this project Private Capital Enabling (PCE)? No

SUMMARY

Total Operation Cost	**100.00**
Total Financing	**100.00**
of which IBRD/IDA	**80.00**
Financing Gap	**0.00**

DETAILS

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	80.00

Non-World Bank Group Financing

Counterpart Funding	20.00
Borrower/Recipient	20.00

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 48

Expected Disbursements (US$, Millions)

WB Fiscal Year	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Annual	0.29	21.00	28.00	15.50	10.00	4.50	0.33
Cumulative	0.29	21.29	49.29	64.79	74.79	79.29	79.62

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)
Agriculture and Food

Contributing Practice Areas
Climate Change

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

SYSTEMATIC OPERATIONS RISK- RATING TOOL (SORT)

Risk Category	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Substantial
7. Environment and Social	Substantial
8. Stakeholders	Substantial
9. Other	
10. Overall	Substantial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 49

POLICY COMPLIANCE

Policy

Does the project depart from the CPF in content or in other significant respects?

[ ] Yes [✓] No

Does the project require any waivers of Bank policies?

[ ] Yes [✓] No

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL

Environmental and Social Standards Relevance Given its Context at the Time of Appraisal

E & S Standards	Relevance
ESS 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts	Relevant
ESS 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure	Relevant
ESS 2: Labor and Working Conditions	Relevant
ESS 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management	Relevant
ESS 4: Community Health and Safety	Relevant
ESS 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement	Relevant
ESS 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources	Relevant
ESS 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities	Relevant
ESS 8: Cultural Heritage	Relevant
ESS 9: Financial Intermediaries	Not Currently Relevant

NOTE: For further information regarding the World Bank's due diligence assessment of the Project's potential environmental and social risks and impacts, please refer to the Project's Appraisal Environmental and Social Review Summary (ESRS).

LEGAL

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 50

Legal Covenants

Sections and Description
Schedule 2, Section I, A, 1(b): The Borrower shall establish and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Project, a Project Management Unit ("PMU") in SEAF to assist in Project management and implementation, with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, as set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, A, 1(c): The Borrower shall without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than ninety days (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU as set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, A, 1(d): The Borrower shall not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain throughout Project implementation, a Consultative Committee chaired by SEAF, and composed by representatives of all entities involved in Project implementation, with responsibilities and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, A, 1(e): The Borrower shall not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish a Special Bidding Committee with composition, functions and responsibilities satisfactory to the Bank, as set forth in the POM.
Schedule 2, Section I, B, 1: The Borrower shall promptly after the Effective Date, enter into an agreement each with INTERMAT (the "INTERMAT Cooperation Agreement"); SEMA (the "SEMA Cooperation Agreement"), and CGJ-MT (the "" CGJ-MT Cooperation Agreement), and collectively the Cooperation Agreements, under terms and conditions acceptable to the Bank.
Schedule 2, Section I, B, 2: The Borrower shall enter into an agreement with the Procurement Agent (the "Procurement Agent Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank.
Schedule 2, Section I, C, 1: The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.
Schedule 2, Section I, D, 1: For purposes of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval of a Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Subproject, the Borrower shall, transfer on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO ("Matching Grant"), pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower and the Eligible Commercial Family Farming PO or Emerging Family Farming PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (the "Subproject Agreement").

Conditions

Type	Citation	Description	Financing Source
Effectiveness	Condition-1	Section 5.01(a): the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank.	IBRD/IDA
Disbursement	Condition-5	Schedule 2, Section III, B, 1(c): Notwithstanding the provisions of Schedule 2, Section III, A, no	IBRD/IDA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 51

		withdrawal shall be made for Emergency Expenditures under Category (3), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures: (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (3)]; and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and (ii) the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Association.	
Disbursement	Condition-4	Schedule 2, Section III, B, 1(b): Notwithstanding the provisions of Schedule 2, Section III, A, no withdrawal shall be made for Eligible Expenditures under Part 2 of the Project under Category (2) until the INTERMAT Cooperation Agreement, the SEMA Cooperation Agreement and the CGJ-MT Cooperation Agreement have been entered into in form and substance satisfactory to the Bank.	IBRD/IDA
Effectiveness	Condition-3	Section 5.01(c): the Procurement Agent Agreement has been signed	IBRD/IDA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 52

		on behalf of the Borrower, and the Procurement Agent and all conditions precedent to its effectiveness (other than the Effectiveness of this Agreement) have been fulfilled, in a manner and with contents acceptable to the Bank.	
Effectiveness	Condition-2	Section 5.01(b): the Borrower has established the Project Management Unit in form and substance satisfactory to the Bank.	IBRD/IDA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 53

The World Bank
Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming (P175723)

I. STRATEGIC CONTEXT

A. Country Context

1. **Brazil's economy continues to recover after negative growth in 2014-2019 and the drastic impact of COVID-19**. Growth rebounded to 5 percent in 2021 and 2.9 percent in 2022, propelled by a strong fiscal stimulus, a successful vaccination campaign, a favorable commodity market, and pent-up demand for services. In 2023, growth remains solid and is expected to reach 2.6 percent driven by strong agriculture and boosted consumptions from households and government due to the fiscal stimulus and transfers to low-income households. CPI-inflation slowed to 4.0 percent in July 2023 after a peak of 12.1 percent in April 2022. The current account deficit stood at 2.5 percent of GDP in the 12 months to July 2023, fully financed by net FDI inflows at 2.6 percent of GDP. International reserves stood at 17.3 percent of GDP (US$ 343.6 bn) in June 2023. After improvements in 2022, fiscal balances showed some signs of deterioration in 2023 as revenues moderated and social transfers increased. The 12-month primary surplus of the public sector stood at 0.24 percent of GDP in June 2023, down from 1.3 percent in 2022. Public debt increased to 73.6 percent of GDP in June 2023, from 72.9 percent in December 2022. In the medium term, the budgetary outlook is expected to be anchored by the new fiscal framework, which sets out to maintain a primary surplus from 2024 and stabilize debt by 2026.

2. **Poverty rates are estimated at 24.3 percent in 2022, on par with 2014 levels, after peaking at 28.4 percent in 2021**. The 2023 poverty outlook looks promising, as a real increase in minimum wages, a major overhaul of the Bolsa Família cash transfer program., and the planned introduction of additional benefits for families with children are expected to drive poverty down further. Yet Brazil remains one of the most unequal countries in the world, with a Gini coefficient of 0.53 in 2021 and striking inequalities across regions, but also within cities and between rural and urban areas. Female-headed households, Afro-Brazilians, and indigenous populations are overrepresented among the poor, as they face worse labor market outcomes and enduring wage gaps.

3. **Brazil faces significant climate change impacts compounded by deforestation and land degradation**. Climate change is altering temperature and rainfall patterns in the country, resulting in reduced water availability and extended droughts, and could push another 800,000 to 3 million Brazilians into extreme poverty as soon as 2030. Continued deforestation in the Amazon and Cerrado biomes remains a matter of urgency, as it has increased land-use emissions - the main source of greenhouse (GHG) emissions in Brazil. Strengthening resilience to climate change and protection of natural assets, especially in the key biomes of Brazil, are essential for environmentally sustainable economic growth.

4. **The Brazilian State of Mato Grosso[1] plays a significant role in the national economy of Brazil.** Mato Grosso, located in the Central Western part of the country, is Brazil's third largest State by area (903,357 km2) and home to about 3.6 million people (1.7 percent of the Brazilian population in 2021). In 2020, Mato Grosso's GDP growth was stable (0.1 percent year-on-year) compared with the sharp drops in 26 states plus the Federal District related to the pandemic. While Mato Grosso contributed only 2.3 percent to the national GDP in 2020, it contributed 13.5 percent of the national agriculture GDP; within Mato Grosso, agriculture accounted for 25.7 percent of State GDP in 2020.

[1] Referred as Mato Grosso henceforth in the text.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 54

Mato Grosso's GDP-per-capita (as of 2020) is the third highest among all Brazilian States at BRL 50,663 (approximately USD 9,985).

5. **However, poverty and inequality within Mato Grosso persist**. Despite Mato Grosso's high GDP-per-capita, income inequalities remain a challenge. Rural areas in Mato Grosso record poverty levels nearly four times those of urban areas (27 percent versus 7 percent, respectively).[2] More than 50 percent of Mato Grosso's Gross Value Added (GVA) is concentrated in only 20 of its 141 municipalities (Plano Estadual da Agricultura Familiar - PEAF MT, 2017). Income is concentrated in those municipalities which produce export commodities, notably in the Cerrado biome. Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and other Traditional Communities ("PIQCT" per the Brazilian acronym) are highly present in poorer rural areas of Mato Grosso, which contain 87 Indigenous Lands (belonging to more than 44,000 indigenous peoples of different ethnicities), and 71 *Quilombola* communities.

B. Sectoral and Institutional Context

6. **Mato Grosso is a critical agricultural production and agribusiness hub for Brazil.** Brazil is a major agricultural producer and global food exporter, among the world's leaders in the production of soybeans, poultry, beef, cotton, corn, and orange juice. Altogether the agriculture sector (including livestock) accounts for about 8.4 percent of the country's GDP, 16.2 percent of total employment, and 40 percent of total exports.[3] Within Brazil, Mato Grosso is the number one State producer of cereals, legumes and oilseeds, accounting for 28 percent of national output of these products in 2019 (CONAB, 2019). Soybeans and corn (largely for cattle feed) produced in Mato Grosso make up more than 90 percent of national output and utilized more than 15 million hectares for their production in the 2019/2020 harvest. Mato Grosso also leads the country in beef production with 1.2 million tons in 2018, and accounts for a significant share of national sugarcane and cotton production (IMEA, 2018). Altogether, Mato Grosso is the country's largest agriculture exporter, reaching US$ 16.6 billion in exports in 2019 or 17.3 percent of the total national agricultural exports (MDIC, 2019).

7. **Mato Grosso's agriculture sector is also tightly linked to national efforts to manage natural resources and reduce deforestation.** Mato Grosso is unique due to its coverage of three important ecological biomes: Amazon (rainforest), Cerrado (savannah) and Pantanal (wetland). The natural resources contained in these biomes provide water cycling, pollination, habitats, and other critical ecosystem services throughout the country. These ecosystem services are at the same time critical inputs to agricultural production, and thus underpin the local rural economy as a direct source of income and employment in the food and agriculture sector.[4] Agriculture is also a historic driver of deforestation, which – mirroring national trends[5] – decreased in Mato Grosso from 11.8 thousand Km^2 in 2004 to 757 Km^2 in 2012 (a 94 percent reduction) but then increased to 2.3 thousand Km^2 in 2021 (a 199 percent increase compared to 2012) (**Figure 1**)[6]. As shown in **Figure 2**, Mato Grosso also has the second largest cumulative deforestation

[2] PNUD Brasil 2013, Ipea e Fundação João Pinheiro. http://www.atlasbrasil.org.br/2013.
[3] World Bank Group. 2016. *Brazil Systematic Country Diagnostic*.
[4] World Bank Group. 2016. *Brazil Systematic Country Diagnostic.*
[5] Deforestation in Brazil has picked up considerably in the past years, reverting significant gains in the previous decade. Deforestation in the Legal Amazon region reduced dramatically from its peak of 27.8 thousand Km^2 in 2004 to 4.6 thousand Km^2 in 2012 (an 84 percent reduction). Since then, annual deforestation rates constantly increased, reaching 13.2 thousand Km^2 in 2021 (a 190 percent increase compared to 2012).
[6] In the 9 municipalities in Mato Grosso with the largest areas deforested, the rates of deforestation increased. Almost all of these municipalities were in the Amazon. According to MAPBIOMAS (2021), the area deforested in these nine municipalities increased from 64,106 to 76,544 ha, or from 32 percent to 43 percent of total deforestation in Mato Grosso.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 55

rate among Legal Amazon States, with a total of 150.2 thousand Km^2 since 1988, just below the State of Pará with 166.6 thousand Km^2.[7]

Figure 1: Annual deforestation in Mato Grosso (Km2)

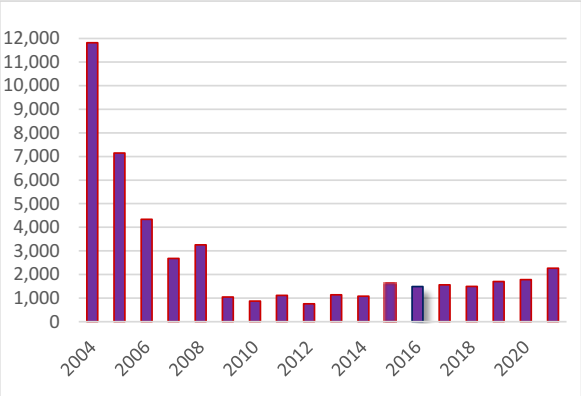
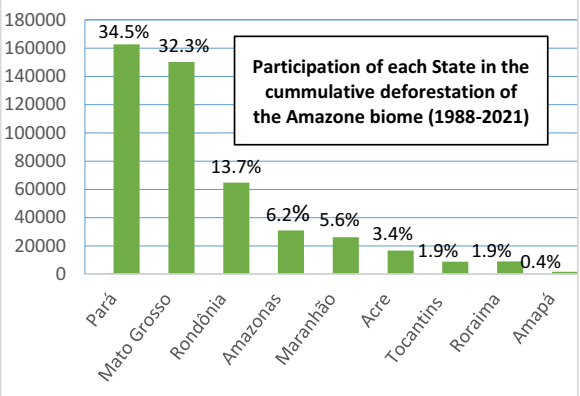


Figure 2: Cumulative deforestation per State (Km2)



8. **Mato Grossos' agriculture sector is also both vulnerable to climate change and a significant contributor to greenhouse gas (GHG) emissions**. Studies on the agriculture and livestock sectors estimate that Mato Grosso will experience increasing temperatures and decreasing precipitation over the next few decades.[8] A potential temperature increase is expected in Mato Grosso equal to or higher than 1 degree Celsius between 2021 and 2030, and another 2 degrees Celsius between 2031 and 2040, compared to 2011-2020. Precipitation reductions in Mato Grosso are estimated to be between 200 and 300 millimeters per year between 2021 and 2040 compared to 2011-2020, leading to a substantial increase in the soil hydric deficiency[9] in the same period and to reductions in soil coverage and agricultural and livestock productivity losses. Forest fires also pose a serious threat to agricultural production in Mato Grosso, jeopardizing Mato Grosso's natural capital base and forest-dependent – often PIQCT – livelihoods. In 2020, fires in the Pantanal raged across an estimated 7,861 square miles between January and August; the previous record was in 2005, when approximately 4,608 square miles burned in the biome during the same period.[10] At the same time, agriculture is also a significant contributor to greenhouse gas emissions. At the national level, Brazil's agriculture sector (including livestock) accounts for slightly more than one third of total national GHG emissions. When combined with land-use change and forestry – largely driven by agriculture – the sector accounts for over 60 percent.[11] While emission

[7] *PRODES – INPE*. Interim PRODES data is available for 2022 showing a significant reduction in deforestation in Mato Grosso (14%) and in the Legal Amazon States (11%). These numbers indicate a reverse of decades of annual increases in deforestation rates, arguably reflecting late correction in command-and-control efforts following strong international criticism.

[8] Existing and Future Climate Vulnerability for the Production of Soy, Corn, Cotton, and Beef in the State of Mato Grosso; EIRELI-ME, 2020.

[9] Hydric deficiency is the consequence of a continuous or transitory drought that impairs growth of plants due to the decrease of water potential, stomata conductance, photosynthesis, and assimilation of N by the plant.

[10] According to an *analysis conducted by NASA for The New York Times*, based on a new system to track fires in real time using satellite data.

[11] According to SEEG, in 2020, Brazil's net GHG emissions were of 1.525 GtCO2e. Agriculture and livestock emitted a net 577

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 56

intensities (or GHGs emitted per unit of product produced) vary widely within the agriculture sector, studies indicate that certain livestock systems in Brazil have higher emission intensities than the global average due to associated land use change, the extensive nature of pasture-based systems, and significant numbers of animals dedicated to breeding as opposed to production.[12] Given its leading role in the national agriculture sector and deforestation rates (see above paragraph), Mato Grosso is a significant contributor to such national agriculture sector emissions.

9. **While agriculture and agribusiness in Mato Grosso are major providers of incomes and economic growth in the State, these benefits are concentrated in a limited number of municipalities that produce export commodities.** Agribusiness and primary production make up 50.5 percent of Mato Grosso's GDP, generating considerable foreign exchange and underpinning its economy. However, Mato Grosso's family farms confront significant inequalities in capturing economic and other livelihood benefits from the sector. In Brazil, "family farms" are defined according to Brazil's Farming Law (Law 11.326/2006).[13] Mato Grosso is estimated to contain 81,635 such family farms, which make up at minimum 69 percent of the total farms in the State, and likely more (IBGE, 2017). Family farmers operate in more than 15 production chains, with milk, cassava, fruit, honey, rubber, coffee, annatto, black pepper, handicrafts, and ecotourism among the most prominent. PIQCTs make up an estimated 1.1 percent of family farming populations as evidenced by records under Federal Law No. 2006 of Indigenous lands, *Quilombola* communities, and other designations such as Conservation Units that are beneficiaries of family farming public policies. Altogether, almost 30 percent of the state's territory is occupied by family, settled, and Indigenous farmers.[14] However, as shown in **Figures 3 and 4**, municipalities with low Gross Value Added (GVA) are also those where primarily family farmers, including PIQCTs, reside.

Figure 3: Gross Value Added by Municipality, in Mato Grosso, in 2017. Source: Seplan (2017).

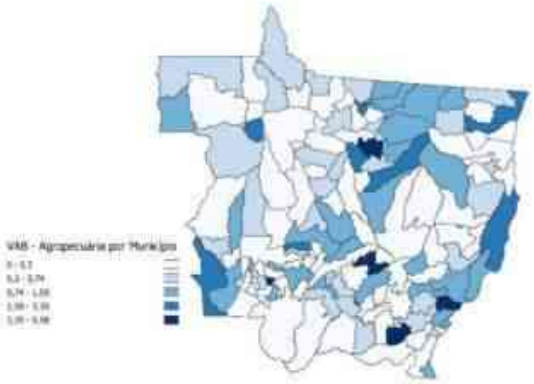
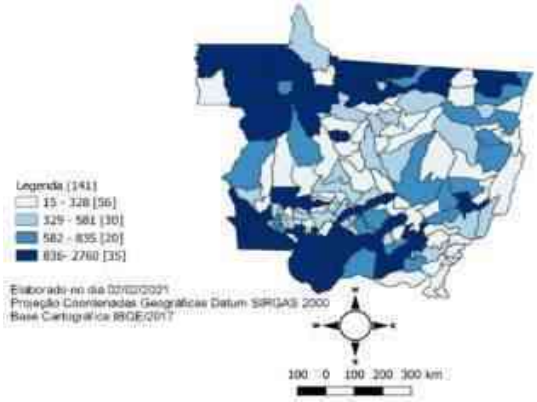


Figure 4: Geographical distribution of agricultural establishments of family farming in Mato Grosso.



MtCO2e (or 38 percent of total GHG emissions), while land-use change and forest sector emitted 362 MtCO2e (combined, the sectors accounted for 61 percent of the total GHG emissions). *https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission*. The latest official data available from the MCTIC's SIRENE in 2016 provides similar results (*https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/emissoes/emissoes-de-gee-por-setor-1*).

[12] Gerber et al. 2013. Tackling climate change through livestock - A global assessment of emissions and mitigation opportunities. Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), Rome.

[13] Law 11.326 (2006) defines family farmers as follows: (i) does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules; (ii) predominantly relies on its own family labor; (iii) household income predominantly originates in the family farm; and (iv) family members operate the farm.

[14] PCI 2021. *Why Mato Grosso*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 57

10. **Limited access to technologies, inputs, technical assistance, and financing limit family farming productivity and access to markets, as well as their ability to adapt to climate change.** According to data from the 2017 Agricultural Census for Family Agriculture, the use of basic agricultural technologies, such as limestone application and fertilization were carried out in only 11 percent and 18 percent of family farms, respectively, compared to 25 percent and 30 percent in non-family farms in Mato Grosso. Underlying these low rates is a limited access to inputs, technical assistance, and credit. Only 15 percent of family farms in Mato Grosso are estimated to practice mechanized agriculture, only 13 percent receive technical assistance services, and only 16 percent access rural credit, respectively, compared to 47 percent, 32 percent, and 20 percent of non-family farms in Mato Grosso (IBGE, 2017). As a consequence, family farmers are unable to adopt more sustainable and climate resilient practices, making them particularly vulnerable to the increasing impacts of climate change. Inefficient processes for the land and environmental regularization of their lands aggravates these problems, as many family farmers are unable to comply with the administrative demands of the financial and commercial systems (including difficulties in offering guarantees to financiers). As a result, family farmers are largely uncompetitive vis-à-vis the markets. Most family farmers are not linked to economic, productive, or commercial organizations such as cooperatives and associations. Only 20 percent of family farmers are estimated to participate in domestic markets, with many instead allocating a large portion of production for self-consumption and irregularly trading their surplus.

11. **Within the family farming populations, the leadership roles of women in family farming are particularly constrained.** The large majority of family farms in Brazil are run by men (86 percent), despite both male and female family farmers having similar levels of formal education and experience (Helfand et al. 2015). Mato Grosso shows similar numbers, with an estimated 82 percent of farms run by men (IBGE 2017). Women-run family farms in Mato Grosso are around 30 percent smaller in size than male-run family farms. The main types of productive activities undertaken by women-run and male-run family farmers are similar, with cattle ranching and breeding comprising around 80 percent for both, followed by temporary crops. However, anecdotal evidence from the field shows that while women participate heavily in the on-farm labor critical to family farming initiatives, they do not often lead entrepreneurial initiatives or take leadership roles in family farming producer organizations (POs). Women leadership of family farming initiatives – as opposed to participation in farming as part of the household – is critical for improving women's voice and agency as leadership is linked to voting ability in decisions of POs. Women family farmers also have less access than men to agricultural extension, opportunities to participate in technical meetings and seminars, productive assets, producer associations, and markets. Female family farmers are accordingly overrepresented among lower income groups, including family farmers earning less than BRL 23,000 (approximately 4,500 USD) annually (62 percent of women family farmers, versus 48 percent of men) and subsistence farmers (36 percent of women family farmers, versus 26 percent of men) (IBGE 2017). These data show that women family farmers face worse economic conditions and employment opportunities than men, even with the most economically vulnerable groups.

12. **Family farmers also operate in a fragile base of natural resources, with agricultural expansion and unsustainable practices driving forest loss and jeopardizing the natural resources that underpin their agricultural production**. According to Mato Grosso's estimates, while family farms are generally characterized by a relatively favorable environmental performance, they are still responsible for an estimated 20 percent of total deforestation in the State. With support from the World Bank's Development Policy Lending (P164588) disbursed in 2020, Mato Grosso has significantly strengthened its capacity to combat deforestation and forest fires as prior actions included the enactment of a decree reestablishing Mato Grosso's Plan for Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires (PPCDIF/MT). The decree included several measures that enabled early warning systems and swift response.[15]

[15] The new plan provided for (i) the creation of an integrated monitoring center (the first of its kind in Brazil) to monitor and

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 58

However, due to poor coordination among federal agencies, Mato Grosso's measures have proven insufficient to properly address the size of the challenge. Given that commodity price increases are rekindling conflicts over land and natural resources, especially in Brazil's Amazon and Cerrado biomes, the country might face challenges in reducing deforestation to meet its climate and environmental commitments.[16]

13. **Critically, the ability of family farmers to access the finance they need to invest in more resilient and sustainable production models depends on land and environmental regularization, including registration in the Brazilian Forest Code.** Brazil's Native Vegetation Protection Law, known as the Brazilian Forest Code[17], obliges landholders to register their landholdings in the Rural Environmental Cadaster (Cadastro Ambiental Rural – CAR), to maintain a percentage of private rural landholdings as native vegetation (Legal Reserves – Reservas Legais), and to maintain Areas of Permanent Preservation (Áreas de Preservação Permanente, APPs) with minimum conservation standards. This represents a cornerstone of Brazil's approach to climate change mitigation and adaptation in the agriculture, forest, and land use sectors. However, on-farm compliance with the Forest Code depends significantly on regularization services provided by Land Administration institutes (from the executive and judiciary government branches) at State or Federal levels and the Secretariat for the Environment of each State. In the context of Mato Grosso, farmers without land titling by the State Land Administration Institute (INTERMAT) and subsequent registration in the Forest Code compliance system of the State Secretariat for Environment (SEMA) (*Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR*[18]) are not permitted to access public rural development programs, including credit programs such as the National Plan for Family Farming (*Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF).* Due

control legal and illegal deforestation, timber extraction, the quality of water, air, and soil, and all the information regarding the licensing process for investments with environmental impact; (ii) replacement of the existing obsolete satellite monitoring system through the adoption of a state-of-the-art satellite system, in coordination with the National Institute for Spatial Research (INPE), providing information within 48 hours; (iii) training and capacity building of key operational partners, such as the Brazilian Institute of the Environment and Renewable Natural Resources (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), Polícia Militar Ambiental and Delegacia de Meio Ambiente, and (iv) confiscation of machinery from deforested areas, preventing them to be reused in other areas.

[16] At the Conference of Parties of the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) in 2021, Brazil reconfirmed its 2015 commitment to reduce GHGs, and announced an increased 50 percent reduction by 2030 based on 2005 levels (USDA 2022). Also, Brazil was a signatory of the Glasgow Leaders' Declaration on Forests and Land Use (*link*) and with other signatories, committed to working collectively to halt and reverse forest loss and land degradation by 2030. Furthermore, in its second NDC update in March of 2022, the Brazilian government decided to go beyond existing laws and policies and commit to eliminating illegal deforestation by 2028 (*link*).

[17] The Brazilian Forest Code (Law 12.651 of 2012) requires that all private rural landholdings maintain a percentage of native vegetation as Legal Reserves (Reservas Legais, RLs), and that Areas of Permanent Preservation (Áreas de Preservação Permanente, APPs), such as riparian forests along watercourses, steep slopes, mountaintops, etc., also be maintained by landholders. The Forest Code also obliges landholders to register their landholdings in the CAR. This registry contains details on the total area of individual farms, the areas earmarked for alternative land use, APPs and RLs. The percentage to be held as natural vegetation varies from 80 percent in the Amazon biome to 35 percent in the Cerrado biome within the 9 States that make up the "Legal Amazon", to 20 percent in the rest of Brazil. Once registered in the CAR, private landholders are required to resolve any environmental liabilities established by SEMA through the preparation and implementation of Environmental Regularization Programs (PRAs) and Projects for Degraded and Altered Areas (PRADAs).

[18] The Mato Grosso Rural Environmental Cadaster (*Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR*), adopted in 2017, aims at verifying whether properties comply with the Brazilian Forest Code. Following validation of property information by the State Secretariat for the Environment (SEMA) and if an environmental liability is detected, properties can enter a process of environmental regularization which entails a Terms of Conduct Adjustment (TAC) with the State Public Prosecutor (*Ministério Público do Estado*).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 59

to the high costs required to register land in the Forest Code, many family farmers remain unregistered, and thus without access to the financing that would enable them to invest in on-farm improvements. Such on-farm improvements include those that would enable compliance with the Forest Code and maximize the environmental and climate benefits of their production. This type of challenge is described in multiple reports of the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)[19] stating that insecure land tenure affects the ability of people, communities and organizations to make changes to land that can advance adaptation and mitigation outcomes.

14. **Family farmer compliance with the Forest Code is further hindered by inefficiencies, lack of resources, and poor coordination among Mato Grosso's land and environmental regularization processes.** Inefficiencies and lack of resources within INTERMAT cause delays in the regularization of State-owned Settlements.[20] In addition, inefficient legal processes and coordination among judicial and executive powers constrains processes to resolve conflicts over land rights. Moreover, inefficiencies in the SIMCAR can leave administrative processes pending for long periods, especially for the Settlements which contain large concentrations of family farmers and small properties. Critically, surveys by the State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso (EMPAER) show that even family farmers who are titled and registered in the SIMCAR often lack the technical knowledge and capacity to comply with the Forest Code requirements in a way that also generates net financial benefits for their family farming livelihoods. This acts as a further deterrent to land and environmental regularization in Mato Grosso.

15. **Looking forward, increasing leadership among younger generations of family farmers is an important opportunity for innovation in on-farm sustainability.** The percentage of Brazil's population living in rural areas has shown a steady decline since the 1970s, with steeper declines for individuals under 29 years of age (IBGE, 2010). This trend is understood to stem from a lack of economic opportunities and improvement in social conditions in rural areas. Migration of rural youth to urban areas can create uncertainty regarding the survival of agricultural businesses and activities, potentially disincentivizing investment in sustainable production models with longer term payoffs. In fact, younger farmers have been shown to be more likely to adopt conservationist agricultural practices in particular, given the long time periods over which the investments are realized (Kassie et al., 2009). Literature has also shown that older farmers tend to be more resistant to the adoption of innovations, including in sustainable models of agriculture production, in the first place (Leonard et al. 2017). As the probability of non-succession appears to be related to the possibility of greater income in urban centers, increased leadership opportunities for youth in family farming is an important pathway toward addressing Mato Grosso's agri-environmental challenges.

16. **Mato Grosso has committed to an ambitious agenda for leveraging these family farming challenges and opportunities, as shown by a strong framework of strategies, policies, and plans.** Key among these are the 2015 Produce, Conserve and Include Strategy (PCI), Mato Grosso's 2018 Action Plan for the Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires (PPCDIF MT), and Mato Grosso's 2017 Policy for Sustainable Rural Development of Family Agriculture and Plan for Family Agriculture of Mato Grosso (PEAF MT). The PCI Strategy aims to increase production while reducing deforestation, improving forest management, and reducing rural poverty and inequality. Specifically, PCI seeks to reduce deforestation in Mato Grosso's portions of the Amazon and Cerrado woodland by 90 and 95 percent respectively (compared to the 2001-10 annual average), regrow natural forests on 27 thousand square kilometers of land, eliminate illegal deforestation while continuing to increase the production of soy and cattle, and

[19] Insecure land tenure affects the ability of people, communities and organizations to make changes to land that can advance adaptation and mitigation outcomes (*IPCC 2019*). The adoption of sustainable land management and poverty eradication can be enabled by improving access to markets, securing land tenure, factoring environmental costs into food, making payments for ecosystem services, and enhancing local and community collective action (*IPCC 2020*).

[20] The State Settlements are sets of agricultural units installed by Incra on a rural property. Each of these units, called plots or lots, is intended for a family of agriculturists or rural worker without the economic conditions to acquire a rural property. *Link*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 60

provide technical assistance to Mato Grosso's small-scale farmers by 2030. The PPCDIF MT aims to reduce deforestation and forest fires in Mato Grosso through command-and-control actions, territorial planning, and the promotion of sustainable activities. The PPCDIF MT is thus a key State instrument for contributing to the fulfillment of Mato Grosso's voluntary goal to reduce greenhouse gas emissions due to deforestation and forest degradation, in alignment with the goals set out in Brazil's National Policy on Climate Change. Finally, the PEAF MT establishes priorities and action strategies for the Government, civil society, and the private sector for the sustainable development of family farming in Mato Grosso. Among the key priorities included in PEAF MT are improving competitiveness, technical assistance, land and environmental regularization, and social control among family farming populations.

17. **This high-level policy framework in support to family farming has not yet been translated into investments.** Building on the priorities set out in the PCI, PPCDIF/MT, and PEAF MT, the proposed project will invest in the development of family farming in a manner that helps to address the sustainability, climate change, and family farmer inclusion challenges facing Mato Grosso. This approach will complement other projects such as the Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability Development Policy Loan (P164588), which presents measures that focus primarily on the environmental issue of the large-scale agricultural sector (i.e. the 'Produce' and 'Conserve' axes of the PCI Strategy); the proposed project will focus on the 'Inclusion' axis as well, catalyzing investments that increase agriculture sector benefits for family farming populations while improving their sustainability and resilience to climate change.

C. Relevance to Higher Level Objectives

18. **The project will contribute to sustainable development and financial inclusion objectives as set out in the World Bank Group's Country Partnership Framework (CPF) for Brazil FY18–FY23[21] and to the implementation of key State strategies and plans.** Under CPF Focus Area 2 (Private Sector Investment and Productivity Growth), the project aims to improve family farmer access to credit by empowering their producer organizations to meet market requirement and reducing risks and costs associated with their businesses. Under CPF Focus Area 3 (Inclusive and Sustainable Development), the proposed project aims to contribute to the socioeconomic development of the rural poor and vulnerable groups through investments in climate resilient agricultural production, environmental compliance, and management and market access of local agrobusinesses. The project will also contribute to Mato Grosso's efforts to invest in the sustainable development of family farming, as set out in the 2015 Produce, Conserve and Include Strategy (PCI), Mato Grosso's 2018 Action Plan for the Prevention and Control of Deforestation and Forest Fires (PPCDIF MT), and Mato Grosso's 2017 Policy for Sustainable Rural Development of Family Agriculture and Plan for Family Agriculture of Mato Grosso (PEAF MT).

19. **The project will support Brazil to achieve its Nationally Determined Contribution (NDC) and contribute to the country's climate change mitigation and adaptation efforts; the project is therefore consistent with Brazil's climate change strategies.** In the latest update (2022) to its 2015 original NDC[22], Brazil confirms its commitment to reduce emissions in 2025 by 37% compared with 2005, commits to reduce its emissions in 2030 by 50% compared with 2005, and sets a long-term objective to achieve climate neutrality by 2050. Agriculture and forestry sector mitigation priorities in the NDC include: strengthening low-carbon agriculture approaches, restoring degraded pasturelands, enhancing integrated cropland-livestock-forestry systems, strengthening and enforcing the Forest Code, reaching zero illegal deforestation, restoring and reforesting forests, and enhancing sustainable forest management systems. The

[21] Report no. 113259-BR, discussed by the Executive Directors on July 13, 2017.
[22] *2022 (second) update to the Brazil NDC*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 61

project is aligned with these mitigation priorities through its support for the adoption of low-carbon and climate resilient practices and technologies on family farms (component 1) and support for compliance with the Forest Code including through re-vegetation and afforestation on family farming areas (component 2). Regarding climate change adaptation, Brazil's NDC, referring to the second (2021) cycle of the National Adaptation Plan (NAP)[23], also cites the development of adaptation strategies in the agricultural sector with a view to ensuring food security and increasing crop and livestock productivity while adopting sustainable agriculture production methods. The priority adaptation actions it identifies include improving agricultural risk and vulnerability monitoring and diagnosing vulnerability to climate change of indigenous populations and lands. The project will contribute to these adaptation efforts through its support for improved monitoring and control of forest fires (component 2) and for climate vulnerability diagnostics for business plan activities targeting PIQCT communities (component 1). The project also responds to the agriculture sector priority interventions identified in the World Bank Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil.[24] These include scaling up climate-informed landscape management and efficiency gains in the livestock sector, which the project will contribute to under component 1 support to family farmers. The CCDR also prioritizes curbing deforestation and explicitly mentions accelerating registration and validation of CARs, which the project will support under component 2.

20. **The project will also contribute to climate change mitigation and adaptation objectives as expressed in the WBG Climate Change Action Plan 2021-25 and the WBG Roadmap for Climate Action in Latin America & the Caribbean.** The project will contribute to multiple agriculture sector priorities presented in the WBG Climate Change Action Plan: support for climate-smart agriculture (CSA) through the preparation and implementation of "Climate-smart Agriculture Family Business Plans" under component 1, de-risking private investment in sustainable agriculture value chains through utilizing the productive alliance approach under component 1, and supporting environmental management shifts that aim specifically to prevent and control deforestation and enhance ecosystem health ("Nature-based solutions") under component 2. These project activities also align with several areas for new WBG engagement aligned with government priorities identified specifically for Brazil in the WBG Roadmap for Climate Action in LAC: CSA (component 1), sustainable land management (Component 2), and protection of critical habitats (component 2).

21. **The project will also contribute to gender equity objectives as set out in the WBG Gender Strategy 2016-2023.** The project will contribute to the "Economic Opportunities" pillar of the WBG Gender Strategy. Through including gender equality criteria in the selection and preparation of Climate-smart Agriculture Family Farming Business Plans under component 1, the project aims to remove constraints to better livelihoods that women-led family farms face in Mato Grosso. Through including gender equality criteria in the land regularization activities under component 2, the project aims to help reduce barriers to women's ownership and control over land in the family farming sector.

II. PROJECT DESCRIPTION

A. Project Development Objective

PDO Statement

To improve market access, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers

[23] *Brazil 2021 National Adaptation Plan*.
[24] World Bank 2023. Brazil Country Climate and Development Report. *Link*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 62

in the State of Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

PDO Level Indicators

Increase access to markets:

(i) Increase in gross value of sales by family farmers participating in approved subprojects (Percentage; disaggregated by PIQCT, women, youth)

Increase climate resilience:

(ii) Family farmers (members of supported organizations) adopting climate-smart agricultural practices and technologies[25] (Number; disaggregated by PIQCT, women, youth; to be included as CRI "Farmers adopting improved agricultural technology")

Improve land and environmental management:

(iii) Family farmers (members of supported organizations) benefited with improved environmental and land regularization services (Number; disaggregated by gender and PIQCT).

B. Project Components

22. **Strategic approach.** The proposed operation is an Investment Project Financing (IPF) with a total project cost of US$100.0 million to be implemented over a six-year period.[26] The total financing consists in an IBRD loan of US$80.0 million and counterpart funding from the State of Mato Grosso in the amount of US$20.0 million. The project approach strategically combines investments in family farming livelihoods (on-farm climate change adaptation and mitigation under component 1) with investments in institutional strengthening (land and environmental management under component 2), serving to improve both the competitiveness of Mato Grosso's family farming production in the shorter term and the institutional enabling environment for family farming in the longer term. The project will be implemented through four components (including a Contingency Emergency Response Component (CERC)) consisting of a mix of targeted technical assistance, tailored financial support to POs, and improved public services. The proposed project will benefit from the prior experience of the World Bank in Brazil and from lessons learned from operations with a similar nature elsewhere (see section E).

23. **Geographic focus.** The project's geographic and beneficiary targeting approach resulted in the identification of 61 municipalities (of Mato Grosso's total 141 municipalities) as eligible for project support for business plans under component 1. These municipalities were selected through a two-step process: (i) identification of those municipalities with the highest gross value for the major family farming production value chains,[27] the largest number of family farms, and the greatest estimated deficit in permanent preservation areas[28]); and (ii) a prioritization of those municipalities with the highest number of family farming POs (associations and cooperatives) actively engaged in the value chains. Under component 2, 35 of the State Settlements in Mato Grosso will be eligible for project support to

[25] Climate-smart agricultural practices and technologies are defined as those that contribute to climate change resilience, including adaptation and mitigation approaches. See Box 1 for further details.

[26] To be aligned with Carta Consulta.

[27] These are: milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, and non-timber forest products. While all value chains will be eligible for project support (including non-agricultural activities such as artisanal craftwork and agro-eco-tourism, which are common in PIQCT communities), these eight were prioritized as part of the targeting approach due to their significance for family farmers and potential for generating benefits under the project for both family farming livelihoods and the environment. See Annex 2 for more detail.

[28] Permanent preservation areas under the Brazilian Forest Code are natural protected areas that farmers are required to delimit and maintain according to certain management standards.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 63

improve land regularization and 11,000 families will benefit from environmental regularization. Given the interlinked nature of the activities proposed under components 1 and 2, the eligible municipalities are intended to overlap with the eligible Settlements such that beneficiaries may benefit under both components; critically, this will allow beneficiaries of component 1 to include aspects of land and environmental regularization in their business plans. The project's monitoring and evaluation approach will ensure against double counting of beneficiaries in these cases (See Annex 2 for more detail).

24. **Beneficiaries.** The direct project beneficiaries are an estimated **15,000** family farmers (of Mato Grosso's total 81,635 family farms, which make up at minimum 69 percent of the total farms in the State) and their respective POs participating under project components 1 and 2. These 15,000 direct beneficiaries include an estimated 9,000 participating under component 1 and an estimated 12,900 family farmers participating under component 2; an estimated 6,900 beneficiaries are expected to participate under both components. Beneficiary targeting under component 1 will aim to contribute to socioeconomic inclusion in two main ways. First, targets will be set for the number of business plans led by women, youth, and PIQCTs as well as for the overall participation of women, youth, and PIQCT beneficiaries across all windows. Second, to enable inclusion of diverse economic groups, two grant windows ("commercial" and "emerging") will be available under component 1 to finance business plans, each with conditions tailored to the needs of POs with different levels of organization, commercialization, and experience. Beneficiary targeting under component 2 will also contribute to inclusion of women through targeting a minimum portion of land regularization titles to be issued in the name of women. Indirect beneficiaries of the project include: (i) private agribusiness enterprises and government entities who may enter into partnerships with producers under component 1, and (ii) all family farmers (81,635 according to IBGE, 2017) and PIQCTs in Mato Grosso who will benefit from project activities to improve the State's extension services and increase the efficiency of environmental and land regularization services in Mato Grosso as a whole.

Component 1 – Climate-smart economic inclusion: USD 61.0 million (USD 60.0 million IBRD, USD 1.0 million Government of Mato Grosso).

25. **The purpose of component 1 is to support the climate resilience of family farmers in Mato Grosso and improve their market linkages to sustain resilient production models over time**. All financing under this component will support CSA activities. This support will be provided through an adaptation of the "**productive alliance**" model[29] that aims to increase the adoption of CSA practices and technologies in the context of family farmers in Mato Grosso and the climate challenges and market opportunities they face. According to this adapted model, the productive alliance will consist of the following partners: (i) a group of family farmers formally constituted under a PO ("sellers") with the potential to provide a high-quality, agricultural product or service; (ii) "buyers" of said products or services who enter into a formal agreement with the sellers, ensuring the connection to markets and success of their business plans; (iii) providers of technical assistance services to support the design and implementation of business plans, including not only good business, management, and accounting practices but also the design and implementation of CSA approaches, environmental compliance with the CAR (see component 2), and attainment of environmental

[29] The productive alliance model traditionally refers to a business relationship (alliance) between a group of producers, technical assistance provider, commercial financial institution, and identified market or buyer. These parties enter into a joint business plan to meet a market demand while improving productivity, value addition, market position, and sales on a benefit-sharing basis. The participation of buyers is critical to the productive alliance model, as buyers provide the market linkages and may continue to do so after project support has ceased. The WB has successfully implemented the productive alliances model in several agricultural operations across the LAC region (*link*).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 64

certifications; and, for those more commercially-oriented POs, (iv) a commercial financial institution, from which the PO may leverage business plan financing.

26. **Under this productive alliance approach, selected POs will participate in pre-investment activities (subcomponent 1.1) to develop business plans for the adoption of CSA practices and technologies under PO-level "CSA Family Farming Business Plans**." CSA practices and technologies are defined as those that contribute to climate change resilience, and/or climate change mitigation; indicative examples are presented in **Box 1**. The component will then provide matching grants (through Subproject Agreements) to support the implementation of approved CSA Family Farming Business Plans (subcomponent 1.2) by POs and their members. Approved business plans will need to demonstrate contributions to climate change resilience and/or mitigation as well as demonstrate the market linkages necessary to sustain the subproject activities beyond project closing. A PO's Business plan may include both PO-level investments and farm-level investments for PO members, depending on the objectives for CSA and market linkages identified in the Business plans. During subproject implementation, technical assistance will be provided to support adoption of CSA practices and technologies, environmental compliance with the CAR (see component 2), attainment of environmental certifications, and good business, management, and accounting practices. Family Farmers operating in the 61 municipalities prioritized by the project will be eligible beneficiaries under this component.

Box 1: Activities to be adopted under Climate-smart Agriculture Family Farming Business Plans

Subprojects under component 1 will be required, as a criterion for the grant award, to incorporate climate-smart agriculture (CSA) practices and technologies. CSA practices and technologies are those which contribute to achieving two or more of the three CSA pillars: improving productivity, adapting and improving resilience to climate change, and mitigating climate change. Those practices and technologies present in each subproject will moreover respond to the particular environmental and climate challenges at hand. Examples of such practices and technologies are:

- Activities directly linked to conservation such as harvesting of Brazil nuts from natural stands, beekeeping.
- Integration of cash crops such as cocoa and coffee in agroforestry restoration ("restauração produtiva", an approach that has worked well in the State of Para).
- Providing environmental services as part of Environmental Regularization Programs (PRAs) and Projects for Degraded and Altered Areas (PRADAs).[30]
- Soil and water conservation and management practices.
- Pasture management, agro-silvo-pastoralism, and fodder production.
- Improved livestock management (health, genetics, feeding).
- Farmer-led irrigation and small-scale collective irrigation schemes.
- Improved water harvesting and storage in small, excavated ponds.
- On-farm drip and sprinkler irrigation technologies.
- Low-cost, energy-efficient water pumping systems (including solar panels).
- Biodigesters (with livestock manure) for renewable energy.
- Facilities for composting crop residues.
- Activities to prevent forest fires such as maintaining natural fire breaks.

[30] Once registered in the CAR, private landholders are required to resolve any environmental liabilities established by SEMA through the preparation and implementation of Environmental Regularization Programs (PRAs) and Projects for Degraded and Altered Areas (PRADAs). While the project will not support the implementation of PRAs and PRADAs, it can finance aspects of their preparation.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 65

27. **To enhance inclusion under** this component, the project will finance two grant windows with different conditions tailored to the needs of POs with different levels of organization, business experience, and preparedness for commercial activities:

i. **"Commercial" family farming POs**: formal, well-structured, and experienced POs and members with active and regular activity in formal markets. These POs may seek commercial private financing to complement their business plan investments.[31]
ii. **"Emerging" family farming POs**: formal POs and members with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards.

28. **It is intended that through this window differentiation, family farmers are supported to "graduate" over time** from emerging to commercial models of production and from commercial models utilizing project support to those that can thrive on their own (see **Annex 2 Figure 1**). In addition, to support the inclusion of historically marginalized groups, a minimum of 15 percent of subprojects will be led by youth, a minimum of 15 percent will be led by women, and a minimum of 15 percent will be led by PIQCTs. Moreover, targets will be set across windows for the overall participation in business plan activities by these vulnerable groups (30 percent youth, 20 percent women, and 15 percent PIQCTs). To enhance gender equity in particular, a minimum of 15 percent of the funds allocated to POs under this component will be granted to women-led POs, and selection criteria will include a weighted scoring in favor of POs demonstrating at least 40 percent women membership.

29. **Specifically, this component will finance**: (i) works (minor PO and on-farm infrastructure), goods, training, technical assistance, and consulting and non-consulting services for the selection, preparation, and implementation of selected subprojects by participating partners; and (ii) matching grants to finance the implementation of CSA Family Farming Business Plans ("subprojects").

30. **The expected outcomes of component 1** are increased climate resilience of 9,000 family farmers, including historically marginalized groups (PIQCTs, women, youth), and improved market linkages to sustain climate resilient production models beyond project closing. The component also fosters long-term collaborations between the implementing agency (the State Secretary for Family Agriculture – SEAF), technical service providers (e.g. public and private providers), and financial institutions through strengthening their capacity to structure and finance climate-smart family farming investments.

31. **Subcomponent 1.1 – Pre-investments for the preparation of CSA Family Farming Business Plans: USD 5.0 million (USD 4.0 million IBRD, USD 1.0 million Government of Mato Grosso)**. All financing under this subcomponent will support the preparation of activities to be implemented under subcomponent 1.2. This will include activities to: (i) raise awareness of the project through outreach to family farming POs, commercial partners, and financing entities, including implementing a project communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by women, youth, and PIQCTs and covers topics relevant to the needs and gaps faced by these groups among family farmers in Mato Grosso; (ii) identify, create, and consolidate productive alliances for CSA Family Farming Business Plans among family farming POs, commercial partners, and financing entities, including targeted communication strategies to help form productive alliances among historically vulnerable groups (PIQCTs, women, and youth beneficiaries); (iii) identify opportunities for CSA investments on the part of the POs (business proposal)

[31] During project preparation, *Banco do Brasil* and *Sicredi* expressed interest in providing credit lines to project beneficiaries.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 66

through standardized diagnostics at both farm- and PO-levels; (iv) provide technical assistance (TA) to POs to prepare viable CSA Family Farming Business Plans; and (v) build capacity among technical service providers (public and private) to assist POs to implement CSA practices and technologies.

32. **The process for selecting POs to participate in component 1 will be supported by a Subproject Evaluation Committee, which will undertake the following activities**: (i) issue public calls for proposals, including detailed eligibility criteria (see **Box 2**), (ii) after each public call for proposals, review, evaluate, and select those proposals to be developed into CSA Family Farming Business Plans; (iii) for each round of Business Plan submissions, review, evaluate, and select those to be approved for implementation under subcomponent 2.2. Evaluations and selections undertaken by the Committee will follow the eligibility and selection criteria for each of the following 2 windows as will be set forth in detail in the Project Operational Manual (also see Annex 2 Figure 1).

33. **Subcomponent 1.2 – Productive investments in CSA Family Farming Business Plans: USD 56.0 million IBRD**. The purpose of this subcomponent is to support key investments ("subprojects") in CSA Family Farming Business Plans. As inclusion of CSA practices and technologies in CSA Family Farming Business Plan proposals is a PO eligibility criterion (see **Box 2**), all financing under this subcomponent will contribute to climate-smart outcomes. This subcomponent will provide matching grants to finance CSA Family Farming Business Plans selected as part of Subcomponent 1.1. Financing under Subcomponent 1.2 will support the implementation of such business plans, technical assistance, and the incorporation of feedback and lessons learned into new cycles of calls for proposals. Co-financing grants will cover that portion of the CSA Family Farming Business Plan devoted to fixed capital (such as plant and equipment, minor infrastructure), operational costs, technical assistance expenditures, and other investments to support improving productivity, processing capacities, logistics, marketing, and sales. Technical assistance will be provided on improving the climate resilience of family farming, together with other good practices related to production, environmental compliance, and agribusiness. Technical assistance workers will be trained on gender sensitive approaches to allow them to assess gender-related issues, identify the economic contribution of women to family farming, and identify and address the barriers that may exclude women from participation and leadership in POs. Training and capacity building activities offered under this component for beneficiaries likewise will take into consideration the needs and topics relevant for women and to foster the participation and leadership of women family farmers.

Box 2: Eligibility of Producer Organizations (POs) under component 1

PO eligibility for participation under component 1 will include the following criteria, to be refined in the POM.

- Residence within the 61 selected municipalities.
- Proposal is for activities within one of the eight prioritized value chains.
- PO has a minimum of 30 members, where greater than half are family farmers holding *Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAPs)* and *Cadastro de Agricultor Familiar (CAF).*[32]
- Proposal activities meet the criteria for participating under one of the two grant windows offered by the project ("commercial" and "emerging") (see Annex 2 Figure 1).
- Proposal activities (including for collective investment in POs) will benefit family farmers. Direct investments in primary production are made only for family farms holding DAPs. And CAFs.
- Proposal activities will benefit historically marginalized groups targeted by the project (PIQCTs, women, youth).
- Proposal includes the adoption and maintenance of CSA practices and technologies (see Box 1).
- Proposal demonstrates adequate guarantees for the sustainable use of natural resources.

[32] *National Program for Strengthening Family Agriculture*.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 67

- Proposal meets environmental and social safeguarding requirements.
- Proposal is financially viable.

Component 2 – Improved land and environmental management: USD 19.0 million (USD 13.0 million IBRD; USD 6.0 million Government of Mato Grosso).

34. **The purpose of component 2 is to increase the generation of environmental benefits, including for climate resilience and mitigation, of family farming in Mato Grosso**. This will be achieved through investments in land and environmental management that (i) address key institutional barriers for family farmers to finance on-farm investments in climate-resilient models of production such as those promoted under component 1 as well as compliance with the Forest Code (subcomponent 2.1),[33] and (ii) strengthen the monitoring and control of carbon-emitting forest fires and forest degradation and deforestation in family farming areas and PIQCT communities (subcomponent 2.2). All financing under this component will support investments that generate benefits for climate change resilience and mitigation. Key expected outcomes from this component are **12,900** family farmers and PIQCTs benefitting from improved interinstitutional coordination among the Secretariat of Family Agriculture (SEAF), the Mato Grosso Secretariat for the Environment (SEMA), the Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT), and the Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (*Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso* – CGJ)[34] to deliver land and environmental services. These services in turn enable family farmers to access public finance, which many require in order to adopt practices to reduce the incidence of forest fires and prevent forest degradation and deforestation in family farming areas and PIQCT communities.

35. **Subcomponent 2.1 – Support for land and environmental regularization: USD 16.0 million (USD 13.0 million IBRD, USD 3.0 million Government of Mato Grosso)**. This subcomponent will support land and environmental regularization for an estimated 12,900 family farmers and PIQCTs, constituting critical steps in enabling them to invest in on-farm transition to sustainable models of production and enable environmental compliance with the Forest Code. Eligible beneficiaries will include those family farmers whose POs respond to the Expression of Interest for business plan under component 1 as well as family farmers and PIQCTs residing within the 35 State Settlements. Land regularization activities will be led by INTERMAT as the State institution responsible for land administration, with the support of CGJ and a consultancy specialized in land administration. Environmental regularization will be led by SEMA and will utilize a new SIMCAR module, *"SIMCAR Assentamento,"* expected to be fully developed by early 2023. This module will allow the consolidation of all properties found within a Settlement into a single CAR for the Settlement and the recognition of common APP areas within Settlements, thereby streamlining and improving the analysis and validation processes.

36. **For land regularization, the subcomponent would support the following activities**: (i) diagnostic of the land regularization situation in 35 State Settlements (corresponding to 1,900 properties covering 46,740 hectares), which are the only remaining State Settlements currently without support for land regularization; (ii) contracting of georeferencing services and occupational inspection services (social visits and technical inspections) for the selected Settlements; (iii) inspections of georeferencing activities and implementation of occupational surveys and processing

[33] Insecure land tenure affects the ability of people, communities and organizations to make changes to land that can advance adaptation and mitigation outcomes (*IPCC 2019*). The adoption of sustainable land management and poverty eradication can be enabled by improving access to markets, securing land tenure, factoring environmental costs into food, making payments for ecosystem services, and enhancing local and community collective action (*IPCC 2020*).
[34] The Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ) regulates and inspects the notarial offices (cartórios), used for land registration, and mediates potential land conflicts.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 68

of land titling for the selected Settlements. To enhance contributions to gender inclusion, land titles will be issued in the name of the women of the family and/or of the married couple in order to enhance women ownership and control over land in the family farming sector. A minimum portion of land regularization titles will be issued in the name of women, as shown in the results framework; (iv) community self-mapping activities for PIQCTs and the preparation of anthropological reports for 40 *quilombo* communities, a critical steps in the regularization of *quilombolo* territories; (v) strengthen CGJ capacity to speed up land regularization processes for family farmers and traditional communities; and (vi) diagnostics and activities to strengthen the capacity of INTERMAT to establish effective policies for family farmers and traditional communities.

37. **For environmental regularization, the subcomponent would support the following activities**: (i) contracting services to prepare the CAR for rural properties and trainings to reduce the number of outstanding CARs; (ii) training of SEMA analysts for the validation of records (the analysts will be hired by SEMA as part of the government contribution); (iii) establishing procedures to address the delays in analyses; (iv) training staff from institutions with strong family farmer outreach capacity to support those family farmers they work with in providing information and entering data in the system; (v) purchase of computer equipment and software needed to proceed with the analysis and processing of CAR declarations; (vi) analysis to resolve overlaps of georeferenced plots in the database, a main bottleneck delaying validation of registry requests; and (vii) diagnostics and activities to strengthen the capacity of SEMA to establish effective policies for family farmers and traditional communities. In addition, component 2 will support carbon balance assessments of a select number of family farms to capture the project contributions to climate change mitigation.

38. **Subcomponent 2.2 – Prevention and control of forest fire and deforestation in family farming areas: USD 3.0 million Government of Mato Grosso**. This subcomponent will strengthen the capacity of SEMA to monitor and control deforestation and fire events as well as support its partners in efforts to prevent deforestation at local level. Specifically, this subcomponent will support: (i) the improvement of the forest monitoring system, which uses satellite images to integrate information and real-time alerts from different data sources and, through the elaboration of periodic maps, allows SEMA to monitor changes in land use and identify hotspots of deforestation and forest fire in family farming areas; (ii) environmental education activities tailored to family farmers located in deforestation and forest fire hotspots, aiming to reduce their contribution to deforestation in Mato Grosso and use of fire on agricultural lands; (iii) ground equipment for inspection on-site, and (iv) training and equipment for civilian and volunteer fire brigade members.

Component 3 – Project management and coordination: USD 20.0 million (USD 7.0 million IBRD, USD 13.0 million Government of Mato Grosso).

39. **The objective of this component is to provide the PMU with the conditions and information necessary for the effective management and coordination of the project**. Component 3 will finance: (i) project management and coordination with partner institutions; (ii) diagnostics to support components 1 and 2;[35] (iii) project monitoring and evaluation (M&E) and impact assessment of project activities; (iv) fiduciary implementation and external audits; (v) environmental and social risk/safeguards oversight and management; (vi) the design and implementation of a project communication strategy and stakeholder engagement strategy, including the Stakeholder Engagement Plan (SEP), Grievance Redress Mechanism (GRM), and beneficiary satisfaction survey; and (vii) improvement of existing

[35] Diagnostics will include for example studies to identify bottlenecks and opportunities for addressing climate change challenges on farm as well as in processing, marketing, and the level of the PO and pilots to geo-reference intervention areas and measure impacts on carbon stocks of project interventions.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 69

information systems and geo-referencing tools including the SEAF Social Indicator System (e-SIEAF) and the Unified State System of Family and Small-Sized Agroindustrial Health (SUSAF). Specifically, this component will finance goods, training, operational costs, and consulting and non-consulting services.

40. **To support improved inter-institutional coordination among the institutions involved in the project, a PMU Consultative Committee will be established.** The committee will be comprised of representatives of SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, EMPAER, PCI, the Governor's Office (Casa Civil), and SEFAZ. The Committee, to be led by SEAF, will meet regularly and collectively agree on all strategic decisions pertaining to the project, contributing to the effective management and coordination of the project.

Component 4 – Contingency Emergency Response Component (CERC): US$ 0.0 million.

41. **This component will provide for an immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed**. In the event of such an emergency (as defined in the Contingency Emergency Response Operational Manual to be prepared and adopted by the Government of Mato Grosso), this component will finance eligible emergency activities and expenditures through the reallocation of funds from the project.

Other Design Aspects

42. **Climate change.** A GHG assessment of the project was carried out using the ex-ante carbon-balance tool (EX-ACT), which quantifies the net carbon balance expressed in tCO2e, resulting from GHGs emitted or sequestered during the project implementation and capitalization period (20 years) compared to the without-project scenario. The project leads to estimated annual climate change mitigation benefits of 661,922 tCO2e, when compared to a business-as-usual baseline scenario. This is equivalent to annually reduced GHG emissions per hectare of 12.3 tCO2e. After 20 years, GHG mitigation benefits amounting to a reduction of 13,238,436 tCO2e will be generated. The approach, methods, and results of the GHG analysis are found in Annex 5. The project was also screened for Climate Change and Disaster Risks using the World Bank Climate and Disaster Risk Screening Tool and assessed as having an overall risk rating of "Low." While the exposure of the project location to climate and disaster risk challenges was rated High, the potential impacts on project investments are rated Low given the project's inherent focus on improving resilience and mitigating the impacts of climate change. The project's soft components and development context further contribute to reducing climate and disaster risk in the project areas. The overall Outcome rating is thus Low.

43. **Gender.** The project conducted a gender gap assessment and prepared a Gender Action Plan to encourage the equitable gender participation in the activities and eventual generation of income and work resulting from the interventions (see Annex 3). Based on the assessment and as shown in the Gender Action Plan, the project will address the prevailing gender gaps among family farmers in Mato Grosso by (i) implementing a project communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by women and covers topics relevant to women's needs and the gender gaps found among family farmers in Mato Grosso; (ii) incorporating beneficiary targeting criteria that explicitly include gender equality aims in the preparation and implementation of Climate-smart Agriculture Family Farming Business Plans under component 1 (a minimum of 15 percent of subprojects will be led by women across the grant windows and a minimum of 20 percent of beneficiaries across all windows will be women) and the land regularization activities under component 2 (a minimum of 15 percent of the land regularization titles issued will be in the name of women); and (iii) utilizing a monitoring and evaluation approach (including gender-disaggregated indicators) for the project that ensures women have the opportunity to express their views and share

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 70

their concerns (see the project description for more detail). Through these measures, the project expects to contribute to reducing gender inclusion and income gaps among its beneficiaries.

44. **Inclusion**. The project will also seek to include youth and PIQCT communities in project benefits. This will be accomplished through tailoring project outreach, capacity building, and technical assistance to the needs and preferences of these groups. For example, regarding outreach, the project will design a communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by youth and PIQCTs and covers topics relevant to the needs and gaps they face to capturing benefits from the family farmers in Mato Grosso. Regarding capacity building and technical assistance, the project will offer leadership trainings targeted to youth and PIQCTs to promote not only their participation in component 1, but their leadership of business plan proposals and subproject implementation. In addition, key indicators will be disaggregated to track the flow of project benefits to youth and PIQCT communities: a minimum of 15 percent of subprojects will be led by youth and a minimum of 15 percent will be led by PIQCTs; moreover, targets will be set across windows for the overall participation in business plan activities (30 percent youth, 15 percent PIQCTs).

45. **Maximizing finance for development (MFD)**. The project will help to create the pre-conditions for full implementation of the MFD approach. Under component 1, the project will provide opportunities for beneficiary POs and their members to access commercial financial institutions to support their investment activities. Those POs which do not access such financing will, through the project, be better prepared to interact with established market players under the productive alliance approach going forward.

46. **Citizen Engagement.** The proposed project will rely on a strong communication and engagement strategy to reach out to key stakeholders to facilitate a common understanding of the vision, values and community needs through a neutral, nonthreatening and constructive forum. This strategy will take into consideration the distinct and special needs of disadvantaged and vulnerable social groups (including women, youth, and PIQCTs). A citizen engagement indicator is also included in the project results framework (Percent of beneficiaries satisfied with project interventions, disaggregated by gender, youth, and PIQCT).

47. **Grievance Redress Mechanism (GRM)**. The project will utilize the multiple existing channels for receiving and redressing complaints currently operated by SEAF, SEMA and INTERMAT, which include a website, telephone lines; and physical mailing address. In addition, SEAF, INTERMAT, and SEMA together operate an Ombudsman Office with a dedicated free phone line, website, and e-mail address. The project's GRM will rely on these existing structures, channels, and procedures already in place. Moreover, the GRM will be strengthened during project implementation, based on the provisions established in the ESMF. The ESMF also contains a strengthened requirement for establishing grievance mechanisms at the level of the subprojects. The project Results Framework also includes an indicator to monitor grievances.

48. **Communities and individuals who believe that they are adversely affected by a WB-supported project may submit complaints to existing project-level GRMs or the WB Grievance Redress Service (GRS)**. The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed to address project-related concerns. Project-affected communities and individuals may submit their complaint to the WB's independent Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of WB non-compliance with its policies and procedures. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to WB's attention, and WB Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to WB's corporate GRS, visit

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 71

http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service. For information on how to submit complaints to the WB Inspection Panel, visit *www.inspectionpanel.org*.

C. Results Chain

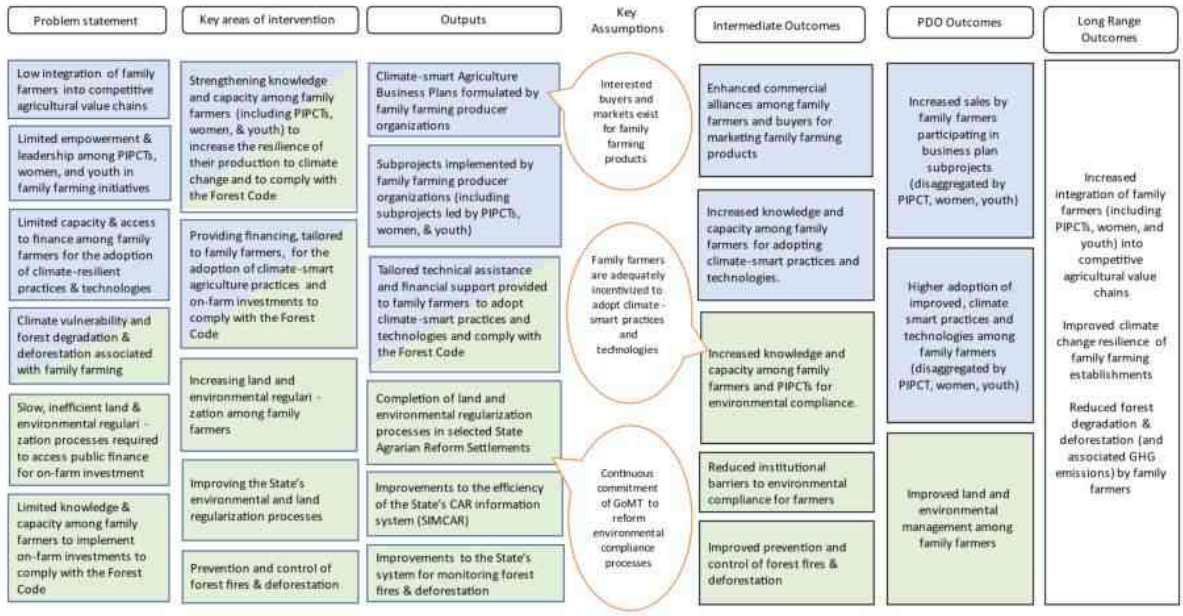
49. **The project aims to address key challenges and opportunities facing family farming in Mato Grosso: low integration into competitive value chains, vulnerability to climate change, association with forest degradation and deforestation, and limited knowledge, capacity and access to finance for on-farm improvements to address these challenges**. The project's three components aim to tackle these challenges through a mix of targeted technical assistance and capacity building, finance provision, and support to key land and environmental institutional processes. The theory of change (ToC) is presented in Figure 5, where challenges, activities, outputs, and outcomes related to market access and climate resilience (the first to themes of the PDO) are shaded blue and those related to land and environmental management (the third theme of the PDO) in green. As shown in the ToC, the project design includes a significant level of integration among the components, with some activities and outputs contributing to multiple PDO themes.

Project costs and financing

Project Component	Total Cost (US$ million)	IBRD (US$ million)	Counterpart Funding (US$ million)
1. Climate-smart economic inclusion	**61.0**	60.0	1.0
1.1: Pre-investments for the preparation of CSA Family Farming Business Plans	*5.0*	4.0	1.0
1.2: Productive investments in CSA Family Farming Business Plans	56.0	56.0	0.0
2. Improved land and environmental management	**19.0**	13.0	6.0
2.1: Support for land & environmental regularization	16.0	13.0	3.0
2.2: Prevention and control of forest fire & deforestation in family farming areas	3.0	0.0	3.0
3. Project management and coordination	**20.0**	7.0	13.0
4. Contingency Emergency Response Component	**0.0**	0.0	0.0
Total Costs	**100.0**	**80.0**	**20.0**

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 72

Figure 5: Project theory of change



Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 73

D. Rationale for Bank Involvement and Role of Partners

50. **Overcoming market failures**. Family farming and community organizations in the rural space usually show low levels of productivity, limited added value, and questionable sustainability, operating in a context marked by under-provision of effective rural extension and other non-financial services, as well as limited access to financing. This rural space is where integration to dynamic markets has been hampered by weak organizational and business management capacities, information asymmetries, and diseconomies of scale. Public sector capital transfers to co-finance private ventures of organized small-scale rural producers and service providers, coupled with provision of technical assistance and organizational and business development support are justified based on overcoming these market failures that have prevented this segment of the rural economy from successfully integrating into dynamic and more profitable markets.

51. **Experience and lessons from other engagements**. The World Bank's long-standing engagement through a series of loans in the South-Southeast and Northeast regions places it in a unique position to share key lessons learned in areas of rural development, poverty reduction, climate resilience, sustainable water services provision, decentralization and participatory methodologies. Furthermore, the Bank´s recent experience in the implementation of rural productive alliances projects in Latin America, as well as for development and usage of agro-climatic information systems, would be instrumental to support this operation.

52. **Institutional framework**. This project will not have external co-financiers or international partners, but will rely on an extensive network of public and private institutions (both national and state entities). These institutions will be contributing with their own skills and experiences under a strong and tightly coordinated framework, collaborating towards ensuring the achievement of the intended project outcomes. For example, Mato Grosso, led by PCI, is in advanced stages of negotiation with the Department for Business, Energy and Industrial Strategy (BEIS) of the United Kingdom and the German national development bank KfW to extend the support for Mato Grosso received under the REDD-REM Program.

E. Lessons Learned and Reflected in the Project Design

53. **Productive alliance projects need to provide differentiated approaches for different beneficiary types**. Previous experiences with productive alliance approaches in World Bank projects in Brazil, Honduras, and other Latin American countries have shown that different types of beneficiaries face different challenges to improving productivity, competitiveness, and market access. Not all smallholders receiving "productive" support (matching grants and technical assistance) are able to realize increased sales or reach demanding markets, and a large proportion of them are not able to integrate successfully into these demanding value chains. Designs of newer operations will need to include differentiated lines of support for more vulnerable versus more commercial farmers.

54. **Assistance with land and environmental regularization is critical for productive restoration, and business development.** For many family farmers, both in rural settlements *("assentamentos rurais"*) and elsewhere, non-compliance with environmental laws on the percentage of the land that needs to remain conserved *("Reserva legal"*) is a major hindrance for the development of sustainable agriculture, livestock raising and agroforestry[36]. Mato Grosso Law allows for the establishment of agroforestry to comply with restoration obligations under the Rural Environment

[36] Without such compliance, it is almost impossible to obtain farm credit.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 74

Cadaster (CAR[37]), a regulation with which other Brazilian Amazon States like Para have had positive experiences. Other value chains, such as milk, may also provide opportunities to productive restoration through sustainable intensification. Calls for proposals will seek to maximize the adoption of such strategies. At the same time, farmers will shy away from investment without secure land tenure. Land tenure and compliance with the Brazilian forest code are sine qua non conditions to access credit and some forms of public sector assistance. However, farmers will not seek to register their land in the CAR to follow the steps for environmental compliance if they are not sure of being able to implement a mandatory environmental restoration plan. The project will assist beneficiaries of matching grants and technical assistance for business development in, among others (i) obtaining land titles, (ii) investing in their plot to comply with the forest code.

55. **Innovative solutions can foster sustainable forest management through economic and social inclusion, while delivering conservation and development dividends.** In the Amazonas State, the Bolsa Floresta Program is one of the largest payment-for-environmental services (PES) schemes in the world, reaching traditional populations living in State-owned protected areas (conservation units). The Bolsa Floresta Program includes a direct cash transfer of 600 Brazilian reais (approximately US$150) per year to approximately 9,600 – primarily female-headed – household beneficiaries, contingent upon maintaining the native forest, and adopting measures for forest fire prevention and good forest management practices. Results achieved include an increase in familiar income, higher convergence of economic activities and conservation, and a commensurate reduction in deforestation with direct climate mitigation and adaptation benefits. The program also results in positive climate adaptation impacts, as Bolsa Floresta beneficiaries are among the poorest and most vulnerable to the adverse effects of climate change. The multiple benefits generated by this operation show the strong potential for integrated landscape approaches that involve multiple sectors to deliver economic, climate change, and environmental sustainability outcomes jointly. This operation will pursue the exchange of information with the = administration to evaluate ways to promote sustainable forest management, while addressing gender issues among family farmers.

56. **Development of capacities at the territory level and multi-agency coordination are critical for project implementation and post-project sustainability**. The improvement of technical and information systems capacity at central level is insufficient to imprint the necessary speed to land administration and environmental cadaster processes nor to provide suitable landscape management and technical solutions for businesses throughout Mato Grosso. In addition, effective coordination is needed among different institutions. Projects tend to be more efficient when the coordination of operations, financial management, monitoring and evaluation are centralized under the main implementing institution, but all the government partners with the necessary mandates are included and have clear roles, responsibilities, as well as adequate incentives and mechanisms for intervention. The project will assess the demand for public services and the existing institutional capacity of relevant agencies, to facilitate the process of designing appropriate institutional arrangements that aim at addressing specific gaps.

III. IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS

A. Institutional and Implementation Arrangements

57. **The State of Mato Grosso will be the Borrower for the loan, with the Federative Republic of Brazil serving as**

[37] The CAR sets a deadline for farmers to electronically register fragile areas (Permanent Preservation Areas – APP) and part of the original native vegetation (Legal Reserve – RL) in their properties, and to submit proposals for restoring their degraded areas if they are not compliant.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 75

the Guarantor. The Secretariat of Family Agriculture (Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – SEAF) will be the project implementing agency. SEAF will have the overall responsibility for the implementation of the project, including ensuring that sufficient counterpart resources to implement the project are foreseen in Mato Grosso's budget. A Project Management Unit (PMU) will be established within SEAF. The PMU will be responsible for the management and coordination of project activities including all of the project's fiduciary, safeguards, and monitoring and evaluation aspects, at both central and field levels. The PMU will also be responsible for project communications and stakeholder engagement.

58. **Three institutions will assist SEAF to carry out specific project activities under component 2**: the Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT), the Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ), and the Mato Grosso State Secretariat for the Environment (SEMA). The institutions and their roles and responsibilities in the project are detailed in Annex 1. Once the project is effective, SEAF will enter into Cooperation Agreements with INTERMAT, CGJ, and SEMA. The Cooperation Agreements will set out the obligations of each institution to assist in carrying out their respective project activities.

59. **SEAF will also recruit *Fundação Uniselva*[38] as a procurement agent, under a Procurement Agent Agreement.** Fundação Uniselva will assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The fiduciary capacity of Fundação Uniselva was assessed during project appraisal as acceptable to the Bank. The Fundação Uniselva contract will be financed with the counterpart funds of Mato Grosso.

60. **Inter-agency coordination and oversight will be facilitated by a project Consultative Committee**. The committee will be comprised of representatives of SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, EMPAER, PCI, the Governor's Office (Casa Civil), and SEFAZ. Component 1 will be furthermore supported by a Subproject Evaluation Committee. See additional detail in Annex 1.

B. Results Monitoring and Evaluation Arrangements

61. **The PMU housed within SEAF will have overall responsibility for project data collection, monitoring and evaluation (M&E).** The M&E responsibilities include tracking progress on the indicators of the Results Framework at the end of each semester (biannually), as well as tracking project progress at the technical, fiduciary, and social and environmental levels. The PMU will coordinate the project M&E strategy, including the collection and systematization of data in collaboration with SEMA, INTERMAT, public and private sector service providers, and other partners as needed. Project data will be consolidated in a computerized information system that will be housed at SEAF within the PMU. One component of this system will be a comprehensive digital registry of beneficiaries reached by the project. The M&E approach will include feedback loops to allow beneficiaries, in particular historically marginalized groups (PIQCTs, women, youth) to express their views and share their concerns. Project M&E will follow the indicator definitions, data sources, and methodologies as set out in the Results Framework and detailed further in the POM.

C. Sustainability

62. **The project has a strong focus on sustainability of project results**. Financial sustainability will be achieved through the leveraging of private finance through productive alliances under Component 1, leading to a more market-driven

[38] Fundação Uniselva is a non-profit private law entity, created by Law No. 8.958/94, with the objective to provide executive, administrative and financial management support to public entities to execute their projects.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 76

financing for climate resilient economic activities of family farmers. Socioeconomic sustainability will be achieved through the successful implementation of subprojects, which are anticipated to generate increased income to family farmers and PIQCTs. The project will promote participation and ownership for all participants in the productive alliances, with project beneficiaries taking on decision making, implementation, and cost sharing, thus increasing sustainability of the model. Finally, institutional sustainability will be achieved through the institutional strengthening activities under Component 2. These are expected to strengthen local and state operational capacities for environmental management and land tenure regularization, which will endure beyond the closing of the project.

IV. PROJECT APPRAISAL SUMMARY

A. Economic and Financial Analysis

63. **The project is expected to contribute to increased and more stable incomes of smallholder farmers** through: (i) adoption of practices and technologies that enhance agricultural and livestock productivity; (ii) adoption of practices that contribute to improved resilience to climate change and extreme weather events; iii) enhanced processing efficiency, and iv) improved quality of products and access to markets that remunerate quality.

64. **These benefits will be brought about by targeted technical assistance, investments in infrastructure and equipment, and changes in inputs and production factors use as designed in each PO business plan**. The project will focus on the most promising value chains for family agriculture in Mato Grosso from a financial return and competitiveness standpoint. These value chains are: a) milk and dairy products, b) fruit tree crops fresh and for pulp; c) fruit and vegetables, d) cassava; e) cocoa integrated in a agroforestry system, f) coffee, and g) beekeeping products. Interested producer groups, responding to market opportunities will ultimately determine the product mix of their business plans. The project is expected to support two types of Pos: (i) “commercial”, cooperatives, or associations with the aim to become cooperatives, that plan to sell as a group to formal private markets (wholesalers and retailers), (ii) “emerging”, associations that aim at improving the individual production of their members and organize and improve their sales, but do not aim at selling as a group yet, or aim at selling to institutional markets.

65. **For component 1, the economic analysis is based on a cash flow that considers the phasing in of the total estimated investment in producer organizations – direct (subprojects) and indirect (structuring of technical assistance services, management costs, etc.).** The overall project cash flow was constructed for “with” and “without” project intervention scenarios, as well and for the difference between these two. The analysis is made considering economic prices and accounts for estimated externalities in terms of carbon sequestration or avoided emissions estimated using Ex-act for the changes in land use described in each illustrative case. Key-indicators of the analysis are Project Net Present Value (NPV), and Project Economic Internal Rate of Return (EIRR). Component 2 will invest in strengthening existing government capacity for family farms, land administration and environmental legal compliance. It will add to multiple exiting efforts and sources of finance and therefore its economic and financial analysis as a whole is not granted.

66. **Results**. The economic analysis shows that the project is an economically viable investment for the economy. In the baseline scenario the project yields a 20 percent economic internal rate of return and a net present value of R$ 298 million before accounting for environmental benefits from reducing GHG. The scenarios with economic benefits from reducing GHG are largely positive, signaling the potential carbon markets can have in the future in providing incentives for change (see the full economic and financial analysis in Annex 4 and the greenhouse gas analysis in Annex

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 77

5). The project is also considered to be aligned with Brazil's climate strategies and plans, and with the country's pathway towards climate-resilient development and low greenhouse gas emissions.

67. **Paris Alignment**. The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement on both mitigation and adaptation. Assessment and reduction of adaptation risks**:** The main climate and disaster risks likely to affect the project, namely productive investments under subprojects, are drought and forest fire. The project design takes into consideration the drought, precipitation reductions, and forest fire risks that threaten the outcomes of the project. Specifically, climate change risks and vulnerability to precipitation reduction and soil water deficit will be managed and mitigated through targeted adaptation measures, by combining structural, nature-based, and soft adaptation solutions, including climate vulnerability diagnostics and the adoption of improved, climate-smart agriculture practices and technologies (component 1) as well as improved monitoring and control of forest fires (component 2). Promotion of climate-smart crop and silvopastoral systems that combine adapted crops, pasture, agroforestry, and livestock with soil and water management practices to make more efficient use of the resources and biodiversity, will enhance the resilience of family farmers and ecosystems to unreliable rains, high temperatures, drought, and forest fire. Through pre-investments for the preparation of CSA family farming business plans (Subcomponent 1.1) and improved land and environmental management (component 2), the project will build the capacity of family farms and the State's land and environmental institutions, respectively, to strengthen their resilience to climate risks through facilitating an enabling environment for the adoption of CSA practices and technologies, strengthening capacity to speed up land regularization processes for family farmers and improvement of forest monitoring system. Therefore, the operation adequately reduces the physical climate risks to the project outcomes, and the project's climate resilience and adaptation design considerations limit the exposure to a low level of residual risk.

68. **Assessment and reduction of mitigation risks:** The operation supports activities that are neutral or encourage the country's progress toward low-carbon development. Under component 1, the promotion and adoption of CSA practices and technologies, crop and livestock production using CSA approaches, and integrated land management (agroforestry) are on the Universally Aligned (UA) list and considered to be fully consistent with low-GHG development pathways. Component 1 activities in all value chains, including livestock, will promote intensification on existing productive areas with no expansion into areas of high carbon stocks or high biodiversity, as well as integrated land management such as integrated cropland-livestock-forestry systems, improved manure management, improved pasture management, and on-farm energy efficiency, among others (see Box 1); all of these activities are on the UA list. Under the context of family farms, the project's CSA livestock (dairy) investment is not only interlinked with silvopastoral agroforestry but also increases animal productivity while demonstrably decreasing the GHG intensity of the milk produced per animal (see Annex 5 for the project GHG assessment). Under component 2, support for environmental compliance with the Forest and improved monitoring and control of deforestation are on the UA list under the category of Economic Services (sub-category land administration and capacity building). Thus, the project is considered to be aligned with Brazil's climate strategies and plans, and with the country's pathway towards climate-resilient development and low greenhouse gas emissions.

B. Fiduciary

Financial Management

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 78

69. **Financial Management Assessment (FMA)**. **The Bank performed an FMA of SEAF**[39] in accordance with the Bank Policy: Investment Project Financing and Bank Directive: Investment Project Financing and the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).

70. **Financial Management Assessment (FMA)**. **The Bank performed an FMA of SEAF**[40] in accordance with the Bank Policy: Investment Project Financing and Bank Directive: Investment Project Financing and the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).

71. **The scope of the FMA included:** (i) an evaluation of existing FM systems to be used for project monitoring, accounting, and reporting; (ii) a review of staffing arrangements; (iii) a review of the flow of funds arrangements; (iv) a review of internal control mechanisms in place, including internal audit; (v) a discussion with regards to reporting requirements; and (vi) a confirmation of the external audit arrangements. FM arrangements should place emphasis on governance controls applicable to project components. This approach considers current procedures, norms, and the institutional capacity, and emphasizes simple procedures, with a high degree of transparency and accountability, and decision making and management responsibilities at the direct administration level.

72. **The existing Public Financial Management System of Mato Grosso has satisfactory internal rules and controls, with a clear definition of responsibilities and institutional arrangements**. The state's Secretariat of Family Agriculture - SEAF, in conjunction with the state's Secretariat of Planning and Management - SEPLAG-MT, are responsible for budget preparation, treasury management and accounting functions. The CGE-MT carries out internal audits overseeing the budget and is responsible for fighting acts of corruption and enhancing transparency within the state public administration. The State Court of Accounts (TCE) (i.e., the subnational supreme audit institution) has the mandate to audit all public expenditures. Both the TCE-MT and CGE-MT have sufficient autonomy and their recommendations are generally implemented.

73. **The overall conclusion of the FMA is that**: (i) the FM arrangements for the proposed project are considered acceptable;[41] (ii) the funds flow, disbursements, monitoring, auditing, and supervision arrangements have been designed in a way to respond to the project's implementation arrangements; and (iii) the overall FM residual risk rating after mitigation measures applied is **Substantial.** <u>There are no FM-related conditions for negotiations, board and/or effectiveness.</u>

74. **The FMA identified the following risk to the achievement of the Project Development Objective**: (i) the nature of the project design involving multi-executing agencies[42] and multiple flow of funds", (ii) activities would be implemented at the decentralized level, with potential delays to project implementation, (iii) SEAF/Uniselva's lack of

[39] "Secretaria de Estado de Agricultura Familiar" or Secretariat of Family Agriculture. The FMA was performed in accordance with OP/BP 10.00, the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).
[40] "Secretaria de Estado de Agricultura Familiar" or Secretariat of Family Agriculture. The FMA was performed in accordance with OP/BP 10.00, the Financial Management in Bank-Financed Operations and Other Operational Matters (effective September 7, 2021).
[41] Arrangements are acceptable if they are considered capable of recording correctly all budgets, transactions, and balances, supporting the preparation of regular and reliable financial statements, safeguarding the entity's assets, and are subject to auditing arrangements acceptable to the Bank.
[42] SEMA - Secretaria de Meio Ambiente, Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ) , INTERMAT- Instituto de Terras de Mato Grosso, and Fundação UNISELVA.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 79

FM personnel exclusive to manage the project, and (iv) SEAF/Uniselva lack of experience with Bank's policies and procedures with potential delays in contract bidding processes and disbursements at the start of implementation.

75. **Mitigation measures to address the above risks include**: (i) and (ii) continued close Bank's support and supervision, and CGE/MT review of the project internal control adequacy; (iii) appointment of two fully dedicated financial management staff well conversant with the World Bank procedures for project financial management which will monitor the timely decentralized implementation; and (iv) staff should participate in all offered fiduciary training throughout project's life.

76. **Integrated Fiduciary Risk Rating**: The integrated fiduciary risk, which assess the likelihood and impact of the FM risk and procurement risk, considering governance and anti-corruption risks, that funds will not be used for intended purposes to achieve value for money with integrity in delivering sustainable development is assessed as **Substantial.**

Procurement

77. **All project procurement will be carried out in compliance with the applicable World Bank procurement guidelines and procurement policies for Investment Project Financing** (Procurement Regulations for IPF Borrowers, issued on July 2016, revised on November 2017, August 2018, November 2020, and September 2023 - "Procurement Regulations"). Procurement arrangements shall be in line with all major aspects of the operation and they shall observe features and context described in the Project Procurement Strategy for Development (PPSD document) prepared by the Borrower. Procurement planning for the proposed project shall follow provisions outlined in paragraph 5.9 of the above mentioned "Procurement Regulations" and the Bank's Systematic Tracking and Exchanges in Procurement (STEP) system will be used to prepare, clear and update Procurement Plans and conduct all procurement transactions for the project.

78. **The project's implementation arrangements in terms of procurement aspects shall be clearly reflected in the Project's Operational Manual**. These include arrangements with *Fundação Uniselva* that SEAF will recruit as a procurement agent to assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The procurement capacity of Fundação Uniselva was assessed as acceptable to the Bank, provided they undergo training provided by the Bank. The Uniselva contract will be financed with the counterpart funds of Mato Grosso.

79. **All project procurement shall be planned and managed through the Bank's online procurement planning and tracking tool** described in the Procurement Regulations for IPF Borrowers (paragraph 5.9), Systematic Tracking and Exchanges in Procurement (STEP), that is the mandatory system to be used to prepare, clear and update Procurement Plans and conduct all procurement transactions for the project. The project's procurement plan shall be uploaded into STEP and approved by the Bank before negotiations. The Bank's team will provide training and support aiming at a smooth operation of the mentioned system. All procurement to be processed by Fundação Uniselva will be reflected in the procurement plan in STEP.

80. **The PPSD has been prepared by the Borrower and approved by the Bank on March 2023**. It draws a procurement strategy and arrangements that are proportional to the risk and estimated value of all contracts that will be executed during project implementation. This approach will be reflected in the Procurement Plan to be uploaded in STEP.

81. **A Special Bidding Committee will be established at the PMU/SEAF and will be responsible for executing and coordinating procurement activities**, with support from the borrower's technical teams. All communication with the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 80

World Bank for missions, Procurement Plan (STEP) updates, non-objection requests, accountability, progress reports, among others, will be done through the PMU.

82. **An initial Procurement Capacity Assessment of the PMU/SEAF and Fundação Uniselva has been carried out during preparation phase**. This assessment has considered both entities to have the minimum necessary experience and staff to answer to the project's procurement needs, provided that they attend procurement training to be provided by the Bank.

C. Legal Operational Policies

Legal Operational Policies	Triggered?
Projects on International Waterways OP 7.50	No
Projects in Disputed Area OP 7.60	No

D. Environmental and Social

83. **The environmental risk rating of the project is Moderate, whereas the social is Substantial**. The project will support the adoption of climate-smart technologies and measures focusing on climate mitigation and adaptation as well as the improvement of production processes and value addition in key value chains, through the development of diagnostics and matching grants for investment subprojects potentially including minor on-farm infrastructure including water-efficient irrigation; plantations; energy, soil, water, vegetation and biodiversity conservation measures; provision and utilization of inputs, equipment and tools; and off-farm infrastructure for storage, processing and packaging.

84. **The Project is expected to generate mostly positive environmental, social and economic benefits to family farms including PIQCTs**. It may contribute to reduce rural poverty, avoid rural-urban migration and increase the resilience and the coping capacity of these disadvantaged and vulnerable social groups in face of the adverse effects exacerbated by climate change on their livelihoods, food security and well-being. There are, however, a few environmental and social risks. Under Component 1, the project will finance Business Plans proposed by Producers' Organizations in eight priority value chains (milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, non-timber forest products) that are the most relevant for family farms in Mato Grosso. The implementation of these Business Plans may cause limited, temporary and reversible environmental impacts such as erosion, pollution and contamination of soil and/or water from waste and chemicals, or unsustainable use of non-timber forest products, for which preventive and mitigatory measures have been identified in the project's draft Environmental and Social Management Framework (ESMF). Additionally, expected improvements in productive outcomes derived from the implementation of Business Plans might inadvertently result in the expansion of production areas over natural habitats, increasing deforestation and environmental degradation, a risk mitigated by the exclusion list (no subprojects with habitat conversion) and sustainability guidance to be provided by rural technical assistants, in addition to other measures defined in the ESMF. On the social side, there are three main risks related with the distinct obstacles that disadvantaged and vulnerable

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 81

social groups and individuals – a) the poor family farmers;[43] b) the female family farmers;[44] and c) Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Peoples and Communities – may face to have an effective participation in project's activities and to get an equitable share of its benefits.[45] The implementation of project activities in remote and hard to supervise areas brings two potential sets of risks: those related to working conditions and the protection of the labor force[46] as well as those related to temporary project induced labor force (such as increased volume of traffic and higher risk of accidents, increased demands on the ecosystem and natural resources, social conflicts within and between communities, fraternization, increased risk of spread of communicable diseases and sexual misconduct).[47] Finally, proper environmental and social risk management may be hampered by the lack of previous experience of the Borrower with the World Bank's Environmental and Social Standards.[48]

85. **To manage these environmental and social risks and considering that the project consists of a series of subprojects (for which risks and impact cannot be defined yet), the Borrower has carried out a first round of consultations with key stakeholder on the project scope and its potential risks and impacts.** Consultations were held with key stakeholders within family farming – including the State Council for Sustainable Rural Development, the State Council for Traditional Peoples and Communities and representative organizations of Indigenous Peoples and *Quilombola* Communities. The feedback from these consultations led to changes in project design – including: i) the redefinition of the criteria for eligibility to the financing of Business Plans;[49] the adoption of two special conditions for participation in the emerging grant window – the option to provide *in kind* counterpart compensation and the waiver

[43] Thus, the social assessment carried out under the ESMF shows there is a risk that poor family farmers may be excluded from benefiting from the Project due to the risk of investing their scarce assets in new productive technologies and practices and to commit with the recovery of degraded areas, for which returns may not be fully understood or as fast as they need.

[44] The risk has also been identified that female family farmers may also be excluded from fully benefiting from Project activities and benefits due to traditional barriers that may hamper their participation (invisibility of their economic activities to male-oriented agricultural extension workers, least control of productive assets, heavy domestic workload, traditional cultural norms, etc.).

[45] Finally, it has been assessed that the goal of reducing the economic marginalization of Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Communities needs to be adequately balanced with the full respect for: a) their visions of well-being and their aspirations, which may be distinct from mainstream groups in the national society; b) their rights, identity and culture; c) their traditional knowledge about the geographically distinct habitats they are collectively attached to; and d) their natural resource-based livelihoods.

[46] As the support of Business Plans proposed by Producers' Organizations envisages in kind counterpart compensation, work related to core functions of the Project may be provided by community workers and measures have to be taken to ensure that such labor will be provided on a voluntary basis as an outcome of individual or community agreement, will not rely on child labor and will incorporate all measures needed to ensure occupational health and safety measures.

[47] As the civil works to be supported by the project are expected to be of small-scale, the induced labor influx is not expected to affect project areas negatively in terms of public infrastructure, utilities, housing, sustainable resource management and social dynamics. However, it is necessary to consider potential risks of fraternization and sexual misconduct and foresee adequate risk management measures to be incorporated in all bidding documents for hiring contractors.

[48] The Project is not expected to require land acquisition or lead to restrictions on land use. As set in the Project's Environmental and Social Management Framework (and replicated in the Project's Environmental and Social Commitment Plan), the Project's Exclusion List includes the provision that the project will not finance any activities that may directly require land acquisition or impose restrictions on land use. Investments in land regularization will only benefit family farmers who already occupy and use state owned lands. Family farmers will exclusively enroll in environmental regularization activities on a "voluntary basis".

[49] The social assessment has identified that an early criterion of eligibility – the presentation by the family farmers of individual DAPs – constituted a barrier for the participation of many potential beneficiaries (particularly female family farmers, Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Communities). In response to this finding, the criterion was replaced by the presentation of the DAP of the Producers' Organization.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 82

of the requirement of leveraging business plan financing from commercial banks – aimed at enabling the participation of poor, disadvantaged and vulnerable family farmers;[50] and iii) the establishment of the earmarked funds for financing Business Plans proposed by Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and Traditional Communities, for which "calls of proposal" will be further detailed during project implementation and in consultation with these social groups.

86. **Further addressing the environmental and social risks, the Borrower has also prepared:**

- A draft Environmental and Social Management Framework (ESMF) that: a) identifies potential environmental and social vulnerabilities of the areas of intervention, giving special attention to gender and social inclusion issues; b) develops environmental and social screening criteria for subproject selection, which will also be integrated in procurement documents and approved subproject proposals and count with an Exclusion List; c) sets out principles, rules, guidelines and procedures to assess the environmental and social risks and impacts of each project activity; and d) proposes measures and plans to avoid, reduce and mitigate adverse impacts. The Social Impact Assessment developed in the scope of the ESMF has incorporated a gender sensitive lens, paid special attention to distributive impacts on disadvantaged and vulnerable social groups, considered potential impacts of land regularization activities, and assessed the institutional capacity of the Borrower to manage environmental and social needs as well as their capacity building needs. The draft SEP will be disclosed for virtual consultation before Appraisal. Its final version will be disclosed on the dedicated project website within 30 days after effectiveness.
- A draft Stakeholder Engagement Plan (SEP) aimed at ensuring that (i) meaningful consultations with key stakeholders (and particularly, disadvantaged and vulnerable individuals and social groups such as female family farmers, Indigenous Peoples, *Quilombolas* and Traditional communities) occur throughout project implementation; (ii) stakeholders continuously have adequate access to relevant project information; and (iii) stakeholders continuously have access to channels that will facilitate the resolution of concerns and grievances related with environmental and social aspects of the project. These channels to address and respond project-related grievances will be based on SEAF's sectoral Ombudsman Office, which is integrated to the State Ombudsman Office network. It allows for anonymous grievances and for an appeal process in the case of a complainant that is not satisfied with the response provided. It also includes specific procedures to ensure confidentiality when addressing Gender Based-Violence (GBV) or Sexual Exploitation and Abuse & Sexual Harassment (SEA/SH) complaints and to refer them to service providers for case referrals. SEAF's Ombudsman Office (as well as the ombudsmen of partnering agencies – SEMA and INTERMAT) will receive guidance on how to identify, channel and report on project-related grievances. The draft SEP will be disclosed for virtual consultation before Appraisal. Its final version will be disclosed in the dedicated project website within 30 days after effectiveness.
- A draft Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF) aimed at enhancing opportunities for Indigenous Peoples to participate in (through meaningful consultations) and benefit from the project in ways that do not threaten their unique cultural identities and well-being. The draft IPPF proposes a minimal Exclusion List, prohibiting project-financing of Business Plans proposed by IPs' Producer Organizations that: a) have adverse impacts on land and natural resources subject to traditional ownership or under customary use or occupation by Indigenous Peoples; b) cause relocation of Indigenous Peoples from land and natural resources subject to traditional ownership or under customary use or occupation; c) have significant impacts on Indigenous

[50] The social assessment has identified that requiring the payment in cash of the Producers' Organizations/family farmers' counterpart compensation could bar the participation of the worse-off family farmers, whose on-farm incomes are not high enough even for their subsistence needs. This would also be detrimental to female family farmers who are overrepresented among the worse-off family farmers (please refer to Annex # - Gender Action Plan).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 83

Peoples' cultural heritage that is material to the identity and/or cultural, ceremonial, or spiritual aspects of the Indigenous Peoples; and/or d) lead to undesired contacts with Indigenous Peoples "in voluntary isolation," "isolated peoples" or "in initial contact". It also proposes general principles, rules and procedures for disclosing information and carrying out consultations with them as well as for ensuring that their proposals of Business Plans will foster the respect for their human rights, dignity, aspirations, identity, culture, and natural resource-based livelihoods, avoid adverse impacts, promote sustainable development benefits and opportunities in a manner that is accessible, culturally appropriate and inclusive, and avoid the emergence or exacerbation of internal conflicts and schisms among the beneficiary IPs. The draft IPPF will be disclosed for virtual consultation with the relevant stakeholders before Appraisal. Its final version will be disclosed on the dedicated project website within 30 days after effectiveness.

- Labor Management Procedures (LMP) aimed at ensuring appropriate terms and working conditions for project workers. The LMP assesses the potential risks faced by different project workers, sets requirements to ensure project workers' occupational health and safety and to avoid child labor and forced labor. SEA/SH risks (both with regards to female project workers and female members of beneficiary communities) have been assessed as being moderate and the LMP include strict measures (a "code of conduct") to mitigate the risk of sexual exploitation and abuse (SEA)/sexual harassment (SH) or misconduct in the workplace or when engaging with communities. This "code of conduct" will be incorporated as a compulsory rule in all bidding documents for hiring contractors. The project's LMP will be disclosed within 30 days after project Effectiveness.

V. GRIEVANCE REDRESS SERVICES

87. **Grievance Redress.** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by a project supported by the World Bank may submit complaints to existing project-level grievance mechanisms or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address project-related concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted to the AM at any time after concerns have been brought directly to the attention of Bank Management and after Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the Bank's Grievance Redress Service (GRS), please visit *http://www.worldbank.org/GRS*. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit *https://accountability.worldbank.org*.

VI. KEY RISKS

88. **The project's overall risk to achieve the PDO has been defined as Substantial at this stage**. The individual risks are ranked in the Systematic Operations Risk Rating Tool and described below.

89. **Institutional implementation capacity and sustainability risks are rated as Substantial**. The risks associated with the institutional implementation of the project lie on the complexity of its design which will involve and rely on the coordination of several institutions. SEAF will have the role to share coordination, monitoring, and reporting on the project's activities and results with Fundação Uniselva, CGJ, INTERMAT and SEMA, which might incur in additional

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 84

challenges and risks that will be reassessed and mitigated as the preparation of the operation progresses. To mitigate these risks, a PMU would be established at the SEAF's Cabinet Office with a team including a project coordinator, and senior specialists on financial management, procurement, safeguards and communications. Consultants' support would be hired as needed. The World Bank would support the PMU with training and technical assistance during the implementation of the project.

90. **Fiduciary risk is rated Substantial**. At this stage, the residual Financial Management Risk is assessed as **Substantial**. Currently, the main risks associated with achieving the PDO are: i) the nature of the project design involving collaboration among multiple agencies (SEAF, CGJ, INTERMAT, SEMA) and ii) SEAF's lack of prior experience with World Bank projects. The Fiduciary risk rating will be reviewed and updated during project preparation, based on new developments and the impact of any mitigation measures that may be taken (eg. capacity building of fiduciary teams; preparation of the POM which will describe the main fiduciary procedures and controls, etc). The residual Procurement risk is rated **Substantial**. This rating is rooted in the procurement capacity assessment carried out of the proposed Implementing Agency (IA) (SEAF) and Fundação Uniselva, in the design arrangement to decentralize procurement activities to Producers Organizations (POs) supported by the project and to use Fundação Uniselva to process the section of Individual Consultants. Procurement assessment has reviewed: (i) Internal Manuals and Clarity of the Procurement Process; (ii) Record Keeping & Document Management Systems; and (iii) Contract Management and Administration at central and field levels, (iv) current procurement experience and amounts procured. Most of the issues/risks concerning the procurement function for implementation of the project identified at the moment are weaknesses in the capacity of SEAF's administrative staff to carry out procurement transactions under the Bank's regulations and procedures. The Bank's procurement team will maintain a continuous dialogue with SEAF and Fundação Uniselva to build the procurement documents and processes for the application of all procedures required by Bank's procurement framework, mainly those described in the Procurement Regulations for IPF Borrowers. Mitigation measures will be proposed given the inherent risks in procurement and incorporated the PPSD. Most of the mitigation measures fall within the realm of the Client's actions, but the Bank's team will deliver training, monitor and propose additional mitigation measures if needed. The Client should submit an action plan for the Bank's review, noting its plan to put in place all proposed mitigation measures for this operation.

91. **Integrated environmental and social risks are rated Substantial**. Environmental risks are considered **Moderate** at this time, pending further detailing of the types of activities and subprojects to be financed under the project. At this stage, the main environmental risks are associated to interventions in family farmers' holdings to improve productivity, including small infrastructure, irrigation, agricultural inputs, equipment and tools and other production and processing related support, which may cause limited, temporary and reversible environmental impacts if preventive and mitigation measures are not properly implemented and monitored, such as erosion, pollution and contamination of soil and/or water from waste and chemicals. Strong technical assistance and incentives to sustainable production will be necessary to avoid increased deforestation and environmental degradation. The social risks are rated **Substantial** as the project needs to ensure proper processes of consultation, engagement and benefit sharing for Indigenous Peoples, traditional communities, women and disadvantaged and vulnerable social groups as well as to avoid health and safety risks to which project workers and beneficiary communities may be exposed in remotely located areas. To deal with these potential environmental and social risks, during preparation, SEAF/MT (the implementing agency) will:

- Prepare, disclose and carry out a public consultation of a draft version Environmental and Social Management Framework (ESMF), which will identify potential environmental and social impacts (taking particular consideration of gender and social inclusion aspects as well as potential risks to community safety) and propose standard measures to minimize and mitigate these impacts;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 85

- Prepare, disclose and carry out a consultation with Indigenous Peoples representative organizations of the 43 Indigenous Peoples present in Mato Grosso and other interested parties of a draft version of an Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF);

- Prepare, publicly disclose and carry out a public consultation of a draft version of a Stakeholder Engagement Plan (SEP), which will pay special attention to the needs of each disadvantaged and vulnerable group to facilitate the consultation and engagement with these groups as well as to collect their feedback and address in a culturally adequate manner the concerns they may raise;

- Prepare and publicly disclose Labor Management Procedures (LMP) considering and proposing measures to ensure that: a) employment or engagement in connection with the project will proscribe all forms of child or forced labor; b) adequate terms and conditions of employment will be provide to project workers and enforced; c) Occupational Health and Safety measures will be designed and implemented according to best GIIP; and d) contractors adopt and follow a strict Code of Conduct for Workers avoiding SEA/SH behaviors, discrimination, and disrespect for cultural norms and values of the beneficiary communities.

92. **The final versions of these E&S Risk Management instruments will be prepared – incorporating the feedback collected through the consultation process – and disclosed within 30 days after project effectiveness**.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 86

VII. RESULTS FRAMEWORK AND MONITORING

PDO Indicators by PDO Outcomes

Baseline	Period 1	Period 2	Period 3	Period 4	Period 5	Closing Period
Increased access to markets						
Increase in gross value of sales by family farmers participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
➢Increase in gross value of sales among women-led family farms participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
➢Increase in gross value of sales among youth-led family farms participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
➢Increase in gross value of sales among family farmers belonging to PIQCT communities participating in approved subprojects (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	30.00
Increased climate resilience (improved, climate-smart agriculture practices & technologies)						
Farmers adopting improved agricultural technology (Number) [CRI]						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	2500	0	0	9000.00
➢Farmers adopting improved agricultural technology - Female (Number) [CRI]						
0.00	0	0	500	0	0	1800
➢Farmers adopting improved agricultural technology - male (Number) [CRI]						
0.00	0	0	2000	0	0	7200
➢Farmers adopting improved agriculture technology - youth (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	750	0	0	2,700.00
➢Farmers adopting improved agriculture technology - PIQCTs (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 87

0.00	0	0	375	0	0	1,350.00
Improved land and environmental management						
Family farmers benefited with improved environmental and land regularization services (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	2500	6045	9590	11900	12,900.00

Intermediate Indicators by Components

Baseline	Period 1	Period 2	Period 3	Period 4	Period 5	Closing Period
Component 1: Climate-smart economic inclusion						
CSA Family Business Plans prepared and implemented (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	90.00	38	90	116	128.00
➢CSA Family Business Plans led by women (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	6	14	17	19.00
➢CSA Family Business Plans led by youth (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	6	14	17	19.00
➢CSA Family Business Plans implemented in PIQCT communities (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	6	14	17	19.00
Family farmers receiving technical assistance to implement CSA Family Business Plan activities (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	2500	0	0	9,000.00
➢Women family farmers trained (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	500	0	0	1800.00
➢Youth family farmers trained (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	750	0.00	0.00	2700.00
➢Family farmers belonging to PIQCT communities trained (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 88

0.00	0.00	0.00	375.00	0.00	0.00	1,350.00
Increase in the number of new markets accessed by Producer Organizations benefitting under the project (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	0.00	20.00	0.00	30.00
Percentage of subprojects implementing according to the proposed business plan activities (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
Component 2: Improved land and environmental management						
State settlements with geo-referencing finalized (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	10.00	20.00	35.00	35.00	35.00
Number of families in georeferenced State settlements with finalized occupational inspection reports due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	545.00	1090.00	1,900.00	1,900.00
Number of families in the State settlements that receive land regularization titles due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	0.00	0.00	370.00	742.00	1,300.00
➢Number of land regularization titles issued in the name of women due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	55	110	195
Family farming establishments with validated Rural Environmental Registry (CAR) under the Brazilian Forest Code due to project support (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	2,500.00	5,500.00	8,500.00	10,000.00	11,000.00
Reduction in the average number of days between family farmer submission to CAR and validation of CAR (Days)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
730.00	730.00	180.00	180.00	180.00	180.00	180.00
Subprojects with carbon balance assessment of primary production (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0	0	0	0	0	10.00
Anthropological Reports in Quilombola communities prepared by the project (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	5.00	15.00	30.00	40.00	40.00
Component 3: Project management and coordination						

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 89

Number of families directly benefitting under the project. (Number)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	2,000.00	7,200.00	12,000.00	13,500.00	15,000.00
Beneficiaries satisfied with services received under the project (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
➢PIQCT beneficiaries satisfied (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
➢Women beneficiaries satisfied (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
➢Youth beneficiaries satisfied (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	0.00	80.00	80.00	80.00	80.00	80.00
Complaints and inquiries received through the Grievance Redress Mechanism recorded and resolved effectively (Percentage)						
Dec/2023	May/2025	May/2026	May/2027	May/2028	May/2029	May/2030
0.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Component 4: Contingency Emergency Response Component						

Monitoring & Evaluation Plan: PDO Indicators					
Indicator Name	**Definition/Description**	**Frequency**	**Datasource**	**Methodology for Data Collection**	**Responsibility for Data Collection**
Increase in gross value of sales by family farmers participating in approved subprojects	The indicator will measure, in real terms, the increase in gross value of sales by family farmers participating under component 1.	The indicator will be measured once at project beginning	Project data collection as part of project M&E approach.	The increase in gross value of sales will be measured for families participating in the subprojects as compared to a control	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 90

		(baseline), once at midterm (MTR), and once at project closing (evaluation).		group. A baseline study will be carried out to determine the gross sales value before the project interventions. The survey will be repeated in the Mid-Term and Final Evaluation. The indicator value will be adjusted for inflation (using the Extended National Consumer Price Index - IPCA).	
Increase among women-led family farms participating in approved subprojects					
Increase among youth-led family farms participating in approved subprojects					
Increase among family farmers belonging to PIQCT communities participating in approved subprojects	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Farmers adopting improved agricultural technology	This indicator measures the number of farmers (of agricultural products) who have adopted an improved agricultural technology	This indicator will adapt the core results indicator to measure the	Project data collection as part of project M&E approach.	The increase in gross value of sales will be measured for families participating in the subprojects as	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 91

	promoted by operations supported by the World Bank.	number of family farmers adopting improved, **climate-smart** agriculture practices and technologies under component 1. The indicator will be measured at MTR and at project closing (impact evaluation).		compared to a control group. The Mid-Term and Final assessments will track the number of beneficiaries who effectively adopt the practices for at least 1 year.	
Farmers adopting improved agricultural technology - Female					
Farmers adopting improved agricultural technology - male					
Farmers adopting improved agriculture technology - youth					
Farmers adopting improved agriculture technology - PIQCTs	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 92

Family farmers benefited with improved environmental and land regularization services	This indicator will measure the number of family farmers receiving support for land and environmental regulation activities under component 2. The target is composed of the beneficiaries of the 11,000 CARs (environmental regularization) added to the 1,700 beneficiaries with finalized occupational inspection reports (land regularization).	Annual	Project Monitoring System, INTERMAT and SIMCAR.	Survey of beneficiaries and site visits, with data to be consolidated as part of project M&E at SEAF. Tracking of the indicator will account for the number of families that received actions related to land and environmental regularization, without double counting.	SEAF, INTERMAT, SEMA

Monitoring & Evaluation Plan: Intermediate Results Indicators					
Indicator Name	**Definition/Description**	**Frequency**	**Datasource**	**Methodology for Data Collection**	**Responsibility for Data Collection**
CSA Family Business Plans prepared and implemented	This indicator will measure the number of business plans that have concluded their physical implementation.	Annual	Data will be collected through site visits and integrated into the project M&E system.	SEAF will collect and consolidate data in a project database of business plans submitted, approved, and their implementation status.	SEAF
CSA Family Business Plans led by women					
CSA Family Business Plans led by youth					

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 93

CSA Family Business Plans implemented in PIQCT communities	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Family farmers receiving technical assistance to implement CSA Family Business Plan activities	This indicator will measure the number of project beneficiaries receiving technical assistance to implement activities included in CSA Family Business Plans under component 1. Technical assistance will focus on adoption of climate-smart agriculture practices to improve climate resilience together with other good practices related to production, environmental compliance, and agribusiness.	Annual	Participation data will be collected at technical assistance visits and integrated into the project M&E system.	Participation registration will be done by the Cadastro de Pessoa Fisica (CPF) so as not to overestimate the participation of beneficiaries.	SEAF
Women family farmers trained					
Youth family farmers trained					
Family farmers belonging to PIQCT communities trained	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Increase in the number of new markets accessed by Producer Organizations benefitting under the project	This indicator will measure the percentage increase in the number of markets to	Annual	Data will be collected through	Data will be collected from POs participating under both windows 1	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 94

	which Producer Organizations benefitting under the project are selling.		beneficiary surveys and site visits and integrated into the project M&E system.	and 2 under component 1.	
Percentage of subprojects implementing according to the proposed business plan activities	This indicator evaluates whether subproject activities are carried out in accordance with the business plan.	Annual	Data will be collected through beneficiary surveys and site visits and integrated into the project M&E system.	Criteria for evaluating this indicator will follow the protocol for monitoring the implementation of business plans established in the MOP. This indicator will be measured from the second/third year onwards, when the first business plans begin implementation.	SEAF
State settlements with geo-referencing finalized	This indicator will measure the number of State Settlements that receive support to undertake a critical component of the land regularization process: geo-referencing.	Annual	INTERMAT database of State settlements and their status of land regularizatio n, to be incorporated into the	State settlement survey and site visits.	INTERMAT, SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 95

			project M&E system.		
Number of families in georeferenced State settlements with finalized occupational inspection reports due to project support	This indicator will measure the number of families (family farmers) in georeferenced State Settlements targeted by the project that have had their Occupational Inspection Reports carried out and finalized, a critical component of the land regularization process.	Annual	Survey of state settlements and site visits, to be incorporated into the project M&E system.	Progress toward this indicator will only be counted where the State settlement has already completed the geo-referencing process.	INTERMAT, SEAF
Number of families in the State settlements that receive land regularization titles due to project support	This indicator measures the number of families (family farmers) with land titles issued with support from INTERMAT in the State settlements targeted by the project. The 1,300 beneficiaries are a subset of the 1,700 that will have finalized occupational inspection reports, which are required to have for the land titles to be issued.	Annual	Survey of state settlements and site visits, to be incorporated into the project M&E system.	INTERMAT, SEAF	
Family farming establishments with validated Rural Environmental Registry (CAR) under the Brazilian Forest Code due to project support	This indicator will measure the number of family farmers with a validated CAR supported by the project.	Annual	SEMA information system (SIMCAR), which will	Beneficiary survey and site visits.	SEMA, SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 96

			form part of project M&E at SEAF		
Reduction in the average number of days between family farmer submission to CAR and validation of CAR	This indicator will measure the average reduction in time needed for SEMA to validate entries to CAR submitted by family farmers.	Annual	SEMA information system (SIMCAR), which will form part of project M&E at SEAF	Tracking of time between entry and validation of CAR in SIMCAR	SEMA, SEAF
Anthropological Reports in quilombola communities prepared by the project	This indicator will measure the number of Anthropological Reports prepared for quilombola communities under the project.	Annual	The data will be reflected in the project M&E system,	Data will be collected by SEAF and integrated into the project M&E system.	SEAF
Subprojects with carbon balance assessment of primary production	This indicator will measure the number of subprojects under component 1 that complete assessments of the on-farm carbon balance of primary production activities (crops, livestock, vegetation). The assessments will also estimate the economic and financial return on mitigation interventions. Value chain-appropriate	Carbon balance assessment to be undertaken once per subproject.	On-farm data collection and reliance on figures from the literature (e.g. emission factors) where necessary. Data collected to	To be determined according to the carbon balance assessment tool used.	SEAF, SEMA

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 97

	tools will be utilized for each subproject e.g. for dairy activities, the interactive version of the Global Livestock Environmental Assessment Model (GLEAM-i) may be used. For each estimation, a "with" and "without" project scenario will be generated, enabling estimation of project contributions to carbon balance changes.		be included in project M&E at SEAF for subproject monitoring.		
Number of families directly benefitting under the project.	This indicator will measure the number of families (family farms) benefitted directly by the project, under both components 1 and 2. The target takes into account the fact that an estimated 6,700 family farmers are expected to benefit under both component 1 and component 2 to avoid double counting.	Annual	ProjectSA	SEAF	
Beneficiaries satisfied with services received under the project	This indicator will measure the percentage of beneficiaries reporting as satisfied with services - including technical assistance and training	The indicator will be evaluated twice at MTR and in	Beneficiary survey.	The survey will cover beneficiary satisfaction to the major lines of services and assistance provided by the project: technical	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 98

	under component 1 and land and environmental regularization services under component 2 - received under the project.	the final project evaluation.		assistance and training under component 1 and land and environmental regularization services under component 2.	
PIQCT beneficiaries satisfied	PIQCT refers to Indigenous Peoples and other Traditional People and Communities				
Women beneficiaries satisfied					
Youth beneficiaries satisfied					
Complaints and inquiries received through the Grievance Redress Mechanism recorded and resolved effectively	This indicator will measure the percentage of complaints and inquiries received through the project's Grievance Redress Mechanism that are recorded and resolved in a professional and timely manner.	Annual	Data collected through the Project Grievance Redress Mechanism	Complaints will be received and recorded through the project Grievance Redress Mechanism. A qualitative evaluation of the resolution for each complaint will be included in project M&E.	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 99

ANNEX 1: Implementation arrangements and support plan

1. **Borrower and implementing agency**. The State of Mato Grosso will be the Borrower for the loan, with the Federative Republic of Brazil serving as the Guarantor. The Secretariat of Family Agriculture (Secretaria Estadual de Agricultura Familiar – SEAF) will be the project implementing agency. SEAF will have the overall responsibility for the implementation of the project, including ensuring that sufficient counterpart resources to implement the project are foreseen in Mato Grosso's budget.

2. **Institutional arrangements**. Three institutions will assist SEAF to carry out specific project activities under component 2: the Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT), the Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ), and the Mato Grosso Secretariat for the Environment (SEMA):

   (a) The **Land Institute of Mato Grosso (INTERMAT)** implements land policy and manages cartographic information in Mato Grosso, contributing to sustainable regional planning and development. Under Subcomponent 2.1, INTERMAT will supervise georeferencing activities and implementation of occupational surveys and processing of land titling for the selected Settlements.

   (b) The **Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (CGJ)** regulates and inspects the notarial offices (cartórios), used for land registration, and mediates potential land conflicts. Under subcomponent 2.1, CGJ will support the land regularization processes for project beneficiaries and mediate potential land conflicts, including *inter alia* coordinating and monitoring the team of specialists hired to support SEAF and INTERMAT on land governance and promoting the exchange of knowledge among the Justice Department of Mato Grosso, SEAF, and INTERMAT.

   (c) The **Mato Grosso State Secretariat for the Environment (SEMA)** is responsible for environmental control, preservation, conservation, and recovery in Mato Grosso, as well as implementing environmental policies including the Brazilian Forest Code. Under subcomponent 2.1, SEMA will carry out the environmental regularization activities of the project. Under subcomponent 2.2, SEMA will support SEAF to identify high incidence of deforestation and forest fire in family farming areas.

3. Once the project is effective, SEAF will enter into Cooperation Agreements with INTERMAT, CGJ, and SEMA. The Cooperation Agreements will set out the obligations of each institution to assist in carrying out their respective project activities.

4. SEAF will also recruit ***Fundação Uniselva***[51] as a procurement agent, under a Procurement Agent Agreement, to assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The fiduciary capacity of Fundação Uniselva was assessed during project appraisal as acceptable to the Bank. The Fundação Uniselva contract will be financed with the counterpart funds of Mato Grosso.

5. **Project management**. A **Project Management Unit (PMU)** will be established within SEAF. The PMU will be responsible for the management and coordination of project activities including all of the project's fiduciary, safeguards, and monitoring and evaluation aspects, at both central and field levels. The PMU will also be responsible for project communications and stakeholder engagement. SEAF will guide the PMU to collaborate with the other State

[51] Fundação Uniselva is a non-profit private law entity, created by Law No. 8.958/94, with the objective to provide executive, administrative and financial management support to public entities to execute their projects.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 100

Secretariats and agencies assisting project implementation as well as those that are active in areas relevant to the project.[52] Establishment of the PMU is a condition of effectiveness. The PMU will be staffed with key managerial and technical positions in accordance with the timelines and Terms of Reference included in the Project Operations Manual (POM).

6. The PMU will submit semiannual reports to the Bank covering the planned actions including selected business initiatives, status of implementation, outcomes, financial statements, procurement plans, environmental and social issues, and actions taken to ensure satisfactory implementation. These reports will be shared with Consultative Committee members to facilitate effective project management, reformulation of project strategy, if needed, and dissemination of experiences.

7. The PMU will implement the project in accordance with the POM, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the project, including the following: (a) the procedures for the implementing, monitoring and evaluation of the project (including the technical, procurement, disbursement, financial management, social and environmental requirements thereof); (b) the eligibility criteria for the selection of producer organizations; (c) detailed social, economic, financial, technical and environmental criteria for the evaluation and ranking for selecting Subprojects; (d) the functions, responsibilities, structure and key staff composition of the UGP; (e) model forms of Subproject Agreements; (f) indicators to be used for project monitoring and evaluation; and (g) the Safeguard Documents. Adoption of the POM, satisfactory to the Bank, is a condition of effectiveness.

8. Once the project is effective, a **Consultative Committee** will be established to provide inter-agency coordination and oversight of project activities. The Consultative Committee will be chaired by SEAF and composed of representatives of all entities involved in project implementation, including INTERMAT, CGJ, SEMA, EMPAER, PCI, the Governor's Office (Casa Civil), and SEFAZ. The Consultative Committee will convene regularly to report on progress and identify key actions needed to support project implementation. (See Figure 1.)

9. Component 1 will be furthermore supported by a **Subproject Evaluation Committee**, composed of, *inter alia*: (i) relevant value chain specialists; (ii) environmental and social specialists; (iii) one financial specialist; (iv) one procurement specialist; and (v) representatives from SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, and EMPAER. The Committee will undertake the following activities under subcomponent 1.1: (i) issue public calls for proposals, including detailed eligibility criteria; (ii) after each public call for proposals, review, evaluate, and select those proposals to be developed into CSA Family Farming Business Plans; (iii) for each round of Business Plan submissions, review, evaluate, and select those to be approved for implementation. Evaluations and selections undertaken by the Committee will follow the eligibility and selection criteria for each of the following 2 windows (below) as will be set forth in detail in the POM (also see Annex 2 Figure 1). Final decisions made by the Committee will be ratified by the Consultative Committee and made publicly available.

    i. "Commercial" family farming POs: formal, well-structured, and experienced POs and family farmer members with active and regular activity in formal markets;

    ii. "Emerging" family farming POs: formal POs and family farmer members with technical potential to achieve a

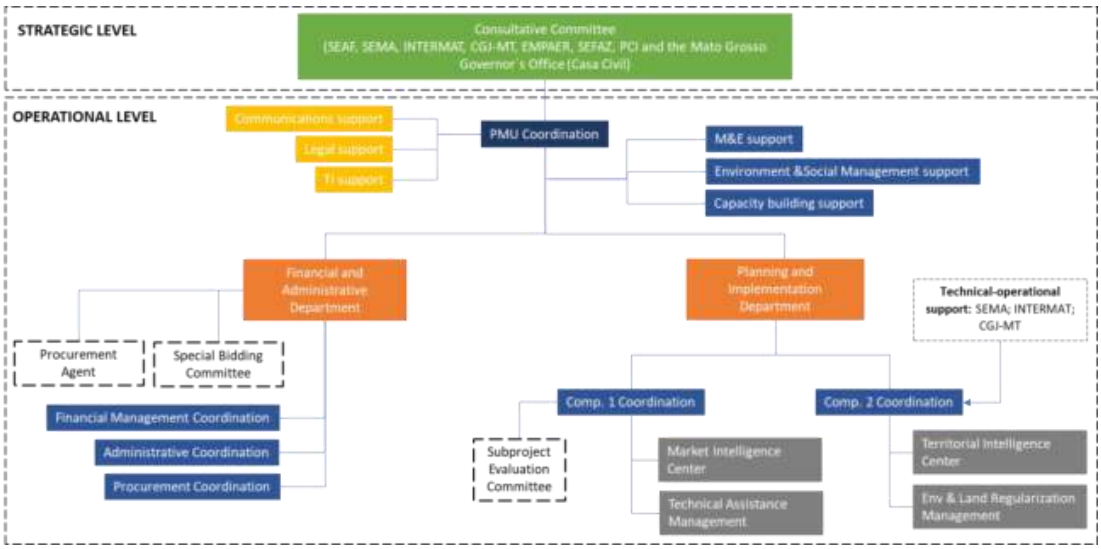
[52] These are: the Land Institute of Mato Grosso (Instituto de Terras de Mato Grosso, INTERMAT); Mato Grosso Secretariat for the Environment, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA); Mato Grosso General Comptroller of Justice Office (Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, CGJ); State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso (Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, EMPAER); Produce, Conserve and Include Strategy (Strategia Produzir, Conservar e Incluir, PCI).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 101

considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards.

10. **Producer/Family Farmers Organizations (POs)** will be required to comply with the eligibility criteria set out in each call for proposals. Those POs with CSA Family Farming Business Plans approved for financing will sign a Subproject Agreement with SEAF, as set out in the POM. The POs will be responsible for implementing the Business Plans in collaboration with the PMU and hired consultancies.

Figure 1: Implementation arrangements for Mato Grosso Produtivo



Financial Management.

11. The PMU will be responsible for the management and coordination of project activities including all of the project's fiduciary-related responsibilities, following the POM, which will reflect the detailed staff duties, procedures, and guidelines for disbursements, payments, approvals, commitments, and reporting.

12. SEAF will recruit ***Fundação Uniselva***[53] as a procurement agent, under a Procurement Agent Agreement, to assist in hiring staff for the PMU and partner institutions and to provide technical assistance and small-scale procurement services for subprojects. The Support and Development Foundation of the Federal University of Mato Grosso (Uniselva Foundation) was created by a group of professors from the Federal University of Mato Grosso ("UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso") and was registered on December 17, 2001, in the 1st Notary and Registry Service of Cuiabá, Book 327 – Sheets 179 – 185, under Protocol No. 293482 – Registration No. 5481. Installed on June 10, 2002, its purpose is to support the development of teaching, research, extension, institutional development, scientific, technological, and innovation projects through the administrative and financial management necessary for the

[53] Fundação Uniselva is a non-profit private law entity, created by Law No. 8.958/94, with the objective to provide executive, administrative and financial management support to public entities to execute their projects.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 102

execution of these projects. The fiduciary capacity of "Fundação Uniselva" was assessed and considered satisfactory.

13. **Staffing**. Not later than three months after loan effectiveness, two fully dedicated Financial Management staff should be appointed at SEAF to undertake all FM-related tasks and to ensure segregation of functions, as to be detailed on the POM. The FM staff should be trained in all the necessary government budget, accounting, administrative rules, and procedures and attend all fiduciary training provided by the World Bank throughout project implementation.

14. Uniselva: Uniselva's current accounting and financial areas have eight professionals (2-Accounts Payable, 1-Revenue Analyst, 2-Accounting Analysts, 1-Accountant, 1-Assistant and 1-Accounting Manager). Uniselva's personnel are hired under the CLT54 Labor Laws type of contract, and the average of employment is six years. The current staff supports approximately 350 projects in the state of Mato Grosso – a total of R$ 304M. As a result of this project, Uniselva has communicated that it will initiate the hiring process of ten additional professionals exclusive to the project: 1-Legal, 2-Administrative, 3-Finance, 1-Information Technology-IT and 3-Project Management, so the staff is trained once the project is approved. Not later than three months after loan effectiveness, two fully dedicated Financial Management staff should be appointed at Uniselva to undertake all FM-related tasks and to ensure segregation of functions, as to be detailed on the POM. The FM staff should be trained in all the necessary government budget, accounting, administrative rules, and procedures and attend all fiduciary training provided by the World Bank throughout project implementation.

15. **Planning and Budgeting**. The budget cycle includes planning and implementing all government activities, which reflects in the PPA, LDO, and LOA55. The State's budget process is clearly defined, follows Law 4.320/64, and the budget and financial accounting frameworks align with Brazilian regulations.

16. For 2023 the project will be executed through program 4168 – "Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agricultura Familiar" or Development of Family Farming Productive Chains. The respective approved which budget the FY 2023 is R$ 16.3M (equivalent to USD 3.3M). If needed, supplementary additional budget may be approved throughout the year. The project intends to execute approximately USD 1.0M for the 2023 fiscal year. By May 31st, 2023, the PPA 2024-2027 should also be adjusted to reflect the project. By July 31st, 2023, SEAF will ensure that the PLOA56 for FY24 reflects the project under a specific (PAOE).

17. For 2023, the loan proceeds will be accounted within the FIPLAN system through: i) item 6 – the current program's identification that will be used to account for this project's transactions: 4168 - Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project, and item 9 – the origin of sources57 through the category expense no. "1.754.0000"- where 1 stands for the current year, 754 stands for resources originating from credit operations and the 0000 – which will be used to identify the contract number for this operation once the contract has been signed with the World Bank.

18. In parallel, the SAFF[58] - Solution for Physical and Financial Project Management system will also be used to manage the project. This system will be utilized for monitoring and reporting purposes (ie. including the generation of IFRs

[54] "Consolidação das Leis do Trabalho" – CLT.
[55] PPA–Plano Plurianual, LDO-*Lei de Diretrizes Orçamentárias*, LOA–*Lei Orçamentária Anual* which includes the Government's goals and programs that are approved by State Legislative Branch every four years (PPA) and annually (LDO and LOA).
[56] PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual or "Anual Budget Bill" submitted by the Executive Power to Congress, including the proposal for next year's budget for total estimated income and expenses.
[57] Per "Portaria no. 710, 25 de fevereiro de 2021" which establishes the classification of sources or destinations of resources to be used by States, Federal District and Municipalities.
[58] "Solução para Administração Física e Financeira de Projetos – SAFF"

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 103

reports). The reports are generated using the Business Intelligence (BI) tool which is built in the SAFF system. The new web-based version of the SAFF system allows the online consultation of the information and access will be made available to all project executors. Not later than three months after loan effectiveness, the Borrower shall have the SAFF operating in a manner acceptable to the Bank and thereafter maintain it operational throughout project implementation. All project transactions will be booked in the FIPLAN state system, and the SAFF system. The project's transactions from FIPLAN and SAFF systems will be monthly reconciled by the PMU.

19. Uniselva: The project will follow Uniselva's budget cycle, followed by all units belonging to UFMT59. The Foundation's financial year coincides with the calendar year, ending December 31st of each year. The budget cycle of Uniselva has four phases: 1) the preparation and submission of the budget, 2) the budget approval, 3) the budget execution, and 4) the budget evaluation. By October of each year, the General Director must submit the budget proposal for the following year. The Board of Trustees has forty-five days to analyze and approve the budget proposal. Once the budget has been approved or the deadline has elapsed without any comment by the Council, the Foundation's budget execution is authorized.

20. Uniselva will utilize the "Business Process Modeling (Bizagi Modeler)" project management software to map all the budget activities and the necessary processes for effective project implementation. The process starts receiving the documentation required (upon approval by the Executive Board) by the financier. The project activities are entered into the system, resulting in a preliminary budget plan. This plan is submitted for the financier's review and approval. Once the plan is approved, it formalizes a legal instrument and opens a specific bank account (exclusive for the project). At this phase, an analyst from the Monitoring Center for the Project Management Area is assigned to carry out negotiations with the coordination of the respective project, aiming to deal with the initial guidelines, planning, and other necessary referrals to start the execution, such as the hiring of personnel, procurement, inputs presentation of the system, the establishment of a communication channel, frequency of monitoring, work schedule, etc. Within one month after loan effectiveness, Uniselva will forward to the Bank's review the project number added to the Bizagi Modeler software. In addition, the respective project number and its details should be included in the POM for follow-up budget execution.

21. SEAF's budget figures for the total project for Component 3 – Personnel include a total amount of USD 2.5M (equivalent to R$ 13.4M60) related to the administrative fee Uniselva will receive for its rendered services. The legal instrument is being prepared by Uniselva and SEAF.

22. **Accounting**. The Federal Government published Decree no. 10.540/2020, which established additional mandatory guidelines for the article of Complementary Law no. 101 of 2000, which dealt with minimum requirements for the accounting and control systems of budgetary and financial execution and established the need to elaborate and publish an action plan to migrate to the new standards by the year 2023. The project's documented financial reporting responsibilities are being fulfilled (specifying what reports are to be prepared, when they are ready, periodicity of preparation, and content). The accounting system maintains the standards acceptable according to the Bank guidelines. All transactions under the project will be accounted for on a cash basis for disbursements, reporting, and auditing purposes.

23. The States' integrated Planning, Accounting and, Finance system of the state of Mato Grosso is FIPLAN – "Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso." The state's system provides adequality account for and control transactions and records in real-time and individually. It includes detailed

[59] "UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso" or Federal University of Mato Grosso
[60] Based on a maximum of 10% of the total hiring personnel

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 104

information on the budgetary and financial execution of the budget units, referring to revenue and expenditure and other transactions that affect or may affect the entity's financial performance and financial position.

24. The State of Mato Grosso follows: (i) the NBC TSP, which represents the adoption of IPSAS in Brazil; (ii) Law N. 4.320/64, which established certain high-level accounting principles related to budget and accrual accounting; and (iii) the MCASP, issued under Law 10.180 of February 6, 2001. To establish a gradual implementation of the accounting reforms in a complex design with so many institutions and federation arrangements and to follow the guidelines of STN Ordinance nº. 634/2013, STN edited the PIPCP, which is a detailed IPSAS implementation plan ("Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP"). In preparing the PIPCP, observing national and international experiences, establishing a gradual logic, and the broad participation of the agents involved, including the Federal Court of Auditors, were considered. The involvement of these agents was carried out through meetings, debates within the scope of established technical groups, dialogue with federation representatives, and conducting a comprehensive public consultation. Currently, the state is observing the agreed PIPCP schedule expected to be fully implemented by 202361. Although the Bank is not financing any PIPCP activity, it will follow up on its implementation throughout the project's life as it is directly related to the achievement and sustainability of the Project Development Objectives.

25. Uniselva: Uniselva is a Brazilian non-profit organization and follows the Brazilian Accounting Rules (NBC), under Law 6.404/76, 11.638/07 and ITG 2002 - Non-Profit Entities, NBC TG 1000 – Accounting for Small and Medium Size Companies (CPC PME) or the complete standards (IFRS) also apply in those aspects not covered by this interpretation.

26. The Gerência accounting/financial system will account for all project transactions. The information previously inputted to the Project Management Software (Bizagi Modeler) is also registered in this accounting/financial system. This accounting/financial system was developed by the Support Foundation for Technology and Science – FATEC, Support Foundation of the Federal University of Santa Maria/Rio Grande do Sul, whose source code became the property of Uniselva Foundation.

27. All maintenance of auxiliary registers related to the project is done in this application, such as workforce, types of funding sources, executing unit, functions within the project, linked institutions, customer registration, etc. The maintenance is done internally by the IT Area. The system will also be accessible to the SEAF's finance team/PMU as "ready only. Within one month after loan effectiveness, Uniselva will provide "read-only system access" for the PMU-SEAF.

28. The current chart of accounts will be sufficient for all the project's transactions. However, the Gerência system must be adjusted to incorporate the reporting requirement from the Bank – i.e., by category, component, and sub-component. Within one month after loan effectiveness, Uniselva will include the project in the Gerência system.

29. **Internal Control/Internal Audit**. All project budgeting and accounting transactions will be processed through FIPLAN/MT. The first stage of the expenditures is the commitment (empenho) which is approved by the PMU, acquisition, verification, and certification (liquidação); and final payment (pagamento) is made by SEAF/MT. The approval and authorization controls are adequate to approve and make the necessary payments per the State's regulations. This process should be included in the POM. Monthly, all project transactions will be reconciled with the budget and procurement reports. A draft of the POM should be forwarded to the Bank for non-objection before

[61] Out of on nineteen accounting procedures, thirteen are fully implemented, two are partially implemented, and four have not been initiated. Delays are not expected.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 105

Negotiations.

30. SEAF and Uniselva will ensure that all the projects' assets acquired with the loan's funds will be accounted for. The PMU will ensure (for the whole time of project implementation) that there is a control in place that guarantees all purchased assets by each implementing agency are: i) used only for the project's activities; ii) listed in an inventory record; iii) each asset is given an individual master record and number (i.e., recorded as an individual asset and depreciated according to its individual useful life); iv) the asset has the necessary insurance; v) physical inventory control is performed annually for these assets and reconciled with the respective control accounts, and vi) the asset is maintained in good condition. The project's assets will be protected from fraud, waste, and abuse. Assets purchased will be listed in an inventory record using the SIGPAT system62 which is integrated to the FIPLAN-MT system. And for Uniselva, the asset will be booked in the Gerência system. Each asset is given an individual master record and number. Physical inventory control is performed at the end of each fiscal year for these assets and reconciled annually with the respective control accounts. The PMU will ensure to include in the POM the detailed procedures and guidelines for acquiring project's assets using Bank's resources.

31. The CGE/MT ("Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso") is the unit responsible for supporting the State's direct and indirect agencies on legal procedural compliance for contracting public expenditures and complying with the public information access law. CGE/MT is also responsible for internal auditing-related functions and specific aspects of internal control and for coordinating, executing, evaluating, supporting, and guiding the activities inherent to the internal control of the Executive Branch of the State of Mato Grosso, according to the State's Constitution, which established the Integrated System of Internal Control of the Executive Branch of the State of Mato Grosso.

32. The CGE/MT will implement the Internal Audit Capability Model (IA-CM)63, issued by the Institute of Internal Auditors (IIA), to strengthen the internal audit functions in all entities that execute the State budget. IA-CM is a framework that identifies the fundamentals needed for effective internal auditing in the public sector and intends to ensure that the internal audit becomes an integral component of effective governance in the public sector and helps organizations achieve their objectives and account for their results. IA-CM consists of five levels, tied to leading practices, and level 3 (integrated) is where internal audit management and professional techniques are uniformly applied following international procedures. Through the project "Progestão – Mato Grosso" supports the government's effort to achieve Level 3 of IA-CM by MTR - Midterm Review64. Although the Bank is not financing (through this project) any activities towards the achievement of Level 3, it will follow up on it throughout the project's life, as it is directly related to the achievement and sustainability of the project Development Objectives.

33. It is expected that the internal audit department in the CGE/MT evaluates the adequacy and effectiveness of internal control in the project implementing agencies throughout project implementation. The project will be included in the Annual Audit Plan and the PAINT system within one month after loan signing.

34. Uniselva: All project budgeting and accounting transactions will be processed through the Project Management Software – Bizagi Modeler and the Gerência accounting/financial systems. The first stage of the expenditures is the

[62] SIGPAT – "Sistema Integrado de Gestão Patrimonial" or Asset Management System

[63] Internal Audit Capability Model (IA-CM): an internationally recognized framework that identifies the foundations necessary for effective internal auditing to meet the organization's management needs and the professional expectations of the role (CONACI – "Conselho Nacional de Controle Interno" or National Board of Internal Control).

[64] According to CGE's status of the implementation of the IA-CM and the Action Plan, there are two KPAs (3.6 – Risk Base Audit and 3.9 – Cost Information) that needs to be completed by CGE-MT to achieve level 3. KPA – Key Process Areas: a total of forty-one KPAs, which defines the technical-operational maturity of an internal audit unit, taking into consideration the way in which it establishes, implements, measures, controls and improves its processes and practices.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 106

commitment approved by Uniselva, followed by the acquisition, verification, and certification, and Uniselva makes the final payment. The approval and authorization controls are adequate to approve and make the necessary payments per the institution's regulations. This process should be included in the POM. A draft of the POM should be forwarded to the Bank for non-objection before Negotiations.

35. As the result of this project, Uniselva decided to establish an Internal Audit department within its organization, which implementation will be carried out through a process guided by the Internal Audit of UFMT ("Universidade Federal de Mato Grosso"). Uniselva will include the project in its annual audit plan, with the supervision of the Internal Audit department of UFMT. The alteration of Uniselva's organization chart and the internal audit plan of Uniselva must be approved by the Board of Trustees of the Foundation by July 2023. Uniselva will notify the Bank that the establishment of the Internal Audit department was approved and its timeline. The project will be included in the Annual Audit Plan – PAINT by August 31, 2023.

36. Uniselva, through the PMU, will submit to the Bank an electronic copy of the Internal Audit Report (including the executive summary and the auditor's findings and recommendations for the institution and the project). This report should be submitted to the Bank annually (through the PMU/SEAF), not later than thirty days after its issuance, throughout the life of the project. The Bank will review it and should be used as input for the external auditor's work.

37. **Anticorruption Arrangements**. Borrower Actions to Prevent and Combat Fraud and Corruption in connection with the Use of Loan Proceeds. In furtherance of the above-stated purpose, the Borrower will:

    (i) take all appropriate measures to prevent Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds, including (but not limited to) (a) adopting appropriate fiduciary and administrative practices and institutional arrangements to ensure that the proceeds of the Loan are used only for the purposes for which the Loan was granted, and (b) ensuring that all of its representatives involved with the project, and all recipients of Loan proceeds with which it enters into an agreement related to the project, receive a copy of the Bank's IPF Anti-Corruption Guidelines and are made aware of its contents;

    (ii) immediately report to the Bank any allegations of Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds that come to its attention;

    (iii) if the Bank determines that any person or entity referred to in (i) above has engaged in Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds, take timely and appropriate action, satisfactory to the Bank, to address such practices when they occur;

    (iv) include such provisions in its agreements with each recipient of Loan proceeds as the Bank may require giving full effect to the Bank's IPF Anti-Corruption Guidelines;

    (v) cooperate fully with representatives of the Bank in any investigation into allegations of Fraud and Corruption in connection with the use of Loan proceeds; and

    (vi) if the Bank declares any recipient of Loan proceeds ineligible take all necessary and appropriate action to give full effect to such declaration.

38. Funds Flow and Disbursement Arrangements: The disbursement methods used under this project will be based on the Disbursement Guidelines for IPF, dated February 2017. The proposed funds flow, and disbursement arrangements are streamlined within the proposed project to facilitate execution, avoid unnecessary incremental operational

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 107

arrangements, and rely on the existing country's public financial management systems as much as possible. SEAF will make all payments for all components using the FIPLAN-MT system once payment obligations have been incurred, verified, and adequately documented. For payments to be made, the system requires that funds be committed by source, making possible tracking of loan disbursements to the proposed project expenditures. The disbursement of project funds will be processed following the World Bank's procedures as stipulated in the Legal Agreement and Disbursement and Financial Information Letter (DFIL).

39. The following disbursement methods may be used to withdraw funds: (a) reimbursement, (b) advance, and (c) direct payment, with the advance method being the primary disbursement method.

40. SEAF/MT will open a segregated DA65, in Banco do Brasil, in Cuiabá, in the name of the "Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso" within one month after loan effectiveness, to receive loan funds in USD. An operational account, exclusive to the project, will also be opened, in Reais, for further payments to the suppliers and contractors in local currency. Withdrawal applications and supporting documentation will be submitted to the World Bank electronically through the Client Connection website.

41. Retroactive financing will not be allowed for this project.

42. The project has informed that the front-end-fee will not be financed from the Loan Proceeds.

43. The minimum application size for direct payments and reimbursements will be US$500,000 equivalent. The project will also have four months after the closing date to document expenditures incurred before the closing date.

44. The Designated Account (DA) ceiling will be variable based on the forecast needed for six months' period, recalculated every three months. Direct Payments will be documented by records (copies of the invoices).

45. SEAF (including the subprojects/matching grants) and Uniselva will report the use of the Advances and Reimbursement requests through Statement of Expenditures (SOEs). A customized SOE has been agreed with SEAF (for the reporting of the transfer of funds for the subprojects/matching grants). The frequency for reporting eligible expenditures (including the Statement of Expenditures) paid from the DA will be quarterly.

46. Figure 1 shows the main flows of funds for the project.

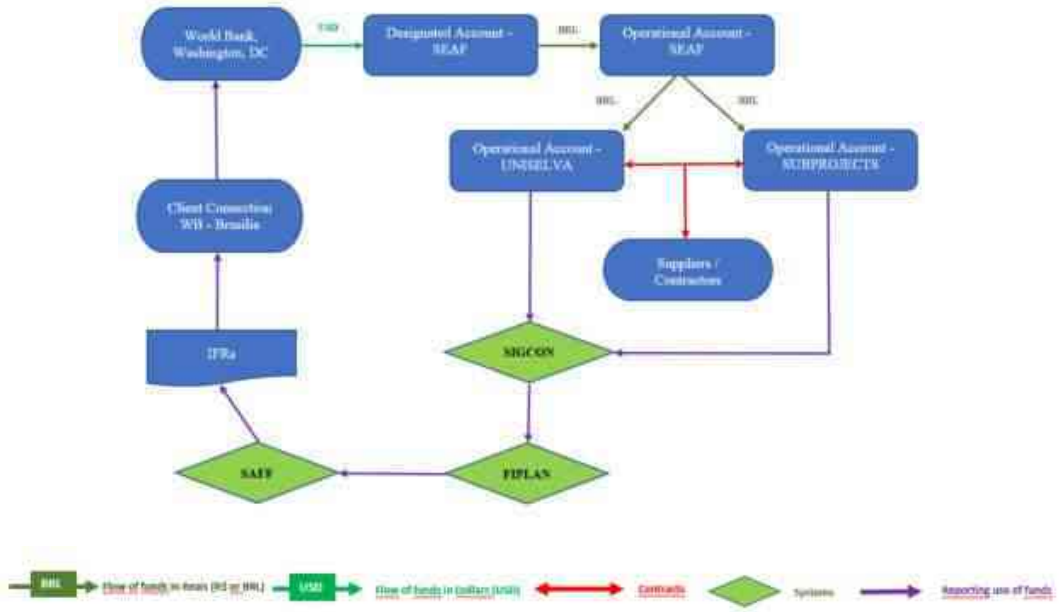
    (i) Funds advanced to Uniselva and subprojects/matching grants will be documented to the Bank, via Customized SOEs, based on actual expenditures as showed in charts ii) and iii) below.

    (ii) In the case of Uniselva: funds will be advanced from the SEAF's Operational Account to the separate segregated operational account opened by Uniselva in BRL to cover their project expenses for a three-month period. Uniselva will submit a monthly reconciliation implementation report to the PMU. Every quarter a new advance will be provided to Uniselva based on the reconciliation and forecast reports.

[65] To be opened within one month after loan effectiveness. This is not a condition of effectiveness.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 108

Figure 1: Main flows of funds for the project



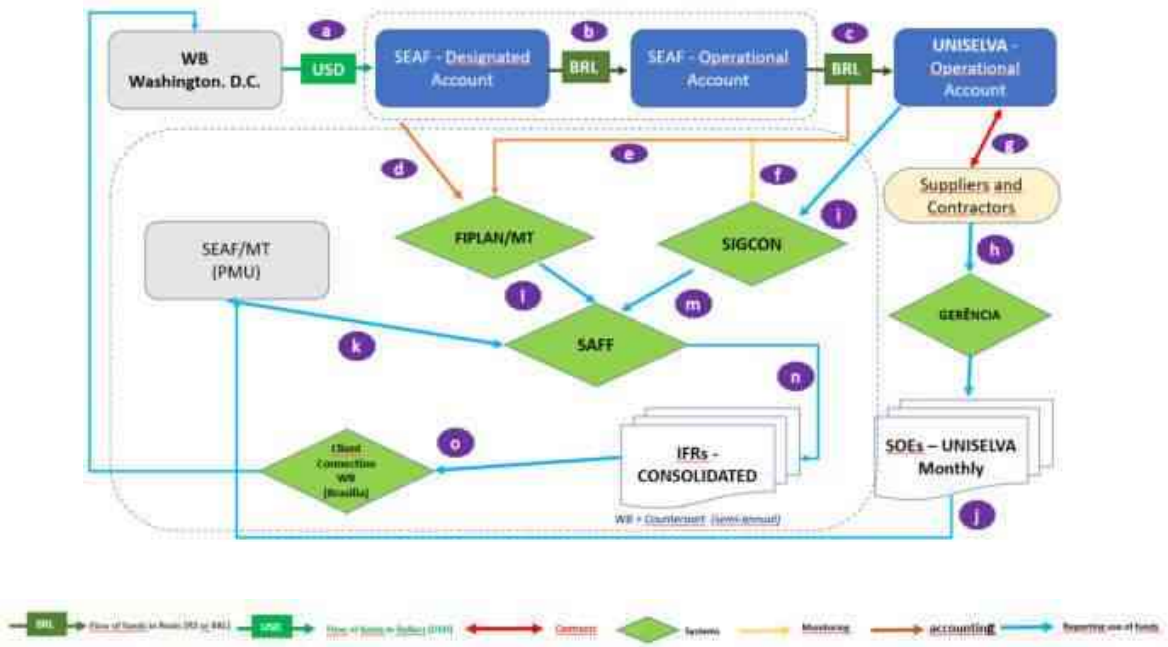
(iii) The SIGCON ("Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias") will be utilized by the subprojects' beneficiaries/matching grants and Uniselva to monitor the physical and financial implementation. The system has been reviewed and considered satisfactory.

(iv) Advances to the subprojects/matching grants: (i) SEAF allocates funds to be executed based on subproject budget estimates and the approved Business Plan; (ii) a subsidiary financial agreement ("Convênio de Financiamento") would be signed between the subproject executor and SEAF, to receive funds in a bank account opened for the subproject and setting out other payment clauses; (iii) SEAF reviews, monitors and approves the requests for payments to the subproject executors (upon provision of the full documentation of any previous advances/payments made to the subproject executor); (iv) new advances to the subproject executors are made.

47. Figure 2 shows the flow of funds from SEAF's Designated Account to the Uniselva Operational account.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 109

Figure 2: Flow of funds from SEAF to Uniselva



(a) World Bank funds, in USD, are transferred to SEAF's exclusive Designated Account in USD.

(b) The funds in USD are internalized in the SEAF's Operational Account – R$.

(c) SEAF will advance only banks' funds by FIPLAN to a segregated Uniselva's operational account – R$, which will be open exclusively to receive WB funds.

(d) and (e) Inflows of funds from the Designated Account (R$ or USD) and transfers of funds to Uniselva carried out by SEAF's operational account are booked in the FIPLAN system.

(f) The resource referring to the transfer to Uniselva will be monitored via the SIGCON system.

(g) Uniselva will make payments for services provided and/or acquisition of goods.

(h) and (i) Monthly, based on the accounting/financial Gerência system, Uniselva will report to SEAF (through customized SOEs) and in the SIGCON system, the source and use of project's funds resources. Funds transferred will only be reported in the SOEs upon proof of expenditures.

(j) Uniselva will submit the SOEs to SEAF, and SEAF will consolidated it with the project's IFRs.

(k), (l), and (m) The SOEs received from Uniselva are transferred to the SAFF system, as well as transactions originating in the FIPLAN and SIGCON systems.

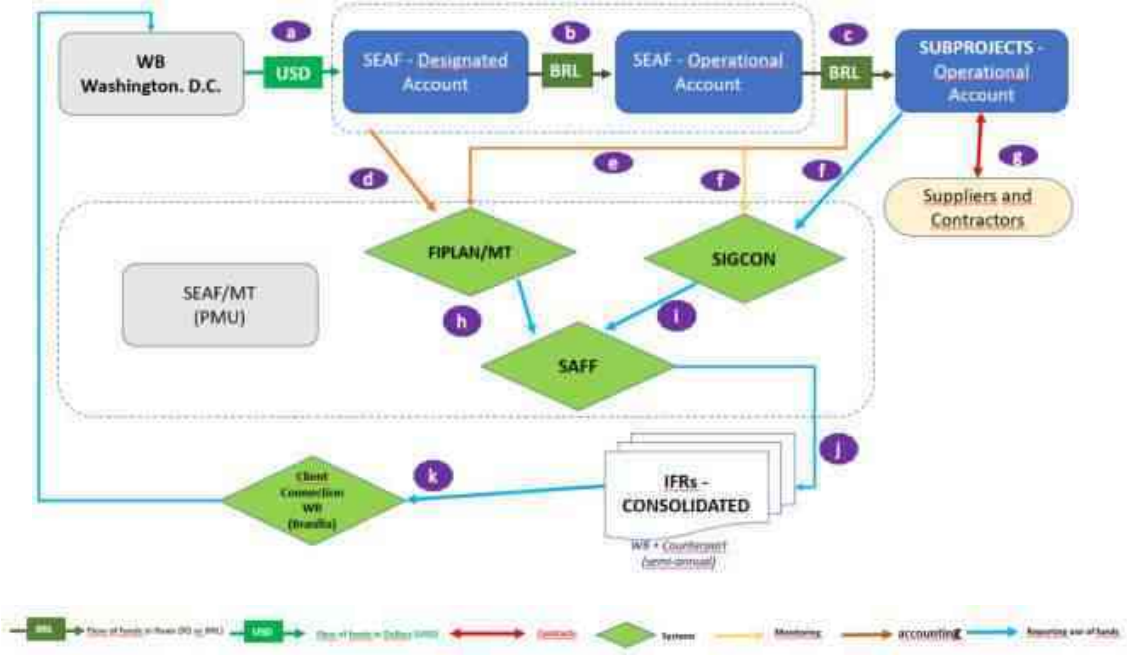
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 110

(n) Through SAFF, the project's financial statements – IFRs (cash basis, R$ and USD) are generated (including the World Bank Resources and Counterpart).

(o) Every six months, the project's IFRs reports are sent to the Bank, through the Client Connection system.

48. Figure 3 shows the flow of funds from the Designated account to subprojects/matching grants/producer organizations.

Figure 3: Flow of funds from the Designated account to subprojects/matching grants/producer organizations.



(a) World Bank funds, in USD, are transferred to the project's exclusive Designated Account in USD.

(b) The funds in USD are internalized in the project's Operational Account – R$.

(c) SEAF will transfer resources from the project's exclusive Operating Account – R$ - to each of the respective bank accounts of the subprojects/matching grantes. The bank accounts for the Subprojects are exclusive to the project.

(d) and (e) The entries of resources from the Designated Account (R$ or USD) and transfers of resources to the operational accounts of the subprojects are booked in the FIPLAN system.

(f) The transfer of funds and accountability of the subprojects to SEAF will be monitored via the SIGCON system.

(g) The subprojects will use the transfer of funds to make payments for services rendered and/or acquisition of goods.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 111

(h) and (i) Periodically, all transactions related to the project in the FIPLAN system are transferred to the SAFF system.

(j) Through the SAFF system, the project's financial statements – IFRS (cash basis, R$ USD) are generated (including World Bank resources and Counterpart) – including the contribution % or "in-kind" of the subprojects/Production Organizations[66].

(k) Every six months, the project's IFRs reports are forwarded to the Bank, through the Connection system.

49. SEAF agreed with the Bank on the activities that will be considered counterpart funds. The counterpart funds shall be earmarked in detail in their sources to link to the project's activities. The source of the counterpart resource should be in detail according to the object, seeking evidence, and strengthening the control of project execution, requiring the opening of the process, providing information, and requesting that SEAF's team proceed with the respective transfer with a source already detailed. The counterpart funds will be managed separately from the Designated Account. Counterpart funds will be properly accounted for, monitored, and reported by SEAF through the IFRs reports – by category, component, and sub-component.

Table 1: Category of Expenditures and Financing Percentages (n US$):

Category	Amount of the Loan Allocated (USD million)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes])
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Parts 1.1 and 3 of the project	11.0	100%
(2) Matching Grants under Part 1.2 of the project	56.0	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Part 2 of the project	13.0	100%
(4) Emergency Expenditures	0	100%
[(5) Front-end Fee	0	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(6) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium[67]		Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions]
TOTAL AMOUNT	80,000,000	

50. A **Contingent Emergency Response Component (CERC)** with no funds is included in the project as a mechanism for funding requests arising from emergencies such as natural disasters and other shocks, as defined in the operational manual for the CERC. If such a crisis develops, the State can ask the World Bank to reallocate part or all the undisbursed

[66] See Annex 2 – Beneficiary Contribution
[67] Include bracketed withdrawal category ONLY if the Borrower has elected caps and collars **AND** requested to finance the premia out of the proceeds of the loan. The amount allocated to this category will be zero until premia is to be charged.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 112

loan proceeds to cover the costs of emergency response and recovery. During project preparation, the definition of the key aspects of the CERC will be detailed in the POM. The same flow of funds, accounting, financial reporting, disbursement methods and corresponding supporting documentation requirements, will apply to disbursements under the CERC, that will be described in the initial DFIL, as the CERC will also be implemented by the same implementing agencies.

51. **Financial Reporting and Monitoring**. The FIPLAN system will adequately control, account for, report on, and manage the proposed project. The system will provide the necessary data to prepare the respective reports (using the SAFF System), in local currency (BRL), for statutory reasons, and US Dollars (USD), for Bank's disbursements and monitoring purposes on a cash-basis (although the State also follows accrual accounting). As a result, the PMU will ensure the timely production of semiannual Interim Financial Reports (IFRs) for further submission to the Bank, within 60 days after the end of each semester. The IFRs will be generated from the SAFF system. SEAF should submit for Bank's validation the IFRs (the automated format and content) no later than three months upon loan effectiveness.

52. Accordingly, the format and content of the IFRs will cover the following items:

- IFR 1 - Sources and Uses of Funds by disbursement category, with evidence of the World Bank's share in the financing of expenditures, cumulative (project-to-date, year-to-date, and for the period) versus actual expenditures, including a variance analysis
- IFR 2 - Uses of Funds by Project Activity or Component and Subcomponent, cumulative (project-to-date, year-to-date, and for the period) versus actual expenditures, including a variance analysis
- IFR 3 - Designated Account bank reconciliation and Bank statements
- IFR 4 – Monitoring of the Subprojects
- IFR 5 – Disbursement Forecast
- IFR 6 – Procurement/Contracts

53. **External Auditing**. For project's purposes, the annual financial statements will be audited by independent auditors[68], according to the TOR (which will also include "Fundação Uniselva") acceptable to the World Bank (prepared by the PMU and approved by the Bank, not later than one month after loan effectiveness and following the International Standards on Auditing (ISAs) issued by The International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) of the International Federation of Accountants (IFAC) or national auditing standards if, as determined by the Bank, these do not significantly depart from international standards. The audited financial statements will be prepared following the accounting standards acceptable to the Bank (i.e., IPSAS or national accounting standards where, as determined by the Bank, they do not significantly depart from international standards). The auditors should be hired within three months after loan effectiveness.

54. According to the World Bank's guidelines, the auditors will also have to prepare a Management Letter, where any

[68] The TCE-MT (Tribunal de Contas do Mato Grosso) was contacted to see if they were available to audit the Bank's projects. SEAF-MT has not been audited by TCE-MT since 2014 due to TCE's workload and the small budget amount within the state of Mato Grosso. The State Audit Court (TCE) is responsible for the State's external scrutiny, and the legislature plays an external oversight role. The State has been able to prepare timely financial statements of reasonable quality, however, SEAF-MT has not been audited by TCE-MT since 2014 due to TCE's workload and lack of budget.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 113

internal control weaknesses will be identified, contributing to strengthening the control environment. The auditor's report will be submitted to the World Bank no later than six months after the closing of the fiscal year, and the annual audit may be financed out of the loan proceeds.

55. All audited financial statements and related audit opinions are disclosed by the project and by the Bank following the Bank's Policy on Access to information.

56. **The General Conditions require the Borrower to retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts, and other documents) evidencing eligible expenditures and to enable the World Bank's representative to examine such records**. They also require the records to be retained for at least one year following receipt by the World Bank of the final audited financial statement required in accordance with the Legal Agreement or two years after the closing date, whichever is later. The Borrower is responsible for ensuring that document retention beyond the period required by the Legal Agreement complies with its government's regulations.

57. **Conditions or Nonstandard/Significant Financial Covenants (i.e., Relevant issues to be included in the Legal Documents)**. There are no FM-related conditions for Board and/or Effectiveness.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 114

ANNEX 2: Geographic and beneficiary targeting approach

1. The project's geographic and beneficiary targeting approach resulted in the identification of 61 municipalities as eligible for project support for business plans under component 1. Under component 2, 35 State Settlements will be eligible for project support to improve land and environmental management. Given the interlinked nature of the activities proposed under components 1 and 2, the eligible municipalities are intended to overlap with the eligible Settlements such that beneficiaries may benefit under both components; critically, this will allow beneficiaries of component 1 to include aspects of land and environmental regularization in their business plans. The project's monitoring and evaluation approach will ensure against double counting of beneficiaries in these cases. As a result of this targeting approach and as described below, the project will directly benefit an estimated **15,000** family farmers and their respective POs participating under project components 1 and 2. These 15,000 direct beneficiaries include an estimated 9,000 family farmers operating in eight prioritized value chains (milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, and non-timber forest products) under component 1 and an estimated 12,900 family farmers residing in the selected State Settlements under component 2; an estimated 6,900 beneficiaries are expected to participate under both components. Indirect beneficiaries include all family farmers (81,635 according to IBGE, 2017) and PIQCTs in Mato Grosso, who will benefit from the improved technical assistance and land regularization services supported by the project under component 2.

2. **Component 1**. Mato Grosso is divided into 141 municipalities, 61 of which were selected as eligible for project support under component 1. The component 1 targeting approach consisted in a two-step process. In the first step, a mapping exercise was conducted to score municipalities according to three indicators: (i) gross value of family farming production for eight priority value chains considered significant for family farming (milk, fruits, horticulture, cassava, coffee, cacao, honey, and non-timber forest products; see Table 1),[69] (ii) number of family farms, and (iii) estimated deficit in permanent preservation areas ("deficit de APP").[70] The socio-economic indicators (i) and (ii) serve to ensure sufficient opportunity for project interventions to support family farmers residing in the eligible municipalities. While all value chains will be eligible for project support, a select number (eight) were prioritized due to their significance for family farmers and potential for generating benefits under the project for both family farming livelihoods and the environment.[71] The environmental indicator (iii) serves to ensure that the project targets those municipalities with significant potential for improvement in the management of permanent preservation areas under the Brazilian Forest Code. Using a statistical approach, the indicator scores of each municipality were standardized, compared to the average indicator values across all municipalities, and ranked.[72]

[69] While all value chains will be eligible for project support (including non-agricultural activities such as artisanal craftwork and agro-eco-tourism, which are common in PIQCT communities), these eight were prioritized as part of the targeting approach due to their significance for family farmers and potential for generating benefits under the project for both family farming livelihoods and the environment. See Annex 2 for more detail.

[70] Permanent preservation areas under the Brazilian Forest Code are natural protected areas that farmers are required to delimit and maintain according to certain management standards.

[71] For example, family farmers account for approximately 90 percent of milk (dairy cattle) production in the State and generate significant production value, making this value chain a critical entry point for reaching family farmers through the project. Non-timber forest products generate less in production value, but constitute a key source of income for family farmers identifying as PIQCT and are associated with environmental benefits such as forest conservation and carbon sequestration. In contrast, beef (cattle) was not prioritized due to the potentially significant, adverse environmental benefits associated with beef production (deforestation, other land use change, and high GHG emission intensities associated with beef systems).

[72] For each municipality, Z-scores were calculated for the three indicators as follows: Z-score = (value for the municipality – average value of the State) / standard deviation. Z-scores > 0 indicate scores above the average.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 115

3. In the second step, a survey was conducted to determine the number of family farming POs (associations and cooperatives) actively engaged in the priority value chains and the size of their membership. This exercise serves to ensure a minimum applicant pool for the call for business plan proposals. Those municipalities both scoring above a certain threshold against the socioeconomic and environmental indicators and with at least one PO actively engaged in the priority value chains and with at least 60 members were selected. This resulted in 61 municipalities identified as eligible for project support (see map in Annex 3).

Table 1: Key characteristics of prioritized value chains

Value chain	Key characteristics	
1. Milk	• 90 percent of production in Mato Grosso is from family farmers (more than 30 thousand family farmers in Mato Grosso with dairy cattle). • Low productivity and insufficient rural credit.	• Very low use of integrated technologies. • Systemic use of poor practices e.g. for hygiene during milking, degraded pastures, and feed supplementation.
2. Fruits	• Low productivity and insufficient rural credit. • Very low use of integrated technologies. • Low organization among producers.	• High demand for family labor. • High demand for products from other Brazilian States.
3. Horticulture	• Low productivity and insufficient rural credit. • Very low use of integrated technologies. • High demand for rural extension.	• High demand for products from other Brazilian States. • High net return per hectare.
4. Cassava	• Low availability of productive materials. • Low technological level in crop management. • Artisanal processing without sanitary compliance and registration.	• 90 percent of production in Mato Grosso is from family farmers. • Staple providing food security for families.
5. Coffee 6. Cacao	• Low productivity. • Low availability of quality seedlings. • Low availability of labor at harvest.	• High demand for products. • High demand for family labor.
7. Honey	• Low productivity due to insufficient native flowering and damage from pesticides. • Lack of extraction, processing, certification and technology infrastructure.	• High market demand for products. • Low investment and high net return. • High potential for environmental benefits (forest conservation).
8. Non-timber forest products	• Low availability of forest seeds for recovery of degraded areas. • Drastic reduction of rustic and productive traditional seeds.	• Key source of income for family farmers identifying as PIQCT. • High potential for environmental benefits (forest conservation, carbon storage).

4. Within the municipalities eligible under component 1, the project aims to directly support an estimated **9,000** family farming and PIQCT households through the preparation and implementation of an estimated 128 business plans. Business plans will be prepared and implemented by POs (associations and cooperatives) and their members. The business plans will contribute to socioeconomic inclusion in two main ways. First, a minimum of 15 percent of subprojects will be led by youth, a minimum of 15 percent will be led by women, and a minimum of 15 percent will be led by PIQCTs. Moreover, targets will be set across windows for the overall participation in business plan activities by these vulnerable groups (30 percent youth, 20 percent women, and 15 percent PIQCTs). Second, to enable inclusion of diverse economic groups, two grant windows will be available under component 1 to finance business plans, each with conditions tailored to the needs of POs with different levels of organization, commercialization, and experience:

   i. **"Commercial" family farming POs**: formal, well-structured, and experienced POs and family farmer members

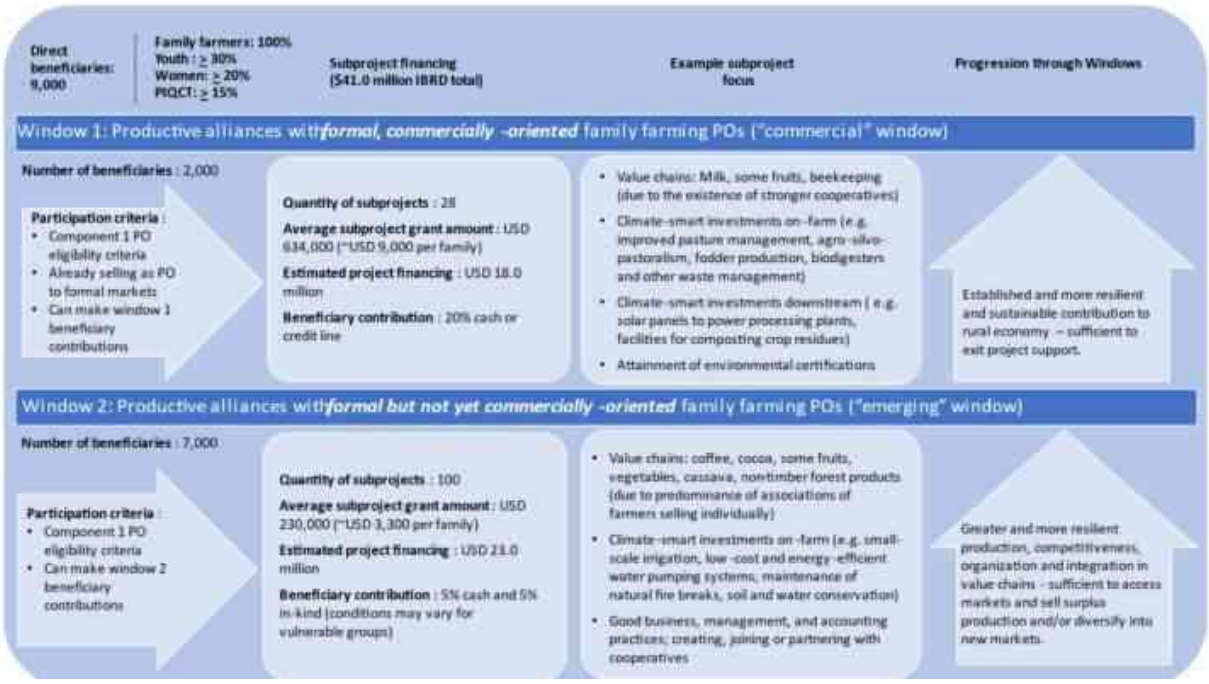
Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 116

with active and regular activity in formal markets;

ii. **"Emerging" family farming POs**: formal POs and family farmer members with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards.

5. **It is intended that through this window differentiation, family farmers are supported to "graduate" over time** from emerging to commercial models of production and from commercial models utilizing project support to those that can thrive on their own (see **Figure 1**).

Figure 1: Beneficiary targeting and window differentiation under Component 1



6. The 9,000 estimated beneficiaries of business plans under component 1 will also be eligible to receive support for land and environmental regularization under component 2 (see below).

7. **Component 2**. 35 State Settlements will be eligible for project support to improve land and environmental management under component 2. Within these Settlements, the project will aim to directly support an estimated **12,900** family farmers and PIQCTs with activities to support land and environmental regularization. Regarding land regularization, 35 Settlements (corresponding to **1,900** family farms residing in 6 municipalities) will be supported with geo-referencing and validation surveys toward completion of the State land titling process under INTERMAT. These 35 Settlements constitute the only State Settlements currently without support for land titling. Four of the 6 municipalities containing these Settlements are also eligible for project support under component 1, providing the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 117

opportunity for business plans in those municipalities to support aspects of the land titling process.[73] Regarding environmental regularization, a target of **11,000** family farmers and PIQCTs will be supported to register in the CAR and develop CAR compliance plans. Those beneficiaries who respond to Expressions of Interest under the calls for proposals for component 1 will be prioritized for CAR support, in order to enable CAR registration and compliance to form part of the proposed business plans. Family farmers and PIQCTs residing in the State Settlements already with land titles, or in the process of land titling, will also be prioritized. Beneficiary targeting under component 2 will also contribute to inclusion of women through targeting a minimum portion (15 percent) of land regularization titles to be issued in the name of women. Should the needs for CAR registration within the Settlements be less than anticipated, private land holders outside the Settlements will become eligible for support under this activity to enable reaching the target of 11,000.

8. Indirect beneficiaries of the project include: (i) private agribusiness enterprises and government entities who may enter into partnerships with producers under component 1, and (ii) all family farmers (81,635 according to IBGE, 2017) and PIQCTs in Mato Grosso, who will benefit from project activities to improve extension services and increase the efficiency of environmental and land regularization services in Mato Grosso as a whole.

[73] Of the 6 municipalities contained in the 35 State Settlements targeted for land regularization, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, and Santo Antônio de Leverger are eligible for support under component 1 while Barra do Bugres and Poxoréu are not.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 118

ANNEX 3: Gender Action Plan

1. **Objective.** The project's Gender Action Plan aims to reduce income gender gaps among family farmers in Mato Grosso, by providing access to agricultural extension, technical information, and subsidized funding for productive activities to women and their Producer Organizations following a Productive Alliance approach in selected productive chains.

2. **Gender Gap Analysis**

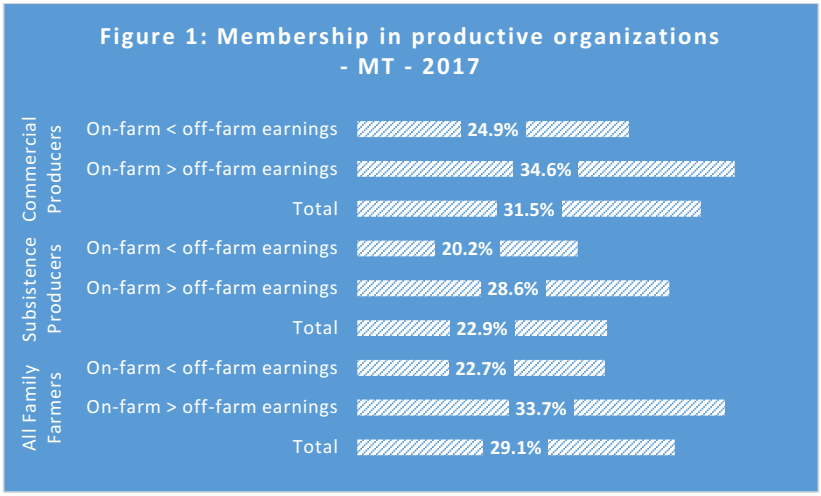
   Context: Family Farms in Mato Grosso

3. The last official data available (IBGE's Agrarian Census of 2017) shows that there were 81,635 family farms in in Mato Grosso, counting for 68.8% of the landholdings and holding just 9.3% of the land area. The average size of these family farms equaled 62.85 hectares. Most of the family farmers were male (71.7%). One fourth of the family farms were run by the elderly (65 and more years old) and just 9% by people under 35 years of age. Twelve percent of them were illiterate and just 5% have achieved an under-graduation degree. Most of the family farmers were Afro-Brazilians (53%), followed by whites (45%). Indigenous peoples counted for 1% of the family farmers in Mato Grosso.

4. Among family farmers, the main economic activity was ranching and cattle breeding (82% of the farms and 87% of the land area), followed by temporary crops (11% of the farms and just 8% of the land area). According to the main purpose of agricultural production, most of the family farms in Mato Grosso produce for markets (71.8%), but 28.2% continued to produce mostly for family consumption and emerging. In this year, 79.8% of the family farmers in Mato Grosso had on-farm earnings and 48.5% had off-farm earnings (pensions, conditional cash transfer programs, off-farm jobs, etc.). The average annual on-farm earnings reached more than 43.3 thousand Brazilian Reais, whereas the average annual off-farm earnings were just above 8.7 thousand Brazilian Reais. On-farm earnings were higher than the off-farm earnings among 58.4% of them. This rate reached 68.7% among the market producers and dropped to 28.2% among the emerging producers.

5. Only 29.1% of Mato Grosso's family farmers belonged to producers' organizations (associations and/or cooperatives). There was a huge gap between family farmers producing for self-consumption (emerging) and for the market in terms of membership to these producers' organizations. On the one hand, 31.5% of the family farmers who produce for the market belonged to producers' organizations and counted for 77.8% of the total members of producers' organizations. On the other hand, only 22.9% of those who produce for emerging did so and counted for just 22.2% of the total members of these organizations. Furthermore, among the members of producers' organizations 67.6% had on-farm earnings that were higher than off-farm earnings (13.2% recruited among emerging producers and 86.8% among market producers). Figure 1 (below) breaks down the data one step further and suggests that there was a positive correlation between participation in productive organizations, production for market, and farmers' greater dependency on the on-farm earnings.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 119



6. Only 12.5% of the family farms had access to agricultural extension – the provision of information, training, and advice in agricultural production – and 4.5% had access to governmental agricultural extension. These figures were much higher among the members of producers' organizations: 21.1% of them had access to agricultural extension and 7.6% to governmental agricultural extension. Most of the family farms (83.7%) got access to technical information through different channels: 61% through TV broadcasting networks, 38% through radio broadcasting networks; 13% through websites, only 10% through technical meetings and seminars, 6% through newspapers and 5% through magazines.

7. The Agrarian Census 2017 classifies the family farms in three different groups based on the eligibility criteria of the National Program for Family Farming Strengthening (PRONAF):74 a) those who were eligible for PRONAF

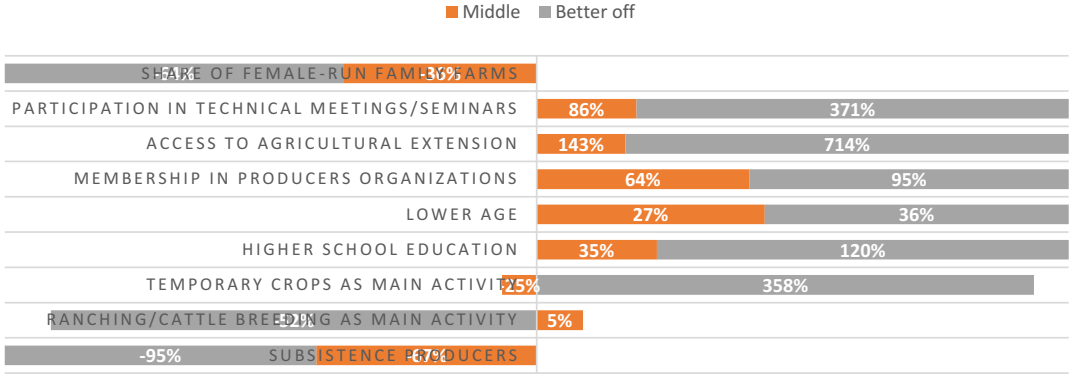
[74] The credit lines of PRONAF are open to farmers. artisanal fishermen (dedicated to artisanal fishing, for commercial purposes, exploring the activity as autonomous, with their own means of production or in partnership with other equally artisanal fishermen), aquiculture producers (dedicated to the cultivation of organisms that have their normal or most frequent means of life in water and exploit an area not exceeding 2 hectares of water or, when the exploitation is carried out in a net-tank, occupy up to 500 m³ of water, silviculturists (who cultivate native or exotic forests and who promote the sustainable management of those environments), extractive producers (who carry out artisanal extractives in rural areas, excluding scrap gold miners and sparklers, and members of rural *Quilombola* communities or indigenous peoples or members of other traditional peoples and communities, who: i) explore a plot of land as owner, squatter, tenant, borrower, partner or concessionaire of the National Agrarian Reform Program, or permission holder of public areas; ii) reside on the property or nearby; iii) do not have, for any reason, an area greater than four fiscal modules, contiguous or not, quantified according to the legislation in force (this item does not apply in the case of rural condominiums or other collective forms of property, provided that the ideal fraction per owner does not exceed the four fiscal modules); iv) obtain at least 50% of the family's gross income from the farm and non-agricultural exploitation of the establishment; v) have family work as predominant in the operation of the establishment, only eventually using salaried work, in accordance with the seasonal requirements of the agricultural activity, being able to keep permanent employees in a smaller number or equal to the number of people in the family employed with the family enterprise - except in the PRONAF Microcredit Line (Group "B"), which does not admit the maintenance of any salaried employee on a permanent basis; and vi) have obtained annual gross family income of up to R$500,000 in the last 12 months of normal production prior to the request of the PRONAF Aptitude Declaration (DAP), considering in this limit the sum of the entire Gross Value of Production (GVP), 100% of the amount of on farm earnings and other income from activities carried out on the establishment and outside it, received by any family component (except social benefits and social security income arising

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 120

B's credit line as they meet the eligibility criteria and had average annual earnings up to 23 thousand Brazilian reais; b) those who were eligible for PRONAF V's credit line as they meet the eligibility criteria had annual earnings above 23 and up to 500,000 thousand Brazilian reais; and c) those who were not meet the eligibility criteria for PRONAF. The first group comprised 51% of the family farmers in Mato Grosso (and held 35% of the land area under family farming), the second group comprised 48% of them (and held 60% of this area) and the last group just 2% of them (and held 5% of the area). The total annual average earnings of the first group equaled 19% of the second group and just 2% of the third one. In consequence, for easiness of reference, these groups will be thereafter called: the worse-off, the middle, and the better-off family farmers.

8. There are many other relevant and explanatory distinctions between these groups besides their annual revenues. The average size of the farms of the worse off was less than ¼ of the better off farms and equaled 54% of the middle group farms. While the average off-farm earnings of the worse off were higher than the on-farm earnings, the off-farm earnings of the middle group were just 15% of the on-farm earnings and this ratio equaled 2% among the better off. Furthermore, and as depicted in Graph 2 (below), the share of emerging producers among the worse off was much larger than among the other two groups. While ranching/cattle breeding was the main economic activity among the worse-off and the middle groups, the better-off were more involved with temporary crops. The members of the worse-off group tended to be older and have achieved lower levels of school education. Membership to producers' organizations, access to agricultural extension and reliance on technical meetings and seminars as a source of technical information also increased with the income scale.[75] **Contrariwise – and essentially – the share of female-run's family farms sharply declined gender gaps as income increases.**

Figure 2: Selected comparators taking the worse-off group as reference - MT - 2017



Gender Gaps in Mato Grosso's Family Farms

from rural activities).

[75] It is worth noticing that within each of these income groups, membership to producers organization increased access to agricultural extension. Thus, the overall rate of access to agricultural extension equaled 2.9%, 8.8% and 17.8% among the worse-off, the middle group and the better-off, respectively; whereas this rate reached 13.1%, 24.5% and 64.4% among the members of these groups who were also members of producers organizations.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 121

9. Women run 18.3% of the family farms in Mato Grosso. Female-run family farms and farms run by a couple count for around 40% of the family farms in Mato Grosso.[76] The average size of their farms equaled 46.41 hectares (in average 30.3% less than male-run's family farms) and, in total, only 13.5% of the family farms' lands were under women's control. Management of family farms can be taken as a proxy for control over land assets and family decision-making on agricultural production. The distribution of male- and female-run's family farms by land tenure status showed that most of them were under full land ownership (85% and 82%, respectively); 10% of the male- and 15% of the female-run's family farms are comprised by establishments in land reform settlements; twice as much male- than female-run's family farms were in rented lands (6% and 3%, respectively); and 2% of both male- and female-run's family farms occupy encroached lands. It is worth noticing that under any land tenure situation, female-run's family farmers were smaller than male-run's ones (as shown in Graph 3, below). The gap in average size was smaller among land reform settlers (20%), raised to 29% among landowners and 33% among renters, and peaked among encroachers (63%).

Figure 3: Average family farm`s size (hectares) by land tenure status and gender - MT - 2017



10. Women running family farms tended to be younger and to have achieved higher levels of school education than men's family farmers. They had less access to agricultural extension than men. The share of men and women having access to technical information was quite the same (83.5% among the women and 83.7% among men), and, overall, they got information through the same channels (prevailing the TV and radio broadcasting networks and have a slight difference in the share that got it through technical meetings and seminars – 11% among men and 9% among women). Overall, there is also a very slender difference in terms of membership to producers' organizations: only 29.1% of the family farmers are enrolled in producers' organizations and this rate equals 29.5% among men and 27.5% among women.

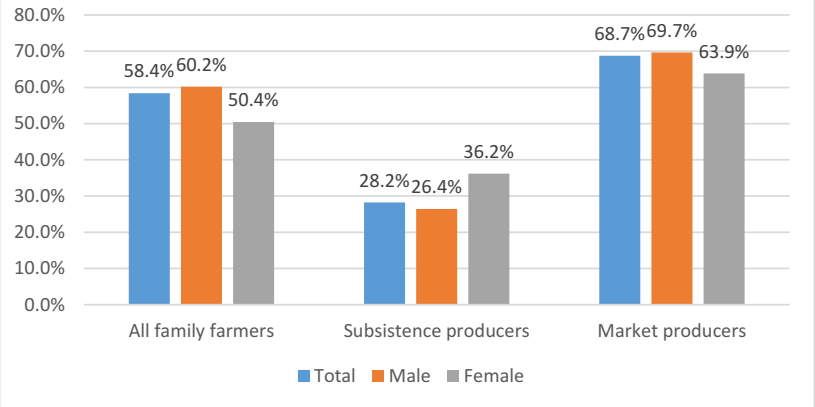
11. Their on-farm productive activities are quite the same as men's: ranching/cattle breeding was their main activity (80.1% of the male-run's family farms and 79.8% the female ones are involved on it), followed by temporary crops (13.7% and 13.6% of them, respectively).77 However, the main purpose of the agricultural

[76] In the state, 22.0% of the family farms were informed to be run by the married couple. Out of the female-run family farms, 22.4% were indeed run by the married couple and this rate equaled 21.9% among the male-run family farms.
[77] Exceptionally, the very small number of female-run's family farms among the better-off income group relies mostly in temporary crops. While 54% of the male-run's family farms in this group sow temporary crops as their main economic activity, 69% of the better-off female family farmers do it.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 122

production was a major point of distinction between female and male family farmers from Mato Grosso: a larger share of those run by women than those run by men still remained mostly emerging producers (36.2% of the females' vis-à-vis 26.4% of the males'). The weight of on-farm earnings on family budget was also largely disparate among female and male family farmers: on-farm earnings were higher than off-farm earnings among 50.4% of the female-run's family farms and climbed to 60.2% among the male-run's ones. It was directly associated with the predominance of production for emerging or for the market as shown in Graph 4, below.

Figure 4: Family Farmers with on-farm earnings higher than off-farm earnings by gender and main purpose of production - MT - 2017



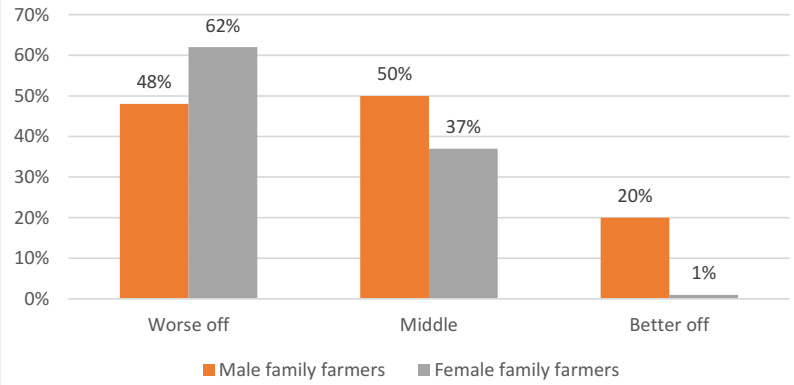
12. However, these average gender gaps and similarities do not provide an accurate picture. Breaking down the data available and considering the different income groups in which family farmers can be classified, it is found that:

- Female family farmers from all income groups have achieved higher levels of school education than males.
- The average size of female-run's family farms was smaller than male-run's family farms, but this gap decreased with income, as it peaked at -25% among the worse-off and decreased to -22% among the middle group and just -13% among the better-off.
- Regarding land tenure, a small share of male family farmers were owners among the worse-off and middle groups, whereas a higher share of female family farmers was found among the land reform settlers in all three income groups (gaps equal to +4% among the worse-off, +5% among the middle group and +8% among the better-off). Among the better-off, the share of male family farmers using rented lands more than double the share of female family farmers).
- With regards to the main economic activity, there was relevant gender gap on the share of family farmers sowing temporary crops that grows with income: in all income groups more female family farmers than men's family farmers sowed temporary crops, but this gap rose from +2% among the worse-off, up to +5% among the middle group, and up to +15% among the better-off.
- Emerging production was more frequent in female-run's family farms than male-run's - apart from the better-off, among which no female-run's family farm produced for subsistence. The gap reached +16% among the worse-off and +32% among the middle group.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 123

- A smaller share of female family farmers than male's family farmers had on-farm earnings higher than off-farm incomes among the worse-off and middle-groups (a gap of -6% in both groups). This trend was reversed among the better off (a gap of +4%).
- Within each income group, there was no gap in terms of access to agricultural extension and membership to Producer Organizations (as seen these gaps were huge between the income groups).
- There were no relevant gender gaps among the worse-off and the middle group regarding technical information access. However, there was a relevant gender gap (-6%) among the better-off. Above all and as shown in Graph 5 (below), female-run's family farms were overrepresented among the worse-off.[78] Consequently, a huge gender gap on income was a hallmark of family farming in Mato Grosso.

Figure 5: Share of Male- and Female-run's's Family Farms by Income Group - MT - 2017



13. In short: Female family farmers were overrepresented among i) the worse-off farmers, ii) the emerging producers and iii) the family farmers whose on-farm earnings are smaller than off-farm earnings. Female family farmers also held smaller farms and had less access to agricultural extension and opportunities to participate in technical meetings and seminars. Female family farmers from the most economically vulnerable group faced even worse conditions of access to productive means, rural extension, technical knowledge, productive associations, and the market. And their condition is even worse than that of male family farmers in the same economic group.

14. **Gender Sensitive Project Activities**

15. The objective of the project is to improve the access to markets, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers in Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it. Improved access to markets will be pursued by adopting a Productive Alliance approach and can contribute to social inclusion and reduce the prevailing gender gaps among family farmers.

16. The project aims to: (i) increase women's access to productive assets and inputs: improving women's access to inputs and extension services and access to technology to increase productivity ; (ii) provide training, to

[78] Considering family farms run by the married couple, they counted for 19.3% of the worse-off farmers, 25.1% of the middle-income farmers and 14.8% of the better off.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 124

improve technical and business management skills and to equip women to take advantage of profitable economic opportunities; (iii) improve access to technical information and marketing networks for women: stimulating the demand for women's products by improving their access to markets and linking women farmers with market intelligence services; and (iv) improve women's participation in cooperatives and representative organizations.

17. The project's support for women will be mainstreamed in the key value chains in which they are involved and the project will address the gaps that exist in women's access to training, inputs, capital, and markets compared to their male counterparts. Furthermore, the project will incorporate beneficiary targeting criteria that explicitly include gender equality aims. Hence:

    a) In the foreseen land regularization activities in 35 land reform settlements created by Mato Grosso and managed by INTERMAT, all land titles will be issued in the name of the women of the family and/or of the married couple.
    b) In the foreseen activities supporting the preparation and implementation of Business Plans of Producer Organizations:

        i. Fifteen percent of the funds will be provided in support of women Producer Organizations to increase women's incomes by growing and marketing high-value cash crops.[79]
        ii. In the selection of the remaining business plans,[80] additional scores for prioritizing will be applied in advantage of the proposals from Producer Organizations in which women producers comprise at least 40% of the beneficiary members.[81]

18. In providing support to Women's Producer Organizations – and particularly the organizations that are mostly composed by the worse-off family farmers – the project will take into consideration the barriers that prevent many female family farmers from producing cash crops rather than food crops. Thus, the project has distinguished the eligibility criteria for its two windows and may consider – as an adaptative management measure – a reduction in the counterpart contribution required for female Producer Organizations or a higher matching grant for business plans involving Producers Organizations with a minimum number of formal members who are women.

19. Furthermore, the technical assistance elements embedded in the approach for Component 1 will be based on a strong analysis of gender issues to identify obstacles to women's participation and a set of specific actions to address them (as already incorporated in the project's Stakeholder Engagement Plan). Thus:

    a) Measures related with a Gender Equitable Agricultural Extension:

        i. Project agricultural extension workers (staff from EMPAER and consultants) – particularly those supporting the preparation of both the Expressions of Interest and the Business Plans by Producer Organizations – will be fully trained in gender-sensitive extension approaches, to be able to:

[79] It is worth noticing that two other equal shares of 15% of the funds are reserved for a) Indigenous Peoples, *Quilombolas* and Traditional Communities and b) youth Producer Organizations.
[80] Eligible for 55% of the funds of the component.
[81] This ratio is considered as it has been adopted since 2011 by the National Food Acquisition Program (PAA), created by Law 10,696/2003. Since them the share of women producers among PAA beneficiaries has increased from 27% up to 74% in 2022.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 125

- assess gender-related issues;
- identify women's "invisible" economic contribution to family farms;
- identify the barriers that may exclude them from and/or hamper their full participation in Producers Organizations, in the market, and in Productive Alliances; and,
- help determine feasible ways in which the project can contribute to ease those barriers.

ii. Agricultural extension teams will encourage women's participation on exposure visits as well as women to host on-farm demonstrations and field days.

iii. The recruitment of agricultural extension workers to perform works related to the project – particularly supporting the preparation and implementation of Business Plans – will be committed with providing field teams composed by both women and men, looking to ensure the best possible gender balance in the composition of the project's labor force. Thus, gender-sensitive language will be used to describe consultant positions in the ToRs and gender targeting concerns will be reflected in the tendering process and in all contracts with service providers and consultants.

iv. Gender-equitable staffing has also been proposed for the Project Management Unit.

v. Measures related to Beneficiary Selection. The project staff in charge of evaluating Expressions of Interest and Business Plans will also be fully trained, aware and capable of addressing gender issues.

b) Measures related with Communication and Information:

i. All communication and information activities will consider and use the different media that are preferred by both women and men. According to the available information, language is not a relevant barrier, but literacy levels and access to the internet may be barriers for women of the worse-off group of family farmers.

ii. Communication and information materials will cover topics that necessarily meet women's needs and will disseminate good experiences held by Women Producer Organizations as well as Producer Organizations that promote women's full participation and empowerment.

iii. Agricultural extension workers will be oriented to distribute communication and information materials to as well as to engage on a routine basis with both women and men, adult and youth in each family farm engaged in the implementation of the Business Plans.

c) Measures related with Capacity Building:

i. All training and capacity building events will be designed taking in consideration the special needs and the contents that are relevant for women – including their heavy household workload, childcare responsibilities, travel, and time constraints to participate in technical meetings and seminars, concerns with production for family food consumption.

ii. All training and capacity building events – particularly those dealing with the development of cash crops/production for markets that are not traditionally in the domain of women, the development of women's skills in areas that are not traditionally considered to be in the women's domain and the development of leadership and negotiating skills – will foster the participation of women family farmers and ensure that the timing and venues are convenient for women.[82]

[82] The timing and types of project activities and training will be coordinated with women's time, resources and operational skills.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 126

iii. The project will also promote awareness raising sessions – engaging women, men, girls, and boys - on adverse masculinity norms and the enhancement of women's voice and agency.

d) Measures related with monitoring and evaluation (M&E):

i. M&E activities – particularly those involving beneficiary surveys – will ensure that both women and men will have the opportunity to express their views and share their concerns about the implementation of project activities and the findings of these activities will report gender disaggregated data.

20. **Project Expected Outcomes for Reducing Relevant Gender Gaps**

21. The combination of gender-sensitive activities incorporated in project design is expected to contribute to reducing the overrepresentation of female family farmers among the most vulnerable family farmers. This outcome will be measured in two main aspects that contribute to such overrepresentation of women among the worse-off group:

a) The first refers to the identified gender gap among beneficiary family farmers producing for the market. Based on the information available, it can be estimated that the baseline gap is around 9 percent points in detriment of women family farmers. The project goal is to halve this gap.
b) The second refers to the identified gender gap among beneficiary family farmers whose on-farm earnings are higher than their off-farm earnings. Based on the information available, it can be estimated that the baseline gap is around 10 percent points in detriment of women family farmers. The project goal is also to halve this gap.[83]

22. The gender equity theory of change for the project is presented in Figure 6.

[83] To ensure these outcomes are fully attributable to Project activities and a relevant test of the applied approach on reducing gender gaps, the Project will run a nonrandomly assigned control group study. With this purpose, the project will conduct baseline (during the first year of Project implementation) and endline surveys, including a control group.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 127

Figure 6: Gender equity theory of change for the project

Gender Gap		Activities	Output Indicators	Outcomes	
Female family farmers were overrepresented among the worse-off family farmers	*Female family farmers held less and smaller family farms*	In the foreseen land regularization activities in 35 land reform settlements created by Mato Grosso and managed by INTERMAT, land titles will be preferentially issued in the name of the women of the family and/or of the married couple.	Percentage of land titles issued in the name of the women and/or married partners Baseline: zero Target: 85%	Increased land tenure security among female land reform settlers, opening their access to credit markets.	Reduced vulnerability of family farmers and reduced overrepresentation of female family farmers among the worse-off family farmers
	Female family farmers had less access to agricultural extension and opportunities to participate in technical meetings and seminars.	The project will support the implementation of Gender Equitable Agricultural Extension aiming to enhance women's visibility as a productive actor and their voice by: (i) employing women as agricultural extension workers; (ii) training agricultural extension workers to improve the delivery of services to women family farmers; (iii) designing all communication materials, training and capacity building events taking in consideration the special needs and the contents that are relevant for women; (iv) fostering the participation of female family farmers in all capacity building activities; (v) carrying out of training workshop on gender issues; and, (v) adopting a monitoring and evaluation approach that ensures women have the opportunity to express their views and share their concerns.	(i) Percentage of women hired to provide Agricultural extension in project supported activities Baseline: zero Target: 25% (ii) Share of women family farmers among the beneficiaries of agricultural extension activities Baseline: zero Target: 30% (iii) Share of women family farmers among the beneficiaries of training and capacity building activities Baseline: zero Target: 30% (iv) Share of women family farmers in the sample of the beneficiary assessment of project supported activities Baseline: zero Target: 50%	Increased access of female family farmers to or reduced gender gap in access to agricultural extension, training and capacity building opportunities. Increased recognition of women's contribution to family farm.	
	Female family farmers were overrepresented among the emerging producers and among family farmers whose on-farm earnings are smaller than off-farm earnings.	In the financing of Business Plans, adopt criteria for prioritizing: a) Women-led producers' organizations; and, b) Producers' organizations with a minimum number of female family farmers among their members	a) Share of women-led producers' organizations implementing Business Plans Baseline: zero Target: 15% b) Share of women members of non-women-led organizations benefiting from Business Plans Baseline: zero Target: 25%	Halving the gender gap in production for markets among project Beneficiaries Baseline: -9.0% Target: -4.5% Halving the gender gap on-farm earnings are greater than off-farm earnings. Beneficiaries Baseline: -10.0% Target: -5.0%	

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 128

ANNEX 4: Economic and financial analysis (EFA)

Introduction

1. **The project's Economic and Financial Analysis (EFA) undertakes an ex-ante analysis of the economic and financial cost-benefit of project interventions**. The analysis builds cash flows for "with" and "without" project scenarios, using realistic and conservative figures to estimate the following indicators: gross and net margins, return on labor, Net Present Value (NPV), Financial Internal Rate of Return (FIRR), and Benefit-cost ratio (B/C ratio). These indicators are estimated: (a) for the overall project; (b) specifically for the CSA Family Farming Business Plans under component 1; (c) by investment categories; and (d) by production models. Environmental benefits generated by the project are included as economic benefits. A sensitivity analysis is carried out to explore the likely impacts of possible changes in key variables such as benefits, costs, interest rates and years of evaluation.

2. The analysis of Component 1 estimated the net incremental benefits for farmers, rural entrepreneurs and communities, including vulnerable priority groups as a result of project intervention. Benefits accruing to farmers include i) larger production volumes available for sale, ii) increased value added of family farming products, iii) more stable income from family farming through increased production systems' resilience. In the long term, improved environmental compliance and land tenure should also contribute to the sustainability of farm incomes. Additional benefits for the society will be generated from improved or maintenance of ecosystem services in the areas in which the project will intervene, such as increased or maintenance of carbon storage and increased biodiversity.

3. The project will contribute to increased and more stable incomes of smallholder farmers through: (i) adoption of practices and technologies that enhance agricultural and livestock productivity; (ii) adoption of practices that contribute to improved resilience to climate change and extreme weather events; iii) enhanced processing efficiency, and iv) improved quality of products and access to markets that remunerate quality.

4. This change will be brought about by targeted technical assistance, investments in infrastructure and equipment, and changes in inputs and production factors use as designed in each PO business plan. The project will focus on the most promising value chains for family agriculture in Mato Grosso from a financial return and competitiveness standpoint. Interested producer groups, responding to market opportunities will ultimately determine the product mix of their business plans. The project is expected to support two types of producer organizations (PO): (i) "commercial", cooperatives, or associations with the aim to become cooperatives, that plan to sell as a group to formal private markets (wholesalers and retailers), (ii) "emerging", associations that aim at improving the individual production of their members and organize and improve their sales, but do not aim at selling as a group yet, or aim at selling to institutional markets.

5. **This annex presents the Economic and Financial Analysis (EFA) of the project's interventions based on twelve models that illustrate possible financial results from business plans financing**. For each illustrative example, the analysis accounts for project costs and benefits in a realistic and conservative manner and builds cash flows for scenarios "with" and "without" project, as well and for the difference between these scenarios (project result). Key-indicators of the analysis for each case are gross and net margins, value addition, Net Present Value (FNPV), Financial Internal Rate of Return (FIRR), and switching values for both benefits and costs.

6. The economic analysis of component 1 is based on a cash flow that considers the phasing in of the total estimated investment in producer organizations – direct (subprojects) and indirect (structuring of technical assistance services, management costs, etc.). The overall project cash flow was constructed for "with" and "without" project intervention scenarios, as well and for the difference between these two. The analysis is made considering economic prices and

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 129

accounts for estimated externalities in terms of carbon sequestration or avoided emissions estimated using Ex-act for the changes in land use described in each illustrative case. Key-indicators of the analysis are Project Net Present Value (NPV), and Project Economic Internal Rate of Return (EIRR).

7. Component 2 will invest in strengthening existing government capacity for family farms, land administration and environmental legal compliance. It will add to multiple exiting efforts and sources of finance and therefore its economic and financial analysis as a whole is not granted.

Financial Analysis

8. The primary objective of the financial analysis is to determine the incentives for the target group's participation in project activities. Hence, it examines the project´s estimated effects on family labor, net margins and cash flow. Pre-identified strategic products and their respective productive chains include a) milk and dairy products, b) fruit tree crops fresh and for pulp; c) fruit and vegetables, d) cassava; e) cocoa integrated in a agroforestry system, f) coffee, and g) beekeeping products. Illustrative models of primary production and processing, when relevant, were developed for each of these value chains.

9. The models were built with data from a mix of primary information (preliminary investment needs identified by a number of interviewed POs) and secondary sources (information from successful experiences EMPAER or EMBRAPA have developed or assisted to develop, or from documented experiences in similar contexts). The sizes of the POs were established based on a mapping conducted by EMPAER on the number of existing and functioning POs in Mato Grosso as well of the families associated to such POs.

10. **Exchange rate**. The exchange rate used in the analysis will be fixed at 1 USD = 0.19 BRL computed as an average of the exchange rate prevailing during pre-appraisal mission.

11. **Prices**. Price level expressed in local currency unit for sub-projects inputs and products at farm gate according to average market prices as collected by Empaer next to prospective beneficiaries or available through updated secondary sources. The analysis was undertaken using nominal constant prices.

12. **Opportunity cost of capital**. A discount rate of 6% for a 12 year period was applied in this analysis to assess the viability and robustness of the investments.

13. The following paragraphs provide a short description of each of the 12 models that were used. Tables 1 and 2 summarize the main indicators that characterize them.

14. **Dairy (commercial and emerging) –** Investment in the dairy value chain is modeled for two types of beneficiary organizations, commercial and emerging:

15. Commercial: A milk processing cooperative with underutilized capacity would invest in 119 families to improve milk productivity and the resilience of their production systems, according to an agro-forestry-livestock model developed by Embrapa. Each family would have in average 17 cows in 20 hectares of degraded pasture. The cows' fertility rates would hover around 30% and they would produce 5 litres of milk per day. The new model would invest in silage production and pasture improvement (including tree shading), and improved genetics. This would result in a reduction of dedicated pastureland to 10 hectares over 5 years (the remaining 10 hectares would naturally regenerate), in the increase in production per cow per day to 10 litres per day and in a fertility rate of 68%.

16. In order to receive the milk that would be produced in excess, the cooperative would be supported with a

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 130

refrigerated truck and 6 refrigeration tanks of 1000l. An investment would also be made in solar panels to reduce processing energy costs and in the acquisition of equipment to provide silage production services to members.

17. Emerging: The base model consists of investing in 119 families belonging to a producer organization to improve milk productivity and the resilience of their production system. The 119 families would own in average 8 cows in 10 hectares and the project would invest in primary production according to the model described above. In order to refrigerate the milk that would be produced in excess, the association would be supported with additional cooling tanks and respective shed, as well as milk analysis equipment.

18. In both cases, the adoption of improved pastureland would reduce land requirements and increase tree cover and thus produce climate change mitigation benefits. The increase in productivity per animal would also decrease the carbon intensity of the milk that is produced.

19. **Cassava (emerging)** – The project would invest in a producer organization with 51 producers who would be supported in adopting best practices. In particular, the project would invest in planting and harvesting equipment and support with the purchase of inputs for 2 hectares per family in the first year. Productivity would increase from 14 to 20 tons per hectare after 2 cycles.

20. **Fruit tree crops (commercial and emerging) –** Two models were considered for this subsector:

21. Emerging, only primary production – The producer organization would work with 33 members and invest in 0.5 hectare of fruit plantations in each of them. The plantation would be improved with seedlings adapted to local conditions, construction of dams or well drilling, and installation of a drip irrigation system. For the first year, the project will also support the acquisition of inputs and technical assistance for irrigated fruit crop production, with a focus on fertilization and integrated pest management. Sales would be conducted individually to grocers and processing units, but possibly organized by the association.

22. Commercial, primary production and fruit pulp production – The project would invest in an existing small-capacity fruit pulp unit currently producing 20 ton of fruit pulp per year. The investment would increase capacity to 400 ton per year and make it compliant with food safety regulations. The main equipment includes: fruit pulp extraction equipment, industrial freezers, fruit washing and cutting equipment and solar panels for electricity production. The unit would be supplied by its 33 members with fruit from one ha of irrigated orchards which would also be supported with investment according to the model described above.

23. **Fruits and vegetables (emerging)** – The investment would be made in an association by 73 small producers who would produce in common or individual areas (backyards up to 300 m2). The project would invest at farm level in localized irrigation, improvement of production practices (soil management and fertilization, IPM, and irrigation), and farm equipment. All these would contribute to increased yields, and reduction of production losses, which in turn are expected to reduce carbon intensity per dollar and caloric unit produced.

24. The sale of vegetables would be carried out individually in local markets and fairs, but organized by the association, which would manage a number of fair stalls for members and a vehicle for transporting production. The association would be supported with a vehicle for transport of production.

25. **Cocoa (emerging)** – The investment was modeled for an association of 29 small producers who would plant one hectare of cocoa per family under an agro-forestry system with banana (fruit with a quick return and providing initial shading) and trees capable of shading in the longer run (andiroba for commercial oil seeds). In the first year, the tree rows would be inter-cropped with maize and cassava. The intervention is expected to be resilient to climate shocks as

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 131

the project would invest in irrigation equipment and improved production practices (IPM, pruning, fertilization). Additionally, the project would introduce improved post-harvest practices, in particular for the high quality cultivars whose fruits may fetch a premium in the market. In those cases in which shading is increased or new plantations are made on bare land, the project will yield positive GHG emission mitigation effects from changes in land use.

26. **Coffee (emerging)** – The investment was modeled for an association of 62 small producers. Each producer is supported in rejuvenating and improving the management of two hectares of existing coffee plantations. The investment includes building a dam or drilling a well, as well as the installation of an irrigation system. During the project, the coffee will continue to be dried on the farm or designated productive area and pulped and processed after it is sold, but the organizations will be strengthened so that in the future they will be in a position to process the coffee themselves. The intervention would also increase resilience to climate shocks and reduce GHG emissions per dollar generated.

27. **Honey (commercial)** – The model for honey production considers an investment in both primary production improvement and honey extraction and commercialization. The project would invest in an association of 24 honey producers with the intention of becoming a cooperative or be able to commercialize the production individually to a grocer. The investment would include increasing the number of hives per family from 10 to 25 and improving productivity by improving reproduction, feeding and management practices. The project would also invest in adapting an existing shed and equipment for a certified honey extraction unit. Honey would be sold in buckets to a honey grocer. The project would support grocers that would enter the commercial alliance with the association by hiring a technician to supervise and coordinate production.

28. Key performance indicators for all models are shown in tables 1 and 2 and in figures 1 and 2.

Table 1: Summary of incremental results of financial models (with project - without project)

	Investment project (a)	Investment beneficiary	% project	FIRR	FNPV	Net Margin per family /year(b)	Return on labor/family /year(c)
Primary production – models for one family							
Milk production*	21,000	5,000	80%	31%	107,000	41,000	78,000
Milk production**	18,000	2,000	90%	26%	50,000	21,000	38,000
Cassava**	14,000	4,000	80%	39%	14,000	7,000	8,000
Fruit tree crops*/**	32,000	6,000	70%	22%	30,000	28,000	39,000
Fruit & vegetable**	3,000	500	90%	124%	14,000	4,000	7,000
Coffee**	31,000	6,000	80%	31%	44,000	18,000	20,000
Cocoa**	36,000	2,000	90%	35%	33,000	27,000	32,000
Beekeeping*	8,000	1,000	90%	29%	7,000	9,000	12,000
Processing – models for a producer organization							
Dairy plant*	2,320,000	590,000	80%	14%	2,043,000	12,000	14,000
Milk refrigeration**	108,000	12,000	90%	(b)			
Pulp producing unit*	260,000	65,000	80%	43%	4,268,000	42,000	44,000
Honey extraction*	49,000	12,000	80%	113%	392,000	3,000	3,000

Notes: (a) Does NOT include investment in technical assistance (technicians and rural development agents)
(b) Values once the project achieves maturity (4th year).
(c) Investment in refrigeration does not generate benefits per se, it only enables selling the milk that is produced – aggregated results of primary production + refrigeration are shown below.
Commercial organization.
** Emerging organization.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 132

Figure 1: Investment and Internal rate of return for each model (above) and financial results per family (below).



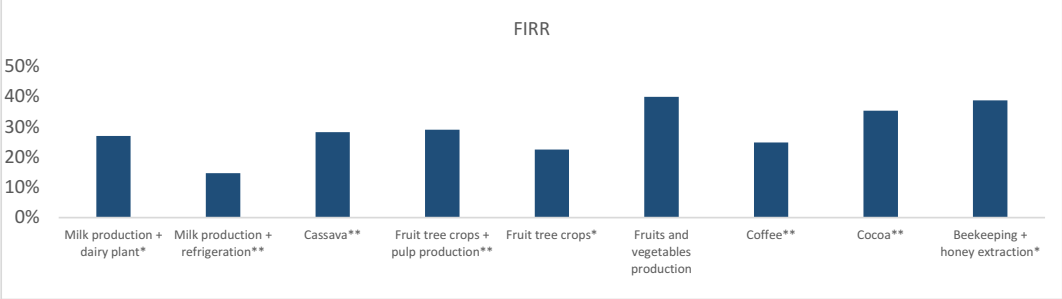
Table 2: Summary of the aggregated models per producer organization (primary production + processing)+

	Number of beneficiaries	Total investment	Investment per family	% project	FIRR	FNPV (R$ million)
Milk production + dairy plant*	119	9,095,000	76,000	80%	19%	132.8
Milk production + refrigeration**	119	4,878,000	41,000	90%	15%	2.3
Cassava**	51	720,000	948,000	90%	28%	0.8
Fruit tree crops + pulp production*	33	1,579,000	48,000	80%	29%	4.3
Fruit tree crops**	33	627,000	19,000	90%	23%	0.8
Fruit and vegetable production	73	421,000	6,000	90%	40%	0.7
Coffee**	62	-	-	90%	25%	2.3
Cocoa**	29	1,091,000	38,000	90%	35%	1.5
Beekeeping + honey extraction*	24	256,000	11,000	80%	39%	0.4

+ Results considering 65 percent adoption rate within each organization.
* Commercial organization.
** Emerging organization.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 133

Figure 2: Financial rate of return for the aggregated models per producer organization - primary production + processing for all families within the organization (adoption rate of 65%).



29. The selected models demonstrate that there are opportunities to finance feasible investments in each of the selected value chains. As expected, the highest IRRs are obtained for the smallest investments (where marginal gains are still high), namely in fruits and vegetables and in honey (both above 100%). However, these, together with cassava show the most modest impacts on family income (increase in net margins below R$ 10,000 in all cases). On the other hand, the improvement of milk production provides an opportunity to make considerable changes in family income (increases in net margins of R$21,000 and R$41,000, for 8 and 17 cows' farms, respectively), should prices remain stable. Despite presenting positive results, all models represent a number of risks that should be taken in consideration during project implementation:

30. **Milk**: The proposed models require working capital for the purchase of inputs for the silage crops and for improved pasture management (R$ 13,000/year for the commercial model). The increase in milk production will require investment capacity in a milking parlor in the third year after project implementation (R$25,000). Additionally, the adoption of the new production system requires an important and gradual shift in practices that can only be sustained with continuous and timely technical assistance. The model is conservative in terms in increase in production, but it is also relatively sensitive to changes in production costs. Should the project not be able to select motivated farmers, facilitate access to credit, and provide effective technical assistance, the expected results may not materialize.

31. **Cassava**: The model is based on the intensification of production. Such model should be only promoted next to families who can sell the cassava roots to a well-identified market. Families who cultivate cassava almost exclusively for self-consumption will have no incentive to adopt more expensive practices to increase production, and may abandon them once the project inputs have been used.

32. **Fruit tree crops**: The models are sensitive to changes in the value of production, i.e. to harvest and post-harvest losses and decreases in prices at primary levels. At processing level working capital needs will be very high, particular to secure the supply (and payment) of fruit from its members (R$ 400,000 for the second year). The project must be capable to (i) ensure adequate technical support to primary production, and most importantly, (ii) ensure access to credit, and (iii) ensure rapid turnover of fruit pulp (due to limited refrigerated storage capacity) and (iv) short payment periods from clients (to decrease needs in working capital). Investment in increased management capacity is of foremost importance for the success of this type of businesses.

33. **Fruits and vegetables**: This analysis modelled a small production of fruit and vegetables that can be managed by one element of a family and easy to sell in local markets – this is important as fruits and vegetables are labor-intensive perishable products. However, it is essential that the project promotes cooperation, rather than competition, amongst the beneficiaries to place the products in market. Only through organized sales, will the members of the producer organization attain the reduced post-harvest losses and sales values described in the model.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 134

34. **Coffee**: Increased productivity of coffee plantations requires conducting heavy pruning every 7 years (to remove unproductive parts that waste nutrients). The years after pruning are of lower yields. Yields increase progressively, peaking on year 5 and then start decreasing. If a farmer is to keep a constant level of income, it will need to prune its orchard in phases, keeping always a share of the plants in each growth stage. Otherwise, inter-year yield and income variations will be high and farmers may have problems managing their working capital. The project needs to be effective in assisting the farmers in designing their own 7 years farm management plan and help them through the first years of implementation. Otherwise, the risk of low adoption is high.

35. **Cocoa**: The model presented for cocoa is of low risk (and conservative in its results). However, it will be a new production system for many farmers and needs to be followed up by well-trained technical assistance to ensure high levels of adoption.

36. **Honey**: Production and extraction of honey are not separable activities (honey needs to be extracted to be sold and consumed) and must be analyzed together. Large investments in primary production are difficult to make in one year only, as swarms need to be multiplied into the new hives and (i) there is only so many new swarms that can be produced from the original ones, (ii) swarms used for multiplication will produce less that year. This means that it is unfeasible to make investments in large extraction units that will then spend years underutilized. Hence the model adopted a small production (from 10 to 25 hives per producer, with 22 hives producing honey from the fourth year). The model also was conservative in the marketing capacity of such units and assumed that sales would be done in buckets (no brand or differentiation) to a grocer or packing house. Developing a brand and selling directly to retailers would require constant volumes from the start, a high investment in marketing, and higher needs in working capital for packaging, which would possibly be beyond the immediate capacity of the majority of producer associations in Mato Grosso.

Table 3 - Sensitivity analysis: switching values for benefits and input costs for per model

	Benefits switching value	Input costs switching value
Primary production – models for one family		
Milk production – commercial	54%	17%
Milk production - emerging	48%	12%
Cassava	92%	14%
Fruit tree crops - commercial	88%	32%
Fruit tree crops - emerging	89%	22%
Fruit and vegetables	41%	108%
Coffee	74%	50%
Cocoa	41%	65%
Beekeeping	22%	17%

Economic Analysis

37. The objectives of the economic analysis are: (i) to examine the overall project viability, and (ii) to assess its overall economic rate of return; and (iii) to perform sensitivity analyses upon variables affecting project's results. Key phases and assumptions will include:

38. **Phasing-in of beneficiaries and project total cash flow**. The results of a survey undertaken by EMPAER suggest that there is a total of 406 producer organizations (POs) operating in the project key value chains in the 61 municipalities targeted by the project, with a total of about 27,700 members. The analysis assumes that the project will invest in 128 POs. These 128 POs are distributed throughout the 8 selected value chains and 2 typologies in a similar proportion to the 406 surveyed. Average membership per value chain is also considered to be about the same for the surveyed POs. Table 4 summarizes these assumptions.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 135

Table 4: Subprojects and investment per subsector and typology (investment in USD million in financial prices)

	Number of Pos/typology		Average # of families	Total investment (USD million)		
	Commercial	Subsistence		Commercial	Subsistence	Total
Dairy	15	34	119	17.0	16.5	33.5
Cassava	0	6	51	-	1.1	1.1
Fruit tree crops	9	21	33	2.7	2.5	5.3
Fruit and vegetables	0	20	73	-	1.6	1.6
Cocoa	0	9	62	-	0.6	0.6
Coffee	0	3	29	-	3.9	3.9
Beekeeping	4	0	24	0.2	-	0.2
Non-Timber forest products	0	7	26	-	0.7	0.7
0	**28**	**100**	**74**	**19.9**	**27.0**	**46.9**

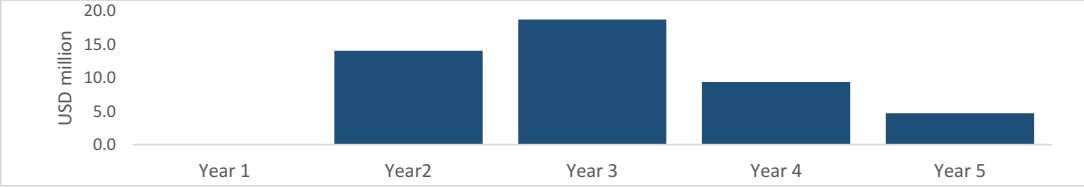
39. It is assumed that total project investment in Component 1 will be phased-in as follows: 30% in the second year, 40% in the third year, 20% in the fourth year and 10% in the fifth year of project implementation. Average project grant per family is expected to be about USD 9,000 for "commercial" POs, while for "emerging" ones should be USD 3,600 per family. Table 5 summarizes the phasing-in of beneficiaries and project investment through component 1.

Table 5: Subprojects phasing for Component 1 (investment in USD million)

	Assumed implementation timeline					Number of Pos financed						Investment of the project in subprojects*					
	Year 1	Year2	Year 3	Year 4	Year 5	Year 1	Year2	Year 3	Year 4	Year 5	Total	Year 1	Year2	Year 3	Year 4	Year 5	Total
Dairy (commercial)		30%	40%	20%	10%	0	4	6	3	1	15	0.0	5.1	6.8	3.4	1.7	17.0
Dairy (subsistence)		30%	40%	20%	10%	0	10	14	7	3	34	0.0	4.9	6.6	3.3	1.6	16.5
Cassava		30%	40%	20%	10%	0	2	2	1	1	6	0.0	0.3	0.4	0.2	0.1	1.1
Fruit tree crops (commercial)		30%	40%	20%	10%	0	3	4	2	1	9	0.0	0.8	1.1	0.5	0.3	2.7
Fruit tree crops (subsistence)		30%	40%	20%	10%	0	6	8	4	2	21	0.0	0.8	1.0	0.5	0.3	2.5
Fruit and vegetables		30%	40%	20%	10%	0	6	8	4	2	20	0.0	0.5	0.6	0.3	0.2	1.6
Cocoa		30%	40%	20%	10%	0	3	4	2	1	9	0.0	0.2	0.3	0.1	0.1	0.6
Coffee		30%	40%	20%	10%	0	1	1	1	0	3	0.0	1.2	1.6	0.8	0.4	3.9
Beekeeping		30%	40%	20%	10%	0	1	2	1	0	4	0.0	0.1	0.1	0.0	0.0	0.2
Non-Timber forest products		30%	40%	20%	10%	0	2	3	1	1	7	0.0	0.2	0.3	0.1	0.1	0.7

* share of the subprojects financed by the project excluding technical assistance costs

Figure 3: Assumed disbursement in project Grants



40. The economic cash flow of the project corresponds to the addition of the cash flows of all subprojects according to the projected phasing. All subprojects for the same products are assumed to have the same cash flow as the identified illustrative case.

41. **Key parameters**. Production and activity models considered in the financial analysis are used as building blocks for determining the viability of the whole project, once addressing for market distortion and opportunity costs for inputs and outputs.

(i) Project life has been set at 15 years, in light of investments lifecycles;
(ii) An economic discount rate of 6% is used;
(iii) Standard Conversion Factor were calculated for main inputs and outputs from estimated import/export parity prices; the Shadow Exchange Rate (SER) has been estimated to be 5.2 R$/USD;
(iv) The opportunity cost of unskilled labour was estimated considering the current long term unemployment rate 4.4%.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 136

42. **Project Economic Costs**. Technical assistance and managerial and operational costs, as well and beneficiaries contribution to the investment were added to the cash flow.

43. **Benefits Estimation**. The incremental benefits stream comprises the economic net values of all the models developed in the financial analysis (with project scenario minus without project scenario). These economic benefits are aggregated following the phasing in Table 2. Environmental externalities in the form of increased carbon storage or avoided emissions have been computed applying the Ex-act to the changes described in the illustrative models and amount to an average of -430,249 tCO2-eq/year.

44. Following the most recent World Bank guidelines[84], the project's economic analysis indicators were estimated using a higher carbon price (HCP) assumption (USD 80/tCO2-eq) and a lower carbon price (LCP) assumption (USD 40/tCO2-eq) to estimate economic benefits from reducing GHG.

45. **Sensitivity Analysis**. The robustness of these economic indicators was tested and confirmed with a sensitivity analysis that produced switching values for cost increases and benefit reduction for the HCP, LCP and baseline scenarios.

46. **Results**. In the baseline scenario described above the project yields a 20 percent economic internal rate of return and a net present value of R$ 298 million before accounting for environmental benefits from reducing GHG. The scenarios with economic benefits from reducing GHG are largely positive, signaling the potential carbon markets can have in the future in providing incentives for change (see Table 6). Figure 4 compares the projected project investment with the increase in yearly value added that the project is expected to generate.

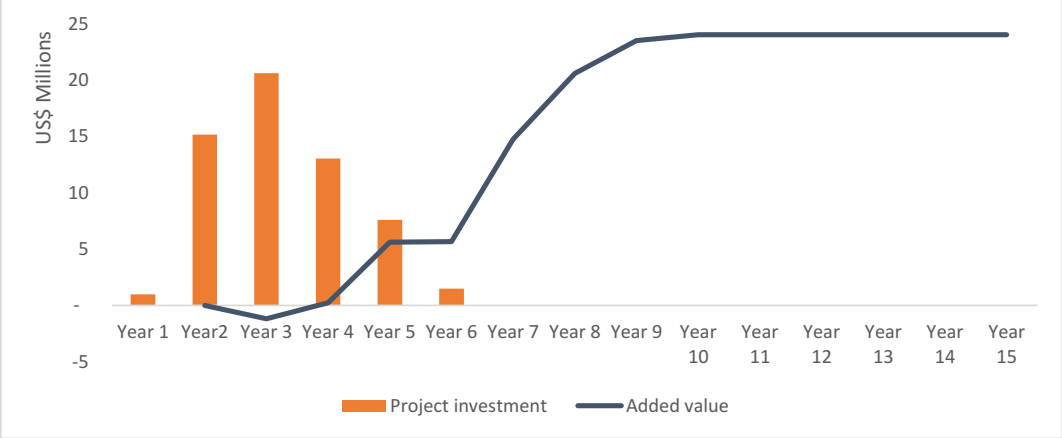
Table 6 – Summary of results of the economic analysis

Before Environmental benefits	
Internal rate of return	20%
Net present value (R$ million)	298
Switching value for benefits	-13%
Switching value for costs	16%
Shadow price of carbon at USD 40/tCO2-eq	
Internal rate of return	45%
Net present value (R$ million)	1,667
Switching value for benefits	-55%
Switching value for costs	49%
Shadow price of carbon at USD 80/tCO2-eq	
Internal rate of return (R$ million)	71%
Net present value	2,677

[84] Guidance note on shadow price of carbon in economic analysis. World Bank, September, 2017

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 137

Figure 4: Projected project investment and increase in yearly value added that it is expected to generate



Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 138

ANNEX 5: Greenhouse gas analysis

Background and Methodology

1. In its 2012 *Environment Strategy*, the World Bank adopted a corporate mandate to conduct greenhouse gas (GHG) emissions accounting for investment lending. The quantification of GHG emissions is an important step in managing and ultimately reducing GHG emissions, and is becoming a common practice for many international financial institutions. The World Bank adopted the Ex-Ante Carbon-balance Tool (EX-ACT), which was first developed by the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) in 2010 to assess the impact of agricultural and rural development investment lending on GHG emissions and carbon sequestration.[85] EX-ACT allows the ex-ante assessment of a project's net carbon-balance, defined as the net balance of CO2 equivalent GHG that would be emitted or sequestered as a result of project implementation compared to a without project scenario. EX-ACT estimates the carbon stock changes (emissions or sinks), expressed in equivalent tons of CO2 per hectare and year.

2. The following analysis uses the Ex-Act tool to assess the GHG impacts associated with the activities included in the proposed project.

Application of EX-ACT

3. **Project boundaries**. The project will finance support for family farming including market access as well as strengthen the enabling environment for sustainable, climate-smart farming. The GHG analysis is based on the family farming business models that have been selected for the sub-projects to be financed under Component 1 (Support for sustainable, climate-smart and inclusive family farming and market access) and that are covered by the detailed Economic and Financial Analysis (EFA) for the project.

4. The business plans supported by the project will be designed, evaluated and selected based on criteria including productivity, competitiveness, inclusion and resilience. Regarding climate action, the project will promote investments that increase the beneficiaries' resilience and at the same time contribute to GHG emissions' reduction and/or carbon sequestration. The intention of the project is to maximize the likely co-benefits of investments. The actual characteristics of the investments of the project and of their impacts will only be known once business plans are built during project implementation. The scenario of project implementation adopted in this analysis is the same as that used for the project EFA. Table 1 summarizes some characteristics of the family farming business models used to assess the GHG mitigation potential and the EFA.

5. The family farming business models analyzed for Component 1 are the following: 1) Commercial dairy production; 2) Emergent dairy production; 3) Improved cassava growing; 4) Commercial Fruit tree crops; 5) Emergent Fruit tree crops; 6) Vegetable gardening; 7) Coffee cultivation; 8) Cocoa agroforestry; 9) Beekeeping; and 10) Non-Forest Timber Products. The Greenhouse Gas (GHG) implications of all the sub-projects with land use implications (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) are covered in detail in this Ex-ACT analysis. For business models 1 and 4, GHG implications of using electricity generated by solar power were also calculated (see Ex-ACT sheet 9.2).

6. According to the model adopted, the project intends to finance at least 128 subprojects for the benefit of producer organizations, whose membership comprises at least 9,000 family farmers, including indigenous peoples, *Quilombolas*, and other "traditional communities" identified by the project.

[85] The current version of the EX-ACT tool, 9.3.5, was issued in 2022.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 139

Table 1. Family Farming Business models with land use implications – Component 1

Family Farming Business Model*	Characteristics				
	Productive investment Groups sub-projects	Vulnerable Groups sub-projects	Average Number of farmers per group	Total number of farmers	Total hectares dedicated to sub-projects
1) Commercial dairy	15		119	1,749	22,737
2) Emergent dairy		34	119	4,080	28,560
3) Improved cassava growing		6	51	306	614
4) Commercial Fruit tree crops	9		33	294	294
5) Emergent Fruit tree crops		21	33	687	343.5
6) Vegetable gardening		20	73	1,467	43.8
7) Coffee cultivation		9	62	554	1,108
8) Cocoa agroforestry		3	29	86	86
TOTAL	24	93		9,223	53,809.2

*The numbering of the family farming business models follows that of the EFA for ease of reference. Multiplications of groups and average number of farmers per group may not exactly match total numbers of farmers due to rounding.

7. As can be seen in Table 1, the sub-projects affect a total area of 53,809.2 hectares (ha). In brief, the sub-project interventions with implications on GHG fluxes are as follows:

- 1 and 2, dairy production: conversion of 51,297 ha of degraded pastureland to silvopasture (37,890 ha) and to improved annual cropping (13,407 ha)[86]
- 3, conversion of 614 ha of traditional cassava to improved cassava growing[87]
- 4, 5 and 6, conversion of 684 ha of extensive cropping to irrigated horticulture/agroforestry (640 ha) and irrigated vegetable gardening (43.8 ha)
- 7, coffee cultivation: rehabilitation of 1,108 ha of neglected coffee plantations through hard pruning and fertilization
- 8, cocoa agroforestry: conversion of 86 ha of non-forest land to shade cocoa[88]

8. The technical and organizational capacities to assist family farming groups to attain the projected climate co-benefits are considered in the TA for the sub-projects (included in Component 1) and institutional strengthening activities of State-level entities supporting family farming (included in Component 2).

9. **Data source.** The main sources of data used to carry out the analysis include information generated in the Economic and Financial Analysis (EFA) as well as technical inputs prepared mainly by government officials and state research agencies. These inputs provide, amongst others, a detailed assessment on the technical packages on dairy, crops, horticulture and agroforestry production systems that will be supported by the project.

10. **Basic assumptions**. Mato Grosso has a tropical climate. The project municipalities are concentrated in the Amazon and Pantanal regions, which have a wet regime. The dominant soil type is clay soil. The timeframe of project implementation is 6 years and the capitalization phase is 14 years, thus the analysis period is set for a total of 20 years.

[86] For technical details, see *https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/79415/1/COT29.pdf*
[87] For technical details, see *https://www.noticiasagricolas.com.br/cotacoes/mandioca/mandioca-raiz-ao-produtor*
[88] For technical details, see *https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/650/3/2021_CDS_149.pdf*

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 140

Dynamics of evolution are assumed to be linear for most of the variables. Default “Tier 1” coefficients were used for the Ex-ACT estimate. The construction of ‘with-out project situation’ and ‘with project situation’ trajectories is based on technical references included in the EFA, which are mainly derived from EMBRAPA as well as experts’ opinions (to verify the fitness of technical assumptions).

11. **Livestock**. The project will support dairy farming (models 1. and 2). The project is expected to introduce improved breeding and feeding leading to higher milk production, without increasing livestock numbers nor the pasture area. It will also promote other management practices contributing to climate change mitigation and adaptation, such as better management of production areas, from introducing tree cover for shade to improved cropping and manure management The main GHG emissions reductions, however, will result from the conversion of 51,297 ha of degraded pastureland to silvo-pasture agroforestry (37,890 ha) and to improved annual cropping (13,407 ha) for the production of cattle feed.

12. **Annual and perennial crops production** (models 3, 4, 5, 6, 7 and 8). The technical guidelines proposed for both annual and perennial systems incorporate “improved agricultural technologies and practices” that contribute to GHG mitigation, while enhancing climate resilience.

13. The Ex-ACT tool incorporates a selection of improved agricultural technologies and practices for annual crops production; these include improved agronomic practices, nutrient management, no till & residue retention, manure application and water management. It is estimated that at least 2,489.30 hectares of annual and perennial crops will be subject to improved agricultural technologies and practices.

14. The Ex-ACT tool also takes into account improved perennial systems: agro-forestry, orchards, and shade cocoa and supports other technologies and practices that are framed within the climate smart agriculture approach.

15. **Inputs**. In its analysis, the EX-ACT tool considers four types of inputs: 1): agricultural inputs (such as fertilizers and others); 2) energy consumption (electricity); 3) irrigation infrastructure; and 4) buildings and roads. The first three types of inputs will be promoted by the project and their GHG emissions implications have been analyzed in Ex-ACT. As for item 4, this has not been included in the Ex-ACT analysis, as the project will not fund roads, and it will mainly fund rehabilitation and re-equipment of existing buildings, rather than new buildings.

16. Agricultural inputs. The available technical guidelines in crop production include the use of improved seeds, fertilizers and pest control management. The amounts (tons per year) of fertilizers (other N-fertilizers, phosphorus and potassium), herbicides, insecticides and fungicides were calculated based on data sources used for the project EFA. The data was available per hectare for a number of annual and perennial crops. The average amounts of inputs (in tons per year) for annuals and perennials were multiplied by the projected area for each of the business models 4, 5, 6, 7 and 7 (total area 2,489.30 ha) mentioned in Table 1 above. The project provides technical support to make a more efficient use of inputs and apply alternative methods to reduce the need for agrochemicals. As mentioned above, there are a number of highly effective and applicable practices in the frame of the climate smart agriculture approach.

17. Energy consumption. The estimates of energy consumption for all investments included in the Ex-ACT analysis consider the increased scale of production and infrastructure supported through project interventions. They also take into account improvements in terms of the use of new technologies and other investments required to make a more efficient use of resources. The project intends to enhance the efficiency of the existing processing units through the modernization of equipment and the use of renewable energy (solar panels), as well as the improvement of the quality of the produce of family farmers that is processed in these units. The main increase in energy consumption will result from the investment in irrigation systems, which are accounted for separately in Ex-ACT (see below).

18. Irrigation infrastructure. Under Component 1, the project will support the construction and/or improvement of

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 141

irrigation systems for the family farmer beneficiaries, and also the improvement of agro-processing, focusing on optimization of existing processing units rather than creating new ones.

Results

19. **Net carbon balance.** The project leads to estimated annual climate change mitigation benefits of 661,922 tCO2e, when compared to a business-as-usual baseline scenario. This is equivalent to annually reduced GHG emissions per hectare of 12.3 tCO2e. After 20 years, GHG mitigation benefits amounting to a reduction of 13,238,436 tCO2e will be generated. The main results of this GHG analysis are summarized in Table 2.

20. Assuming an adoption rate of 65 percent as in the EFA, the actual expected GHG mitigation benefits from land use change would be 430,249 tCO2e annual and 8,604,983 tCO2e in total after 20 years.

21. **Carbon sources and sinks**. The main carbon sources come from infrastructure and inputs (liming and fertilizers). The sequestration benefits come principally from conversion of degraded pasture lands to silvo-pasture agroforestry and improved cropping, and to a lesser extent from conversion of extensive cropping to horticulture and shade cocoa as well as improved technologies and practices in cropping systems (annual and perennial crops).

Table 2. Results of the ex-ante GHG analysis in tCO_2-eq

Project components	Gross fluxes			Share per GHG of the Balance					Result per year		
	Without	With	Balance	All GHG in tCO2eq					Without	With	Balance
	All GHG in tCO2eq			CO_2			N_2O	CH_4			
	Positive = source / negative = sink			Biomass	Soil	Other					
Land use changes											
Deforestation	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Afforestation	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-0	0
Other LUC	0	-5,331,749	-5,331,749	-47,184	-5,284,565	0	0	0	0	-266,587	-266,587
Agriculture											
Annual	363	-34,551	-34,914	0	-67,993		33,079		18	-1,728	-1,746
Perennial	-233,295	-9,162,793	-8,929,498	-7,952,424	-977,074				-11,665	-458,140	-446,475
Grassland & Livestock											
Grassland	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0
Livestock	0	0	0				0	0	0	0	0
Inputs & Investments	471,135	1,528,860	1,057,725		245,709	301,078	510,937	0	23,557	76,443	52,886
Total	238,203	13,000,233	13,238,436	-7,999,607	-6,083,923	334,158	510,937	0	11,910	-650,012	-661,922
Per hectare	4.4	-241.5	-245.9	-148.6	-113	6.2	9.5	0			
Per hectare per year	0.2	-12.1	-12.3	-7.4	-5.7	0.3	0.5	0			

22. The use of electricity generated by fossil fuels in the project area is estimated at 71.26 MWh/year in the “without project scenario”. In the “with project” scenario, the energy demand will increase based on investments in enhancing primary production and improving agro-processing. The demand is projected to increase from 106 MWh/year in the first year of the project to 309 MWh/year after three years, and then stabilizing at that level.

23. The solar energy investment in the first year of the project is expected to generate an estimated 106 MWh/year, accounting for 34% of the energy demand of the processing units by the end of year 3. Therefore, only 203 MWh/year

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 142

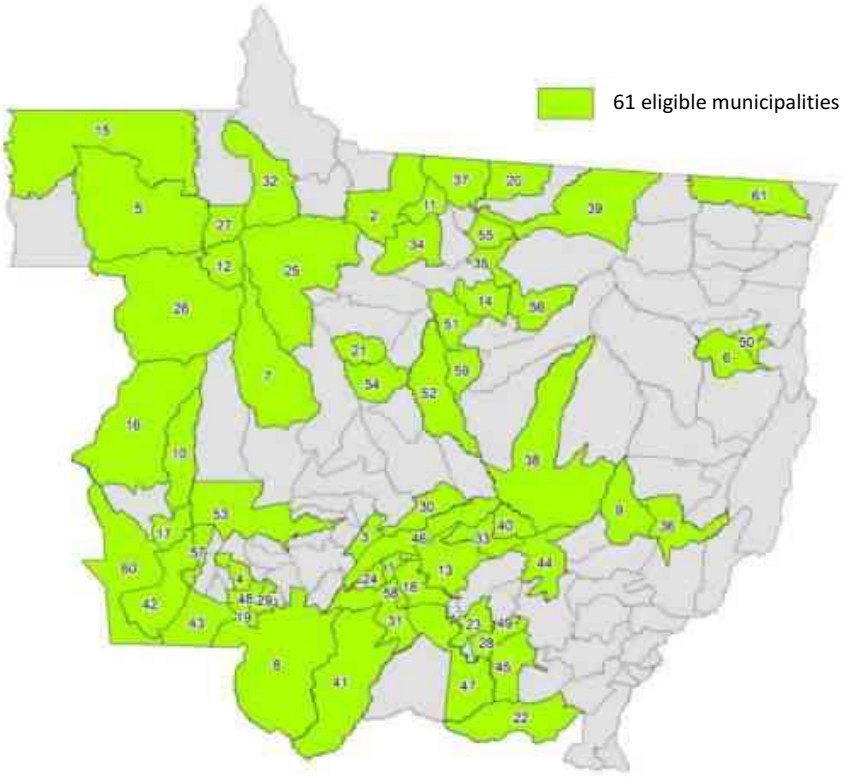
of the 309 MWh/year required annually will have to come from the public grid, with its associated fossil fuel emissions.

24. **Sensitivity analysis**. The uncertainty of the carbon balance, as calculated by ExACT-Tool, is 41%. This analysis was run using mostly tier 1 coefficients, which in some cases may provide over or underestimated values. It is a relevant source of uncertainty in the estimation of GHG emission/sequestration scenarios for the project.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 143

ANNEX 6: Map of project intervention areas

Figure 1: Project intervention areas in Mato Grosso



Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 144

CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED
November 16th, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF MATO GROSSO

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 145

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty million Dollars (USD 80,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Family Farming or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are February 15th and August 15th in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 146

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEAF, carry out the Project with the assistance of:

(a) INTERMAT for Part 2.1 (a) (other than 2.1 (a) (V)) of the Project;

(b) SEMA for Part 2.1 (b) and 2.2 of the Project; and

(c) CGJ-MT for Part 2.1 (a) (V) of the Project;

all in accordance with the terms of their respective Cooperation Agreements; and

(d) the Procurement Agent in accordance with the terms of the Procurement Agent Agreement;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that INTERMAT or SEMA, or CGJ-MT shall have failed to perform any of their respective obligations under their respective Cooperation Agreements; and

(b) the Procurement Agent shall have failed to perform any of its obligations under the terms of the Procurement Agent Agreement;

so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank;

(b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the PMU; and

(c) that the Procurement Agent Agreement has been signed on behalf of the Borrower and that all conditions precedent to its effectiveness, other than the effectiveness

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 147

of this Agreement, have been fulfilled in a manner and with contents satisfactory to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Centro Político Administrativo
78050-970 – Cuiabá,
MT, Brasil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br

With copies to:

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo
78049-050 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: gabinete@agriculturafamiliar.mt.gov.br
aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt
lucianoferreira@agriculturafamiliar.mt

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415
Centro Político Administrativo
78050-903 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: cgdp@sefaz.mt.gov.br
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
diegomiyoshi@pge.mt.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8º andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title:_____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to improve access to markets, climate resilience, and land and environmental management of selected family farmers in the State of Mato Grosso and in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Climate-smart Economic Inclusion

1.1 Carrying out of pre-investments for the preparation of CSA Family Farming Business Plans, including, *inter alia*:

(a) raising awareness of the Project through outreach to Productive Alliances, commercial partners, and financing entities, including implementing a Project communication and information dissemination strategy that includes those media preferred by women, youth, and PIQCTs and covers topics relevant to the needs and gaps faced by these groups among Family Farmers in the Borrower's territory;

(b) identifying, creating, and consolidating Productive Alliances capable of carrying out CSA Family Farming Business Plans among Family Farming POs, commercial partners, and financing entities, including targeted communication strategies to help form Productive Alliances among historically Vulnerable Groups (PIQCTs, women, and youth beneficiaries);

(c) identifying opportunities for CSA investments on the part of the POs (business proposal) through standardized diagnostics at both farms and PO levels;

(d) providing technical assistance to POs to prepare viable CSA Family Farming Business Plans; and

(e) building capacity among technical service providers (public and private) to assist POs in implementing CSA practices and technologies.

1.2 Provision of Matching Grants to Eligible Commercial Family Farming POs and Eligible Emerging Family Farming POs for the implementation of Subprojects by such eligible POs and/or Family Farmers and PICPT members of such Eligible POs.

Part 2. **Improved Land and Environmental Management**

2.1 Carrying out of land and environmental regularization activities for the benefit of Eligible Beneficiaries in State Settlements, *inter alia*:

(a) For land regularization: (I) assessing the land regularization situation in each relevant area; (II) contracting georeferencing services and occupational inspection services (social visits and technical inspections); (III) inspecting georeferencing

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 151

activities and implementing occupational surveys and processing of land titling; (IV) carrying out community self-mapping and preparing anthropological reports for *quilombola* communities; (V) strengthening the capacity of CGJ-MT to speed up land regularization processes for Family Farmers and Traditional Peoples and Communities; and (VI) diagnostics and strengthening the capacity of INTERMAT to establish effective policies for Family Farmers and Traditional Peoples and Communities; and

(b) For environmental regularization: (I) assisting Family Farmers with the preparation of rural environment cadaster (CAR) for selected rural properties and training to reduce the number of outstanding CARs; (II) training SEMA analysts for the validation of records; (III) establishing procedures to address the delays in analyses; (IV) training staff from institutions with strong Family Farmer outreach capacity to support those family farmers they work with in providing information and entering data in the system; (V) equipping and providing software needed for the analysis and processing of CAR declarations; (VI) carrying out analysis to resolve overlaps of georeferenced plots in the database, a main bottleneck delaying validation of registry requests; and (VII) carrying out diagnostics and strengthening the capacity of SEMA for policy formulation for Family Farmers and PIQCTs.

2.2 Carrying out of activities for the prevention and control of forest fires and deforestation, including, *inter alia*:

(a) improving forest monitoring system, which uses, among others, satellite images to integrate information and real-time alerts from different data sources and, through the elaboration of periodic maps, allowing SEMA to monitor changes in land use and the identification of hotspots of deforestation and forest fire in Family Farming areas;

(b) carrying out environmental education activities tailored to Family Farmers located in deforestation and forest fire hotspots, aiming to reduce their contribution to deforestation in the State and use of fire on agricultural lands; and

(c) procuring equipment for inspection on-site such as all-terrain vehicles.

Part 3. **Project Management and Coordination**

Carrying out of overall Project management, coordination, and implementation activities, including *inter alia*:

(a) inter-institutional coordination;

(b) monitoring, evaluation, and impact assessment;

(c) fiduciary administration, internal controls, and audits;

(d) environmental and social safeguards management;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 152

(e) operating a citizen’s engagement and grievance redress mechanisms;

(f) carrying out studies and other activities supporting Parts 1 and 2 of the Project as the Borrower may propose, and the Bank may agree; and

(g) carrying out a communication and outreach strategy.

Part 4. **Contingent Emergency Response**

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

   (a) vest in SEAF, at all times during the implementation of the Project, the overall responsibility for the implementation of the Project with sufficient resources, decision-making capacity, and competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

   (b) establish and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Project, a Project Management Unit ("PMU") in SEAF to assist in Project management and implementation, with staffing, functions, and responsibilities acceptable to the Bank, as set forth in the POM;

   (c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than ninety days (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU as set forth in the POM;

   (d) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Consultative Committee chaired by SEAF, and composed of representatives of, *inter alia*, SEMA, INTERMAT, CGJ-MT, EMPAER, SEFAZ, PCI and the Mato Grosso Governor´s Office (*Casa Civil*), with responsibilities and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM;

   (e) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Special Bidding Committee with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM; and

   (f) not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter maintain during the implementation of the Project, a Subproject Evaluation Committee, chaired by SEAF, and composed of representatives of, *inter alia*, SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA, and EMPAER, with responsibilities and sufficient resources, all acceptable to the Bank and set forth in the POM.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

B. Cooperation Agreements and Procurement Agent Agreement

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 154

1. The Borrower shall promptly, after the Effective Date, enter into an agreement each with INTERMAT (the "INTERMAT Cooperation Agreement"); SEMA (the "SEMA Cooperation Agreement"), and CGJ-MT (the "CGJ-MT Cooperation Agreement"), and collectively the Cooperation Agreements, under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*:

   (a) the obligation of INTERMAT, SEMA and CGJ-MT to assist in the carrying out of respectively the following Parts of the Project:

      (i) INTERMAT Part 2.1 (a) (other than (i) (V))

      (ii) SEMA 2.1 (b) and 2.2; and

      (iii) CGJ-MT 2.1 (a) (V);

      all in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-corruption Guidelines, the ESCP and the POM; and

   (b) the Borrower's obligation to procure the goods, works and services required for the implementation of such parts of the Project on behalf of INTERMAT, SEMA, and CGJ-MT in accordance with the provisions of this Agreement.

2. The Borrower shall enter into an agreement with the Procurement Agent (the "Procurement Agent Agreement") under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*:

   (a) the Procurement Agent's obligation to assist the Borrower in the procurement of the goods, works, services, and non-consultants services required for the implementation of Parts 1.1, 1.2 when requested by the Borrower and agreed to by the Bank, 2 and 3 of the Project in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-corruption Guidelines, the Procurement Regulations, and the POM; and

   (b) the Borrower's obligation to: (i) pay the Procurement Agent's fees from its budget resources; and (ii) make available to the Procurement Agent the Loan proceeds allocated for the Parts of the Project for which the Procurement Agent will procure the goods, works and services to enable the Procurement Agent to pay all such goods, works and services on the Borrower's behalf, in accordance with the provisions of this Agreement.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Cooperation Agreements and the Procurement Agent Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Cooperation Agreements or the Procurement Agent Agreement or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

C. Project Operations Manual

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 155

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement, and disbursement procedures;

(c) the monitoring indicators for the Project;

(d) the composition and functions of the Consultative Committee and Special Bidding Committee;

(e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;

(f) the ESCP;

(g) the eligibility criteria for Family Farmers, Producer Alliances, Producer Organizations, CSA Family Farmer Business Plans, Emerging Family Farmer POs and Commercial Family Farming POs;

(h) the eligible amounts of the Matching Grants, including (i) a maximum amount of $1,000,000 for Subprojects to be implemented by Eligible Commercial Family Farming POs and (ii) a maximum amount of $650,000 for Subprojects to be implemented by Eligible Emerging Family Farming POs (or such other amounts as the Bank may agree), the cash and/or in-kind contributions required from the POs, and the eligibility, selection and monitoring of the Matching Grants:

(i) the eligibility, selection and monitoring criteria for Subprojects and a model of the Subproject Agreements; and

(i) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Subprojects

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 156

1. For purposes of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval of a Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Subproject, the Borrower shall, transfer on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO ("Matching Grant"), pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower and the Eligible Commercial Family Farming PO or Emerging Family Farming PO, under terms and conditions acceptable to the Bank (the "Subproject Agreement"), which shall include, *inter alia*, the following:

   (a) the Borrower's obligation to promptly disburse to the Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO the amounts required to partially finance the cost of goods, works, and services of a Subproject, as a Matching Grant, as set forth in the Subproject Agreement;

   (b) the Borrower's right to take remedial actions against the Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO in case said Eligible Commercial Family Farming PO or Eligible Emerging Family Farming PO shall have failed to comply with any of its obligations under the pertinent Subproject Agreement (which actions may include, *inter alia*, the partial or total suspension and/or cancellation of the proceeds of the Loan allocated to Parts 2 of the Project, all as previously agreed with the Bank); and

   (c) the obligation of each Eligible Commercial Family Farming PO and Eligible Emerging Family Farming PO and/ or the Family Farmer or PIQCT members of such Eligible POs, as the case maybe:

      (i) to use the proceeds of the Loan allocated to the Subproject solely for the purpose of partially financing said Subproject;

      (ii) (A) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Subproject; and

      (B) to co-finance part of the cost of the pertinent Subproject in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the different types of Subprojects, including:

         (I) 20% of the cost of a Subproject carried out by an Eligible Commercial Family Farming PO; and

         (II) 10% of the cost of the Subproject, in which 5% is contributed in cash and 5% in kind, for a Subproject carried out by an Eligible Emerging Family Farming PO. Exceptions for Vulnerable Groups may be granted by the Bank, as further specified in the POM.

      (iii) to carry out the Subproject with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of the Loan Agreement, including in

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 157

accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;

(iv) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;

(v) to maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;

(vi) to enable the Borrower and the Bank to inspect the Subproject, its operation and any relevant records and documents; and

(vii) to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

2. The Borrower, through SEAF, shall exercise, and cause the Commercial Family Farming PO and Emerging Family Farming PO to exercise, their respective rights and carry out their respective obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAF, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Subproject Agreements or any of the provisions thereof.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEAF, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEAF, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 158

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEAF, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEAF, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

F. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 4 of the Project ("Contingent Emergency Response Part"), the Borrower shall ensure that:

   (a) a manual ("CERC Manual") is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor ("Emergency Expenditures"), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;

   (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 159

(c) the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

(d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed, or waived without prior written approval by the Bank.

2. The Recipient shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.

3. The Recipient shall ensure that:

(a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed, and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and

(b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.

4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to a finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 160

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Parts 1.1 and 3 of the Project	11,000,000	100%
(2) Matching Grants under Part 1.2 of the Project	56,000,000	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for Part 2 of the Project	13,000,000	100%
(4) Emergency Expenditures	0	100%
TOTAL AMOUNT	80,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

   (a) for payments made prior to the Signature Date; or

   (b) for Eligible Expenditures under Category (3) until the INTERMAT Cooperation Agreement, the SEMA Cooperation Agreement and the CGJ-MT Cooperation Agreement have been entered into in form and substance satisfactory to the Bank; or

   (c) for Emergency Expenditures under Category (4), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

      (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (4); and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and

      (ii) the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Bank.

2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 161

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each February 15 and August 15 Beginning February 15, 2029 through August 15, 2048	2.5%

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "CAR" means the Guarantor's Rural Environmental Cadaster (C*adastro Ambiental Rural)* established pursuant to the Guarantor's Law No. 12.651, dated May 25, 2012, as amended to the date of this Agreement.

3. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

4. "CERC Manual" means the manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank and which is an integral part of the Project Operations Manual.

5. "CGJ-MT" means *Corregedoria Geral de Justiça*, the Borrower's General Comptroller of Justice referred to in the Borrower's Law No. 4.964, dated December 26, 2023 as amended to the date of this Agreement.

6. "CGJ-MT Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and CGJ-MT.

7. "Commercial Family Farming PO" means a well-structured and experienced producer organization and members with active and regular activity in formal markets legally established in the Borrower's territory and eligible to participate in Part 1 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.

8. "Cooperation Agreements" means collectively the INERMAT Cooperation Agreement, the SEMA Cooperation Agreement?, and the CGJ-MT Cooperation Agreement.

9. "Consultative Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1 (d) in Schedule 2 to the Loan Agreement.

10. "Contingent Emergency Response Part" means any activity or activities to be carried out under Part F of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.

11. "CSA" means climate-smart activities.

12. "CSA Family Farming Business Plan" means a business plan which includes SCA practices and technologies contributing to climate change resilience and/or climate change mitigation, as set forth in the Project Operations Manual.

13. "Eligible Beneficiary" means a Family Farmer or PIQCT eligible to benefit from land and /or environmental regularization under Part 2.1 of the Project in accordance with the criteria set forth in the Project Operations Manual.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 163

14. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental, and/or social impact to the Borrower, associated with a natural or man-made crisis or disaster.

15. “Eligible Commercial Family Farming PO” means a Commercial Family Farming PO that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant.

16. “Eligible Emerging Family Farming PO” means an Emerging Family Farming PO that meets the criteria set forth in the Project Operations Manual to receive a Matching Grant.

17. “Eligible PO” means collectively Eligible Commercial Family Farming PO” and an Eligible Emerging Family Farming PO.

18. “Emergency Action Plan” means the plan referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements to respond to the Eligible Crisis or Emergency.

19. “Emergency Expenditures” means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section F of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.

20. “Emerging Family Farming PO” means a legally established Producer Organization with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production currently deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards and eligible to participate in Part 1 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.

21. “EMPAER” means the State Research, Assistance and Rural Extension Company of Mato Grosso, governed by the Borrower’s Complementary Law No. 461, dated December 28, 2011, by the Borrower´s Law No.566, dated f May 20, 2015, and regulated by the Borrower´s Decree No.421, dated February 05, 2016.

22. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated November 16, 2023,as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

23. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6:

Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

24. "Family Farmer" means a farmer, as set forth in Guarantor's Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm and "Family Farming" means the farming carried out by such Family Farmer.

25. "*Fundação Uniselva"* means the foundation established and operating in the Borrower's territory in accordance to Guarantor's Law No. 8.958, dated December 20, 1994.

26. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

27. "Indigenous Peoples" means the peoples referred to in the Guarantor's Federal Constitution, Chapter VIII, Articles 231 and 232.

28. "INTERMAT" means the Borrower's Land Administration Institute established pursuant to the Borrower's Law No. 3681, dated November 28, 1975, and regulated by the Borrower's Decree No. 775, dated November 23, 1976, both as amended to the date of this Agreement.

29. "INTERMAT Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I. B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and INTERMAT.

30. "Matching Grant" means a grant made to an Eligible Commercial Family Farming PO or an Eligible Emerging Family Farming PO to finance the cost of goods, works and/or consultants services required for the implementation of a Subproject in accordance with the provisions of the respective Subproject Agreement.

31. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower in management, monitoring, and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges, and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

32. "PCI" means the Produce, Conserve, and Include Strategy, as established and regulated by the Borrower's Decree No.468, dated March 31, 2016.

33. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or

indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

34. "PIQCT" means Indigenous Peoples, *Quilombolas*, and other Traditional People and Communities.

35. "Procurement Agent" means *Fundação Uniselva*, or any other agent with qualifications and experience satisfactory to the Bank, contracted to assist the Borrower with procurement for Parts 1.1, 2, and 3 of the Project and when requested by the Borrower and agreed to by the Bank for procurement of selected goods under Subprojects, all as set forth in the Procurement Agent Agreement.

36. "Procurement Agent Agreement" means the agreement referred to in Section I. B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and the Procurement Agent

37. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

38. "Productive Alliance" means a business relationship between a group of producers, technical assistance providers, commercial and financial institutions, and an identified market of buyers.

39. "Producer Organization" or "PO" means collectively the Commercial Family Farming Producer PO and the Emerging Family Farming PO.

40. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit to be established pursuant to Section I. A (b) of Schedule 2 to this Agreement.

41. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I. C of Schedule 2 to this Agreement.

42. "*Quilombolas"* means the peoples referred to in the Guarantor's Constitution, articles 68 and 216.

43. "SEAF" means the Borrower's Secretariat of Family Farming or any successor thereto.

44. "SEFAZ" means the Borrower´s Finance Secretariat or any successor thereto.

45. "SEMA" means the Borrower's Secretariat of the Environment or any successor thereto.

46. "SEMA Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and SEMA.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 166

47. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement, and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.

48. “Special Bidding Committee” means the committee referred to in Section I.A.1 (e?) of Schedule 2 to this Agreement.

49. “State Settlements” means the sets of agricultural units installed by the National Institute of Land Reform (INCRA) on a rural property, intended for families of agriculturists or rural workers without the economic conditions to acquire a rural property, in accordance to the Guarantor’s Law No. 8,629, dated February 25, 1993, as amended to the date of this Agreement, and to the Borrower’s Decree No. 9,311, dated March 15, 2018, as amended to the date of this Agreement.

50. “Subproject” means a set of activities included in a CSA Family Farming Business Plan to be implemented by an Eligible Commercial Family Farming PO and/or an Eligible Emerging Family Farming PO with financing from a Matching Grant.

51. “Subproject Agreement” means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

52. “Subproject Evaluation Committee” means the committee referred to in Section I.A.1 (f) in Schedule 2 to the Loan Agreement.

53. “Traditional Peoples and Communities” means the culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, and occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral, and economic reproduction, using knowledge, innovations, and practices generated and transmitted by tradition, as such groups are defined in the Guarantor’s Decree No. 6,040, dated February 7, 2017.

54. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

55. “Vulnerable Groups” means PIQCTs, women, and youth.

CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED
November 16th, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project)
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 168

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____- BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 169

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 170

4

Date: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 171

JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director for Brazil
Latin America and the Caribbean

Date: _____

Mr. Mauro Mendes
Governor
State of Mato Grosso
Cuiabá, MT
Brazil

Re: IBRD Loan xxxx-BR - Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between State of Mato Grosso ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized

Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and the Caribbean

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Customized Statement of Expenditure

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	XXXXX	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Mato Grosso		
		Name of the Project	Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project	**Disbursement Deadline Date**	Four (4) months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods	**Methods**	**Supporting Documentation**
Direct Payment	Yes	- Copy of Records
Reimbursement	Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, for categories 1, 3 and 4. - Customized Statement of Expenditure, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for category 2 (Matching Grants)
Advance (into a Designated Account)	Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL, for categories 1, 3 and 4. - Customized Statement of Expenditure, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for category 2 (Matching Grants)
Special Commitments	No	- Not Applicable

Designated Account			
Type	Segregated - managed by SEAF	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting	Quarterly	**Amount**	Based on a six-month forecast of eligible expenditures approved by the Bank

Minimum Value of Applications
The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications
The form for **Authorized Signatory Letter** (ASL) is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information / Instructions
Not Applicable

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]**

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [2] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[3]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 177

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position]

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
											0.00		0.00		TOTAL	0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 179

Attachment 3

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
Declaração de Gastos

PAGAMENTO REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ **A** _____

No. EMPRÉSTIMO:
No. PEDIDO:
No. CATEGORIA:
No. PÁGINA:

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

															CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Item No.	Nome do Subprojeto/ Beneficiário	No. do Subprojeto/ Beneficiário (CNPJ)	Nº Processo	Nº Convênio	Nº Empenho	Total Convênio (BIRD + CP) R$	Total de Repasse (BIRD) R$	Data do Repasse	Número da OB (Nob - Nota de Ordem Bancária)	Valor documentado anteriormente (acumulado) R$	Valor documentado neste SOE (prestação de contas) R$	Número de Controle da prestação de contas R$	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD R$	Data do Débito da Conta Designada	Taxa de Câmbio (PEPS)	Valor debitado da Conta Designada USD
1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
											-						USD -

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 180

The State of Mato Grosso
The Secretary for Family Agriculture of Mato Grosso (SEAF)

MATO GROSSO SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF FAMILY FARMING PROJECT (P175723)

Negotiated Version

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

November 16, 2023

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 183

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Mato Grosso (the Borrower) will implement the Mato Grosso Sustainable Development of Family Farming Project (the Project), with the involvement of the Secretariat for Family Agriculture (SEAF), with the assistance of Land Administration Unit of Mato Grosso (INTERMAT), the Mato Grosso State Secretariat for the Environment (SEMA), and the Mato Grosso General Comptroller of Justice (CGJ-MT), under the terms of their respective Cooperation Agreements, and the Fundação Uniselva acting as Procurement Agent, under the terms of the Procurement Agent Agreement, as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SEAF, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Secretary of SEAF. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 184

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Semiannual Reports throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SEAF-Project Management Unit (PMU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above), Eligible POs, Eligible Beneficiaries, any contractor and supervising entity, as appropriate. Subsequently, as per the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to prevent its recurrence.	Notify the Bank within 48 hours after learning of the incident or accident. In case of SEA/SH related incidents, notify the Bank within 24 hours after learning of such incidents. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEAF-PMU
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors, service providers and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.	Submit these monthly reports to the Bank on a semiannual basis, through the reports required under action A above.	SEAF-PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – SEAF-PMU** Establish and maintain a PMU with a ESHS management team with qualified staff and resources to support management of ESHS risks, including, inter alia, one responsible coordinator (from SEAF) and three specialists: i) one environmental specialist, ii) one social risk management specialist, and iii) one communication specialist with previous experience working with family farmers and traditional communities.	Assign the ESHS responsible management coordinator in the SEAF-PMU and hire the three specialized specialists no later than 90 days after the Effective Date. Thereafter, maintain these positions throughout Project implementation.	SEAF

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 185

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PARTNER ENTITIES** Require INTERMAT, SEMA and CGJ-MT to designate a focal point to supervise – under the coordination of the ESHS management team in the PMU (SEAF) – the ESHS risk management in each of the Project activities in which these entities collaborate.	Assign the focal points in the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	SEMA INTERMAT CGJ-MT
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Prepare, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement, as relevant, the Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs. The ESMF shall include a detailed Exclusion List of activities that are ineligible to receive support under the Project.	Adopt the ESMF (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL SCREENING AND MANAGEMENT MEASURES/PLANS** (a) Carry out and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above), as the case may be, to carry out the screening and assessment of the E&S risks and impacts of each Project activities in a manner proportionate to the level of risk, as described in the ESMF and consistent with the ESSs. Any proposed Subproject or Project activities that are part of the Exclusion List shall be ineligible to receive support under the Project; (b) Implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above), Eligible POs, and Eligible Beneficiaries, as the case may be, to implement the E&S risk management measures or plans for each Subproject or other Project Activity pursuant to the screening and assessment carried out under (a) above. This includes the obligation to not carry out any activities that is part of the Exclusion List	Carry out the screening and assessment of risks and develop the risk management measures and plans prior to the approval of each subproject or respective Project activity, and thereafter implement these measures or plans throughout the implementation of each Subproject or respective Project activity.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the E&S instruments and/or plans, the Exclusion List, and the Labor Management Procedures, into the ESHS specifications of the procurement documents with contractors and terms of reference of consultancies. Thereafter ensure that the contractors and consultants comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	Prior to the preparation of procurement documents. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEAF/PMU
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the ESSs, the ESMF, the Stakeholder Engagement Plan, and the	Throughout Project implementation.	SEAF-PMU

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 186

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Indigenous Peoples Planning Framework. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.7	**CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE FINANCING** (a) Ensure that the CERC Manual includes a description of the ESHS assessment and management arrangements for CERC activities including, if applicable, the CERC-ESMF Addendum for the implementation of Component 4 – Contingent Emergency Response Financing, in accordance with the ESSs. (b) Prepare, consult, adopt, and disclose any environmental and social (E&S) instruments which may be required for activities under Component 4 – Contingent Emergency Response Financing of the Project, in accordance with the CERC Manual and, if applicable, CERC-ESMF Addendum and the ESSs, and thereafter implement the measures and actions required under said E&S instruments, within the timeframes specified in said E&S instruments.	a) The adoption of the CERC-Manual and, if applicable, the CERC-ESMF Addendums, in form and substance acceptable to the Bank is a withdrawal condition under Section III-B, item c, of Schedule 2 of the Loan Agreement for the Project. b) Submit the respective E&S instruments for the Bank's prior review and approval, and include them as part of bidding processes, and in any case, before the carrying out of the relevant Project activities for which the E&S instruments are required. Implement the E&S instruments in accordance with their terms, throughout Project implementation.	SEAF-PMU
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), prevention of all forms of forced labor and child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Project Effectiveness Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT Fundação Uniselva
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior engaging Project workers, and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SEAF-PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 187

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.1	**PEST MANAGEMENT PLAN** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the elements of a Pest Management Plan as described in the final ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
3.2	**WASTE MANAGEMENT** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the elements of a Waste Management Plan as described in the final ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
3.3	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the bidding documents as described in the final ESMF and consistent with ESS3.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the worker's Code of Conduct as described in the LMP in all contracts with Eligible Commercial Family Farming Pos, Eligible Emerging Family Farming PO, and relationships with Eligible Beneficiaries (Family farmers and Indigenous Peoples and Traditional Communities).	Same timeframe than action 2.1.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**VOLUNTARY LAND DONATIONS** Voluntary land donations shall only be acceptable only if: a) the potential donor or donors have been appropriately informed and consulted about the Project and the choices available to them; (b) potential donors are aware that refusal is an option, and have confirmed in writing their willingness to proceed with the donation; (c) the amount of land being donated is minor and will not reduce the donor's remaining land area below that required to maintain the donor's livelihood at current levels; (d) no household relocation is involved; (e) the donor is expected to benefit directly from the Project; and (f) for community or collective land, donation can only occur with the consent of individuals using or occupying the land voluntary basis; all as set out in the ESMF, in accordance with the requirements of ESS5, and subject to the prior approval of the Bank.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS**	No later than 30 days after the Effective Date and throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 188

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	As part of the ESMF, assess the potential direct and indirect risks and impacts of the Project on habitats and biodiversity, particularly the risks of expansion of production areas and the use of chemical products harmful to pollinators and other biodiversity elements, and adopt measures to minimize these risks and impacts on habitats and biodiversity, as set out in the ESMF.		
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES PLANNING FRAMEWORK** Develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), consistent with ESS 7.	(a) Adopt and implement the IPPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the IPPF throughout Project implementation. (b) Adopt any required IPP prior to the carrying out any activity that requires the preparation of such IPP, as set out in the IPFF. Once adopted, implement the respective IPP throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** As set out in the ESMF and consistent with both the country's legislation and ESS8, develop, adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement: (a) the principles, rules, guidelines and procedures to identify – through prior research and consultation with Eligible Beneficiaries – natural areas with cultural heritage significance that might be located within the areas of intervention, the people who value such features and the people with authority to represent and negotiate regarding the location, protection and use of the cultural heritage; and (b) the principles, rules, guidelines and procedures to be followed by the implementing agencies, contractors and subcontractors if previously unknown cultural heritage is encountered during Project activities.	Same timeframe than action 1.3.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
Not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 189

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt, implement and cause the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) to adopt and implement the Stakeholder Engagement Plan prepared for the Project, consistent with ESS 10, which shall include, *inter alia*, measures to provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information on the Project, and to consult with them in culturally appropriate manners, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Adopt and implement the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Adopt, publicize, maintain, and operate the General State Ombudsman Office (including the Sectoral Ombudsman Offices at SEAF, SEMA and INTERMAT) as the Project's grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, as described in the SEP and consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operated the grievance mechanism throughout Project implementation. Semi-annual reports shall be sent to the Bank to provide details on the functioning of the grievance mechanism as part of the Reports required under action A above.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training on the Bank's Environmental and Social Standards and Project's E&S instruments for the ESHS Management Team in SEAF-PMU, the focal points in the partner implementing agencies (as nominated in paragraph 1, above) and all Project workers providing technical guidance for the elaboration of CSA Family Business Plans.	First session carried out no later than 120 days after the Effective Date, and thereafter in an annual basis (or extraordinarily, as needed) throughout Project implementation.	SEAF-PMU SEMA INTERMAT CGJ-MT

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 190

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: BRASIL

Nome do projeto ou programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE M

Mutuário: ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 80.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** fevereiro-agosto **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5 anos

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 25 anos

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

1. Amortização Constante está adequado ao fluxo de caixa do Tesouro do Estado e ao orçamento anual do serviço da dívida pública do Estado.

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 191

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

A escolha da taxa SOFR 6m adicionada à variável spread, com amortização constante vinculada ao compromomisso pelo período de 240 meses (20 anos) se demonstrou viável sobre os seguintes aspectos: (1) o fluxo de pagamento da operação está adequado a disponibilidade de caixa do tesouro do Estado; (2) a proporção do serviço da operação está dentro do limite de 11,5% da receita corrente líquida do Estado, conforme preceitua a resolução do senado federal n. 40, de 2001; e (3) o custo efetivo da operação tende a ser inferior ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

ROGERIO LUIZ GALLO:53130847120 MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Dados: 2023.02.13 12:17:37 -04'00'

Data: 09/02/2023

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 192

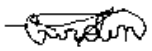
DocuSign

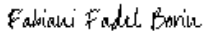
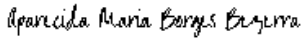
Certificado de conclusão

ID de envelope: 4724A44944CB41678581B4EE654085C9
Estado: Concluído
Assunto: FYI - Brazil - MT Family Farm Project - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope de origem:
Página do documento: 7 | Assinaturas: 6 | Autor do envelope:
Páginas de documento complementar: 150 | Iniciais: 0 | The World Bank
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativada | 1818 H Street NW
Selo do ID do envelope: Desativado | Washington, DC 20433
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá) | esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 164.114.83.68

Controlo de registos

Estado: Original | Titular: The World Bank | Local: DocuSign
17/11/2023 12:35:51 | esignaturelegle@worldbank.org
Estado da aplicação de segurança: Ligado | Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.92.221.35 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 17/11/2023 12:35:56 Visualizado: 17/11/2023 12:42:08 Assinado: 17/11/2023 12:45:27
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/05/2022 17:58:54 ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da empresa: The World Bank		
Documentos suplementares:	Annex 2. Negotiated Legal Agreement_MT Family Farming_P175723.docx	Visualizado: 17/11/2023 12:44:55 Ler: Não obrigatório Aceite: Não obrigatório
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 200.198.196.205	Enviado: 17/11/2023 12:35:56 Visualizado: 17/11/2023 13:08:07 Assinado: 17/11/2023 13:08:13
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 08/09/2023 14:24:15 ID: df954753-0490-49c8-bbe4-58b23be290b4 Nome da empresa: The World Bank		
Diego Marques Santana diegomiyoshi@pge.mt.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 177.73.71.141	Enviado: 17/11/2023 12:35:57 Visualizado: 17/11/2023 13:17:11 Assinado: 17/11/2023 13:22:58
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/11/2023 13:17:11 ID: dd972bfb-2602-4177-83a4-f2ff752e5645 Nome da empresa: The World Bank		

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.176.162.92	Enviado: 17/11/2023 12:35:55 Visualizado: 17/11/2023 17:16:16 Assinado: 17/11/2023 17:18:06
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 13/12/2021 09:50:13 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Nome da empresa: The World Bank		
Aparecida Maria Borges Bezerra aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.56.48.84	Enviado: 17/11/2023 12:35:54 Visualizado: 17/11/2023 13:08:23 Assinado: 17/11/2023 13:24:51
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/11/2023 13:08:23 ID: 530eaa49-630e-4aeb-8c47-8dab2e5ed1c3 Nome da empresa: The World Bank		
Documentos suplementares:	Annex 7. Negotiated Loan Choice Worksheet_MT Family Farming_P175723.pdf Annex 4. Negotiated DFIL_MT Family Farming_P175723 .docx	Visualizado: 17/11/2023 13:12:34 Ler: Não obrigatório Aceite: Não obrigatório Visualizado: 17/11/2023 13:13:19 Ler: Não obrigatório Aceite: Não obrigatório
Barbara Farinelli bfarinelli@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 134.238.232.112	Enviado: 17/11/2023 12:35:55 Visualizado: 17/11/2023 15:06:28 Assinado: 17/11/2023 15:15:59
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/11/2023 15:06:28 ID: 10ad1be8-5bd2-4446-998f-666d7597b995 Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	**Concluído** Utilizar o endereço IP: 164.114.83.68	Enviado: 17/11/2023 17:18:13 Visualizado: 20/11/2023 10:35:40 Assinado: 20/11/2023 10:38:47
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:51 Visualizado: 17/11/2023 12:35:51 Assinado: 17/11/2023 12:35:51
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:53 Visualizado: 20/11/2023 10:39:37
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:53
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:52 Visualizado: 17/11/2023 16:25:47
Leah Arabella Germer lgermer@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 12:35:52
Angélica Wandermurem Scheidegger angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 17:18:10 Visualizado: 21/11/2023 13:56:58
Josiane Costa josiane.costa@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 17:18:11 Visualizado: 20/11/2023 07:29:06
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional) **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 17/11/2023 17:18:11 Visualizado: 17/11/2023 17:45:16

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Iniciar sessão com início de sessão único **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 20/11/2023 10:38:51 Visualizado: 20/11/2023 10:53:37

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	17/11/2023 12:35:53
Entrega certificada	Segurança verificada	20/11/2023 10:35:40
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/11/2023 10:38:47
Concluído	Segurança verificada	20/11/2023 10:38:51

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 21/06/2019 15:43:55
As partes concordam em: Arthur Batista de Sousa, Caroline Leite Nascimento, Diego Marques Santana, Fabiani Fadel Borin, Aparecida Maria Borges Bezerra, Barbar

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 200

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 201

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 202

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 203

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 204

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 205

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 206

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 207

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 208

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 209

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 210

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 211

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 212

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 213

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 214

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 215

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 216

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 217

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 218

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 219

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 220

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 221

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 222

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 223

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 224

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 225

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 226

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 227

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 228

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 229

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 230

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 231

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 232

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 233

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 234

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 235

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 236

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 237

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 238

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 239

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 240

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 241

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 242

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 243

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 244

SEAID/CGFE
13/Nov/2023
RESERVADO
(Para uso interno da
Delegação Brasileira)

AJUDA-MEMÓRIA – PRÉ-NEGOCIAÇÃO

Assunto: **Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso**

A pré-negociação das minutas contratuais relativas ao *Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso* foi realizada no dia 13 de novembro de 2023, com a participação de representantes do Estado (SEAF, Sefaz, Seplag e Procuradoria-Geral do Estado), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO), conforme lista ao final desta ajuda memória.

Registra-se, a seguir, a posição da Delegação Brasileira decorrente da pré-negociação dos documentos contratuais do Programa em epígrafe, de interesse do Estado do Mato Grosso.

Posições contrárias a este documento, surgidas antes ou no transcorrer das negociações, deverão sempre ser discutidas internamente pela delegação brasileira, previamente a qualquer manifestação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

As minutas contratuais foram analisadas e as propostas de alteração foram objeto de marcas para pontos a serem esclarecidos, bem como comentários que serão levados pela Delegação Brasileira à reunião de negociação com o BIRD, agendada para os dias 16 e 17 de novembro, por videoconferência e presencial (híbrida).

Resolução COFIEX:

A preparação do Projeto foi aprovada pela Resolução Cofiex nº 8, de 07 de abril de 2022.

Termos da operação a ser negociada:

Mutuário: Estado do Mato Grosso
Garantidor: República Federativa do Brasil
Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Valor do empréstimo: até US$ 80.000.000,00
Valor da contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia (Fazenda) para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia (Fazenda), além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia (Fazenda); e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

ASSUNTOS TRATADOS

A representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seaid/MPO) deu início à reunião com a apresentação da equipe do Governo Federal, passando a palavra ao Estado do Mato Grosso para devidas apresentações. Solicitou ao Estado que fizesse uma breve explanação a respeito do projeto, que o fez por meio da fala da Secretária da Seaf, apresentando o histórico, alcance e importância do programa para o Estado, como forma de sua atuação em políticas públicas à população produtora agrícola - numerosa no Estado – mas ainda bastante carente de recursos, apoio, ferramentas e ações do governo para avanço e melhorias de qualidade de vida e produção.

Em seguida, deu-se início à análise e debate sobre as minutas contratuais, tendo sido feitas propostas de alterações e ajustes por parte do Governo Federal para esclarecer alguns pontos específicos do contrato, a serem verificados junto ao BIRD.

O documento analisado de forma mais detalhada foi o Loan Agreement, ao passo que, quanto aos demais documentos, foram apenas brevemente relatados, com ajustes de dados de contato e nome do contrato.

Dando prosseguimento, esta Seaid realizou consulta aos representantes do Estado do Mato Grosso sobre a concordância com o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (Environmental and Social Commitment Plan – ESCP), encaminhado pelo BIRD, que manifestou ter conhecimento e estar de acordo com o documento mencionado.

O representante da STN/MF informou que, após a negociação, o Mutuário deverá providenciar a abertura do pedido de verificação de limites e condições (PVL) no SADIPEM, e encaminhar a documentação/processo para a STN. Também informou que, após a negociação o Mutuário deverá providenciar junto ao Banco Central do Brasil a inclusão das condições financeiras no Registro de Operação Financeira (ROF), na versão web do sistema RDE-ROF, com o tipo de operação “financiamento de organismos”. Ressaltou, ainda, a necessidade de incluir no campo “Informações Complementares” do ROF o número do processo relativo à operação na STN (17944.105303/2023-65) e o nome do Projeto.

Por fim, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas. Será necessário também o encaminhamento da tradução das minutas negociadas e normas gerais.

PARTICIPANTES:

Governo Federal

Caroline Leite Nascimento – Coordenadora de Projetos Sociais e Sustentabilidade – Copso/Seaid/MPO

Josiane Fortes Ferreira Costa – Analista de Projetos Sociais e Sustentabilidade – Copso/Seaid/MPO

Fabiani Borin – PGFN/MF

Arthur Sousa – STN/MF

Governo do Estado do Mato Grosso

Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Diego Marques Santana Miyoshi – Procurador - diegomiyoshi@pge.mt.gov.br

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
Teté Bezerra - Secretária - aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Luciano Gomes Ferreira – Superintendente - lucianoferreira@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Clóvis Figueiredo Cardoso - Secretário-Adjunto - cloviscardoso@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Luiz Arthur de Oliveira Ribeiro - Secretário-Adjunto Sistêmico - luizribeiro@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Daniel Carvais da Silva Pimentel – Assessor Especial - danielpimentel@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Leonardo da Silva Ribeiro – Analista de Desenvolvimento Social - leonardoribeiro@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Leonardo Vivaldine dos Santos – Analista de Desenvolvimento Social - leonardosantos@agriculturafamiliar.mt.gov.br
Bianca Georgia de Arruda Barros – Analista de Desenvolvimento Social - biancabarros@agriculturafamiliar.mt.gov.br

Secretaria de Planejamento
Rita de Cássia Volpato – Gestor Governamental - ritavolpato@seplag.mt.gov.br

Secretaria de Fazenda
Luciana Rosa - Secretária-Adjunta do Tesouro Estadual - luciana.rosa@sefaz.mt.gov.br
Angélica Wandermurem Scheidegger – Chefe de Unidade - angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
Ecreice Souza – Coordenadora de Gestão da Dívida Pública - ecreice.souza@sefaz.mt.gov.br
Israel Gonzaga – Analista Administrativo – Economista - israel.gonzaga@sefaz.mt.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1345/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.104267/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41586968):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 22.100.000,00 em 2024; US$ 13.600.000,00 em 2025; US$ 21.600.000,00 em 2026; US$ 19.600.000,00 em 2027; e US$ 23.100.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 5.525.000,00 em 2024; US$ 3.400.000,00 em 2025; US$ 5.400.000,00 em 2026; US$ 4.900.000,00 em 2027; e US$ 5.775.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 228 meses
k. **Prazo total:** até 294 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 37173677);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41587120);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41587259)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37733615 fls. 1/2), é possível

entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 40639807) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41586968), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 40640247 fl. 2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI41266317 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.656.790.955,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 30)	110.130.930,00
Liberações ajustadas (SEI 41586968 fl. 30)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 33/34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	110.130.930,00	1.656.790.955,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	67.772.880,00	203.284.658,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	107.639.280,00	261.775.554,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	97.672.680,00	206.599.106,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	115.114.230,00	137.063.902,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	0,00	24.916.500,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41586968 fls. 34/35)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	7.454.204,52	1.292.942.702,77	31.896.976.037,53	4,08
2025	14.352.502,00	1.145.267.571,17	32.222.574.234,17	3,60
2026	21.277.335,54	1.138.102.973,56	32.551.496.074,59	3,56
2027	27.063.495,01	1.019.249.714,85	32.883.775.485,89	3,18
2028	33.556.590,39	779.901.088,71	33.219.446.741,51	2,45

2029	57.542.653,46	759.961.489,12	33.558.544.464,75	2,44
2030	54.936.686,56	611.877.720,78	33.901.103.632,33	1,97
2031	52.465.597,66	516.362.398,52	34.247.159.578,01	1,66
2032	50.202.257,55	291.935.151,18	34.596.747.996,23	0,99
2033	47.935.723,14	255.695.054,49	34.949.904.945,78	0,87
2034	45.865.545,70	245.320.032,15	35.306.666.853,55	0,82
2035	43.913.811,34	195.612.441,89	35.667.070.518,26	0,67
2036	42.117.879,86	190.699.741,96	36.031.153.114,27	0,65
2037	40.328.994,76	185.501.032,46	36.398.952.195,39	0,62
2038	38.678.475,96	181.410.366,90	36.770.505.698,79	0,60
2039	37.111.910,82	119.890.163,84	37.145.851.948,89	0,42
2040	35.650.842,15	102.707.055,01	37.525.029.661,32	0,37
2041	34.202.680,22	91.805.976,99	37.908.077.946,91	0,33
2042	32.847.636,23	88.654.874,14	38.295.036.315,74	0,32
2043	31.551.694,18	58.202.073,09	38.685.944.681,16	0,23
2044	30.324.038,30	53.968.553,08	39.080.843.364,00	0,22
2045	29.118.398,63	52.275.238,94	39.479.773.096,64	0,21
2046	27.972.797,76	50.620.858,60	39.882.775.027,27	0,20
2047	26.869.724,37	41.994.889,89	40.289.890.724,09	0,17
2048	13.831.258,78	10.181.141,03	40.701.162.179,65	0,06
			Média até 2027 :	3,60
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,35
			Média até o término da operação :	1,23
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 40640343 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 40640343 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41586968 fl. 36)	2.490.430.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41586968 fl. 36)	498.330.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41586968 fl. 36)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41586968 fl. 36)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41586968 fl. 36)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41266317). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 40640343).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o

último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41587047).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41587323), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41587343).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41587471) e do SIOPE (SEI 41587336), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41587259).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41587120 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41587120 flS. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41587424), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41587365 e 41587372), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41587392 e 41587400).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41587392), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41587409), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 39409639), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41587047), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41586968) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 40640343).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 7, de 07/04/2022 (SEI 37173448), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 40640343), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no

Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37733615 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41586968 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 37173677) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41587047) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41587047) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41586968, fl. 25), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41266317, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41265977 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41587453), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de

fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 39273191), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 40852602), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF (SEI 41270622), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41587477 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41587392).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 40639841), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37733615 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41586968), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB138665 (SEI 41587458).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41587444), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 37244519 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 37346490), as Condições Gerais (SEI 37357661) e demais anexos (SEI 37346726).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 37357661 fls. 31/32) e no

Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37244519 fl. 3).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 27/28).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 37357661, fl. 27).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 37357661, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 37357661, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41265968), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 37357661).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718232), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,6 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709754). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41587566** e o código CRC **0AB26E36**.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 255

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE MATO G ROSSO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A RESPEITO DE

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO

16 de novembro de 2023

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) para uma proposta de empréstimo do BIR D de US$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso - P175723 (o Projeto) foram realizadas no dia 16 de novembro de 2023 entre o Estado de Mato Grosso (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (*Secretaria de Estado da Fazenda,* SEFAZ), da Secretaria de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso *(Secretaria de Estado da Agricultura Familiar* - SEAF) e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso *(Procuradoria Geral do Estado,* PGE) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda do Ministério da Fazenda *(Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* - PGFN/MF), Secretaria do Tesouro Nacional *(Secretaria do Tesouro Nacional* - STN/MF) e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* - SEAID/MPO) (coletivamente a "Delegação do Garantidor"); e BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial constam do Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e a chefe da Delegação do Tomador, Aparecida Maria Borges Bezerra (Secretária da SEAF/MT), confirmam e declaram que foram autorizadas a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Documentos Discutidos.** As Delegações discutiram e chegaram a acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) a minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) a minuta do Contrato de Empréstimo (LA); (iii) a minuta do Contrato de Garantia (GA); (iv) a minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); (v) a minuta do Cronograma de Amortização; (vi) a minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP); e (vii) a Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada dos documentos (ii) a (vii) constam desta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais nestes documentos, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Uso oficial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 259

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. O PAD datado de 5 de setembro de 2023 foi revisado pelo Tomador e pequenas alterações foram acordadas. As alterações acordadas no LA também serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os proc essos de autorização interna do BIRD antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Caso haja qualquer alteração substantiva no PAD, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

4. **Condições de Validade de acordo com as Condições Gerais**: No que diz respeito ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador informou a Delegação do Banco que apresentará um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA é vinculativo de acordo com os seus termos, como uma Condição de Validade.

5. **Recursos do Banco.** A Delegação do Banco esclareceu que, para fins de desencadeamento de qualquer Evento de Suspensão Adicional, o INTERMAT, a SEMA, a CGJ/MT ou o Agente de Compras deverá ter descumprido as respectivas obrigações decorrentes de seus respectivos Contratos de Cooperação e Agente de Compras, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Tomador de cumprir sua obrigação nos termos do Contrato. A Delegação do Banco informou ainda que, de acordo com as políticas internas do Banco, caso o Tomador ou um participante do projeto não cumpra com as suas obrigações contratuais para com o Banco, ou ocorram outros eventos que deem origem a um recurso legal nos termos dos acordos legais para o Financiamento do Projeto de Investimento, o Banco consultará o Tomador ou o participante do projeto e exigirá que medidas corretivas oportunas e apropriadas sejam tomadas.

6. **ESCP.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Tomador concordaram com a versão revisada do ESCP, datada de 16 de novembro de 2023 (Anexo 6), que será publicada no site do Tomador onde estarão disponíveis os documentos Ambientais e Sociais durante a implementação do Programa (https://www.agriculturafamiliar.mt.gov.br/consultas-p%C3%9Ablicas).

7. **Prazo Final de Entrada em Vigor.** O prazo final para entrada em vigor, conforme o artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Caso seja necessário prorrogar esse prazo, o Tomador solicitará prorrogação para consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de dezoito (18) meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 5 de fevereiro de 2024). Os contratos legais para um Empréstimo do Banco Mundial extinguem-se se as condições para a sua entrada em vigor, se existirem, não tiverem sido cumpridas até a data especificada no respetivo contrato legal. Quando exigido, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de entrada em vigor; normalmente, conforme mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Tomador solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições de Entrada em Vigor Adicionais foram substancialmente atendidas.

8. **Data de Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento da Operação é 15 de maio de 2030. A Delegação do Tomador reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no LA.

Uso oficial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 260

9. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Escolha do Empréstimo submetida pelo Tomador (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e valor	80.000.000 dólares dos Estados Unidos.
Taxa Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor Empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo Não Sacado do Empréstimo do Programa. Ele é acumulado a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos - Reembolso em Nível, com 25 anos de Vencimento Final, incluindo carência de 5 anos e amortização em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

10. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos anexo (Anexo 5) e refletido no Apenso 3 do LA, válido para uma data prevista pelo Conselho de 5 de fevereiro de 2024. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculada a Compromissos significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (Data do Conselho) e calculado como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja alteração da Data do Conselho, o cronograma de amortizações (e por sua vez o LA) poderá necessitar ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

11. **Retiradas e arranjos de desembolso.** A DFIL negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os arranjos de desembolso no âmbito do projeto de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor.

12. **Categorias de desembolso.** A tabela de categorias de desembolso, seus respectivos valores e as condições de saque do Projeto foram discutidas e acordadas conforme indicado na Cláusula III.A e III.B do Apenso 2 da LA. A tabela de categorias de desembolso também reflete os termos financeiros selecionados pelo Tomador.

13. **Sobretaxa de exposição.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em um determinado dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele) , o Tomador pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre esse Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia.

14. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) do Contrato de Constituição do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente (doravante denominado "Comitê Estatutário"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o oficial do Garantidor que assinar esta Ata em nome do Garantidor será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido oficial da Ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário.

Uso oficial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 261

As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.

15. **Acesso a informação.** A Delegação do Banco Mundial informou à Delegação do Tomador e à Delegação Garantidor que o PAD será atualizado para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

16. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram a aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

17. **Alterações ao Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Garantidor.

18. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que em 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para assinatura de todos os contratos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

19. **Próximos passos.** (i) O Projeto deverá ser submetido à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 5 de fevereiro de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselh o do Banco Mundial, o Tomador e o Garantidor agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Barbara Farinelli, Banco Mundial
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministério do Planeamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Garantidor

Aparecida Maria Borges Bezerra,
Secretária, SEAF
Estado de Mato Grosso,
Chefe da Delegação do Tomador

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministério da Fazenda

Uso oficial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 262

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Diego Marques Santana
Myoshi, PGE
Estado de Mato Grosso

Uso oficial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 263

Lista de Anexos:
Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado
Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Carta de Informações Financeiras e Desembolso Negociado
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: ESCP
Anexo 7: Planilha de Escolha de Empréstimo

Uso oficial

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 264

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Angélica Wandermurem Scheidegger, SEFAZ/MT
Aparecida Maria Borges Bezerra, SEAF/MT
Clovis Figueiredo Cardoso, SEAF/MT
Daniel Pimentel, SEAF/MT
Diego Marques Santana Myoshi, PGE/MT
Karyna de Lima Bezerra**, SEAF/MT**
Leonardo da Silva Ribeiro, SEAF/MT
Luciana Rosa, SEFAZ/MT
Luciano Ferreira, SEAF/MT
Luiz Artur de O. Ribeiro, SEAF/MT
Rita de Cássia Volpato, SEAF/MT

Membros da Delegação do Garantidor

Arthur Batista de Sousa, Secretaria do Tesouro Nacional, STN
Caroline Leite Nascimento, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID
Fabiani Borin, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN
Josiane Fortes Ferreira Costa, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, SEAID

Membros da Delegação do Banco Mundial

Agnes Velloso, Especialista Ambiental
Ana Ribas, Assistente Operacional e Administrativa
Barbara Farinelli, TTL e Economista Agrícola Sênior
Diogo Tavares, Advogado Nacional
João Guilherme Morais de Queiroz, Especialista em Compras
José C. Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
Leah Arabella Germer, co-TTL e Especialista em Agricultura
Maíra Oliveira Gomes Dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gestão Financeira
Tania Lettieri, Diretora Sênior de Operações

MINUTA CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
16 DE NOVEMBRO DE 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Empréstimo

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") e o ESTADO DE MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"). O Banco e o Tomador têm entre si justo e acordado o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos grafados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador a quantia de US$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares), podendo tal quantia ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda (doravante denominado "Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Apenso 1 deste Contrato (doravante denominado "Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Apenso 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para a prática de quaisquer atos exigidos ou permitidos nos termos desta Cláusula é o Secretário da Agricultura Familiar ou qualquer pessoa ou pessoas que ele designar.

2.03. A Taxa Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto em cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Apenso 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Tomador deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEAF, executar o Projeto com o auxílio de:

(a) INTERMAT para a Parte 2.1 (a) (exceto 2.1 (a) (V)) do Projeto;

(b) SEMA para a Parte 2.1 (b) e 2.2 do Projeto; e

(c) CGJ-MT para a Parte 2.1 (a) (V) do Projeto;

tudo de acordo com os termos dos seus respectivos Contratos de Cooperação; e

(d) o Agente Comprador de acordo com os termos do Contrato de Agente Comprador;

tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Apenso 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) o INTERMAT ou a SEMA, ou a CGJ-MT ter descumprido qualquer de suas respectivas obrigações nos termos de seus respectivos Contratos de Cooperação; e

(b) o Agente de Compras não ter cumprido qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Agenciamento de Compras;

de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Tomador de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido entregue pelo Banco ao Tomador e ao Garantidor.

ARTIGO V — VALIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Validade consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco;

(b) que o Tomador tenha emitido um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, estabelecendo a PMU; e

(c) que o Contrato de Agenciamento de Compras tenha sido assinado em nome do Tomador e que todas as condições precedentes à sua validade, exceto a validade deste Contrato, tenham sido cumpridas de maneira e com conteúdo satisfatórios para o Banco.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 268

5.02. O Prazo Final de Validade é a data de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é o seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio Paiaguás, R. C, s/n
Centro Político Administrativo
78050-970 - Cuiabá,
MT, Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail:
gabinetegovmm@gabgoverno.mt.gov.br

Com cópias para:

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SEAF
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2° andar
Centro Político Administrativo
78049- 050 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: gabinete@agriculturafamiliar.mt.gov.br
aparecidabezerra@agriculturafamiliar.mt
lucianoferreira@agriculturafamiliar.mt

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415
Centro Político Administrativo
78050- 903 - Cuiabá - MT, Brasil
E-mail: cgdp@sefaz.mt.gov.br
angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br
diegomiyoshi@pge.mt.gov.br

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8° andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DE MATO GROSSO

Por

_____
Representante autorizado

Nome:_____

Cargo:

Data:

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante autorizado

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 270

Nome:_____

Cargo:

Data:

APENSO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são melhorar o acesso aos mercados, a resiliência climática e a gestão fundiária e ambiental de agricultores familiares selecionados no Estado de Mato Grosso e, em caso de crise ou emergência elegível, responder pronta e eficazmente a ela.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Inclusão económica inteligente em termos climáticos

1.1 Realização de pré-investimentos para elaboração de Planos de Negócios de Agricultura Familiar, CSA, incluindo, *inter alia:*

(a) aumentar a conscientização do Projeto por meio da divulgação para Alianças Produtivas, parceiros comerciais e entidades financeiras, incluindo a implementação de uma estratégia de comunicação e disseminação de informações do Projeto que inclua os meios de comunicação preferidos por mulheres, jovens e PIQCTs e cubra tópicos relevantes para as necessidades e lacunas enfrentadas por esses grupos entre os Agricultores Familiares do território do Tomador;
(b) identificar, criar e consolidar Alianças Produtivas capazes de executar Planos de Negócios de Agricultura Familiar da CSA entre POs da Agricultura Familiar, parceiros comerciais e entidades financeiras, incluindo estratégias de comunicação direcionadas para ajudar a formar Alianças Produtivas entre Grupos Historicamente Vulneráveis (PIQCTs, mulheres, e jovens beneficiários);
(c) identificar oportunidades de investimentos em CSA por parte das POs (proposta de negócios) por meio de diagnósticos padronizados tanto em fazendas quanto em nível de PO;
(d) fornecer assistência técnica às PO para preparar Planos de Negócios de Agricultura Familiar de CSA viáveis; e
(e) capacitação entre os prestadores de serviços técnicos (públicos e privados) para ajudar as PO na implementação de práticas e tecnologias de CSA.

1.2 Fornecimento de Subsídios de Equiparação para POs de Agricultura Familiar Comercial Elegíveis e POs Elegíveis emergentes de agricultura familiar para a implementação de subprojetos por tais POs elegíveis e/ou Agricultores Familiares e membros do PICPT de tais PO Elegíveis.

Parte 2.**Melhor gestão fundiária e ambiental**

2.1 Realização de atividades de regularização fundiária e ambiental em benefício dos Beneficiários Elegíveis em Assentamentos Estaduais, *inter alia:*

(a) Para regularização fundiária: (I) avaliar a situação da regularização fundiária em cada área relevante; (II) contratar serviços de georreferenciamento e de inspeção ocupacional (visitas sociais e inspeções técnicas); (III) inspecionar as atividades de georreferenciamento e implementar levantamentos ocupacionais e processar titulação fundiária; (IV) realizar automapeamento de comunidades e preparar relatórios

antropológicos para comunidades *quilombola*; (V) fortalecer a capacidade da CGJ-MT de agilizar os processos de regularização fundiária de Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais; e (VI) realizar diagnósticos e fortalecimento da capacidade da INTERMAT para estabelecer políticas eficazes para os Agricultores Familiares e Povos e Comunidades Tradicionais; e

(b) Para regularização ambiental: (I) auxiliar os Agricultores Familiares na elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis rurais selecionados e na capacitação para redução do número de CARs pendentes; (II) capacitar analistas da SEMA para validação de registros; (III) estabelecer procedimentos para lidar com os atrasos nas análises; (IV) treinar funcionários de instituições com forte capacidade de extensão de agricultores familiares para apoiar os agricultores familiares com quem trabalham no fornecimento de informações e na inserção de dados no sistema; (V) equipar e disponibilizar softwares necessários à análise e processamento das declarações do CAR; (VI) realizar análises para solucionar sobreposições de parcelas georreferenciadas na base de dados, principal gargalo que atrasa a validação de solicitações cadastrais; e (VII) realizar diagnósticos e fortalecer a capacidade da SEMA para formulação de políticas para Agricultores Familiares e PIQCTs.

2.2 Realização de atividades de prevenção e controle de incêndios florestais e desmatamento, incluindo, *inter alia:*

(a) aprimorar o sistema de monitoramento florestal, que utiliza, entre outras coisas, imagens de satélite para integrar informações e alertas em tempo real de diferentes fontes de dados e, por meio da elaboração de mapas periódicos, permitir que a SEMA monitore as mudanças no uso da terra e a identificação de focos de calor do desmatamento e incêndios florestais em áreas de Agricultura Familiar;

(b) realizar atividades de educação ambiental voltadas para Agricultores Familiares localizados em focos de desmatamento e incêndios florestais, visando reduzir sua contribuição para o desmatamento no Estado e uso do fogo em terras agrícolas; e

c) adquirir equipamentos para inspeção no local, tais como veículos para todo terreno.

Parte 3. **Gestão e Coordenação de Projetos**

Realização de atividades gerais de gestão, coordenação e implementação do Projeto, incluindo, *inter alia*:

(a) coordenação interinstitucional;

(b) monitoramento, avaliação e análise de impacto;

(c) administração fiduciária, controles internos e auditorias;

(d) gestão de salvaguardas ambientais e sociais;

(e) operação de mecanismos de envolvimento dos cidadãos e de reparação de queixas;

(f) realização de estudos e outras atividades de apoio às Partes 1 e 2 do Projeto, conforme proposto pelo Tomador e acordado pelo Banco; e

(g) execução de uma estratégia de comunicação e divulgação.

Parte 4. **Resposta de emergência contingente**

Fornecimento de resposta imediata a uma Emergência ou Crise Elegível, conforme necessário.

APENSO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. <u>Arranjos de Implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá:

   (a) atribuir à SEAF, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, a responsabilidade geral pela implementação do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão e pessoal competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto (doravante denominado "POM");

   (b) estabelecer e, posteriormente, manter, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, uma Unidade de Gestão do Projeto (doravante denominado "PMU") na SEAF para auxiliar na gestão e implementação do Projeto, com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, conforme previsto no POM;

   (c) sem limitação ao disposto no parágrafo (b) desta Cláusula A.1, e no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, completar o quadro de pessoal da PMU conforme estabelecido no POM;

   (d) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e posteriormente manter durante a implementação do Projeto, um Comitê Consultivo presidido pela SEAF e composto por representantes de, *inter alia,* SEMA, INTERMAT, CGJ-MT, EMPAER, SEFAZ, PCI e Gabinete do Governador do Mato Grosso (Casa Civil), com responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e previstos no POM;

   (e) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e manter durante a implementação do Projeto, uma Comissão Especial de Licitação com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e estabelecidos no POM; e

   (f) no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e posteriormente manter durante a implementação do Projeto, um Comitê de Avaliação de Subprojeto, presidido pela SEAF e composto por representantes de, *inter alia*, SEAF, INTERMAT, CGJ, SEMA e EMPAER, com responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e previstos no POM.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Tomador não alterará, ab-rogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01 deste Contrato.

B. Contratos de Cooperação e Contrato de Agenciamento de Compras

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 275

1. O Tomador deverá prontamente, após a Data de Vigência, celebrar um contrato com o INTERMAT (doravante denominado "Contrato de Cooperação da INTERMAT"); SEMA (doravante denominado "Contrato de Cooperação da SEMA"), e CGJ-MT (doravante denominado "Contrato de Cooperação da CGJ-MT"), e coletivamente os Contratos de Cooperação, nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia:*

   (a) a obrigação da INTERMAT, SEMA e CGJ-MT de auxiliar na execução respectivamente das seguintes Partes do Projeto:

      (i) INTERMAT, Parte 2.1 (a) (exceto (i) (V))

      (ii) SEMA 2.1 (b) e 2.2; e

      (iii) CGJ-MT 2.1 (a) (V);

   tudo de acordo com as disposições deste Contrato, das Diretrizes Anticorrupção, do ESCP e do POM; e

   (b) a obrigação do Tomador de adquirir os bens, obras e serviços necessários para a implementação de tais partes do Projeto em nome da INTERMAT, SEMA e CGJ-MT, de acordo com as disposições deste Contrato.

2. O Tomador celebrará um contrato com o Agente de Compras (doravante denominado "Contrato de Agenciamento de Compras") nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*:

   (a) a obrigação do Agente de Compras de auxiliar o Tomador na aquisição de bens, obras, serviços e serviços de não consultoria necessários para a implementação das Partes 1.1, 1.2, quando solicitado pelo Tomador e acordado pelo Banco, 2 e 3 do Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Compras e o POM; e

   (b) a obrigação do Tomador de: (i) pagar as taxas do Agente de Compras com recursos orçamentários; e (ii) disponibilizar ao Agente de Compras os recursos do Empréstimo alocados para as Partes do Projeto para as quais o Agente de Compras adquirirá os bens, obras e serviços para permitir que o Agente de Compras pague todos esses bens, obras e serviços em nome do Tomador, de acordo com as disposições deste Contrato.

3. O Tomador exercerá os seus direitos e cumprirá as suas obrigações nos termos dos Contratos de Cooperação e do Contrato de Agenciamento de Compras de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Tomador não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer um dos Contratos de Cooperação ou Contrato de Agenciamento de Compras ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que o acima mencionado seja cedido, alterado, revogado ou renunciado ou qualquer disposição do mesmo.

C. Manual de Operações do Projeto

1. O Tomador executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, *inter alia:*

   (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto;

   (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e desembolso do Projeto;

   (c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

   (d) a composição e funções do Comitê Consultivo e de Licitação Especial Comitê;

   (e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais;

   (f) o ESCP;

   (g) os critérios de elegibilidade para Agricultores Familiares, Alianças de Produtores, Organizações de Produtores, Planos de Negócios de Agricultores Familiares de CSA, POs de Agricultores Familiares Emergentes e POs de Agricultura Familiar Comercial;

   (h) os valores elegíveis de Subsídios de Equiparação, incluindo (i) um valor máximo de US$ 1.000.000 para Subprojetos a serem implementados por POs de Agricultura Familiar Comercial Elegíveis e (ii) um valor máximo de US$ 650.000 para Subprojetos a serem implementados por POs de Agricultura Familiar Emergente Elegíveis (ou outros valores que o Banco possa acordar), as contribuições em dinheiro e/ou em espécie exigidas dos POs e a elegibilidade, seleção e monitoramento dos Subsídios de Equiparação:

   (i) os critérios de elegibilidade, seleção e monitoramento dos Subprojetos e um modelo dos Contratos de Subprojetos; e

   (i) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto,

   tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, conforme tal manual vier a ser alterado pelo Tomador de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Tomador não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Subprojetos

1. Para fins de execução da Parte 1.2 do Projeto, após a aprovação de um Subprojeto a ser parcialmente financiado por um Subsídio de Equiparação, e antes da realização de quaisquer atividades do Subprojeto, o Tomador deverá, transferir com base em concessão, parte dos recursos do Empréstimo à correspondente PO de Agricultura Familiar Comercial ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível (doravante denominado "Subsídio de Equiparação"), de acordo com os termos de um contrato a ser celebrado entre o Tomador e a PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente, nos termos e condições aceitáveis para o Banco (doravante denominado "Contrato de Subprojeto"), que incluirá, *inter alia,* os seguintes:

   (a) a obrigação do Tomador de desembolsar prontamente à PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível os valores necessários para financiar parcialmente o custo de bens, obras e serviços de um Subprojeto, tal como Subsídio de Equiparação, conforme estabelecido no Contrato de Subprojeto;

   (b) o direito do Tomador de tomar medidas corretivas contra a PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível no caso de tal PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível não ter cumprido qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Subprojeto pertinente (cujas ações podem incluir, *inter alia*, a suspensão e/ou cancelamento parcial ou total dos recursos do Empréstimo destinados às Partes 2 do Projeto, tudo conforme previamente acordado com o Banco); e

   (c) a obrigação de cada PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível e PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível e/ou Agricultor Familiar ou membros do PIQCT de tais PO Elegíveis, conforme o caso:

      (i) utilizar os recursos do Empréstimo destinados ao Subprojeto exclusivamente para fins de financiamento parcial do referido Subprojeto;

      (ii) (A) fornecer, prontamente quando necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para a execução do Subprojeto correspondente; e

         (B) co-financiar parte do custo do Subprojeto pertinente nos valores específicos especificados no Manual de Operações do Projeto para os diferentes tipos de Subprojetos, incluindo:

            (I) 20% do custo de um Subprojeto realizado por um PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível; e
            (II) 10% do custo do Subprojeto, nos quais 5% são contribuídos em dinheiro e 5% em espécie, para um Subprojeto executado por uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível. Exceções para Grupos Vulneráveis poderão ser concedidas pelo Banco, conforme especificado no POM.

      (iii) executar o Subprojeto com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os padrões e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas, e de acordo com as disposições do Contrato de

Empréstimo, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção e do ESCP;

(iv) adquirir os bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com as receitas do Empréstimo, de acordo com as disposições dos Regulamentos de Compras;

(v) manter políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar, de acordo com indicadores satisfatórios ao Banco, o andamento do Subprojeto e o alcance de seus objetivos;

(vi) permitir que o Tomador e o Banco inspecionem o Subprojeto, seu funcionamento e quaisquer registros e documentos relevantes; e

(vii) preparar e fornecer ao Tomador e ao Banco todas as informações que o Tomador ou o Banco razoavelmente solicitarem em relação ao acima exposto.

2. O Tomador, por meio da SEAF, exercerá e fará com que a PO de Agricultura Familiar Comercial e a PO de Agricultura Familiar Emergente exerçam seus respectivos direitos e cumpram suas respectivas obrigações nos termos de cada Contrato de Subprojeto de forma a proteger os interesses do Tomador. e do Banco e cumprir os fins do Empréstimo.

3. Salvo acordo em contrário do Banco, o Tomador, por meio da SEAF, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer um dos Contratos de Subprojeto ou qualquer uma de suas disposições.

E. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Tomador, por meio da SEAF, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Tomador, por meio da SEAF, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (doravante denominado "ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Tomador deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Tomador, através da SEAF, deverá garantir que:

   (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

   (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Tomador, através da SEAF, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma aceitável para o Banco.

F. Resposta de emergência contingente

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 4 do Projeto (doravante denominada "Parte de Resposta a Emergências Contingentes"), o Tomador deverá garantir que:

   (a) um manual (doravante denominado "Manual CERC") seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que estabelecerá mecanismos detalhados de implementação para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou arranjos institucionais para coordenar e implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências Contingentes, Despesas Elegíveis exigidas para tanto (doravante denominadas "Despesas Emergenciais") e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (iv) métodos e procedimentos de compras para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (v) documentação necessária para saques de valores de Financiamentos para financiar Despesas Emergenciais; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e dos mecanismos de gestão para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;

   (b) o Plano de Ação de Emergência seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 280

(c) a Parte de Resposta a Emergências seja realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; ficando ressalvado, no entanto, que no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão; e

(d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência sejam alterados, suspensos, ab-rogados, revogados ou renunciados sem aprovação prévia por escrito do Banco.

2. O Beneficiário deverá garantir que as estruturas e arranjos referidos no Manual CERC sejam mantidos durante a implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.

3. O Beneficiário deverá garantir que:

(a) os instrumentos ambientais e sociais exigidos para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes sejam preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual CERC e o ESCP, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e

(b) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes seja realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de forma aceitável para o Banco.

4. As atividades no âmbito da Parte de Resposta a Emergências de Contingência serão realizadas apenas após a ocorrência de uma Emergência ou Crise Elegível.

Cláusula II. <u>Avaliação e Relatório de Monitoramento do Projeto</u>

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. <u>Retirada dos Recursos do Empréstimo</u>

A. Disposições Gerais.

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Tomador poderá retirar os recursos do Empréstimo para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido em relação a cada categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens, obras, serviços técnicos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para as Partes 1.1 e 3 do Projeto	11.000.000	100%
(2) Subsídios de Equiparação sob a Parte 1.2 do Projeto	56.000.000	100%
(3) Bens, obras, serviços técnicos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para a Parte 2 do Projeto	13.000.000	100%
(4) Despesas Emergenciais	0	100%
MONTANTE TOTAL	80.000.000	[-]

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante o disposto na Parte A acima, nenhuma retirada será feita:

   (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; ou

   (b) para Despesas Elegíveis na Categoria (3) até que o Contrato de Cooperação do INTERMAT, o Contrato de Cooperação da SEMA e o Contrato de Cooperação da CGJ-MT tenham sido celebrados em forma e substância satisfatórias ao Banco; ou

   (c) para Despesas Emergenciais na Categoria (4), a menos que e até que todas as seguintes condições tenham sido atendidas em relação a tais despesas:

      (i) (A) o Tomador tenha determinado que ocorreu uma Emergência ou Crise Elegível e fornecido ao Banco uma solicitação para retirar valores do Empréstimo na Categoria (4); e (B) o Banco tenha concordado com tal determinação, aceitado a referida solicitação e notificado o Tomador sobre isso; e

      (ii) o Tomador tenha adotado o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. A Data de Fechamento é 15 de maio de 2030. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Garantidor ter informado o Banco que concorda com tal prorrogação.

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 282

APENSO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (doravante denominado "Parcela").

Reembolsos de Principal de Nível

Data de pagamento de principal	Parcela
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto, iniciando em 15 de fevereiro de 2029 até 15 de agosto de 2048	2,5%

APÊNDICE

Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e 1º de julho de 2016.

2. "CAR" significa o Cadastro Ambiental Rural do Garantidor estabelecido nos termos da Lei nº 12.651 do Garantidor, de 25 de maio de 2012, conforme alterada até a data deste Contrato.

3. "Categoria" significa a categoria constante da tabela da Cláusula III.A do Apenso 2 deste Contrato.

4. "Manual CERC" significa o manual referido na Cláusula F do Apenso 2 deste Contrato, conforme tal manual vier a ser atualizado periodicamente com a concordância do Banco e que é parte integrante do Manual de Operações do Projeto.

5. "CGJ-MT" significa a Corregedoria Geral de Justiça, a Controladoria Geral de Justiça do Tomador referida na Lei nº 4.964 do Tomador, de 26 de dezembro de 2023, conforme alterada até a data deste Contrato.

6. "Contrato de Cooperação da CGJ-MT" significa o contrato referido na Cláusula I.B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e a CGJ-MT.

7. "PO de Agricultura Familiar Comercial" significa uma organização de produtores bem estruturada e experiente e membros com atividade ativa e regular em mercados formais legalmente estabelecidos no território do Tomador e elegíveis para participar da Parte 1 do Projeto conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Contratos de Cooperação" significam, coletivamente, o Contrato de Cooperação da INERMAT, o Contrato de Cooperação da SEMA, e o Contrato de Cooperação da CGJ-MT.

9. "Comitê Consultivo" significa o comitê consultivo referido na Cláusula I.A.1 (d) do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo.

10. "Parte de Resposta a Emergências Contingentes" significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas sob a Parte F do Projeto para responder a uma Emergência ou Crise Elegível.

11. "CSA" significa atividades climaticamente inteligentes.

12. "Plano de Negócios da Agricultura Familiar de CSA" significa um plano de negócios que inclui práticas e tecnologias de SCA que contribuem para a resiliência às mudanças climáticas e/ou mitigação das mudanças climáticas, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

13. "Beneficiário Elegível" significa um Agricultor Familiar ou PIQCT elegível para se beneficiar da regularização fundiária e/ou ambiental nos termos da Parte 2.1 do Projeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

14. “Emergência ou Crise Elegível” significa um evento que causou, ou provavelmente causará iminentemente, um grande impacto econômico, ambiental e/ou social adverso ao Tomador, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem.

15. “PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível” significa uma PO de Agricultura Familiar Comercial que atenda aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber Subsídio de Equiparação.

16. “PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível” significa uma PO de Agricultura Familiar Emergente que atenda aos critérios estabelecidos no Manual de Operações do Projeto para receber um Subsídio de Equiparação.

17. “PO Elegível” significa coletivamente PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível” e uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível.

18. “Plano de Ação de Emergência” significa o plano referido na Cláusula F do Apenso 2 deste Contrato, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação para responder à Emergência ou Crise Elegível.

19. “Despesas Emergenciais” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CERC referidas na Cláusula F do Apenso 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes.

20. “PO de Agricultura Familiar Emergente” significa uma Organização de Produtores legalmente estabelecida, com potencial técnico para alcançar um excedente de produção considerável, mas com produção excedente atualmente deficiente devido à baixa produtividade, má organização e gestão, ou padrões de qualidade de produção deficientes e elegível para participar de Parte 1 do Projeto conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

21. “EMPAER” significa a Empresa Estadual de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural de Mato Grosso, regida pela Lei Complementar nº 461 do Tomador, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 566 do Tomador, de 20 de maio de 2015, e regulamentada pela Portaria nº 421 do Tomador, de 05 de fevereiro de 2016.

22. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 16 de novembro de 2023, podendo o mesmo ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações substanciais que o Tomador deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e arranjos de relatórios e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito dos mesmos.

23. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao

Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

24. "Agricultor Familiar" significa o agricultor, na forma da Lei nº 11.326 do Garantidor, de 24 de julho de 2006: (a) que não possua, sob qualquer regime de posse, área com mais de quatro módulos fiscais, (b) que dependa predominantemente do trabalho da própria família; (c) cuja renda familiar seja predominantemente proveniente da agricultura familiar; e (d) cujos familiares explorem a fazenda, e "Agricultura Familiar" significa a agricultura desenvolvida por tal Agricultor Familiar.

25. "Fundação Uniselva" significa a fundação estabelecida e operando no território do Tomador de acordo com a Lei nº 8.958 do Garantidor, de 20 de dezembro de 1994.

26. "Condições Gerais" significa o "as Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

27. "Povos Indígenas" significa os povos referidos na Constituição Federal, Capítulo VIII, artigos 231 e 232 do Garantidor.

28. "INTERMAT" significa o Instituto de Administração de Terras do Tomador, instituído nos termos da Lei nº 3.681 do Tomador, de 28 de novembro de 1975, e regulamentado pelo Decreto nº 775 do Tomador, de 23 de novembro de 1976, ambas alteradas até a data de este Contrato.

29. "Contrato de Cooperação do INTERMAT" significa o contrato referido na Cláusula I. B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e o INTERMAT.

30. "Subsídio de Equiparação" significa um subsídio feito a uma PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível ou a uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível para financiar o custo de bens, obras e/ou serviços de consultoria necessários para a implementação de um Subprojeto de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Subprojeto.

31. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Tomador em gestão, monitoramento e avaliação, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, despesas bancárias e de viagens. e custos diários e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

32. "PCI" significa a Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir, conforme estabelecida e regulamentada pela Portaria nº 468 do Tomador, de 31 de março de 2016.

33. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios

razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da condição física, fisiológica, genética, mental, econômica, identidade cultural ou social de uma pessoa física.

34. "PIQCT" significa Povos Indígenas, Quilombolas, e outros Povos e Comunidades Tradicionais.

35. "Agente de Compras" significa a Fundação Uniselva, ou qualquer outro agente com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco, contratado para auxiliar o Tomador nas compras das Partes 1.1, 2 e 3 do Projeto e quando solicitado pelo Tomador e acordado pelo Banco para compra de bens selecionados nos Subprojetos, tudo conforme estabelecido no Contrato de Agenciamento de Compras.

36. "Contrato de Agenciamento de Compras" significa o contrato mencionado na Cláusula I. B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e o Agente de Compras

37. "Regulamentos de Compra" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Compra do Banco Mundial para Tomadores de IPF", datados de setembro de 2023.

38. "Aliança Produtiva" significa uma relação comercial entre um grupo de produtores, prestadores de assistência técnica, instituições comerciais e financeiras e um mercado identificado de compradores.

39. "Organização de Produtores" ou "PO" significa, coletivamente, a PO de Produtores de Agricultura Familiar Comercial e a PO de Agricultura Familiar Emergente.

40. "Unidade de Gestão do Projeto" ou "PMU" significa a unidade a ser estabelecida nos termos da Cláusula I. A (b) do Apenso 2 deste Contrato.

41. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual descrito na Cláusula I. C do Apenso 2 deste Contrato.

42. "Quilombolas" significa os povos referidos na Constituição, artigos 68 e 216 do Garantidor.

43. "SEAF" significa a Secretaria de Agricultura Familiar do Tomador ou qualquer sucessora desta.

44. "SEFAZ" significa a Secretaria de Finanças do Tomador ou qualquer sucessora desta.

45. "SEMA" significa a Secretaria de Meio Ambiente do Tomador ou qualquer sucessora desta.

46. "Contrato de Cooperação da SEMA" significa o contrato referido na Cláusula I.B do Apenso 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Tomador e a SEMA.

47. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

48. “Comissão Especial de Licitação” significa a comissão referida na Cláusula I.A.1 (e?) do Apenso 2 deste Contrato.

49. “Assentamentos Estaduais” significa o conjunto de unidades agrícolas instaladas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) em propriedade rural, destinadas a famílias de agricultores ou trabalhadores rurais sem condições econômicas para adquirir propriedade rural, na forma da Lei nº 8.629 do Garantidor, de 25 de fevereiro de 1993, conforme alterada até a data deste Contrato, e o Decreto nº 9.311 do Tomador, de 15 de março de 2018, conforme alterado até a data deste Contrato.

50. “Subprojeto” significa um conjunto de atividades incluídas em um Plano de Negócios de Agricultura Familiar de CSA a ser implementado por uma PO de Agricultura Familiar Comercial Elegível e/ou uma PO de Agricultura Familiar Emergente Elegível com financiamento de uma Subsídio de Equiparação.

51. “Contrato de Subprojeto” significa qualquer um dos contratos a serem celebrados de acordo com as disposições da Cláusula ID do Apenso 2 deste Contrato.

52. “Comitê de Avaliação de Subprojeto” significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.1(f) no Apenso 2 do Contrato de Empréstimo.

53. “Povos e Comunidades Tradicionais” significam os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social e que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para a sua vida cultural, social, religiosa, ancestral e reprodução econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definidos no Decreto nº 6.040 do Garantidor, de 7 de fevereiro de 2017.

54. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, ajudas de custo para trainees e treinadores e taxas de treinadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

55. “Grupos Vulneráveis” significa PIQCTs, mulheres e jovens.

MINUTA CONFIDENCIAL
NEGOCIADO
16 de novembro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 289

2

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado "Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denomina do "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura celebrado entre o Banco e o ESTADO DO MATO GROSSO (doravante denominado "Tomador"), acerca do Empréstimo Nº [em branco]- BR (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) são aplicáveis a este Contrato e são parte integrante do mesmo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor, neste ato, garante incondicionalmente, como devedor primário e não como avalista apenas, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III -REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil, e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 290

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfh@pgfh.gov.br

Com cópia para:

codiv.df.sth@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimen to
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 291

4

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 292

JOHANNES C.M. ZUTT
Diretor Nacional para Brasil
América Latina e Caribe

Data: _____

Sr. Mauro Mendes
Governador
Estado de Mato Grosso
Cuiabá, MT
Brasil

Ref.: Empréstimo BIRD xxxx-BR - Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Mato Grosso
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso (doravante denominado "Tomador") e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para financiamento do Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definido no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Tomador pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras (doravante denominada "DFIL"), e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também preveem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos específicos de gestão financeira e relatórios. Esta carta constitui essa Carta de Desembolso e Informações Financeiras e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos do Empréstimo para o Projeto

(i) Acordos de Desembolso

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017 (doravante denominadas "Diretrizes de Desembolso"), estão disponíveis no site seguro do Banco "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org e seu site público em https://www.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.
A tabela do Apenso 1 estabelece as formas de desembolso que poderão ser utilizadas pelo Tomador, informações sobre cadastro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação comprobatória e frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s).

(ii) Solicitações de Saque (Entrega Eletrônica)

O Tomador deverá apresentar as solicitações de saque ou de compromisso especial (doravante denominadas "Solicitações")" com documentos comprobatórios eletronicamente através do portal do Banco "*Client Connection*" em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Tomador, que forem autorizados a assinar e entregar Solicitações,

terem se cadastrado como usuários do "*Client Connection*". Os funcionários designados entregarão as Solicitações eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio da "*Client Connection*". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, que pode ser entregue manual ou eletronicamente, o Tomador confirma que está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos comprobatórios ao Banco por estes meios. O Tomador poderá exercer a opção de preparar e entregar Solicitações em forma impressa em casos excepcionais (inclusive aqueles em que o Tomador encontrar limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e entregar as Solicitações eletronicamente, o Tomador confirma, por meio da Carta de Signatário Autorizado, seu acordo em (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "*Client Connection*" em https://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil relatórios financeiros provisórios não auditados (doravante denominados "IFRs") para o Projeto abrangendo o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de 1 (um) ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período serão fornecidas ao Banco pelo Tomador no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de tal período.

III. Outras informações importantes

Para informações adicionais sobre modalidades de desembolso, consulte o Manual de Empréstimo disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "*Client Connection*" em https://clientconnection.worldbank.org, o Banco recomenda que você se cadastre como usuário do "*Client Connection*". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Cartas de Signatários Autorizados e Solicitações de Retirada, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações políticas, financeiras e de compras relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e procedimentos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco pelo e-mail askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

_____

Johannes C. M. Zutt
Diretor Nacional
Brasil
América Latina e Caribe

Anexos
1. Modelo de Carta de Signatário Autorizado
2. Demonstração de Despesas (SOE)
3. Demonstração de Despesas Personalizada

Com cópias: [Ministério das Finanças]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de email]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de email]

Apenso 1: Disposições sobre Desembolso

Informação básica					
No do Empréstimo do BIRD	XXXXX	**País**	Brasil	**Data de Fechamento**	Cláusula III.B.2 do Apenso 2 do Contrato de Empréstimo.
		Tomador	Estado de Mato Grosso		
		Nome do Projeto	Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Mato Grosso	**Data limite de desembolso**	4 (quatro) meses após a data de fechamento

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso	**Métodos**	**Documentação de suporte**
Pagamento direto	Sim	- Cópia de Registros
Reembolso	Sim	- Demonstração de Despesas (SOE), no formato constante do Anexo 2 da DFIL, para as categorias 1, 3 e 4. - Demonstração de Despesas Personalizada, no formato constante do Anexo 3 da DFIL, para a categoria 2 (Subsídios de Equiparação)
Adiantamento (para uma conta designada)	Sim	- Demonstração de Despesas (SOE), no formato constante do Anexo 2 da DFIL, para as categorias 1, 3 e 4. - Demonstração de Despesas Personalizada, no formato constante do Anexo 3 da DFIL, para a categoria 2 (Subsídios de Equiparação)
Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável

Conta Designada			
Tipo	Segregada - gerenciada pela SEAF	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	US$
Frequência de relatórios	Trimestral	**Quantia**	Com base em uma previsão semestral de despesas elegíveis aprovada pelo Banco

Valor Mínimo das Solicitações
O valor mínimo das solicitações de Reembolso e Pagamento Direto é equivalente a US$ 500.000.

Assinaturas Autorizadas Solicitações de Saque e Documentação
O modelo de **Carta de Signatário Autorizado** (ASL) está previsto no Anexo 1 desta carta. A ASL e todas as Solicitações de Saque com sua documentação de suporte serão submetidas eletronicamente através do sistema "*Client Connection*" do Banco.

Informações/Instruções Adicionais
Não aplicável

Anexo 1

Modelo de Carta de Signatário Autorizado
[Papel timbrado]
Ministério das Finanças
[Endereço]

[DATA]

O Banco Mundial
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

A/C: **[Diretor Nacional]**

Prezado **[Diretor Nacional]**:

Ref: Empréstimo BIRD [Empréstimo No.] - [Código do País] - [Nome do Projeto]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo (doravante denominado "Contrato") entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") e [**Nome do Tomador]** (doravante denominado "Tomador"), prevendo o Empréstimo acima. Para os fins da Cláusula 2.02 das Condições Gerais conforme definido no Contrato, qualquer [1] **[uma/duas/três]** das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está/ão autorizada/s em nome do Tomador a assinar e enviar uma solicitação para requerer um saque da Conta Empréstimo (doravante denominadas "Solicitações").

Para efeito de entrega das Solicitações ao Banco,[2] [**uma/duas/três**] das pessoas cujas amostras de assinaturas autenticadas aparecem abaixo é/são autorizada/s em nome do Tomador, agindo **[individualmente/em conjunto**[3]**]** para entregar as Solicitações e provas em suporte das mesmas nos termos e condições especificados pelo Banco.

Esta Autorização também confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem as Solicitações e documentos de suporte ao Banco, inclusive por meio eletrônico. O Banco se baseará nessas declarações e garantias, incluindo as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* (doravante denominados "Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação ao(s) Contrato(s) mencionado(s) na linha de assunto desta Autorização.

Detalhes do Signatário

[1] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* Solicitações, em caso afirmativo, por favor indique o número real. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução para o Tomador: Use este teor entre parênteses apenas se várias pessoas tiverem que assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua-o. *Por favor, exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

MENSAGEM Nº 807

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de agosto de 2024.

EM nº 00075/2024 MF

Brasília, 19 de Julho de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso (MT) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA) de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal, para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 873/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5987694** e o código CRC **4298E4F1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso

PROCESSO SEI/ME N° 17944.105303/2023-65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1551/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA) de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105303/2023-65

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Mato Grosso (MT);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1315/2024/MF, aprovado em 30/04/2024 (SEI nº 41552149). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/04/2024 (SEI 41530892), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 12.115, de 18/05/2023 que autoriza a operação (SEI 38456808); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 41090636); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225); e (e) Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41531379).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1315/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
> 57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

> 61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 8, de 07/04/2022 (SEI 38456809), publicada em 25/04/2024.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41551216 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer SEFAZ-PRO-2024-04921, aprovado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos em 20/06/2024 e pelo Procurador-Geral do Estado, em 20/06/2024 (SEI 43096948), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividadde especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 38628848 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fls. 112/113). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fl. 113).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento

substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 38628206 fl. 113).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas contratuais, conforme consta no Doc SEI nº 43097002.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB145258 (SEI 41551202).

III

18. O empréstimo será concedido pelo BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 38628206 e nº 38628848).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF Nº 1319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2024, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/06/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41886750** e o código CRC **BA04A38A**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1315/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso (MT) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.105303/2023-65

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 41530892):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 21.000.000,00 em 2025; US$ 28.000.000,00 em 2026; US$ 15.500.000,00 em 2027; US$ 10.000.000,00 em 2028 e US$ 5.000.000,00 em 2029
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 5.000.000,00 em 2025; US$ 5.000.000,00 em 2026; US$ 5.500.000,00 em 2027; US$ 2.500.000,00 em 2028 e US$ 1.500.000,00 em 2029
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses
k. **Prazo total:** até 300 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/04/2024 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 41530892). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 38456808);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41090636);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI 41531306);
f. Comprovante de Publicação do RREO - Anexo 12 (SIOPS) (SEI 41531379)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 41317419 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41090636) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 41530892), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 41090736 fl.3)	7.644.728.279,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 41090736 fl.3)	7.644.728.279,84
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 41090736 fl.2)	18.833.070,37
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 41090736 fl.2)	18.833.070,37

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 41091995 fl. 3)	5.079.720.646,38
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 41091995 fl. 3)	5.079.720.646,38
Liberações de crédito já programadas (SEI 41530892 fl. 28)	1.764.430.235,70
Liberação da operação pleiteada (SEI 41530892 fl. 28)	2.491.650,00
Liberações ajustadas (SEI 41530892 fl. 28)	1.766.921.885,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41530892 fls. 31/32)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	2.491.650,00	1.764.430.235,70	31.896.976.037,53	5,54	34,62
2025	104.649.300,00	166.408.238,88	32.222.574.234,17	0,84	5,26
2026	139.532.400,00	229.882.434,60	32.551.496.074,59	1,13	7,09
2027	77.241.150,00	227.030.636,52	32.883.775.485,89	0,93	5,78
2028	49.833.000,00	202.345.132,41	33.219.446.741,51	0,76	4,74
2029	24.916.500,00	0,00	33.558.544.464,75	0,07	0,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 41530892 fls. 32/33)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	3.111.568,33	1.297.545.468,02	31.896.976.037,53	4,08
2025	9.662.489,13	1.149.834.805,49	32.222.574.234,17	3,60
2026	19.412.848,80	1.139.755.246,59	32.551.496.074,59	3,56
2027	24.254.358,96	1.021.779.746,23	32.883.775.485,89	3,18
2028	26.855.377,45	776.291.285,85	33.219.446.741,51	2,42
2029	47.170.523,67	770.706.924,09	33.558.544.464,75	2,44
2030	44.939.967,85	622.263.620,62	33.901.103.632,33	1,97
2031	42.832.521,40	526.398.101,94	34.247.159.578,01	1,66
2032	40.906.705,93	301.645.360,39	34.596.747.996,23	0,99
2033	38.988.343,74	265.064.550,50	34.949.904.945,78	0,87
2034	37.241.510,91	254.372.759,71	35.306.666.853,55	0,83
2035	35.599.724,70	204.360.041,99	35.667.070.518,26	0,67
2036	34.091.920,55	199.163.757,41	36.031.153.114,27	0,65
2037	32.595.773,12	193.673.220,88	36.398.952.195,39	0,62
2038	31.218.469,78	189.310.437,24	36.770.505.698,79	0,60
2039	29.914.104,21	127.528.292,00	37.145.851.948,89	0,42
2040	28.699.305,84	110.099.651,00	37.525.029.661,32	0,37

2041	952	27.498.357,55	98.949.123,93	37.908.077.946,91	0,33
2042		~~26.376.397,85~~	~~95.563.442,19~~	~~38.295.036.315,74~~	0,32
2043		25.304.992,29	64.884.224,80	38.685.944.681,16	0,23
2044		24.291.103,08	60.435.924,67	39.080.843.364,00	0,22
2045		23.297.071,07	58.527.366,86	39.479.773.096,64	0,21
2046		22.353.529,61	56.668.292,48	39.882.775.027,27	0,20
2047		21.445.921,63	47.844.058,20	40.289.890.724,09	0,17
2048		20.362.285,70	13.830.062,79	40.701.162.179,65	0,08
				Média até 2027 :	3,60
				Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	31,34
				Média até o término da operação :	1,23
				Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	10,67

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 41090751 fl. 10)	30.899.152.410,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 41090751 fl. 10)	-6.127.242.617,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 41530892 fl. 34)	2.590.096.678,11
Valor da operação pleiteada (SEI 41530892 fl. 34)	398.664.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 41530892 fl. 34)	-3.138.481.939,13
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 41530892 fl. 34)	-0,10
Limite da DCL/RCL (SEI 41530892 fl. 34)	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 41530892 fls. 33/34)	-5,08%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 41091995). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 41090751).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até o final da operação pleiteada, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,23%, relativo ao período de 2024-2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Mato Grosso atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestou o cumprimento do referido limite pelo ente (SEI 41531225).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 41550196), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 41550245).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que os itens 3.2.3 e 3.2.4, referentes aos Anexos 8 e 12 do RREO - SIOPE e SIOPS, estão desabilitados. Nesse sentido, como meio de comprovação da publicação, a verificação dos requisitos foi realizada por meio de consulta aos sites do SIOPS (SEI 41551210) e do SIOPE (SEI 41550218), onde foi verificado que houve a entrega dos relatórios no exercício anterior e até o último bimestre exigível do exercício em curso (2024). Para a verificação do cumprimento da publicação do Anexo 12 em 2024, foi enviado a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2024 no SADIPEM (SEI 41531379).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 41531306 fl. 3), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 41531306 fls. 1/2). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 41551155), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial n° nº 424, de 2016.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 41550282 e 41550295), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias prestadas, o ente encontra-se ~~Adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituí~~do por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 41550322 e 41551137).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 41550322), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 41551146), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 41317476), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 41531225), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 41530892) e no respectivo Demonstrativo da Despesa com Pessoal contido no RGF mais recente homologado no SICONFI (SEI 41090751).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 8, de 07/04/2022 (SEI 38456809), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 80.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41090751), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 41317419 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 41530892 fls. 22/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2024-2027, estabelecido pela Lei nº 12.432, de 09/02/2024. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 12.421, de 02/02/2024, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2024, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 12.115, de 18/05/2023 (SEI 38456808) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 41531225) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Em complemento, as informações relativas ao exercício de 2023 foram ratificadas pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41530892).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 41531225) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2022), para o exercício não analisado (2023) e para o exercício em curso (2024).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 41530892, fl. 24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada. Os dados do RREO relativo ao 1° bimestre de 2024 (SEI 41091995, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI 41092012 fl. 14), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 41551189), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2444/2023/MF (SEI 41316001), revisada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF (SEI 41316025), cuja avaliação foi por sua vez ratificada pelo Ofício SEI nº 18978/2024/MF, (SEI 41315898), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 24898/2024/MF, de 25/04/2024 (SEI 41551216 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 41550322).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 41531214), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 41317419 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 41530892), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente encontra-se Adimplente conforme análise realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB145258 (SEI 41551202).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41315585), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 41551177), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 38628206 fls. 110/132), o Contrato de Garantia (SEI 38628206 fls. 133/136), as Condições Gerais (SEI 38628848) e demais anexos (SEI 38628206 fls. 8/109 e 137/164).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

46. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 38628848 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fls. 112/113). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fl. 113).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 38628848, fls. 27/28), bem como nas cláusulas 4.01 e 4.02 do Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 38628206 fl. 112).

49. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 38628848, fls. 27/28).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 38628848, fl. 24) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 38628848, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41315585), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *(.....)*

54. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024 , uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

55. Conforme exposto no parágrafo 1 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na seção 3.01 das Condições Gerais (SEI 38628848).

56. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 41718211), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 14,04 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,5 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,58 bilhões, abaixo do limite indicado pelo BIRD (SEI 41709727). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa. Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/04/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 29/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41552149** e o código CRC **34B91172**.

Referência: Processo nº 17944.105303/2023-65 SEI nº 41552149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 18978/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Amazonas

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103988/2022-24.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 17405/2024/MF (Sei nº 40834149), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso, analisada na Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF (Sei nº37731823) de 06 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40834229) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 04/03/2024.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Mato Grosso tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ou o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40970115** e o código CRC **631D62F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Documento gerado pelo SEI-GDF (40978619) SEI 17944.103988/2022-24 / pg 217

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado deMato Grosso (MT), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Mato Grosso (MT) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37733142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37733468)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2022 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em 27 de junho de 2023, Processo TCE nº 47.879-2/2023 (82.290-6/2021 e 541-0/2022 – apensos), é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.131.004.543,12	17,47%	A	A
	Receita Corrente Líquida			29.374.860.538,94			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	22.066.320.431,93	26.431.268.954,37	30.159.502.957,00	78,85%	A	
	Receita Corrente Ajustada	27.533.501.703,26	33.206.700.372,19	38.724.314.673,62			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			194.460.548,21	7,06%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.753.043.109,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Mato Grosso (MT) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	17,47	<=	20,69	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.134.788.507,39	>	1.768.616.499,92	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	26.868.577.192,94	>	26.327.294.971,52	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37736036), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.558.582.561,67	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim

b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37733539)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado de Mato Grosso (MT) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ NILTON BATISTA DE AMORIM
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton Batista de Amorim**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 06/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/10/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37731823** e o código CRC **E90F8310**.

Referência: Processo nº 17944.103988/2022-24. SEI nº 37731823

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24898/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Mato Grosso.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 22607/2024/MF (SEI nº 41351046), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Mato Grosso.

2. Informamos que a Leis Estaduais nºs 12.115/2023, 11.802/2022 e 12.411/2024 concederam ao Estado do Mato Grosso autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 18.877.568.260,97
OG	R$ 318.131.146,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 41600412)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 25/04/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41599284** e o código CRC **CF70DA56**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. SEI 17944.102992/2023-56 / pg 533

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**inexistente**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**18.877.568.260,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		22.608.386.447,70
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.820.000.395,40
	IPVA	1.591.594.960,23
	ITCD	196.791.092,07
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.634.868.616,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.051.960.240,63
	Cota-Parte do FPE	3.582.908.375,46
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		9.365.686.802,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.488.565.682,36
	Serviço da Dívida Externa	131.947.025,50
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.230.656.488,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	6.514.517.606,82
Margem		**18.877.568.260,97**

Assinado por 1 SENADO (43216994) SEI 0179401/2023/23 v. 1 p. 346
Demonstrativo Margem (43216994)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Mato Grosso**
Ofício SEI nº:	22607/2024/MF
RESULTADO OG:	**318.131.146,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	176.022.462,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	877.172.734,88
Reembolso médio(R$):	35.086.909,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.864.737,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	318.257.143,89
Reembolso médio(R$):	18.721.008,46

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	9
Total de reembolso em reais:	2.120.275.999,22
Reembolso médio(R$):	235.586.222,14

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9833
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	29/02/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	144.166.550,91
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	718.425.173,15
Reembolso médio(R$):	28.737.006,93

Assinado por 1 SENADO (43216994) SEI 19741.130392/2023-56 / pg 357
Documento Digitalizado Ostensivo (43216994)

Amortization Schedule

Project	P175723-Mato Grosso Produtivo	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Barbara CristinaNoronha F	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T13525-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 80,000,000.00	**Loan Description**	MATO GROSSO PRODUTIVO		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Feb2029	**Last Maturity Dt**	15Aug2048
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/02	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Feb2029	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
002	15Aug2029	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
003	15Feb2030	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
004	15Aug2030	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
005	15Feb2031	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
006	15Aug2031	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
007	15Feb2032	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
008	15Aug2032	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
009	15Feb2033	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
010	15Aug2033	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
011	15Feb2034	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
012	15Aug2034	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
013	15Feb2035	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
014	15Aug2035	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
015	15Feb2036	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
016	15Aug2036	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
017	15Feb2037	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
018	15Aug2037	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
019	15Feb2038	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
020	15Aug2038	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
021	15Feb2039	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
022	15Aug2039	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
023	15Feb2040	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
024	15Aug2040	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
025	15Feb2041	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
026	15Aug2041	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
027	15Feb2042	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
028	15Aug2042	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
029	15Feb2043	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
030	15Aug2043	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
031	15Feb2044	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
032	15Aug2044	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
033	15Feb2045	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
034	15Aug2045	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
035	15Feb2046	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
036	15Aug2046	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
037	15Feb2047	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
038	15Aug2047	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 181

1124

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Feb2048	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
040	15Aug2048	2,000,000.00	2,000,000.00	2.50000
Total		80,000,000.00	80,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.78
ARM Saving	5.22

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 182

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 602/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Mato Grosso
Av. Rubens de Mendonça, 3415
78050-903 - Cuiabá - MT

Assunto: Processo nº 17944.105303/2023-65. Cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito e para obtenção da garantia da União.

Senhor Secretário de Estado de Fazenda,

1. Refiro-me ao pedido efetuado para obter a garantia da União e contratar operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA) destinada à execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, no dia 29/04/2024, os limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme minuta do contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
b. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso;
e. **Juros:** SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 21.000.000,00 em 2025; US$ 28.000.000,00 em 2026; US$ 15.500.000,00 em 2027; US$ 10.000.000,00 em 2028 e US$ 5.000.000,00 em 2029
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 5.000.000,00 em 2025; US$ 5.000.000,00 em 2026; US$ 5.500.000,00 em 2027; US$ 2.500.000,00 em 2028 e US$ 1.500.000,00 em 2029
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses

k. **Prazo total:** até 300 meses
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 12.115, de 18/05/2023
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

3. Considerando o disposto no art. 2°, § 5°, da Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/04/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

4. Todavia, salienta-se que a celebração do contrato de financiamento fica condicionada à autorização do Senado Federal, mediante Resolução, bem como à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Ministro da Fazenda, em conformidade com a Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, autorizando a concessão da garantia da União à presente operação de crédito.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Dessa maneira, para a assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia tal responsabilidade compete à PGFN, conforme Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 .

6. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, nos incisos II e III do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

7. Salienta-se que, caso os contratos de garantia e de contragarantia não sejam celebrados dentro do prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o item 3 do presente ofício, será necessária nova verificação de limites e condições, de que trata o art. 32 da LRF, independentemente de o contrato de financiamento já ter sido celebrado.

8. Por fim, informo que o presente pleito não se encontra mais na alçada da Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que foi enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF) para as providências de sua alçada. Para mais informações sobre os trâmites ainda necessários para contratação da operação, bem como providências para posterior celebração dos contratos de garantia e de contragarantia, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (PGFN/COF), por meio dos canais de contato disponíveis em *http://www.pgfn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/procuradorias-gerais-adjuntas*.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

1200 Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41552344** e o código CRC **87722424**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105303/2023-65. SEI nº 41552344

Cronograma de Amortização

Projeto	P175723-Mato Grosso Produtivo	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
TTL	Barbara CristinaNoronha F	**Instrumento de Empréstimo**	IPF		
Empréstimo	BIRD T13525-	**Produto Financeiro**	IFL - Empréstimo com Spread Variável	**Situação**	Minuta
Valor em CoC	US$ 80.000.000,00	**Descrição do Empréstimo**	MATO GROSSO PRODUTIVO		

Cronograma de Amortização

País do Empréstimo	BR-Brasil	**Categoria de Renda**	4	**Prazo médio de amortização (anos)**	20,00

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de maturidade**	NÍVEL
Prazo de amortização	ASSOCIADO_COMPROMISSO	**Frequência de amortização (em meses)**	006
Períodos de carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Data do primeiro vencimento	15 de fevereiro de 2029	**Data do último vencimento**	15 de agosto de 2048
Data estimada do último desembolso		**Agrupamento Disb (em meses)**	000
Dia/mês de pagamento	15/02	**Taxa de anuidade (%)**	0,00

Número da versão: 001

Cronograma de Amortização

Número da Amortização	Data da Amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
001	15 de fevereiro de 2029	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
002	15 de agosto de 2029	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
003	15 de fevereiro de 2030	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
004	15 de agosto de 2030	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
005	15 de fevereiro de 2031	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
006	15 de agosto de 2031	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
007	15 de fevereiro de 2032	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
008	15 de agosto de 2032	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
009	15 de fevereiro de 2033	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
010	15 de agosto de 2033	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
011	15 de fevereiro de 2034	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
012	15 de agosto de 2034	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
013	15 de fevereiro de 2035	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
014	15 de agosto de 2035	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
015	15 de fevereiro de 2036	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
016	15 de agosto de 2036	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
017	15 de fevereiro de 2037	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
018	15 de agosto de 2037	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
019	15 de fevereiro de 2038	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
020	15 de agosto de 2038	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
021	15 de fevereiro de 2039	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
022	15 de agosto de 2039	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
023	15 de fevereiro de 2040	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
024	15 de agosto de 2040	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
025	15 de fevereiro de 2041	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
026	15 de agosto de 2041	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
027	15 de fevereiro de 2042	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
028	15 de agosto de 2042	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
029	15 de fevereiro de 2043	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
030	15 de agosto de 2043	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
031	15 de fevereiro de 2044	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
032	15 de agosto de 2044	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
033	15 de fevereiro de 2045	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
034	15 de agosto de 2045	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
035	15 de fevereiro de 2046	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
036	15 de agosto de 2046	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
037	15 de fevereiro de 2047	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
038	15 de agosto de 2047	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 293

Cronograma de Amortização

Número da Amortização	Data da Amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
039	15 de fevereiro de 2048	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
040	15 de agosto de 2048	2.000.000,00	2.000.000,00	2,50000
Total		80.000.000,00	80.000.000,00	100,00000

Prazo médio de amortização

Prazo médio de amortização do subempréstimo (ARM)	14,78
Economia do ARM	5,22

Dossiê SENADO (43286993) SEI 17944.105303/2023-65 / pg. 294

3

SF/24746.14400-00

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.061, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento continuado do abono natalino*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.061, de 2020, de autoria do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento continuado do abono natalino*.

O primeiro artigo da proposição traz a finalidade do PL – dispor sobre o abono natalino no Programa Bolsa Família. Na sequência, o segundo altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para inserir na referida norma o art. 2º-B, que determina o pagamento em dobro, no mês de dezembro, da parcela referente ao benefício do Bolsa Família. O terceiro artigo prevê que, não havendo previsão orçamentária, o pagamento do benefício se dará por meio da aprovação de crédito suplementar. O quarto e último artigo contém a cláusula de vigência da lei, que será imediata após a sua publicação.

SF/24746.14400-00

Após análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a proposição segue à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer proposição que lhe seja submetida.

Com relação à regimentalidade e à constitucionalidade, não vislumbramos óbices ao projeto. A União detém a competência privativa de legislar sobre seguridade social. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o *caput* do art. 48, e, ainda, registra-se que não se observa no Projeto nenhuma ofensa às disposições do art. 61, ambos da Lei Maior.

O PL nº 5.061, de 2020, atende também ao requisito de juridicidade, tendo em vista que: (i) inova o ordenamento jurídico; (ii) possui os atributos da generalidade e da abstração; (iii) há compatibilidade entre os fins pretendidos e o meio utilizado, isto é, a normatização via edição de lei; e (iv) mostra aderência aos princípios gerais do Direito pátrio.

No que diz respeito à técnica legislativa, são necessários alguns ajustes. Isso porque a lei alterada pelo PL – Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família (PBF) pela primeira vez – já não se encontra mais vigente. A referida norma foi revogada pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil. Esta, por sua vez, foi substituída pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que recriou o Programa

SF/24746.14400-00

Bolsa Família. Portanto, apresentamos emenda para adequar a referência à legislação atual que rege o programa.

No mérito, estamos em total sintonia com o autor da proposição, o Senador Jader Barbalho. Os programas de transferência de renda condicionada visam a encorajar a acumulação de capital humano e quebrar o ciclo de reprodução intergeracional da pobreza. Num contexto como o brasileiro, de níveis elevados de pobreza e desigualdade, os programas se mostram extremamente necessários e relevantes.

Diferentes pesquisas apontam impactos sociais e econômicos significativos gerados pelo Programas Auxílio Brasil e Bolsa Família ao longo de suas histórias. Em estudo realizado, em 2022, pelos pesquisadores do Ipea Pedro Souza e Raphael Bruce[1], são analisadas a focalização dos programas – ou seja, o quanto eles alcançam o público a que se destinam, os mais pobres – e a sua efetividade em reduzir a pobreza.

Os autores concluem que os programas apresentam boa focalização para os padrões internacionais e, quanto à efetividade, agem sobretudo para mitigar, e não tanto erradicar, a pobreza mais extrema. O que mostra que há espaço para avançarmos e o PL, ora em análise, atua nesse sentido, de contribuir para reduzir ainda mais a pobreza ao acrescentar uma parcela a ser transferida aos beneficiários.

Não podemos deixar de mencionar a mobilidade social propiciada pelos programas. De acordo com o Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social (IMDS), há evidências de uma mobilidade social importante na base da pirâmide após a implementação dos programas.

A relevância dos programas também fica evidente em estudo realizado pelo Banco Mundial a respeito dos impactos dos Programas Auxílio Brasil e Bolsa Família nas economias locais. Os

[1] Texto para discussão 2813 disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11560.

SF/24746.14400-00

resultados revelam aumento de consumo, nos empregos, no número de contas bancárias e na arrecadação de impostos nos locais onde o programa teve uma expansão mais expressiva.

Dessa forma, os programas, além da redução da pobreza, possuem efeitos indiretos positivos na economia dos municípios, efeitos multiplicadores em razão do estímulo à demanda local e ao emprego, inclusive de não beneficiários. De acordo com o estudo, o efeito multiplicador para a economia local é de 2,16 – ou seja, para cada dólar investido nos programas, são gerados 2,16 dólares na economia local, um número expressivo se comparado a outros programas. Nesse sentido, o abono natalino contribuirá para as economias locais, estimulando o comércio, gerando emprego e renda.

No que diz respeito ao valor recebido por cada família dos programas, ele varia em função da composição familiar e resulta de uma cesta formada por cinco benefícios financeiros, cumulativos: benefício de renda de cidadania; benefício complementar; benefício primeira infância; benefício variável familiar; e benefício extraordinário de transição. Para que essa fragmentação não dê origem a questionamentos quanto ao valor do abono natalino, **deixamos claro no substitutivo apresentado que o montante será equivalente ao da parcela paga no mês de dezembro**.

Com relação ao impacto financeiro do PL 5061/2020, considerando o valor médio do benefício, em abril de 2024, de R$ 680,90 por família, e o número de famílias beneficiárias que está em 20,8 milhões, podemos estimar o total de gasto adicional, decorrente do pagamento do abono natalino, em R$ 14,1 bilhões. Esse montante poderá ser totalmente absorvido pelo orçamento da seguridade social. Além disso, propomos que a vigência da lei se inicie no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, de modo a permitir a inclusão da previsão da despesa na lei orçamentária anual (LOA).

Diante de tantas evidências positivas dos Programas Auxílio Brasil e Bolsa Família, cabe a nós reforçá-los e torná-los mais robustos com o abono proposto no PL nº 5.061, de 2020.

SF/24746.14400-00

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.061, de 2020, nos termos do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.061, DE 2020

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que *institui o Programa Bolsa Família*, para conceder o abono natalino às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 7º**.....

.....

§ 9º Em caráter de abono natalino, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família farão jus ao pagamento em dobro da parcela do benefício referente ao mês de dezembro de cada ano."

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação do abono natalino disposto nesta lei, correrão à conta das dotações do Orçamento da Seguridade Social da União.

SF/24746.14400-00

SENADO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20627.92396-20

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento continuado do abono natalino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre o abono natalino no Programa Bolsa Família.

Art. 2º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro." (NR)

Art. 3º Não havendo previsão orçamentária, o pagamento do benefício relacionado no art. 2º está condicionado à compatibilização com os limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, através da aprovação de crédito suplementar pelo Congresso Nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2019, o governo federal, através da Medida Provisória nº898, de 2019, autorizou o pagamento do abono natalino no Programa Bolsa Família, ficando restrito apenas àquele ano.

Acredito que esse tipo de benefício não deve ficar restrito apenas a um ano específico. Ele deve ser transformado em uma verdadeira política de Estado contínua, pois fará diferença para as famílias que vão recebê-lo.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20627.92396-20

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Atualmente, são elegíveis ao PBF, as famílias que tenham:

1) cadastros atualizados nos últimos 24 meses; e

2) renda mensal por pessoa de até R$ 89,00 ou renda mensal por pessoa de R$ 89,01 a R$178,00, desde que possuam crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos em sua composição.

No mês de dezembro de 2019, existiam cerca de 28 milhões de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, o que corresponde a aproximadamente 76 milhões de pessoas cadastradas.

Todavia, o Programa Bolsa Família (PBF) beneficiou, no mês de dezembro de 2019, cerca de 13 milhões de famílias, que receberam benefícios com valor médio de R$ 191,77. O valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 2,58 bilhões no mês.

Dessa forma, no que tange ao impacto anual do 13º para o Bolsa Família, a estimativa orçamentária-financeira pode ser considerada o mesmo valor que foi gasto em dezembro de 2019, ou seja, R$2,58 bilhões de reais na ação.

Segundo o Ministro da Economia, Paulo Guedes, em matéria divulgada na data de ontem, dia 27, o governo federal não tem recursos para pagar o respectivo abono este ano.

No início deste mês, enviei ao Ministro Paulo Guedes, através do ofício nº 46, estudo realizado, a meu pedido, pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal, cópia anexa, indicando alternativas para se conseguir recursos para o Renda Cidadã. Segundo o estudo, o valor que poderá ser obtido com as modificações propostas ultrapassará R$38 bilhões, sem prejudicar as classes mais pobres. Esse recurso será mais do que suficiente para manter o Renda Cidadã e o abono natalino do Bolsa Família.

De fato, para as famílias beneficiárias, o recebimento de uma renda a mais nesta crise que a população brasileira está vivendo é necessário.

Há, inclusive, um efeito positivo na economia nacional com a injeção desses recursos. Estudos diversos, como o dos pesquisadores Daiana Silva e Joaquim Ferreira Filho, com o título "Impactos dos Programas de Transferência de Renda Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família sobre a Economia Brasileira: uma análise de equilíbrio geral", mostram que o Bolsa Família aumenta o

consumo real das famílias, em especial as mais pobres, impulsionando consequentemente o crescimento da economia.

Deve-se considerar, ainda, que o custo administrativo do Bolsa Família é baixo, tanto quando comparado às demais ações de proteção social do governo federal, contributiva e não contributiva, quanto em comparação com outros programas de transferência condicionada de renda. Em adição, a cada R$ 1,00 transferido às famílias beneficiárias, gera-se aumento de R$ 1,78 no Produto Interno Bruto (Ipea, 2013).

O intuito deste projeto de lei é conceder o equivalente ao décimo terceiro salário de forma permanente às milhares de famílias que são beneficiárias do Bolsa Família.

Portanto, conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que estaremos ajudando a manter o alimento na mesa daqueles que mais necessitam.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2020.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

SF/20627.92396-20

ESTUDO CITADO

SF/20627.92396-20

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SENADO FEDERAL

28 DE SETEMBRO DE 2020

ESTUDO 01520/2020

Fontes de custeio alternativas para programas sociais de redistribuição de renda

Senado Federal
Praça dos Três Poderes I CEP 70165-900 I Brasília DF
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle
SENADO FEDERAL

Sumário

1. Consideações iniciais 2
2. Análise 3
2.1. NRF ou teto de gastos: panorama geral 3
2.2. Teto de gastos: panorama de 2021 4
2.3. Teto de gastos e despesas primárias relevantes: as despesas previdenciárias do Regime Geral e do Regime dos Servidores 5
2.4. Teto de gastos: relevância das despesas primárias de natureza previdenciária 6
2.5. Estrutura deficiente de nosso sistema previdenciário: peso sobre os orçamentos públicos 7
2.6. Sistema previdenciário: onde está o pecado 8
2.7. A capitalização 9
2.8. A repartição 10
2.9. O erro macroeconômico do sistema previdenciário 12
2.10. A solução: contornos básicos 12
2.11. Novas regras para o teto de gastos 13
2.12. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conceitos de lucro tributável vis-à-vis lucro passível de distribuição e diferença entre alíquotas nominais e efetivas 21
2.13. Os segmentos do Sistema Financeiro Nacional (SFN) 22
2.14. Os números de 2017 24
2.15. Os números de 2018 26
2.16. Os números de 2019 28
2.17. Estimativa de arrecadação no âmbito do SFN 29
2.18. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) 30
3. Considerações finais 35

SF/20627.92396-20

1. CONSIDEAÇÕES INICIAIS

Trata-se de solicitação do gabinete do senador Jáder Barbalho, encaminhada a esta Consultoria por intermédio da STO 2020-01520. Pede-se sejam sugeridas fontes de custeio para o programa Renda Cidadã, iniciativa cogitada pelo governo federal com o fito de reunir, num único e mais coerente feixe de ações, programas de assistência social que foram concebidos e são executados, de maneira esparsa e inorgânica, por órgãos e entidades da administração pública federal. Subentende-se que essa iniciativa também possa contemplar a elevação das despesas públicas com as ações de assistência social, não configurando, portanto, apenas a recomposição ou a reorganização das ações hoje em curso de execução. E, exatamente em virtude de possível aumento na escala das despesas, faz necessário sejam previstas novas fontes de receita que lhes possam oferecer cobertura, tendo em vista assegurar a manutenção do equilíbrio e da higidez estrutural das contas públicas.

SF/20627.92396-20

Fator de adicional complicação reside no conjunto de regras de disciplina fiscal hoje em vigor – o chamado Novo Regime Fiscal (NRF) ou teto de gastos. Instituído, em 2016, por força da Emenda Constitucional nº 95, o NRF implica limitar, ao longo de amplo período de tempo, o ritmo de crescimento anual das despesas primárias da União. A limitação anual, ditada pela variação do Índice de Preços ao Consumir Amplo (IPCA), no curso de sucessivos períodos de doze meses, já significa, na cotidiana prática orçamentária deste e dos próximos exercícios financeiros, inexistir "espaço" para que se cogitem e fixem novas despesas primárias, tão mais assim se essas despesas forem de maior envergadura, como o seriam as de um programa da magnitude do cogitado Renda Cidadã.

Perceba-se que as despesas com assistência social, em regra, são correntes e de natureza primária, embora nem sempre tenham caráter obrigatório. Vestindo o exato figurino das despesas cuja trajetória de expansão se encontra limitada pelo teto de gastos, o cogitado Renda Cidadã parece ostentar pouca ou nenhuma exequibilidade, em face do NRF, exceto no caso de haver relaxamento ou mudança nas regras desse regime.

Para oferecer respostas ao consulente, este trabalho terá início com breve discussão do teto de gastos. Ao discuti-lo, a ideia é demonstrar a inexequibilidade de suas disposições normativas, a mais importante delas sendo a de atrelar o comportamento linear das despesas primárias à trajetória de um indicador de preços. Embora celebrado como importante remédio para o tratamento das enfermidades que, historicamente, afligem as finanças públicas, verifica-se que o NRF falha em sua proposta terapêutica básica, pois não ataca as causas do desequilíbrio fiscal, tampouco conduz a um quadro compatível com a promoção do crescimento econômico. Portanto, revisitar as regras do NRF é pré-condição necessária a toda e qualquer iniciativa de maior envergadura, sendo certo dizer que o advento do programa Renda Cidadã colidiria com as regras desse novo regime, caso seus marcos normativos fossem mantidos nos termos atualmente vigentes.

Em seguida a isso, serão apresentadas opções de arrecadação. A ideia é mostrar que a legislação em vigor, mediante poucas e adequadas mudanças nas regras, pode não apenas oferecer novas e robustas fontes de custeio para o setor público, mas, também, promover a justiça fiscal mediante o bom uso dos instrumentos tributários à disposição. Na verdade, arrecadação mais eficiente e verdadeira justiça fiscal podem ser providenciadas sem que se tenha que recorrer a complexas e discutíveis reformas constitucionais do sistema tributário,

para tanto bastando que se aproximem as normas vigentes, o bom senso e as melhores práticas internacionais.

Ao final, serão feitos comentários conclusivos, tendo em mira consolidar as sugestões feitas nos trechos anteriores do trabalho. O propósito é oferecer argumentos no sentido de que as eventuais despesas de um programa assistencial, como o Renda Cidadã, não são necessariamente incompatíveis com a disciplina fiscal. Pode sempre haver disciplina fiscal, desde que de pé um coerente acervo de regras, tanto do lado da própria despesa quanto do da receita.

SF/20627.92396-20

2. ANÁLISE

2.1. NRF OU TETO DE GASTOS: PANORAMA GERAL

Em face do Novo Regime Fiscal (NRF), instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, as despesas primárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social passaram a ser submetidas a limite de crescimento ou expansão. Esses limites são aplicáveis ao Poder Executivo e aos órgãos do Poder Legislativo e do Judiciário, assim como aos órgãos independentes a que aludem os incisos II a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

As bases de cálculo desse limite correspondem ao montante das despesas pagas, inclusive à conta de restos a pagar, e de outras operações que tenham afetado o resultado primário no exercício de 2016. Essas bases de cálculo foram corrigidas em 7,2%, a fim de que se chegasse aos limites aplicáveis ao exercício de 2017. Para os exercícios subsequentes, o limite de cada ano corresponde ao do ano imediatamente anterior, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomado esse índice por sua variação no período de doze meses, com termo final no mês de junho – dois meses antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional.

O limite de despesas, individualizado por Poder e órgãos, constitui teto para as despesas primárias da União. Desse teto, entretanto, excluem-se as seguintes despesas, relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT:

1. transferências constitucionais relativas ao seguinte:

a) Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), previsto no art. 21, XIV, da Constituição e na Lei nº 10.633, de 2002;

b) repartição de recursos arrecadados, a título de participação no resultado e de compensação financeira, associados à produção de petróleo e gás natural, aos recursos hídricos dedicados à geração de energia elétrica e à exploração de outros recursos minerais;

c) repartição de impostos, nos termos previstos nos arts. 146, parágrafo único, inciso III, 153, § 5º, 157, 158, incisos I e II, e 159, todos da Constituição Federal;

d) repartição da contribuição do salário-educação, nos termos do art. 212, § 6º, da Constituição Federal;

e complementação da União ao Fundeb, de acordo com o art. 60, *caput*, incisos V e VII, do ADCT;

2. fixadas ou realizadas mediante a abertura de créditos extraordinários;

3. da Justiça Eleitoral, de caráter não recorrente, com a realização de eleições;

4. com aumento de capital de empresa estatal não dependente.

Acrescente-se que o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar, até 2015, ficam isentas de limites individualizados (§ 11 do art. 107 do ADCT). O pagamento pode ocorrer até o montante do resultado primário que exceder aquele previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SF/20627.92396-20

2.2. TETO DE GASTOS: PANORAMA DE 2021

Para o exercício de 2021, os limites individualizados de 2020 são atualizados pela variação do IPCA ao longo de um período de doze meses, encerrado em junho de 2020. Essa variação foi de 2,13%, e o teto de gastos da União é de R$1.485,9 bilhões, conforme demonstrado na tabela 1.

TABELA 1 – DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE APLICÁVEL A 2021

	R$1,00
A. Limite para as despesas primárias em 2020	1.454.946.093.280
B. IPCA (julho de 2019 a junho de 2020)	2,13%
C. Limite para as despesas primárias em 2021 (A x B)	1.485.936.445.066

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária de 2021

Em consonância com o § 3º do art. 107 do ADCT, a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deve demonstrar os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados. A tabela 2, a seguir, foi elaborada com base nos valores informados na mensagem presidencial.

TABELA 2 – LIMITE INDIVIDUALIZÁVEL E VALOR MÁXIMO DE PROGRAMAÇÃO

	R$ milhões
Limite individualizado aplicável a 2020	**1.485.936,40**
Despesas primárias passíveis de pagamento em 2021	**1.480.342,40**
(-) Ajuste caixa/competência (*float* de pessoal, previdenciárias e subsídios)	-9.737,50
(+/-) Demais operações que afetam o resultado primário	15.331,50
Subsídios aos fundos constitucionais	9.449,50
Operações net lending	3.367,90
Fundos FDA/FDNE	1.003,80
Impacto primário das operações do FIES	1.510,30

Valor máximo da programação no PLOA 2021	**1.485.936,40**

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária de 2021

SF/20627.92396-20

Conforme observado, partindo-se do limite aplicável a 2021 e procedendo-se ao ajuste dos regimes de caixa e competência, assim como à dedução das operações extraorçamentárias que impactam o resultado primário, chega-se ao valor máximo programável de R$1.480.342,4 milhões. Esse é o valor passível de programação, tendo em vista a fixação de despesas para 2021.

Partindo de um limite teórico de despesas da ordem de R$1.485.936,4 milhões, verifica-se que os impactos combinados do float (segunda coluna) e dos eventos primários extraorçamentários (terceira coluna) implicam reduzir as despesas que se programam pagar em 2021. Nesse exercício, a estimativa é de que se paguem, efetivamente, despesas de R$1.480.342,4 milhões.

2.3. TETO DE GASTOS E DESPESAS PRIMÁRIAS RELEVANTES: AS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL E DO REGIME DOS SERVIDORES

As despesas primárias mais relevantes, no contexto do teto de gastos ou fora dele, são as despesas previdenciárias. Assim no tocante às despesas propriamente associadas ao Regime Geral da Previdência Social, os chamados "benefícios previdenciários", como, também, no que tange às despesas da União com pessoal e encargos sociais.

O valor total dos benefícios previdenciários, sujeitos ao teto de gastos, é da ordem de R$712.012,6 milhões. Trata-se de valor cuja fixação é proposta no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, constituindo despesa de caráter previdenciário, na esfera da seguridade social (em contraposição à esfera fiscal). Não obstante a reforma previdenciária tenha sido promulgada recentemente, as despesas associadas ao Regime Geral da Previdência Social continuarão a representar, por prazo ainda indefinido, valor expressivo das despesas que estão sujeitas ao teto de gastos, assim como fator de desequilíbrio crônico das contas públicas.

Com respeito às despesas com pessoal e encargos sociais, verifica-se que seu montante é da ordem de R$363.921,6 milhões. O montante distribui-se entre as despesas com pessoal ativo, com valor proposto de R$218.032,1 milhões, e com pessoal inativo, cuja fixação é proposta em R$145.889,5 milhões. Quer dizer: do total das despesas com pessoal e encargos sociais, 59,9% dizem respeito ao pagamento de pessoal ativo, enquanto inativos e pensionistas consomem 40,1% do total das despesas.

Esses dados constam da tabela 3, logo a seguir, e estão discriminados por Poder e órgão e por esfera orçamentária. No caso do Poder Legislativo, verifica-se que as despesas com pessoal inativo perfazem 45,3% do total das despesas com pessoal, sendo digno de nota que, no tocante às despesas com pessoal ativo, são consideradas, como no caso de todos os demais poderes e órgãos, aquelas com cargos comissionados. Trata-se de cargos de livre nomeação e exoneração, cujos ocupantes não se aposentam pelo Regime Próprio do Servidor Público, razão pela qual futuras despesas com a inatividade devem pressionar as

contas públicas, mas no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, mediante o pagamento de benefícios previdenciários.

SF/20627.92396-20

TABELA 3 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, POR PODER E ÓRGÃO E POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

R$ milhões

Poder/Órgão	Fiscal	Seguridade Social	Total
Poder Legislativo	5.990,8	4.958,4	10.949,2
Poder Judiciário	30.867,5	10.025,4	40.892,9
Ministério Público	5.293,9	849,7	6.143,6
Poder Executivo	175.561,0	130.036,1	305.597,1
Defensoria Pública da União	318,9	19,9	338,8
Total geral	**218.032,1**	**145.889,5**	**363.921,6**

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária de 2021

2.4. TETO DE GASTOS: RELEVÂNCIA DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Primeiramente, cabe diagnosticar o problema previdenciário, sob o ângulo das Finanças e da Economia. Embora muitos tenham tentado fazê-lo, não se logrou esclarecer as implicações da razão Previdência-PIB ou sua relevância diante de um mecanismo como o teto de gastos, exceto para que se reconhecesse o evidente: que o atual modelo previdenciário é relativamente pesado e alimenta, juntamente com outras fontes de despesa primária, o desequilíbrio das contas públicas.

No caso do Regime Próprio do Servidor Público, verifica-se que seu peso ascende a mais de 40% do total das despesas com pessoal e encargos sociais. Quer dizer: quase a metade das despesas com pessoal, no âmbito do serviço público, são decorrentes do pagamento de aposentadorias a servidores e de pensões a seus dependentes. Esse problema, entretanto, já está solucionado desde 2012, ano em que os servidores públicos federais deixaram de aposentar-se nas condições em que o fazem hoje, passando a fazê-lo de modo análogo ao do Regime Geral. Em contrapartida, iniciou-se a instituição de entidades de previdência complementar para o servidor. Desse modo, é lícito dizer que as despesas previdenciárias com pessoal do serviço público devem experimentar gradual e inevitável redução ao longo do tempo, impulsionada essa redução pela migração das despesas previdenciárias com pessoal, devendo a previdência complementar dos próprios servidores arcar com o valor restante de aposentadorias e pensões.

SF/20627.92396-20

Por outro lado, a Previdência Social, o dito Regime Geral, está longe de constituir problema solucionado estruturalmente. Como será visto nos próximos trechos deste trabalho, a recente reforma previdenciária manteve intactos os defeitos estruturais do modelo, tendo sido sua marca registrada apenas submeter dezenas de milhões de brasileiros a um processo de relativo empobrecimento. Esse empobrecimento foi ocasionado pelo propósito de manter a viabilidade, artificialmente, do NRF ou teto de gastos, haja vista que a trajetória de expansão das despesas previdenciárias do Regime Geral era incompatível com a evolução do limite de gastos que, sobre elas, pairava e ainda paira.

Ver-se-á que essa limitada perspectiva fiscal, logicamente, não basta. Contraditoriamente, ela é óbvia, mas muito pouco elucidativa. Tampouco permite que se entreveja ou deduza, como decorrência, aquele que seria o tamanho ideal da Previdência brasileira, já que sua atual dimensão seria excessiva, ao que se conclui de tudo o que se tem dito até agora. Portanto, é perspectiva que não cria, nem poderia criar, qualquer referente sólido para a compreensão e a análise.

Nesse particular, então, é preciso demonstrar que o problema previdenciário não é, originariamente, de escala (tamanho), mas, sim, de composição (qualidade). Ao introduzir esse ponto de vista, pretende-se descortinar um novo panorama de análise.

Posteriormente, e em conexão com esse novo panorama, a ideia é lembrar que os sistemas previdenciários cumprem importante papel na formação e na abundância de capitais, em qualquer economia moderna. Nesse tocante, fica-nos evidente que a economia brasileira vive à míngua de capitais, assim como não faz uso de instrumentos financeiros para maximizar a produtividade e redistribuir a renda. O Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a Previdência, como modelos incompletos e deficientes que são, contribuem para esse estado de coisas, pois, em lugar de funcionarem como aceleradores da economia, eles impõem freios à demanda e à oferta agregada.

Finalmente, cabe sugerir soluções ignoradas até agora. São soluções que "amarram" um sistema previdenciário remodelado a um SFN sob desenho igualmente novo. Também implicam a redistribuição de ativos, no interior da economia brasileira, tendo em vista criar a "caixa de câmbio" de que tanto se necessita para imprimir velocidade ao crescimento econômico.

2.5. ESTRUTURA DEFICIENTE DE NOSSO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: PESO SOBRE OS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Da forma como se encontra estruturado, o sistema previdenciário assemelha-se aos orçamentos públicos. Na verdade, o sistema previdenciário, em larga medida, faz parte efetiva desses orçamentos. Por isso, em seu regime de funcionamento, receitas e despesas são reconhecidas e registradas apenas nos momentos em que sejam arrecadadas (receitas) ou pagas (despesas). Enquanto as receitas derivam de fontes diversas, a exemplo das contribuições de empregados e empregadores, as despesas estão associadas ao pagamento de benefícios também distintos, entre os quais figuram as aposentadorias e as pensões. Não, na vigente matemática previdenciária não se consideram outros elementos, como os patrimoniais, nas figuras de ativos e passivos.

SF/20627.92396-20

O vigente modelo previdenciário, à imagem do que sempre se teve, nasceu do descompasso crescente entre os volumes de arrecadação das receitas e de pagamento das despesas. Ao problema representado por esse déficit previdenciário somou-se o peso econômico do próprio sistema, cujas despesas, tomadas como razão do PIB ou como ônus para o orçamento de despesas primárias, têm apresentado íngreme trajetória de expansão ao longo do tempo. Naturalmente, despesas crescentes pressionaram, nesta ordem, as contas previdenciárias e, depois, os resultados fiscais e a própria dívida pública. O desequilíbrio previdenciário ganhou, então, as dimensões de uma grande inequação macroeconômica.

Naturalmente, essa inequação não se resolve com base num teto de gastos, menos ainda se pode conceber que a solução para o problema resida em empobrecer a população, negando-lhe regras estáveis e níveis minimamente dignos de aposentadoria. Contraditoriamente, o atual modelo previdenciário tem por finalidade precípua reduzir o déficit de caixa da Previdência e, por extensão, mitigar a pressão sobre os resultados fiscais e, naturalmente, sobre a dívida pública. Para tanto, o modelo é trivialmente centrado no desempenho do caixa previdenciário, visando promover a expansão da arrecadação de receitas e a redução do volume de despesas.

Do lado das receitas, a ideia básica é elevar o valor das contribuições previdenciárias, notadamente daquelas a serem pagas por empregados, além de estender o tempo durante o qual essas contribuições são pagas. A ideia é fazer “caixa”.

Pelo lado das despesas, o que se busca é reduzir os benefícios a pagar, particularmente os relativos a aposentadorias e pensões. A redução aplica-se tanto ao próprio valor dos benefícios quanto ao tempo durante o qual esses benefícios deverão ser pagos ao cidadão.

A questão é: o problema pode ser resolvido dessa forma?

A resposta é uma só: não. As variáveis que conduzem o sistema previdenciário ao quadro atual de desequilíbrio de caixa não podem ser minimizadas ao conceito de caixa. Cenários de desequilíbrio devem manter-se como característica crônica do sistema, entrecortados esses cenários por episódios de agudas crises, dando azo a algo muito parecido com um “ciclo previdenciário”. E, como em todo ciclo, haverá uma sucessão de “altos” e “baixos”, uma combinação de elementos conjunturais e estruturais, gerando uma interminável cadeia de eventos, em que a retroalimentação, de um evento pelo outro, ampliará os efeitos decorrentes das flutuações cíclicas, tornando-os cada vez mais dramáticos ao longo do tempo.

2.6. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: ONDE ESTÁ O PECADO

Basicamente, são dois os sistemas que explicam o fenômeno representado pela renda agregada da economia. Um desses sistemas é o produtivo. A produção está associada a empreendimentos, assim como os empreendimentos, à maneira pela qual se combinam os fatores de produção. São fatores produtivos os capitais, tanto de risco quanto de dívida, além do trabalho assalariado. O outro sistema, por sua vez, é o previdenciário. Trata-se de sistema institucional, convencionado em normas. Ele assegura renda às pessoas que já não participam, no presente, do esforço de produção. A esse tipo ou categoria de renda atribuímos a alcunha “benefícios previdenciários”.

SF/20627.92396-20

Essa dicotomia existe apenas como ficção institucional, e sua importância é meramente didática. Na verdade, o sistema produtivo afigura-se o único fenômeno concreto e capaz de gerar renda de forma efetiva. Ele gera a renda que se destina à remuneração dos fatores produtivos que o integram, assim como a renda que se canaliza à Previdência, tendo em vista, por algum mecanismo convencionado nas normas, constituir os meios necessários ao pagamento de benefícios.

É importante perceber que a estrutura do sistema previdenciário cumpre uma finalidade muito singela, embora de grande significado econômico. Ela define, em suas regras estatutárias de organização e funcionamento, a maneira como a renda, gerada no âmbito do sistema produtivo, deva ser partilhada entre os fatores de produção, de um lado, e o próprio sistema previdenciário, do outro.

Em geral, as regras estatutárias de organização e funcionamento inspiram-se em dois modelos puros de sistema previdenciário. Quase sempre, essas regras resultam da combinação de características desses modelos, dando origem a sistemas previdenciários híbridos ou intermediários. Um dos modelos é o fundado na capitalização. O outro, aquele ao qual nos referimos como “regime de repartição”.

O que diferencia um modelo ou regime do outro é o patrimônio previdenciário. Enquanto, no regime de capitalização, o sistema conta com um edifício patrimonial integrado por ativos e passivos, verificamos que, no de repartição, esse patrimônio, simplesmente, inexiste. Embora poucos percebam, a presença de um patrimônio, ou não, determina as maneiras pelas quais o sistema previdenciário se relaciona com o sistema produtivo, partilhando a renda gerada no curso da produção.

2.7. A CAPITALIZAÇÃO

Na capitalização, a renda gerada no sistema produtivo flui, para efeito de pagamento dos benefícios previdenciários, por meio da remuneração dos próprios fatores de produção. Mais especificamente, flui na medida em que se remunerem os capitais de risco e de dívida que integrem o patrimônio previdenciário. A remuneração do outro fator de produção – o trabalho – não se destina, diretamente, ao pagamento de benefícios. Os salários, mediante a imposição da contribuição previdenciária, têm por destino primacial constituir o patrimônio da Previdência.

Nesta ordem, portanto, os capitais constituem o patrimônio da Previdência, e a constituição desse patrimônio é feita com os recursos arrecadados por meio da incidência de contribuição sobre a remuneração do fator “trabalho”. Assim, o patrimônio previdenciário lega ao fator “trabalho” a condição de também desfrutar, em alguma medida, da remuneração ínsita ao fator “capital”. Desfruta na medida em que parte de sua “renda permanente” – a parte percebida durante a inatividade econômica – é integrada pelos frutos da remuneração do fator “capital”.

Ao compor o patrimônio da Previdência, os capitais cumprem três funções, basicamente. Uma primeira função é cumprida no âmbito do sistema produtivo. Uma segunda, no do próprio sistema previdenciário. A terceira, de caráter integrador, é cumprida no

plano macroeconômico. Tem caráter integrador porque sintetiza e amplifica os impactos que os capitais produzem, sobre a economia, a partir dos sistemas previdenciário e produtivo.

No sistema produtivo, os capitais cumprem a função de oferecer os meios necessários ou à criação ou à expansão contínua do aparato de produção. Contribuem, assim, para alavancar o produto e a renda agregada. Nas economias modernas, maduras e desenvolvidas, os capitais de risco e dívida, constituídos a partir da aplicação de recursos previdenciários, desempenham papel crucial para sustentar as atividades econômicas e gerar prosperidade.

No âmbito do sistema previdenciário, os capitais representam os ativos dos quais se originam as receitas necessárias ao pagamento dos benefícios. Nessa mecânica, enquanto os capitais permitem pagar despesas como aquelas com aposentadorias e pensões, as contribuições previdenciárias do trabalhador servem a um propósito distinto e prévio: formar o patrimônio previdenciário na medida em que sejam aplicadas em capitais de risco e de dívida.

Já no plano macroeconômico, a função integradora dos capitais é inestimável. Desde logo, eles concorrem para que haja relativa abundância de recursos para aplicação, nas atividades produtivas, por meio de investimentos de risco e operações de crédito. Quer dizer: favorecem a produção e, portanto, a expansão contínua da oferta agregada ou do produto potencial. De modo análogo, permitem que o fator "trabalho", com a mediação do sistema previdenciário, esteja mais bem posicionado na partilha da renda agregada. Isso ocorre na medida em que patrimônio previdenciário gera associação com o fator "capital", permite que o pagamento dos benefícios ocorra à conta da remuneração desse fator e, assim fazendo, expande a renda permanente do trabalhador.

Cria-se um círculo virtuoso entre a oferta e a demanda agregada. Mais do que isso, desconcentra-se a renda de maneira suave e natural, pois a sua mecânica de distribuição, em lugar de antagonizar os fatores produtivos, um em relação ao outro, torna-os sócios, na produção, por meio do sistema previdenciário.

Mas, os capitais não esgotam sua função integradora nos efeitos que exercem sobre a escala da produção e sobre a renda e sua distribuição. Essa função ainda se anuncia por meio da produtividade da economia. Vem no rastro dos efeitos benignos que a composição ativa do patrimônio previdenciário, desde que realizada mediante a seleção criteriosa dos capitais de risco e de dívida, pode gerar no sentido de favorecer empreendimentos e projetos econômicos mais produtivos, assim porque dotados das melhores condições relativas de risco, retorno e liquidez. Logo, também é função integradora dos capitais concorrer para que a economia se torne mais produtiva, crescendo, enriquecendo e demonstrando-se capaz de distribuir, mais equitativamente, os frutos de sua prosperidade.

2.8. A REPARTIÇÃO

De forma muito semelhante ao Regime Geral da Previdência Social, a repartição não busca apoio nos capitais para, com os frutos de sua remuneração, pagar benefícios previdenciários. No regime de repartição, a Previdência não é um sistema capitalizado. Ela não dispõe de um patrimônio, formado por capitais de risco e de dívida, razão pela qual não acumula riqueza, por meio de ativos, para desses ativos gerar a receita necessária ao pagamento de benefícios.

SF/20627.92396-20

SF/20627.92396-20

As receitas do sistema têm uma natureza só: são tributárias. Fundamentalmente, arrecadam-se por meio das contribuições que incidem sobre a remuneração do fator "trabalho". As receitas são arrecadadas e recolhidas ao sistema previdenciário, dele escoando tão logo se tornem exigíveis os pagamentos das despesas previdenciárias.

Portanto, o pagamento dos benefícios tem por base as receitas, de natureza tributária, amealhadas pelo sistema de previdência. Tributa-se a riqueza, a produção ou a renda gerada pelo sistema produtivo. Tributam-se, principalmente, a renda do fator "trabalho" e muitos dos eventos econômicos que se associem ao emprego da mão de obra. E o produto da arrecadação de receitas ingressa no sistema, mas nele não permanece, pois é desembolsado, continuamente, para que se paguem os benefícios.

Diversamente da capitalização, a capacidade precípua de pagamento do sistema de repartição não está associada a um patrimônio previdenciário. Nada tem a ver com o desempenho de um conjunto de ativos de risco e de dívida, ativos esses correlacionados ao êxito dos empreendimentos produtivos.

Não, nada disso, mesmo porque ativos não há. Essa capacidade, nos regimes de repartição, tem natureza distinta. Ela depende, sim, do desempenho do sistema produtivo. Esse desempenho, entretanto, não se favorece da disponibilidade de capitais, que poderia ser ampla, caso o sistema previdenciário dispusesse de um patrimônio, constituído mediante a aplicação de recursos tanto na concessão de crédito quanto em investimentos de risco.

Mas, não apenas isso. A repartição significa, na prática, introduzir o "peso-morto" da tributação (*deadweight loss of taxation*) no sistema produtivo. Em face da imposição de tributos, a produção de equilíbrio sempre tende a acomodar-se em nível relativamente menor, tornando-se esse nível tão menor quanto maior for o ônus tributário.

Exatamente por isso, o tamanho do sistema previdenciário, em regimes de repartição, tem grande relevância e significado. O quantum de suas despesas define a matéria tributável, assim como a matéria efetivamente tributada determina os impactos negativos sobre a produção e a renda.

Eventualmente, a exemplo do que ocorre no Brasil, não há limites claros entre o sistema previdenciário e as demais contas do setor público. Exatamente por isso, instala-se grande confusão não apenas entre receitas e despesas previdenciárias e públicas, mas, também, no que tange à discriminação entre a matéria fiscal pura e aquela de corte previdenciário. Em casos assim, os déficits da Previdência cumulam-se com os eventuais desequilíbrios fiscais, e ambos contribuem para a expansão da dívida pública e a paralisação relativa das atividades econômicas.

Dívida pública em expansão significa, na verdade, reduzir o espaço de atuação dos empreendimentos privados. Trata-se do denominado efeito "expulsão" (*crowding-out*), que se anuncia na forma tanto da menor participação dos agentes privados no concurso pelo crédito quanto da contração dos investimentos que esses agentes realizam no âmbito da economia.

2.9. O ERRO MACROECONÔMICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

De uma maneira geral, o regime de repartição converte a poupança do trabalhador, na forma de suas contribuições ao sistema de Previdência, diretamente em renda previdenciária. "Pula-se" a etapa patrimonial, ínsita a regimes organizados com base na capitalização, em que os ativos são constituídos, aplicando-se as contribuições em capitais de risco e de dívida. A repartição transforma a poupança do trabalhador, por meio de suas regras institucionais, no consumo imediato de quem perceba benefícios à conta do sistema previdenciário. Esse, em suma, é o defeito ou erro que, essencialmente, está associado ao modelo de Previdência brasileiro.

Não por outras razões, a renda previdenciária tornou-se verdadeiro ônus macroeconômico. À sua magnitude associam-se chagas variadas, a exemplo do "peso-morto" da tributação, do efeito *crowding out*, da concentração de renda, da escassez de capitais, do tímido crescimento da economia, da insubsistente poupança agregada e da incapacidade do sistema previdenciário de conviver com os ciclos econômicos.

No quadro do regime de repartição, não há limite de tamanho racionalmente aceitável para um sistema previdenciário. Independentemente de seu tamanho, o sistema fundado em regime de repartição está sempre associado a impactos deletérios, em maior ou menor grau. O círculo que se forma entre os sistemas produtivo e previdenciário torna-se vicioso, gerando uma espiral de efeitos econômicos que se apresentam crescentemente perniciosos.

Por isso, é correto afirmar que o modelo previdenciário em vigor constitui o núcleo do desarranjo das contas públicas. Permanecendo a economia brasileira à míngua de um patrimônio previdenciário, a ela faltarão a poupança e os capitais necessários tanto ao crescimento quanto à atribuição, pelo sistema produtivo ao previdenciário, da renda exigida para que se paguem benefícios como os de aposentadorias e pensões.

Nesse contexto, é preciso entender que não há sentido ou via de solução na contínua contração da renda previdenciária. Disso resultará ainda maior concentração de renda, na forma do empobrecimento das famílias, mas não se resolverá o déficit previdenciário, menos ainda o desequilíbrio fiscal no plano do orçamento de despesas primárias. O sistema previdenciário continuará a interferir, de maneira perniciosa, na composição da oferta e da demanda agregada, assim como deverá manter seu peso excessivo no quadro geral das despesas primárias e das contas públicas.

2.10. A SOLUÇÃO: CONTORNOS BÁSICOS

Distanciar o sistema previdenciário do regime de repartição, aproximando-o do de capitalização: essa é a solução efetiva para as contas públicas, assim como para a própria Previdência brasileira. Isso significa criar um sistema híbrido ou misto, em que figure um patrimônio previdenciário. Trata-se de patrimônio formado por capitais de dívida e de risco, capitais esses que devem prover a renda necessária, de maneira crescente ao longo do tempo, ao pagamento dos benefícios previdenciários.

A constituição do patrimônio pode ser feita, durante um período de transição, mediante a redistribuição de ativos no interior da economia, os quais devem ser transferidos ao patrimônio

SF/20627.92396-20

da Previdência. Após esse período, os ativos previdenciários passam a ser constituídos, primacialmente, por meio das contribuições dos próprios trabalhadores, à imagem do que ocorre com qualquer outro bom sistema mundo afora.

Entre os ativos passíveis de redistribuição, figuram: a arrecadação decorrente da privatização de empresas estatais; os bens imóveis do patrimônio disponível da União; a participação na partilha de *royalties* e de outras formas de retribuição associadas às riquezas minerais; e os direitos sobre a rentabilidade líquida de fundos públicos, a exemplo do FGTS e do FAT, os quais, de direito, já constituem poupança do trabalhador.

Naturalmente, os capitais de risco e de dívida não podem ser transacionados por médio de instituições financeiras, nos moldes em que hoje ocorreria no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN). É que a vigente configuração do SFN se afigura ineficiente e dispendiosa. Bem por isso, as instituições que nele operam transferem elevados custos, para frente e para trás, em suas operações ativas (de concessão de crédito) e passivas (de captação de crédito). A transferência materializa-se por variados meios, a exemplo dos juros escorchantes praticados em empréstimos e financiamentos concedidos, assim como na insubsistente remuneração paga aos poupadores, na captação de depósitos a prazo.

Além disso, vale considerar o fato de que a atual configuração do SFN não contribui para a alavancagem da economia brasileira. Os elevados custos dessa configuração inviabilizam o crédito para investimento ou, simplesmente, a operação de crédito a ser realizada por prazo mais dilatado e em maior volume. Portanto, trata-se de modelo que anula as vantagens de uma Previdência em regime de capitalização, pois os frutos dos capitais acabam não sendo partilhados no âmbito dos sistemas produtivo e previdenciário. Na verdade, boa parte desses frutos fica retida, indevidamente, num sistema financeiro para lá de ineficiente.

2.11. NOVAS REGRAS PARA O TETO DE GASTOS

Embora a existência de um regime fiscal, como o implantado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, transmita a sensação de que haja rigorosa disciplina em vigor, é necessário ponderar o fato de que esse aparente rigor não significa, na prática, que se tenha em mãos uma eficaz ferramenta de política fiscal ou econômica. O que o teto de gastos representa, na verdade, é a introdução de limite de escala para as despesas primárias, cuja expansão passa a ser ditada por um fator de correção fundado na variação de preços na economia. Esse fator de correção é o IPCA, o que significa que a escala das despesas primárias, embora pudesse variar em função do comportamento dos fatores de preço e de quantidade, passa a fazê-lo ou, melhor dizendo, deve fazê-lo apenas em função ou nos limites do fator de preço. Corrigem-se as despesas primárias do exercício anterior, fazendo-o com base na variação do IPCA, e esse é o teto de gastos do qual se procura extrair racionalidade econômica.

Naturalmente, as evidências demonstram que as despesas primárias, em face de seus fatores inerciais de crescimento, aproximam-se, perigosamente, ano a ano, do limite a elas imposto pelo NRF. Isso significa que a liberdade de escolha, para fins da definição da escala e da composição da despesa pública, vai-se tornando gradualmente menor, já sendo visível, entre o próximo exercício e o subsequente, que esse limite deverá ser atingido.

SF/20627.92396-20

SF/20627.92396-20

Não por outra razão, pululam proposições para a redução das despesas primárias. Algumas delas têm sido apresentadas na forma de propostas de emenda à Constituição, e todas elas visam oferecer sobrevida ao NRF, além de recursos que possam ser aplicados, livremente, em novas programações de despesa pública de custeio e de investimento. Logicamente, essas proposições visam promover cortes em certos grupos de despesas primárias, tudo no afã de que se liberem recursos para que novos grupos ou conjuntos de despesas primárias sejam criados, fixados ou realizados.

Não há lógica matemática ou econômica nesses exercícios em torno da despesa pública, particularmente da despesa primária. Sim, é necessário que se tenha um regime fiscal rigoroso. Mas, não. Não há lógica em circunscrever qualquer regime fiscal à mera trajetória de um dos indicadores de preços da economia brasileira. A variação do IPCA não significa que se haja imposto uma saudável dieta ao conjunto das despesas públicas. O que ela significa é a imposição de um limite artificial ao ritmo de expansão dessas despesas, limite esse cuja racionalidade, até aqui, ninguém consegue explicar, tampouco foi demonstrada pela recuperação das condições necessárias ao desenvolvimento econômico.

Além do mais, falece sentido a qualquer proposta que vise trocar uma despesa por outra. A troca significa não apenas manter a escala da despesa pública inalterada, pois sai uma despesa para que outra entre em seu lugar, mas, também, implica alterar a composição da despesa pública, o que parece ocorrer em meio a pouca ou nenhuma reflexão acerca da qualidade econômica das escolhas que se pretenda fazer.

A despesa pública deve ser disciplinada, sim. O crescimento de sua escala deve encontrar limites, assim como a sua composição precisa ser objeto de detida reflexão. A importância da despesa está tanto no fato de que ela constitui o maior elemento condicionante do comportamento da dívida pública quanto na ideia de que sua composição faz a diferença, nos quadros econômico e social, entre uma nação que apenas experimenta o crescimento de sua economia e, do outro lado, as nações que, efetivamente, percorrem trajetórias de desenvolvimento.

Para resolver essa questão, afigura-se possível dotar o país de um regime fiscal verdadeiramente efetivo.

Uma primeira ideia seria a de prever não apenas um, mas múltiplos fatores de limitação da despesa. Portanto, em lugar de utilizar-se a variação do IPCA como o único fator, ter-se-ia um regime em que os fatores de limitação fossem distintos, em função, por exemplo, da categoria ou do grupo de despesa a que se aplicassem.

Esses distintos ou múltiplos fatores de limitação poderiam funcionar como intralimites ou limites operacionais. Isso significa dizer que haveria um fator exterior ou estratégico de limitação, na forma ou do ritmo de expansão do PIB ou do de crescimento da arrecadação de tributos que incidam sobre o valor agregado ou a renda, aquele que se demonstrasse menor.

Evidentemente, a aplicação dos limites, tanto estratégico quanto operacionais, estaria sujeita a *waivers*, caso a opção governamental fosse, por exemplo, a de dar curso a políticas econômicas anticíclicas, políticas essas por vezes fundadas na expansão episódica dos gastos públicos. Os *waivers*, por certo, não prescindiriam de aprovação pelo Congresso

Nacional, que estaria na contingência de fazê-lo, em qualquer caso, por alguma fórmula baseada em maioria qualificada.

O comportamento desses fatores, como o ritmo de expansão do PIB ou da arrecadação de tributos que incidam sobre o valor agregado, tem dupla virtude. De um lado, associa-se ao comportamento do potencial de arrecadação, sendo esse o caso da variação do PIB. De outro, está indelevelmente relacionado ao comportamento das receitas, no caso dos tributos sobre o valor agregado, o que assegura o equilíbrio dinâmico das contas públicas. Ambos os fatores estão associados à razão de endividamento do setor público, de modo que limitar a despesa com base nesses fatores significa criar um mecanismo em que as necessidades de financiamento do setor público, no presente e no futuro, jamais possam ser maiores que a capacidade do setor de privado de absorver essas mesmas necessidades. Uma vez mais, naturalmente, vale lembrar que políticas anticíclicas, que significariam relaxar esses limites e expandir as despesas episodicamente, estariam sujeitas a *waivers*, assim como os *waivers*, por sua vez, à aprovação congressual, por maioria qualificada.

Lado às necessidades de financiamento, ainda se perfilam dois outros importantes elementos a considerar em qualquer regime fiscal: a arrecadação de receitas e as necessidades de refinanciamento da dívida pública. Diante da necessidade de que se imponha disciplina rigorosa às finanças do setor púbico, também falece sentido ao fato de que o regime fiscal em vigor não contemple controle igualmente rigoroso da arrecadação, lado a uma política de endividamento público que seja compatível com a política de crédito em vigor no país.

Benefícios e favores fiscais de toda ordem, origem ou espécie, quando adotados sem ponderação e limites, são tão ou mais corrosivos, para a higidez das finanças públicas, que o próprio comportamento das despesas. Eles não apenas desarranjam o sempre difícil equilíbrio das contas governamentais, mas, também, introduzem sérias distorções na forma como a carga tributária é distribuída entre os contribuintes, sejam esses contribuintes as empresas, sejam eles as famílias. O fato é que benefícios e favores fiscais, em última análise, determinam quem, entre os cidadãos-contribuintes, deverá arcar com o ônus de pagar as despesas públicas, inclusive as com a dívida do setor público, definindo, por extensão, quem, entre esses mesmos cidadãos, não deverá fazê-lo.

Vale, também, lembrar que benefícios e favores fiscais constituem eventos extraorçamentários que afetam, efetivamente, os resultados fiscais primários. Embora não sejam explicitamente considerados na apuração desses resultados, quando, na verdade, deveriam sê-lo, eles representam somas fabulosas de recursos, e muito pouco se sabe a respeito dos motivos que levaram à sua adoção, assim como sobre os motivos que explicariam a sua manutenção por prazo indefinido.

Quanto às necessidades de refinanciamento do setor público – sua política de endividamento –, seria importante recolocar em perspectiva o fato de que ativos financeiros, como os títulos da dívida pública, concorrem pela absorção do crédito em circulação na economia. Concorrem em face de ativos financeiros emitidos por agentes privados, assim como determinam, ao concorrerem, o custo e o volume do crédito que se pode fazer disponível para esses mesmos agentes.

A política de crédito, lado à de endividamento do setor público, define onde e com que intensidade ocorrerão os impulsos sobre a demanda (crédito para consumo e capital de giro)

SF/20627.92396-20

e a oferta agregadas (crédito para investimento e aumento da produção). Ao fazê-lo, permitem determinar não apenas a escala da ação econômica pública e privada, mas, também, a composição dessa ação. Exatamente por isso, a política de crédito não pode prescindir de um mercado de crédito altamente organizado, pois somente os mercados de crédito são passíveis de efetiva regulação pelas autoridades encarregadas da formulação e da condução da política econômica.

Acredita-se, diante das considerações aqui feitas, que um efetivo regime fiscal ainda está por ser implantado no país. Um regime fiscal verdadeiramente inovador e coerente poderá, sim, lançar as bases para o crescimento e o desenvolvimento econômico, fazendo-o sob estritas regras de controle dos negócios e da ação pública.

Com esse propósito, o de implantar um regime fiscal rigoroso e racional, segue, logo abaixo, a proposta de emenda constitucional que será apresentada pelo Senador Jader Barbalho (MDB/PA). Essa proposta visa alterar os atuais marcos normativos das finanças públicas, tendo em vista instituir a exequibilidade da ação pública e o primado de práticas fiscais infensas à desorganização e à indisciplina. Segue o texto da PEC:

SF/20627.92396-20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera a Constituição para determinar novo teto de gastos, fim da regra de ouro e ajustes na regra de superávit fiscal, mediante regime de execução da lei orçamentária anual, coordenado com as metas fiscais e compatível com a disciplina das contas públicas e a realização plena da programação de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se aos arts. 165, 166-A e 167 da Constituição Federal a seguinte redação:

".....

Art. 165. .....

§ 10. A lei orçamentária anual, bem como o seu projeto, estimará a receita pública, fixará a despesa pública e assegurará:

I – o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação em vigor;

II – a execução plena da programação de trabalho dos órgãos, das entidades e dos fundos que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – em relação ao orçamento de investimento de que trata o § 5º, II, a evidenciação das relações econômicas da União com as empresas que o componham, em razão de sua condição de controlador ou acionista, nos termos da lei complementar a que alude o § 9º, I;

IV – a aplicação de limites à expansão das despesas que integrem os resultados fiscais, os quais, nos termos de lei complementar:

a) devem ser fixados com base na variação do Produto Interno Bruto ou da arrecadação de tributos que incidam sobre valor agregado na produção;

b) podem ser diferenciados conforme o grupo ou a categoria de despesa aos quais se apliquem.

§ 11. Para efeito do disposto no § 10, I, deste artigo e do art. 52, VI, desta Constituição Federal, o Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, aprovará as políticas de crédito e de endividamento da União e fixará limites específicos para os montantes globais da dívida pública federal bruta e líquida, sem prejuízo de que se estabeleçam outras metas fiscais, nos termos da lei, observado ainda que:

I – os limites de que trata este parágrafo poderão ser fixados para qualquer período de tempo, sempre que exista ao menos a especificação de limites ou sublimites anuais, considerando ainda os ciclos econômicos determinados pelo produto interno bruto efetivo e potencial;

II - a especificação de metas para a dívida líquida individualizará os diferentes grupos dos ativos e passivos que componham o respectivo cálculo, indicando prazos ou condições de liquidez e exigibilidade e levará em consideração a trajetória dos grupos de despesas com benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais, demais despesas obrigatórias, investimentos e quaisquer outras despesas discricionárias.

§ 12. A receita estimada e a despesa fixada serão compatíveis com o cumprimento das metas fiscais, particularmente dos limites de que trata o § 11, devendo a lei orçamentária anual, bem como o seu projeto, demonstrar os efeitos, sobre os montantes globais da dívida pública federal bruta e líquida, decorrentes:

I – da execução plena das programações de trabalho que componham os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – dos fatos extraorçamentários que possam afetar ou, efetivamente, afetem bens, direitos ou obrigações da União ou de suas entidades, especialmente aqueles considerados na definição dos limites a que se refere o § 11.

SF/20627.92396-20

§ 13. A transgressão de limite global aplicável à dívida pública federal implica a imediata suspensão do empenho e do pagamento da despesa pública, exceto nos casos daquelas com pessoal e encargos sociais, das previdenciárias, das com saúde e das que, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, constituírem exceção.

§ 14. Sempre que necessárias à exequibilidade de meta fiscal ou ao livre empenho e pagamento da despesa pública, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria da União adotarão as providências fixadas em lei complementar para a suspensão de empenhos e pagamentos necessária à exequibilidade de que trata este parágrafo, desde que, simultaneamente, seja adotada a providência preconizada no § 15.

§ 15. Cumpre ao Poder Executivo, no cumprimento do disposto no § 14, encaminhar ao Congresso Nacional projeto de alteração da lei orçamentária anual, vedado o emprego de medida provisória ou ato administrativo, diferentemente dos casos previstos pelo art. 167, § 3º, cabendo-lhe ainda propor a redefinição dos limites aplicáveis à dívida pública federal, se for o caso.

*§ 16. O disposto no § 10, II, vincula o poder público à execução da despesa, assim considerada a consecução de sua meta ou finalidade tal como especificada nos instrumentos legais de que tratam os incisos do **caput** deste artigo, ressalvados os casos em relação aos quais se demonstre, expressamente, que:*

I – o objeto da despesa ou o seu modo de execução dê causa a ilegalidade ou se afigure inexequível;

II – a consecução da meta ou da finalidade prevista se dê, no curso do exercício financeiro, por outros meios.

§ 17. É vedado o cancelamento, a limitação ou o contingenciamento, a qualquer título, dos recursos necessários à execução da despesa pública, previstos na lei orçamentária anual, de forma diversa à fixada nos §§ 14 e 15, ressalvados os casos de:

I – guerra, comoção interna ou calamidade pública;

II – abertura de crédito adicional ou destinação de recursos a despesas que restem a pagar desde exercícios anteriores ou à reabertura de créditos especiais ou extraordinários, no exercício em curso, sempre mediante cancelamento proposto em projeto de lei ou indicado na respectiva medida provisória.

*§ 18. O disposto no **caput** e no § 12, I, aplica-se ao projeto e à lei de que decorra a abertura de crédito adicional ou que destine recursos tanto a despesas que restem a pagar desde exercícios anteriores quanto à reabertura de créditos no exercício em curso.*

§ 19. Para fins do disposto no § 10, II, a programação financeira deverá:

I - sincronizar a realização da despesa pública e a arrecadação da receita pública, com as finalidades de:

SF/20627.92396-20

a) oferecer as condições necessárias à plena execução, até o encerramento do exercício financeiro, da programação de trabalho dos órgãos, das entidades e dos fundos que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) manter, durante o exercício, o equilíbrio entre as disponibilidades financeiras e a realização da despesa, de modo a minimizar insuficiências de tesouraria e custos financeiros;

II - em todo e qualquer de seus atos, projetar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante do respectivo crédito orçamentário, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais, devendo as medidas de ajuste ou correção, em face das metas fiscais, ser adotadas por meio dos instrumentos especificados nos §§ 14 e 15.

§ 20. Em qualquer caso, a inexecução do programa de trabalho será motivada, expressamente, pelo titular, dirigente ou responsável máximo da unidade administrativa à qual a dotação orçamentária haja sido consignada, sempre que sua manifestação for solicitada pela comissão mista de que trata o § 1º do art. 166 desta Constituição Federal.

§ 21. A ausência ou a insubsistência da motivação exigida na forma do § 20 importa em infração da lei orçamentária e crime de responsabilidade, nos termos previstos pela legislação pertinente, por parte do Ministro de Estado, sob cujo poder hierárquico ou supervisão se encontre a unidade administrativa inquinada.

§ 22. Na hipótese prevista no § 21, o titular, dirigente ou responsável máximo pela unidade administrativa estará ainda sujeito às persecuções penal, civil e administra decorrentes da inexecução orçamentária imotivada ou com motivação viciada.

§ 23. Para fins do disposto no § 10, I, e dos limites de que trata o § 11, sempre que a trajetória de endividamento público se demonstrar crescente ou, nos termos da política de endividamento, extrapolar a meta que lhe for aplicável, nos dois exercícios financeiros anteriores, é vedado propor, aprovar, sancionar ou promulgar:

I – ato de que resulte aumento de qualquer despesa cujo pagamento seja obrigatório ou a cujo pagamento corresponda a aquisição de direito, por terceiro, oponível ao ente público ou a entidade que lhe integre a administração indireta;

II – ato de que resulte expansão do conjunto das despesas cuja execução dependa do uso de poder discricionário, pelo administrador público, para fins de seu empenho ou liquidação.

§ 24. Excetuam-se das vedações do § 23 os atos associados:

I – à gestão da dívida pública, observadas as políticas de endividamento e de crédito adotadas pelo ente público e suas entidades;

SF/20627.92396-20

II – a categorias ou a grupos específicos de despesas, com destaque para os grupos referidos no § 11, II, nos termos da política de gastos definida pelo plano plurianual e detalhada pelas diretrizes orçamentárias vigentes.

§ 25. A proposta de que trata o § 11 será acompanhada das políticas fiscais e dos planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento que a fundamentam:

I - cuja compatibilidade com a política de gastos e as metas fiscais será expressamente demonstrada;

II – nas quais serão identificadas as necessidades de financiamento dos setores público e privado, especificando-se os fatores que as condicionam, inclusive os associados às políticas monetária, creditícia e cambial adotadas pelas autoridades monetárias;

III – especificando os meios e as condições para a provisão de crédito ao setor privado, tanto para investimento quanto para consumo.

§ 26. As políticas de crédito e de endividamento federal serão propostas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Crédito, cujas prerrogativas e normas de organização, composição e funcionamento serão estabelecidas em resolução do Congresso Nacional.

§ 27. Tratando-se de despesa pública federal cuja execução ocorra por intermédio de Estado, do Distrito Federal ou de Município, a transferência dos correspondentes recursos fica condicionada, necessária e exclusivamente, a:

I – determinação, pela União, do objeto da despesa, das condições gerais necessárias à execução de objetos do mesmo gênero e dos procedimentos para a prestação, pelo ente destinatário, das contas referentes aos recursos transferidos;

II – celebração de compromisso, na forma de acordo de cooperação, entre a União e o ente público destinatário, pelo qual se assegurem a transferência dos recursos, a determinação do objeto da despesa, as condições gerais aplicáveis à execução desse objeto, os procedimentos para que se prestem contas da aplicação dos recursos transferidos e, quando a lei o exigir, cláusulas que disponham sobre outros deveres ou obrigações atinentes ao objeto ou à sua consecução.

§ 28. Cabe ao ente público destinatário zelar pela boa aplicação dos recursos a ele destinados, na forma do § 27, mediante a fiscalização a cargo de seus órgãos auxiliares de controle externo. (NR)

.....

Art. 166-A. A transferência de recursos a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, na forma do § 27 do art. 165:

I – é excluída da base de cálculo para:

SF/20627.92396-20

SF/20627.92396-20

a) fins da repartição constitucional de receitas entre os entes públicos;

b) apuração da receita corrente líquida do ente destinatário;

c) incidência de limites que, aplicáveis a despesas específicas, à dívida pública ou ao grau de endividamento de estado, do Distrito Federal ou de município, tenham por referência a arrecadação de receitas do ente destinatário;

II – poderá custear as despesas que motivam sua realização, mesmo quando essas despesas forem de competência exclusiva do ente destinatário, exceto quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais e com juros e demais encargos da dívida do ente destinatário ou de entidade que lhe integre a administração indireta.

Art. 167. .....

.....

III – a realização de operações de crédito em desacordo com as políticas de endividamento e de crédito e com os limites aplicáveis à dívida pública;

.....

§ 6º A receita tributária vinculada a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos no inciso IV do ***caput****:*

I – poderá ser parcialmente destinada ao serviço da dívida pública, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, sempre que a razão de endividamento público se demonstrar crescente ou, segundo a política de endividamento, aquém da meta que lhe for aplicável;

II – findo o exercício financeiro em que for arrecadada, poderá ser aplicada livremente, desde que, de sua aplicação, não resulte expansão da dívida pública.".

Art. 2º Revogam-se os §§ 11 a 14 e 16 a 19 do art. 166 e o art. 166-A, assim como, no exercício financeiro posterior àquele em que se iniciar a vigência desta Emenda Constitucional, os arts. 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro posterior àquele em que se lhe der o início da vigência.

2.12. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), CONCEITOS DE LUCRO TRIBUTÁVEL VIS-À-VIS LUCRO PASSÍVEL DE DISTRIBUIÇÃO E DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTAS NOMINAIS E EFETIVAS

Em função de uma miríade de fatores que se somam e se subtraem do lucro líquido, a base de cálculo dos tributos que sobre ele incidem – o lucro real fiscal para fins de tributação– não

reproduz, necessariamente, os resultados líquidos comerciais e societários que as empresas contribuintes efetivamente realizam, segundo critérios contábeis, ao longo do exercício financeiro. Exatamente por isso, o *quantum* do tributo devido, se tomado como razão do lucro antes da tributação, não reflete as alíquotas nominalmente previstas na legislação.

Conforme veremos a seguir, na análise dos números referentes ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), as alíquotas efetivas, apuradas com base na razão entre o tributo a pagar e o lucro antes da tributação pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IPRJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), são, em casos significativos, bastante inferiores às alíquotas nominalmente previstas na legislação tributária. Isso evidencia as sérias divergências numéricas entre os conceitos de lucro líquido e de lucro real, denotando que o lucro real ou tributável, em muitos e significativos casos, afigura-se bastante inferior ao montante do lucro líquido que se apura segundo a legislação comercial ou societária. Entenda-se, nesse particular, que o lucro apurado pela legislação comercial ou societária é exatamente aquele que as empresas levam à distribuição, em benefícios de sócios, acionistas ou cotistas, a eles atribuindo participação na forma de renda[1].

O ajuste do lucro líquido contábil, para transformá-lo na grandeza tributária denominada "lucro real", tem o propósito teórico de evitar a descapitalização do contribuinte e, no caso vertente, a descapitalização das instituições financeiras. Verifica-se, entretanto, que esse ajuste tem sido instrumento de elisão fiscal significativa, a ponto de quase anular a importância relativa das instituições financeiras como contribuintes dos tributos que incidam sobre renda, resultados ou lucros. Além disso, falece sentido à ideia de que o lucro passível de distribuição seja diverso daquele passível de tributação, haja vista o fato de que o lucro, uma vez distribuído, constitui renda para quem nele tenha participação.

2.13. OS SEGMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFN)

Realizamos levantamentos relativos às instituições financeiras e às demais instituições cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central, cobrindo os anos de 2017 a 2019. Essas instituições integram os segmentos 1 (S1), 2 (S2), 3 (S3), 4 (S4) e 5 (S5), conforme previstos pela Resolução nº 4.553, de 2017, do próprio Banco Central[2].

[1] Realizamos o estudo com base nos dados contábeis das instituições financeiras em virtude de sua divulgação, em caráter oficial, pelo Banco Central do Brasil. Nenhum outro setor, ramo ou segmento da economia organiza e divulga dados da mesma maneira, razão pela qual não se pode estender o universo de análise. Os tributos que constituíram objeto de análise são a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

[2] O S1 é composto pelos bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de câmbio e as caixas econômicas que tenham porte igual ou superior a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) ou exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.

O S2 é composto pelos bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de câmbio e as caixas econômicas, de porte inferior a 10% e igual ou superior a 1% do Produto Interno Bruto, assim como pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% do PIB.

O S3 é composto pelas instituições de porte inferior a 1% do PIB e igual ou superior a 0,1% do PIB.

O S4 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% do PIB.

SF/20627.92396-20

Em posição de 2017, foram contadas 1401 instituições, das quais seis instituições integravam o segmento S1, sete integravam o S2, 41 instituições, o S3, 463 instituições, o S4, e 884, o S5. Em 2018 e 2019, o número reduziu-se, respectivamente, para 1354 e 1306 instituições, refletindo o processo de concentração das atividades bancárias, muito pronunciado desde o final do século passado. Os dados são organizados e publicados pelo Banco Central, tendo por base o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com dados e informações prestados pelas próprias instituições[3].

Utilizaram-se os dados contábeis constantes das demonstrações de resultados e do balanço patrimonial. Nas demonstrações de resultados, encontram-se os valores realizados de receitas e despesas, por exercício de competência (ano civil), inclusive despesas com o IRPJ e a CSLL. Do balanço patrimonial, extraíram-se os dados relativos ao patrimônio líquido. Nesse particular, convém esclarecer que não há estatísticas apartadas de capital social, uma das contas ou elementos integrantes do patrimônio líquido bancário. Os números do capital social são englobados pelo patrimônio líquido, razão pela qual utilizou-se essa última grandeza contábil como valor de aproximação do capital social.

Os números de 2017 encontram-se em tabelas anexas a este trabalho (anexo 1). Essa série serve ao mero propósito de permitir visão retrospectiva do comportamento do setor financeiro, em face das obrigações tributárias. Por isso, ela retrata o comportamento das instituições financeira tanto resumidamente, por segmento, quanto, analiticamente, por instituição financeira.

Os dados estão reunidos nas tabelas 1 a 6, que se encontram anexas a este estudo (anexo 1). A Tabela 1 abrange todos os segmentos. As tabelas 2 a 6 detalham cada um dos segmentos (S1 a S5, respectivamente), mediante a apresentação dos dados por instituição independente ou conglomerado. Todas as tabelas dizem respeito ao exercício de 2017 e seguem o mesmo padrão, trazendo os números relativos a: resultado antes da tributação, do lucro e das participações nos resultados; participação do segmento (Tabela 1) e da instituição/conglomerado (demais tabelas) no total do resultado antes da tributação, do lucro e das participações nos resultados; a despesa relativa ao IPRJ e à CSLL; a razão entre a despesa com IRPJ e CSLL e o resultado antes da tributação, do lucro e das participações nos resultados; as despesas com participações nos lucros; o lucro líquido; as despesas com juros sobre o capital próprio; a razão entre as despesas com juros sobre o capital próprio e o resultado antes da tributação, do lucro e das participações nos resultados.

Antes que se prossiga, convém apontar três importantes aspectos de ordem metodológica.

O S5 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, assim como pelas instituições não sujeitas à apuração de PR.

O indicador Exposição Total é definido por metodologia do Banco Central, tomando por base o ativo bancário.

[3] Os dados podem ser acessados por intermédio da URL https://www3.bcb.gov.br/ifdata/.

SF/20627.92396-20

Primeiramente, os dados relativos aos tributos combinam as despesas relativas tanto ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) quanto à CSLL. Essa é a maneira pela qual os dados foram organizados e publicados.

Em segundo lugar, os dados contábeis referem-se, isoladamente, às instituições financeiras e àquelas instituições que dependam de autorização do Banco Central para funcionar, estejam essas instituições atuando de forma independente ou mediante a formação de conglomerados financeiros ou prudenciais. Esses dados, portanto, não correspondem aos das demonstrações contábeis publicadas por empresas controladoras ("holdings") com atuação no setor bancário, pois essas empresas ou "holdings", ao elaborar e divulgar, publicamente, demonstrações contábeis, consolidam o patrimônio e os resultados de instituições financeiras com aqueles de suas demais entidades controladas e coligadas, tendo, portanto, escopo contábil não apenas diverso, mas, também, de maior abrangência que aquele das demonstrações divulgadas pelo Banco Central.

Em terceiro lugar, a discriminação dos dados por segmentos (S1, S2, S3, S4 e S5) aplica-se apenas aos exercícios de 2017 a 2019, pois, antes desse período, não havia um correspondente critério de segmentação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

2.14. OS NÚMEROS DE 2017

Desde logo, convém assinalar haver-se verificado que há grande concentração de negócios nas instituições do segmento 1 (S1), formado, em 2017, por estas seis instituições/conglomerados: Banco do Brasil, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú e Banco Santander (ver tabelas 1 e 2). O S1 responde por 70,5% dos resultados do SFN antes da tributação e da participação nos lucros (lucro bruto), mas sua participação, no total das despesas com IRPJ e CSLL, é bastante inferior: 46,0% (ver Tabela 2). De modo análogo, o S5 representa lucros brutos equivalentes a 2,9%, no cômputo de todas as instituições/conglomerados do SFN, e responde por despesas com IRPJ e CSLL igualmente tímidas, de apenas 0,4% (ver tabela 6).

Esse comportamento, verificado nos segmentos S1 e S5, altera-se no tocante aos segmentos S2 a S4 (ver tabelas 1 e 3 a 6). Para esses três segmentos, observou-se que, contra resultados antes da tributação e das participações de 18,3% do total realizado no âmbito do SFN, suas instituições/conglomerados contribuem com elevados 37,2% da arrecadação à conta do IRPJ e da CSLL. Quer dizer: no âmbito do SFN, há brutal iniquidade na distribuição da carga tributária, haja vista o confronto entre a magnitude dos resultados e o das despesas com IRPJ e CSLL. A desigual distribuição da carga anuncia-se tanto entre os diferentes segmentos quanto, no âmbito de cada segmento, entre as distintas instituições.

Outro aspecto digno de nota diz respeito à alíquota efetiva, combinadas as despesas do IRPJ e da CSLL (ver Tabela 1). Constatamos que as instituições/conglomerados do SFN operam, em seu conjunto, com alíquota efetiva de 12,7%, para a soma desses tributos, assim

SF/20627.92396-20

distribuídas por segmento e em ordem crescente: S5, com 1,9%; S1, com 8,3%; S2, com 23,1%; S4, com 25,3%; S3, com 31,4%.[4]

Também se observou serem expressivas as despesas com juros sobre o capital próprio (ver tabelas 1 a 6, anexo 1)). Trata-se, efetivamente, de expediente para a distribuição de resultados, cujos valores distribuídos são subtraídos da base de incidência de tributos corporativos, notadamente o IRPJ e a CSLL. Perceba-se que essas despesas, relacionadas à remuneração de acionistas ou cotistas, assim como outros eventos patrimoniais e de resultados, são dedutíveis da apuração do lucro real, que é a base de cálculo para efeito da incidência tanto do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) quanto da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, considere-se que os juros sobre o capital próprio podem ter por fato gerador de seu pagamento os lucros de outros exercícios financeiros, desde que acumulados no patrimônio líquido. Exatamente por isso, esses "juros" são independentes dos resultados que se realizem ao longo do exercício financeiro, razão pela qual se podem prestar ao planejamento das obrigações tributárias (elisão fiscal), notadamente daquelas associadas ao IRPJ e à CSLL, cuja base de cálculo sofre a dedução prevista na legislação em vigor.[5]

Os juros sobre o capital próprio perfizeram 26,1% dos resultados, antes da tributação e das participações, considerados todos os segmentos (ver tabelas 1 a 6). O S1 ostentou as mais elevadas despesas com juros sobre o capital próprio: de 30,3% dos resultados.

SF/20627.92396-20

[4] A alíquota efetiva foi calculada com a razão entre o valor efetivo das despesas com IRPJ e CSLL e o valor do resultado antes da tributação e das participações.

[5] Os juros sobre o capital próprio encontram-se previstos na Lei nº 9.249, de 1995. São definidos, pelo art. 9º dessa Lei, como os juros pagos ou creditados, individualmente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sendo dedutíveis, como despesa, para efeitos da apuração do lucro real. Os juros são tributados à alíquota de 15%, para pessoas físicas ou jurídicas, havendo a retenção, na fonte, do crédito tributário, cujo recolhimento se considera pagamento definitivo. Os juros têm o capital social, as reservas de capital, as reservas de lucros, as ações em tesouraria e os prejuízos acumulados como sua base de cálculo, sendo limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Para efeito de incidência da CSLL, são feitos ajustes nos resultados do exercício, os quais incluem, além da dedução dos juros sobre o capital próprio, o seguinte:

1 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2 - adição do valor de reserva de reavaliação, baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base;

3 - adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda;

4 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que tenham sido computados como receita;

6 - exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base.

Seguiram-no, em ordem decrescente, o S5, com 26,3%, o S3, com 24,3%, o S4, com 17,9%, e o S2, com 8,0%. Esse comportamento denota haver uma quase perfeita relação inversa entre os montantes das despesas com juros sobre o capital próprio e o daquelas com o IRPJ e a CSLL. Noutras palavras, quanto maiores as despesas com a distribuição de resultados a titulares, acionistas ou cotistas das instituições/conglomerados, menores tendem a ser os créditos tributários relativos ao IRPJ e à CSLL. E essa relação se torna tão mais aguda para a arrecadação tributária quanto mais se considera que o fato gerador dos juros sobre o capital próprio pode ser apenas a existência de valores acumulados, a título de lucros de exercícios anteriores, no patrimônio líquido das instituições/conglomerados.

Naturalmente, ainda há muitos outros elementos que se deduzem dos resultados, para efeito da apuração da matéria tributável, elementos esses que não se encontram discriminados entre os dados contábeis que são divulgados, publicamente, pelo Banco Central do Brasil. Exatamente por isso, não se sabe, com exatidão, que outros elementos podem e devem interferir na quantificação da matéria sujeita à tributação pela CSLL ou o IRPJ. Sabe-se, entretanto, que esses elementos parecem ter significativos impactos na base econômica de incidência tributária, haja vista as discrepâncias entre os valores efetivamente arrecadados, a título de IRPJ e CSLL, e os valores que seriam esperados em função, de um lado, da elevada rentabilidade líquida de muitas das instituições financeiras e, do outro, das alíquotas nominais que vigem para a CSLL e o IRPJ.

2.15. OS NÚMEROS DE 2018

Conforme já mencionado, em 2018 e 2019, a análise concentrou-se nos segmentos S1 a S3. São os segmentos que congregam as maiores instituições em operação no país. São, ao todo, 52 instituições financeiras, figurando 6 no segmento S1, 6 no S2 e 40 no S3. Combinadamente, o patrimônio líquido das instituições desses três segmentos representou 10,1% do PIB, distribuídos da seguinte forma: 7,0% no segmento S1; 1,8% no segmento S2; 1,3% no segmento S3. Na média, as instituições ostentaram patrimônio líquido da ordem de 1,2% do PIB, no segmento S1, de 0,3%, no segmento S2, e de 0,03%, no segmento S3. No âmbito do segmento S1, a instituição BTG Pactual é "ponto fora da curva", com patrimônio líquido de 0,3% do PIB, enquanto, no do segmento S2, figura o BNDES como instituição atípica, com patrimônio líquido equivalente a 1,2% do PIB[6].

Conjuntamente, as instituições dos três segmentos lucraram R$134,8 bilhões de reais. Suas despesas com CSLL e IRPJ foram de R$21,9 bilhões, acusando alíquota efetiva, para ambos os tributos, de meros 16,23%. A participação nos lucros e os juros sobre capital próprio foram, respectivamente, R$14,4 bilhões e R$32,4 bilhões, os quais, somados, representaram mais de duas vezes (2,14) o montante de tributos pagos a título de CSLL e IRPJ. E esses valores distribuídos não incluem os dividendos eventualmente destinados aos acionistas[7].

[6] O BTG Pactual figura no segmento S1 em função do nível de exposição de seus negócios no exterior.

[7] A alíquota efetiva, como dito anteriormente, é a razão entre a despesa tributária (CSLL e IRPJ) e o lucro antes da tributação e das participações. A alíquota efetiva, ao ser contrastada com a nominalmente prevista na legislação, evidencia o nível de divergência entre o lucro apurado conforme as leis comerciais e societárias e o lucro tributável.

SF/20627.92396-20

SF/20627.92396-20

Também no conjunto das instituições, estimou-se o lucro real, em contraposição ao lucro líquido que se apura com arrimo na legislação comercial, antes da tributação e das participações. Pois bem: o lucro real foi estimado em R$54,7 bilhões, contra os R$134,8 bilhões apurados e contabilizados pelas normas comerciais. Esse lucro real ou tributável, no universo das instituições financeiras, teria sido a base de cálculo aproximada para o lançamento tanto da CSLL quanto do IRPJ, pelo valor combinado de R$21,9 bilhões. Desse total, a CSLL teria representado algo como R$10,9 bilhões, e o IRPJ, R$11,0 bilhões.

O lucro real, estimado para as 52 instituições financeiras, representou 40,59% do lucro líquido apurado segundo as normas comerciais. Quer dizer: antes, mesmo, das alíquotas, o grande fator condicionante da carga tributária efetivamente suportada, pelo setor, é representado pela base de cálculo – o lucro real ou tributável.

Individualmente, os segmentos ostentam desempenhos absolutamente díspares entre si. Mesmo no interior de cada segmento, são identificadas disparidades bastante grandes, denotando que há, sim, indícios de forte interferência de estratégias e planejamentos tributários na definição da carga suportada por cada instituição financeira.

Como se sabe, o segmento S1 congrega as principais e maiores instituições ou os maiores conglomerados financeiros do país. São seis instituições, ao todo, duas delas sob controle societário da União: o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Embora o segmento S1 seja integrado pelas maiores e mais lucrativas instituições do país, a carga tributária por ele suportada, por conta da CSLL e do IRPJ, é a menor. A alíquota efetiva, para ambos os tributos, tomados combinadamente, foi de apenas 9,96%, em 2018, contra 36,00% do segmento S2 e 36,23% do segmento S3. Isso se explica pelo lucro real estimado para o primeiro segmento, que foi de R$25,5 bilhões, contra um lucro líquido, contabilizado segundo as normas comerciais, de R$102,4 bilhões. Dessa forma, o lucro real representou apenas 24,91% do lucro líquido apurado pelas regras comerciais ou societárias.

As disparidades também se verificam no interior do próprio segmento S1. A instituição que suportou a menor carga tributária foi privada e registrou despesas com CSLL e IRPJ da ordem de 1,97% do lucro antes da tributação e das participações. A maior alíquota efetiva, de 19,52%, coube a uma instituição estatal – o Banco do Brasil.

À exceção de uma, todas as instituições do segmento S1 ostentaram elevadas razões, em relação ao lucro líquido apurado segundo as normas comerciais, de participação nos resultados e de juros sobre o capital próprio (uma forma de distribuição de resultados para os detentores de ações ou cotas). Em média, essas razões foram, respectivamente, de 12,95% e de 27,27%, situando-se muito acima da alíquota efetiva média da CSLL e do IRPJ, tomados esses tributos combinadamente.

Os dois outros segmentos, formados por instituições financeiras de muito menor porte, apresentaram comportamento bastante distinto daquele verificado no segmento S1. Desde logo, o lucro real estimado, para os segmentos S2 e S3, ficou muito próximo do lucro líquido contabilizado antes das participações e da tributação. A razão entre o lucro real e o lucro comercial foi de 90,01%, no caso do segmento S2, e de 90,58%, no do segmento S3. Lembremo-nos que essa razão, no segmento S1, foi de irrisórios 24,91%, o que explica suas baixas alíquotas tributárias efetivas.

As alíquotas efetivas, na combinação da CSLL e do IRPJ, foram de 36,00%, no segmento S2, e 36,23%, no segmento S3. São alíquotas razoavelmente próximas das alíquotas nominais previstas na legislação tributária e muito distantes da alíquota efetiva do segmento S1, que foi de meros 9,96%. No segmento S2, as mais elevadas alíquotas efetivas foram suportadas pelo BNDES, com 43,35%, o Banco do Nordeste, com 38,02%, e o Banrisul, com 33,99%, ou seja, por entidades sob controle do setor público.

SF/20627.92396-20

2.16. OS NÚMEROS DE 2019

Também, aqui, a análise contempla os segmentos S1, S2 e S3. São, ao todo, 54 instituições financeiras, figurando 6 no segmento S1, 6 no segmento S2 e 42 no segmento S3. Combinadamente, o patrimônio líquido das instituições desses três segmentos representou 10,7% do PIB, distribuídos da seguinte forma: 7,2% no segmento S1; 2,1% no segmento S2; 1,4% no segmento S3. Na média, as instituições ostentaram patrimônio líquido da ordem de 1,2% do PIB, no segmento S1, de 0,3%, no segmento S2, e de 0,03%, no segmento S3. No âmbito do segmento S1, a instituição BTG Pactual permanece como o "ponto fora da curva", com patrimônio líquido de 0,3% do PIB, enquanto, no do segmento S2, figura o BNDES como instituição atípica, com patrimônio líquido equivalente a 1,4% do PIB[8].

Conjuntamente, as instituições dos três segmentos lucraram R$147,3 bilhões de reais. Na soma de todas as instituições, os dados contábeis revelam, salvo erro, não ter havido despesas com CSLL e IRPJ, mas a constituição de créditos líquidos perante a Fazenda Pública, da ordem de R$11,6 bilhões. Os créditos foram constituídos no âmbito do segmento S1, enquanto os segmentos S2 e S3 ostentaram despesas líquidas com a CSLL e o IRPJ. A participação nos lucros situou-se em R$17,6 bilhões, não tendo sido registrada a distribuição de resultados com base no expediente dos juros sobre capital próprio.

Esse fenômeno, a inexistência de juros sobre capital próprio, reforça a suspeita de que se trate de expediente para planejamento tributário. Uma vez que não houve despesas efetivas com IRPJ e CSLL, parece não ter havido motivo para a distribuição dos juros sobre capital próprio, ainda mais porque os juros sobre capital próprio são tributáveis, na fonte, antes de sua atribuição ao sócio, acionista ou cotista, pela alíquota de 15%.

Também no conjunto das instituições, o resultado real, em contraposição ao resultado líquido que se apura com arrimo na legislação comercial, antes da tributação e das participações, foi estimado como um prejuízo de R$32,0 bilhões, contra lucros R$147,3 bilhões, apurados e contabilizados pelas normas comerciais. É esse resultado real ou tributável negativo, totalmente formado no âmbito do segmento S1, que explica a constituição do que se supõe serem créditos, por CSLL e IPRJ, contra a Fazenda Pública.

Tomados apartadamente, os segmentos ostentam desempenhos absolutamente díspares entre si. Mesmo no interior de cada segmento, são identificadas disparidades igualmente importantes, reforçando a suposição de que se afiguram extremamente decisivas as formas de apuração do lucro real, principalmente no que tange à determinação da carga tributária a ser suportada por cada instituição financeira ou conglomerado.

[8] O BTG Pactual figura no segmento S1 em função do nível de exposição de seus negócios no exterior.

SF/20627.92396-20

O segmento S1, como já se sabe, reúne as principais e maiores instituições ou conglomerados financeiros do país. São seis instituições, ao todo, e duas delas encontram-se sob controle societário da União: o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

A despeito de o segmento S1 ser formado pelas maiores e mais lucrativas instituições do país, a carga tributária por ele suportada, em face da CSLL e do IRPJ, foi negativa. Quer dizer: em seu conjunto, as instituições do segmento não pagaram CSLL e IRPJ, salvo se os dados contábeis dessas instituições, divulgados oficialmente pelo Banco Central, estiverem errados. Em lugar disso, os dados contábeis revelam a constituição de créditos desses tributos contra a Fazenda Pública. Infelizmente, a forma de apresentação dos dados contábeis não permite a verificação e a confirmação desse fenômeno, o que se faria mediante a análise de lançamentos, a débito, no ativo das instituições financeiras. Esses lançamentos de aumento do ativo, se fossem evidenciados, eventualmente demonstrariam e confirmariam a eclosão de créditos contra a Fazenda Pública, por conta da CSLL e do IRPJ.

De qualquer modo, apenas duas instituições financeiras – o Itaú e o BTG Pactual – acusaram efetivas despesas com a CSLL e o IRPJ. O Itaú suportou alíquota efetiva de 3,53%, enquanto o BTG Pactual, de 15,55%. As demais instituições ou conglomerados, surpreendentemente, parecem haver constituído créditos, pois é isso que se infere dos números por elas preparados e divulgados de forma pública pelo Banco Central do Brasil.

Os dois outros segmentos, sabidamente formados por instituições financeiras de muito menor porte, apresentaram comportamento bastante distinto daquele verificado no segmento S1. Desde logo, houve lucro real nos dois segmentos. No S2, o lucro real foi estimado em 53,27% do lucro contábil, ao passo que, no S3, foi de 35,28%. Em ambos os casos, de qualquer maneira, o lucro real estimado foi bastante inferior ao verificado em 2018.

Não por outra razão, as alíquotas efetivas, na combinação da CSLL e do IRPJ, também se reduziram significativamente, em relação ao desempenho verificado em 2018. Foram de 19,31%, no segmento S2, e 12,79%, no segmento S3. No primeiro segmento, as mais elevadas alíquotas efetivas foram suportadas pelo BNDES, com 23,00%, o Banco do Nordeste, com 24,35%, e o Citibank, com 15,08%.

2.17. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ÂMBITO DO SFN

Evidentemente, a arrecadação, por meio do IRPJ e da CSLL, no âmbito do SFN, afigura-se insubsistente, salvo incorreção dos dados divulgados pelo Banco Central. Além disso, a carga tributária demonstra-se mal distribuída pelas instituições, havendo claras vantagens comparativas de certos grupos, tipos ou segmentos de instituições, em face dos demais. Esses parecem ser os casos do consolidado bancário do tipo b1 (bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas), das instituições sob controle privado nacional (tipo 2), dos bancos múltiplos (tipo 8) e do segmento composto pelas seis maiores instituições financeiras em operação (segmento 1). As instituições classificadas nesses grupos ostentam números contrastantes, pois, porquanto respondam por imenso volume de negócios e parte significativa dos resultados do SFN, são as que menos contribuem, em termos relativos, para a arrecadação tributária pela via do IRPJ e da CSLL. Esboça-se, aí, não apenas a possibilidade de elisão fiscal, mas, também, estrutura de

tributação que, aparentemente, está dissociada de seus mais comezinhos princípios e propósitos.

Em função disso, procedeu-se ao exercício de estimar hipotéticas cargas tributárias, considerando três possibilidades de majoração da alíquota efetiva média, combinando o IRPJ e a CSLL. As hipóteses foram baseadas nas alíquotas de 10%, 20%, 30% e 39%, no conjunto de ambos os tributos. Ante uma arrecadação efetiva, em 2018, de R$15,3 bilhões, para o universo do SFN, as alíquotas hipotéticas elevaram essa arrecadação, respectivamente, a R$17,6 bilhões, R$35,3 bilhões, R$52,9 bilhões e R$68,8 bilhões, tratando-se das 1.502 entidades classificadas por tipo de controle, de consolidado e de instituição. No caso dos segmentos, para uma arrecadação efetiva, em 2018, de R$16,4 bilhões, as alíquotas hipotéticas geraram, respectivamente, R$14,0 bilhões, R$27,9 bilhões, R$41,9 bilhões e R$54,4 bilhões (ver tabelas do Anexo 2).

SF/20627.92396-20

Vê-se, portanto, do ponto de vista contas públicas, da arrecadação de tributos e, possivelmente, até da promoção de mínima justiça fiscal e tributária, que há muitas opções a serem estudadas e exploradas. Tudo leva a crer que existam não apenas importantes clareiras na base econômica de tributação, em âmbito doméstico, mas, também, profundas desigualdades na forma como a carga tributária se distribui tanto entre setores da economia quanto entre contribuintes.

Confirmando-se os dados divulgados pelo Banco Central, o SFN configura caso que demanda urgente atenção. Assim se considera tanto do ponto de vista fiscal, haja vista as graves distorções que a atual forma de tributá-lo parece gerar no panorama de toda a economia brasileira, quanto na perspectiva do próprio SFN, que já experimenta grave e, até aqui, imparável processo de concentração de suas atividades.

A propósito de concentração e desigualdades crescentes no âmbito do SFN, convém assinalar que esta Consultoria já se debruçou sobre a matéria, havendo elaborado estudo a respeito do tema. Uma das conclusões a que se chegou é a de que a formação de gigantescos conglomerados não gera significativas economias de escala no setor, ao menos não a ponto de viabilizar a intermediação do crédito, no âmbito das transações estritamente privadas, nas condições de prazo, volume e preço (taxas de juros) requeridas para efeito da alavancagem da economia brasileira, notadamente de seus investimentos. Exatamente por conta dos insubsistentes ganhos associados à escalada dos conglomerados financeiros, especialmente dos bancários, nada parece justificar que se lhes estendam benefícios e favores tributários específicos, dando origem a vantagens comparativas artificiais e aprofundando o processo de concentração das atividades no seio do SFN.

2.18. O IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Em 2018, a Receita Federal do Brasil recebeu as declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de 29,8 milhões de contribuintes. A renda bruta declarada por

todos esses contribuintes, somando os rendimentos tributáveis, os sujeitos à tributação exclusiva e os isentos, foi de R$2,5 trilhões de reais[9].

Basicamente, há cinco elementos importantíssimos para caracterizar a matéria tributável ou de relevância para a administração tributária do país. Esses cinco elementos são: (1) a renda tributável bruta, (2) os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, (3) os rendimentos isentos, (4) as despesas dedutíveis e (5) os bens e direitos.

Para simplificar, tenha-se em mente o seguinte: a renda tributável bruta seria, em tese, a renda sobre a qual incidiria o imposto de renda. Seria, mas não é. A legislação em vigor baseia-se em todo um emaranhado de regras, regras essas que, em geral, visam reduzir o valor final da renda bruta tributável. Nesse sentido, abatem-se da renda bruta os valores relativos a rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou a rendimentos isentos. Além disso, são deduzidas da renda bruta as despesas ditas "dedutíveis", como as previdenciárias, as com dependentes, as de instrução e as de pensão alimentícia. Somente após abatimentos e deduções é que chegamos ao que se pode considerar a base efetivamente tributável da renda percebida pelas pessoas físicas.

As despesas dedutíveis, logicamente, são importante benefício fiscal para as classes de renda média e baixa. São essas as classes de renda que gastam a maior parte de seus rendimentos, em geral com despesas médicas, de instrução e previdenciárias. Em contrapartida, os rendimentos isentos e os sujeitos à tributação exclusiva são de especial proveito das classes de renda mais elevadas. Essas classes, dado seu elevadíssimo padrão de renda e patrimônio, dedicam ínfimas frações de seus rendimentos à realização de despesas dedutíveis, concentrando seus ganhos ou vantagens no usufruto de benefícios como isenções e tributação exclusiva na fonte, normalmente a alíquotas inferiores àquelas que incidem sobre a renda do trabalho.

Os bens e direitos não são um capítulo à parte. Eles explicam a riqueza e sua distribuição. No caso brasileiro, a riqueza e sua concentração. Também explicam o perfil de aplicações ou investimentos em ativos, por parte das pessoas que declaram renda anualmente, ativos esses que, ao final das contas, geram não apenas a renda tributável bruta, mas, principalmente, os rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e os rendimentos isentos de tributação.

O que há de importante nisso? Bem, o raciocínio pode ser feito de forma objetiva e direta: quanto maiores os rendimentos a serem abatidos da renda bruta, assim como os valores dedutíveis dessa renda, tão menor será o valor da renda suscetível à tributação pelo imposto de renda da pessoa física e, portanto, tão menor será a proporção entre o imposto devido e a renda tributável bruta. Pessoas com imensos valores passíveis de isenção ou de tributação exclusiva certamente exibirão perfil de aplicações, em bens e direitos, bastante distinto do das pessoas comuns, que auferem rendimentos do trabalho.

[9] Os dados da Receita Federal do Brasil podem ser encontrados neste endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/distribuicao-da-renda-por-centis/dados-informacoes-e-graficos-setoriais-2008-a-2012?fbclid=IwAR2OEt9UWpFflxh8tET6mMtA5fDTdcdCCI0yndn6K1jtjt70spruZJxuFGs.

SF/20627.92396-20

Os números revelam legislação aparentemente injusta, incorreta e desequilibrada. Para demonstrar isso, adotar-se-á abordagem menos detalhada para efeito da apresentação dos achados, pois números em profusão tendem a nublar o entendimento do problema.

Primeiramente, cabe entender como estão organizados os dados. Os contribuintes estão divididos em 100 classes de renda (os centis), em ordem crescente de rendimentos declarados. O primeiro centil é o de menor renda, assim como o último centil, de maior. Há 298.488 contribuintes em cada centil. No total, são 29.848.843 contribuintes. Portanto, do primeiro ao último centil, passamos, gradualmente, dos contribuintes de menor renda para os de maior renda. No último centil, o 100º, estão os 298.489 contribuintes mais abastados do país.

O que se observa em relação a bens e direitos? Observam-se duas características básicas: concentração e composição.

Do ponto de vista da concentração, verifica-se que o último centil – o centil dos mais ricos do país – concentra 30,9% de todos os bens e direitos declarados à Receita Federal. Isto, mesmo: 1% dos contribuintes do país concentra 30,9% de todos os bens e direitos oficialmente declarados. Mas, não apenas isso. No último centil (o dos mais ricos), há um pequeno grupo, de 29.848 contribuintes, que concentra, sozinho, 16,4% de todos os bens e direitos do Brasil.

O vetor da concentração são os ativos financeiros. O 100º centil – o centil de maior renda – controla 46,1% de todos os ativos financeiros do país. Quer dizer: 1% dos contribuintes detém 46,1% de todos os ativos financeiros do país. No âmbito desse último centil, as 29.848 pessoas de maior renda, no Brasil, controlam 27,4% de todos os ativos financeiros em circulação no país. É isto: 0,1% dos contribuintes mantém, em carteira, 27,4% de todos os ativos financeiros.

Sob o ângulo da composição, as faixas de renda interferem com os tipos ou categorias de bens e direitos que integram o patrimônio dos contribuintes. Basicamente, as mudanças de composição mais drásticas e perceptíveis ocorrem, ao longo dos centis, com imóveis e ativos financeiros. Imóveis tendem a ter maior participação relativa nos patrimônios dos contribuintes de menor renda. No caso dos ativos financeiros, ao revés, a relação é outra: quanto maior a renda, maior o peso dos ativos financeiros no patrimônio.

Para o centil de maior renda – aquele 1% dos contribuintes que se encontram no ápice da pirâmide da economia -, os ativos financeiros perfazem 75,8% dos bens e direitos. Indo um pouco além, verifica-se que os 29 mil contribuintes mais abastados do Brasil (0,1% de todos os contribuintes) têm 84,8% de todos os seus bens e direitos representados por ativos financeiros.

Qual seria o efeito da concentração e da composição patrimonial? Muito simples: composição e concentração afetam o valor da renda efetivamente tributável por meio do imposto de renda. Não por outra razão, 71,7% da renda bruta do último centil (o centil dos contribuintes de maior renda, no Brasil) são representados por rendimentos isentos. Outros 22,7% da renda bruta são oriundos de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva. No geral, os contribuintes de maior renda (do 100º centil) abatem de sua renda bruta 94,4% de

SF/20627.92396-20

rendimentos ou sujeito à tributação exclusiva ou isentos, tudo com base na legislação em vigor.

Essa montanha de valores passíveis de abatimento tem explicação. Está relacionada à composição do patrimônio dos contribuintes. No caso dos contribuintes de maior renda, ao fato de que os ativos financeiros perfazem grande parte dos bens e direitos, os quais geram rendimentos que ou estão sujeitos à tributação exclusiva ou são isentos por lei.

Naturalmente, a maior propensão a consumir, por parte dos contribuintes de menor renda, tende a tornar o sistema de tributação regressivo. É que os contribuintes de menor renda, menos aptos a poupar e a aplicar seus recursos em ativos financeiros, ficam alijados de toda a intrincada teia de isenções e benefícios fiscais. A esses contribuintes, de menor renda, resta apenas o limitado alívio das "despesas dedutíveis", cujo papel na promoção de alguma justiça fiscal tem sido, surpreendentemente, questionado por autoridades da área econômica.

Também se afigura óbvio que a reforma da Previdência, ao não procurar instituir um adequado e bem concebido regime de capitalização, impediu que se implantasse, no país, processo de redistribuição de renda e riqueza que fosse, a um só tempo, sustentável e permanente. Quer dizer: o país continuará a dissipar renda e riqueza, notadamente na forma daquelas oriundas da privatização de estatais, de *royalties* de petróleo e da alienação de bens públicos, ou a transferi-las aos estamentos superiores da economia, notadamente em função do fato de que somente esses estamentos são capazes de acumular capitais, na forma de ativos financeiros.

Vejam-se, agora, os dados de tributação dos rendimentos. Os 29.848 contribuintes de maior renda, equivalentes a 0,1% do universo de 29,8 milhões de contribuintes, declararam renda bruta total de R$229,6 bilhões. Cada um desses 29,8 mil contribuintes percebeu renda bruta média, em 2018, de R$1,63 milhão.

Procedeu-se à análise desses dados, conforme divulgados pela própria Receita Federal do Brasil. Concluiu-se o seguinte:

1) os 29 mil contribuintes de maior renda (0,1% de todos os declarantes) perceberam 9,0% de toda a renda bruta declarada, em 2018, à Receita Federal do Brasil;

2) a renda bruta média de cada um desses 29 mil contribuintes foi de R$1,63 milhão, em 2018, enquanto a renda bruta média de todos os demais 29,8 milhões de contribuintes, no mesmo ano, foi de R$69,7 mil;

3) os 29 mil contribuintes de maior renda suportaram alíquota efetiva do imposto de renda devido, em 2018, de 3,1%, contra alíquota efetiva, para todos os demais 29,8 milhões de contribuintes declarantes de 7,5% (incluindo os isentos, de baixa renda);

4) do total da renda bruta desses 29 mil contribuintes de maior renda, que foi de R$229,0 bilhões, os rendimentos isentos, decorrentes de lucros e dividendos, alcançaram R$128,9 bilhões, equivalentes a 56,2% de sua renda bruta total;

5) considerando todos as categorias de rendimentos isentos de tributação pelo imposto de renda, os 29 mil contribuintes de maior renda declararam R$186,8 bilhões em rendimentos isentos, equivalentes a 81,4% de toda a renda bruta desses contribuintes.

SF/20627.92396-20

Num contexto como esse, afigura-se evidente que toda a legislação aponta no sentido de propiciar absurda distribuição da carga tributária, privilegiando diminutos grupos de pessoas.

A correção dessas aberrações seria relativamente simples e dispensaria iniciativas dispendiosas e inúteis, que visam apenas desviar a atenção do público. Veja-se um exemplo de correção: com dividendos declarados, por pessoas físicas, da ordem de R$361,1 bilhões de reais, em 2018, somente a incidência de imposto de renda, retido na fonte, à alíquota única de 15% renderia aos cofres públicos a monumental soma de R$54,2 bilhões ao ano em arrecadação de receitas. Em dez anos, isso representaria montante superior a R$600 bilhões de reais, considerando estimativas conservadoras de crescimento da economia e de variação dos preços.

Em evidente contraste com os números supracitados, o sistema tributário norte-americano, no que tange ao imposto de renda das pessoas físicas, exibe características e resultados bem distintos daqueles que são observados, aqui, no Brasil. Em rápidas palavras, esse sistema é mais equilibrado que o nosso, não exibindo chagas como tratamentos discriminatórios, regressividade e privilégios. É um sistema equilibrado e que cumpre múltiplas funções econômicas, a principal sendo a de funcionar como instrumento de arrecadação, mas com justiça fiscal[10].

Os dados do imposto de renda da pessoa física, dos Estados Unidos da América, indicaram o seguinte, em 2016:

1) 140,9 milhões de contribuintes declararam renda tributável bruta de US$10,2 trilhões e pagaram imposto de renda de US$1,4 trilhão, o que representou alíquota efetiva de 13,7%;

2) o 100º centil do universo de contribuintes (o centil de maior renda) declarou renda tributável bruta que representou 19,7% do total da renda declarada por todos os contribuintes, sendo responsável pelo pagamento de 37,3% do total de imposto de renda pago por todos os contribuintes;

3) do 50º ao 100º centil (os 50% mais ricos do país) responderam por 97% de toda a arrecadação do imposto de renda, o que significa dizer que os benefícios tributários estão concentrados nas camadas de renda média e baixa, diferentemente do que ocorre no Brasil;

4) o 100º centil (o 1% mais rico do país) foi responsável por 37,3% da arrecadação total de imposto de renda, enquanto os primeiros 90 centis representaram, juntos, 30,5% da arrecadação total, o que reforça o entendimento de que as camadas de maiores rendimentos suportam a maior parte da carga tributária;

5) os dez últimos centis (do 91º ao 100º centil) – os dez por cento de maiores rendimentos – representaram 69,5% de toda a arrecadação com o imposto de renda da pessoa física;

[10] Os dados a esse respeito podem ser encontrados neste endereço eletrônico: https://taxfoundation.org/summary-latest-federal-income-tax-data-2018-update/.

SF/20627.92396-20

6) o 100º centil (o 1% mais rico do país) pagou imposto de renda à alíquota efetiva de 26,9% da renda tributável bruta, o que representou mais de 7 vezes a alíquota efetiva suportada, conjuntamente, pelos 50 primeiros centis (alíquota efetiva de 3,7%).

SF/20627.92396-20

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entende-se ser plenamente factível instituir fontes de custeio para o programa Renda Cidadã, cogitado pelo governo federal com o propósito de reunir, num único e coerente feixe de ações, programas de assistência social que foram concebidos e são executados, de maneira esparsa e inorgânica, por órgãos e entidades da administração pública federal. Mais do que isso, afigura-se possível, no processo de instituição dessas fontes, promover profunda e necessária reestruturação não apenas das contas públicas, mas, também, imprescindíveis mudanças na forma pela qual o setor público se relaciona com o setor privado e administra duas de suas principais categorias de despesa: as previdenciárias e as com pessoal.

Viu-se, inicialmente, que as pressões, sobre o teto de gastos, originam-se das despesas de natureza previdenciária. Assim para as despesas evidentemente previdenciárias, pagas pelo Regime Geral da Previdência Social, como para aquelas associadas às próprias despesas com pessoal e encargos sociais, pagas pelo Regime Próprio do Servidor Público.

No tocante às do Regime do Servidor, verificou-se que mais de 40% das despesas com pessoal e encargos sociais têm natureza previdenciárias, decorrentes do pagamento de aposentadorias a inativos e pensões a dependentes de servidores públicos. Desde 2012, entretanto, deixaram de existir fatores de expansão inercial dessas despesas, haja vista que os servidores públicos, a partir dessa data, passaram a aposentar-se pelo Regime Geral, podendo complementar suas aposentadorias por seus próprios meios ou pelo ingresso em entidade aberta ou fechada de previdência privada complementar. Exatamente por isso, é inexorável, de hoje para o futuro, a gradual redução das despesas com pessoal e encargos sociais, sendo certo afirmar que, ao cabo de uma geração, a fração previdenciária das despesas com pessoal da União tenderá a zero. Restar-lhe-á, tão-somente, a contribuição previdenciária, de caráter patronal, que lhe caiba na condição de empregador dos servidores públicos.

As despesas do Regime Geral da Previdência Social, por seu turno, seguem constituindo grave problema de ordem fiscal, na espécie, e macroeconômica, no gênero. A reforma previdenciária, recentemente aprovada, não corrigiu os graves defeitos que sempre macularam o modelo de previdência brasileiro.

Um desses graves defeitos reside no fato de que o regime vigente converte a poupança do trabalhador, na forma de suas contribuições ao sistema de previdência, diretamente em renda previdenciária. Quer dizer: transforma o que seria a poupança do trabalhador, para fins de desinvestimento na fase em que ingressasse na inatividade, no consumo imediato de quem já se tenha aposentado e, por isso, perceba benefícios à conta do sistema previdenciário.

SF/20627.92396-20

Não por outra razão, a renda de origem previdenciária tornou-se verdadeiro problema fiscal e macroeconômico. À sua magnitude associam-se chagas variadas, a exemplo do "peso-morto" da tributação, do efeito *crowding-out*, da concentração de renda, da escassez de capitais, do tímido crescimento da economia, da insubsistente poupança agregada e da incapacidade do sistema previdenciário de conviver com os ciclos econômicos. A Previdência continua a ser protagonista no tocante ao desarranjo das contas públicas, assim como vetor de sofrível crescimento econômico e gradual empobrecimento da população trabalhadora.

A via de solução, contrariamente aos pressupostos que presidiram a recente reforma previdenciária, não reside na contração da renda previdenciária, no afã de reduzir as despesas que tanto pesam nos orçamentos públicos. A contração da renda previdenciária, como a recentemente promovida pela reforma, apenas aprofunda o círculo vicioso da pobreza, pois mantém cativo o déficit previdenciário, impede a economia de crescer, notadamente por falta de capitais de origem previdenciária, e, consequentemente, fragiliza a base econômica de arrecadação tanto da própria Previdência quanto do setor público.

Viu-se que a criação de um sistema previdenciário híbrido, em que repartição e capitalização se combinem, constitui a solução efetiva não apenas para a própria Previdência Social, mas, também, para que se recuperem a higidez das contas públicas e a capacidade de crescimento econômico do país. Um sistema híbrido contempla a formação de um patrimônio previdenciário, constituído por capitais de dívida e de risco, patrimônio esse capaz, ao longo do tempo, de produzir receitas previdenciárias próprias e, ao produzi-las, de reduzir o peso da Previdência no seio das contas públicas.

Naturalmente, a formação de um patrimônio previdenciário significa irrigar toda a economia com novas fontes de capitais de risco e de dívida. Significa, portanto, criar os meios de alavancagem dos negócios e da economia, pois os capitais são a imagem financeira da produção, do consumo, da renda e do emprego.

A formação de um patrimônio previdenciário não pressupõe contemplar novas fontes de arrecadação ou, colocando-se de outra forma o desafio, a elevação da carga tributária. Nada disso. É possível que se forme um patrimônio previdenciário mediante a redistribuição de ativos que já existem na economia, sem que se recorra à tributação ou, pior, ao confisco. Entre os ativos passíveis de redistribuição figuram os títulos representativos de participação em empresas estatais, inclusive a potencial arrecadação decorrente de sua alienação (privatização), os bens imóveis do patrimônio disponível da União, os direitos de participação, compensação financeira e royalties pela exploração de recursos naturais, e os direitos sobre a rentabilidade líquida de fundos públicos, a exemplo do FGTS e do PIS-Pasep/FAT. Todos esses ativos podem ser movimentados e transferidos à Previdência Social, sem qualquer trauma jurídico ou econômico, dando origem ao que talvez possa vir a ser uma das mais importantes iniciativas, no mundo, no sentido de redistribuir renda e riqueza a favor dos menos afortunados.

Logicamente, tomou-se o cuidado de ressalvar a necessidade de cautela no tocante à participação de instituições financeiras na realização desse processo, seja para conduzi-lo, seja para que se faça a gestão futura dos ativos previdenciários. Sabe-se que o SFN, em sua atual configuração, opera com base numa estrutura ineficiente e dispendiosa. Essa estrutura é responsável pela retenção, por meio de mecanismos variados, como as taxas de juros, de

parte significativa da renda gerada pelas atividades produtivas, sendo, por essa razão, importante fonte de custos para o restante da economia, além de fator que deprime a alavancagem.

De qualquer forma, contemplar o sistema previdenciário no bojo do problema não teve apenas o propósito de revelar seu peso significativo na formação das despesas primárias que pressionam o teto de gastos. Também o objetivo de lançar luz sobre o fato de que qualquer programa assistencial, como o Renda Cidadã, não pode ser concebido e executado à revelia do maior e do mais importante entre os programas sociais – a Previdência Social.

Também se constatou que o NRF, conhecido como teto de gastos, padece de artificialismos atrozes. O mais importante deles reside no fato de inexistir lógica matemática ou econômica em confinar a despesa pública à trajetória de um indicador de preços – no caso, o IPCA.

Para resolver esse problema, sugeriu-se renovação dos marcos normativos das finanças públicas, de modo a criar inteira compatibilidade entre disciplina fiscal, orçamentos exequíveis, limites para despesas e endividamento e política econômica. A renovação veio na forma de proposta de emenda à Constituição, proposta essa pensada, entre outras coisas, com o intuito de substituir o regime fiscal que, ainda vigente, já se encontra em processo falimentar.

No tocante, especificamente às fontes de receita, contemplou-se a possibilidade, desde logo, de promover-se a convergência entre os conceitos de lucro tributável e de lucro passível de distribuição a sócios, acionistas ou cotistas. Mediante exemplo colhido no SFN, com base nos dados contábeis de suas instituições financeiras, reunidos pelo Banco Central e por ele divulgados oficialmente, verificou-se que esses conceitos parecem ser muito díspares entre si. O lucro tributável seria uma fração daquele passível de distribuição, o que responderia por drástica redução no *quantum* de arrecadação de tributos como o IRPJ e a CSLL.

A despeito das alíquotas nominalmente previstas na legislação, as alíquotas efetivas, calculadas como a razão entre o IRPJ e CSLL e o lucro líquido contábil, seriam extremamente baixas, denotando, entre outras coisas, frontal desrespeito ao princípio da capacidade contributiva. A ideia, portanto, seria promover a correção da legislação tributária em vigor, de modo que os conceitos de lucro tributável e de lucro passível de distribuição convergissem entre si, o que geraria ganhos significativos de arrecadação, mesmo que apenas no âmbito do SFN. Considerando todos os seus segmentos, conforme os dados contábeis de 2018, a arrecadação efetiva cresceria de R$16,4 bilhões para algo como R$54,4 bilhões, representando ganho líquido de R$38,0 bilhões de reais, somente no âmbito do SFN.

A convergência desses conceitos afigura-se absolutamente defensável e racional. O lucro que se leva à distribuição constitui renda efetiva de quem o receba, razão pela qual algumas de suas formas de atribuição, como o dividendo, precisam gozar de isenção a fim de que não sofram a incidência de tributo sobre a renda. Além do mais, a convergência significa instituir regras de jogo extremamente benéficas para o bom contribuinte e a Fazenda Pública, pois se elimina o incentivo de apurar lucro tributável e lucro passível de distribuição díspares entre si. Com a convergência, a base de cálculo para a distribuição de lucros seria a mesma que aquela levada à tributação.

SF/20627.92396-20

Com base em dados do IRPF, publicados pela RFB, verificou-se ser regressiva a tributação da renda pessoal, no Brasil. Em boa medida, a regressividade deve-se à elevada concentração de ativos financeiros, combinada essa concentração a benefícios fiscais variados, como a isenção de que gozam os dividendos ou a tributação, exclusivamente na fonte, de certas categorias de rendimentos.

Tomando por base os dados do IRPF de 2018, estimou-se que somente a tributação dos dividendos poderia render arrecadação, anual, superior a R$54 bilhões de reais. E a tributação dos dividendos, além de contribuir para a promoção da justiça fiscal, ajudaria a recuperar a progressividade do imposto sobre a renda, hoje claramente empanada por regras de tributação que, embora rigorosas com os rendimentos do trabalho, favorecem os rendimentos derivados de ativos financeiros, brindando-os com isenções ou tributação exclusiva na fonte.

Em suma, afigura-se cristalina a ideia de que a discussão do programa Renda Cidadã ou de qualquer ou programa social pode ser a oportunidade de reorganizar e recuperar não apenas as finanças públicas, mas, também, as finanças do país, de uma maneira geral. Naturalmente, todas as medidas e as providências aqui aventadas podem melhor produzir seus efeitos se adotadas em concerto. Um programa social de distribuição de renda exige toda uma completa reprogramação financeira do país, sob pena de sua adoção, ao invés de melhorar a vida do brasileiro, vir a representar o estopim de novas crises e o aprofundamento de um quadro de miséria que já se afigura grande.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição desse gabinete para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se façam necessários.

Fernando Veiga Barros e Silva
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

SF/20627.92396-20

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5061, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento continuado do abono natalino.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposi¿¿¿es Constitucionais Transit¿¿rias - ADCT-1988-10-05 , Disposi¿¿¿es Transit¿¿rias da Constitui¿¿¿o Federal - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - inciso II do artigo 107
    - inciso V do artigo 107
- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 3º do artigo 60
    - artigo 165
    - artigo 166-
    - artigo 167
    - parágrafo 6º do artigo 212
- Emenda Constitucional n¿¿ 95, de 2016 - Teto dos Gastos P¿¿blicos - 95/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95
- Lei n¿¿ 10.633, de 27 de Dezembro de 2002 - LEI-10633-2002-12-27 - 10633/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10633
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 898, de 15 de Outubro de 2019 - MPV-898-2019-10-15 - 898/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;898
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2017;4553
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2017;4553

4

SF/24199.61728-05

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.178, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.178, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

A proposição elenca 11 (onze) artigos. O art. 1º define as funções desempenhadas pelo cuidador de pessoa e pelo cuidador social de pessoa, enquanto o art. 2º detalha, de modo exemplificativo, as respectivas atribuições profissionais.

O art. 3º, então, define as condições para o exercício da profissão de cuidador, entre as quais está a conclusão de um curso de formação com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

O art. 4º veda que os cuidadores exerçam atividades que sejam de competência de outras profissões da saúde legalmente regulamentadas – exceto se habilitados para tanto – e o art. 5º dispõe acerca dos princípios e padrões éticos aplicáveis.

SF/24199.61728-05

O art. 6º, por sua vez, regulamenta a jornada de trabalho dos cuidadores, que poderá ser fixada na forma de jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou na forma de jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

O art. 7º, então, prevê a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para regular o contrato de trabalho dos cuidadores de acordo com a natureza jurídica do contratante.

Os arts. 8º, 9º e 10 alteram, respectivamente, o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para instituir uma majorante penal, que aumentará em 1/3 (um terço) as penas previstas em tais diplomas quando os crimes forem cometidos por cuidadores. O art. 11, por fim, traz a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída a esta CAE, onde fui designada relatora, e seguirá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que deliberará de forma terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do RISF, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do PL nº 5.178, de 2020. Antes, porém, cumpre avaliar os requisitos de **admissibilidade** da proposição, referentes à sua constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e juridicidade.

Quanto à constitucionalidade, o PL observa a competência da União para dispor acerca de direito do trabalho e penal, cumpre a competência legislativa do Congresso Nacional e não viola a iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos, respectivamente, do inciso I do art. 22, do art. 48 e do § 1º do art. 61, todos da Constituição. Ademais, não se vislumbra no conteúdo da proposição qualquer violação material ao texto constitucional.

Quanto à regimentalidade e à técnica legislativa, não há qualquer afronta ao RISF ou às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Há, tão somente, a necessidade de um ajuste no caput do art. 6º para que seja garantido o paralelismo textual, o que será feito por meio de

SF/24199.61728-05

uma emenda de redação ao final consignada. Ainda, quanto à juridicidade, a proposição inova o ordenamento jurídico e é dotada de abstração, generalidade e coercitividade.

Avança-se, então, ao **mérito** econômico e financeiro da proposição.

Sob perspectiva econômica, o PL fortalece o mercado de trabalho dos cuidadores ao conferir maior segurança jurídica e contratual para a atuação de tais profissionais, seja em âmbito domiciliar – quando são identificados como "cuidadores de pessoa" – ou em instituições de acolhimento social – quando, então, são identificados como "cuidadores sociais de pessoas".

Essa segurança jurídica e contratual advém da clara e detalhada definição das atribuições, do âmbito de atuação e dos padrões éticos dos cuidadores. Além disso, revela-se fundamental a regulação das jornadas de trabalho e a expressa indicação da legislação trabalhista aplicável a cada caso.

Outro efeito da proposição é a qualificação dos serviços dos cuidadores, uma vez que o exercício profissional passará a depender da conclusão de cursos de formação. Em um cenário onde a demanda por tais serviços é ascendente – o que se depreende, por exemplo, da análise do rápido envelhecimento da pirâmide etária brasileira –, essa qualificação garantirá uma expansão saudável, bem alicerçada e com os devidos padrões de qualidade deste mercado.

Ainda no que tange às balizas que o PL institui para atuação dos cuidadores, há a previsão de majorantes penais que visam dissuadir ações deletérias de tais profissionais em face dos vulneráveis com que lidam quotidianamente – como idosos, pessoas com deficiência e crianças. Essa, portanto, é outra medida que projeta efeitos necessários para o devido crescimento e aperfeiçoamento dos serviços prestados por cuidadores no país.

Por fim, sob perspectiva financeiro-orçamentária, a proposição não impacta as receitas e despesas da União, uma vez que se restringe a regular matérias de cunho trabalhista e penal.

SF/24199.61728-05

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 5.178, de 2020, com a emenda de redação abaixo consignada.

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei (PL) nº 5.178, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 6º** A jornada de trabalho do cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa poderá ser fixada na forma de jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou na forma de jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.
>
> ....."

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora

SF/24823.37772-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5178/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5178, de 2020:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

II - .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **cuidadores de pessoas ou cuidadores sociais de pessoas,** fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com cuidadores de pessoas ou cuidadores sociais de pessoas. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147552834

SF/24823.37772-10 (LexEdit*)

Essa proposta busca reconhecer a importância destes cuidadores, que atendem pessoas idosas, pessoas com transtornos mentais, pessoas com deficiência, pessoas com doença rara e pessoas com enfermidade ou qualquer outra condição que demande acompanhamento, na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços.

Essa medida apresenta uma série de benefícios sociais e econômicos significativos. Ao reduzir o custo financeiro dos cuidadores de pessoas, a proposta facilita o acesso a cuidados de qualidade para aqueles que dependem de assistência constante. Isso é especialmente importante para idosos e pessoas com transtornos, deficiências e doenças raras ou incapacitantes, que necessitam de cuidados especializados e contínuos.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos cuidadores de pessoas. A possibilidade dessa dedução no IRPF pode proporcionar um alívio financeiro significativo para essas famílias, permitindo-lhes investir mais recursos em outras necessidades essenciais.

Ao incentivar a dedução das despesas com cuidadores de pessoas no IRPF, a proposta pode estimular a formalização do trabalho desses profissionais. Isso significa que mais cuidadores de pessoas podem ser contratados de forma legal e registrada, garantindo-lhes direitos trabalhistas e contribuindo para a profissionalização do setor.

A formalização do trabalho dos cuidadores de pessoas pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados. Cuidadores registrados tendem a receber melhor capacitação e supervisão, o que se traduz em cuidados de melhor qualidade para as pessoas que deles necessitam.

A falta de cuidados adequados pode levar ao agravamento de doenças e à necessidade de internações hospitalares, o que representa custos significativos para o sistema de saúde pública. Ao garantir o acesso a cuidados de qualidade por meio da dedução das despesas com cuidadores de pessoas, a proposta pode contribuir para a redução desses custos para o Estado.

Em resumo, essa mudança legal pode promover a inclusão social, garantir o acesso a cuidados de qualidade para idosos e pessoas com transtorno,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147552834

SF/24823.37772-10 (LexEdit*)

deficiência ou doença rara ou incapacitante, proporcionar alívio financeiro para as famílias e contribuir para a formalização e melhoria da qualidade dos serviços de cuidados. Essa medida não apenas beneficia diretamente as pessoas que necessitam de cuidados, mas também gera impactos positivos mais amplos na sociedade como um todo.

Ante o exposto, diante da importância dos cuidadores de pessoas para a saúde brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3147552834

SF/24502.30566-09 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5178/2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

Parágrafo único. A jornada de trabalho referida no caput aplica-se também ao cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa contratado sem vínculo empregatício, na forma de trabalhador autônomo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo suprimir a figura do "microempreendedor individual" do parágrafo único, do art. 6º, do PL 5178, de 2020.

Isso porque o texto atual propõe aplicar uma carga horária fixa aos microempreendedores individuais - MEI, a despeito do contrato de trabalho firmado entre este e o contratante.

A figura jurídica dos MEI, que é espécie de microempresa e a natureza jurídica é empresário, constante da Tabela de Natureza Jurídica aprovada pela Comissão Nacional de Classificações (CONCLA), reveste-se de características empresariais que, além de possuírem um CNPJ, podem contratar empregado para auxiliar na execução das suas atividades. Vide Lei Complementar nº 123, de 2006, *verbis*:

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1o a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, ***poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor*** *que exerça as atividades de industrialização, comercialização e*

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5363152266

SF/24502.30566-09 (LexEdit)

prestação de serviços no âmbito rural ***que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional*** .

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

(...)

§ 3o ***O MEI é modalidade de microempresa*** .

Logo, ao limitar a atividade de uma Empresa com uma jornada de trabalho, deve-se levar em consideração que o MEI poderá ser representado e executado por um preposto e/ou pelo próprio titular.

Assim, entende-se que tal limitação adentra a liberdade comercial empresarial e compromete até seu planejamento, vedando praticamente a prestação de serviços de cuidador para outros clientes concomitantemente.

Neste sentido, entende-se que a supressão do fragmento "ou de microempreendedor individual." do parágrafo único do art. 6º da proposição é importante para manutenção das garantias do MEI.

Desta feita, oportuna a emenda apresentada, merecendo seu acolhimento.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5363152266

SF/20234.67305-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera-se cuidador de pessoa, ou cuidador social de pessoa, o profissional que desempenha funções de auxílio, assistência e acompanhamento de pessoa idosa, pessoa com transtornos mentais, pessoa com deficiência, pessoa com doença rara e pessoa com enfermidade ou qualquer outra condição que demande acompanhamento permanente ou parcial no âmbito domiciliar ou de instituição de acolhimento social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se instituições de acolhimento social as instituições de residência, hospitais de longa permanência, centros de convivência, centros-dia, casas-lar, instituição de longa permanência para idosos, casas geriátricas, repúblicas sociais, centros de atenção psicossocial, serviços de residências terapêuticas, unidade de acolhimento de adultos, estratégia de saúde da família, centros de saúde e outras instituições cujo objetivo seja a residência ou a permanência parcial das pessoas arroladas no *caput*.

Art. 2º São atribuições do cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa:

I - prestação de apoio emocional e de convivência social da pessoa acompanhada;

SF/20234.67305-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II - auxílio, assistência e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;

III - cuidados de saúde preventivos, administração oral de medicamentos prescritos por profissional de saúde habilitado e realização de outros procedimentos de saúde que não demandem habilitação profissional específica;

IV - auxílio e acompanhamento no deslocamento da pessoa em atividades sociais, de educação, cultura, recreação, lazer e ressocialização.

Art. 3º Poderá exercer a profissão de cuidador, o maior de 18 anos que tenha concluído o ensino fundamental e que tenha concluído, com aproveitamento, curso de formação de cuidador de pessoa idosa, cuidador em saúde mental e curso de cuidador de pessoas com deficiência, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, ou por Associações profissionais e representativas de segmentos da sociedade civil, Associações de Cuidadores, Instituição de ensino reconhecida por órgão público federal, estadual ou municipal competente, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, das quais 30% (trinta por cento) devem ser destinadas ao exercício prático de estágio.

Parágrafo único. São dispensadas da exigência de conclusão de curso de cuidador as pessoas que, à época de entrada em vigor da presente Lei, venham exercendo a função há pelo menos dois anos.

Art. 4º É vedado ao cuidador de idoso, cuidador de pessoa, cuidador social de pessoa o desempenho de atividade que seja de competência de outras profissões da área de saúde legalmente regulamentadas, exceto se regularmente habilitado para exercê-las.

Art. 5º O cuidador, no exercício de sua profissão, deverá buscar atuar com ética, assegurando o cumprimento dos direitos humanos e sociais dos sujeitos do cuidado, na melhoria da qualidade de atenção e auxílio à pessoa necessitada

SF/20234.67305-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de cuidados, sempre em articulação e colaboração com os demais profissionais de saúde e de assistência social, com a família e com a sociedade.

Art. 6º A jornada de trabalho do cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa poderá ser fixada na forma de jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou na forma de jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e oito diárias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho referida no *caput* aplica-se também ao cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa contratado sem vínculo empregatício, na forma de trabalhador autônomo ou de microempreendedor individual.

Art. 7º Aplica-se ao contrato de trabalho do cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ou pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, conforme a natureza do contratante, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 8º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 94-A:

"Art. 94-A. As penas de que tratam os art. 96, 97, 99, 100, III, 102, 105, 106 e 107 serão acrescidas de um terço quando os crimes neles referidos forem cometidos por cuidador de pessoa idosa no exercício de sua profissão."

Art. 9º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art.91-A:

"Art. 91-A. As penas de que tratam os art. 88, 89, 90 e 91 serão acrescidas de um terço quando os crimes neles referidos forem cometidos por cuidador de pessoa com deficiência no exercício de sua profissão."

SF/20234.67305-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 10 A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art.244-C:

"Art. 244-B. As penas de que tratam os art. 232, 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 243, 244-A e 244-B serão acrescidas de um terço quando os crimes neles referidos forem cometidos por cuidador de criança ou adolescente no exercício de sua profissão."

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa.

Nesse sentido, trata-se de uma complementação necessária a outros projetos que já tramitaram nesta Casa, do qual destacamos o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2011, do Senador Waldemir Moka, que cuida da profissão de cuidador de pessoa idosa e que, aprovado pelo Senado, foi remetido à Câmara dos Deputados, onde aguarda apreciação desde novembro de 2012.

A excessiva delonga na aprovação do projeto torna oportuna, e mesmo necessária, a apresentação de nova proposição, dado que a consolidação e a evolução da prática profissional desses trabalhadores ampliaram consideravelmente o escopo de sua atuação, para além do acompanhamento domiciliar de idosos, tão somente, passando a encetar o acompanhamento de diversas pessoas com necessidades especiais e não apenas em casa, mas no âmbito de instituições de acolhimento de diversos tipos.

Assim, apresentamos a presente proposição, surgida da discussão travada com as associações profissionais de cuidadores, de maneira a englobar as necessidades atuais da profissão e da sociedade.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br



SF/20234.67305-11

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A aprovação da presente medida representará um passo importante para a defesa de trabalhadores e pacientes e uma importante medida de justiça social.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5178, DE 2020

Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei Complementar n¿¿ 150, de 1¿¿ de Junho de 2015 - Lei da PEC das Dom¿¿sticas - 150/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Crian¿¿a e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
    - artigo 10
- Lei n¿¿ 10.741, de 1¿¿ de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
- Lei n¿¿ 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Defici¿¿ncia. Lei Brasileira de Inclus¿¿o da Pessoa com Defici¿¿ncia - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

5

SF/23780.36207-49

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista*.

A proposição é composta de dois dispositivos. O primeiro altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prever que constituem despesas médicas, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), os pagamentos relativos à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), desde que a deficiência seja atestada em laudo médico.

O segundo dispositivo apenas prevê a cláusula de vigência, ao dispor que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor sustenta que há evidencias de que as despesas com educação representam o custo mais elevado a ser suportado pelas pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista. Por isso, o projeto seria importante para *atenuar o impacto econômico que os*

SF/23780.36207-49

programas de educação têm sobre os orçamentos de famílias de pessoas com TEA, visto que *torna integralmente dedutível da base de cálculo do IRPF a despesa com instrução*, independentemente do tipo de instituição de ensino que recebe os pagamentos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, após, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Na primeira Comissão, o PL foi aprovado, no dia 8 de agosto de 2019, na forma de substitutivo, por meio da Emenda nº 1-CDH. Entendeu-se, no âmbito da CDH, que a proposição deveria ter o escopo ampliado, com vistas a prever o afastamento do limite individual de despesas com educação para pessoas com deficiência ou doença rara.

Não foram apresentadas outras emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A competência regimental para que a CAE opine, em decisão terminativa, sobre a matéria advém da interpretação combinada dos arts. 91, inciso I; e 99, inciso IV, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No aspecto constitucional, registre-se que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre sistema tributário e que a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 61, todos da Constituição Federal. Além disso, conforme prevê o inciso III do art. 153 do Texto Constitucional, o Imposto sobre a Renda é tributo de competência exclusiva da União.

Ainda em relação à constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição.

No mérito, reconhecemos que o projeto original é bem delineado. O objetivo é permitir que os gastos do contribuinte e de seus dependentes com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista sejam considerados despesas médicas independentemente do estabelecimento de ensino destinatário do gasto ser entidade especializada.

SF/23780.36207-49

A legislação tributária em vigor apenas autoriza que sejam equiparadas às despesas médicas as despesas com instrução de pessoa com deficiência comprovadamente efetuadas a estabelecimentos destinados especificamente a essas pessoas. É o que dispõem o § 3º do art. 73 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), e o art. 95 da Instrução Normativa (IN) nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Essa equiparação a despesas médicas é importante para que os gastos com instrução de pessoa com deficiência não sofram limitação de dedução. Como se sabe, as despesas com educação, regra geral, podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) até o limite anual individual de R$ 3.561,50, nos termos do item 10 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995. Já as despesas médicas, na forma da alínea "a" do inciso II do art. 8º do referido diploma legal, não têm limite de dedução. Por isso, é tão importante a equiparação a despesas médicas das despesas com instrução de pessoa com deficiência.

O que o projeto promove é a ampliação dessa equiparação, pois retira a condição atualmente em vigor de que os gastos em questão sejam efetuados exclusivamente a estabelecimentos destinados a pessoas com deficiência. Na forma da redação conferida pelo projeto ao novel inciso VI do § 2º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, os pagamentos efetuados com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista, ainda que realizados a estabelecimentos regulares de ensino, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico, poderão ser abatidos da base de cálculo do IRPF.

A ampliação do escopo da dedução é bastante específica, destinada ao grupo de pessoas com transtorno do espectro autista. A justificação do projeto do Senador Veneziano Vital do Rêgo expõe com bastante clareza a importância de submeter as pessoas com transtorno do espectro autista a programas educacionais bem estruturados, nos quais sejam incentivadas as habilidades sociais, a capacidade de comunicação e a melhora das condições comportamentais do indivíduo, especialmente quando ainda criança.

Conforme exposto pelo ilustre autor do projeto, *há fortes evidências de que gastos com educação representam o maior custo associado ao cuidado de pessoas* com transtorno do espectro autista. Por isso, a alteração legislativa específica é justificável. Os gastos, ainda que efetuados a estabelecimentos de ensino não especializados, poderão ser

SF/23780.36207-49

abatidos da base de cálculo do IRPF, com significativo benefício às pessoas com transtorno do espectro autista e aos seus representantes legais, quando for o caso.

Apesar do mérito da alteração intencionada pela CDH ao aprovar a Emenda nº 1, que propõe o afastamento do limite de dedução de despesas com instrução para todas as pessoas com deficiência ou acometidas por doença rara, entendemos que a excessiva ampliação do benefício fiscal pode implicar gasto tributário muito elevado. A matéria, nos termos da Emenda nº 1-CDH, pode ser apresentada como projeto autônomo para futura deliberação desta Casa Legislativa.

Para não prejudicar a aprovação do benefício fiscal destinado às pessoas com transtorno do espectro autista, nosso entendimento é pela rejeição da Emenda nº 1-CDH e pela aprovação do projeto original.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, rejeitada a Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

SF/19291.30420-12

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º**.....

.....

§ 2º .....

.....

VI – aplica-se aos pagamentos relativos à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista, considerados despesas médicas, desde que a deficiência seja atestada em laudo médico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na definição da versão mais recente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), o transtorno do espectro autista (TEA) é caracterizado por déficits persistentes

na capacidade de interação e de comunicação social, por uma série de padrões e comportamentos restritos, repetitivos e inflexíveis.

As estimativas sobre a epidemiologia do TEA variam de acordo com a população analisada. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), por exemplo, estima que uma em cada 160 crianças tem o problema. Mais recentemente, os *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) apontam que o problema acomete uma em cada 59 crianças. O fato é que se trata de um problema frequente, cuja prevalência vem aumentando em todo o mundo.

SF/19291.30420-12

As causas do TEA ainda são tema de bastante estudo. Trata-se de uma condição neuropsiquiátrica bastante complexa. As evidências científicas atuais sugerem que distúrbios do desenvolvimento cerebral decorrem da interação patológica entre alterações genéticas congênitas e fatores ambientais (como certas viroses, por exemplo).

Geralmente, as manifestações da doença se iniciam já na infância. Classicamente, as pessoas com a doença têm dificuldades de participar de conversas ou de fazer amigos e apresentam comportamentos repetitivos como, por exemplo, rotinas diárias fixas, movimentos repetitivos do corpo e hipersensibilidade sensorial a determinados sons, luzes, cores e outros estímulo.

Como sugere seu próprio nome, a gravidade dos sinais e dos sintomas variam conforme o caso. Todavia, geralmente produzem significativo impacto na vida do paciente e de seus familiares.

Não há medicamentos que possam curar o TEA ou tratar os sintomas principais. No entanto, existem terapias que ajudam a melhorar alguns sintomas. Medicamentos são indicados para melhorar o déficit de concentração, tratar depressão e prevenir crises convulsivas. Além disso, comumente há necessidade de outros tipos de tratamentos, por exemplo: a) fonoaudiologia, fisioterapia, terapias comportamentais, para melhorar a interação social e aprimorar habilidades; e b) terapia familiar, para ensinar pais e outros membros da família a interagir de modo a estimular a interação social, melhorar as formas de comunicação e a gerenciar comportamentos problemáticos.

Além disso, deve-se enfatizar que crianças com TEA geralmente têm excelente resposta clínica quando submetidas a programas

educacionais bem estruturados, nos quais se incentivam, cotidianamente, o desenvolvimento de habilidades sociais, de capacidades de comunicação e de melhoria do comportamento. Crianças em idade pré-escolar que recebem interações comportamentais intensivas e individualizadas geralmente apresentam muito boa evolução clínica.

SF/19291.30420-12

Depreende-se que a TEA é uma condição prevalente, potencialmente grave e que apresenta significativo impacto clínico, social e econômico. Além de viverem um drama pessoal, pacientes com TEA e seus familiares ainda têm de enfrentar problemas de natureza econômica e financeira, haja vista os custos dos tratamentos necessários que, em regra, são variados e devem ser mantidos por toda a vida da pessoa acometida.

A esse respeito, ressaltamos que há fortes evidências de que gastos com educação representam o maior custo associado ao cuidado de pessoas com a doença.

Com efeito, estudo publicado no *The Journal of the American Medical Association (JAMA) Pediatrics* evidenciou que a maior parte das despesas associadas com o tratamento do TEA, nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, decorrem de gastos com serviços de educação especial de crianças e adolescentes. Ademais, estudo publicado na revista *Autism* demonstrou que 93% dos gastos com pessoas com TEA entre dez e catorze anos foram com despesas de educação.

Nesse mesmo estudo, compararam-se os gastos em saúde entre subgrupo de pessoas com e sem TEA. Verificou-se que, em média, as despesas de pacientes com transtorno do espectro autista foram superiores. Resultado semelhante foi evidenciado por estudo publicado anteriormente na revista *Pediatrics*, segundo o qual o custo dos cuidados de saúde é maior para crianças com transtornos do espectro do autismo em comparação com crianças sem o distúrbio.

Diante disso, julgamos ser necessário implementar medidas para atenuar o impacto econômico que os programas de educação têm sobre os orçamentos de famílias de pessoas com TEA.

Nesse sentido, cumpre registrar que o art. 73, § 3º, do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/18), recentemente aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, continua a veicular norma desconforme à Constituição Federal (CF)

de 1988, em detrimento da educação da pessoa com transtorno do espectro autista.

Ao passo que a CF, em seu art. 208, III, prefere a rede **regular** de ensino para o atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência (inclusão escolar), o RIR/18 privilegia as entidades **especializadas** no atendimento de pessoas com deficiência, pois somente as despesas de instrução pagas a essas entidades serão integralmente dedutíveis da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

SF/19291.30420-12

Este projeto faz valer a força normativa da Constituição e torna integralmente dedutível da base de cálculo do IRPF a despesa com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista, qualquer que seja a instituição de ensino prestadora destinatária do pagamento.

O projeto provoca renúncia de receitas, porque diminui a base de cálculo do IRPF e, consequentemente, o imposto devido. Deixamos de limitar os efeitos da proposição a cinco anos, como reiteradamente previsto em leis de diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores, porque não se trata de concessão de tratamento diferenciado, mas sim de imposição constitucional.

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB/PB)**

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1726, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 - DEC-9580-2018-11-22 - 9580/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9580
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
    - artigo 8º

PARECER Nº , DE 2019

SF/19886.27811-47

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.726, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo. A iniciativa pretende alterar *a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista* (TEA).

Para justificar a iniciativa, o autor enfatiza que crianças com TEA geralmente têm excelente resposta clínica quando submetidas a programas educacionais que estimulam o desenvolvimento de habilidades sociais, de capacidades de comunicação e de melhoria do comportamento. Ressalta, ainda, que há fortes evidências de que gastos com educação representam o maior custo associado ao cuidado de pessoas com a doença. Defende, por fim, a necessidade de implementar medidas para atenuar o impacto econômico que os programas de educação têm sobre os orçamentos de famílias de pessoas com TEA.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e, para análise em caráter terminativo, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), não tendo recebido nenhuma emenda.

SF/19886.27811-47

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições legislativas que versem a respeito da proteção de pessoas com deficiência. Assim, a apreciação do PL nº 1.726, de 2019, por esta Comissão tem amparo regimental.

Passando ao mérito, a proposição em análise busca equiparar os gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista a despesas médicas para fins de dedução do Imposto de Renda. A principal diferença entre os gastos mencionados está no fato de a dedução das despesas com educação estar limitada a um teto, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea *b*, da Lei nº 9.250, de 1995.

Na prática, o que atualmente acontece é que se consideram despesas médicas ou de hospitalização os gastos com instrução de pessoa com deficiência, com a condição, entretanto, de comprovação de que a despesa foi efetuada em entidades destinadas a pessoas com deficiência física ou mentais. No caso da pessoa com deficiência que estuda em instituição regular de ensino como aluno includente, ou seja, em entidade não destinada especificamente a pessoas com deficiência, considera-se o limite de dedução com educação.

Nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*. O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), traz conteúdo semelhante.

Assim, não nos parece coerente que a Constituição preveja que a educação de pessoas com deficiência deva ser feita preferencialmente na rede regular de ensino e a dedução no imposto de renda de despesas com instrução dessas pessoas somente não seja limitada no caso de elas estarem matriculadas em entidades especializadas no atendimento a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, acreditamos que sobre a dedução dos gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista não deve incidir o limite anual (atualmente R$ 3.561,50), assim como não deve ser limitada a dedução com educação para todas as demais pessoas com deficiência, independentemente de os pagamentos serem efetuados a entidades do sistema educacional regular.

Em conclusão, sob o ponto de vista do mérito, acreditamos que o PL nº 1.726, de 2019, não somente deve ser aprovado, como merece ter seu escopo ampliado, nos moldes da emenda substitutiva que apresentamos.

Os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária serão oportunamente analisados quando da apreciação da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

SF/19886.27811-47

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.726, de 2019, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 –CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.726, DE 2019

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para afastar a limitação de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 5º O limite individual relativo à dedução de que trata a alínea *b* do inciso II do *caput* deste artigo não incidirá no caso de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19886.27811-47

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1726, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Flávio Arns

08 de Agosto de 2019

Relatório de Registro de Presença

CDH, 08/08/2019 às 09h - 71ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. JARBAS VASCONCELOS	
MARCELO CASTRO		2. DANIELLA RIBEIRO	
VANDERLAN CARDOSO		3. VAGO	
MAILZA GOMES	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FERNANDO BEZERRA COELHO
FLÁVIO BOLSONARO
WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1726/2019)

NA 71ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

08 de Agosto de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa